



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA



Flávia Carlet

ADVOCACIAS COM E PARA COMUNIDADES NEGRAS RURAIS:  
DIÁLOGO DE SABERES E  
DIREITO AO TERRITÓRIO NO BRASIL E NO EQUADOR

Tese no âmbito do doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI  
orientada pelo Professor Doutor Boaventura de Sousa Santos e pela  
Professora Doutora Cecília MacDowell Santos e apresentada à  
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Agosto de 2018.

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

ADVOCACIAS COM E PARA COMUNIDADES NEGRAS RURAIS:  
DIÁLOGO DE SABERES E DIREITO AO TERRITÓRIO  
NO BRASIL E NO EQUADOR

Flávia Carlet

Tese no âmbito do doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI orientada pelo Professor Doutor Boaventura de Sousa Santos e pela Professora Doutora Cecília MacDowell Santos e apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Agosto de 2018



UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA



### **Financiamento**

Essa tese foi financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através da Bolsa de Pesquisa/GDE 209493/2013-5.

## Agradecimentos

---

O percurso deste trabalho começou muito antes da sua escrita. A memória sempre me transporta para lugares, pessoas e espaços-tempo diversos.

Começo por agradecer aos meus orientadores, Professor Doutor Boaventura de Sousa Santos e Professora Doutora Cecília MacDowell dos Santos. Obrigada pelo apoio e estímulo, pelas orientações constantes, pela leitura crítica e atenta num espaço de diálogo e aprendizagem. Agradeço aos coordenadores do Programa de Doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, Professora Doutora Alexandra Aragão, Professores Doutores Casimiro Ferreira e João Pedroso, assim como às Professoras Doutoradas Maria Paula Meneses e Conceição Gomes. Obrigada aos funcionários do Centro de Estudos Sociais, muito especialmente, à Lassaete Paiva e aos amigos da Biblioteca Norte/Sul, Maria José Carvalho, Acácio Machado e Inês Lima. Um agradecimento muito especial à Professora Maria do Carmo Etges que de forma competente e tão cuidadosa revisou a língua portuguesa de grande parte deste trabalho.

Desde a chegada à Coimbra, agradeço imensamente à Débora Dias, pela acolhida afetuosa e por me lembrar que sempre devemos ter por perto as pessoas que são preciosas em nossa vida (obrigada também pela leitura atenta da introdução da tese). À Ximena R. Erraez, pelos comentários e sugestões a este trabalho e por encher de afeto e harmonia a casa das doces lembranças. Natacha Guala, obrigada amiga, por me guiar sempre pelos caminhos da alegria da vida, pelos aprendizados com as lutas feministas, por estar sempre perto e de mãos dadas, mesmo quando temos um oceano entre nós. Verónica Yuquilema Yupangui, sempre me faltarão palavras para agradecer à vida por ter te colocado nesse caminho, por fazer meu coração pulsar com todas as descobertas e por nutrir nossa amizade com amor e cumplicidade: *pay*, amiga (obrigada ainda pelas intensas reflexões sobre esta pesquisa). Raquel Batista de Oliveira, obrigada pelo exemplo de persistência em nossos sonhos acadêmicos, onde a ‘vida acontece’. Luciana Jacob, pelos momentos em que se fez presente, acompanhando cada passo e me inspirando para seguir adiante.

Obrigada ao Marcelo P. Freitas e Fernando Perazzoli pelo aprendizado e amizade, sempre. Também ao Diego Gimenez, a quem sou grata pelos bons momentos em Coimbra, entre amigos, viagens e conversas. E, claro, ao querido Fabián Cevallos Vivar, este amigo que é um sol, muito obrigada por todo o percurso e poder contar com

seu olhar atento sobre um dos capítulos deste trabalho. Nesta caminhada, sou muito grata ao que aprendi e vivi com Júlio F. Ferreira.

O percurso desse doutoramento deve também à amizade e as imensas trocas com Aline Mendonça, Silvia Rodriguez Maeso, Élide Lauris e Sara Araújo, referências e inspiração para minha formação como investigadora. Meu muito obrigada às queridas Júlia Zuza, Jéssica Morris e Josefina Ciconetti. Ao Ivan Baraldi, Cristiano Gianolla, Irene Cavalieri, Lidiane Carvalho, Rui Calado, Isabel Felix, Begoña Dorronsoro, Pedro Brandão, Eduardo Fernandes, Gabriela Rocha, Boaventura Monjane.

Agradeço aos que comigo têm partilhado o tema e a experiência das advocacias latino-americanas. Orlando Aragón, admirável investigador e advogado popular do México, agradeço muito aos nossos encontros e projetos comuns, particularmente, ao seu apoio no percurso empírico da pesquisa. Obrigada Irán Guerrero, pelo diálogo precioso sobre nossas pesquisas e pelas boas conversas sobre o campo acadêmico e afetivo. Ao Luiz Otávio Ribas, com quem pude trocar percepções sobre os primeiros resultados do trabalho de campo. Entre Barcelona e Kassel, obrigada amiga/os Fernanda Oliveira, Fabio Annunziata e Carolina Vestena, vocês ocupam um lugar especial nessa aventura.

De Portugal para o Equador, busco palavras para tentar descrever minha absoluta gratidão à comunidade de La Chiquita. Pela amizade e por tudo o que me ensinaram, obrigada a Isaha Valencia, Anaína Quintero, Sr. Jorge, Agustina P. Cortez Valencia, Gilberto V. Rosales, Marlenis V. Cabeza, D. Digna e Marilú. Ao Pablo Minda, meu muito obrigada pelos caminhos que me guiou por Esmeraldas, pelos seus ensinamentos, por ser uma referência hoje para mim de compromisso entre a universidade e as lutas sociais. Devo agradecer, ainda à Corporación Ecolex e ao diretor-executivo Manolo Morales, que gentilmente abriu as portas desta organização e apoiou essa pesquisa, dando-me amplo acesso aos arquivos e viabilizando que fossem realizadas as entrevistas com todos advogados. Obrigada querida Julianne A. Hazlewood, geógrafa, investigadora, ativista e uma amiga desta jornada, sou grata pela confiança e pela possibilidade das inúmeras trocas e aprendizados. Agradeço às amigas de San Lorenzo e Esmeraldas que tanto me apoiaram nesse período: Inés Morales, Teresa, Ana Maria e Daniela.

Do Equador para o Brasil, meu agradecimento à comunidade quilombola da Ilha da Marambaia. Pelo apoio, confiança, amizade e tanto carinho com esta pesquisa para que nada faltasse. Meu muito obrigada Glória da Luz Machado, Fábio Alves Marçal, Nilton Carlos Alves, Jaqueline Alves, Rita Oscar Marçal, Sonia Machado, Leonardo Santana, Seu Zé, Lene Machado, Elcio Santana, Rita Oscar Marçal, Dionato e Lima

Eugenio (Sr. Naná), D. Tacira Julião (*in memoriam*), D. Luzia Julião, D. Almerinda Julião e Tia Ruth. Obrigada também às advogadas da Mariana Criola, Mariana Trotta, Fernanda Costa Vieira, Aline Cristina do Carmo, Aline Caldeira Lopes, Francine Damasceno, Ana Cláudia Tavares que sempre apoiaram incondicionalmente essa pesquisa.

Ainda no Brasil, muito obrigada à minha família. Minha mãe, Naida Almeida, pelo sábio lema de vida que, há alguns, me presenteou em forma de poesia: ‘tua asas só alçarão vôo se tua alma estiver em cantoria’. Obrigada por me dar a coragem para tantos voejos, pelo amor constante, pelos valores de vida e por todo apoio para que esta tese fosse concluída. Obrigada à minha avó Ada, referência onde quer que eu esteja. Minha tia Adinha, pela coragem para as extraordinárias mudanças. Ao meu tio Joaquim, pelos conselhos para que esta travessia fosse segura e ‘com acostamentos’. Tia Beth, pelo carinho e pelos abraços cheio de calor que sempre me esperam. Às minhas irmãs Júlia, Luiza e Bárbara, pelo afeto e energia necessários para sempre regressar à Portugal e continuar adiante. Aos meus dois pais, Flávio Carlet e Jaime Nunes Bezerra, pelo amor e apoios recebidos nessa jornada. À minha dinda Olga Kurtz e minhas primas Cássia, Daniele, Bárbara e Marina, pela torcida.

Ao Mark J. Soares, meu companheiro, pela presença constante, esteio de tranquilidade neste percurso. Seguimos adiante, o mundo é a nossa casa.

Ainda no Brasil, agradeço as minhas amigas-irmãs de longa data. Roberta C. Baggio, constante referência e admiração pelo que aprendo e me espelho (obrigada também pela leitura e comentários nesta reta final). À Carolina Tokarski, pelos laços que nos unem, por tanto amor, sorriso e alegria. À Lívia Gimenes, Kelen Meregali, Ana Paula A. Martins, Denise Etges, Daniela Etges, Mari Konzen, Carolina Pinheiro, Luciana Garcia, Simone Steigleder, Juliana Amoretti, obrigada por estarem sempre na minha vida, entre constantes partidas e chegadas. Muito obrigada aos companheiros e compadres Ramaís de Castro e Lucas Maciel. Aos amigos Issac Reis, Dimitri Graco, João Santos, grata! Obrigada ao Direito Achado na Rua, muito especialmente, ao Professor José Geraldo de Sousa Junior. Aos companheiro/as da RENAP e, claro, ao querido Jacques Távora Alfonsin. À Eugênia Lacerda, pela caminhada conjunta, desafiadora e transformadora. Obrigada por sempre *estar*.

Agradeço ao CNPq que financiou esta investigação.

*Gracias a la vida que me ha dado tanto.*

«...Não há, por outro lado, diálogo, se não há humildade (...).  
A pronúncia do mundo, com que os homens o recriam  
permanentemente, não pode ser um ato arrogante.  
O diálogo, como encontro (...) para a tarefa comum de saber  
agir, se rompe, se seus pólos (ou um deles) perdem a humildade.  
Como posso dialogar, se alieno a ignorância, isto é, se a vejo  
sempre no outro, nunca em mim?  
Como posso dialogar se me admito (...) diferente,  
virtuoso por herança, diante dos outros, mero 'isto', em que não  
reconheço *outros eu*?  
Como posso dialogar se me sinto participante de um 'gueto' de  
homens puros, donos da verdade e do saber, para quem todos os  
que estão fora são 'essa gente' ou são 'nativos inferiores'? (...)  
Como posso dialogar, se me fecho à contribuição dos outros,  
que jamais reconheço, e até me sinto ofendido com ela?  
A auto-suficiência é incompatível com o diálogo».

Paulo Freire, *Pedagogia do Oprimido*, 1987

## Resumo

---

A presente tese intitulada “Advocacias *com e para* comunidades negras rurais: práticas diálogo de saberes e direito ao território no Brasil e no Equador”, versa sobre dois estudos de casos – decorridos entre 1990 e 2015 – em que analiso as práticas e os saberes emergidos da atuação de comunidades negras e de organizações de advocacia, atuantes na defesa do direito coletivo destas comunidades ao território ancestral. No Equador, o estudo de caso envolve a comunidade negra La Chiquita e a organização de advocacia ambiental Corporación Ecolex. No Brasil, trata-se da comunidade quilombola da Ilha da Marambaia e da organização de advocacia em direitos humanos Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola. O objetivo é conhecer, analisar e comparar como as práticas e os saberes dessas comunidades e de seus advogados interagiram e dialogaram ao longo do processo de reivindicação ao território. Busca ainda responder quais os impactos dessa interação na luta comunitária das comunidades La Chiquita e Marambaia. Além disso, analisa como se caracteriza o tipo de advocacia praticada pelas duas organizações considerando, particularmente, a relação e a ‘concepção metodológica’ de trabalho adotada. Ao longo do trabalho, a metodologia de pesquisa utilizada foi o estudo de caso alargado (Santos, 1983; Burawoy, 1998), com suporte em diferentes métodos, entre eles: a observação participante, o grupo focal (*focus group*), a análise documental, os registros em nota de campo, entre outros. Os debates teóricos recorrem ao campo das Epistemologias do Sul e aos estudos sociojurídicos críticos. A modo de conclusão, a investigação verifica que há uma pluralidade de práticas e saberes ‘nascidos na luta’ e ‘úteis à luta’, evidenciados na ação das comunidades e no trabalho jurídico das organizações de advocacia. Constata ainda que Mariana Criola e a Corporación Ecolex constituem modalidades de advocacia distintas: a primeira corresponde à advocacia popular e a segunda à advocacia de interesse público’. São ainda representativas de uma prática jurídica ‘com’ ou ‘para’ as comunidades que assessoram. Por fim, conclui que a interação e o diálogo entre as práticas e saberes das comunidades e das advocacias oscilou entre períodos de maior e menor articulação, impactando o processo organizativo comunitário e os períodos e ascenso e descenso de suas lutas.

**Palavras-chave:** advocacia popular; comunidades negras rurais; direito ao território; práticas e saberes; advocacia de interesse público.



## Abstract

---

This Ph.D. thesis has examined two case studies – for the time period of 1990 to 2015 – in which it has analyzed the practices and knowledge that have emerged from the actions conducted by Latin-American rural black communities and legal advocacy organizations that specialize in the defense of human rights and the environment, and that are active in defending the right to ancestral territory. The case study in Ecuador involved the black community of La Chiquita and the environmental advocacy organization Corporación Ecolex. In Brazil, the case involved the quilombola community of the Island of Marambaia and the human rights advocacy organization Centro de Assessoria Popular Mariana Criola. The objective was to analyze and to compare the practices and knowledge of these communities and their lawyers, as well as to see how these practices and knowledge have interacted and dialogued throughout the process of claiming the communities' ancestral territories. In addition, the study answered the question what are the impacts of this interaction of the communities and their lawyers' practices and knowledge on the communities' struggles? Furthermore, it also analyzed what methodologies were adopted by the lawyers for their work with the communities. The methodology that was used in this thesis was *extended case study* (Santos, 1983; Burawoy, 1998). This was supported with the use of participant observation, focus groups, an analysis of documents, among others. The theoretical debates were based on the theoretical field of the Epistemologies of the South as well as that of critical socio-legal studies. In its conclusion, this investigation verified that there exists a plurality of 'born in the struggle' and 'useful to the fight' practices and knowledge. This was evident in the actions that were taken by the communities and their lawyers. It also took note of the fact that Mariana Criola and Ecolex used different methodologies in their legal practice. The aforementioned was representative of a legal practice 'with', and the latter was representative of a legal practice 'for' the communities that they represented. Finally, it concluded that the interaction between the practices and knowledge of the communities and those of their lawyers oscillated between periods of greater and shorter articulation. This impacted the community organization process and the periods of growth and stagnation of the two struggles.

**Keywords:** *advocacia popular*; rural black communities; right to territory; practices and knowledge; public interest lawyers.

## Lista de abreviaturas

---

AATR – Associação dos Trabalhadores Rurais da Bahia  
ABA – Associação Brasileira de Antropologia  
ACQUILERJ – Associação de Comunidades Quilombolas do Rio de Janeiro  
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ACNUR – Agência das Nações Unidas para Refugiados  
ACP – Ação Civil Pública  
AIDA – Interamerican Association for Environmental Defense  
ALERJ – Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro  
ANCUPA – Associação Nacional de Cultivadores de Palma Africana  
ARQIMAR – Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia  
ASONE – Asociación de Negros Ecuatorianos  
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento  
CADIM - Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia  
C.A.N.E – Comarca Afroecuatoriana del Norte de Esmeraldas  
CCA – Centro Cultural Afroecuatoriano  
CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento  
CEGIL – Centro por la Justicia y el Derecho Internacional  
CELS – Centro de Estudios Legales y Sociales  
CEPAL – Comisión Económica para América Latina y el Caribe  
CF/88 – Constituição Federal Brasileira de 1988  
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher  
CODAE – Corporación de Desarrollo Afroecuatoriano  
COHRE – Centro pelo Direito à Moradia Contra Despejos  
CONAIE – Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador  
CONAMUNE – Coordinadora Nacional de Mujeres Negras  
CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas  
CONIC – Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CRE/08 – Constitución de la República del Ecuador de 2008  
CPC – Código de Processo Civil  
CPI-SP – Comissão Pró-Índio de São Paulo  
CPT - Comissão Pastoral da Terra  
DEM – Partido Democrata  
ELAW – Environmental Law Alliance Worldwide  
FCAE – Federación de Centros Awá del Ecuador  
FCP – Fundação Cultural Palmares  
FECONA – Federación de Comunidades y Organizaciones Negras del Alto San Lorenzo  
FECUNE – Fundación para la Cultura Negra Ecuatoriana  
FEPP – Fondo Ecuatoriano Populorum Progressio  
FORCOFES – Federación de Organizaciones Campesinas del Cordón Fronterizo Ecuatoriano de Sucumbíos  
GAJOP – Gabinete Avançado de Assessoria Jurídica às Organizações Populares  
GDASI – Grupo de Defesa Ambiental e Social de Itacuruçá  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas  
IARA – Instituto de Advocacia Racial e Ambiental  
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
INDA – Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário  
IIDH – Instituto Interamericano de Derechos Humanos  
INEC – Instituto Nacional de Estadísticas y Censos  
INEFAN - Instituto Ecuatoriano Forestal y de Áreas Naturales y Vida Silvestre  
INREDH – Fundación Regional de Asesoría en Derechos Humanos  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
LGBTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros  
MAE – Ministerio del Ambiente  
MAEC – Movimiento Afroecuatoriano Conciencia  
MAGAP – Ministerio de Agricultura y Ganadería  
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário  
MMIRDH – Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos  
MOMUNE – Movimiento de Mujeres Negras de Esmeraldas  
MPF – Ministério Público Federal

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra  
MTD – Movimento dos Trabalhadores Desempregados  
MTST – Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto  
MUCA – Movimento Unidos dos Camelôs  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OEA – Organização dos Estados Americanos  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONG – Organização Não Governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado  
PT – Partido dos Trabalhadores  
RENAP – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares  
RTID – Relatório de Titulação Identificação e Demarcação  
SDH – Secretaria de Direitos Humanos  
SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
SISPAE – Sistema de Indicadores Sociales del Pueblo Afroecuatoriano  
SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres  
STF – Supremo Tribunal Federal  
SRJ – Secretaria de Reforma do Judiciário  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta  
TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos Humanos  
TRF-2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
UASB – Universidad Andina Simón Bolívar  
UFF – Universidade Federal Fluminense  
UICN – Unión Internacional para la Conservación de la Naturaleza  
UPMS – Universidade Popular dos Movimentos Sociais  
USAID – United States Agency International Development

# Índice

---

<b>Agradecimentos.....</b>	<b>4</b>
<b>Resumo.....</b>	<b>8</b>
<b>Abstract.....</b>	<b>9</b>
<b>Lista de abreviaturas.....</b>	<b>10</b>
<b>Índice.....</b>	<b>13</b>
<b>Introdução Geral.....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo 1. Epistemologias do Sul, mobilização do direito e lutas por território ...</b>	<b>26</b>
1.1 Epistemologias do Sul: desobediência epistêmica e lógica indolente .....	28
1.1.1 Confrontar o paradigma da racionalidade moderna ocidental: aprendendo com os saberes do Sul.....	32
1.1.2 Ecologia de saberes.....	35
1.1.3 Tradução intercultural.....	37
1.2 Estudos sociojurídicos críticos.....	39
1.2.1 Direito e globalização contra-hegemônica .....	41
1.2.2 Mobilização do Direito .....	45
1.2.2.1 Ativismo jurídico transnacional.....	47
1.2.2.2 Litígio estratégico em direitos humanos.....	49
1.3 Advocacias do Sul Global latino-americano.....	53
1.3.1 Estudos sobre as advocacias latino-americanas em direitos humanos ....	53
1.3.2 A advocacia popular no Brasil.....	58
1.3.3 A advocacia de interesse público.....	64
1.4 Comunidades negras da América Latina e lutas por território .....	69
1.4.1 Comunidades negras do Equador .....	69
1.4.2 Comunidades negras do Brasil .....	74
1.4.3 Algumas reflexões sobre a literatura brasileira e equatoriana .....	77
<b>Capítulo 2. Contexto geral do Brasil e Equador: história, conflitos territoriais e direitos constitucionais .....</b>	<b>80</b>
2.1 O contexto do Brasil .....	82
2.1.1 O escravismo e a formação dos quilombos .....	82
2.1.2 A abolição da escravatura.....	84
2.1.3 Impactos do escravismo.....	85
2.1.4 Os quilombos contemporâneos e a Constituição Federal de 1988 .....	88

2.1.5 A titulação de terras quilombolas .....	90
2.1.6 O Poder Judiciário e a titulação de terras quilombolas.....	97
2.2 O contexto do Equador .....	102
2.2.1 A presença afrodescendente no Equador .....	103
2.2.2 Esmeraldas: exploração ambiental e impactos sobre a população .....	105
2.2.2.1 A agroindústria do óleo de palma .....	106
2.2.2.2 Impactos humanos e ambientais .....	109
2.2.3 A titulação dos territórios ancestrais afro-equatorianos .....	110
2.2.4 As Constituições da República do Equador.....	112
2.2.4.1 A Constituição de 1998 .....	113
2.2.4.2 A Constituição de 2008 .....	115
2.2.5 O sistema de justiça e os direitos constitucionais.....	120

### **Capítulo 3. Metodologia e Autorreflexividade: modos, viveres e aprendizamentos .. 126**

3.1 Fase exploratória: definição dos estudos de casos.....	134
3.1.1 O percurso até o caso da Ilha da Marambaia.....	135
3.1.2 Um sinuoso caminho até o caso de La Chiquita.....	136
3.2 Problemática e hipóteses de investigação .....	142
3.3 Fase do estudo de campo: métodos e vivências.....	144
3.3.1 Percurso empírico no Equador.....	145
3.3.2 Percurso empírico no Brasil.....	152
3.4 Fase da análise de dados .....	160
3.5 Reflexões metodológicas .....	162

### **Capítulo 4. O caso da comunidade negra La Chiquita: práticas e saberes pelo direito de *buen vivir* no território ancestral .....**

4.1 A comunidade negra La Chiquita: « <i>estamos aquí hace miles de años</i> ».....	169
4.1.1 Identidade, processo organizativo e relação com o território ancestral. 170	
4.1.2 A luta pelo território ontem (1998-2003): as ameaças de expulsão do lugar ancestral .....	174
4.1.3 A luta pelo território hoje (2004-2015): contaminação e mudanças no modo de vida das famílias chiqueñas .....	177
4.1.4 Em busca de direitos: La Chiquita e a aproximação com a Ecolex.....	179
4.2 A Corporación Ecolex: «precisamos de projetos para existir».....	182
4.2.1 Identidade e trajetória do/as advogado/as: ambiental, pacifista e de interesse público.....	187
4.2.2 Percepções sobre o sistema jurídico e judicial .....	190

4.2.3 Metodologia de trabalho e relação com as comunidades .....	192
4.2.4 As práticas e os saberes legais do/as advogado/as.....	194
4.3 A luta de La Chiquita <i>hoje</i> contra o Estado e as palmiculturas: « <i>un elefante con una cucaracha</i> ».....	199
4.3.1 Da denúncia administrativa à judicialização contra o Estado (2004-2009).....	200
4.3.2 A judicialização contra as empresas palmicultoras (2010-2015) .....	206
4.3.3 As práticas e os saberes de luta de La Chiquita.....	216
4.4 Comentários gerais.....	219
4.4.1 Reconfiguração das práticas e saberes legais e comunitários.....	219
4.4.2 Construção e ruptura do diálogo de saberes .....	220
4.4.3 A invisibilidade da luta chiqueña .....	222
4.4.4 O papel do Governo e do Poder Judiciário .....	224
4.4.5 O perfil da advocacia da Ecolex e os impactos nos ascensos e descensos da luta comunitária .....	225

**Capítulo 5. O caso da comunidade quilombola da Ilha da Marambaia: práticas e saberes pelo direito coletivo ao território .....** 228

5.1 A Ilha da Marambaia: uma história marcada pela escravidão .....	231
5.1.1 A comunidade quilombola da Ilha da Marambaia.....	233
5.1.2 Primeira fase de luta (1995-1999): tentativas de expulsão pelo Estado...235	
5.1.2.1 As ações de reintegração de posse.....	236
5.1.2.2 O ‘acordar’ das famílias: organização, resistência e alianças.....	237
5.2 O Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola: «existimos por uma demanda dos movimentos sociais».....	241
5.2.1 Perfil profissional das advogadas .....	246
5.2.2 Identidade: advocacia popular, militante e em direitos humanos.....	250
5.2.3 Percepções sobre o sistema jurídico e judicial .....	251
5.2.4 Método de trabalho e relação com os movimentos sociais.....	253
5.2.5 Práticas e saberes legais da advocacia da Mariana Criola .....	255
5.3 Segunda fase de luta: direito ao território quilombola.....	260
5.3.1 A Ação Civil Pública .....	260
5.3.2 As tensões político-governamentais .....	262
5.3.3 Mariana Criola no apoio jurídico à Marambaia.....	267
5.3.4 Mobilização judicial e ativismo jurídico transnacional .....	269
5.3.5 As negociações com o Governo .....	272

5.3.6 «Perder para ganhar»: a titulação alcançada.....	276
5.3.7 Práticas e saberes de luta da Marambaia .....	277
5.4 Comentários gerais.....	281
5.4.1 Reconfiguração das práticas de mobilização do direito ao território ....	281
5.4.2 Impactos da articulação entre as práticas e os saberes legais e comunitários.....	282
5.4.3 O papel do Estado na disputa pela Ilha da Marambaia.....	284
<b>Capítulo 6. «Aprendizagens-chão»: análise comparativa dos casos de La Chiquita e Marambaia e das advocacias da Ecolex e Mariana Criola .....</b>	<b>287</b>
6.1 As comunidades negras La Chiquita e Marambaia: lutas semelhantes, etapas distintas .....	287
6.1.1 Saberes nascidos na luta .....	289
6.1.2 Processo organizativo, (in)visibilidade e mobilização jurídico-política .....	290
6.1.3 As exclusões abissais.....	292
6.1.4 O sistema jurídico e judicial: hegemonia e contra-hegemonia.....	293
6.2 As organizações Ecolex e Mariana Criola: advocacias <i>com</i> e <i>para</i> comunidades negras rurais .....	296
6.2.1 As advocacias e as Epistemologias do Sul .....	300
6.2.2 O repertório de práticas e saberes .....	302
6.2.3 O impacto das advocacias nas lutas da Marambaia e La Chiquita .....	304
<b>Conclusões Finais.....</b>	<b>307</b>
<b>Lista bibliográfica .....</b>	<b>324</b>



## Introdução Geral

---

Em meados de 2003, eu iniciava mais um ano letivo numa Faculdade de Direito de Porto Alegre/Brasil. Em minha primeira aula de Direito Processual Civil, o professor distribuiu um pequeno questionário aos estudantes para que assinalassem, entre as múltiplas opções, a carreira jurídica que pretendiam seguir. Não me identificando com a lista de profissões ofertadas, adicionei mais uma opção. Ao devolver o questionário, quis o professor certificar-se sobre o que lia:

- O que está aí escrito?
- advocacia popular, respondi.

Surpreendido e curioso, o professor indagou:

- E isso existe?

Início a Introdução desta tese com um episódio autobiográfico, porquanto constitui uma memória marcante do meu tempo como estudante de Direito. Na altura do acontecimento, devido a minha proximidade com uma ONG de advocacia de direitos humanos<sup>1</sup>, eu já conhecia e acompanhava o trabalho de diversos advogados e advogadas populares no Brasil. A surpresa e a curiosidade atingiram, portanto, não só ao professor, mas a mim também. Por outro lado, considero esse episódio demonstrativo da invisibilidade de determinadas práticas e experiências sociais que, embora presentes e relevantes entre nós, não são percebidas e valorizadas como tal.

Daí que, ao escolher como tema para essa tese uma abordagem sobre as práticas e os saberes mobilizados por organizações de advocacia latino-americanas que atuam em favor da luta de comunidades negras pelo direito ao território ancestral, parto da premissa de que a invisibilidade dessas experiências são ‘ativamente produzidas’ como inexistentes, residuais ou de menor importância pela racionalidade moderna ocidental que, ao fim e ao cabo, determina aquilo que é e o que não é relevante; que pode ou que não pode ser considerado existente (Santos, 2006).

As advocacias populares, militantes ou ativistas – comprometidas em mobilizar o sistema jurídico e judicial em favor das lutas e reivindicações de indivíduos e grupos socialmente excluídos – estão presentes em diferentes lugares no mundo. No entanto,

---

<sup>1</sup> Trata-se da organização não-governamental de advocacia popular Acesso Cidadania e Direitos Humanos, localizada em Porto Alegre/RS.

transcendem o modelo de advocacia privada sustentado pelas Faculdades de Direito, sendo consideradas impossíveis, ausentes ou irrelevantes diante das práticas jurídicas hegemonicamente conhecidas. O mesmo vale para as experiências de luta social empreendidas por comunidades afrodescendentes e indígenas que demandam a defesa do seu território. Seus modos de vida, laços comunitários, cosmovisões e crenças espirituais, incorporam práticas e saberes próprios, mas geralmente considerados incompreensíveis ou irrelevantes para estarem no mundo (Meneses, 2008).

Para além da minha inquietação acerca das invisibilidades, o estímulo de escrever essa tese também esteve associado ao fato de que minha trajetória profissional e acadêmica, acompanha a experiência da advocacia popular no Brasil. Entre 2007 e 2011, estive dedicada a investigar o perfil desses/as advogado/as e suas estratégias jurídicas em favor de movimento sociais de luta pela terra.<sup>2</sup>

A partir do meu ingresso, em 2012, no Programa de Doutorado «Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI» da Universidade de Coimbra, meu interesse voltou-se vivamente para alargar esse foco, a fim de estudar e comparar experiências de advocacias latino-americanas atuantes na defesa jurídica de comunidades negras rurais que lutam por território. Tomando como ponto de partida o contexto brasileiro, ambicionava realizar um estudo de casos sobre lutas por direitos étnico-territoriais que envolvessem o trabalho ativo de organizações de advocacia popular.

A seleção do Equador deveu-se aos elementos semelhantes com o Brasil: ambos países foram submetidos a um longo processo de colonização europeia entre os séculos XVI e XIX; abrigam problemas estruturais importantes como a questão fundiária e a discriminação racial; são orientados por Constituições que reconhecem direitos identitários e territoriais à população afrodescendente; foram governados, até recentemente, por governos progressistas que assumiram compromissos com políticas públicas voltadas aos direitos dessa população; e contam com a presença de organizações de advocacia atuantes em favor de comunidades e movimentos sociais que lutam pelo direito coletivo ao território.

A partir de pesquisas em fontes bibliográficas e documentais, bem como dos dados obtidos após um período de campo exploratório no Brasil e no Equador, busquei

---

<sup>2</sup> Tal atenção culminou na produção de minha dissertação de mestrado, sobre as práticas jurídicas e sociais da advocacia popular em defesa do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), desenvolvida na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília/Brasil sob a linha de pesquisa O Direito Achado na Rua.

localizar casos que fossem representativos de lutas de comunidades negras pelos seus direitos coletivos e que contassem com a participação de organizações de advocacia. Foram selecionados dois estudos de casos, tendo como recorte temporal o período entre 1990 e 2015.

No Equador, o caso escolhido foi o da comunidade afro-equatoriana La Chiquita (San Lorenzo/Esmeraldas) e da organização de advocacia ambiental Corporación Ecolex. O caso relaciona-se à ameaça vivida pela comunidade de perder o seu lugar ancestral, pela contaminação provocada por empresas palmicultoras (produtoras de óleo de palma) sobre o seu território, afetando a biodiversidade, os modos de vida e a saúde das famílias. No âmbito do conflito, a organização Ecolex atuou para garantir a suspensão da contaminação e a reparação dos danos causados às famílias chiqueñas.

No Brasil, trata-se do caso da comunidade quilombola da Marambaia (Ilha da Marambaia/Rio de Janeiro) e da organização de advocacia Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola. O conflito relaciona-se à disputa territorial entre a comunidade e o Estado brasileiro, representado pelas forças armadas da Marinha do Brasil. O Estado buscou expulsar as famílias do seu território, onde vivem há 120 anos, para transformar a área em espaço de uso exclusivamente militar. Nesse percurso, a comunidade contou com a organização Mariana Criola, cujo apoio legal buscou garantir a legalização do território em favor da comunidade.

Com base no estudo desses casos, a presente tese propõe conhecer as práticas e os saberes das comunidades La Chiquita e Marambaia e das organizações de advocacia Ecolex e Mariana Criola, a fim de compreender como essas práticas e saberes se expressam e interagem no curso da luta pelo território; o que revelam sobre o perfil da advocacia praticada por essas organizações; e quais os impactos dessa relação e diálogo no processo de luta comunitário. Quer ainda comparar os casos em questão, verificando semelhanças e diferenças entre eles, nomeadamente, relativas às lutas de La Chiquita e Marambaia, ao trabalho jurídico realizado pela Ecolex e Mariana Criola e ao papel desempenhado pelo Estado (Governos e Poder Judiciário) face às reivindicações das comunidades no reconhecimento dos seus direitos coletivos.

As hipóteses inicialmente formuladas indicavam que as reivindicações por território, mobilizadas pelas comunidades La Chiquita e Marambaia, estavam permeadas por um rico repertório de práticas e saberes e que as advocacias praticadas por Mariana Criola e Ecolex eram representativas da experiência de advocacia popular. Ademais, apontavam que a interação entre advogado/as e comunidades decorria a partir de uma

relação constante de diálogo de práticas e saberes, impactando positivamente a mobilização social da luta jurídico-política das comunidades.

Com o propósito de responder aos objetivos referidos e testar as hipóteses traçadas, foram percorridos distintos caminhos teóricos e metodológicos. A metodologia escolhida foi o estudo de caso alargado (Santos, 1983; Burawoy, 1998), a partir de uma descrição-narrativa e uma análise intensiva de cada um dos casos. No trabalho empírico realizado foram incorporados diferentes métodos de investigação (entrevistas qualitativas, observação participante, análise documental, conversas informais, registro de notas de campo), a fim de acessar em profundidade as experiências sociais e as múltiplas perspectivas, nomeadamente, dos sujeitos principais da pesquisa (advogado/as e comunidades).

Por sua vez, os caminhos teóricos para embasar a jornada investigativa, percorreram os campos de estudo das epistemologias e da sociologia do direito. O marco das Epistemologias do Sul (Santos, 2006; Santos e Meneses, 2010) serviu a alguns dos objetivos dessa tese, particularmente, o de reconhecer as práticas e os saberes emergidos da atuação das comunidades e das organizações de advocacia na mobilização jurídico-política do direito ao território ancestral, bem como analisar a interação e o diálogo entre advogado/as e comunidades, isto é, de que modo e em que contextos se produziu uma ecologia de saberes e uma tradução intercultural (Santos, 2006). Embora represente um desafio cruzar as Epistemologias do Sul com o Direito (Araújo, 2016: 88), tal proposta teórica mostrou-se útil aos objetivos circunscritos acima.

A fim de compreender o perfil das organizações de advocacia Ecolex e Mariana Criola e traçar as principais diferenças e semelhanças entre elas, foram utilizados os estudos relacionados aos serviços legais latino-americanos (Rojas, 1988; Jacques, 1988; Burgos, 1996); à advocacia popular (Junqueira, 2002; Carlet, 2010; Sá e Silva, 2011); e à advocacia de interesse público (SRJ, 2013; Vértiz, 2014; Manzo, 2016). Com o propósito de identificar e traduzir o repertório das práticas e saberes emergidos da atuação das comunidades e das advocacias, recorreu-se aos estudos sobre a mobilização do direito no campo dos direitos humanos (Santos C.M., 2007, 2012). Para compreender o contexto social, jurídico e político sob os quais se manifestam os casos de La Chiquita e Marambaia, foram usadas as literaturas sobre as comunidades negras do Equador (Walsh e García, 2002; Hazlewood, 2010; Minda, 2013; Chalá, 2013; Moncada, 2013) e do Brasil (Arruti, 1997; Mota, 2003; Lopes, 2010; Fiabani, 2012; Chasin, 2015). Por fim, para amparar a análise do papel do direito e do Estado (Governos e Poder Judiciário), recorreu-

se aos estudos sociojurídicos sobre a judicialização dos conflitos quilombolas (Lopes, 2010; Chasin, 2015; etc.); uso contra-hegemônico do direito (Santos, 2003) e às noções de Estado bipolar e heterogêneo (Santos, C.M, 2016 e Santos, 2009).

Como se demonstrará nesse trabalho, nem todas as hipóteses restaram confirmadas. Ao percorrer os itinerários teóricos e metodológicos tive que desprender-me das certezas absolutas e deixar-me interpelar pelas surpresas do terreno: existiria, realmente, uma multiplicidade de práticas e saberes no processo de luta social de La Chiquita e Marambaia? As organizações Ecolex e Mariana Criola representariam, de fato, modalidades de advocacia correspondentes entre si? O trabalho jurídico desempenhado por essas advocacias e a relação estabelecida com essas comunidades impactariam, efetivamente, de modo positivo as lutas por território?

Ao longo do trabalho defendo que existe uma pluralidade de práticas e saberes inscritas no processo de luta das comunidades negras La Chiquita e Marambaia, assim como evidenciadas no trabalho jurídico do/as advogado/as que atuam em sua defesa. Argumento ainda que as organizações de advocacia Ecolex e Mariana Criola constituem modalidades de advocacias distintas entre si, representativas de uma prática jurídica *com* e *para* as comunidades e grupos que assessoram, restando por impactar de modo positivo ou negativo o seu processo organizativo.

A presente tese será apresentada em seis capítulos. O Primeiro, sob o título «Epistemologias do Sul, mobilização do direito e lutas pelo direito ao território», será dedicado aos principais enfoques teóricos que sustentam a investigação. Analisa como as Epistemologias do Sul e as categorias da sociologia das ausências e das emergências, da ecologia de saberes e da tradução intercultural voltam-se a valorização das práticas e conhecimentos de lutas sociais do Sul Global. A seção abordará ainda os marcos teóricos relacionados ao campo dos estudos sociojurídicos do direito, a saber: direito e globalização contra-hegemônica, mobilização do direito e advocacias do Sul Global. Na sequência, se apresenta o estado da arte sobre os estudos relativos às comunidades negras do Brasil e do Equador e algumas reflexões adicionais a partir da comparação entre essas literaturas.

O Segundo Capítulo, intitulado «Contexto geral do Brasil e do Equador: história, conflitos territoriais e direitos constitucionais», apresentará, de forma sucinta, os contextos sócio-jurídico-político desses países, a fim de contextualizar e situar o cenário e as condições sob os quais se desenvolvem os conflitos das comunidades quilombola da Ilha da Marambaia e afro-equatoriana La Chiquita.

O Terceiro Capítulo, «Metodologia e Autorreflexividade: modos, viveres e *aprendicismos*», abordará o percurso metodológico e autorreflexivo realizado ao longo do trabalho de investigação teórica e empírica. Desse modo, percorrerá as estratégias metodológicas adotadas para a definição dos casos estudados, desde o trabalho de investigação exploratória no contexto brasileiro e equatoriano, passando pela definição da problemática e da formulação das hipóteses de investigação, até alcançar a narrativa do percurso empírico experimentado ao longo de nove meses, sem dispensar uma autorreflexão sobre os dilemas, descobertas e inquietações do trabalho de campo.

O Quarto e o Quinto Capítulos se dedicam ao enfoque empírico da investigação, isto é, respectivamente, à apresentação dos estudos de casos do Equador e do Brasil. Daí que o Quarto Capítulo, intitulado «O caso da comunidade negra La Chiquita: práticas e saberes pelo direito de *buen vivir* no território ancestral», incidirá sobre o conflito territorial vivido pelas famílias chiqueñas frente às tentativas do Estado equatoriano de expulsá-la do seu lugar ancestral e face aos danos ambientais provocados ao seu território por empresas palmicultoras. Ao lado da luta jurídico-política travada pelas famílias, participa a organização de advocacia ambiental Ecolex. Nesse sentido, o capítulo analisa as práticas e os saberes mobilizados por La Chiquita na luta para não ser desterritorializada; o perfil da organização de advocacia Ecolex; o modo como decorreu a relação entre advogado/as e comunidade e em que contextos as suas práticas e saberes interagiram, assim como o papel desempenhado pelo Estado face à reivindicação da comunidade de ser protegida em seus direitos coletivos e de *buen vivir*.

Por sua vez, o Quinto Capítulo, «O caso da comunidade quilombola da Ilha da Marambaia: práticas e saberes pelo direito ao território», apresentará o conflito territorial vivido pela comunidade quilombola da Ilha da Marambaia frente às tentativas do Estado brasileiro, representado pelas forças armadas da Marinha do Brasil, a fim de expulsá-la da ilha para a implementação da base militar. De modo semelhante ao capítulo quarto, será realizada uma descrição-narrativa das distintas etapas do conflito, a fim de identificar e interpretar as práticas e os saberes mobilizados pela comunidade na luta pelo reconhecimento da sua identidade e pelo direito de permanecer no seu território tradicional; conhecer o perfil do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, sua identidade, pedagogia de trabalho e relação com as comunidades que assessora; analisar de que modo as práticas e os conhecimentos da Marambaia interagiram com as práticas e os conhecimentos da Mariana Criola, com o intuito de compreender o impacto

dessa interação na mobilização da luta da comunidade; refletir sobre o papel desempenhado pelo Estado face à reivindicação da comunidade.

O Sexto e último Capítulo, nominado «Aprendizagens-chão: análise comparativa sobre os casos de La Chiquita e Marambaia e das advocacias da Ecolex e Mariana Criola», assinalará uma dimensão comparativa e analítica das lutas das comunidades chiqueña e quilombola, a fim de identificar o que as distingue e o que as une no tocante as suas lutas e as práticas e saberes mobilizados pelo direito ao território. Também demarcará as aproximações e diferenças entre as experiências das advocacias Ecolex e Mariana Criola quanto ao trabalho que realizam, tanto no cotidiano quanto na interação com as lutas das comunidades La Chiquita e Marambaia.

Por fim, as Conclusões Finais terão como objetivo apresentar as principais conclusões extraídas dos estudos de caso do Brasil e do Equador, os contributos da tese para os estudos já existentes, as limitações encontradas no percurso teórico-empírico e os caminhos para futuras investigações.

Para encerrar esta Introdução, importa fazer duas observações:

A primeira, refere-se às expressões adotadas para se referir às comunidades presentes nessa tese: quilombolas, negras e afro-equatorianas. No Brasil, o termo quilombola é largamente utilizado pelas comunidades e pelos campos acadêmico, jurídico e institucional. No caso da comunidade da Ilha da Marambaia, seus moradores se autorreconhecem como ‘quilombolas’ ou ‘comunidade quilombola’, além de se autodenominarem como ‘moradores da ilha’ ou ‘famílias da Marambaia’.

Por outro lado, no contexto do Equador, o termo utilizado para nomear a identidade étnica das pessoas afrodescendentes do país e das comunidades rurais é controverso. Atualmente estão em disputa as expressões ‘afro-equatoriano’ e ‘negro’. Uma parcela de intelectuais afroativistas do país – como Jhon Antón e José Chalá – rechaçam o uso dessa última designação. Consideram a expressão negro/a uma criação colonial, uma ideologia racista usada pelas elites nacionais para subalternizar e inferiorizar a população afrodescendente do país, de modo que consideram preciso suplantar «*ese negro y negra inventada por la sociedad colonial y que lamentablemente pervive hasta nuestro días*» (Chalá, 2013: 72). Uma outra parcela desses intelectuais, como o historiador afro-esmeraldenho Juan García Salazar, defende ser preciso conservar «*el derecho a identificarnos como queramos (...) Somos negros y negros moriremos*».<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Juan García Salazar em entrevista à Gustavo Pérez Ramírez (2011: 195).

Essas disputas, todavia, não se restringem ao campo acadêmico. Alcançam também os campos jurídico e político do país. Em 1998, a Constituição da República do Equador utilizou tanto o termo negro como afro-equatoriano em seus dispositivos. Em, 2006, a Lei de Direitos Coletivos também contemplou as duas designações. No entanto, a mais recente Constituição da República, de 2008, eliminou a expressão ‘negro’ para utilizar apenas ‘afro-equatoriano’. Durante o trabalho de campo no Equador, deparei-me, em diversas ocasiões, com esses dois termos e com as distintas razões para o uso de um e de outro. Entretanto, nas oportunidades em que estive em contato com comunidades afrodescendentes do norte de Esmeraldas, verifiquei que elas se autoidentificam – individual ou coletivamente – como negras. É o caso de La Chiquita, cujos moradores se autodefinem como ‘negros’ ou ‘comunidade negra’. Em cinco meses de trabalho de campo, nunca mencionaram o termo afrodescendente ou afro-equatoriano/a.

Ao longo da tese, usarei as expressões que tanto La Chiquita como Marambaia utilizam e se autorreconhecem. Não deixarei, entretanto, de também mencionar outras expressões usadas pela literatura como afros, afrodescendentes ou afro-equatorianos, a fim de que o texto não adquira uma linguagem repetitiva.

A segunda e última observação a fazer refere-se à opção de adotar o uso da inflexão de gênero feminino em palavras que, de acordo com a regra da língua portuguesa, usa-se o gênero masculino no plural, dispensando a representatividade do gênero feminino. Essa advertência há muito vem sendo feita por ativistas e movimentos feministas, de que a língua que toma o masculino como regra e o feminino como exceção reforça discriminações e exclusões de gênero. Como advertem alguns linguistas, embora a língua portuguesa preveja a inflexão de gênero para certas palavras, a regra dispõe que as generalizações no plural ocorram no gênero masculino. No âmbito da tese, exemplo ilustrativo está no plural ‘advogados’. Considerando que a carreira da advocacia é ocupada por homens e mulheres e, considerando, em específico, que a organização Ecolex é constituída por advogadas e advogados – e Mariana Criola apenas por advogadas – a linguagem escrita do trabalho adotará o uso da grafia ‘o/as’. O mesmo valerá para artigos, adjetivos substantivos e outros substantivos que acompanhem tal expressão. Reconheço que tal opção poderá gerar pouca fluidez textual e certo desconforto ao/à leitor/a. Mas considero que pode ser um convite à reflexão sobre a importância de um caráter mais inclusivo da língua portuguesa. Essa opção é adotada em razão do que aprendi no decurso dessa tese, com o trabalho acadêmico e político de investigadoras feministas do Brasil, da Argentina, do Equador e de Portugal. Trata-se de uma pequena



subversão por dentro da norma, como afirma a antropóloga brasileira Débora Diniz, a qual exprime também uma pequena contribuição ao processo de luta por um mundo mais plural, menos machista e patriarcal.

## Capítulo I. Epistemologias do Sul, mobilização do direito e lutas por território

---

Os contextos sociais de disputas por território ancestral atualmente em curso na América Latina se encontram permeados por um vasto repertório de experiências e saberes. Contudo, muito do que dali emerge tem sido silenciado e menosprezado. Esse silenciamento não ocorre por acaso. Também não está relacionado somente ao tempo presente. Suas raízes encontram-se transpassadas por contextos sociopolíticos diversos e complexos com raízes no período colonial – entre os séculos XV e XIX – quando as metrópoles impuseram às suas colônias um modelo de civilização e desenvolvimento pautado no paradigma moderno ocidental, o qual concebeu as populações das colônias como «sub-humanas, desprovidas da capacidade de pensar, desprovidas de saberes» (Meneses, 2010: 69).

Esse cenário histórico, político e social diz respeito a países como o Brasil e o Equador, submetidos a um forte processo de colonização política europeia dos séculos XVI a XIX. Considerando que – tal como têm demonstrado vários autores e autoras do campo dos estudos pós-coloniais e de(s)coloniais – o colonialismo, como relação política, terminou, mas continua se interpondo nas relações sociais e nos campos epistêmico e jurídico (Walsh, 2005; Santos e Meneses, 2010; Mignolo, 2010), a realidade vivida pelas populações afrodescendentes do Brasil e do Equador ainda está marcada pela profunda desigualdade social e pela sistemática discriminação racial.

As lutas das comunidades negras da América Latina pelo direito de viverem no território ancestralmente ocupado são representativas dessa realidade. Nas últimas três décadas, o tratamento conferido a essas comunidades – seja por parte dos governos, seja por parte de empresas privadas – tem sido marcado pelo silenciamento da sua identidade e pela violação de seus direitos coletivos territoriais. Não fosse assim, muitas delas não seriam obrigadas a impulsionar campanhas e produzir dossiês para provar a sua existência étnica; nem suas cosmovisões e crenças espirituais seriam desacreditadas, consideradas incompreensíveis ou fantasiosas.

Por outro lado, essas comunidades vêm reagindo a tal tratamento, a partir de práticas e saberes que lhes têm permitido posicionar-se «*estratégicamente desde su diferencia (colonial y ancestral) con relación a la sociedad dominante (...) hacia una decolonialidad del poder, saber y ser*» (Walsh, 2012b: 68-69). Em meio a esse processo

de luta pelo direito de permanecer e usufruir do território ocupado ancestralmente, organizações de advocacia têm atuado em favor das reivindicações dessas comunidades, mobilizando o direito estatal em prol de suas lutas.

Como mencionado na introdução, neste trabalho buscarei identificar os saberes e as práticas emergidos do processo social de luta das comunidades La Chiquita (Equador) e Marambaia (Brasil), assim como as práticas e os saberes mobilizados pelas organizações de advocacia que atuaram em seu favor – respectivamente, a Corporación Ecolex e o Centro Assessoria Popular Mariana Criola – no intuito de compreender em que medida decorreu uma articulação e o diálogo entre eles; como se caracteriza o perfil da advocacia dessas organizações; e quais os impactos de tal interação no processo de luta comunitário. Procurarei analisar ainda as distintas fases do conflito vivido por essas comunidades, bem como o papel do Estado e do Poder Judiciário frente as suas demandas.

Considerarei como *práticas* toda iniciativa, ação, atividade ou estratégia<sup>4</sup> mobilizadas por sujeitos individuais ou coletivos (organizações, comunidades urbanas e rurais, grupos e movimentos sociais), que atuam ou contribuem para contestar e enfrentar as sequelas do colonialismo, do capitalismo e do patriarcado; e, por *saberes*, a diversidade de conhecimentos observáveis e que são inerentes a esses sujeitos e às suas práticas sociais, isto é, saberes como práticas de conhecimento que possibilitam ou impedem certas intervenções num mundo (Santos, 2010: 51).

Para percorrer os objetivos mencionados, recorrerei ao quadro teórico das Epistemologias do Sul (Santos, 2006), no intuito de reconhecer a presença das práticas e dos saberes emergidos das formas de luta, resistência e reivindicação levadas a cabo pelas comunidades La Chiquita e Marambaia pelo direito ao território ancestral. Por sua vez, no intuito de compreender de que modo as diferentes epistemologias interagem entre si, ou seja, como as práticas e os conhecimentos do/as comunidades se articulam com as práticas e os conhecimentos do/a advogado/as que atuam em favor de suas causas, utilizarei os referenciais analíticos da ecologia de saberes e da tradução intercultural (Santos, 2006).

Por sua vez, os marcos teóricos sobre o direito e a globalização contra-hegemônica, ajudarão a amparar a análise dos estudos de caso na medida em que as

---

<sup>4</sup> Sigo a noção utilizada por Mariana A. Manzo, para quem a escolha das estratégias – seja pelos movimentos e grupos sociais, seja pelos profissionais da advocacia representantes das suas demandas – não ocorre ao acaso, senão considerando o contexto histórico e político de lutas por direitos em que se encontram, bem como valendo-se das experiências desses atores sociais em disputar o campo jurídico para ‘dizer o direito’ (Manzo, 2013: 147).

comunidades negras, juntamente com seus/suas advogado/as, realizaram o uso do direito estatal (sistema jurídico e judicial) como estratégias de reivindicação do território. Já o marco da mobilização nacional e transnacional do direito – particularmente os estudos de Cecília MacDowell Santos (2007, 2012) – ajudará a identificar e interpretar os tipos de saberes e práticas mobilizadas por La Chiquita e Marambaia, assim como os conhecimentos e as práticas mobilizadas pelo/as advogado/as das organizações Ecolex e Mariana Criola.

Os marcos teóricos da advocacia popular e da advocacia de interesse público, circunscritos às experiências da América Latina, serão imprescindíveis para compreender o perfil dessas organizações, precisamente, a sua identidade, objetivos, métodos de trabalho e a relação que estabeleceram com as comunidades La Chiquita e Marambaia no curso do acompanhamento jurídico. Como se observará ao longo deste capítulo, uma especial atenção será dada à literatura sobre a advocacia popular, principal balizador teórico para analisar a atuação da organização Mariana Criola e compreender em que medida a organização Ecolex poderia, ou não, ser considerada uma experiência de advocacia popular.

O presente capítulo será dividido em quatro seções. Na primeira, apresento as Epistemologias do Sul como enquadramento teórico dessa tese, acompanhada das referências analíticas da sociologia das ausências e das emergências, da ecologia de saberes e da tradução intercultural. Na segunda seção, recorro ao debate dos estudos sociojurídicos críticos do direito, a partir dos campos teóricos ‘direito e globalização contra-hegemônica’ e da ‘mobilização do direito’. Na terceira seção, analiso os estudos desenvolvidos no contexto latino-americano sobre ‘advocacia popular’ e ‘advocacia de interesse público’ e, por fim, na quarta seção, apresento uma revisão da literatura sobre as lutas por território empreendidas atualmente pelas comunidades negras do Equador e do Brasil.

### **1.1 Epistemologias do Sul: desobediência epistêmica e lógica indolente**

O paradigma da racionalidade moderna que tem subsistido nos últimos dois séculos está constituído por uma concepção ocidental sobre o mundo. No âmbito dessa noção, está a ideia de que o ocidente é o principal, senão o único, produtor do conhecimento científico, tal como advertiu Aimé Césaire: «Que o Ocidente inventou a ciência. Que só o Ocidente sabe pensar que nos limites do mundo ocidental, começa o

tenebroso reino do pensamento primitivo, o qual, dominado pela noção de participação, incapaz de lógica, é o tipo acabado de falso pensamento» (1978: 58).

Durante o século XVII, razões de natureza política, econômica e epistemológica levaram a ciência a se transformar na única forma de conhecimento válido, transformando os critérios de validade do conhecimento em critérios de cientificidade, de modo que: «a ciência moderna conquistou o privilégio de definir, não só o que é ciência, mas muito mais, o que é conhecimento válido» (Santos *et al.*, 2004: 19). O paradigma do pensamento moderno ocidental produziu, assim, uma lógica que se impôs de modo hegemônico e hierarquicamente superior a outras formas de conhecimento, denominada por Santos de ‘racionalidade indolente’<sup>5</sup>.

De acordo com Santos (2006: 102-103) a racionalidade indolente tem sido produzida por cinco lógicas: a da *monocultura do saber*, a qual consiste na crença de que a ciência moderna possui a produção exclusiva do conhecimento e tudo o que ela não reconhece é considerado ignorante ou inexistente; a da *monocultura do tempo linear*, a qual centra-se na ideia de que a história tem um único sentido (de progresso, de desenvolvimento ou de crescimento) e, portanto, tudo o que não segue a sua norma temporal é produzido como atrasado ou inexistente; a lógica da *classificação social*, a qual se manifesta num naturalização da categorização dos grupos humanos a partir de uma classificação hierárquica, baseada na raça ou no sexo, em que a relação de dominação existente é consequência de tal hierarquia a da *escala dominante* (universal e global), que se impõe sobre toda realidade ou entidade particular, contextual ou local, de modo que tudo o que não pode ser universalizado ou levado a âmbito global é considerado inexistente; e a lógica *produtivista*, aquela que se manifesta a partir dos critérios de produtividade capitalista, tanto no que refere ao trabalho quanto à natureza, ou seja, o que não se adequa a essa lógica é desqualificado e considerado como ‘improdutivo’.

A profunda dicotomia que a racionalidade moderna estabelece entre os ‘dois mundos’ – o ocidental que ‘sabe pensar’ e o primitivo ‘incapaz de pensar’ – demarca a presença de uma *linha abissal* (Santos, 2010). Tal dicotomia teve início no século XVII e continua a produzir relações de desigualdade e hierarquização entre saberes que, não raro, culminam na reprodução de estereótipos, discriminação, desaparecimento ou

---

<sup>5</sup> Santos vai classificar a ‘razão indolente’ como aquela que tem sido hegemonicamente produzida no ocidente. Se manifesta em quatro tipos: razão impotente; razão arrogante; razão metonímica e razão proléptica (2006: 95)

subalternização de outras interpretações de mundo que não estejam previstas na estrutura disciplinar do pensamento moderno (Meneses, 2008).<sup>6</sup>

A linha abissal divide, de um lado, a presença de relações sociais ‘metropolitanas’ e, de outro, as relações ‘coloniais’ (as quais persistem ainda hoje, sobrevivendo ao fim do colonialismo histórico) (Santos, 2017a: 251). Para Santos, do lado das relações metropolitanas, está a tensão entre regulação-emancipação (isto é, do *lado de cá* da linha, onde está o conhecimento científico e o direito estatal); do lado das relações coloniais, está a apropriação-violência (do *lado de lá* da linha, onde está o conhecimento não-científico e aquilo que não é relevante perante o Estado). A diferença entre os dois lados, é explicada do seguinte modo:

no lado metropolitano das relações sociais pode haver exclusão, mas não é uma exclusão radical ou abissal, uma vez que os grupos excluídos podem reivindicar direitos de forma realista. Eles são totalmente humanos, muitas vezes até cidadãos; conseqüentemente, eles podem reivindicar direitos. No lado colonial, do outro lado da linha, a exclusão social é abissal ou radical, já que os grupos excluídos não podem reivindicar direitos de forma realista, porque às vezes nem são ‘totalmente humanos’<sup>7</sup> (Santos, 2017a: 251).

O pensamento abissal da racionalidade moderna ocidental<sup>8</sup> se impõe tanto no campo do conhecimento, quanto no campo do direito moderno. De acordo com Santos, em cada um desses campos (epistemológico e legal) estão representadas as duas realidades: a metropolitana e a colonial.

No plano do conhecimento «o pensamento abissal consiste na concessão à ciência moderna do monopólio da distinção universal entre verdadeiro e falso (...)» (Santos, 2010: 25). A linha abissal que divide esse campo estabelece, de um lado, o conhecimento reconhecido como científico e, de outro, aquilo que é considerado crença, magia, subjetividade e intuição. É justamente desse lado da linha, que estão os

---

<sup>6</sup> Não por acaso, os estudos pós-coloniais têm sido relevantes neste tema, já que questionam e demonstram como as relações de poder entre conhecimentos estão atreladas a um passado colonial, cuja lógica não findou com os processos de independência política, persistindo nos dias como «dominação epistêmica de matriz colonial» (Meneses, 2008: 06).

<sup>7</sup> Tradução livre da autora. No original: «(...) on the metropolitan side of social relations there might be exclusion, but it is not a radical or abyssal exclusion, since the excluded groups can realistically claim rights. They are fully human, often even citizens; accordingly, they can claim rights. On the colonial side, the other side of the line, social exclusion is abyssal or radical, as the excluded groups cannot realistically claim rights because sometimes they are not even ‘fully human’» (Santos, 2017: 251).

<sup>8</sup> Boaventura de Sousa Santos caracteriza a modernidade ocidental como um paradigma baseado na tensão entre regulação e emancipação social. O autor adverte, entretanto, que tal tensão está presente no que denomina ‘sociedades metropolitanas’, uma vez que, nas ‘sociedades coloniais’, «nunca houve regulação e emancipação, mas apropriação e violência» (Santos, 2010: 24).

conhecimentos indígena, camponês, quilombola, popular: o que não se enquadra nos critérios científicos reconhecidos; que é considerado como não-conhecimento (Santos, 2010: 25).

No plano do direito moderno<sup>9</sup>, a linha abissal mais explícita é aquela que divide a realidade entre *o que é* e *o que não é* direito: de um lado da linha, a existência do ‘direito oficial’, de acordo com as regras do Estado (o que ele vai considerar legal/ilegal e o que ‘existe’ e ‘não existe’); do outro lado da linha, tudo aquilo que é considerado ‘não-direito’ ou ‘não jurídico’ (Santos, 2009). É desse lado da linha que estão múltiplos saberes e ordens jurídicas que não se ajustam ao cânone modernista, sendo, assim «desperdiçados, invisibilizados e classificados como inferiores, primitivos, locais, residuais ou improdutivos» (Araújo, 2016: 88). Embora possam constituir experiências de ordenamento jurídico para fins de organização social, territorial, econômica e política – ou seja, experiências de pluralismo jurídico – conformam tudo aquilo que o Estado considera que não existe ou que ainda não está oficialmente reconhecido por ele.

No caso das lutas das comunidades negras La Chiquita e Marambaia, a linha abissal jurídica e epistemológica são visíveis. Elas fraturam a realidade onde essas comunidades se posicionam no mundo atual: o do lado de lá, incorporadas à realidade colonial, lugar onde suas identidades, cosmovisões e conhecimentos têm sido negados, desprezados e considerados atrasados frente aos interesses políticos e econômicos do Estado e de empresas privadas que – do lado de cá da realidade metropolitana – disputam os territórios e os recursos naturais onde vivem.

Não é demais afirmar hoje, que as dificuldades encontradas por essas comunidades para cruzar a linha abissal e obter do Estado a concretização do direito coletivo de permanecerem no seu território ancestral são muitas. Em suas cosmovisões, esse direito deriva do período secular em que ocupam o território e da sua transmissão de geração para geração. Uma vez que o direito moderno constitui uma «expressão da colonialidade do saber» (Araújo, 2016: 91), essas concepções comunitárias de direito ao território não têm sido reconhecidas pelo Estado, necessitando as comunidades buscar, nas concepções do paradigma jurídico hegemônico, a garantia de tal direito.

---

<sup>9</sup> Santos sintetiza o paradigma do direito moderno em três pilares: o monopólio do Estado na produção do direito, de modo que sua produção está reduzida a ele; a despolitização do direito pela distinção entre Estado/Sociedade civil; e a condição de instrumento universal de transformação social politicamente legitimado, o que significa que só o Estado pode dizer sobre sua legalidade e legitimidade (Santos, 2009: 36).

Para confrontar o pensamento abissal presente no campo epistemológico e jurídico, é preciso uma desobediência política e epistemológica, que exija uma ruptura radical com as formas ocidentais modernas de pensamento e ação (Santos, 2010: 43). É preciso, portanto, adotar um *pensamento pós-abissal*, o que significa pensar a partir das diferentes experiências que compõem a realidade colonial, isto é, a realidade dos indivíduos e grupos sociais que sofrem, ainda hoje, as sequelas do capitalismo e do colonialismo (aqueles que estão posicionados do lado de lá da linha abissal, centrados na luta contra a exclusão social e contra as diferentes dimensões de injustiças). Estamos a falar, portanto, do reconhecimento de uma ecologia de práticas e saberes, orientado a «aprender com o Sul usando uma epistemologia do Sul» (Santos, 2010: 44).

### **1.1.1 Confrontar o paradigma da racionalidade moderna ocidental: aprendendo com os saberes do Sul**

A premissa capaz de confrontar a lógica do paradigma moderno ocidental está explícita no pensamento de Aimé Césaire (1978): o ocidente não é o único produtor de conhecimentos, nem o único que sabe pensar. A ciência moderna ocidental representa apenas uma entre as diversas formas de conhecimentos, o que significa que existem outras racionalidades para além da lógica moderna ocidental e, portanto, uma pluralidade de práticas e saberes no mundo (Santos, 2006).

Para confrontar essa lógica dicotômica, de criação de inexistências e hierarquização entre saberes – no campo das epistemologias ou do direito – é preciso, antes de tudo, uma ruptura radical com as formas ocidentais modernas, capaz de desafiar cada uma das lógicas produzidas pela *razão indolente*. Para tanto, torna-se fundamental três movimentos de «desobediência epistêmica» (Mignolo, 2010): primeiro, reconhecer que o ocidente não é o único produtor de conhecimentos, nem o único que ‘sabe pensar’; segundo, validar as experiências desperdiçadas e invisibilizadas, transformando *ausências* em *presenças* (Santos, 2006); e terceiro, buscar essas experiências nos lugares onde se concentra a exclusão social, ou seja, onde incidem as profundas hierarquias econômicas, políticas e sociais.

Com o propósito de reconhecer a relevância, tanto de conhecimentos científicos, como ‘não científicos’ e impulsionar a articulação entre distintos tipos de conhecimentos,



a proposta teórica das Epistemologias do Sul<sup>10</sup>, formulada por Boaventura de Sousa Santos (2006, 2011a) constitui uma das possibilidades de produzir a desobediência epistêmica. O Sul, como argumenta o autor, não se refere a uma literal localização geográfica, oposta ao Norte Global, mas uma linguagem simbólica e metafórica para caracterizar os espaços onde se encontram as populações vítimas de pobreza, racismo, sexismo, homofobia e outras desigualdades, historicamente subjugadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado:

Entiendo por Epistemología del Sur el reclamo de nuevos procesos de producción y de valoración de conocimientos válidos, científicos y no científicos, y de nuevas relaciones entre diferentes tipos de conocimiento, a partir de las prácticas de las clases y grupos sociales que han sufrido de manera sistemática las injustas desigualdades y las discriminaciones causadas por el capitalismo y colonialismo (Santos, 2011a: 35).

As Epistemologias do Sul, portanto, correspondem às práticas e aos saberes emergidos das populações dos diferentes *Suis* do mundo: indivíduos e grupos sociais situados tanto no Sul Global geográfico, quanto no Sul Global metafórico<sup>11</sup>, que, em posição de resistência e inconformismo, lutam contra o silenciamento e a subalternização. Tal proposta teórica está assente na ideia de que há um saber oriundo e intrínseco às lutas sociais e políticas; um saber coletivo, e não individual e, por isso mesmo, conformado por práticas e conhecimentos «nascidos na luta no/do Sul Global» (Santos, 2014a; Meneses, 2016b: 186).

As Epistemologias do Sul propõem confrontar a lógica da existência de um conhecimento universalmente válido e legítimo – como sustenta o paradigma da racionalidade moderna – buscando, nas experiências, práticas e saberes do Sul Global, afirmar que o mundo é muito mais diverso e amplo do que a perspectiva ocidental é capaz de supor ou perceber; e também demonstrar que a diversidade de práticas e saberes existentes no mundo tem sido profundamente desprezada pela racionalidade moderna,

---

<sup>10</sup> A proposta teórica das Epistemologias do Sul foi elaborada em 1995. Ao longo das últimas duas décadas, suscitou imensos debates e inúmeras investigações. O projeto de investigação «ALICE – Espelhos estranhos, lições imprevistas: conduzindo a Europa a uma nova forma de compartilhar as experiências do mundo» – desenvolvido entre 2012 a 2017 – é representativo desse conjunto de pesquisas. O projeto parte do referencial analítico das Epistemologias do Sul para identificar e analisar a variedade de experiências exitosas e inovadoras que estão a emergir no Sul Global, mas que não são conhecidas pelos países do Norte (Estados Unidos e Europa). Disponível em: <http://alice.ces.uc.pt/en/> (16 de agosto de 2017).

<sup>11</sup> Santos lembra que o Sul Global, em sua maior parte, esteve sob o domínio colonial europeu, alguns ainda sob o colonialismo português até o final do século passado. Sublinha também que há um Sul em sofrimento dentro do Norte Global (Santos, 2017b: 352).

particularmente, no que se refere às alternativas para superação dos problemas sociais hoje latentes (Santos, 2011a).

De acordo com a noção das Epistemologias do Sul, para construir um pensamento pós-abissal, é preciso ‘remover’ a linha abissal epistemológica/jurídica de modo a vencer o desperdício da experiência (Araújo, 2016). A fim de superar a linha abissal e construir um pensamento pós-abissal, devem ser acionadas três condições: a sociologia das ausências e das emergências; a ecologia de saberes e a tradução intercultural.

Com o objetivo de recuperar e validar essas racionalidades, Santos propõe a *sociologia das ausências* e a *sociologia das emergências*: a primeira, com o objetivo de identificar a diversidade de experiências do mundo e demonstrar que tudo aquilo que se acredita que não existe, na verdade, é propositadamente construído como inexistente pela razão moderna ocidental; a segunda, com o propósito de identificar e verificar a viabilidade das alternativas concretas que despontam de práticas e saberes visibilizados pela sociologia das ausências (Santos, 2006, 2011a):

a sociologia das ausências parte da ideia de que a racionalidade que subjaz ao pensamento ortopédico ocidental é uma racionalidade indolente, que não reconhece e, por isso, desperdiça, muito da experiência social disponível ou possível no mundo (...) Para a captar, é necessário recorrer a uma racionalidade mais ampla que revele a disponibilidade de muita experiência social declarada inexistente (a sociologia das ausências) e a possibilidade de muita experiência social emergente, declarada impossível (a sociologia das emergências) (Santos, 2010b: 481).

O modo investigativo que fundamenta a *sociologia das ausências* e das *emergências* transcende os padrões convencionais, porquanto parte de uma postura investigativa engajada na tarefa de procurar e visibilizar as experiências historicamente silenciadas, embora ‘presentes’, podendo, sim, trazer à luz estas experiências, bem como evidenciar o horizonte de alternativas e possibilidades que delas emergem. De acordo com Boaventura de Sousa Santos, a sociologia das ausências tem como premissa,

demonstrar que o que não existe é, na verdade, produzido como não-existente, isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe. O seu objecto empírico é considerado impossível à luz das ciências sociais convencionais, pelo que a sua simples formulação representa já uma ruptura com elas. O objectivo da sociologia das ausências é transformar objectos impossíveis em possíveis, objectos ausentes em presentes (Santos, 2005: 19).

Para Maria Paula Meneses, a proposta teórica das Epistemologias do Sul constitui simultaneamente um projeto político e metodológico voltado a «criar um mundo plural e dinâmico de infinitas possibilidades cognitivas, onde a ênfase está centrada na tradução de práticas, lutas e saberes» (Meneses, 2016b: 179). Para que a *sociologia das ausências e das emergências* possa identificar a diversidade de experiências no mundo e captar as alternativas que oferecem, torna-se necessário decifrar, compreender e desvendar tais experiências, de modo a abrir o campo de ‘inteligibilidade’ das práticas e conhecimentos no mundo. Para tanto, as Epistemologias do Sul recorrem à *ecologia de saberes* e à *tradução intercultural*.

### 1.1.2 Ecologia de saberes

A premissa central da ecologia de saberes está na ideia de que existe uma pluralidade infinita de saberes no mundo. Esses saberes, por sua vez, não são absolutos. É o reconhecimento dos limites e do caráter incompleto de cada conhecimento que produz a possibilidade de diálogo epistemológico e de interconhecimento. De acordo com Boaventura de Sousa Santos, trata-se de

uma ecologia, porque se baseia no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos (sendo um deles a ciência moderna) e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer a sua autonomia. A ecologia de saberes baseia-se na ideia de que o conhecimento é interconhecimento (2010a: 44).

Do mesmo modo que não existe saber absoluto, não existe ignorância absoluta: toda ignorância ignora um certo conhecimento e todo o conhecimento triunfa sobre certa ignorância particular (Santos, 2011a: 35). Assim, o eixo orientador da ecologia de saberes compreende, antes de tudo, a transcendência da ideia de supremacia da ciência moderna sobre os demais conhecimentos e, portanto, a afirmação da coexistência de diferentes tipos de saberes (científicos e não científicos).

Como já referido, a racionalidade moderna considera válidos apenas as práticas e os conhecimentos científicos, o que resulta na hierarquização e no silenciamento daqueles conhecimentos que não estão reconhecidos por seu paradigma. A ideia de que existe uma ‘diversidade epistemológica do mundo’ está fundada num modo de pensar inverso, crítico e inconformado com «as formas ocidentais modernas de pensamento e acção» (Santos, 2010a: 44).

A ecologia de saberes é uma via direcionada a contestar a hegemonia da monocultura do saber científico e a superar a dicotomia abissal entre saberes. Para tanto, busca visibilizar, valorizar e credibilizar aqueles saberes que não derivam de práticas e conhecimentos considerados científicos. Nesse sentido, as cosmovisões, a filosofia, os saberes inerentes às práticas de luta e resistência presentes no Sul Global, por exemplo, constituem formas legítimas de conhecimento no mundo.

A ecologia de saberes não quer reproduzir a mesma lógica dicotômica e hierárquica do paradigma racional moderno. Por isso, no âmbito das Epistemologias do Sul, não busca descartar ou desvalorizar o conhecimento científico em meio aos demais conhecimentos. A ecologia de saberes parte da pluralidade e da ‘consistência epistemológica’ de saberes não científicos emergidos no âmbito das lutas sociais, sem deixar, por outro, de apreciar o conhecimento científico moderno, quando esse não impõe uma supremacia absoluta e universal sobre os demais conhecimentos:

Na ecologia de saberes, a credibilização de saberes não científicos não envolve a desacredibilização do saber científico. Envolve tão só o uso contra-hegemônico deste. Consiste, por um lado, em explorar práticas científicas alternativas tornadas visíveis pelas epistemologias plurais das práticas científicas e, por outro, em valorizar a interdependência entre saberes (científicos e não científicos) (Santos, 2006: 158).

Assim, a ecologia de saberes defende o reconhecimento da existência de múltiplos conhecimentos – entre os quais, a ciência moderna – que interagem entre si, de modo sustentável e dinâmico, sem comprometer a sua autonomia (Santos, 2010a: 44-45). No processo de interconhecimento, todos os saberes devem ter legitimidade para participar de debates epistemológicos. Por isso, na medida em que ocorre uma interação entre saberes (científicos e não científicos) é preciso estar atento a duas condições: a) se o que se está aprendendo com os demais saberes é valioso; b) se é possível aprender com outros conhecimentos sem esquecer os próprios (Santos, 2011a: 36).

O que se está pondo em questão é o modo como irão se relacionar esses distintos saberes, ou seja, a possibilidade de que tal interação decorra de forma justa e dialógica. Como referiu Meneses (2016a), o desafio da ecologia de saberes é «garantir igualdade de oportunidades a diferentes conhecimentos em disputas epistemológicas cada vez mais amplas, com o objetivo de maximizar o contributo de cada um deles na construção de uma sociedade mais democrática, justa e participativa» (Meneses, 2016a: 29).

Como se verá na análise dos estudos de caso dessa tese, as práticas e os saberes das comunidades rurais negras e de seus/suas advogado/as são ilustrativos da pluralidade

de conhecimentos no âmbito de suas respectivas lutas jurídico-políticas em defesa do território ancestral. Guardando as diferenças, limites e insuficiências, tanto o ‘saber jurídico-profissional’ do/as advogado/as como o ‘saber comunitário’ das comunidades, mostraram possibilidades de diálogo e relevância epistemológica em determinados contextos do processo de luta territorial.

### **1.1.3 Tradução intercultural**

A tradução intercultural corresponde à possibilidade de comparar os diferentes conhecimentos e criar inteligibilidade recíproca entre eles (Santos, 2006). Na proposta das Epistemologias do Sul, a ecologia de saberes e a tradução intercultural caminham juntas, já que, diante da multiplicidade de saberes entre grupos sociais – com culturas, linguagens e concepções de mundo distintas, necessário se faz o exercício da inteligibilidade entre eles e suas lutas, para que possam detectar os aspectos que os separam, ou que os aproximam, de modo a determinar as possibilidades e os limites da articulação entre suas práticas e saberes (Santos, 2006).

O trabalho de tradução intercultural diz respeito tanto aos saberes, quanto às práticas dos agentes em contato. Quando o processo de tradução (entre saberes hegemônicos e não-hegemônicos ou entre diferentes saberes não-hegemônicos) possibilita que os atores identifiquem problemas ou preocupações comuns, estamos diante de uma «tradução entre saberes» (Santos, 2006: 124-126). Na medida em que a tradução cria entendimento recíproco entre os agentes, tendo em vista perceber os limites e as possibilidades de articulação entre suas demandas, estamos diante de uma «tradução entre práticas» (Santos, 2006: 126-127). Esse tipo de tradução cria as possibilidades para que os agentes em contato – a partir da identificação dos objetivos comuns – possam perceber as condições para produzir alianças e articulações entre si.

Dito de outro modo, o trabalho de tradução serve para criar diálogo e comunicação entre culturas (Meneses, 2008: 07) com o intuito de possibilitar que os grupos sociais, vítimas dos processos de opressão e exclusão (ainda que possuam distintas formas de pensamento, expressão cultural ou ação política), possam agregar suas lutas em torno de temas e preocupações comuns. No contexto das lutas por justiça econômica, social e cognitiva presentes no Sul Global, a tradução intercultural apresenta-se como um procedimento para criar espaços de aliança, união e articulação entre movimentos, organizações e grupos sociais em escala local, nacional ou transnacional. Como assinala

Santos, não se trata apenas de um procedimento intelectual e cultural (tradução entre saberes, culturas e concepções de mundo), mas também de um procedimento *político*, já que está direcionado à ação coletiva para confrontar ou superar problemas sociais em curso.

No âmbito dessa tese, uma das expressões de tradução intercultural de saberes e práticas foi identificada numa das fases de luta da comunidade negra La Chiquita, quando advogado/as, lideranças e especialistas traduziram preocupações e objetivos comuns quanto à problemática da contaminação do rio do qual as famílias chiqueñas dependem para sobreviver. A partir do diálogo de saberes, formularam argumentos e promoveram iniciativas conjuntas, com a finalidade de denunciar e suspender a continuidade dos danos causados pela contaminação.

Para finalizar essa seção acerca da proposta teórica das Epistemologias do Sul, importa fazer uma breve referência a sua ‘tensão’ com o campo do direito moderno. Como dito, o pensamento abissal da racionalidade moderna ocidental se impõe também no campo jurídico, demarcando a apropriação e a violência sobre a ‘realidade colonial’, determinando aquilo que é considerado direito, daquilo que não é. Para a racionalidade jurídica moderna, as distintas ordens jurídicas que se manifestam e não se enquadram no seu cânone estão fora do domínio do direito. Ao se impor de forma dominante e hegemônica, o direito moderno acaba por «excluir do mapa a imensa diversidade jurídica que existe no mundo» (Araújo, 2016: 91). As Epistemologias do Sul, por sua vez, estão interessadas em reconhecer a relevância de conhecimentos científicos e não científicos, de saberes jurídicos modernos e de outros saberes jurídicos. Dito de outro modo, buscam ‘colocar no mapa’ os múltiplos saberes e ordens jurídicas que emergem da realidade colonial ou metropolitana, mas que têm sido desperdiçadas, inferiorizadas ou consideradas como não-direito.

Nessa tese sobre estudos de casos que apresentam um forte componente do direito hegemônico, as Epistemologias do Sul lançam justamente o desafio de destacar o valor epistemológico inerente às práticas mobilizadoras do direito do Estado na luta por direitos humanos, de modo a captar, para além do saber jurídico ordinário, a presença de saberes ‘nascidos na luta’, saberes não-jurídicos e saberes não científicos, presentes tanto nas práticas das comunidades na luta pelo direito coletivo ao território ancestral, quanto nas práticas dos seus/suas advogado/as na mobilização judicial e não-judicial do direito estatal. Como se demonstrará ao longo do trabalho, tal dimensão epistemológica foi encontrada nos saberes ‘jurídico comunitário’ e ‘jurídico-intuitivo’ (um embrião de saber

jurídico não-hegemônico oriundo da experiência das comunidades La Chiquita e Marambaia), bem como nos saberes ‘militante, vivencial, pedagógico e popular’ (derivados das práticas jurídicas dos advogados e advogadas da Ecolex e Mariana Criola).

Como defende Sara Araújo, por isso a importância da proposta teórica das Epistemologias do Sul em dialogar com a sociologia do direito. Articulada com o campo da sociologia jurídica, contribuem para identificar «exclusões produzidas por conceitos eurocêntricos, criando ou recriando teorias e metodologias, ampliando ou reformulando velhas questões e acrescentando novas perguntas» (Araújo, 2016: 90). No contexto dessa tese, esse diálogo abre o campo de leitura sobre um repertório de saberes que, embora invisibilizados e produzidos como ausentes, estão presentes de forma relevante nas lutas contra as sequelas do capitalismo e do colonialismo.

A articulação entre as Epistemologias do Sul e a sociologia do direito possibilita, assim, contraditar a hegemonia da monocultura do saber jurídico e científico no terreno das práticas de mobilização jurídica em favor de reivindicações e lutas sociais. Se, para confrontar a monocultura de saber jurídico e perturbar a linha abissal, é preciso um pensamento jurídico pós-abissal, que alargue o cânone do direito e da justiça (Araújo, 2016), a abordagem epistemológica relativa aos saberes do Sul no campo do direito (mobilizadores das práticas legais e comunitárias de luta emancipatória), pode ser constitutiva de tal pensamento e contribuir para inscrever novas abordagens às Epistemologias do Sul no campo do direito.

Concluído o enquadramento teórico com fundamento nas Epistemologias do Sul, centro-me a seguir no enfoque teórico dos estudos sociojurídicos críticos. Para além de revelar o repertório das práticas e dos saberes das comunidades negras La Chiquita e Marambaia, os estudos de casos também evidenciam o uso do direito hegemônico do Estado como uma das estratégias de luta no direito ao território ancestral. Nesse sentido, na próxima seção, analisarei os estudos sobre direito e globalização contra-hegemônica e mobilização do direito, cujos enfoques tratam dos limites e possibilidades do uso do direito oficial hegemônico-estatal por indivíduos e grupos sociais do Sul Global e suas estratégias jurídicas e políticas de atuação em âmbito local e transnacional.

## **1.2 Estudos sociojurídicos críticos**

Em linhas gerais, os estudos sociojurídicos críticos buscam problematizar definições como a de Estado, Justiça e Direito e contribuir para uma melhor compreensão

social, histórica e política dos fenômenos jurídicos. A reflexão sociológica sobre o Direito trata, portanto, de um campo do conhecimento que visa a «uma crítica da dogmática e a fundamentação de um saber voltado para a produção de novas doutrinas capazes de efetivar a aplicação do direito num sentido mais político e social, dando apoio à aplicação das normas favoráveis às causas sociais» (Madeira e Engelmann, 2013: 185).

O jurista e filósofo Jesús De la Torre Rangel (1991), assinala que uma visão crítica e sociológica do direito está disposta a conhecer o fenômeno jurídico na sua complexidade social, o que implica uma investigação não apenas sobre as normas legais, mas sobre as práticas, as aspirações e as reivindicações dos indivíduos e grupos sociais. Para esse jurista, tal investigação deve envolver indagações centrais como: que interesses a lei protege? Que fatores motivaram a criação de determinadas leis? Qual a interpretação do Estado, dos grupos sociais e dos indivíduos sobre elas? Que reivindicação de direitos estão sendo negadas pelas normas legais e pela prática dos poderes públicos e privados? Como os grupos sociais e os indivíduos têm buscado o reconhecimento dos seus direitos em diferentes instâncias de luta? (De la Torre Rangel, 1991).

Boaventura de Sousa Santos nos lembra o quanto a experimentação social (particularmente emergida do Sul Global), com suas concepções alternativas de direitos(s), tem aportado para a renovação da teoria crítica do direito. Nesse sentido, assinala, uma das contribuições mais vigorosas de tal experimentação ao pensamento jurídico crítico,

é a contestação da exclusividade do direito estatal e a defesa da existência de uma pluralidade de ordens jurídicas no interior do mesmo espaço geopolítico. A concepção moderna de direito enquanto direito do Estado levou a uma grande perda de experiência e da prática jurídica e legitimou um “juricídio” massivo, isto é, a destruição de práticas e concepções jurídicas que não se ajustavam ao *canon* jurídico modernista. De um ponto de vista sociológico as sociedades são jurídica e judicialmente plurais, circulam nelas vários sistemas jurídicos e judiciais e o sistema jurídico estatal nem sempre é, sequer o mais importante na gestão normativa do quotidiano da grande maioria dos cidadãos (Santos, 2014: 136).

Captar os fenômenos jurídicos a serem analisados pelo campo da sociologia do direito depende fundamentalmente de condições sociais e possibilidades teóricas (Sousa Junior, 2002). Isso significa, por um lado, que a realidade social e as transformações as quais as sociedades vivenciam determinarão o desenvolvimento da área de estudos que se dedicará a investigação sociológica (Ferreira e Pedroso, 1999) e, por outro, que as dinâmicas dessa realidade, para serem apreendidas, exigem um conceito de direito ‘amplo e flexível’ que transcenda os pilares do paradigma jurídico moderno (Santos, 2009).



A partir da década de 1970, organizaram-se núcleos e movimentos em torno de um pensar sociojurídico crítico. Nos Estados Unidos, criou-se o *Critical Legal Studies* e o *Law and Society*<sup>12</sup>; na França, o *Critique du droit*; na América Latina, o *Uso alternativo del derecho*<sup>13</sup> e o Direito Achado na Rua<sup>14</sup> na América Latina. Em comum, todas essas iniciativas convocavam «uma inserção do direito na política, impulsionadas por um protagonismo que derivava, em geral, da crítica marxista a uma atitude militante» (Sousa Junior, 2002: 44).

Na Europa, Estados Unidos e América Latina, esses movimentos reivindicaram uma aproximação entre o direito positivo e a realidade social, chamando a atenção para a discrepância entre *law-in-books* e *law-in-action*. Desse modo, competia à sociologia jurídica crítica a tarefa de «analisar sociologicamente esse fosso, designadamente no que se refere ao papel das agências de produção e aplicação do direito, das profissões jurídicas, das práticas jurídico-sociais, da efectividade do direito, da resolução dos litígios e da sua articulação com a cultura jurídica e o senso comum» (Ferreira e Pedroso, 1999: 347). As perspectivas de reflexão sociológica sobre o direito incidiram, assim, sobre alguns dos conceitos desenvolvidos pelos estudos sociojurídicos críticos entre 1980 e 2000, entre os quais destacarei, na seção seguinte, alguns dos estudos sobre direito e globalização contra-hegemônica e mobilização do direito.

### 1.2.1 Direito e globalização contra-hegemônica<sup>15</sup>

Em seu artigo «Poderá o direito ser emancipatório?», Boaventura de Sousa Santos (2003a) analisa a globalização a partir da ideia de uma zona de confrontação entre

---

<sup>12</sup> Ferreira e Pedroso (1999) salientam que essas duas correntes sofreram a crítica de não conseguir, em muitos casos, distanciaram-se de uma epistemologia positivista.

<sup>13</sup> O termo ‘uso alternativo do direito’ foi originalmente criado por juristas progressistas italianos para expressar uma interpretação judicial das normas de modo democrático e em favor das classes trabalhadoras. No contexto latino-americano, o termo foi adotado para designar a atuação de advogados e defensores das causas dos movimentos sociais e grupos populares com o objetivo de «*que la normatividad y su aplicación por parte de los tribunales e instancias administrativas favorezca a los intereses del pueblo o clases dominadas*» (De la Torre Rangel, 1991: 04).

<sup>14</sup> O Direito Achado na Rua, linha teórica criada por Roberto Lyra Filho em 1986, é uma referência na literatura sociojurídica crítica sobre a atuação dos novos sujeitos coletivos e suas práticas sociais instituintes de direitos. Referência de trabalhos científicos que têm aprofundado essa perspectiva teórica, ver Tokarski, 2009; Fonseca, 2016; Martins, 2015; Escrivão Filho e Sousa Junior, 2016.

<sup>15</sup> Uma versão preliminar dessa seção foi publicada no artigo intitulado «Novos prismas para a análise da advocacia popular no Brasil no contexto da luta pelos direitos humanos», ver Carlet, 2013. Para esta tese, entretanto, o texto sofreu alterações, revisões e ajustes.

projetos hegemônicos e contra-hegemônicos. O projeto hegemônico apresenta-se representado pela emergência da globalização hegemônica neoliberal, uma versão recente do capitalismo que, a partir da década de 1990, passou a impor-se globalmente, sustentada por uma ideologia contrária à distribuição de riquezas e à inclusão social (Santos, 2003a: 12). No projeto de globalização hegemônica neoliberal, o direito hegemonicamente vigente não faz mais do que «fixar o quadro em que uma sociedade civil baseada no mercado funciona e floresce, cabendo ao poder judiciário garantir que o Estado de direito é amplamente aceite e aplicado com eficácia» (Santos, 2003a: 11). Nesse projeto, o direito está alicerçado numa concepção conservadora e «despolitizada da mudança social cujo único critério é o Estado de direito e a adjudicação judicial a um sistema judicial honesto, independente, previsível e eficaz» (2003a: 10-11).

Por sua vez, o projeto contra-hegemônico manifesta-se por meio de um ativismo social contestador dos projetos da globalização neoliberal, protagonizado por organizações, redes, movimentos e comunidades do Sul Global que, por meio de suas lutas, vêm resistindo à hegemonia do capitalismo e produzindo alternativas a ele. Se a globalização hegemônica propagou o mesmo sistema de dominação e de exclusão, por outro lado,

criou as condições para que forças, organizações e movimentos contra-hegemônicos localizados nas mais diversas partes do mundo se apercebessem da existência de interesses comuns nas próprias diferenças e para além das diferenças que há a separá-los, e que convergissem em combates contra-hegemônicos consubstanciadores de projectos sociais emancipatórios distintos mas relacionados entre si (Santos, 2003a: 11).

Com suas práticas de contestação e resistência em prol da justiça e da inclusão social, esses grupos promovem iniciativas e projetos – dentro ou fora das fronteiras do Estado – e por isso são denominados como globalização contra-hegemônica (Santos e Garavito, 2007: 18). Para atingir suas demandas, atuam tanto por meio de estratégias legais, como ilegais ou não legais (desobediência civil, boicotes, ocupações, ações diretas) (Santos e Garavito, 2007).

Seja em âmbito local, nacional ou transnacional, essas lutas cosmopolitas subalternas conferem ao direito uma dimensão não-hegemônica, porque buscam combater «as sequelas económicas, sociais e políticas da globalização hegemônica, mas também porque desafiam a concepção de interesse geral que lhe está subjacente e propõem uma concepção alternativa» (Santos, 2003a: 27). Dessa forma, por um lado, o direito tem-se constituído em instrumento hegemônico para os projetos da globalização neoliberal, por outro, tem tido um papel significativo junto aos projetos emancipatórios

dos grupos subalternizados «cujas reivindicações e critérios de inclusão social se projetam para além dos horizontes do capitalismo global» (Santos, 2003a: 29).

À iniciativa por parte desses grupos cosmopolitas subalternos, de usar estrategicamente o direito em favor de suas lutas, Santos denominou de *legalidade cosmopolita subalterna*. Trata-se do conjunto de projetos e lutas de caráter cultural, político e social protagonizados por iniciativas, organizações e movimentos que encontram no direito do Estado um componente significativo para o combate à exclusão social gerada pela globalização hegemônica neoliberal (2003a: 35-36).

O cosmopolitismo subalterno considera o direito como um elemento de luta e, nesse caso, este assume uma dimensão simultaneamente jurídica e política. Quando os grupos sociais fazem uso do direito de modo a impulsionar, a garantir suas reivindicações coletivas por meio de estratégias jurídicas, impulsionadas não apenas pelas ferramentas formais do direito, mas também por uma intensa mobilização social/política – estamos diante de uma legalidade cosmopolita subalterna, a qual «*pretende ampliar el canon jurídico más allá de los derechos individuales y se concentra en la importancia de la movilización política para el éxito de las estrategias basadas en los derechos*» (Santos e Garavito, 2007: 20).

Muitas são as práticas e as lutas jurídicas em diferentes continentes que hoje levam a cabo essas condições. Elas colocam a legalidade cosmopolita em ação e fazem do direito ordinário/estatal uma ferramenta importante na garantia, exigibilidade e aplicabilidade de direitos. A legalidade cosmopolita subalterna, portanto, a) reconhece que as profundas assimetrias de poder entre os diferentes atores e instituições demandam uma ação de cunho coletivo para alcançar as mudanças necessárias dentro do direito; b) reivindica uma concepção de campo jurídico voltada a conectar o direito com a política, para imaginar instituições jurídicas ‘a partir de baixo’; c) considera relevantes não apenas as estratégias legais e os caminhos institucionais, mas também aqueles considerados ilegais ou não-legais, mobilizados pelos movimentos sociais para alcançar suas demandas (Santos e Garavito, 2007: 19).

Para Santos (2003a), ao menos quatro pressupostos conformam o caráter central da ‘legalidade cosmopolita subalterna’ e as condições necessárias, para que o direito possa assumir um caráter de emancipação social. Entre os pressupostos que orientam as práticas da legalidade cosmopolita subalterna no uso do direito como estratégia legal de luta, estão: 1) *Usar o direito de forma contra-hegemônica*, de modo que as ferramentas jurídicas hegemônicas devem ser utilizadas para fins não-hegemônicos, o que significa

que o direito estatal e os direitos individuais (conceitos hegemônicos de direito) não devem ser excluídos ou desprezados das práticas jurídicas cosmopolitas, pelo contrário, devem ser considerados como aliados no combate jurídico-político; 2) *Integrar as ferramentas jurídicas hegemônicas em mobilizações políticas mais amplas*, de modo a permitir o seu uso de forma não-hegemônica ou contra-hegemônica, por meio de mobilizações políticas legais ou ilegais; 3) *Buscar garantir os direitos humanos fundamentais* daqueles indivíduos e grupos que estão em situação de exclusão social mais ou menos extremas.

Santos ainda adverte que as formas não-hegemônicas de direito não promovem necessariamente a legalidade cosmopolita subalterna, podendo até mesmo estar a serviço do direito hegemônico, aprofundando a exclusão social, isto é, as formas não-hegemônicas não são automaticamente contra-hegemônicas (Santos, 2003a).

Após quinze anos da publicação do artigo “Poderá o direito ser emancipatório?”, a pergunta segue com vitalidade. Como o próprio autor vem advertindo, a indagação continua a demandar um esforço teórico e empírico por parte de investigadore/as interessado/as em contribuir para a formulação de possíveis respostas ao caráter emancipatório do direito.<sup>16</sup> Santos permanece sustentando que a indagação ao caráter emancipatório do direito não pode ser contestada com um simples ‘sim’ ou ‘não’, mas tem sido mais enfático quanto à importância de se levar em conta as especificidades dos grupos e movimentos em luta; as pautas e reivindicações em constante mudança; o lugar onde essas lutas sociais estão a se realizar (por dentro ou por fora das instituições) e o contexto político em que se encontram.

Em uma de suas investigações mais recentes, Santos testou tal pergunta junto a representantes dos protestos de rua emergidos entre 2011 e 2013 – a exemplo do *Ocuppy Wall Street*, das Jornadas de Junho e da Primavera Árabe – a fim de averiguar se os pressupostos que defendeu há mais de uma década sobre o caráter emancipatório do direito se aplicavam a esses grupos. O resultado mostrou que, para esses movimentos (os quais promovem ações diretas e iniciativas anti(extra)-institucionais, mesmo em contextos democráticos), «o direito estatal nas sociedades capitalistas nunca foi tão radical e destrutivo para a vasta maioria das nossas sociedades como é hoje» (Santos,

---

<sup>16</sup> Com tal intento, foi publicado o Dossiê “Revisitando o *Poderá o Direito ser emancipatório?*”, o qual compila um conjunto de artigos científicos de investigadore/as latino-americano/as sobre o caráter emancipatório do direito a partir de distintos campos de observação. Ver Santos e Aragón, 2015.

2017b: 368), de modo que não faz sentido falar de um ‘caráter emancipatório do direito’ ou considerá-lo como instrumento de emancipação social e ferramenta de luta.

Para Santos, o que esses grupos advertem é que vivemos uma mudança de época em que as instituições democráticas foram ocupadas (e dominadas) por grupos e interesses não-democráticos, de forma que – embora vigentes – essas instituições não desempenham as funções para as quais foram criadas (2017b: 361). Por outro lado, assinala, isso não quer dizer que não seja mais possível utilizar o direito como instrumento de emancipação social, mas que as condições para a potencialidade emancipatória do direito estão cada vez mais reduzidas face à «emergência de um novo tipo de autoritarismo no seio de sociedades politicamente democráticas» (Santos, 2017b: 377), particularmente pela degradação institucional dos Estados, pelos retrocessos de conquistas sociais e de direitos à cidadania e pela expansão de poderes políticos antidemocráticos. Trata-se de uma perda, portanto, das condições para que o caráter progressista do direito se manifeste, seja em países centrais, periféricos ou semiperiféricos (Santos, 2017b).

Entretanto, diferentemente dos representantes dos protestos de rua, para as lutas estudadas nessa tese, faz sentido falar do direito como instrumento de emancipação social. As comunidades negras La Chiquita e Marambaia estão lutando pelo direito coletivo ao território a partir de uma mobilização pró-ativa do direito estatal, isto é, por meio do recurso aos tribunais e ao sistema normativo como ferramenta estratégica de luta jurídica e política para exigir e garantir a aplicação dos seus direitos, consagrados em legislações nacionais e internacionais.

Nesse sentido, a seguir, abordarei o tema da mobilização do direito enquanto estratégia de atuação jurídica de movimentos sociais, indivíduos, grupos, ONGs e advocacias coletivas do Sul Global, em escala local, nacional ou transnacional.

### **1.2.2 Mobilização do Direito**

Nos Estados Unidos, os debates sobre a mobilização do direito (mobilização jurídica ou *legal mobilization*) aportaram importantes contribuições às análises sociológicas do direito ao longo das últimas três décadas. Segundo Michael McCann, uma referência no assunto, o interesse pela mobilização do direito surgiu num contexto histórico e político marcado pela conquista e ampliação de direitos no país – nomeadamente das mulheres e da população afrodescendente – mas também pelo

aumento de uma consciência coletiva quanto ao uso estratégico da litigação jurídica para as mobilizações sociais, bem como à disponibilidade de recursos do Estado norte-americano para o aconselhamento jurídico na garantia do acesso à justiça (McCann, 2008). Para McCann, especialmente nos casos individuais, a mobilização do direito nem sempre envolve o uso de instituições formais e a participação de advogados, juízes ou outros atores oficiais, recorrendo muitas vezes a ferramentas como a compreensão e a conscientização de direitos (McCann, 2008).

Apoiada no conceito de mobilização do direito, Cecília MacDowell Santos ampliou tal abordagem, ao falar de uma mobilização jurídica de caráter coletivo e transnacional no campo dos direitos humanos, adotando como campo de análise os contextos europeu e latino-americano.<sup>17</sup> Segundo a autora, a mobilização jurídica pressupõe o uso do direito por meio dos tribunais, ou fora deles, seja em conflitos de natureza comercial, seja os relativos aos direitos humanos (Santos C.M., 2012). Assinala também que a mobilização do direito por fora dos tribunais envolve a descentralização do sistema judicial como única ferramenta de reivindicação de direitos e de resolução de conflitos, já que a luta por direitos também vem sendo realizada por meio da incidência sobre os poderes Legislativo e Executivo, da educação jurídica popular, da resolução alternativa de conflitos e das ações coletivas voltadas a exigir a aplicação de normas positivadas.

Em seus estudos mais recentes, MacDowell Santos aprofundou o conceito de McCann ao destacar o aspecto epistemológico presente na mobilização do direito. Em seu artigo «*Mobilizing Women's Human Rights: What/whose knowledge counts for transnational legal mobilization?*» (Santos C.M., 2018), demonstra que, para além das estratégias presentes na mobilização jurídica em direitos humanos, existe também um rico repertório de saberes e conhecimentos inerente a elas. A partir de dois estudos de casos de mobilização jurídica transnacional, a autora identifica um diverso repertório de saberes envolvidos em tal prática (como o conhecimento jurídico em direitos humanos, o conhecimento popular feminista, o conhecimento corpóreo, etc.), discutindo em que medida esses diversos saberes se articularam no curso da mobilização transnacional do direito.

---

<sup>17</sup> Ver os estudos que a autora desenvolveu sobre as denúncias do caso da Guerrilha do Araguaia contra o Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Santos C.M., 2010) e sobre as lutas pela despenalização do aborto no âmbito do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (Santos C.M., 2012).

Na literatura sociojurídica latino-americana, existe um conjunto de estudos (Manzo, 2013; Baraldi, 2015; Oliveira, 2016, entre outros) sobre mobilização jurídica no campo dos direitos humanos. Essa literatura, entretanto, tem-se concentrado nas práticas e estratégias levadas a cabo por esses atores sociais na mobilização do direito em favor de suas lutas. Semelhante aos objetivos de Cecília M. Santos, buscarei, ao longo dessa tese, valorizar o aspecto epistemológico inerente à mobilização do direito ao território impulsionada pelas comunidades La Chiquita e Marambaia e pelas organizações de advocacia que as apoiam na luta pelo território ancestral.

### **1.2.2.1 Ativismo jurídico transnacional**

Quando a mobilização do direito é realizada por meio dos tribunais e transcende as fronteiras do Estado-nação (a exemplo de denúncias apresentadas à Organização Mundial do Comércio, à Corte Interamericana de Direitos Humanos ou ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos), estamos diante de uma mobilização transnacional do direito. Esse tipo de litigância pode envolver conflitos entre Estados, entre indivíduos e Estados ou somente entre indivíduos, através de suas fronteiras, bem como pode incidir sobre temas relacionados a disputas comerciais ou ao reconhecimento de direitos humanos (Santos C.M., 2007).

Quando movimentos sociais, associações da sociedade civil organizada, ONGs e vítimas de violações de direitos humanos realizam a mobilização do direito, por meio de cortes internacionais ou de sistemas semelhantes aos judiciais (a exemplo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos), estamos diante do que Cecília M. Santos denominou de *transnational legal activism* ou ativismo jurídico transnacional (Santos C.M., 2007, 2012).

De acordo com a autora, o ativismo jurídico transnacional abrange três características: 1) um perfil específico de atores sociais, isto é, engajados numa diversidade de lutas jurídico-políticas; 2) o alcance local, nacional e transnacional que a articulação e a solidariedade entre esses atores podem alcançar; e 3) uma estratégia assente em práticas jurídicas de mobilização do direito em âmbito transnacional, com o objetivo de reconhecer e proteger os direitos humanos (Santos C.M., 2007).

Portanto, diferentemente do conceito de mobilização transnacional do direito, o ativismo jurídico transnacional se refere ao uso de instrumentos jurídicos internacionais por ONGs de direitos humanos, movimentos e grupos sociais com o objetivo de fortalecer

suas demandas, realizar mudanças legais e políticas internas e/ou pressionar os Estados, para que cumpram as normas internas e internacionais de direitos humanos (Santos C.M., 2007).

O ativismo jurídico transnacional pode ser entendido como um exemplo de ‘legalidade cosmopolita subalterna’ (Santos e Garavito, 2007), já que está fundamentado em iniciativas e práticas realizadas por movimentos e organizações que, a partir do uso do direito, buscam combater desigualdades sociais associadas à globalização hegemônica neoliberal. Ademais, tal como a legalidade cosmopolita subalterna, o ativismo jurídico transnacional também envolve diferentes escalas de legalidade, a partir da mobilização de estratégias jurídicas e políticas em nível local, nacional e internacional. Cecília M. Santos reconhece a contribuição da legalidade cosmopolita subalterna para a formulação da noção de *transnational legal activism*. Assinala, entretanto, que seu conceito propõe demarcar «a dimensão transnacional das alianças e redes formadas por ONGs, atores do movimento social e organizações de base engajadas no ativismo em prol dos direitos humanos» (Santos C.M., 2007: 32).

Em suas investigações, Cecília M. Santos examina algumas experiências de ativismo jurídico transnacional no campo dos direitos humanos das mulheres.<sup>18</sup> Com base nesses estudos, sublinha que o ativismo jurídico transnacional não pode renunciar à mobilização social/política para alcançar os seus objetivos. Por outro lado, tal estratégia pode deparar-se com determinadas limitações, como, por exemplo, as normas internacionais de direitos humanos dependerem dos Estados para o seu cumprimento, além de se defrontarem com um precário cumprimento das normas internacionais de direitos humanos pelos sistemas judiciais internos (Santos C.M., 2007: 50).

A despeito do fato de diversas organizações e movimentos da América Latina acessarem instâncias internacionais de direitos humanos, como parte de suas estratégias jurídicas, o tema ainda é pouco explorado pela literatura sociojurídica latino-americana, o que pode ser explicado pelo fato de ser uma prática ainda considerada recente em muitos

---

<sup>18</sup> No âmbito europeu, encontra-se o estudo sobre o caso *Women on Waves e Outros v. Portugal*, em que associações civis portuguesas e uma ONG holandesa atuaram pelo direito reprodutivo das mulheres e pela despenalização do aborto no âmbito dos tribunais portugueses e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), ver Santos C.M. e Duarte, 2012. No contexto latino-americano, ganha destaque o estudo sobre o primeiro caso de violência contra a mulher apresentado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra o Estado brasileiro. O caso foi apresentado à CIDH contra o Estado brasileiro, em 1996, por Deise Leopoldi pela União de Mulheres e pelas ONGs Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL); Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/Brasil) e Human Rights Watch.



países da região: «*solo hasta hace pocos años fue posible el fortalecimiento de los mecanismos del sistema interamericano de derechos humanos que permitiera hacer más efectiva su capacidad para ejercer la labor de protección de los derechos humanos en el continente*» (López e Hincapié, 2017: 10).

Nesse sentido, futuros estudos sobre as experiências das distintas modalidades de advocacia e grupos sociais que recorrem ao ativismo jurídico transnacional podem ser importantes para identificar quem são as entidades da sociedade civil organizada que têm acessado os organismos internacionais de direitos humanos como parte das suas estratégias de litigância em direitos humanos. Tais estudos permitiriam compreender as motivações que têm levado essas entidades a apostarem nesse tipo de estratégia e a conhecer as suas percepções acerca da eficácia das vias internacionais na efetivação de direitos e resolução dos conflitos. É ilustrativo, nesse aspecto, o resultado da pesquisa de Gediel *et al.* (2012), ao auferir a percepção contraditória de diversas organizações acerca do uso dos organismos internacionais de direitos humanos: por um lado, consideram positiva a visibilidade que as demandas alcançam com o uso das vias internacionais; por outro, avaliam como negativa a eficácia desses organismos, quer em função da morosidade no processamento das denúncias, quer devido ao baixo grau de imperatividade das suas sanções perante o Estado brasileiro (2012: 62).

No âmbito desse trabalho, buscarei demonstrar que uma das estratégias jurídicas empreendidas pela comunidade da Ilha da Marambaia foi o ativismo jurídico transnacional. Em articulação com ONGs de direitos humanos e coletivos de advogado/as populares, essas comunidades acionaram o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) para denunciar o Estado brasileiro pelas violações aos direitos identitários e territoriais quilombolas. Todavia, tal como demonstrou o estudo de Gediel *et al.* (2012), a morosidade na tramitação da denúncia fez com que essa estratégia não tivesse um impacto mais efetivo na luta da comunidade.

#### **1.2.2.2 Litígio estratégico em direitos humanos**

O litígio estratégico em direitos humanos – também denominado litígio de impacto – constitui um tipo de mobilização jurídica realizada por organizações e grupos sociais da América Latina que atuam na defesa de direitos humanos. No contexto argentino, verifica-se o uso sistemático do litígio estratégico para a defesa dos direitos humanos desde a ditadura militar até o período da democracia atual. Já no Brasil e na

Colômbia, o fenômeno do litígio estratégico apresenta-se mais recente (Cardoso, 2012: 24 e 50-51).<sup>19</sup>

No que se refere aos objetivos do litígio estratégico, trata-se de uma ferramenta jurídica usada com a finalidade de: prevenir danos que estão na iminência de ocorrer; reparar danos causados em casos de violação de direitos humanos; incidir nas políticas públicas do Estado ou promover mudanças legislativas em determinados temas como o direito das mulheres, direito do meio ambiente, discriminação racial (Correa, 2008; CELS, 2008; Cardoso 2012; Duque, 2014; Severi, 2014).

Quanto ao procedimento do uso do litígio estratégico, este envolve a escolha de casos considerados paradigmáticos a serem levados aos tribunais, a fim de se obter uma sentença que repare diretamente as vítimas de violação de direitos humanos e contribua para uma mudança social (através da adoção de políticas públicas, de mudanças na legislação, ou de transformação na conduta das autoridades do Estado e da própria sociedade) (Duque, 2014: 10).

Assim, a partir da interposição de ações judiciais, o litígio estratégico busca produzir um alto impacto público, por meio da incidência em distintos campos institucionais: no judiciário, para obter o pronunciamento do juiz em um determinado sentido; no Executivo, para lograr projetos ou políticas públicas que ajudem na solução da problemática de um dado caso; e, no Legislativo, para alcançar mudanças no ordenamento jurídico estatal (Correa, 2008).

De acordo com Lucas Correa (2008), o litígio estratégico se diferencia do litígio comum/tradicional, porquanto não está focado, exclusivamente, na satisfação de interesses individuais ou particulares, mas orientado a atuar em causas de repercussão social e que gerem impactos políticos: «*el litigio de alto impacto (...) es aplicado a causas sociales, colectivas, a la defensa del interés público, de los derechos fundamentales, sociales, económicos y culturales, así como los derechos colectivos (...) se perfila a generar y promover cambios sociales (...)*» (2008: 152-154).

O uso do litígio estratégico pode ser ainda ampliado e/ou articulado com princípios e métodos específicos, de acordo com o perfil das ONGs. Na experiência do *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS), a litigância estratégica demanda uma integração entre ação jurídica e ação política (incidência e negociação com os poderes

---

<sup>19</sup> São pioneiras na prática da litigância estratégica da América Latina, o Centro de Estudios Legales y Sociales/CELS (Argentina); o Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos/ILSA (Colômbia) e a Comisión Andina de Juristas del Perú (Díaz *et al.*, 2010; Cardoso, 2012).

Executivo e Legislativo, protestos sociais e campanhas de opinião pública). Entre os procedimentos adotados, o CELS enfatiza o protagonismo e a participação do grupo social assessorado, no processo de judicialização dos casos em que estão envolvidos, porquanto entende que as estratégias jurídicas obtêm melhores resultados, quando as diferentes etapas do litígio são acompanhadas pelo seu processo de mobilização e ativismo político (CELS, 2008: 26).

O litígio estratégico em direitos humanos pode ser realizado por meio da judicialização de casos em tribunais domésticos (âmbito nacional) ou em organismos internacionais de direitos humanos (âmbito internacional). Nesse último caso, ONGs como o *Centro por la Justicia y el Derecho Internacional* (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), representam algumas das organizações que atuam com litígio estratégico internacional, a partir de casos levados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e ao Sistema Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).<sup>20</sup> Verifica-se, à propósito, que a literatura latino-americana debruça-se frequentemente sobre as análises do litígio estratégico no campo internacional, isto é, relacionada ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.<sup>21</sup>

Considerando que o litígio estratégico também incorpora a judicialização internacional dos direitos humanos impulsionada por organizações que representam diferentes grupos sociais, é possível afirmar que esse recurso corresponde a uma das dimensões da proposta do ativismo jurídico transnacional, embora este seja – conforme já mencionado – um conceito muito mais amplo, abrangendo um conjunto de ferramentas e recursos para a mobilização do direito que transcende o uso dos tribunais.

A revisão da literatura sobre a advocacia popular e a advocacia de interesse público, realizada no âmbito desta tese, mostrou que o tema do litígio estratégico é mencionado em alguns desses trabalhos. Fábio Sá e Silva, por exemplo, afirma que o litígio estratégico representa o principal método utilizado pelas advocacias de interesse público da América Latina na tentativa de gerar precedentes legais transformadores e abrir espaços aos problemas sociais para os quais o sistema de justiça tem-se mantido

---

<sup>20</sup> Além do litígio estratégico, é de se ressaltar outras estratégias usadas por essas organizações, como a participação em audiências públicas e a apresentação de *amicus curie* (recurso utilizado por terceiros alheios à disputa judicial, mas com interesse na resolução do litígio com o objetivo de aportar argumentos jurídicos e opiniões para a sustentação do processo judicial). Um dos casos mais conhecidos é o da Maria da Penha (Brasil) sobre violência doméstica.

<sup>21</sup> É o caso de trabalhos de Santos C.M., 2007; Cardoso, 2012; Carvalho e Baker, 2014; Duque, 2014.

alheio (Sá e Silva, 2015: 334). Entretanto, o autor trabalha com a categoria de advocacia de interesse público em seu sentido mais amplo<sup>22</sup>, não deixando claro quais as modalidades de advocacia seriam mobilizadoras do litígio estratégico.

Por outro lado, Francisco Vértiz (2014) e Mariana Manzo (2016) afirmam que o litígio estratégico apresenta centralidade entre os métodos de trabalho usados pela advocacia de interesse público – categoria entendida pelos autores em seu sentido restrito – porquanto esse/as advogado/as atuam, primordialmente, no âmbito das instituições do Estado e com a judicialização de casos, resultando numa proeminência da estratégia jurídica e judicial em relação às estratégias sociais e políticas. Os autores, entretanto, não explicitam se o uso do litígio estratégico é adotado também pela advocacia popular/alternativa/militante.

Em 2013, quando publiquei o artigo «Novos prismas para a análise da advocacia popular no Brasil: no contexto da luta pelos direitos humanos», afirmei que o litígio estratégico possuía conexão com a prática da advocacia popular no Brasil (Carlet, 2013). Naquele momento, tomei como fundamento do litígio estratégico os estudos realizados pelo CELS, cujos princípios e metodologias no uso desse tipo de litígio, convergem, em distintos aspectos, para a advocacia popular (em especial a necessidade de combinação entre a ação judicial e política e a participação e protagonismo do grupo social assessorado no processo de judicialização).

No percurso dessa tese, entretanto, em que pude aprofundar teoricamente o conceito de litígio estratégico e as diferenças entre a advocacia de interesse público e a advocacia popular, reformulo a minha posição quanto à conexão que estabeleci entre a advocacia popular e o litígio estratégico.

Enquanto o trabalho jurídico das ONGs que atuam com litígio estratégico está fundado na interpelação do judiciário, a partir da escolha prévia de casos considerados paradigmáticos, o trabalho do/as advogado/as populares, via de regra, não funciona com base nessa seleção, mas no atendimento de um fluxo diverso de demandas coletivas (ou individuais com impacto coletivo), a espera de uma solução urgente, seja ela judicial seja extrajudicial. Em se tratando de casos relacionados aos conflitos sociais de luta pela terra e território – uma das principais demandas que chegam à advocacia popular (Gediél *et al.*, 2012) – veremos ainda que o/s advogado/as populares litigam por meio de uma atuação predominantemente defensiva (e não ativa como propõe o litígio estratégico),

---

<sup>22</sup> Na seção 1.3.3, comentarei sobre o sentido amplo e restrito da advocacia de interesse público.

uma vez que seus assessorados se encontram na condição de réus na maioria dos processos judiciais.

Não significa, no entanto, que não existam organizações de advocacia popular no Brasil que utilizem o litígio estratégico (algumas organizações, diga-se, já começaram a adotar o termo para descrever suas estratégias de ação). Significa que, pelo conceito dominante desse tipo de litígio, essa não é a estratégia privilegiada na prática cotidiana da advocacia popular. Em minha experiência de investigação, o/as advogado/as populares não mencionam o litígio estratégico entre suas atividades. Possivelmente, por isso mesmo, os trabalhos teóricos sobre a advocacia popular no Brasil, em sua maioria, também não explicitem uma associação entre o litígio estratégico e as práticas da advocacia popular.

Desse modo, embora o uso do litígio estratégico possua relevância e centralidade no trabalho jurídico de ONGs comprometidas com a luta pelos direitos humanos, prefiro deixar esse termo vinculado a outras modalidades de advocacia (como a advocacia de interesse público) que, tanto no seu discurso, como na sua prática, vinculam explicitamente as suas atividades ao uso de tal litigância.

Concluída a análise de duas ferramentas importantes de mobilização do direito, como o ativismo jurídico transnacional e o litígio estratégico, a seguir passo a analisar duas modalidades de advocacia do Sul Global latino-americano que têm trabalhado na defesa das reivindicações de indivíduos e grupos socialmente excluídos e oprimidos: a advocacia popular e a advocacia de interesse público. Ambas servirão de parâmetro para compreender o perfil da advocacia da Ecolex e da Mariana Criola.

### **1.3 Advocacias do Sul Global latino-americano**

#### **1.3.1 Estudos sobre as advocacias latino-americanas em direitos humanos**

A atuação de advogadas e advogados comprometidos em utilizar o sistema jurídico e judicial como instrumento de garantia e efetivação de direitos humanos é um fenômeno presente em diferentes contextos da América Latina. Motivados pelo debate sobre o papel social da advocacia na transformação das condições de desigualdade sociais (Rojas, 1989; Murcia, 2011: 25), esses profissionais passaram a atuar por meio de redes, coletivos e organizações não-governamentais (precisamente a partir da metade dos anos setenta), utilizando sua *expertise* técnico-jurídica na defesa das reivindicações de

indivíduos e grupos sociais excluídos, discriminados e oprimidos.<sup>23</sup> Nas últimas quatro décadas, esses serviços legais se multiplicaram e conformaram uma ampla variedade de advocacias (Rojas, 1989).

Na década de 1980 – durante o período político de democratização em muitos países da América Latina – iniciaram os primeiros debates e estudos sociojurídicos sobre as advocacias que utilizavam instrumentos legais e extralegais em favor da mobilização dos direitos de trabalhadores, de perseguidos políticos e de grupos sociais discriminados. Essas experiências receberam, ao longo do tempo, diferentes denominações: *serviços legais inovadores* (Falcão, 1986; Campilongo, 1991); *novos serviços legais latino-americanos* (Rojas, 1988, 1989); *serviços legais alterativos* (Jacques, 1988; Burgos, 1996); *advocacia de causas* (Meili, 2001); *advocacia em direitos humanos* (Mendes, 2011; Petrarca, 2014); e *advocacias de interesse público* (SRJ-CEBRAP, 2013; Sá e Silva, 2015).

Fernando Rojas Hurtado dirigiu, entre 1983 e 1986, uma extensa investigação sobre os novos serviços legais latino-americanos. Naquela altura, salientou que o fenômeno se fazia presente em diversos países da região: de forma significativa, no Brasil, Chile, Colômbia, Peru e República Dominicana; e, em menor medida, na Bolívia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, Panamá, Paraguai, Porto Rico, El Salvador, Argentina, México e Uruguai (Rojas, 1988: 10).<sup>24</sup> Entretanto, considerava que o tema era ainda pobremente investigado na América Latina, especialmente, quando comparado aos estudos realizados sobre fenômeno semelhante na América do Norte e Europa ocidental (Rojas, 1988: 08).

Tomando em conta quatro países (Chile, Colômbia, Peru e Equador), Fernando Rojas (1988, 1989) inaugurou uma perspectiva de análise comparada importante entre países de uma mesma região e entre regiões (América Latina, Europa e América do Norte). Sua pesquisa, entretanto, não incluiu a experiência brasileira, ainda que – como o próprio autor reconhece – também constituísse um fenômeno significativo na região.

---

<sup>23</sup> Essas advocacias, portanto, não se confundem com a advocacia comum/tradicional, tampouco com a advocacia pública de Estado. Nesse último caso, refiro-me à advocacia institucionalizada como serviço do Estado, a exemplo da Defensoria Pública (órgão criado mediante disposição constitucional para atuar na assistência jurídica de forma integral e gratuita aos cidadãos que não possuem condições para pagar as despesas com advogados).

<sup>24</sup> Experiências dispersas também foram evidenciadas no Caribe (Jamaica, Barbados, Bermuda, Guiana e Trinidad Tobago) (Rojas, 1988: 12). Desse modo, Fernando Rojas salienta que os novos serviços legais constituam um fenômeno significativo em alguns países, não em todos, dadas as particularidades e condições específicas de cada país.

A partir de tal investigação, Rojas elaborou uma caracterização sobre o que constituíam os novos serviços legais latino-americanos. Destacou que os denominava de ‘novos’ tanto no sentido cronológico (posto que eram relativamente recentes), quanto na aceção da diferença se comparados com a advocacia tradicional (serviços legais tradicionais), orientada por uma combinação de atitudes hierárquicas, paternalistas e filantrópicas com seus clientes (Rojas, 1988: 14).

De acordo com Rojas, os novos serviços legais latino-americanos se caracterizavam do seguinte modo: a) estavam representados por organizações que prestavam assessoria jurídica de forma gratuita a trabalhadores urbanos e rurais, camponeses e indígenas; b) visavam a promover mudanças sociais, inspirando-se nos ideais de transformação social, igualdade, democracia e luta contra o capitalismo; c) mobilizavam instrumentos formais do direito, mas também estratégias políticas e instrumentos educativos; e d) estimulavam a mobilização popular e a organização coletiva dos grupos assessorados, de modo a estabelecer um trabalho conjunto e um aprendizado mútuo entre advogado/as e usuários do serviço (1988: 12-14). Desse modo, Rojas demarcava uma caracterização dos serviços legais populares, ao mesmo tempo em que estabelecia sua diferenciação dos serviços legais tradicionais.

Em 1988, o chileno Manuel Jacques publicou «*Una concepción metodológica del uso alternativo del derecho*», estudo que propôs uma tipologia dos serviços legais latino-americanos, a fim de assinalar a existência de especificidades entre as experiências que seguiam esse modelo. Com base na formulação de indicadores (objetivos, método de trabalho, contribuição do serviço jurídico na transformação social e grau de participação dos assessorados nas estratégias jurídicas), Jacques constatou a existência de dois tipos de serviços legais: 1) os serviços legais inovadores, os quais buscam atuar como uma modalidade diferente dos serviços jurídicos tradicionais, mobilizando estratégias jurídicas com o emprego de instrumentos legais e extralegais (denúncias formais, etc); e 2) os serviços legais transformadores, os quais visam a transformação dos sistemas sociais vigentes e mobilizam estratégias jurídicas combinadas com a participação direta das comunidades afetadas. A relevância do estudo de Manuel Jacques foi a de assinalar a heterogeneidade e as especificidades das advocacias dentro do campo dos serviços latino-americanos.

Em 1996, Gérman Burgos realizou um novo estudo no intuito de atualizar o panorama dos serviços legais latino-americanos. A partir de uma investigação sobre 300 serviços jurídicos presentes na América Latina, Burgos identificou continuidades e

descontinuidades em relação ao perfil dos serviços legais proposto por Rojas (1988). Quanto às continuidades, assinalou o interesse nas causas coletivas ligadas a grupos organizados e o uso de estratégias legais e extralegis como prática de atuação. Ademais, confirmou a dimensão política do trabalho jurídico desempenhado, fundada numa concepção de vínculos recíprocos entre o direito (ação jurídica) e as reivindicações sociais (ação política), isto é, na percepção do direito como elemento estratégico para o processo reivindicativo dos movimentos sociais (1996: 10). Quanto às descontinuidades, detectou que o trabalho jurídico com as populações urbanas e os trabalhadores assalariados havia decrescido, enquanto o apoio jurídico às causas relacionadas a mulheres, crianças e outros direitos individuais havia aumentado. Verificou ainda que os objetivos político-ideológicos, antes pautados na ideia de transformação social, deram lugar a uma variação de discursos direcionados às lutas pela democracia, pelo estado de direito e pela participação comunitária (Burgos, 1996).<sup>25</sup>

Por influência das investigações de Rojas (1988), Jacques (1988) e Burgos (1996), diversos estudos relacionados às experiências dos novos serviços legais no contexto latino-americano tomaram lugar a partir da década de 1990.

Nesse sentido, sobre o contexto do Brasil, encontra-se uma importante literatura acerca da *advocacia popular* (Junqueira, 2002; Maia, 2006; Kopittke, 2007; Ribas, 2009; Prioste, 2010; Carlet, 2015; Sá e Silva, 2011; Alfonsin, 2013; Mendes, 2011; Azambuja, 2014); da *advocacia de rua* (Ribas e Neurauter, 2014; Almeida e Noronha, 2015); da *advocacia pela igualdade racial* (Petrarca, 2013) e da *advocacia de interesse público* (SRJ-CEBRAP, 2013).

No âmbito da Colômbia, encontra-se a literatura sobre os *servicios legales de derechos humanos* (García e Carvajal, 2006), assim como no Chile, estudos sobre *abogados militantes de derechos humanos* (Santamaría e Vecchioli, 2009). No contexto da Argentina, há uma literatura relevante sobre os *abogados militantes de derechos humanos* (Vecchioli, 2006); os *abogados populares/alternativos* (Manzo, 2013; Vértiz, 2013) e os *abogados de ONGs y movimientos sociales* (Lista e Begala, 2012).

---

<sup>25</sup> Segundo Burgos, essa variação de discursos tem relação direta com o tipo de movimento ou organização para o qual os advogados ofereciam seus serviços jurídicos: «*Por ejemplo, los servicios adscritos a organizaciones campesinas, de derechos humanos, de pobladores, etc, presentan de manera más reiterada su inquietud por la organización o la transformación social. Las asesorías jurídicas ligadas a movimientos como el de mujeres o la situación de los menores, son más recurrentes en la necesidad de garantizar la igualdad, el conocimiento y acceso al derecho, y el ejercicio pleno de la ciudadanía a través de la democracia. Por su parte, el apoyo a organizaciones indígenas ve lo político en el reconocimiento de sus diferencias y el respeto por parte del Estado*» (Burgos, 1996: 14).



Relativamente ao México, de modo mais recente, verificam-se também produções acadêmicas expressivas sobre os *abogados militantes/activistas* (Aragón, 2013; Guerrero, 2017) e sobre a *abogacia de interés público* (Guerrero, 2015).

Quanto ao contexto do Equador, ainda são reduzidos os estudos voltados aos serviços legais latino-americanos, ou ainda, às experiências de advocacias militantes em direitos humanos. Importa mencionar que a investigação de Rojas, sobre os novos serviços legais, incluiu o Equador entre os países pesquisados. Segundo a pesquisa, muitos eram os advogados e advogadas do país que atuavam em organizações populares, na assessoria a camponeses e trabalhadores urbanos (Rojas, 1988). No entanto, em razão da amplitude de tal investigação, a experiência do Equador restou diluída nas análises e resultados de Rojas, não sendo possível compreender como se caracterizavam e atuavam essas organizações. Na literatura mais recente, encontra-se a tese de mestrado de Diana Murcia Riaño (2011) sobre ONGs ecologistas e de direitos humanos do Equador e da Colômbia. Foi o estudo encontrado, durante a pesquisa da tese, que mais se aproximou do referido enfoque, embora também ele não aprofunde o trabalho jurídico do/as advogados/as dessas ONGs.

Com base na revisão da literatura feita até aqui, é possível afirmar que os estudos e investigações sobre os serviços legais latino-americanos se expandiram desde a década de 1980, suscitando o interesse de novo/as investigadore/as e conquistando espaço no campo dos estudos sociojurídicos. Entretanto, verifica-se uma assimetria na produção acadêmica sobre o assunto entre os países da região, de modo que esses estudos têm-se desenvolvido, nas últimas três décadas, de forma mais significativa no Brasil e na Argentina. De acordo com Guerrero, em termos de investigação produzida sobre as distintas modalidades de advocacias (relacionadas aos novos serviços legais latino-americanos), a que existe em maior profusão é sobre a advocacia popular no Brasil (Guerrero, 2017: 43).

Levando em conta que os serviços legais latino-americanos podem apresentar tanto semelhanças como diferenças significativas entre si e, considerando que um dos objetivos da tese é conhecer em profundidade o perfil dos serviços legais exercido pelas organizações de advocacia Mariana Criola e Corporación Ecolex, abordarei, na próxima seção, os enquadramentos teóricos relativos à advocacia popular e à advocacia de interesse público, os quais servirão como parâmetros de análise para compreender cada uma dessas experiências.

### 1.3.2 A advocacia popular no Brasil

A advocacia popular brasileira é uma prática jurídica presente em âmbito nacional, cujas origens remontam o trabalho de advogados e advogadas engajados em lutas sociais, como Luiz Gama, durante o movimento abolicionista de 1880; Francisco Julião, no percurso das Ligas Camponesas de 1950 e 1960; e Mércia Albuquerque, na defesa de perseguidos políticos durante a ditadura civil-militar de 1964 a 1985.

Com a abertura política, em 1985, a atuação de advocacias politicamente engajadas alcançou uma dimensão coletiva e institucional, resultando na expansão de entidades e organizações de assessoria jurídica popular em todo o país.<sup>26</sup> No final da década de 1980, essa prática jurídica ficou conhecida como *advocacia popular*, denominação criada pelo/as advogado/as que à época atuavam em favor das demandas de movimentos sociais e setores populares organizados.

Nas últimas três décadas, a advocacia popular se consolidou no cenário político e jurídico das lutas sociais pelos direitos humanos, resultado da sua capacidade de organização em nível local e nacional e aperfeiçoamento das suas estratégias de atuação e articulação com novos atores sociais e institucionais. A advocacia popular, entretanto, não pode ser entendida como um segmento homogêneo. Existem particularidades dentro dessa modalidade, seja na variedade de demandas que chegam até ela (conflitos por terra, meio ambiente, criminalização de lideranças, direito das mulheres, direitos LGBTTT, igualdade racial, etc.), seja quanto à variedade de estratégias de atuação (litigância judicial, educação jurídica popular, denúncias, campanhas mediação de conflitos, participação em redes monitoramento de políticas públicas, etc.) (Gediel *et al.*, 2012).

A experiência e o papel que advogadas e advogados têm desempenhado no cenário das lutas sociais, alcançou os espaços acadêmicos de modo que, a partir da década de 1990, diversos estudos com esse enfoque tomaram lugar.

---

<sup>26</sup> A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Associação dos Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR) e o Gabinete Avançado de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) estão entre as organizações mais antigas que atuam com advocacia popular no Brasil.

Embora alguns autores defendam a ideia de que a literatura sobre a advocacia popular no Brasil se encontra dispersa e produzida aquém do desejado (Maia, 2006; Sá e Silva, 2011; Azambuja, 2014), é possível afirmar que existe um interesse ascendente na temática. Um mapeamento geral dessa literatura, produzida entre 1990 e 2015, permite verificar que os estudos e discussões teóricas relativas ao tema vêm ganhando fôlego ao longo das últimas décadas.

No âmbito da revisão da literatura para essa tese<sup>27</sup>, foram identificados 46 estudos sobre a advocacia popular no contexto brasileiro. Desse total, foram encontrados 31 artigos científicos; 02 teses de doutorado; 09 dissertações de mestrado; 03 monografias de graduação; 01 relatório de pesquisa. Além disso, foram identificados dois grupos de pesquisa sobre o assunto: «Advocacia Popular na América Latina», desenvolvido na Universidade Federal do Rio Grande do Sul<sup>28</sup> e «Estudos e Práticas em Advocacia Popular Miguel Pressburger», criado por iniciativa do Instituto Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais. Os resultados animam considerando-se que, há duas décadas, a pesquisa sociojurídica sobre o tema no Brasil era quase inexistente. Chama a atenção o fato de que, no âmbito dos programas de doutorado e pós-doutorado, o interesse por essa temática vem também crescendo, embora lentamente.<sup>29</sup>

Entre o final de 1980 e princípio de 1990, os primeiros estudos sobre a advocacia popular começaram a ser publicados. Essas pesquisas incidiram sobre os seguintes enfoques: diferenças entre os serviços legais inovadores e as advocacias de interesse público (Falcão, 1986); diferenças entre os serviços legais inovadores e os serviços legais tradicionais (Campilongo, 1991); caracterização da advocacia popular (Junqueira, 2002).

Celso Campilongo (1991) é um dos autores representativos dos estudos pautados nas diferenças entre os serviços legais tradicionais e os serviços legais inovadores. Seu

---

<sup>27</sup> A revisão da literatura abrangeu os estudos publicados até dezembro de 2015.

<sup>28</sup> A investigação desenvolve-se no âmbito do Grupo de Pesquisa Constitucionalismo na América Latina com o objetivo de conhecer e analisar as distintas práticas alternativas de acesso à Justiça no continente latino-americano. Resultado recente deste trabalho está na obra «Assessorias jurídicas universitárias populares e estágio interdisciplinar de vivência: integrando universidade e sociedade por meio de práticas extensionistas», de Roberta C. Baggio *et al.*, 2018.

<sup>29</sup> Foram localizadas apenas duas teses de doutorado que abordam o tema da advocacia popular. São os estudos «*Lawyers and Governance in a Globalizing Context: Stories of 'Public Interest Law' Across the Americas*», de Fábio de Moraes Sá e Silva, 2013; e «Direito insurgente na assessoria jurídica popular (1960-2010)», de Luíz Otávio Ribas, 2015.

estudo verificou que os serviços legais tradicionais estão direcionados ao atendimento de casos individualizados e sem impacto social; orientam-se por uma postura assistencialista e hierárquica entre advogado-cliente, assinalando o monopólio do advogado sobre o direito e sua linguagem. Já os serviços legais alternativos estão caracterizados pelo atendimento a demandas coletivas e de impacto social, voltados a organização comunitária, interação entre advogado/as e clientes, e à desmitificação da linguagem do direito por meio do trabalho de educação jurídica popular. Campilongo conclui que a dicotomia entre os dois serviços, embora útil, do ponto de vista didático, deve ser analisada com cautela para não produzir generalizações simplificadoras, nem tampouco romantismos com a natureza ‘inovadora’ do serviço legal, o qual não está isento de contradições e limites.

Eliane Junqueira (2002) dedicou-se ao estudo da caracterização do perfil do/as advogado/as populares. Sua investigação «*Los abogados populares: en busca de una identidad*» constitui, até o momento, um dos mais importantes estudos sobre o tema. A autora afirma que a advocacia popular está a serviço dos setores populares; funda-se na relação de proximidade com sua clientela e apresenta uma formação política oriunda do vínculo com os sindicatos, os partidos políticos e os setores da igreja católica em sua vertente progressista (2002: 196). Quanto às representações dessa advocacia acerca do campo jurídico, identificou uma visão crítica e negativa em relação ao Poder Judicial e ao direito, entendidos como instrumentos de opressão e injustiças, a serviço das classes dominantes. No que se refere à concepção metodológica, afirma que o trabalho do/as advogado/as populares é comparável ao de um pedagogo, na medida em que é tão comprometido quanto este na tarefa de contribuir para o processo de conscientização de direitos e criar diálogo constante com os assessorados, tendo em vista a solução das suas demandas. Percebe-se ainda a disposição de reconhecer e valorizar o direito comunitário presente no contexto das comunidades e dos setores populares (Junqueira, 2002: 200-201).

Dando seguimento aos achados de Junqueira, Jacques Alfonsin também sublinha que a prática da advocacia popular está orientada por uma pedagogia que privilegia o trabalho *com* o povo e não *para* o povo. Trabalhar *com*, explica Alfonsin, constitui um dos princípios da prática desses profissionais, assente no processo dialógico, de intercâmbio e construção do conhecimento, que «não dispensa os saberes interdisciplinares e os saberes das próprias vítimas» (Alfonsin, 2013: 93-94 e 151).

Aos estudos de Campilongo e Junqueira, somaram-se outros que vieram atualizar, aprofundar e diversificar as abordagens teóricas sobre a prática da advocacia popular no Brasil. O conjunto desses estudos reforça e atualiza os elementos caracterizadores dessa advocacia: a) atuação jurídica dedicada aos movimentos sociais e à defesa de causas populares (Sá e Silva, 2011); b) práticas voltadas à litigância em direitos humanos, orientação jurídica e organização popular (Ribas, 2009); c) engajamento político, a partir de uma atuação que caminha conjuntamente e, em alguns casos, se confunde com as agendas políticas e os projetos dos grupos e movimentos sociais organizados (Mendes, 2011); d) atividades em rede e parceria com organizações e movimentos sociais (Alfonsin, 2013); e) trabalho que privilegia proximidade, relação de confiança e de compartilhamento de conhecimentos e estratégias (Carlet, 2010; Pivato, 2010).

Outras investigações têm apontado para os êxitos e potencialidades da advocacia popular. Peter Houtzager (2007), por exemplo, verificou que essa prática jurídica tem contribuído para superar a resistência dos movimentos sociais de entrar no campo jurídico e, assim, construir relações de confiança com outros protagonistas do campo judicial, a exemplo das redes informais de juízes progressistas. Santos e Carlet (2010), por sua vez, assinalam os êxitos alcançados pela advocacia popular em jurisprudências favoráveis à luta pela reforma agrária, nomeadamente, a partir da combinação criativa que promovem por meio do uso de estratégias jurídicas e políticas.

Outros trabalhos têm abordado a questão o campo dos desafios e tensões enfrentadas pela advocacia popular, como: a) sistema de justiça pouco penetrável às demandas dos seus assessorados (camponeses, quilombolas e indígenas) (Sá e Silva, 2011); b) frustração em razão do baixo reconhecimento atribuído aos movimentos populares assessorados (Junqueira, 2002); c) falta de sustentabilidade financeira e precário financiamento das organizações de assessoria jurídica popular (Carlet, 2010); d) risco do/as advogado/as incorrerem em práticas populistas e paternalistas, as quais desprezam a participação dos assessorados na tomada de decisões sobre as estratégias jurídicas, criam dependências entre advogados e assessorados e retiram o protagonismo dos movimentos e comunidades no seu processo de luta popular (Alfonsin, 2013: 19-21).

Para concluir esta seção, apresentarei algumas reflexões sobre a revisão da literatura sobre advocacia popular. Destaco três aspectos:

1. *De um modo geral, os estudos sobre a advocacia popular tendem a enfatizar sua comparação com a advocacia tradicional, o que pode resultar numa limitação da análise daquela prática jurídica.*

A partir do trabalho de Rojas e Campilongo, muitos dos trabalhos que se seguiram passaram a caracterizar a experiência da advocacia popular em função dos atributos que a diferenciam da advocacia tradicional. Embora seja uma dimensão importante para compreendê-la, se as análises se fixarem na sua oposição à advocacia tradicional, corre-se o risco de: a) contribuir para uma homogeneização da própria experiência de advocacia popular, perdendo-se de vista as particularidades existentes no interior dessa modalidade; b) desperdiçar a oportunidade de visualizar a sua presença junto a outras modalidades de advocacia que estão a emergir das lutas sociais e em conjunturas específicas; c) enquadrar, equivocadamente, algumas das experiências de serviços legais latino-americanos na modalidade de advocacia popular, já que, a partir de tal dicotomia, não se encaixariam na modalidade tradicional.

Essas advertências podem ser ilustradas com o contexto das Jornadas de Junho, em 2013, ocasião em que duas modalidades de advocacia atuaram na defesa dos manifestantes durante os protestos de rua: o/as advogado/as populares (a partir de uma articulação organizada e em rede junto a distintas organizações e instituições) e o/as advogado/as ativistas (que atuaram de modo espontâneo e por meio de redes sociais) (Almeida e Noronha, 2015). Estudos com esse matiz são importantes, porque se descolam das dicotomias e propiciam conhecer o repertório de advocacias atualmente em curso no cenário das lutas sociais. Ademais, ajudam a aprofundar elementos teórico-práticos relevantes para compreender em que medida essas advocacias podem ser consideradas equivalentes, similares ou diferentes entre si. Pode-se, assim, problematizar e aprofundar os fundamentos da própria advocacia popular sem, entretanto, perder de vista as fronteiras que a separam da advocacia tradicional.

2. *Existe uma reduzida produção teórica dedicada a comparar a advocacia popular no Brasil com as advocacias semelhantes de outros países.*

As análises sobre os serviços legais latino-americanos/alternativos, produzidos na década de 1980, inauguraram uma agenda de estudos sociojurídicos dedicados a comparar as distintas experiências de serviços legais alternativos da América Latina e das diferentes regiões (América Latina, Europa e América do Norte). Entretanto, após os estudos de Falcão (1986) e Rojas (1988, 1989), poucos trabalhos dedicaram-se a dar continuidade ao enfoque comparado.

No caso do Brasil, verifica-se essa mesma constatação. Embora exista uma produção consistente e ascendente sobre o tema da advocacia popular brasileira, há um reduzido número de investigações interessadas em comparar o fenômeno dessa advocacia com as experiências semelhantes de outros países. Do mapeamento de 46 estudos sobre a advocacia popular no Brasil, apenas 04 realizaram tal comparação.<sup>30</sup>

3. *A produção teórica sobre a advocacia popular tem incidido com mais frequência sobre a temática relacionada à terra.*

Embora o trabalho da advocacia popular envolva uma atuação sobre distintas áreas temáticas, percebe-se a presença de estudos mais recorrentes no tema do acesso à terra e das lutas do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (Houtzager, 2007; Santos e Carlet, 2010; Pivato, 2010; Azambuja, 2014). O recorte é compreensível, tendo em conta que o surgimento da advocacia popular brasileira esteve substancialmente vinculado à luta do MST e, efetivamente, há um acúmulo de experiências a serem teoricamente exploradas. No entanto, como refere Gediél *et al.* (2012), a advocacia popular tem atuado com outras temáticas, as quais também produziriam ricas análises sobre: lutas pela diversidade sexual; território indígena e quilombola; igualdade de

---

<sup>30</sup> Trata-se dos estudos: «*Naranjas Y manzanas: dos modelos de servicios legales alternativos*», de Junqueira (1996), cujo objetivo foi assinalar as diferenças e similitudes entre os serviços legais do Brasil e dos Estados Unidos; «*Cause lawyers and social movements: a comparative perspective on democratic change in Argentina and Brazil*», de Stephen Meili (1998), o qual pôs em contraste a advocacia de movimentos sociais no Brasil e na Argentina; e «*Lawyers and governance in a globalizing world: narratives of public interest law across the Americas*», de Fábio Sá e Silva, o qual compara as narrativas da advocacia de interesse público (incluindo a experiência da advocacia popular) no contexto da América Latina e da América do Norte.

gênero; igualdade racial, etc. Estão abertas, portanto, outras possibilidades de enfoques que podem ajudar a visibilizar os diferentes matizes presentes nessa atuação.

### 1.3.3 A advocacia de interesse público

Conforme mencionado, a literatura latino-americana tem abordado diferentes modalidades de advocacias, atuantes em favor de causas relacionadas às reivindicações de setores populares. Para além da advocacia popular, um outro tipo de advocacia que tem recebido atenção por parte de investigadores da América Latina é a chamada advocacia de interesse público.

A origem do fenômeno da advocacia de interesse público localiza-se na década de 1960, nos Estados Unidos, quando um segmento de profissionais da advocacia, inconformados com a situação de desigualdade social no país, começou a atuar em favor de cidadãos pobres que não podiam acessar o sistema de justiça e em apoio a grupos sociais que buscavam ampliar conquistas políticas por meios jurídicos (Sá e Silva, 2015: 328). Embora constitua uma experiência de matriz norte-americana, a denominação ‘advocacia de interesse público’ foi importada para os contextos da América Latina, África, Ásia e Leste Europeu.

No âmbito latino-americano, tal referência apareceu na década de 1990, por meio das clínicas jurídicas de interesse público (Sá e Silva, 2015: 328). Implementadas nas Faculdades de Direito, por influência das clínicas jurídicas norte-americanas, essas clínicas tinham como eixo de atuação o uso do litígio estratégico em temas de direitos humanos e de interesse público (meio ambiente, direitos indígenas, direitos dos migrantes, etc.) (Díaz *et al.*, 2010).<sup>31</sup>

A advocacia de interesse público é compreendida como uma modalidade de advocacia exercida por meio de escritórios que prestam assessoria jurídica gratuita a casos individualizados (Rekosh *et al.*, 2001) ou de ONGs de direitos humanos «com atuação preferencial do tipo *advocacy* ou de *litígio estratégico* com foco na jurisdição

---

<sup>31</sup> Segundo Díaz *et al.* (2010) as clínicas jurídicas se articulavam em torno da *Red Sudamericana de Interés Público*, a qual foi impulsionada por universidades do Chile, Argentina e Peru. As clínicas jurídicas latino-americanas foram influenciadas pela experiência das clínicas norte-americanas dado que: a) a maioria dos professores clínicos da América Latina haviam-se formado em universidades norte-americanas; e b) entre 1990 e 2010, a figura do *amicus curie* para os tribunais constitucionais e para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos permitiu resultados exitosos para o trabalho das clínicas jurídicas latino-americanas (Díaz *et al.*, 2010: 57).



constitucional do Supremo Tribunal Federal e nos organismos internacionais de direitos humanos» (Almeida e Noronha, 2015: 22). Também estão incluídas, nessa categoria, as clínicas jurídicas das Faculdades de Direito (Rekosh *et al.*, 2001).

Em 1986, quando publicou «*Democratización y servicios legales en América Latina*», Joaquim Falcão foi um dos primeiros autores a defender que os serviços legais inovadores da América Latina não se confundiam com os serviços legais inovadores dos Estados Unidos. Para Falcão, os serviços legais inovadores latino-americanos estavam direcionados à defesa dos direitos dos cidadãos excluídos social e economicamente; buscavam transformar a estrutura do Poder Judicial e as leis vigentes em favor das reivindicações populares; e contavam com um perfil de advogado/as que transcendia a formação técnica em razão do seu engajamento político-militante. Os serviços legais inovadores dos Estados Unidos, por sua vez, eram associados a uma advocacia de interesse público, a qual buscava aperfeiçoar o funcionamento administrativo do Poder Judicial e a aplicação da legislação vigente e contava com advogado/as cujo perfil profissional era caracterizado pela formação técnico-jurídica proveniente das Faculdades de Direito (Falcão, 1986: 17-19).

Atualmente, Francisco Vértiz (2014) e Mariana Manzo (2016) também têm firmado entendimento no sentido de que a advocacia de interesse público constitui uma modalidade específica de advocacia, que difere de outras advocacias presentes na América Latina, a exemplo da advocacia popular/alternativa/militante (experiências consideradas correlatas). De acordo com os autores, entre os aspectos que distinguem a advocacia de interesse público de outras modalidades de advocacias, está a percepção do/as advogado/as quanto ao ‘lugar’ que o direito e a política ocupam no exercício das suas atividades e o seu grau de engajamento em relação às causas que atuam.

De acordo com Manzo (2016), para o/as advogado/as de interesse público, o direito ocupa um papel central no âmbito das suas atividades. Sua atuação está centrada no trabalho jurídico com as instituições do Estado (especialmente o judiciário), de modo que as estratégias judiciais ganham mais ênfase que as estratégias sociais e políticas. A intervenção jurídica da advocacia de interesse público prioriza a judicialização de casos a partir do uso do litígio estratégico, no intuito de gerar sentenças que reconheçam direitos e produzam repercussões na opinião pública e na agenda política dos Estados (Vértiz, 2014; Manzo, 2016). Embora o/as advogado/as de interesse público também representem grupos sociais menos favorecidos, nem sempre participam deles ou estão engajados diretamente em suas lutas (Manzo, 2016: 198-200).

Ao comparar a advocacia de interesse público com a dos *abogados alternativos* ou *abogados populares*, Manzo demonstra que, para essas últimas modalidades, a dimensão ‘política’ ocupa um papel fundamental no exercício desses profissionais, para os quais o potencial transformador do direito e das instituições dependerá de ações de mobilização política e jurídica (Manzo, 2016: 197). A estratégia judicial se apresenta apenas como uma das ferramentas para a satisfação das demandas dos seus assessorados, conquanto nem sempre são consideradas as mais importantes. Ademais, o/as advogado/as populares/alternativos atuam de forma militante, participando ativamente das atividades dos movimentos sociais e de suas lutas. Acreditam ainda que a potencialidade transformadora do direito e das instituições ocorre tanto dentro como fora do campo jurídico (Manzo, 2016:197).

**Quadro 1** – Síntese comparativa entre advocacia popular e advocacia de interesse público

	<b>Advocacia popular/ativista/militante</b>	<b>Advocacia de interesse público</b>
<b>Centralidade do Direito</b>	O direito não ocupa um lugar central nas suas atividades. É uma das ferramentas na luta social.	O direito ocupa um papel central nas suas atividades. Trabalho jurídico centrado nas instituições do Estado (judiciário).
<b>Ênfase nas estratégias</b>	As estratégias políticas e sociais ganham mais ênfase (ou são tão importantes quanto as estratégias jurídicas)	As estratégias legais e judiciais ganham mais ênfase que as estratégias políticas. Ênfase no litígio estratégico.
<b>Mudanças sociais</b>	As mudanças sociais ocorrerão por dentro e por fora do direito.	O direito promoverá as mudanças sociais.
<b>Grau de engajamento do/as advogado/as</b>	Participa ativamente das lutas e atividades dos seus assessorados.	Nem sempre está engajada ou participa das lutas dos grupos sociais que representam.

Quadro elaborado com base nos estudos de Vértiz (2014) e Manzo (2016)

Por outro lado, o conceito de advocacia de interesse público tem sido adaptado ao contexto latino-americano para designar, de forma abrangente, uma multiplicidade de experiências, como as advocacias de ONGs de direitos humanos, a advocacia popular, as clínicas jurídicas das Faculdades de Direito e até mesmo as advocacias de órgãos de litígio do Estado.

Entre os autores que se filiam ao uso do conceito da advocacia de interesse

público, em sua dimensão alargada, está Fábio Sá e Silva (2015). Partindo de uma compreensão ampla dessa categoria, o autor comparou distintas experiências de advocacia de interesse público presentes nos Estados Unidos e na América Latina. No contexto latino-americano, entrevistou desde advogado/as de direitos humanos, advogado/as de clínicas jurídicas, até advogado/as populares. Em seu estudo, concluiu que as práticas de advocacia de interesse público, entre esses países, apresentaram diferenças importantes. Verificou, por exemplo, que o tipo de clientela da advocacia latino-americana está constituído predominantemente por grupos/comunidades ou movimentos sociais excluídos e que os métodos de trabalho envolvem tanto atividades de educação jurídica, como de litígio nos tribunais. Já, nos Estados Unidos, percebeu que o/as advogado/as atendem casos mais individualizados, sendo que o litígio nos tribunais apresenta uma componente significativa dessa atuação, ainda que estratégias não-legais (educação e campanhas na mídia) também sejam mobilizadas (Sá e Silva, 2015: 334).

Um outro estudo que também adota a noção alargada de advocacia de interesse público é a investigação realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) – e financiada pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) – intitulada «Advocacia de Interesse Público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado» (SRJ-CEBRAP, 2013).<sup>32</sup> O marco teórico-conceitual adotado pelo estudo entende que a advocacia de interesse público abrange tanto organizações da sociedade civil, quanto instituições do Estado.

De acordo com o estudo, organizações de defesa de direitos como a advocacia popular, as extensões universitárias das Faculdades de Direito, as ONGs de direitos humanos e as promotoras legais populares, conformam a noção de advocacia de interesse público, conquanto «com frequência convergem com respeito ao público-alvo (população de baixa renda, grupos sociais minoritários ou discriminados, e interesses difusos, por exemplo), à agenda temática (defesa de determinados direitos), ao objetivo final

---

<sup>32</sup> Em 2012, a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (SRJ/MJ) divulgou edital público, a fim de selecionar e financiar instituições que apresentassem propostas de «Pesquisa sobre a atuação da advocacia popular no Brasil». A instituição contemplada, entretanto, ganhou o edital com uma proposta de pesquisa sobre ‘a advocacia de interesse público e as dinâmicas de interação entre a sociedade civil e os órgãos de litígio do Estado’. Da leitura do relatório final da pesquisa, depreende-se que houve uma evidente mudança no enfoque inicialmente proposto pelo edital, representando a perda da oportunidade singular de o Estado brasileiro financiar uma pesquisa sobre a experiência da advocacia popular, especialmente considerando que já existe um enorme repertório de pesquisas voltadas às advocacias institucionais.

(promover transformação social) e ao método de trabalho (*client* ou *issue-oriented*, de litígio estratégico, etc.)» (SRJ-CEBRAP, 2013: 13). Ademais, o estudo defende ainda que – especificamente no contexto brasileiro – a advocacia de interesse público se estende a alguns órgãos de litígio do Estado, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, em razão da sua capacidade institucional de defesa dos direitos humanos (SRJ-CEBRAP, 2013: 14 e 15).

Dos diferentes posicionamentos mencionados, me aproximo de autores como Falcão (1986), Manzo (2016) e Vértiz (2013), por entender que a noção de advocacia de interesse público tem características próprias, relacionadas a práticas e concepções específicas sobre o uso do direito e o tipo de engajamento com os grupos assessorados. Ao conceber um leque muito amplo de experiências no campo da advocacia de interesse público, corre-se o risco de gerar equiparações entre experiências que, na prática, são muito díspares entre si. Corre-se ainda o risco de homogeneizar essas experiências e invisibilizar suas particularidades.

O estudo realizado pela SRJ/CEBRAP é ilustrativo nesse sentido. Ainda que tenha tido o objetivo bem-intencionado de integrar essas experiências, ao enquadrar no conceito de advocacia de interesse público uma variedade de experiências extremamente distintas, acabou por produzir ausências e distorções, como, por exemplo, considerar a advocacia popular numa categoria que não expressa a sua essência.

Considero que a concepção teórica e prática da advocacia de interesse público – ainda que tenha se originado em outro contexto geográfico, social e político – pode ser representativa de algumas práticas jurídicas em curso no contexto latino-americano. Entretanto, defendo que, no contexto latino-americano, essa modalidade seja entendida no sentido restrito do termo, dentro de contornos próprios, como uma modalidade específica de advocacia, e não como uma categoria ‘guarda-chuva’, voltada a abarcar uma gama de experiências que, na prática cotidiana, são muito distintas entre si.

Tendo em vista que essa tese se filia à proposta das Epistemologias do Sul – comprometida em reconhecer e pensar o Sul em sua complexidade e diversidade – aplicar ou adaptar indistintamente o conceito de advocacia de interesse público, em sua dimensão abrangente, pode resultar no apagamento de particularidades imprescindíveis para conhecermos a diversidade das práticas jurídicas atualmente em curso na América Latina.

Nas próximas páginas, desenvolvo a quarta seção desse capítulo, dedicada à revisão da literatura sobre as comunidades negras do Equador e do Brasil que lutam pelo

direito ao território ancestral/tradicional. Trata-se de uma seção igualmente importante, conquanto os estudos de casos dessa tese incidem sobre a luta das comunidades La Chiquita (Equador) e Marambaia (Brasil), ameaçadas de perderem seu território ancestral no conflito com o Estado e com empresas palmicultoras. Tal seção abordará: uma breve contextualização sobre as comunidades negras na América Latina; uma revisão da literatura sobre as comunidades negras do Equador (comunidades afro-equatorianas) e do Brasil (comunidades quilombolas); bem como algumas reflexões sobre essas literaturas.

#### **1.4 Comunidades negras da América Latina e lutas por território**

Nesta seção, apresentarei alguns dos principais estudos desenvolvidos sobre as comunidades negras do Brasil e do Equador. Genericamente, a literatura sobre ambos os contextos assinala a relação entre identidade-território vivida por essas comunidades, as contradições entre as inovações constitucionais e o fracasso do Estado em concretizá-las e a resistência dessas comunidades frente aos conflitos com o Estado e empresas extrativistas.<sup>33</sup>

##### **1.4.1 Comunidades negras do Equador**

Uma revisão da literatura sobre os afrodescendentes do Equador, permite verificar a presença de um conjunto de trabalhos (ensaios, artigos, teses e relatórios) produzidos a partir da década de 1980. Alguns autore/as têm assinalado que a temática afro-equatoriana não tem recebido a mesma atenção que a questão indígena, de modo que os ‘estudos afros’ ainda se encontram relegados por uma parcela importante do/as investigadores/as (Walsh, 2005; Miranda, 2010; Antón, 2011).

Entre os enfoques abordados pela literatura afro-equatoriana, destacam-se: 1) construção da identidade e cultura afro-equatoriana (Walsh e García, 2002; Chávez e García, 2004; Miranda, 2010; Chalá, 2013; Rueda, 2010); 2) conflitos territoriais envolvendo comunidades negras rurais (Cañas, 2009; Hazlewood, 2010; Guayasamín, 2011; FEPP-ACNUR, 2012; Minda, 2013; Moncada, 2013; Toro, 2014); e 3) processo organizativo afro-equatoriano (Antón, 2011).

---

<sup>33</sup> Pablo Minda (2013) qualifica como ‘extrativista’, a prática fundada na exploração sistemática dos recursos naturais para fins de acumulação capitalista, causando danos à natureza e vulnerabilizando o acesso das comunidades ao território e aos recursos naturais dos quais dependem para viver.

O primeiro enfoque a ser mencionado, diz respeito aos estudos que analisam a construção da identidade e da cultura afro-equatoriana. Nesse sentido, Miranda (2010) faz um estudo sobre a contribuição da literatura negra na formação da identidade nacional, assinalando a importância do papel dos grupos afro-equatorianos na história literária do país. Por sua vez, o trabalho do antropólogo José Chalá aporta ao tema, uma análise dos conhecimentos, da cosmovisão e da cultura afrodescendente do Equador, denominada por ele de ‘sabedoria *cimarrona*’. A postura teórica e política do autor visa, por um lado, contestar a negação das identidades do povo afro-equatoriano, impulsionada por uma ideologia de identidade nacional dominante que «*proclama al mestizo como el arquetipo de la ciudadanía moderna ecuatoriana*» (Chalá, 2013: 172) e, por outro, contribuir para uma ruptura epistemológica, a partir dos saberes e das práticas socioculturais (mitos, crenças, música, religião, relação com a natureza e com o território), conformadoras da identidade nacional do país.

Para Catherine Walsh e Juan García (2002), um dos pilares conformadores do processo identitário afro-equatoriano evolui, tal como defende Chalá, a visão e o pensar afro-equatoriano (expressos nos valores, práticas e saberes), os quais promovem novas formas de interação social e cultural e novas imagens de ‘ser negro’. Acrescentam ainda, que o território ancestral constitui um outro pilar conformador da identidade afro-equatoriana, porquanto é representativo da memória da escravidão, do exercício da espiritualidade e da ancestralidade, das práticas de costumes e tradições, dos saberes locais e do modo de vida das comunidades negras<sup>34</sup> (Walsh e García, 2002: 323).

Dessa forma, a relação identidade-território – explicam Walsh e García – expressa o regaste da condição de ‘ser negro’ no Equador, bem como a ideia de que os afro-equatorianos constituem um povo culturalmente diferenciado pela experiência histórica da escravidão e pela relação com os seus antepassados. Tal conexão promove sentido ao termo ‘território ancestral’, entendido como ocupação cultural contínua de um entorno físico, voltada à reprodução social, cultural, espiritual e à realização de atividades produtivas, individuais e coletivas, que «*permiten una vida digna para los pueblos que han vivido en esos espacios territoriales, que recibieron de sus antepasados no como un bien personal, sino como herencia para las futuras generaciones*» (Walsh e García, 2009:

---

<sup>34</sup> Walsh e García reconhecem que esses significados estão, particularmente, vinculados a uma noção de território rural. Afirmam que, no caso dos afro-equatorianos que vivem em contextos urbanos, a noção de território é um pouco distinta, já enfrentam problemas sociais diferentes. Ainda assim, o território permanece constituindo-se elemento essencial da identidade negra, espaço no qual homens e mulheres devem se apropriar para desenvolver sua cultura e viver com dignidade (Walsh e García, 2002: 322).

346-348).

Segundo Antón (2010: 27), a noção de território ancestral é compreendida pelos afrodescendentes de duas formas: a partir de uma concepção «cosmogônica», a qual concebe o território como um espaço essencial para a sua relação com a natureza, com o mundo dos espíritos e com os seus antepassados; e a partir de uma concepção «política», a qual compreende o território como um espaço para o exercício da prática cotidiana de uso dos recursos naturais, estratégico para os projetos de vida comunitário. Tal significado demarca uma diferença fundamental com a cultura ocidental:

la relación del afrodescendiente con el territorio y la naturaleza debe ser comprendida como una marca que diferencia a la cultura afrodescendiente con la visión occidental, que asume y ve al territorio y la naturaleza como una fuente inagotable de recursos económicos y los relaciona con capital, mercado y empresa (Antón, 2015: 17).

Para essas comunidades – como nos lembra o geógrafo Milton Santos (2007) – não se está a falar de um território ‘em si’, ou seja, de um conjunto de sistemas naturais e de coisas superpostas, mas de um espaço entendido no sentido do seu *uso*, voltado ao exercício da moradia, dos modos de vida, das conexões familiares e das práticas espirituais e culturais. Segundo Santos, «o território usado é o chão mais a identidade» (Santos M., 2007: 14). Trata-se de uma identidade (étnica) que supõe apropriação, participação e internalização de valores e símbolos comuns (Minda, 2002).

O segundo enfoque a ser comentado, refere-se aos estudos sobre os conflitos por território ancestral envolvendo comunidades afro-equatorianas, o Estado e as empresas extrativistas. No estudo «*Identidad y conflicto. La lucha por la tierra en la zona norte de la Provincia de Esmeraldas*», Pablo Minda (2002) afirma que os conflitos por território no Equador, envolvem, necessariamente, disputas pelos recursos naturais. Ao elaborar uma tipologia dos conflitos, Minda caracteriza-os nos seguintes tipos: 1) Conflitos entre comunidades ancestrais e empresas extrativistas: motiva-se pela invasão de terras por parte de empresas palmicultoras/madeireiras/camaroneiras sobre terras ancestrais; 2) Conflitos entre comunidades e o Estado: ocorrem quando as comunidades já estavam assentadas em áreas que foram posteriormente declaradas protegidas pelo Estado. Nessa ocasião as comunidades recebem a adjudicação das terras por elas ocupadas; 3) Conflitos inter-étnicos e inter-comunitários, caracterizado por disputas de terras, por exemplo, entre comunidades negras/índigenas e camponeses branco-mestiços.

Outros trabalhos podem ser destacados no âmbito dos estudos sobre conflitos

por território, nomeadamente, entre comunidades ancestrais e empresas produtoras do monocultivo de óleo de palma.

No estudo «*Palma africana en el norte de Esmeraldas: un caso de (in)justicia ambiental e insustentabilidad*», Martha Moncada (2013) analisa a expansão do monocultivo de palma no norte do Equador e algumas das ‘vozes e posições’ de resistência que têm feito frente a este contexto. A autora identifica lutas sociais e jurídicas levada a cabo por comunidades locais afetadas, ONGs e advogado/as ambientalistas, contra o Estado equatoriano e empresas palmicultoras de Esmeraldas. Moncada afirma que, embora as comunidades venham resistindo à atuação das empresas e rechaçando a permissividade do Estado em relação a sua expansão, o processo de resistência tem sido intercalado por períodos de frustração, desgaste das estruturas organizativas e fratura do tecido social comunitário, relacionado, em grande medida, à pressão das empresas sobre seus territórios, o que resulta na deterioração das bases econômicas, sociais e culturais das comunidades (Moncada, 2013: 113).

Na investigação «*Más allá de la crisis económica: CO2lonialismo y geografías de esperanza*», Julianne A. Hazlewood (2010) analisa a problemática vivida por três comunidades de San Lorenzo, por ocasião dos discursos e das medidas internacionais direcionadas a mitigar as mudanças climáticas com base no incentivo do uso dos biocombustíveis extraídos do óleo de palma. A autora demonstra que tal discurso tem levado ao avanço das plantações de palma na região norte do Equador e, conseqüentemente, gerado impactos negativos (desmatamentos, contaminação dos rios, prejuízos à soberania alimentar, etc.) às comunidades locais negras e indígenas. Fazendo frente à essa realidade, Hazlewood demonstra que essas comunidades têm construído, práticas de alianças, conformadoras do que denominou de «*geografías de esperanza*» (2010: 91).

Um último trabalho a mencionar, «*Para una socio-antropología jurídica pos-colonial: del ethos occidental a las narrativas de resistencia afroecuatorianas*», de Júlio F. Ferreira e Flávia Carlet (2017), dedica-se a analisar a luta da comunidade negra La Chiquita frente à contaminação do seu território causada por empresas de monocultivo de óleo de palma. Os autores partem dos estudos pós-coloniais e decoloniais para analisar as narrativas e as práticas de resistência dessa comunidade, bem como o papel desempenhado pelo Estado no interior do conflito. Argumentam que as narrativas da comunidade revelam a condição de subalternidade em que está forçada a viver, em razão da ausência do Estado e dos danos ambientais em seu território. Concluem que o Estado



tem desempenhado o papel ambíguo de reconhecer direitos coletivos territoriais às comunidades afrodescendentes, ao mesmo tempo que estabelece uma relação de dominação economicista intimamente ligada à política extrativista e de ‘desterritorialização’ das comunidades.

Por fim, o terceiro e último enfoque investigativo identificado na literatura versa sobre o processo organizativo afro-equatoriano. Em seu estudo «*El proceso organizativo afroecuatoriano: 1979-2009*», Jhon Antón (2011) discute a emergência do que denomina de ‘movimento social afro-equatoriano’, caracterizado por um processo organizativo articulado por redes de organizações sociais, grupos culturais, líderes, intelectuais, entidades e instituições em âmbito local e nacional, o qual ganhou força a partir da década de 1990.<sup>35</sup>

O movimento social afro-equatoriano – atualmente com mais de 350 organizações – tem reivindicado sua afro-descendência e a interpelar as instituições do Estado por maior inclusão no espaço democrático, construção de uma nação multiétnica e plurinacional e compromisso na luta contra o racismo e a pobreza. O processo organizativo afro-equatoriano, segundo Antón, está alicerçado no papel protagonista das mulheres que, desde os anos de 1980, tem atuado em ações coletivas e impulsionado uma agenda política nacional.<sup>36</sup> Aspecto relevante, pontuado pelo autor, diz respeito ao cenário jurídico-político. Embora considere que tenha havido conquistas importantes no Governo da Revolução Cidadã de Rafael Correa<sup>37</sup>, avalia que não houve uma efetiva transformação da realidade dos afro-equatorianos em razão da persistência das profundas desigualdades sociais e étnicas, e nenhuma mudança nas práticas de racismo e discriminação no Equador.

---

<sup>35</sup> Para Jhon Antón o conceito de movimento social não se resume a mera organização, protesto ou programa definido. Implica, sim, ações concretas para a mudança social: «*Un movimiento social puede o no ser expresión de acciones colectivas contundentes (manifestaciones, protestas, paros, revueltas, tomas, levantamientos, derrocamientos), o alcanzaría varios actores (organizaciones, instituciones, sectores sociales, activistas, líderes carismáticos), y a su vez tener catalizadores (organizaciones no gubernamentales, la prensa, las iglesias). Pero siempre su acción se orientaría en transformaciones o de cambio social*» (Antón, s/d: 139).

<sup>36</sup> Segundo Antón, a agenda política nacional impulsionada pelas mulheres conformou pautas relevantes como o enfrentamento à violência de gênero, à discriminação racial e à pobreza (2011: 119-120).

<sup>37</sup> Entre elas, Antón destaca: a) a reestruturação e fortalecimento da *Corporación de Desarrollo Afroecuatoriano* (CODAE); b) o reconhecimento de um amplo conjunto de direitos coletivos aos afro-equatorianos consagrados nas Constituições de 1998 e 2008; e c) a promulgação do *Plan Plurinacional para Eliminar la Discriminación Racial y la Exclusión Étnica y Cultural* (Antón, s/d: 156).

#### 1.4.2 Comunidades negras do Brasil

Atualmente, existe uma vasta e diversificada literatura sobre as comunidades negras quilombolas do Brasil, produzida nas áreas da antropologia, da ciência política, da história, da sociologia e do direito. Uma revisão da literatura – focada a partir da década de 1990 – possibilita identificar quatro áreas de concentração envolvendo tal temática: 1) História e processo de formação quilombola (Munanga, 1996; Arruti, 1997; Fiabani, 2012); 2) Identidade quilombola (Schimitt *et al.*, 2002; Mota, 2003; French, 2009); 3) Direitos étnico-territoriais e política de regularização de territórios (Leite, 2000, 2010; Figueiredo, 2008; Gomes, 2009; O’Dweyer, 2010; Moraes, 2014; Baldi, 2014); e 4) Judicialização de conflitos quilombolas (Corrêa, 2009; Lopes, 2010; Chasin, 2015; Trotta *et al.*, 2012; Sauer e Marés, 2013; Gediel *et al.*, 2015; Carlet, 2016; Vieira *et al.*, 2017).<sup>38</sup>

Considerando o enfoque e os limites desta tese, a qual tem por objetivo analisar a luta jurídica e política da comunidade quilombola da Ilha da Marambaia pelo direito ao reconhecimento identitário e à titulação do seu território, enfatizarei aqueles trabalhos que considero mais próximos e pertinentes à análise do caso em questão.

Entre os trabalhos relacionados aos direitos étnicos e territoriais, destaca-se «Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas», de Ilka Boaventura Leite (2000). Partindo de uma dimensão socioantropológica do conceito de quilombo – a qual enfatiza os aspectos organizativos e políticos do fenômeno – Leite afirma que o ‘direito quilombola’ emergiu no cenário de redemocratização do país, quando os descendentes de africanos, por meio de associações quilombolas, reivindicaram o direito ao reconhecimento legal à posse de suas terras para fins de moradia, sustento e livre exercício de suas crenças espirituais. Tratava-se de um pleito não somente relacionado a títulos fundiários, mas a uma discussão mais ampla relativa à dívida histórica da nação brasileira para com os afro-brasileiros em consequência da escravidão (Leite, 2000: 339). A Constituição brasileira de 1988 respondeu a essas reivindicações ao introduzir no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o direito ao reconhecimento da propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades de quilombos.

Para Leite, a aplicação dessa norma encontrou como principais desafios: a) as

---

<sup>38</sup> No que se refere à década de 1980, importa assinalar ao menos dois autores relevantes que produziram estudos nos campos da identidade, memória e corporeidade quilombola: Beatriz Nascimento (1985) e Abdias Nascimento (1985).

divergências relacionadas à interpretação do conceito ‘remanescente de quilombo’, já que a expressão não foi definida na Constituição, tornando a aplicação do artigo 68 da ADCT extremamente restritiva; b) os interesses das elites econômicas e do Estado nas terras ocupadas pelas comunidades negras, buscando impedir ou dificultar o processo de sua demarcação e titulação. Esses impasses, assinala a autora, foram responsáveis pela baixa efetividade do referido artigo constitucional. Nesse aspecto, Leite sublinha o fato de que 12 anos após a promulgação da Constituição, existiam menos de 10 áreas tituladas em nome das comunidades quilombolas.

Os significados político e jurídico dos direitos identitários e territoriais e os desafios para sua implementação, permaneceram como foco de análise nas décadas seguintes.

De acordo com a investigação de Lilian Bernardo Gomes (2009), intitulada «Justiça seja feita: direito ao território quilombola», a previsão do direito à territorialidade na Constituição de 1988, permitiu não apenas a visibilidade das comunidades quilombolas no espaço público brasileiro mas a ampliação dos patamares de justiça social no Brasil, assentes em três dimensões: no reconhecimento de identidades e de direitos; na redistribuição material e simbólica; e na representação política e jurídica no espaço público. Entretanto, a efetivação desses pilares permanece encontrando obstáculos em razão de duas questões fraturantes no Brasil: o preconceito racial e a concentração de terras. O argumento de Gomes é o de que a entrada em vigor do artigo 68 da ADCT, criou uma arena pública de disputas em torno do processo de titulação da territorialidade desses grupos colocando, de um lado, as comunidades negras quilombolas e, de outro, atores estatais e econômicos (representado pela elite agrária brasileira). Entre os conflitos representativos das potencialidades e dos desafios colocados às comunidades quilombolas para o alcance da justiça social, Gomes considera emblemático o conflito entre o Estado brasileiro e as comunidades negras da Ilha da Marambaia, no Rio de Janeiro.

Em sentido semelhante – mas com foco nas disputas interpretativas em torno da noção ‘remanescente de quilombos’ – as contribuições de César Baldi (2015), aprofundaram o debate sobre os obstáculos à efetivação dos direitos quilombolas. Para Baldi, a proteção jurídica da territorialidade quilombola, prevista no artigo 68 da ADCT, deve ser interpretada a partir de um repensar das relações de racismo e colonialismo (Baldi, 2015). Dessa forma, argumenta, não há como garantir a proteção jurídica aos territórios quilombolas sem ‘descolonizar’ no meio jurídico, o senso comum sobre determinados conceitos. Nesse sentido, adverte que o significado de ‘remanescente de

quilombo’, para fins de proteção constitucional, não pode estar preso a uma interpretação que ainda faz «reverência ao conceito colonial de quilombo» ao identificar estes grupos como representantes de um passado longínquo, isolados e com características homogêneas, cujas culturas estariam presas ao século XVII e impossíveis de serem alteradas (Baldi, 2015).

O que Leite (2000), Gomes (2009) e Baldi (2014, 2015) assinalam em comum são os conflitos sociais em curso (desde 1988 até o presente) e os tensionamentos de diversas naturezas em torno do reconhecimento da identidade quilombola (inclusive sobre ‘quem é quem não é’ quilombola) e dos direitos territoriais a serem garantidos pelo Estado brasileiro. Como afirma Gomes, desde a aprovação do artigo 68 da ADCT, esses conflitos conformaram uma arena de disputa entre aqueles que defendem os direitos dos quilombolas à identidade e à territorialidade e aqueles que se opõem a esses mesmos direitos (2009: 258).

Nessa arena, o Poder Judiciário tem sido provocado a dar respostas a tais conflitos. Sobre a questão da judicialização dos conflitos quilombolas, vários trabalhos têm sido desenvolvidos, particularmente, na área da sociologia do direito. Alguns desses estudos analisam, a partir de casos concretos, como o judiciário tem se posicionado. É o caso do estudo de Aline Caldeira Lopes (2010) que, tomando como referência empírica o caso da comunidade da Ilha da Marambaia, analisa o papel do Poder Judiciário no reconhecimento dos direitos identitários e territoriais. Nesse caso específico, Lopes verificou um «papel contraditório por parte do judiciário», conquanto uma parcela dos magistrados decidiu pelo reconhecimento do direito dos quilombolas, legitimando e respaldando as suas demandas pelo direito de permanecer no seu local de moradia e, uma outra parcela, decidiu por negar esses mesmos direitos, o que resultou na expulsão definitiva de algumas famílias do seu território. Concluiu em sua análise que as lutas quilombolas no âmbito judiciário, explicitam o Direito como um campo aberto de disputas (2010: 206).

Outros estudos dedicaram-se ao mapeamento das ações judiciais em curso envolvendo o processo administrativos de reconhecimento identitário e territorial de comunidades remanescentes de quilombos, a fim de verificar o perfil dessas ações e como os magistrados têm respondido a elas. Nesse sentido, destaca-se a investigação de Ana Carolina Chasin (2015), cujo estudo mapeou (até o ano de 2009) a existência de 216 processos judiciais envolvendo 70 territórios quilombolas no país. Segundo Chasin, nessa época, um total de 130 ações foram apresentadas contra os quilombolas e 83 a favor deles.

O levantamento indicou que no universo das ações favoráveis aos quilombolas, o instrumento jurídico utilizado com mais frequência foi a Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Federal, com o objetivo de garantir o procedimento administrativo para a titulação do território quilombola. Já o instrumento usado para atuar contra os direitos quilombolas, consistiu nas Ações Possessórias, propostas por particulares contra os moradores das comunidades.

Quanto à resposta das decisões judiciais (liminares, sentenças e acórdãos), a pesquisa localizou um número maior de decisões que representam vitórias aos quilombolas do que a seus adversários, ainda que verificadas variações em todos os casos (2015: 46). Para a autora os dados indicam, de um modo geral «que tem predominado no Judiciário brasileiro uma tendência de reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades quilombolas» (2015: 46).

Entre os trabalhos acadêmicos que analisam casos concretos de lutas identitárias e territoriais levadas a cabo por comunidades quilombolas, o conflito da comunidade da Ilha da Marambaia é atualmente um dos mais debatidos. No que se refere ao enfoque da memória e da história dos quilombolas na Ilha da Marambaia, encontra-se o trabalho de Yabeta e Gomes (2013). Quanto à temática da judicialização do conflito com o Estado brasileiro, além das investigações de Lopes (2010, 2014) somam-se as pesquisas de Trotta *et al.* (2012), Malerba e Silva (2009) e Vieira *et al.* (2017).

Em relação ao processo de construção identitários dos quilombolas da Marambaia estão os trabalhos de Mota (2003, 2009) e Figueiredo (2008). Na luta pelo reconhecimento identitário e titulação do território da Marambaia, destacam-se os trabalhos de Moraes (2014) e Gomes (2009). Acresce-se a esses estudos, os relatórios de caracterização da comunidade da Marambaia (Arruti *et al.*, 2002, 2003) e a publicação «Memórias da Ilha da Marambaia: tradições orais e cultura afro-brasileira» (Pereira *et al.*, 2015).

### **1.4.3 Algumas reflexões sobre a literatura brasileira e equatoriana**

Para finalizar essa seção, realizo uma análise conjunta da revisão da literatura do Equador e do Brasil, focada nos estudos acima analisados sobre as comunidades negras que lutam por território. Nesse sentido, destaco as seguintes constatações:

1. *A temática dos estudos acadêmicos sobre os conflitos territoriais envolvendo as comunidades negras do Equador incide, predominantemente, sobre os impactos socioambientais, enquanto a temática dos estudos do Brasil incide sobre o reconhecimento identitário e territorial.*

Numa análise ampliada, pode-se dizer que tanto a literatura do Equador quanto a do Brasil assinalam as lutas promovidas pelas comunidades negras em torno do direito ao território. Entretanto, a produção teórica do Equador agrega como foco de análise os impactos sociais e ambientais sofridos pelas comunidades negras frente aos interesses de atores externos – Estado e empresas extrativistas – sobre o seu território (Minda, 2002, 2013). No caso do Brasil, os estudos acadêmicos sobre as comunidades negras incidem, em grande medida, sobre o direito de serem reconhecidas pelo Estado brasileiro como quilombolas e de obterem o título de propriedade definitiva das terras que ocupam. Essas diferenças devem-se ao contexto e às particularidades vividas por essas comunidades em cada um dos países, as quais se refletem na abordagem da literatura.

2. *Enquanto na literatura acadêmica brasileira há um repertório de trabalhos voltados a sistematizar e analisar casos de judicialização dos conflitos territoriais quilombolas, no caso equatoriano são poucos estudos semelhantes.*

Em meio à produção teórica sobre as lutas das comunidades quilombolas do Brasil, observa-se a presença de diversos estudos que analisam os conflitos territoriais levados ao sistema judicial. No caso do Equador, verifica-se uma escassa informação sobre o assunto. Nesse sentido, foi difícil encontrar algum tipo de mapeamento e/ou sistematização de conflitos por territórios ancestrais afro-equatorianos (nomeadamente envolvendo comunidades negras, Estado e empresas), levados a litígio judicial. Contudo, essa ausência de fontes, parece não se restringir apenas ao Equador e à temática dos conflitos territoriais. Para Antón, de modo geral, no continente latino-americano «*existe escasa información sobre la situación de los afrodescendientes frente al sistema judicial*» (Antón *et al.*, 2009: 62). No percurso dessa tese, foi identificado um outro fator que pode ajudar a explicar essa diferença entre os contextos do Brasil e do Equador, no que se refere à judicialização de conflitos coletivos por território: o fato de os movimentos

sociais e comunidades equatorianas não priorizarem a judicialização de suas lutas para a resolução dos conflitos em que estão envolvidos.<sup>39</sup>

*3. Não se verificam trabalhos voltados a comparar as lutas por território de comunidades negras entre os diferentes países da América Latina. Também não se verifica estudos que analisem os conhecimentos inerentes às práticas de luta e resistência dessas comunidades.*

Tanto a literatura do Equador quanto a do Brasil encontram-se bastante restritas a seus próprios contextos. Em realidade, verificou-se que existem poucos estudos comparados sobre conflitos territoriais de comunidades negras da América Latina e, menos ainda, entre o Brasil e o Equador. No percurso dessa tese, verificou-se que, no caso do Equador, existe uma produção teórica que aproxima as lutas por territórios de comunidades afro-colombianas e afro-equatorianas. No caso da literatura do Brasil, não foram encontrados estudos que comparassem as lutas de comunidades quilombolas com as lutas de outras comunidades negras presentes no contexto latino-americano. Além disso, no que se refere aos enfoques encontrados na literatura do Equador e do Brasil não foram identificados estudos que assinalassem o aspecto epistemológico inerentes às práticas de luta das comunidades negras do Brasil e no Equador.

No próximo capítulo, apresentarei o contexto geral do Brasil e do Equador, com enfoque na presença afrodescendente nesses países, demandas e reivindicações das comunidades negras, inovações constitucionais e sistema de justiça. A escolha destes temas tem como objetivo situar o cenário histórico, social e político-jurídico sob o qual se desenvolvem os casos das comunidades quilombola da Ilha da Marambaia (Brasil) e afro-equatoriana La Chiquita (Equador) na luta pelo território que ocupam ancestralmente.

---

<sup>39</sup> Retomo este aspecto no Capítulo 2, seção 2.2.5.

## Capítulo 2. Contexto geral do Brasil e Equador: história, conflitos territoriais e direitos constitucionais

---

A população afrodescendente da América Latina – a qual totaliza aproximadamente 150 milhões de pessoas – é um grupo étnico constituído pelos descendentes da diáspora africana, os quais foram escravizados e trazidos de forma não voluntária às Américas e Caribe durante o período colonial (Chalá, 2013; Buffa, 2007).

A partir dos anos 1980 e 1990, devido ao dinâmico processo organizativo e de reivindicação dos movimentos e comunidades afrodescendentes da América Latina<sup>40</sup>, verifica-se o reconhecimento da diversidade étnica e cultural e dos direitos individuais e coletivos<sup>41</sup> dessa população, muito especialmente, a partir de legislações nacionais e internacionais. São exemplos importantes, as Constituições do Brasil (1988) e do Equador (1998 e 2008), as quais garantiram a proteção dos direitos territoriais e culturais da população negra/afrodescendente, além de propiciarem condições para a criação de políticas públicas encarregadas de garantir o reconhecimento desses direitos (Antón *et al.*, 2009).

Se bem existe uma importante legislação nacional sobre os direitos da população afrodescendente, o cumprimento dessas normas e a efetivação de políticas públicas ainda têm sido muito baixas. A realidade de exclusão social se agrava para as comunidades negras rurais/quilombolas – grupos étnicos-raciais com trajetória histórica própria e relações territoriais específicas – que vivem situações de extrema pobreza, discriminação racial, vulnerabilidade social e estão constantemente ameaçados de perderem o ‘seu lugar ancestral’, em razão dos interesses econômicos e políticos.

No Brasil, o fim da escravidão (1888) não veio acompanhado de uma política social aos ex-escravos, o que resultou numa realidade para a população afrodescendente ainda permeada por discriminação racial e profundas desigualdades econômicas e sociais.

---

<sup>40</sup> Segundo Buffa (2007), os afrodescendentes são constituídos ainda pelos grupos de africanos que chegaram e seguem chegando de forma voluntária ou não-voluntária (por razões políticas ou econômicas), desde finais do século XIX, formando parte da população americana. Atualmente representam 30% da população total da região latino-americana.

<sup>41</sup> Para Boaventura de Sousa Santos, os direitos coletivos decorrem da luta histórica dos grupos sociais excluídos e discriminados, existem «para minorar ou eliminar a insegurança e a injustiça de coletivos de indivíduos que são discriminados e vítimas sistemáticas de opressão (...)» (Santos, 2013: 64). Ainda de acordo com o autor, no continente latino-americano os direitos coletivos dos povos indígenas e afrodescendentes têm tido especial visibilidade pública (Santos, 2013).



Cem anos após a abolição, a Constituição Federal (1988) constituiu um marco político fundamental para exigir a previsão de uma política de reparação histórica pelo período da escravidão, abrindo caminho para a criação de políticas governamentais dirigidas à preservação das culturas negras e à concessão de títulos sobre os territórios ocupados pelas comunidades negras quilombolas, com base no Decreto Federal 4.887/2003. Entretanto, a aplicação dos direitos quilombolas vem esbarrando em diferentes entraves, desde excessos burocráticos para a regularização de suas terras, até os interesses institucionais do Estado e de grupos econômicos que têm disputado as áreas ocupadas historicamente por essas comunidades.

Do mesmo modo, no Equador, a abolição da escravatura (1852) não garantiu qualquer amparo econômico e social à população afrodescendente. Os afro-equatorianos ainda constituem um dos grupos sociais mais pobres do país. A Constituição do Equador (1998 e 2008), fundada no Estado plurinacional e intercultural, reconheceu a diversidade étnica e garantiu o direito de *buen vivir* e a proteção aos direitos coletivos dos afrodescendentes do Equador, entre eles os direitos de proteção à posse e propriedade do território ancestral, considerado indivisível, inalienável e imprescritível. Contudo, as comunidades negras – especialmente aquelas localizadas na área rural do norte de Esmeraldas – ainda hoje encontram obstáculos para terem garantida a posse de seu território. Por um lado, o Estado tem fracassado em dar prioridade a essa situação, por outro, essas comunidades estão sofrendo violência e destruição dos recursos naturais dos seus territórios pela penetração de empresas extrativistas, que fazem da região umas das mais afetadas pelos conflitos socioambientais (Walsh e García, 2009).

Torna-se evidente, portanto, as contradições entre as promessas constitucionais relacionadas aos direitos étnicos e territoriais e a dificuldade dos Estados em concretizá-los, ao não implementar as políticas públicas previstas em legislações domésticas e internacionais. Esses aspectos serão detalhados a seguir, com a apresentação do contexto geral das lutas das comunidades negras rurais (quilombolas e afro-equatorianas) pelo direito ao território ancestral. Trata-se, evidentemente, de uma apertada síntese sobre alguns dos aspectos histórico, social e jurídico que envolvem a temática, porém, considerados relevantes para compreender o cenário sob o qual se desenvolvem as lutas das comunidades quilombola da Ilha da Marambaia (Brasil) e afro-equatoriana La Chiquita (Equador).

## 2.1 O contexto do Brasil

### 2.1.1 O escravismo e a formação dos quilombos

O regime de escravismo no Brasil durou do século XVI até meados do século XIX. Por quase 400 anos, a população negra do continente africano foi trazida de forma forçada, a fim de sustentar a produção escravista que dirigiu a sociedade colonial e imperial do Brasil (Fiabani, 2012). De todos os países das regiões da América, o Brasil foi o último a abolir a escravidão, contabilizando a maior percentagem de escravos africanos desembarcados em seu território<sup>42</sup> (Moura, 1987). A população negro-escravizada foi distribuída de forma abrangente, entre as diversas regiões do Brasil, para trabalhar nos campos de cana-de-açúcar, fumo, cacau, café, mineração e algodão, a fim de atender os interesses da economia colonial (Moura, 1987).

Desse modo, o sistema escravista engendrou uma sociedade estratificada em duas classes fundamentais – a classe dos senhores de escravos e a classe dos escravos –, forjada com base na inferiorização da população negra:

(...) os senhores criaram uma estratégia de dominação, que se cristalizou no racismo, ao afirmarem que os escravos, por serem negros, eram inferiores, e, por serem inferiores, eram passíveis de serem escravizados. Assim como na escravidão clássica os escravos eram chamados de bárbaros, e com isso justificava-se a sua escravização, na escravidão moderna, pelo fato de os escravos serem índios, inicialmente, e, depois, negros, povos divergentes dos padrões estéticos europeus dominantes, a mesma estratégia justificadora foi usada (Moura, 1987: 10).

A dinâmica do sistema escravista, entretanto, não se desenvolveu sem que os negros contestassem e resistissem ao regime de exploração da sua força de trabalho. Recorreram, a diversas formas de resistência, como as práticas de fuga, formação de guerrilhas, insurreições urbanas, justiçamentos de senhores de escravos, suicídios e aquilombamentos (Fiabani, 2012).

Os aquilombamentos conformaram uma prática de luta durante todo o período escravista e em todo território brasileiro, constituindo-se um dos mais importantes meios de resistência e organização política. Tal como os *palenques* – formados pelos ex-

---

<sup>42</sup> As estatísticas não apontam um número exato de negros entrados no Brasil durante o período escravista. Estima-se em 4 milhões os africanos levados ao Brasil na condição de escravos (Heringer, 2002). O país teria importado seis vezes mais escravos do que os Estados Unidos e o dobro dos escravos que foram para a América espanhola, para o Caribe inglês e para o Caribe francês (Moura, 1987: 07).

escravos da Colômbia, Cuba, Equador, Perú e Guianas – a formação de inúmeros quilombos no Brasil refletiu as contradições estruturais do sistema escravista e a sua negação por parte dos negros escravizados (Moura, 1987: 13).

Em 1740, o rei de Portugal, em resposta à consulta do Conselho Ultramarino definiu quilombo como «toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles» (Nascimento, 1985; Moura, 1987). Em 1741, inconformada com as revoltas de escravos e seus aquilombamentos, a Coroa portuguesa determinou que fosse marcado com ferro em brasa a testa de todo negro encontrado em quilombo e lhe cortasse uma orelha em caso de reincidência (Moura, 1987: 20).

Embora tivessem em comum o objetivo de se constituir como espaços de fuga, os quilombos adquiriram diferentes modelos de organização política e defesa interna. Criaram formas de organização familiar, econômica e religiosa, assim como organizaram-se por meio de estruturas de poder centralizado. O sistema de defesa dos quilombos contava com ligações junto a outros segmentos e grupos oprimidos, como indígenas e pequenos comerciantes, a fim de garantir a prática do escambo e a aquisição de armas, pólvora e outros objetos. Os quilombos serviam também de refúgios para grupos marginalizados pela sociedade escravista, fossem eles negros, índios ou brancos (Munanga, 1996).

Uma das características da quilombagem foi a sua continuidade histórica, tendo se desenvolvido desde o século XVI até às vésperas da abolição. Ao longo desse período, diversos quilombos tornaram-se conhecidos, como o quilombo do Ambrósio, em Minas Gerais (o qual chegou a reunir mais de 10 mil pessoas); o quilombo da República dos Palmares, na então Capitania de Pernambuco; e o quilombo liderado por Manuel Congo e Mariana Criola, no Rio de Janeiro.

A sociedade escravista nunca aceitou o fenômeno do quilombo, procurando destruí-los de distintas maneiras (Fiabani, 2012: 25). Até a data da abolição da escravatura, a prática de constituição de quilombos representou uma importante força de desgaste das forças produtivas do escravismo, criando elementos de crise permanente em sua estrutura, ao mesmo tempo que apontava para a possibilidade de uma sociedade formadas por homens livres (Moura, 1987).

### 2.1.2 A abolição da escravatura

Como referido, o Brasil foi o último país americano a decretar o fim da escravidão. O movimento abolicionista, iniciado a partir de 1870 (e vitorioso em 1888), foi complexo e dinâmico, envolvendo distintas etapas, setores sociais e grupos abolicionistas. Entre os fatores que ajudaram a impulsionar o abolicionismo no país, podem ser mencionados: a promulgação de leis abolicionistas<sup>43</sup>; a constituição de uma ampla campanha abolicionista nacional, impulsionada por políticos, advogado/as, artistas e intelectuais engajados na causa; e a ação dos próprios escravos articulados com o movimento abolicionista da época.

Os abolicionistas ligados à ala tradicional (ou moderada), sustentavam que o fim da escravidão deveria ser lento e gradual. Entendiam ainda, que qualquer mudança social atrelada à abolição do trabalho escravo decorreria do protagonismo de intelectuais e profissionais liberais, movidos por sentimentos humanitários na missão de libertar os oprimidos. Para esta ala, era irrelevante a participação dos escravos no processo abolicionista (Azevedo, 2010). O diplomata e jurista Joaquim Nabuco – emblemático impulsionador da campanha abolicionista – foi um dos principais representantes dessa ala, cujas ideias reforçavam a desnecessária participação dos negros e ex-escravos no movimento abolicionista<sup>44</sup>

Já o grupo de abolicionistas ligado a uma ala mais radical, não se restringia à luta no Parlamento, recorrendo a manifestações na imprensa nacional, aos discursos em praça pública e à ligação direta com a classe operária e com os próprios escravos (Moura, 1986: 83). Considerava, portanto, estratégica e relevante a aliança política entre abolicionistas e escravos rebeldes e a participação destes no processo abolicionista. Luiz Gama, Raúl Pompeia e Antonio Bento foram alguns dos principais representantes dessa ala.

O que historiadores como Clóvis Moura e Elciene Azevedo chamam a atenção é que nem sempre a historiografia reconheceu a participação dos escravos no processo da

---

<sup>43</sup> A primeira legislação nacional em oposição à escravidão foi em 1850, por meio da Lei Eusébio de Queiroz (Lei nº 581, de 04 de setembro), a qual proibiu o tráfico de escravos no Brasil. Posteriormente, em 1871, a Lei do Ventre Livre foi destinada a libertar as crianças nascidas de mulheres escravizadas no período do Império do Brasil. Já, em 1885, a Lei dos Sexagenários (Lei nº 3.270 de 28 de setembro) garantiu a liberdade dos escravos com 60 anos de idade ou mais, devendo os proprietários serem indenizados.

<sup>44</sup> Para Clóvis Moura «(...) a posição de Nabuco foi sempre como a maioria dos abolicionistas moderados, a de ver o problema como uma simples substituição da mão-de-obra. E esta mão-de-obra que deveria ser substituída não podia, por isso mesmo, ter papel decisório nesse processo» (Moura, 1986: 80).

abolição, preferindo atribuir «a uma elite branca e ilustrada o papel de organizar e promover a passagem do trabalho escravo para o livre no Brasil» (Azevedo, 2010: 21). Para esses autores, escravos rebeldes e escravos libertos – de forma individual ou coletiva – não ficaram relegados ao papel de coadjuvantes no processo histórico abolicionista. Ao contrário, durante os quase quatro séculos de escravidão, tiveram um papel determinante para enfraquecer e desarticular o sistema escravista, especialmente pelo constante desgaste econômico e psicológico<sup>45</sup> que dirigiam à classe senhorial (Moura, 1986; Azevedo, 2010).

### 2.1.3 Impactos do escravismo

Ainda que a abolição da escravatura tenha garantido a liberdade formal do trabalhador escravizado, ela não veio acompanhada de uma política social aos ex-escravos e seus descendentes. Muitos dos escravos libertos continuaram vivendo como posseiros nas áreas de seus quilombos; outros migraram para as grandes cidades em formação; e outros ainda procuraram a sobrevivência juntando-se às parcelas da população marginalizada (Moura, 1987; Fiabani, 2012). Mesmo aqueles que conseguiram comprar suas terras – ou que receberam terras como herança de seus senhores em testamento lavrado em cartório – sofreram processos de expulsão de seus territórios por parte de grupos poderosos e com legitimidade junto ao Estado (Leite, 2000).

A essa realidade, deve ser acrescentado o fato de que, terminada a escravidão, o Brasil impulsionou a imigração de grupos europeus (Heringer, 2002), o que contribuiu para a exclusão dos escravos libertos do sistema de produção que então se dinamizava. Assim,

(...) aquele elemento humano, que durante quase quatro séculos foi o único trabalhador da sociedade brasileira, passou a ser considerado preguiçoso, ocioso e de má índole para o trabalho. O migrante estrangeiro, por outro lado, vinha como sendo o povoador ideal, superior, capaz de injetar os valores da poupança e do labor perseverante que o negro não possuía (Moura, 1983: 11-12).

Na década de 1930 – quando o Brasil dava início ao processo de industrialização – uma interpretação sobre a identidade nacional ganhou força no meio intelectual ao

---

<sup>45</sup> Moura assinala o constante medo sentido pela classe dominante diante das revoltas e violências praticadas pelos escravos contra os seus senhores, assim como diante de uma «possível consciência da exploração a que estavam sujeitos» (Moura, 1986: 95).

sustentar a ideia de que a sociedade brasileira vivia uma democracia racial<sup>46</sup>. Os trabalhos do sociólogo Gilberto Freyre – nomeadamente a sua obra Casa-Grande e Senzala – foram de grande referência para sustentar o mito da democracia racial no Brasil, isto é, uma imagem do país representativa da integração racial e de ausente preconceito racial (Heringer, 2002). Para Nilma Gomes, ainda hoje, essa ideia permeia a sociedade brasileira em suas diferentes esferas, «camuflando o racismo e a profunda desigualdade histórica vivida por negros, índios e brancos em nossa sociedade» (2005: 59).

### *Estatísticas recentes sobre a população afrodescendente*

Os quase quatro séculos de escravidão negra no Brasil (de 1530 a 1888) impactaram profundamente as condições de vida da população afrodescendente. A desigualdade histórica pode ser identificada na presença de uma população negra sob constante discriminação racial, que ainda enfrenta a contínua desigualdade social, o preconceito racial e o acesso restrito à educação, moradia e saúde, especialmente quando comparada à população branca.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2016), o Brasil conta com 205,5 milhões de pessoas. As pretas ou pardas (grupos agregados na definição de negros ou afro-brasileiros), constituem 54% de toda a população, contabilizando 112,7 milhões de pessoas. A população branca, por sua vez, representa 44,2%, isto é, 90,9 milhões de pessoas.<sup>47</sup> Os dados estatísticos da pesquisa do IBGE relativos à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e às condições de vida, revelam que brancos e negros ainda têm um acesso desigual a esses serviços. A pesquisa afirma que pessoas pretas e pardas têm mais probabilidade de viver em lares em condições precárias (sem acesso à água, esgoto e coleta de lixo) comparativamente à população que se declara branca.<sup>48</sup>

---

<sup>46</sup> Segundo Heringer (2002), a origem da expressão ‘democracia racial’ até hoje não está esclarecida, sendo atribuída pela literatura acadêmica ao antropólogo norte-americano Charles Wagley.

<sup>47</sup> No Brasil o censo étnico-racial se baseia na autoclassificação, isto é, os informantes se autodeclararam dentro de uma das seguintes categorias: branca, preta, parda, indígena ou amarela (oriental). Agência IBGE, 27/11/2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-pnad-c-moradores.html> (22 de janeiro de 2018).

<sup>48</sup> Agência Brasil, 02/12/2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-negros-sao-17-dos-mais-ricos-e-tres-quartos-da-populacao-mais-pobre> (24 de janeiro de 2018).

A escolaridade também tem se mostrado um serviço de difícil acesso à população negra. Em 2015, apesar de o número de negros cursando o ensino superior ter dobrado – influenciado por políticas de ações afirmativas – somente 12,8% dessa população chegou ao nível superior, enquanto, no mesmo ano, os brancos de nível superior eram 26,5% do total. Por sua vez, entre os jovens de 15 a 29 anos que não trabalhavam nem estudavam, 62,9% eram pretos ou pardos. Assim, mesmo com a população negra ultrapassando mais da metade dos residentes no país, os dados do IBGE evidenciam a permanência de um padrão de desigualdades raciais entre negros e brancos.<sup>49</sup>

No que se refere à situação das comunidades negras rurais (quilombolas), estudos revelam que mesmo com a implementação de políticas de inclusão social do governo federal (como os Programas Bolsa Família e Combate à Fome) muitas comunidades ainda se encontram em situação de vulnerabilidade social. O relatório «Avaliação da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional em Comunidades Quilombolas Tituladas», realizado pela Universidade Federal Fluminense (UFF, 2013), constatou que apenas 5% dos domicílios quilombolas tinham acesso a esgoto sanitário e em 48% das casas não havia abastecimento de água. A coleta de lixo chegava somente em 9,9% das comunidades. O nível de escolaridade entre os moradores foi considerada ‘muito baixa’: 84,2% dos chefes de domicílio (homem ou mulher) não completaram o ensino fundamental e 40% das lideranças não sabiam ler. Ao todo, 45% dos domicílios da população quilombola vivia com menos de R\$ 70 reais (US\$ 21 dólares) ao mês/per capita, já incluindo os valores transferidos pelo Programa Bolsa Família.

Conforme indica o referido relatório, a titulação dos territórios deveria, em tese, significar o fim dos problemas relacionados à posse da terra, entretanto, mais de 50% das lideranças entrevistadas apontaram que as situações de agressão física ou verbal e discriminações contra as comunidades persistiram, ou mesmo cresceram, após a titulação. Alexandre Reis, Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro da Fundação Cultural Palmares, ao comentar os dados do relatório destacou: «a marginalização da população negra e quilombola no Brasil é algo histórico, diretamente

---

<sup>49</sup> Agência IBGE, 25/05/2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/9626-sis-2015-desigualdades-de-genero-e-racial-diminuem-em-uma-decada-mas-ainda-sao-marcantes-no-brasil.html> (23 de janeiro de 2018).

ligado à discriminação e ao racismo. Equipá-los agora com programas de infraestrutura e transferência de renda é uma reparação histórica urgente». <sup>50</sup>

#### **2.1.4 Os quilombos contemporâneos e a Constituição Federal de 1988**

A partir de 1970, o Movimento Negro <sup>51</sup> levou a questão racial para agenda pública nacional, dando início a um amplo debate sobre a situação dos negros do Brasil, particularmente, quanto à desigualdade racial entre negros e brancos; às práticas cotidianas de racismo e à necessidade de sua superação (Heringer, 2002; Gomes, N.L., 2005). Pela forte mobilização impulsionada pelo Movimento Negro – juntamente com intelectuais, ativistas e artistas – essas pautas foram levadas aos debates da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), a fim de exigir uma política de reparação histórica pelo período da escravidão (Trotta *et al.*, 2012: 15), especialmente no que se refere à preservação das culturas negras e à concessão de terras às comunidades quilombolas. <sup>52</sup>

Em virtude dessa ampla mobilização, os direitos territoriais das comunidades quilombolas foram previstos no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, por meio da seguinte redação: «Aos remanescentes das comunidades de quilombos é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos» (artigo 68 da ADCT). Foram também inseridos os artigos 215 e 216, determinando que ao Estado cabe proteger as manifestações das culturas indígenas e afro-brasileiras e que os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, constituem patrimônio cultural brasileiro.

Desde a abolição da escravatura até a Constituição de 1988, as questões relacionadas aos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas haviam permanecido sem qualquer previsão legal ou debate no espaço público nacional (Gomes,

---

<sup>50</sup> Carta Capital, 08/12/2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-da-metade-da-populacao-quilombola-no-brasil-convive-com-a-fome-8712.html> (23 de janeiro de 2018).

<sup>51</sup> Para Amílcar A. Pereira o movimento negro organizado é considerado um movimento social, cuja particularidade é sua atuação em questões relacionadas ao tema racial. Trata-se de «um conjunto de entidades, organizações e indivíduos que lutam contra o racismo e por melhores condições de vida para a população negra, através de práticas culturais, de estratégias políticas, de iniciativas educacionais, etc. o que faz da diversidade e da pluralidade, características desse movimento social» (Pereira, 2013: 110).

<sup>52</sup> Para uma melhor compreensão do cenário de disputas e tensionamentos em torno das políticas de reparação histórica às comunidades quilombolas, ocorridas durante a Assembleia Nacional Constituinte, ver Trotta, 2016.



2009; Prioste 2010). Isso porque, a abolição da escravatura deu por concluída qualquer questão relacionada à população negra, excluindo dos textos legais qualquer referência a ‘quilombos’, exceto cem anos depois quando reapareceu na Constituição de 1988 (Baldi, 2015). O artigo 68 da ADCT representou, assim, um marco jurídico importante para os remanescentes de quilombos, inaugurando a garantia do direito às terras que ocupam: um direito humano fundamental inequívoco, expresso nos direitos à moradia e à identidade étnica e cultural (Sarmiento, 2007).

#### *As Disputas em torno do conceito ‘remanescente de quilombo’*

Não obstante a importância da previsão constitucional do artigo 68 da ADCT, a interpretação e aplicação do seu conteúdo passou a ser alvo de intensas disputas e debates, uma vez que a expressão ‘remanescente de quilombo’ foi definida pelo texto constitucional. Nesse sentido, de um lado, estava uma interpretação restritiva de quilombo (presa ao conceito histórico e colonial definido pelo Conselho Ultramarino, de 1740) e, de outro, uma interpretação ampliada e contemporânea.

Como explica César Baldi (2015), o conceito de quilombo tem, originalmente, profundas raízes coloniais, de caráter penal e discriminatório, oriundas do regimento elaborado pelo Conselho Ultramarino, o qual conceituou *quilombo* a partir de elementos homogeneizantes, associados à habitação de escravos fugidos que viviam escondidos e em condição de isolamento, em cujo local poderiam ser construídos *ranchos* e encontrados *pilões* (utensílio essencial da cozinha africana). Na prática, tal interpretação dificulta a efetividade do referido artigo constitucional e impede a garantia da proteção jurídica efetiva aos territórios quilombolas (Leite, 2009; Baldi, 2015).

O conceito contemporâneo de quilombo, por sua vez, reivindica uma noção muito mais ampla do que aquela ligada à de ‘negros fugidos’ e de ‘grupos isolados’, embora guarde significado histórico e persiga a ideia de resistência e forte identidade étnico-racial com o território ocupado.

Na intenção de contribuir para uma interpretação mais precisa do artigo 68 da ADCT e garantir a sua efetividade, organizações afros, partidos políticos, cientistas sociais e militantes foram convocados a definir o que viria a ser ‘remanescente de quilombo’ (Leite, 2000: 335). Nesse espírito, em 1994, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) elaborou um documento sobre o significado do termo, numa perspectiva desvinculada de estereótipos e de concepções oriundas do século XVIII. De

acordo com a ABA, os remanescentes de quilombos, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida num determinado território:

Contemporaneamente, portanto, o termo (remanescente de quilombos) não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar (ABA, 1994).

A partir de tal documento, a interpretação adotada pelos próprios quilombolas e pela maioria dos antropólogos, considera que «todas as comunidades negras com traços culturais próprios, distintos da sociedade nacional, podem aspirar ao reconhecimento enquanto quilombo» (Assunção, 2011: 89).

### **2.1.5 A titulação de terras quilombolas**

Atualmente, cerca de três mil comunidades remanescentes de quilombos já foram reconhecidas e certificadas pelo Estado brasileiro.<sup>53</sup> Todavia, apenas 11% dessa totalidade obteve a emissão do título coletivo reivindicado, o que denuncia uma baixa efetividade do artigo 68 da ADCT, no que se refere às titulações de terras quilombolas.

A primeira titulação de território ocorreu em novembro de 1995, somente sete anos após a promulgação da Constituição. Após doze anos, contabilizava-se menos de 10 áreas tituladas em nome das comunidades quilombolas com base na norma constitucional (Leite, 2000). A morosidade no procedimento de titulação de terras quilombolas torna-se ainda mais alarmante se considerarmos que trinta anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o governo federal titulou somente 37 desses territórios.

De acordo com o levantamento da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), até novembro de 2016 apenas 168 comunidades quilombolas haviam recebido a titulação (pelo governo federal ou estadual<sup>54</sup>), enquanto outras 1.525 comunidades aguardavam o

---

<sup>53</sup> Essas comunidades estão localizadas em 24 Estados no Brasil. A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) estima que, ao todo, existam cinco mil comunidades quilombolas no país, o que corresponde a 16 milhões de pessoas. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-pelos-territorios-quilombolas> (10 de janeiro de 2018).

<sup>54</sup> Para além do Governo Federal, o procedimento de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas também é conduzido pelo Governo Estadual (inclusive, com legislação própria). Os

processo de regularização pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).<sup>55</sup>

Durante a gestão presidencial de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foram tituladas apenas 08 áreas quilombolas. Na presidência de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) foram tituladas 12 áreas; sob a presidência de Dilma Roussef (2011-2016) a política de titulação não avançou muito, já que foram titulados apenas 16 territórios. Quanto aos governos anteriores, dos ex-presidentes José Sarney (1985-1990) e Fernando Collor (1991-1992) não foram tituladas nenhuma área quilombola.<sup>56</sup>

<b>Presidentes da República (pós-Constituinte)</b>	<b>Nº de áreas quilombolas tituladas</b>
José Sarney (1985-1990)	0
Fernando Collor (1991-1992)	0
Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)	08
Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010)	12
Dilma Roussef (2011-2016)	16
<b>Total</b>	<b>36</b>

Fonte: Comissão Pró-Índio de São Paulo - Novembro/2016

#### *O governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)*

Na gestão da presidência de Fernando Henrique Cardoso, sucessivas portarias, decretos e medidas provisórias foram criadas, a fim de regulamentar o artigo 68 da ADCT. Naquela altura, os órgãos de governo questionavam a aplicabilidade do artigo 68 da ADCT, nomeadamente, sobre quais seriam os órgãos competentes pelo procedimento de titulação dos territórios (Fundação Cultural Palmares ou o INCRA)<sup>57</sup> e qual a

---

governos estaduais têm garantido a maior parte das titulações obtidas até o momento, totalizando 131 terras tituladas. Comissão Pró-Índio de São Paulo. Disponível em: <http://www.cpis.org.br/terras/html/noticia.aspx?NoticiaID=188&Noticia=Titula%E7%E3o%20fora%20do%20horizonte:%20mais%20de%201.500%20comunidades%20quilombolas%20esperam%20pelo%20t%E2tulo%20de%20suas%20terras> (09 de janeiro de 2018).

<sup>55</sup> A Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), desde 2004, monitora, sistematiza e divulga dados relacionados aos direitos territoriais das comunidades quilombolas. Os dados referidos foram extraídos do site da CPI-SP. Disponível em: <http://www.cpis.org.br/terras/html/print.aspx?PageID=20> (09 de janeiro de 2018).

<sup>56</sup> Folha de São Paulo, 20/11/2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1833844-menos-de-1-em-10-terras-quilombolas-no-brasil-recebeu-titulo-de-posse.shtml> (09 de janeiro de 2018).

<sup>57</sup> A Fundação Cultural Palmares (FCP) é uma entidade pública brasileira vinculada ao Ministério da Cultura, voltada à promoção e preservação da arte e da cultura afro-brasileira. Foi instituída pela Lei Federal nº 7.668/88. Atualmente é responsável por emitir as Certidões de Reconhecimento das comunidades quilombolas, documento que dá acesso aos programas sociais do Governo Federal e imprescindível para

abrangência do conceito ‘remanescente de quilombos’.

Em 2001, o governo de Fernando Henrique Cardoso editou o Decreto nº 3.912, determinando que: i) a Fundação Cultural Palmares (FCP) constituía o órgão competente para realizar o procedimento administrativo para o reconhecimento, identificação, delimitação e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos (artigo 1º); ii) somente seriam reconhecidas as terras ocupadas por quilombos em 1888 e aquelas que estavam ocupadas por remanescentes de quilombos em 05 de outubro de 1988 (artigo 1º, parágrafo único, I e II).

O decreto foi considerado por juristas e movimentos sociais um retrocesso no processo de regularização das terras de quilombos e uma restrição aos direitos consagrados na Constituição de 1988. As críticas incidiram especialmente sobre o fato de o dispositivo ter adotado uma interpretação restritiva do artigo 68 e do conceito de quilombo. Dito de outro modo, em razão do marco temporal, só teriam direito aos seus territórios descendentes de comunidades que se formaram antes da abolição da escravidão (1988) e neles estivessem em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição.

À época, a Subprocuradora-Geral da República, Deborah Duprat, em parecer jurídico sobre o Decreto 3.912/2001, manifestou-se pela inconstitucionalidade de tal dispositivo, sob o argumento de que o artigo 68 da ADCT não apresenta qualquer marco temporal quanto à antiguidade da ocupação das terras pelos remanescentes, nem tampouco exige qualquer coincidência entre a ocupação originária e atual. O parecer, declara:

(...) Não há razão, constitucional ou mesmo histórica, para que o direito previsto no art. 68 do ADCT remonte aos idos de 1888. Historicamente, a figura do quilombo – tal como significado à época, reitere-se – antecede, em muito, o marco apontado, e tampouco encontra nele o seu período áureo, à vista mesmo de medidas tendentes à abolição da escravidão já implementadas ou em franco curso. Resultaria ofensivo ao princípio da isonomia que o direito fosse reconhecido aos remanescentes dos quilombos estabelecidos em 1888, e não àqueles que existiram em época pretérita e não lograram prosseguir em sua existência até a época apontada. Careceria, assim, de qualquer razoabilidade o marco inicial previsto no decreto (Duprat, 2007: 38).

O parecer de Duprat concluiu que o Decreto 3.912/2001 representava um

---

dar início ao procedimento de identificação, demarcação e titulação do território. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/quem-e-quem> (12 de janeiro de 2018). O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal criada pelo Decreto 1.110/70. Tem como missão realizar a reforma agrária, realizar o ordenamento fundiário nacional e administrar as terras públicas da União. Atualmente o INCRA está implantado em todo o território nacional por meio de Superintendências Regionais. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/institucional\\_abertura](http://www.incra.gov.br/institucional_abertura) (12 de janeiro de 2018).

«discurso próprio da práxis escravagista», reintroduzindo na ordem jurídica vigente em «evidente descompasso com o texto constitucional» (Duprat, 2007: 36). O referido decreto foi revogado dois anos depois, sob a presidência de Luíz Inácio Lula da Silva.

### *O governo de Luíz Inácio Lula da Silva (2003-2010)*

A posse presidencial de Lula da Silva, em 2003, gerou grande expectativa junto aos movimentos quilombolas, já que chegava à Presidência da República um representante do Partido dos Trabalhadores (PT) de origem pobre e sindicalista. As comunidades quilombolas acreditavam que os dispositivos constitucionais seriam finalmente aplicados, a partir de uma política de «titulação dos territórios, *pari passu* com a implementação de políticas públicas voltadas a atender os direitos sociais básicos e fundamentais das comunidades quilombolas» (Rainha e Lopes, 2010: 88).

De fato, durante o primeiro ano de presidência de Lula da Silva houve avanços para os quilombolas. Um Grupo de Trabalho Interministerial foi formado por órgãos do governo e representantes das comunidades quilombolas, com o objetivo de revisar os marcos legais vigentes que regulamentavam o artigo 68 da ADCT. Em meio ao diálogo direto com a sociedade civil e com os anseios do movimento quilombola, o Decreto 3.912/2001 foi revogado e substituído pelo Decreto 4.887/2003 (Pedrosa, 2007: 32),

### *O Decreto 4.887/2003*

O Decreto 4.887/2003 constituiu um marco normativo importante para as políticas públicas dirigidas aos quilombolas. De imediato, regulamentou a categoria remanescentes de quilombos, definindo-a como «grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida» (Decreto 4.887/2003, artigo 2º).

A previsão de autoatribuição (ou autorreconhecimento) da identidade quilombola – como o primeiro passo para o reconhecimento e titularidade de territórios quilombolas – foi considerada um avanço pelas comunidades negras e antropólogos, já que atendia à uma reivindicação antiga desses grupos. Além disso, o decreto foi ao encontro da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (ratificada pelo Brasil, em junho de 2002), que dispõe sobre o direito dos povos indígenas e tribais

aos territórios que tradicionalmente ocupam a partir do critério de autoatribuição.<sup>58</sup>

O decreto ainda regulamentou o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Em seus dispositivos, outorgou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a competência para o procedimento administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios, bem como outorgou à Fundação Cultural Palmares (FCP), a formalização da existência de quilombolas (em áreas urbana ou rural) por meio da emissão da Certidão de Autorreconhecimento.<sup>59</sup> Ademais, criou o Programa Brasil Quilombola com a finalidade de promover uma agenda de políticas governamentais (regularização fundiária, habitação, saneamento, saúde, educação e apoio ao desenvolvimento produtivo).<sup>60</sup>

De acordo com o Decreto 4.887/2003, o procedimento de identificação, reconhecimento, a delimitação, e titulação do território ocupado passou a envolver seis fases: 1ª) as comunidades quilombolas apresentam ao INCRA a Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares; 2ª) o INCRA inicia a etapa de regularização fundiária, a partir da elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), com o objetivo de indicar os limites das terras das remanescentes de quilombos<sup>61</sup>; 3ª) publica-se o resultado do RTID no Diário Oficial da União para que os interessados/envolvidos na área, num prazo de 90 dias, possam contestar ou se manifestar sobre o Relatório; 4ª) concluída a consulta e o julgamento das eventuais contestações ao RTID, publica-se a Portaria de Reconhecimento dos limites do território quilombola; 5ª) caso existam imóveis privados é necessário também o Decreto

---

<sup>58</sup> A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (artigo 14) dispõe: «Aos povos afrrurais devem ter assegurados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, seja para moradia, seja para subsistência ou para outras atividades atreladas a seu patrimônio».

<sup>59</sup> Para além da Fundação Cultural Palmares e do INCRA, a Secretaria de Políticas e Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) é responsável pela política pública quilombola. Criada em 2003, a Secretaria tem como uma de suas finalidades formular, coordenar e articular as diretrizes e políticas públicas para a promoção da igualdade racial e a proteção de grupos étnicos-raciais, a exemplo do Programa Brasil Quilombola.

<sup>60</sup> O Programa Brasil Quilombola, criado em 2004, foi o primeiro programa social do governo Lula para as comunidades quilombolas. É coordenado pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em conjunto com onze ministérios. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/comunidades-tradicionais/programa-brasil-quilombola> (10 de janeiro de 2018).

<sup>61</sup> A elaboração do Relatório de Titulação Identificação e Demarcação deve conter os seguintes documentos: 1) relatório antropológico; 2) levantamento fundiário; 3) planta e memorial descritivo; 4) cadastramento das famílias quilombolas; 5) levantamento de eventual sobreposição a unidades de conservação, a áreas de segurança nacional, faixa de fronteira, terras indígenas, terrenos de marinha, terras públicas, federais/ estaduais/ municipais; 6) parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta da área a ser titulada.

Presidencial de Desapropriação por Interesse Social; 6ª) ao final, expede-se o título coletivo de propriedade à comunidade quilombola, em nome de uma associação legalmente constituída. O título tem caráter indivisível, imprescritível e inalienável.<sup>62</sup>

Por outro lado, na intenção de regulamentar o Decreto 4.887/2003, superar lacunas e garantir segurança jurídica ao direito territorial quilombola, o governo Lula criou sucessivas Instruções Normativas (INs nº16/2004; nº 20/2005; nº 49/2008; nº 56/2009 e nº 57/2009).<sup>63</sup> Na prática, entretanto, essas normativas não resultaram em avanços ao processo de titulação, acarretando impasses e atrasos no procedimento. Ademais, o decreto passou a ser alvo de protestos e insatisfações por parte de setores empresariais e políticos. Por meio de inúmeras ações judiciais, proprietários de terras e representantes do agronegócio começaram a questionar a sua validade no âmbito judicial.

Embora o mandado de Lula da Silva tenha sido um marco no reconhecimento do direito ao território quilombola – aportando iniciativas e avanços governamentais – organizações sociais e movimentos quilombolas apontaram críticas e frustrações com a política de titulação durante o seu governo. Em 2010, ao final do seu oitavo ano de mandato (após ter sido reeleito), o governo Lula havia emitido apenas doze títulos às comunidades quilombolas.

#### *O governo de Dilma Rousseff (2011-2016)*

Dilma Vana Rousseff foi a sucessora do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Eleita também pelo Partido dos Trabalhadores, assumiu a Presidência da República em 1º de janeiro de 2011. Elegeu-se com a promessa de dar continuidade às políticas sociais implementadas por seu antecessor. Entretanto, relativamente à política de titulação de territórios, os resultados estiveram aquém do esperado e os procedimentos administrativos tão lentos quanto na gestão de Lula da Silva. Segundo dados do Instituto Socioambiental (ISA):

---

<sup>62</sup> De acordo com Nascimento *et al.* (2016), a legislação brasileira prevê a possibilidade de titulação de bens públicos às comunidades tradicionais. Se as terras incidirem sobre terrenos da marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, deverá ocorrer uma atuação conjunta entre o INCRA e a Secretaria de Patrimônio da União, tomando as medidas cabíveis para a emissão do título; se as terras estiverem localizadas em unidades de conservação, áreas de segurança nacional, faixa de fronteira e em terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares atuarão de modo conjunto a fim de conciliar os interesses das comunidades com os interesses do Estado (Nascimento *et al.*, 2016: 439).

<sup>63</sup> Para obter uma análise detalhada dos impactos das Instruções Normativas mencionadas ver Chasin e Perutti (2009); Rainha e Lopes (2010).

Em quase cinco anos e meio, o governo Dilma titulou 16 territórios quilombolas, o equivalente a 11,7 mil hectares. Em oito anos, Lula titulou 12 áreas, somando quase 40 mil hectares. Dilma assinou 40 decretos de desapropriação, abrangendo 115,3 mil hectares, e Lula editou número semelhante de decretos, 43, mas desapropriando 465 mil hectares. Portanto, em pouco mais de um mandato, Dilma titulou e desapropriou aproximadamente metade da média de Lula em duas gestões em termos de área reconhecida (Instituto Socioambiental, 14/06/2016).

Outra crítica direcionada ao governo Dilma foi o fato de ter reduzido os gastos para as desapropriações por interesse social de imóveis destinados aos quilombolas. Em 2012, o orçamento havia alcançado a faixa de R\$ 51 milhões para o reconhecimento e desapropriação desses imóveis. Em 2016, o recurso teve uma queda de 88%, alcançando apenas 5,9 milhões. Tal fato resultou nas desapropriações de apenas três imóveis ao longo do referido ano.<sup>64</sup>

Ainda segundo dados do ISA, o deficiente desempenho do governo Dilma na temática quilombola deve-se ao fato de ter cedido às pressões do setor empresarial do agronegócio e à «consolidação da aposta em um modelo de desenvolvimento calcado nas grandes obras e na produção de *commodities*», de modo que «a lentidão da regularização seria fruto das alianças com setores conservadores e das concessões à bancada ruralista e às grandes empresas».<sup>65</sup> Esses aspectos apontaram para uma ausência de prioridade e apoio político do governo Dilma ao tema do direito territorial quilombola.<sup>66</sup>

Do ponto de vista das políticas públicas de direitos humanos, Dilma foi também criticada por um amplo espectro de movimentos e organizações não-governamentais por extinguir – por meio da Medida Provisória nº 696 de 2015 – a Secretaria de Direitos Humanos (SDH); a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), fundindo essas três secretarias em um único Ministério sob a denominação de Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH).

Em 31 de agosto de 2016, durante o seu segundo mandato, Dilma Rousseff foi afastada do cargo de Presidenta por um processo legislativo de *impeachment*, tendo assumido o vice-presidente Michel Temer. Formalmente levado a cabo entre abril de 2015 a setembro de 2016, o *impeachment* – entendido como um golpe de Estado de

---

<sup>64</sup> Repórter Brasil, 14/08/2017. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/08/quilombolas-a-luta-pelo-direito-de-existir/> (16 de janeiro de 2018).

<sup>65</sup> Idem.

<sup>66</sup> Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-pelos-territorios-quilombolas> (10 de janeiro de 2018).



natureza parlamentar<sup>67</sup> – marcou uma profunda ruptura político-institucional do Estado brasileiro e com ela uma significativa fragilização das políticas e programas de direitos humanos executadas pelo poder Executivo federal (Garcia e Calderaro, 2017: 214).

Nesse contexto, inequivocamente, as políticas públicas voltadas aos direitos quilombolas estão sendo atingidas pelas novas medidas do governo, como a alteração nas estruturas dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção de igualdade racial e de titulação de território das comunidades tradicionais quilombolas.<sup>68</sup>

### **2.1.6 O Poder Judiciário e a titulação de terras quilombolas**

Não obstante os impasses e dificuldades para a titulação de territórios, o artigo 68 da ADCT e o Decreto 4.887/2003 têm possibilitado a titulação de áreas quilombolas e o crescente autorreconhecimento de comunidades como remanescentes de quilombos.<sup>69</sup> Movimentos sociais e juristas não deixam de reafirmar que, a criação do decreto, constituiu uma medida importante para enfrentar as condições de pobreza, desigualdade e exclusão social, econômica e política a que historicamente os quilombolas têm sido submetidos (Gomes, 2007).

Desde a Constituição Federal de 1988, entretanto, os conflitos e disputas sobre as áreas quilombolas se multiplicam. De um lado, particulares e grupos empresariais buscam anular os procedimentos administrativos de reconhecimento e titulação dos

---

<sup>67</sup> O processo de destituição da presidenta Dilma Rousseff, consumado em 2016, decorreu de um processo legislativo de *impeachment* por alegada existência de crime de responsabilidade fiscal. Embora a Constituição brasileira (1988) disponha sobre a possibilidade de impedimento de chefes de Estado, no caso em questão faltou o requisito fundamental para a legalidade do *impeachment*, qual seja, a comprovação incontestada da prática de crime de responsabilidade (Silva *et al.*, 2017). O *impeachment* também tem sido entendido como um golpe midiático e judicial. Por um lado, a mídia nacional apoiou massivamente a destituição de Dilma Rousseff; e por outro, o judiciário (em suas diversas instâncias) interferiu em atos e ações do Legislativo e do Executivo. De acordo com juristas e cientistas políticos, os impactos do golpe parlamentar, ainda em curso, são dramáticos para as instituições públicas e para o agravamento da crise democrática brasileira.

<sup>68</sup> Em 2017, o Governo de Michel Temer encaminhou uma proposta ao Congresso Nacional para reduzir 50% do orçamento do INCRA para a titulação de terras quilombolas. Em abril do mesmo ano, determinou suspender por tempo indeterminado, todos os procedimentos demarcatórios e titulações de territórios em curso. O relatório da Comissão Pastoral da Terra sobre os conflitos no campo, afirma que as políticas adotadas pelo novo programa de governo – envolvendo as mencionadas diretrizes – produziu um incremento do número de violência e conflitos no campo (CPT, 2016). Para uma análise detalhada do processo fragilização e extinção das ações e programas de direitos humanos geradas pelo governo de Michel Temer, ver Garcia e Calderaro, 2017.

<sup>69</sup> Entre 1988 e 2002, apenas 11 comunidades haviam sido certificadas pela Fundação Cultural Palmares como remanescentes de quilombos. Entre 2003 e 2017, 2.465 comunidades foram certificadas pelo mesmo órgão. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/file/2012/07/crsate2003.pdf> e <http://www.palmares.gov.br/comunidades-remanescentes-de-quilombos-crqs> (17 de janeiro de 2018).

territórios; de outro, as comunidades tentam dar cumprimento à legislação nacional e internacional sobre seus direitos identitários e territoriais. Nessa disputa, o uso dos tribunais tem sido estratégico tanto na defesa dos interesses das comunidades quilombolas, quanto na reivindicação dos seus adversários.

Dados levantados por Chasin (2015), entre 1993 e 2009, oferecem um panorama acerca do perfil das ações judiciais sobre os conflitos territoriais quilombolas no país. A pesquisa apontou a existência de 216 ações judiciais: 152 em andamento; 14 suspensas; e 50 arquivadas. De acordo com o estudo, em sua grande maioria, as ações contrárias aos quilombolas foram propostas por particulares, empresas ou proprietários rurais. Por outro lado, também foram identificadas ações interpostas pelo próprio Estado. Nesse aspecto, o caso da comunidade da Ilha da Marambaia foi considerado um dos casos mais emblemáticos, conquanto a União Federal interpôs, na década de 1990, onze ações possessórias contra os moradores dessa comunidade por considerá-los ‘invasores’ do território pertencente hoje à União. Por sua vez, as ações propostas pró-quilombolas, foram apresentadas, em sua maioria, pelo Ministério Público Federal (MPF), por meio de Ações Civis Públicas.<sup>70</sup>

Ainda de acordo com a pesquisa, em sua maioria, as ações interpostas contra as comunidades quilombolas tiveram como objetivo suspender o procedimento de titulação em curso no INCRA e questionar os títulos que foram emitidos ou as portarias emitidas pela FCP na certificação de comunidades quilombolas. Já as ações favoráveis, tiveram como objetivos: exigir que os órgãos governamentais efetuassem a titulação da área; garantir a proteção aos meios de subsistência dos quilombolas ou assegurar a preservação do seu patrimônio histórico e cultural (Chasin, 2015: 37-39). Do total de ações analisadas, 130 foram propostas contra os quilombolas e 83 em favor deles, sendo 03 classificadas como neutras (Chasin, 2015). Uma análise geral das respostas dos magistrados a tais ações (liminares, sentenças ou acórdãos) apontou um número maior de decisões vitoriosas aos quilombolas do que aos seus adversários o que, segundo Chasin, indica que «tem predominado no judiciário brasileiro uma tendência de reconhecimento dos direitos quilombolas» (2015: 46)<sup>71</sup>. Ademais, ao analisar as instâncias judiciais de onde partiram

---

<sup>70</sup> Como se demonstrará nesse trabalho, a disputa judicial entre a comunidade da Ilha da Marambaia e a União Federal também envolve uma etapa de judicialização pela propositura de uma Ação Civil Pública no curso do conflito.

<sup>71</sup> A autora chega a tal conclusão a partir dos seguintes resultados: no âmbito das ações judiciais movidas pró quilombolas, 86% das liminares, 55% das sentenças e 67% dos acórdãos beneficiaram a comunidade; nas ações judiciais interpostas contra os quilombolas, estes, ainda assim, saíram vitoriosos em 52% das

as decisões dos magistrados, a pesquisa verificou que aquelas decisões favoráveis à efetivação dos direitos quilombolas estavam predominantemente associadas à primeira instância, enquanto os tribunais de segunda instância apresentavam uma maior resistência à efetivação desses direitos.

A partir de uma análise qualitativa, Quintans e Lopes (2010) também estudaram as respostas do judiciário face à temática de conflitos por território quilombola. Com base na análise de decisões judiciais proferidas no Estado do Rio de Janeiro, as autoras verificaram profundas divergências entre os magistrados em torno da interpretação do artigo 68 da ADCT: por um lado, um entendimento ampliado deste artigo, a partir de uma interpretação ressemantizada do conceito de quilombo, que acolhe a diversidade das experiências históricas e, por outro, uma interpretação restrita do mesmo conceito que entende os quilombolas como resquícios do passado, associados à ideia de negros fugidos, bem como uma interpretação redutora do artigo 68 «como assegurador de um direito individual e disponível, por ser o direito do indivíduo remanescente de quilombo e não de uma coletividade» (Lopes e Quintans, 2010: 92-93). Para as autoras, no que se refere ao reconhecimento de direitos coletivos de comunidades quilombolas, o judiciário tem se apresentado como um campo permanente de disputa, ora garantindo os direitos quilombolas, ora impedindo a efetivação desses direitos (Lopes e Quintans, 2010).

#### *Os quilombolas e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 3.239)*

Desde que entrou em vigência, o Decreto 4.887/2003 tem sido alvo de questionamentos por parte de grandes proprietários de terra e empresas, que alegam inexistir remanescentes de quilombos na atualidade e acusam o governo brasileiro de emitir laudos antropológicos falsos quando estes atestam o reconhecimento de comunidades quilombolas.

A ação judicial mais emblemática decorreu em 2004, um ano após a criação do decreto, quando sua validade foi questionada no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 3.239). A ADI foi apresentada pelo Partido Democratas (anteriormente Partido da Frente Liberal), com o objetivo de declarar o Decreto 4.887/2003 inconstitucional. A ação questionava o critério e

---

liminares, 60% das sentenças e 53% dos acórdãos (Chasin, 2015: 46).

autoatribuição dos grupos para definir quem pode ser considerado quilombola, bem como alegava violação ao princípio da legalidade, conquanto as normas do decreto deveriam ter passado por processo legislativo) e uma nova modalidade de desapropriação de áreas sobrepostas aos territórios quilombolas estaria sendo criada.

Desde o início, a ADI nº 3.239 envolveu um debate nacional intenso sobre a questão quilombola e gerou uma profunda divisão entre os ministros da mais alta corte jurídica do país. O resultado do julgamento poderia ser um dos quatro cenários: a) o decreto ser considerado inconstitucional, mas manter os territórios que foram titulados desde 2003 até a data do julgamento; b) o decreto ser considerado inconstitucional e revogar todas as titulações realizadas até o momento; c) o decreto ser considerado constitucional, mantendo-o na integralidade; e d) o decreto ser considerado constitucional, porém, com a imposição de condicionantes, como a do ‘marco temporal’.

Em abril de 2012 – nove anos após a apresentação da ação – o julgamento foi iniciado. Em novembro de 2017, dos onze ministros do STF que julgavam a ação, apenas três haviam proferido voto: Cezar Peluso (relator), cujo voto deu procedência à ADI, julgando o decreto inconstitucional; Rosa Weber, que votou pela improcedência da ADI, por entender que o decreto de 2003 estava de acordo com a Constituição Federal; e Dias Tóffoli, o qual votou pela procedência parcial da ação, entendendo que embora o decreto seja constitucional, somente seriam passíveis de titulação as áreas ocupadas por quilombolas na data de 5 de outubro de 1988.

Importa assinalar que o voto do Ministro Dias Tóffoli acolheu a polêmica tese do marco temporal<sup>72</sup>, ou seja, somente poderia fazer *jus* ao direito territorial os remanescentes de quilombos que estivessem na posse de suas terras no período da promulgação da Constituição de 1988. Sua tese – defendida também pelo DEM – foi criticada por juristas e representantes de movimentos quilombolas, para quem o critério temporal ignora o passado de repressão e violência vivido pelos povos indígenas e quilombolas expulsos de suas terras. Dito de outro modo, termina por reconhecer somente as comunidades que conseguiram resistir às violentas espoliações dos últimos séculos,

---

<sup>72</sup> A tese do marco temporal foi adotada em 2009 no julgamento do caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Na ocasião, a Corte impôs condicionantes para a tal demarcação, sendo uma delas a fixação de um marco temporal da ocupação da terra pelos indígenas, a qual foi considerada a data da promulgação da Constituição Federal. À época, a referida tese foi severamente criticada por advogado/as e organizações sociais, por restringir os direitos territoriais garantidos na própria Constituição. A tese do marco temporal repercutiu no julgamento de outros casos de demarcação de terras indígenas e, posteriormente, no julgamento da ADI quilombola.

negando a existência jurídica de povos e comunidades que foram obrigados a viver como ‘nômades’ depois de terem perdido suas terras (Silva e Marés, 2016: 78).

Segundo representantes do Ministério Público Federal, ao declarar a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003 sob as condições do marco temporal, o ministro Tóffoli findou por oferecer uma interpretação conservadora e limitadora do direito.<sup>73</sup> Em razão do julgamento da ADI nº 3.239 contra o Decreto no 4.887/2003, tornou-se inegável o «esforço em se utilizar do capital jurídico para retroceder aos avanços legais consolidados no Brasil» (2015: 83).

Em 08 de fevereiro de 2018 – 14 anos após a apresentação da ADI nº 3.239 – o julgamento foi concluído e, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade do Decreto 4.887/03. O resultado foi considerado uma vitória contundente à luta quilombola e um marco na história dos seus direitos.<sup>74</sup>

Como se observa, desde 1988, o Poder Judiciário tem sido chamado a responder aos conflitos coletivos territoriais que despontam por todo o país, bem como a se posicionar sobre o reconhecimento dos direitos coletivos quilombolas. Nesse percurso, não raro, tem se mostrado fraturado: de um lado, o/as magistrado/as que entendem pela aplicabilidade imediata do artigo 68 da ADCT e do Decreto 4.887/03, reconhecendo os direitos dos povos tradicionais, a necessidade de sua inclusão social e a reparação da injustiça histórica; do outro, aquele/as que asseguram a manutenção da estrutura fundiária desigual e patrimonialista, terminando por negar os direitos coletivos quilombolas.

Tendo em conta que os tribunais são instituições que refletem os conflitos e as contradições vigentes na sociedade (Santos e Carlet, 2010) – e considerando que a própria luta pelo território é, em si mesma, uma das questões fraturantes no Brasil – a temática quilombola tornou-se representativa da fratura interna dos tribunais na interpretação do direito étnico ao território estabelecido no artigo 68 da ADCT.

Como assinalado, até mesmo no âmbito do órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro a questão dividiu o corpo de Ministros do STF, sendo necessária mais de uma década de debates públicos e análises jurídicas para que pudessem chegar a um posicionamento final, determinante para os rumos da política pública quilombola no Brasil.

---

<sup>73</sup> Repórter Brasil, 14/08/2017. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/08/quilombolas-a-luta-pelo-direito-de-existir/> (16 de janeiro de 2018).

<sup>74</sup> Para uma análise jurídica do percurso da ADI nº 3.239, ver Quintans, 2016; Silva e Marés, 2016; Tárrega, 2016 e Prioste, 2016.

## 2.2 O contexto do Equador

O Equador é um país pequeno em suas dimensões geográficas e demográficas. Possui, entretanto, uma enorme diversidade ambiental, cultural e étnica. Do ponto de vista ambiental é considerado um dos dezessete países megadiversos do mundo. A costa norte do Equador, localizada na Província de Esmeraldas, constitui uma das áreas ecologicamente mais ricas do país, com bosques, bacias hidrográficas e abundante diversidade biológica terrestre e marinha (Moncada, 2013).

Do ponto de vista étnico, existe uma enorme diversidade no Equador. Entretanto, se difundiu, por muito tempo, a ideia generalizada de que possuía uma só identidade, representada por uma ‘nação mestiça’ (Ayala, 2013: 23). De acordo com os dados do *Instituto Nacional de Estadísticas y Censos* (INEC), de 2010, a população equatoriana abrange cinco grupos étnicos: mestiço (71,9%), montúbio (7,4%), afrodescendente (7,2%)<sup>75</sup>, indígena (7,0 %) e branco (6,1 %).

Embora os dados estatísticos do INEC apontem para uma percentagem de mestiços superior à dos demais grupos, para algumas organizações sociais indígenas e afro-equatorianas, a diversidade étnica ainda resta encoberta, já que os dados estariam muito aquém da real representação desses grupos.<sup>76</sup>

Diversos autores têm assinalado, que a sociedade equatoriana (em especial os setores branco-mestiço) ainda pouco reconhece os aportes dos afrodescendentes na identidade nacional e a sua contribuição à construção social, política, religiosa, econômica e cultural do país. Para Antón, as causas dessa noção estão relacionadas a um processo histórico de negação, racismo e exclusão, «*incubados en la sociedad colonial esclavista y sostenidas luego en la República y vigentes aún en la sociedad*» (Antón, 2007: 163). De acordo com José Chalá, a população afro-equatoriana segue sendo vítima de práticas excludentes e discriminatórias, representados «*de manera racista, sexista, como cuerpos moldeados para la explotación y la diversión y no como ciudadanos y ciudadanas con iguales derechos y obligaciones que el resto de ecuatorianos e ecuatorianas*» (Chalá, 2013: 14). Não à toa, ao longo do século XX e XXI as lutas afro-

---

<sup>75</sup> Para calcular tal porcentagem afrodescendente são consideradas as seguintes categorias de autoidentificação: afro-equatoriano/afrodescendente (4,25%); negro (1,0%); mulato (1,94%) (Pérez, 2011: 249).

<sup>76</sup> Organizações sociais afro-equatorianas, a título de exemplo, não estão de acordo com os dados censuais, já que os afrodescendentes superariam a marca de 10% da população (Antón, 2007: 168). Também a *Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador* (CONAIE) sustenta que a população indígena representaria 40% da população do país, em contraposição aos 7,0% apontados pelo INEC.

equatorianas estiveram voltadas contra o racismo, a pobreza e a promoção de direitos sociais, econômicos, políticos, territoriais e culturais (Antón, 2010).

### 2.2.1 A presença afrodescendente no Equador

A presença afrodescendente no Equador remonta ao período do século XVI. No contexto da política colonial espanhola, a população indígena vivia sob condições de desigualdade e dominação: expropriados de suas terras, explorados e dizimados pela violência ou pelas enfermidades (Ayala, 2013). Para substituir a mão de obra indígena que morria pelo rigor do trabalho forçado, os negros foram trazidos forçadamente do continente africano para serem escravizados<sup>77</sup>.

A primeira fase de assentamento afrodescendente destacou-se em duas regiões: Esmeraldas e Valle del Chota. Na Província de Esmeraldas, a presença da população negra esteve associada aos primeiros negros e negras que pisaram a costa esmeraldenha, em 1535, quando atracaram barcos espanhóis que transportavam mais de duzentos africanos (entre escravos e libertos) para fundar a Real Audiência de Quito (BID, 2003). Além disso, a presença afrodescendente na região esteve vinculada aos naufrágios ocorridos na costa, ocasião em que muitos dos escravos transportados nas embarcações escravocratas conseguiam fugir e sobreviver no território esmeraldenho. Um dos episódios mais conhecidos relativo à constituição das primeiras comunidades de negros livres no norte de Esmeraldas ocorreu em 1553, quando vinte e dois escravos (16 homens e 06 mulheres) conseguiram fugir e se libertar, em virtude do acidente de navio ocorrido na travessia entre o Panamá e o Perú. Sob a liderança de Antón, e posteriormente de Alonso de Illescas, o grupo constituiu a *República de Zambo* cuja característica mais proeminente foi a de fundar um território autônomo ocupado por ‘negros livres’ (Minda, 2007; Pérez, 2011).<sup>78</sup>

---

<sup>77</sup> Tal como em outros países, não se sabe com exatidão o número de negros traficados na condição de escravos do continente africano para as Américas. Se estima que entre 1521 e 1865 cerca 1,5 milhões de negros foram introduzidos na América espanhola (Antón, 2011). No contexto equatoriano, entretanto, é possível afirmar que veio um contingente importante para a região ainda que muitos morreram durante a travessia pelas duras condições a que eram submetidos.

<sup>78</sup> Esse território de liberdade e autonomia, corresponde ao que em outros países latino-americanos, como a Colômbia e o Brasil denomina-se palenques ou quilombos. A constituição da *República de Zambo* – na qual estavam aliados negros e indígenas – caracterizou-se pela forte resistência do norte de Esmeraldas ao domínio colonial. Para o antropólogo Pablo Minda (2007, 2013), isso explica o fato de a incorporação forçada dessa região ao domínio da coroa espanhola ocorrer tardiamente, isto é, somente em meados do século XVIII.

Por sua vez, a expressiva presença de afrodescendentes no Valle del Chota (região da serra andina) ocorreu no início do século XVII, para trabalhar nas plantações de açúcar, já que grande parte da população indígena dessa localidade havia sido dizimada pelas condições desumanas do trabalho forçado nas fazendas. A importação massiva de escravos negros – trazidos tanto por fazendeiros espanhóis, quanto pelos jesuítas que adquiriram terras no local – foi a solução adotada para substituir a mão de obra indígena. Durante os séculos XVII e XVIII, foram inúmeras as fugas e rebeliões de escravos (Pérez, 2011) frente aos maus tratos, castigos rigorosos e venda de seus familiares. As penalidades a qualquer forma de resistência (rebeliões ou fugas, por exemplo) eram severas e estavam codificadas na legislação da época. Aqueles que fugiam eram castigados desde o aprisionamento por várias semanas, até marcas de ferro no corpo do com as iniciais do proprietário (Pérez, 2011).

Ainda nessa primeira fase, houve também uma presença expressiva de afrodescendentes na cidade de Guayaquil, a partir do século XVI, em virtude do comércio de escravos trazidos da Jamaica e do Haiti, destinados ao trabalho doméstico. No mesmo período, Zaruma, Loja e Zamora também foram importantes centros de escravos, os quais estavam em sua maioria destinados aos trabalhos nas minas de ouro que ali haviam sido descobertas (Antón, 2004).

No início do século XIX até o século XX, uma segunda fase da presença da população negra no país ocorreu em razão de outros fluxos migratórios. Em Esmeraldas, verifica-se a chegada daqueles que foram trazidos por famílias escravistas da Colômbia (Barbacoas e Tumaco) para trabalhar na exploração do ouro esmeraldenho. Em razão do fracasso desse projeto, muitas terras foram abandonadas por seus proprietários e posteriormente compradas pelos afro-equatorianos. Além desse episódio, cerca de quatro mil negros foram trazidos da Jamaica pelo governo de Eloy Alfaro, contratados para trabalhar na construção da ferrovia Guayaquil-Quito (Pérez, 2011). Terminada a obra, muitos deles se fixaram em Esmeraldas.

Em 1851, a escravidão foi oficialmente abolida no Equador<sup>79</sup>. Muitos negros, escravos ou não, colaboraram nas campanhas abolicionistas para que esse fato pudesse se concretizar (Miranda, 2010). Entretanto, os ex-escravos foram libertos sem nenhum tipo de apoio ou reparação. Sem saber ler e escrever, sem condições econômicas e sem propriedade, os ex-escravos não encontraram outra alternativa senão se submeter ao

---

<sup>79</sup> Em 1852, a medida foi ratificada pela Assembleia Nacional Constituinte.



sistema de *corcertaje*: obter uma porção de terra do seu antigo senhor em troca de dias de trabalho não remunerados. Assim, embora libertos, os ex-escravos enfrentaram uma nova forma de exploração da sua mão de obra em razão das dívidas contraídas com seus patrões (Antón, 2007; Miranda, 2010).

Mesmo após o fim do escravismo, a população afrodescendente continuou socialmente excluída e explorada. Frente a tal realidade muitos negros participaram de dois importantes processos revolucionários: a revolução liberal (1865-1895) e a revolução de Concha<sup>80</sup> (1913-1916). A ativa mobilização dos afro-equatorianos em ambas as guerras esteve fundada na necessidade de alcançar a liberdade e a cidadania plena, «*la cual si bien ya se había decretado desde mediados del siglo XIX, aún se mantenían como sujetos marginados y explotados*» (Antón, 2012: 12). Ainda que o resultado das guerras não tenha resolvido a problemática social dessa população – expectativa de muitos dos que lutaram pelo liberalismo – ambas contaram com a mobilização dos afro-equatorianos e sua influência no projeto de liberalismo (Antón, 2012).

Em meados do século XX, uma terceira fase marcou a presença dos afrodescendentes no Equador caracterizada, fundamentalmente, pelos movimentos migratórios externos e internos (Antón, 2004; Miranda, 2010). Por um lado, houve uma onda migratória importante de afro-colombianos que se fixou no Equador em razão da violência política desencadeada em 1948 na Colômbia; por outro, um movimento migratório interno nos anos 1960 e 1970 – período marcado pelo processo industrial e urbanizador no país – levando muitos afro-equatorianos às cidades de Quito e Guayaquil em busca de melhores condições de vida.

### **2.2.2 Esmeraldas: exploração ambiental e impactos sobre a população**

Como já mencionado, a Província de Esmeraldas – região norte do Equador – constitui uma das principais regiões de concentração da população afrodescendente do

---

<sup>80</sup> A revolução de Concha foi uma guerra civil ocorrida entre o movimento liberal liderado por Carlos Concha e o então presidente Leonidas Plaza. Em Esmeraldas, Plaza foi acusado de ter cometido traição à pátria, atos de corrupção e crimes de assassinato (entre eles, o de matar o líder liberal Eloy Alfaro). Em 1914, em reação a tais acusações, e com objetivo de aniquilar a revolta liderada por Concha, Leonidas Plaza ordenou que o exército equatoriano efetuasse um bombardeio em Esmeraldas. A revolta liderada por Concha é considerada a guerra interna mais longa da história da república do Equador. Para uma compreensão detalhada da participação dos afro-equatorianos no processo da revolução liberal, ver Antón, 2012.

país. Além disso, possui uma posição geográfica estratégica pelo potencial da sua biodiversidade. Caracterizada por seu clima quente e úmido, é conhecida por abrigar o Chocó Biogeográfico equatoriano, área de grande relevância e riqueza ecológica, onde se encontram diversas áreas protegidas e cerca de 6.300 espécies de flora e 650 espécies de aves (Minda, 2013: 20).<sup>81</sup> Na área da Reserva Ecológica Cayapas Mataje se encontram também os mangues/*manglares* mais altos do mundo e inúmeras espécies aquáticas.

Desde meados do século passado, a riqueza da biodiversidade do norte de Esmeraldas está sendo ameaçada e deteriorada de forma acelerada. Tal fato, está associado à história da economia da região cujo modelo está – desde o século XIX – baseado na coleta de produtos e recursos naturais para fins de exportação. Como refere Minda (2013), embora Esmeraldas tenha vivido um certo isolamento até o século XVIII, pouco a pouco se converteu numa zona de extração de recursos naturais para atender as demandas do mercado internacional. Durante o século XIX foram exploradas a *tagua* e a borracha; em meados do século XX, foi o início da exploração das florestas para extração da madeira e, mais recentemente, no século XXI, a exploração do monocultivo de óleo de palma e a extração de ouro.

A exploração massiva desses recursos naturais sempre esteve voltada a beneficiar o mercado externo, sem permitir uma reinversão para economia local (Minda, s/d). Ademais, não decorreu sem que houvesse a expulsão de diversas comunidades indígenas e afrodescendentes de seus territórios ancestrais; nem tampouco sem causar – especialmente nas últimas décadas – inúmeros impactos ambientais (Hazlewood, 2010).

### **2.2.2.1 A agroindústria do óleo de palma**

A palma (*Elea guianenses*) é uma planta nativa da África Ocidental utilizada tradicionalmente como alimento e uso medicinal, cultivada em pequenas quantidades por comunidades locais para extração do óleo/azeite de palma. É também conhecida como palma africana, palma azeiteira ou árvore do dendê.

Por sua capacidade de produção de azeite em grande quantidade por superfície (supera entre três a quatro vezes o cultivo da soja), passou a ser cultivada e comercializada

---

<sup>81</sup> O Chocó biogeográfico possui uma extensão de 187.400 km<sup>2</sup>, a qual se estende desde o Panamá, passando pela Colômbia e Equador, até o Peru. No Equador, o Chocó apresenta-se concentrado na Província de Esmeraldas (Minda, 2013).

para exportação por diversos países com condições climáticas e solos semelhantes à região de origem (Cañas 2009).

O óleo de palma tem sido utilizado na produção de alimentos e cosméticos, mas, sobretudo, na produção de biodiesel.<sup>82</sup> Nesse caso, a produção do óleo tem sido uma demanda do mercado internacional, considerado uma alternativa para reduzir o uso de combustível fóssil e atenuar os efeitos das mudanças climáticas (Cañas, 2009; Roa, 2012).

Os maiores produtores do monocultivo do azeite de palma encontram-se na África (Camarões, Nigéria e Costa do Marfim); na Ásia (Malásia, Indonésia e Tailândia); e na América Latina (Colômbia, Equador, México, Guatemala, Brasil, Venezuela e Nicarágua). São países que, para além de possuírem o clima tropical requerido para a produção, apresentam uma elevada biodiversidade e uma forte presença de comunidades indígenas e afrodescendentes.

Atualmente, o Equador é o sexto maior produtor de azeite de palma do mundo, (Bravo e Bonilla, 2011). A partir de 1995, o cultivo se expandiu nas regiões da Costa, da Serra e da Amazônia, de modo que houve um aumento considerável do cultivo de palma, registrado em 97 mil hectares de área plantada. Apenas na região de San Lorenzo (norte de Esmeraldas) registrou-se um incremento de mais de 15.000 hectares (Buitrón, 2001). Em 2005, a produção nacional alcançou 207.285,31 hectares. Em 2011, os números chegaram a 344.608 hectares (Bravo e Bonilla, 2011: 83).

Segundo Buitrón (2001), a atividade palmicultora no Equador tem sido realizada por dois grupos principais. Um primeiro grupo, formado por empresários transnacionais e nacionais cujas companhias desenvolvem o cultivo, processamento e comercialização do óleo de palma. Esses empresários estão organizados nacionalmente por meio da Associação Nacional de Cultivadores de Palma Africana (ANCUPA), entidade com grande capacidade de pressão política e poder de negociação junto ao Estado, o que tem garantido a aprovação de leis favoráveis à expansão das atividades da palma. Um segundo grupo, formado por pequenos produtores que cultivam o fruto da palma em cerca de 50 hectares de terra, sujeitos aos preços que impõem as grandes empresas para a compra do produto. Diversos estudos têm demonstrado os elevados índices de concentração de terras para a produção da palma, de modo que apenas 15 % dos proprietários detém cerca de 48% da terra destinada ao cultivo da palma.

---

<sup>82</sup> O biodiesel é um tipo de biocombustível derivado de azeite vegetal (como a palma e a soja) que pode ser utilizado como substituto total ou parcial de gásóleo em motores de diesel convencional.

## *O cultivo da palma na Província de Esmeraldas*

A Província de Esmeraldas concentra a maior extensão do cultivo de palma do Equador (Moncada, 2013: 101). As empresas madeireiras e de monocultivo de palma começaram a se instalar no norte da Província de Esmeraldas, a partir de 1950, motivadas pela mão de obra barata, fertilidade do solo e ausência de fiscalização ambiental por parte do Estado (Cañas, 2009). Outros fatores que facilitaram a instalação dessas empresas na região, foram a construção de novas estradas que passaram a integrar Esmeraldas ao resto do país e a aprovação de leis para fins de exploração florestal (Minda, 2013).

A partir de 1990, o interesse pelas terras do norte de Esmeraldas para a produção do azeite de palma, deveu-se a dois principais fatores: 1) as palmicultoras necessitavam de novas terras para o cultivo da palma uma vez que, em zonas como Quinindé, o monocultivo já havia erosionado e afetado a qualidade da terra; 2) em San Lorenzo, as terras possuíam um preço mais baixo e a falta de fiscalização em relação ao meio ambiente e à compra ilegal de terras facilitava a expansão do cultivo da palma pelas grandes empresas (Buitrón, 2001; Cañas, 2009).

As empresas palmicultoras tem contado com diferentes estratégias para a aquisição de terras e expansão dos seus negócios, entre elas: a obtenção de concessões de terras por parte do Estado, a compra de terras através de negociantes ou intermediários<sup>83</sup> e a compra de terras comunais de posse ancestral (Buitrón, 2001).

Exemplo ilustrativo de como o Estado equatoriano facilitou a concessão de terras às empresas palmicultoras, foi a edição do Decreto-Executivo nº 2.691, 22 de agosto de 2002, assinado pelo então Presidente da República Gustavo Noboa. Por meio do decreto, permitiu-se que 50.000 hectares de terras em San Lorenzo fossem convertidos em zonas agrícolas (Minda, 2013). Desse total, 5.000 hectares eram Patrimônio Florestal do Estado, outros 5.000 eram terras de comunidades afro-equatorianas e 1.000 hectares eram terras ancestrais pertencentes aos indígenas Awá Guadualito (Moncada, 2013).

Para promover a aquisição de terras ancestrais, as empresas tem realizado: a) compra direta, isto é, os empresários negociam diretamente valores com membros das comunidades para que vendam seus territórios e, posteriormente, formalizem o negócio em algum cartório/notaria; b) compra indireta, um intermediário negocia com membros

---

<sup>83</sup> Em alguns casos, essas terras eram compradas por negociantes, a preços irrisórios, para serem vendidas a preços altos às empresas palmicultoras. Em outros casos, as próprias empresas, por meio de intermediários, compraram terras de pequenos agricultores a preços muito baixos.

e dirigentes das comunidades para, após a venda, receber uma comissão sobre o que foi vendido; c) pressões e ameaças sobre membros das comunidades, para que vendam frações dos seus territórios (BID, 2003; FEPP-ACNUR, 2012; Minda, 2013).<sup>84</sup>

A partir desse conjunto de mecanismos, as empresas palmicultoras têm adquirido terras de camponeses, colonos e comunidades ancestrais, assim como avançado sobre milhares de hectares de áreas declaradas Patrimônio Florestal do Estado (Buitrón, 2001: 21). O Estado, como demonstrado, muitas vezes facilita a concessão e a legalização de terras em favor das palmicultoras, dando passagem a impactos negativos sobre a natureza e aos modos de vida de comunidades indígenas e afro-equatorianas, bem como à intensificação dos conflitos sociais envolvendo territórios ancestrais. Apesar disso, a indústria da palma argumenta que suas atividades ajudam a enfrentar os problemas sociais das regiões onde se instala, assegurando a geração de empregos, riqueza, educação e infraestrutura (Carrere, 2001).

#### **2.2.2.2 Impactos humanos e ambientais**

O monocultivo da palma tem afetado drasticamente as condições naturais das áreas onde é produzido. Para que seja cultivado depende, antes de tudo, do desmatamento de grandes áreas florestais, o que impacta diretamente na perda da flora e da fauna. O monocultivo ainda absorve os recursos hídricos (sobretudo em regiões com verão e inverno muito marcados), porquanto necessita de grande quantidade de água para manter-se irrigado (Bravo e Bonilla, 2011: 92). Adicionalmente, para garantir o cultivo e controle das pragas, são necessárias grandes quantidades de produtos químicos como inseticidas, fertilizantes, fungicidas e herbicidas (sendo o mais comum, o glifosato).

Durante o processo de extração do azeite de palma, não raro, a qualidade do ar, do solo e dos recursos hídricos também resultam afetados. Esse processo gera uma grande quantidade de resíduos sólidos e líquidos que nem sempre recebem o tratamento adequado, já que são despejados diretamente nas águas de rios e *esteros* que ficam

---

<sup>84</sup> Aqueles moradores e dirigentes comunitários que se recusam a vender suas terras sofrem violência, intimidação, coação e até ameaças de morte (Hazlewood, 2010). O estudo de Guayasamín (2011) mostra que no caso dos conflitos sobre o território de Wimbí, localizado na comuna afro-equatoriana Río Santiago-Cayapas, foram contabilizados, até 2006, o assassinato de pelo menos seis pessoas entre lideranças comunitárias e advogados defensores dos territórios ancestrais.

contaminados pelos produtos químicos, causando a morte de peixes e a diminuição da fauna terrestre próxima às plantações. Bravo e Bonilla (2011) ressaltam ainda que a palma ‘não se integra’ ao ambiente existente, o que significa que, para se desenvolver, destrói as espécies da flora e da fauna com ela incompatível. Ademais, uma vez finalizada a vida útil dessas plantações, a terra fica totalmente desértica, impossibilitada de ser utilizada novamente em outro tipo de cultivo (Bravo e Bonilla, 2011: 91).

Além do alto custo ambiental, as plantações de monocultivo de palma tem impactado a vida de comunidades indígenas e afro-equatorianas. Diante da contaminação das fontes hídricas, essas comunidades enfrentam a escassez de alimentos (frutos, peixes e animais de caça), a falta de materiais para a construção de casas, canoas e utensílios, bem como a perda de elementos da flora necessários para a prática da medicina tradicional.

A expansão da atividade de empresas palmicultoras também produz a desterritorialização direta ou indireta dos moradores dessas comunidades, seja pela prática de compra de seus territórios, seja pelas pressões e ameaças investidas contra eles. Quando a compra dos territórios ancestrais se efetiva, as famílias indígenas e afro-equatorianas necessitam emigrar em busca de um novo lugar para prover meios de subsistência ou ainda trabalhar para as empresas a quem venderam as suas terras. Além disso, a venda dos territórios ancestrais fragiliza o processo organizativo, conquanto facilita a entrada do cultivo de palma dentro do território comunitário (FEPP-ACNUR, 2012).

Nesse cenário – caracterizado por fortes conflitos territoriais e ambientais envolvendo comunidades afro-equatorianas, povos indígenas e empresas palmicultoras – representantes do poder público local, não raro, estão aliados aos interesses das empresas. Embora afirmem que são parte ‘neutra’ nesses conflitos, muitas vezes atuam no sentido de convencer as comunidades a vender suas terras: *«el estado y las autoridades locales no se involucran em dichos ‘asuntos territoriales locales’ probablemente debido a sus conexiones con el negocio de la palma»* (Hazlewood, 2010: 90).

### **2.2.3 A titulação dos territórios ancestrais afro-equatorianos**

Em razão do interesse de empresas madeireiras, palmicultoras e mineradoras sobre os territórios ancestrais, as comunidades indígenas e afro-equatorianas têm sido obrigadas a legalizar a propriedade de suas terras e, por conseguinte, a se incorporar aos

procedimentos administrativos do Estado (Guayasamín, 2011).

O processo de legalização e titulação de territórios no Equador é realizado por dois órgãos governamentais, a depender do tipo de terra a ser titulada. O Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) – ligado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAGAP) – regulariza o patrimônio de terras agrárias (voltadas à agricultura e à pecuária), de acordo com a Lei de Desenvolvimento Agrário de 1994. Por sua vez, o Ministério do Meio Ambiente (antigo INEFAN)<sup>85</sup> é o responsável pela regularização das Áreas Protegidas do Estado (Patrimônio Florestal e as Áreas Naturais). Uma vez que as terras são legalizadas em nome de uma coletividade, *comuna* ou comunidade, tornam-se impedidas de venda, arrendamento ou hipoteca.

A legalização e titulação de grande parte dos territórios afro-equatorianos do norte de Esmeraldas teve início em 1996.<sup>86</sup> Esse processo tardio, se comparado à legalização das terras indígenas (ocorrida na década de 1980), deve-se ao fato de que somente a partir da Lei de Desenvolvimento Agrário (1994) foi reconhecido, às comunidades afro-equatorianas, o direito à posse ancestral das terras ocupadas historicamente por elas.<sup>87</sup>

De acordo com o INDA (Resolução Administrativa nº 002, de 13 de junho de 2002), para que uma comunidade ou etnia (afro-equatoriana, indígena, montúbia) possa obter a titulação do território que possui ancestralmente, entre outros requisitos, deve: a) demonstrar uma posse pacífica e ininterrupta (de quatro gerações para os afro-equatorianos e montúbios e de duas gerações para os povos indígenas)<sup>88</sup>; b) manter práticas culturais ancestrais relacionadas à conservações do ecossistema; c) demonstrar seus antecedentes históricos e geracionais (origens e relação com o território objeto de

---

<sup>85</sup> O INEFAN – *Instituto Ecuatoriano Forestal y de Áreas Naturales y Vida Silvestre*, foi criado em 16 de setembro de 1992. Foi substituído pelo Ministério do Ambiente, pelo Decreto-Executivo nº 505, de 22 de janeiro de 1999.

<sup>86</sup> Exceção são os territórios das comunas San Francisco del Bogotá y Santa Rita del Bogotá, as quais foram legalizadas em 1991 (FEPP-ACNUR, 2012).

<sup>87</sup> A Lei de Desenvolvimento Agrário previu a legalização e titulação gratuita das terras de posse ancestral às comunidades afro-equatorianas: «*El Estado protegerá las tierras del INDA que se destinen al desarrollo de las poblaciones montubias, indígenas y afroecuatorianas y las legalizará mediante adjudicación en forma gratuita a las comunidades o etnias que han estado en su posesión ancestral, bajo la condición que se respeten tradiciones, vida cultural y organización social propias (...)*» (artigo 36 da Lei de Desenvolvimento Agrário). Até então, as famílias das comunidades ancestrais afro-equatorianas eram consideradas ‘camponeses’, sendo obrigadas a pagar para que suas terras fossem tituladas individualmente (FEPP-ACNUR, 2012).

<sup>88</sup> De acordo com a representante da Subsecretaria de Terras, Diana Vivanco, ‘quatro gerações’ corresponderiam a cerca de cem anos de posse pacífica e ininterrupta, enquanto ‘duas gerações’ corresponderiam a cinquenta anos (Entrevista, em 15 de novembro de 2015).

titulação); d) comprovar suas práticas e manifestações nos níveis cultural, econômico, social, político, religioso. Tais parâmetros deverão ser apresentados ao INDA por meio de um estudo sociocultural e histórico.

Até o momento, cerca de 128.279,28 hectares foram titulados coletivamente em nome de 31 comunidades afro-equatorianas do norte de Esmeraldas (Eloy Alfaro e San Lorenzo) (FEPP-ACNUR, 2012: 11-12). Calcula-se que não há mais terras de posse ancestral afro-equatoriana para legalizar nessa região (FEPP-ACNUR, 2012: 27).

Não obstante a expressiva titulação coletiva de terras ancestrais afro-equatorianas, essas comunidades têm perdido cerca de 29.910,18 hectares de área, devido à sua venda (ou uso ilegal) em favor de agentes externos (FEPP-ACNUR, 2012).

Por meio dos mecanismos já mencionados (compra direta, compra indireta, pressões e ameaças), esses agentes – entre eles, particulares e empresas extrativistas – têm concretizado a expropriação das terras ancestrais, provocado a desterritorialização das famílias e a fragilização de processos organizativos.

Um dos casos mais representativos dessa realidade é o da Comuna Río Santiago-Cayapas, em que diferentes moradores venderam cerca de 17.365 hectares de terras ancestrais a diferentes intermediários e empresários da madeira (FEPP-ACNUR, 2012).

Os conflitos socioambientais/territoriais atualmente em curso na Província de Esmeraldas, contrastam com o fato de a Constituição da República do Equador (1998 e 2008) ter assegurado a proteção das terras ancestrais comunitárias, os direitos coletivos dos povos indígenas e afro-equatorianos e o respeito integral à existência da Natureza. Nas palavras de Antón e Serrano, é um paradoxo perceber que a vulnerabilidade do direito ao território continua a se produzir «*en un contexto en el que el Ecuador cambia su modelo de Estado, pasando de monocultural a multiétnico, con la Constitución de 1998, y a plurinacional e intercultural, con la Constitución del 2008*» (Antón e Serrano, 2015: 108).

#### **2.2.4 As Constituições da República do Equador**

A partir da década 1990, distintos grupos e organizações da sociedade civil afro-equatoriana<sup>89</sup> impulsionaram debates sobre os direitos individuais e coletivos do povo

---

<sup>89</sup> Devem ser destacadas as iniciativas locais, nacionais e aquelas impulsionadas pelas mulheres afro-equatorianas: Movimiento Afroecuatoriano Conciencia (MAEC); Centro Cultural Afroecuatoriano (CCA); Asociación de Negros Ecuatorianos (ASONE); Fundación para la Cultura Negra Ecuatoriana (FECUNE);



afrodescendente. Nesse período, o processo organizativo afro-equatoriano assumiu «*un fuerte discurso por la etnización o politización de su identidad cultural*» (Antón, 2011: 113), refletindo, posteriormente, na aprovação da Constituição de 1998, a qual reconheceu da população negra como parte do povo equatoriano e titular de direitos coletivos.

#### **2.2.4.1 A Constituição de 1998**

A Constituição da República de 1998 (CRE/98), foi a primeira a definir o Equador como um Estado multiétnico e pluricultural (artigo 1); a reconhecer os povos indígenas e afro-equatorianos como parte do Estado (artigo 83); a garantir a esses grupos um amplo rol de direitos coletivos (entre os quais os direitos territoriais, protegidos pela garantia da propriedade imprescritível das terras comunitárias, inalienáveis, não embargáveis e indivisíveis) (artigo 84); e a assegurar o direito à posse ancestral das terras comunitárias através da sua adjudicação gratuita (artigo 84, itens 2 e 3).

Desse modo, a Carta Política de 1998 reconheceu a diversidade étnica e cultural do país, confrontando a visão, até então vigente, de uma nação mestiça (surgida de raízes indígenas e coloniais hispânicas), representada por uma só identidade equatoriana. O reconhecimento constitucional do caráter multiétnico e pluricultural do país «desencadeou uma política de reconhecimento legal das outras identidades, diferentes do modelo de mestiçagem ou do projeto identitário uninacional herdado do Estado colonial» (Antón, 2010: 25). Do ponto de vista do direito coletivo ao território, a previsão de circunscrições territoriais abriu a possibilidade dos afro-equatorianos concretizarem seu projeto político de autonomia territorial, cultural e comunitária, nomeadamente em regiões que preservam um forte caráter ancestral como Valle del Chota e Esmeraldas.<sup>90</sup>

Não obstante os avanços alcançados, os dispositivos constitucionais não ficaram isentos de críticas e questionamentos (Brandão, 2015). Catherine Walsh (2012b), por exemplo, observa uma ‘hegemonia indigenista’ na Carta Política de 1998, uma vez que o

---

Grupo Afroequatoriano Despierta Negro; Movimento de Mujeres Negras de Quito; Coordinadora Nacional de Mujeres Negras (CONAMUNE); Movimiento de Mujeres Negras de la Frontera Norte de Esmeraldas (MOMUNE) (Antón, 2011).

<sup>90</sup> A implementação de circunscrições territoriais indígenas e afro-equatorianas foi prevista no artigo 224 da CRE/98: «*El territorio del Ecuador es indivisible. Para la administración del Estado y la representación política existirán provincias, cantones y parroquias. Habrá circunscripciones territoriales indígenas y afroequatorianas que serán establecidas por la ley*».

rol dos direitos coletivos esteve, particularmente, vinculado às reivindicações indígenas, negligenciando, por assim dizer, especificidades das lutas e reivindicações dos afrodescendentes.

Segundo Balanta (2008) e Rahier e Prosper-Dougé (2014), durante a Assembleia Constituinte, o grupo que trabalhou na redação normativa relativa aos direitos coletivos (artigo 84, CRE/98) foi conformado fundamentalmente por representantes brancos, mestiços e indígenas. Nesse sentido, a redação de tal artigo restou por fazer menção apenas aos indígenas, sem qualquer referência aos negros/afro-equatorianos. Face à tal situação, e diante da reclamação dos representantes afro-equatorianos, foi então elaborado o artigo 85: «*El Estado reconocerá y garantizará a los pueblos negros o afroecuatorianos, los derechos determinados en el artículo anterior, en todo aquello que le sea aplicable*».

Nesse sentido, Walsh considera ter havido uma assimetria no nível de absorção das demandas indígenas em relação às afro-equatorianas. Tal análise remonta ao fato de que durante o período constituinte diversas foram as reivindicações impulsionadas pelas organizações afro-equatorianas mas, ao fim e ao cabo, os direitos coletivos dos afro-equatorianos encontraram-se amalgamados nos direitos conquistados pelos indígenas.<sup>91</sup>

Em 2006, por iniciativa de organizações afro-equatorianas que exigiam o reconhecimento normativo da sua voz, historicidade e demandas específicas (tal como observou criticamente Walsh), foi aprovada a *Ley de los Derechos Colectivos de los Pueblos Negros o Afroecuatorianos*<sup>92</sup>. Amparada nos dispositivos da Constituição de 1998, a lei buscou garantir as particularidades das reivindicações da população negra, de modo a fortalecer sua identidade, cultura, tradições e direitos. Dessa forma, esse novo marco assinalou, entre outros direitos, a igualdade de oportunidades, a representação em organismos e instituições estatais, a difusão da cultura afro-equatoriana, a igualdade de acesso à educação e a titulação de terras comunitárias.<sup>93</sup>

---

<sup>91</sup> Durante o trabalho de campo, percebi o frequente discurso de grupos branco-mestiços sobre os afro-equatorianos viverem ‘à sombra das conquistas indígenas’ e de terem conquistado direitos constitucionais ‘graças às mobilizações indígenas’.

<sup>92</sup> Daqui em diante, Lei dos Direitos Coletivos dos Povos Negros ou Afro-equatorianos.

<sup>93</sup> No que diz respeito aos direitos territoriais, a Lei de Direitos Coletivos: a) reconhece os direitos dos povos negros sobre as terras ancestrais, suas práticas tradicionais de saúde e produção, bem como a sua propriedade coletiva e intelectual (artigo 2, item c); e b) obriga o Estado a apoiar os povos e comunidades negras que tenham suas terras ancestrais tituladas, bem como garantir que essas terras tenham prioridade frente ao aproveitamento comercial e industrial (artigo 12 e 13).

A Constituição da República do Equador de 1998 e a Lei de Direitos Coletivos dos Povos Negros de 2006 formariam, na década seguinte, a base para a Constituição da República de 2008.

#### **2.2.4.2 A Constituição de 2008**

Rafael Correa foi eleito Presidente do Equador em novembro de 2006. O período que antecedeu a eleição de Correa foi marcado por uma década atravessada por fortes mobilizações sociais, as quais demandavam nas ruas a efetivação de direitos conquistados e a ampliação de novos direitos. Nesse percurso, dois presidentes haviam sido expulsos por pressão popular e intensificava-se a articulação de um amplo grupo de atores sociais, como indígenas, mulheres, afro-equatorianos e camponeses.

Rafael Correa chegou ao poder com a promessa de amplas reformas políticas e sociais, cujos alicerces concretizariam um projeto de governo denominado Revolução Cidadã. De fato, tão logo eleito, um dos primeiros atos de Correa foi convocar um referendo sobre uma Assembleia Nacional Constituinte.

A proposta de uma nova Constituição foi submetida a referendo popular, em 15 de abril de 2008. Por ampla maioria de eleitores (81,7%), foi aprovada a criação de uma Assembleia Nacional Constituinte, a fim de elaborar a nova Carta Política. O processo constituinte contou com uma ampla participação popular na formulação de propostas ao projeto constitucional, assim como traduziu aspirações de longa data, a exemplo do movimento indígena que, desde a década de 90, erguia a bandeira da ‘refundação do Estado’ por meio de uma nova Constituição.<sup>94</sup>

Terminado e apresentado o novo texto constitucional, um novo referendo foi realizado com o objetivo de submeter o mencionado projeto à aprovação. Na fase prévia à consulta popular, movimentos sociais assumiram a tarefa de difusão e debate sobre o texto proposto. Com 63,9 % dos votos, o projeto de constituição foi aprovado. Em 20 de outubro de 2008 foi publicada a Constituição da República de 2008, considerada uma das mais progressistas na América Latina.

Do ponto de vista regional, a eleição de Correa significou o fortalecimento da ascensão do campo de governos progressistas do continente sul americano que, naquela conjuntura, tomavam lugar, como o de Hugo Chavez na Venezuela, Luíz Inácio Lula da

---

<sup>94</sup> América Latina em Movimento, 02/09/2008. Disponível em: <https://www.alainet.org/es/node/129486> (12 de dezembro de 2017).

Silva no Brasil, Kirchner na Argentina, Evo Morales na Bolívia. Do ponto de vista nacional, a Revolução Cidadã baseou-se em duas orientações principais: 1) centralidade do Estado como condutor do processo de modernização, de soberania nacional e de necessidade de melhoria da eficiência dos serviços públicos; 2) geração de recursos econômicos, a curto prazo, para criar e melhorar serviços públicos e infraestruturas essenciais ao desenvolvimento do país, a fim de alcançar uma sociedade mais moderna e equitativa (Santos, 2016).

No percurso dos seus dois mandatos, Correa permaneceu no cargo de 2007 a 2017. Seu governo implementou os eixos programáticos prometidos (grande inversão pública para a infraestrutura de entidades públicas, vias de transporte, e segurança e desenvolvimento social). Porém, a urgência de implementar esse vasto processo de modernização foi realizada a partir da intensificação da exploração dos recursos naturais (petróleo, mineração, agricultura industrial). Analistas políticos e especialistas convergem em afirmar que a política de Correa – de intensificação do extrativismo da natureza para gerar riqueza – foi uma das principais contradições da Revolução Cidadã, porquanto restou por colidir com a própria Constituição de 2008, assentada na ideia da natureza como sujeito de direitos (não como recurso inesgotável) e de uma sociedade plural, intercultural e politicamente participativa das decisões políticas a serem implementadas pelos governos.

#### *As inovações da Constituição de 2008*

Entre as inovações mais importantes da Constituição de 2008, destacam-se: o reconhecimento da plurinacionalidade e da interculturalidade (artigo 1), os direitos de *buen vivir* (artigo 12 a 34 e 275), a ampliação dos direitos coletivos dos indígenas, afros e montúbios (artigo 57 a 60) e o reconhecimento dos direitos da Natureza (artigo 10 e 71).

Essas inovações constitucionais, traduziram-se na proposta de ‘refundação do Estado’, porquanto direcionadas não à eliminação do Estado moderno, mas à realização de políticas anticapitalistas e anticoloniais, a serem alcançadas através de um novo tipo de constitucionalismo (Santos, 2010c). Tal refundação está ligada a um constitucionalismo distinto do constitucionalismo moderno, um constitucionalismo protagonizado pelos excluídos e seus aliados, no intuito de expandir o campo político através «*de una institucionalidad nueva (plurinacionalidad); una territorialidad nueva*

(*autonomía asimétrica*); un régimen político nuevo (*democracia intercultural*); y nuevas subjetividades individuales y colectivas» (Santos, 2010c: 72). Como afirmam diversos autores, o processo de refundação do Estado e de efetivação de um constitucionalismo transformador, entretanto, está cercado de desafios e dificuldades e, por isso mesmo, trata-se de um movimento histórico de longa duração.

### *Plurinacionalidade e interculturalidade*

O reconhecimento do Estado equatoriano como plurinacional e intercultural<sup>95</sup> reafirmou não apenas a diversidade étnica, como também a existência de várias nações num mesmo espaço geopolítico. Desse modo, assume-se o compromisso de substituir um Estado uninacional (formado por um país mestiço homogêneo), por um Estado que privilegie todas as expressões identitárias e o reconhecimento de direitos das minorias.<sup>96</sup> A previsão da plurinacionalidade foi uma reivindicação dos movimentos indígenas, em virtude da existência de suas 14 nacionalidades (ou nações)<sup>97</sup>, portadoras de cultura própria, cosmovisão, crença religiosa e organização social e política (Trujillo, 2012).<sup>98</sup> Embora a plurinacionalidade diga respeito a todos o/as equatoriano/as e ao direito à autonomia territorial dos povos ancestrais, de acordo com Jhon Antón, o movimento social afro-equatoriano ainda não possui uma posição definida sobre a plurinacionalidade, embora esteja sendo percebida a partir da ideia de «*inclusión ciudadana y de democracia participativa*» (Antón, 2010: 26).

---

<sup>95</sup> Artigo 1 da CRE/08: «*El Ecuador es un Estado constitucional de derechos y justicia, social, democrático, soberano, independiente, unitario, intercultural, plurinacional y laico. Se organiza en forma de República y se gobierna de manera descentralizada*».

<sup>96</sup> Como assinala Santos, a plurinacionalidade está articulada à noção de autogoverno e autodeterminação (mas não à ideia de independência), o que implica um desafio à ideia de Estado-Nação: «*la plurinacionalidad es una demanda por el reconocimiento de otro concepto de nación, la nación concebida como pertenencia común a una etnia, cultura o religión*» (Santos, 2010c: 81). Ainda segundo este autor, existe uma diferença substancial entre a interculturalidade no âmbito de um Estado-Nação e a interculturalidade no âmbito de um Estado plurinacional. Neste último caso, estão as dimensões culturais, as políticas territoriais e econômicas da diversidade: «*la diversidad plurinacional implica el reconocimiento constitucional de que hay varias formas, todas igualmente legítimas, de organizar la acción política, concebir la propiedad, gestionar el territorio y organizar la vida económica*» (Santos, 2012: 29).

<sup>97</sup> São as nacionalidades: Secoya, Cofán, Huaorani, Shuar, Achuar, Siona, Kichwas, Zápara, Andoa, Shiwiar, Epera, Awá, Chachi, Tsa'chila, Chachi.

<sup>98</sup> Outros exemplos de Estados plurinacionais estão no Canadá, Nigéria e Nova Zelândia.

Outro ponto destacado na Constituição de 2008 foi a adoção do paradigma do direito de *buen vivir* ou *sumak kawsay*, assente num tipo de desenvolvimento que esteja voltado a garantir direitos essenciais, como à água, à alimentação, à informação, à cultura, ao ambiente saudável, à educação, à moradia, à saúde, ao trabalho e à segurança social.<sup>99</sup> Trata-se de uma relação direta entre esses direitos e uma outra noção de desenvolvimento, que confronta as noções de progresso e crescimento, de modo a permitir que os equatorianos e equatorianas possam gozar efetivamente dos direitos humanos (Ávila, 2012). Os direitos de *buen vivir* tem origem na cosmovisão dos povos indígenas, mas também coincide com as visões e princípios dos povos afro-equatorianos. Segundo o historiador Juan García Salazar, na cosmovisão das comunidades negras de Esmeraldas, o *buen vivir* corresponde a ‘viver bem em coletivo’, duas visões diferentes, mas com o mesmo significado: «*cuando los mayores hablan de la montaña madre (...) siempre dicen ‘coge solo lo que cabe en las dos manos’*. Entonces, hemos entendido que el Buen Vivir y el Estar Bien Colectivo es lo mismo, son dos visiones de dos pueblos que piensan en lo mismo. Nadie sacaba de la madre naturaleza más de lo que necesitaba para el día».<sup>100</sup>

*Direitos coletivos das comunidades, povos e nacionalidades indígenas, afro-equatorianas e montúbios*

A CRE/08 manteve a maior parte dos direitos coletivos dos indígenas, afro-equatorianas e montúbios previstos na Carta Política de 1998, a exemplo dos direitos de proteção à posse e propriedade dos territórios ancestrais, considerados indivisíveis, inalienáveis e imprescritíveis. Por outro lado, ampliou e introduziu novos direitos, enumerando-os em 21 direitos coletivos (seis a mais que a Constituição de 1998). É o

---

<sup>99</sup> Artigo 275 «*El régimen de desarrollo es el conjunto organizado, sostenible y dinámico de los sistemas económicos, políticos, socio-culturales y ambientales, que garantizan la realización del buen vivir, del Sumak Kawsay. El Estado planificará el desarrollo del país para garantizar el ejercicio de los derechos, la consecución de los objetivos del régimen de desarrollo y los principios consagrados en la Constitución. La planificación propiciará la equidad social y territorial, promoverá la concertación, y será participativa, descentralizada, desconcentrada y transparente. El buen vivir requerirá que las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades gocen efectivamente de sus derechos, y ejerzan responsabilidades en el marco de la interculturalidad, del respeto a sus diversidades, y de la convivencia armónica con la naturaleza*».

<sup>100</sup> El Telégrafo, 29/11/2016. Disponível em: <https://www.eltelegrafo.com.ec/noticias/buen-vivir/37/el-buen-vivir-y-el-estar-bien-colectivo-caminos-hacia-la-plenitud> (17 de fevereiro de 2018).

caso do item 2 do artigo 57, o qual garante o direito das comunidades, povos e nacionalidades indígenas, afros e montúmbios, não serem objeto de racismo ou qualquer forma de discriminação fundada em sua origem, identidade étnica ou cultural. Também o item 3 do mesmo artigo, dispõe sobre o reconhecimento, reparação e ressarcimento a essas coletividades caso sejam afetadas por racismo, xenofobia e outras formas conexas de intolerância e discriminação.

Entretanto, tal como ocorreu com a Constituição de 1998, os povos afro-equatorianos não foram mencionados no *caput* do artigo 57 (dispositivo principal que enumeram os 21 direitos coletivos) mas, tão somente, no artigo seguinte (artigo 58).<sup>101</sup> Por tal motivo, autores como Catherine Walsh (2012a) e Rahier e Prosper-Dougé (2014) novamente fizeram críticas à Carta Política equatoriana. Para Rahier e Prosper-Dougé (2014), na medida em que os artigos 57 e 58 da CRE/08 reproduziram a mesma assimetria dos artigos 83 e 84 da CRE/98, repetiu-se um tratamento constitucional diferenciado entre e os afro-equatorianos e indígenas. Para Walsh, não obstante o avanço dos direitos constitucionais, a história, a cultura e a identidade afro-equatoriana permaneceram sendo tratadas dentro de um marco indigenista, sendo apenas ‘incluídas’ dentro dele (Walsh, 2012a: 20).

### *Direitos da Natureza*

Dos avanços constitucionais acima referidos, merece especial destaque a norma inovadora que reconheceu a Natureza como sujeitos de direitos: «(...) *La naturaleza será sujeto de aquellos derechos que le reconozca la Constitución*» (artigo 10 da CRE/08). Em virtude de tal dispositivo, a Constituição do Equador tornou-se a primeira do mundo que reconhece direitos à Natureza.

O capítulo VII da Carta Constitucional dispõe que são direitos garantidos à Natureza/*Pacha Mama*, o respeito integral a sua existência; a manutenção e regeneração dos seus ciclos vitais, funções e processos evolutivos; que toda pessoa ou coletividade possa exigir das autoridades públicas o cumprimento dos direitos mencionados; ser protegida pelo Estado, pelas pessoas naturais ou jurídicas.<sup>102</sup> Também de acordo com a

---

<sup>101</sup> Artigo 58 da CRE/08 «*Para fortalecer su identidad, cultura, tradiciones y derechos, se reconocerá al pueblo afroecuatoriano los derechos colectivos establecidos en la Constitución, la ley y los pactos, convenios, declaraciones y otros instrumentos internacionales de derechos*».

<sup>102</sup> Artigo 71 da CRE/08: «*La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos*

Constituição, os direitos da Natureza são considerados de aplicação imediata por autoridades administrativas ou judiciais, de ofício ou por petição, podendo ser exigidos de modo individual ou coletivo por qualquer pessoa (natural ou jurídica), comunidade, povo ou nacionalidade. A CRE/08 ainda prevê que a proteção do Estado sobre o ambiente se realizará pelos mecanismos de exigibilidade e proteção dos direitos da Natureza, seja por via administrativa ou judicial.<sup>103</sup>

A Natureza, portanto, ganhou o *status* de titular de direitos, o que significa que particulares, empresas e Estados têm o dever de se absterem de ameaçar ou vulnerabilizar os seus direitos; garantir a adoção de medidas apropriadas e diligentes para restabelecer os direitos violados; bem como reparar integralmente os danos afetados (Murcia, 2012: 93-94).

As normas que definem os direitos da Natureza traduzem uma ampliação do texto constitucional do Equador, o qual passa a incorporar um novo ‘ente’ para a concessão do *status* de sujeito de direitos. Como explica a jurista equatoriana Diana Murcia, assim como o direito moderno ocidental reconhece a pessoas jurídicas (um ente não-humano) a titularidade de direitos, o mesmo reconhecimento foi conferido à Natureza pela relevância da sua relação com os seres humanos (Murcia, 2012). Ramiro Ávila acrescenta ainda que conforme o constitucionalismo avança, o *status* de titular de direitos também se expande, abrangendo – no caso do constitucionalismo equatoriano – também a Natureza, em suas palavras, «*el concepto de derecho subjetivo y las condiciones evolucionan hacia la expansión y mayor integración de sujetos protegidos*» (Ávila, 2010: 10-11).

### **2.2.5 O sistema de justiça e os direitos constitucionais**

Segundo Montaña e Pazmiño, o sistema judicial do Equador tem sido percebido como um poder excludente e indiferente à realidade política, social, econômica, cultural

---

*vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema».*

<sup>103</sup> No caso da via judicial, a Carta Política apresenta quatro medidas: Ação de Proteção (artigo 88); Ação de Acesso à informação (artigo 91); Ação por Descumprimento (artigo 93) e Ação Extraordinária de Proteção (artigo 94). O juiz pode ainda aplicar medidas cautelares de acordo com o tipo de dano, a fim de prevenir, impedir ou interromper as violações de direitos constitucionais (artigos 87 da CRE/08).



e étnica (2013: 30).<sup>104</sup> Nesse sentido, a Carta Política de 2008 abriu expectativas na sociedade equatoriana quanto à sua efetivação, apresentando-se como possibilidade de colocar em prática um modelo de ‘justiça emancipadora’ (Ávila L.F, 2008).

Nesse sentido, em 2011, o *Consejo Nacional de la Judicatura*<sup>105</sup> deu início a uma ampla reforma judicial, a fim promover as mudanças para renovar o sistema de justiça. Essa proposta teve como foco articular diferentes eixos programáticos, desde o investimento na infraestrutura civil e tecnológica – passando por um planejamento e financiamento democráticos – até a cooperação interinstitucional, a fim de coordenar a justiça ordinária e a justiça indígena e a investir na formação de operadores da justiça sobre os temas da plurinacionalidade e pluralismo jurídico.<sup>106</sup>

Naquela altura, juristas alertavam para o fato de que a percepção generalizada da debilidade institucional do sistema judicial equatoriano – parcialidade, corrupção e ineficácia – desafiava uma reforma judicial direcionada a atender as pretensões legítimas dos cidadãos e a «*mejorar los niveles de eficiencia, vencer la corrupción y garantizar actuaciones imparciales e independientes*».<sup>107</sup>

Durante o período de reforma judicial, um dos desafios mais importantes estava na implementação das questões relacionadas ao caráter plurinacional do Estado equatoriano e aos direitos da Natureza. No primeiro caso, alertavam os especialistas, pela necessidade de coordenação e cooperação entre os diversos sistemas jurídicos, nomeadamente, entre o sistema de justiça ordinário estatal e o sistema de justiça indígena.<sup>108</sup> No segundo caso, pela resistência de advogados e juízes em conceber o novo *status* constitucional da Natureza como sujeito de direitos, para quem «*hablar de um*

---

<sup>104</sup> O sistema judicial equatoriano (*Función Judicial*) é composto pelos seguintes órgãos jurisdicionais: 1. Corte Nacional de Justiça; 2. Cortes Provinciais de Justiça; 3. Tribunais e Julgados; 4. Julgados de Paz (Artigo 178 da CRE/08).

<sup>105</sup> Em 1992, o *Consejo Nacional de la Judicatura* foi introduzido como órgão administrativo, de vigilância e disciplina do sistema judicial do Equador. Diante da vigência da nova Constituição de 2008, uma mudança constitucional foi promovida para remodelar este Conselho. Em julho de 2011, foi criado um ‘Conselho de Judicatura de Transição’, a fim de dar início às reformas da administração da justiça, trabalho que se desenvolveu ao longo de dezoito meses. Atualmente o Conselho é integrado por 21 juízes e juízas designados por períodos de nove anos que, em conjunto, conformam o Pleno da Corte Nacional de Justiça.

<sup>106</sup> As normativas de mudanças na administração da justiça do Equador foram previstas na Constituição da República do Equador de 2008 e posteriormente no Código Orgânico da Função Judicial de 2009.

<sup>107</sup> «Claroscuros de la reforma judicial en Ecuador», 28/08/2012. Disponível em: <https://lalineadefuego.info/2012/08/28/claroscuros-de-la-reforma-judicial-en-el-ecuador-por-mario-melo1/> (01 de março de 2018).

<sup>108</sup> Para uma análise dos desafios do Estado plurinacional equatoriano em conciliar as tensões advindas da interrelação entre sistemas jurídicos culturalmente diversos, ver Ximena Ron Erráez, 2015.

*nuevo sujeto (que nos es ni persona ni persona jurídica), parecía un contra sentido legal»* (Ecolex, 2012: 17).

Passados quase sete anos desde que se iniciou a reforma da administração da justiça, algumas análises têm ressaltado que, não obstante as inovações e as propostas de mudanças em matéria de administração da função judicial, a aplicação das promessas constitucionais e das propostas promovidas pelo *Consejo de la Judicatura* ainda carecem de efetivação. De acordo com o *Instituto Interamericano de Derechos Humanos* (IIDH) uma grande parcela dos juízes apresenta dificuldades em aplicar os direitos coletivos dos povos indígenas e afrodescendentes – e os direitos da Natureza – no âmbito judicial (IIDH, 2009: 79).

De acordo com Boaventura de Sousa Santos, o desafio de implementar os princípios e as normas constitucionais – como os direitos coletivos, o reconhecimento da plurinacionalidade e do pluralismo jurídico – pode ser explicado pelo fato de expressarem um processo de transição e quebra da hegemonia da tradição jurídica eurocêntrica que desafia «todo o edifício jurídico e político do Estado moderno colonial» (Santos, 2012a: 18).

### *O sistema judicial e os direitos da Natureza*

Para Miriam Lang, os direitos da Natureza constituem um dos desafios mais complexos de judicializar no campo da justiça (Lang, 2012). Dois anos após da entrada em vigência da Constituição de 2008, começaram a ser apresentadas as primeiras ações judiciais com base no novo marco constitucional.

A primeira ação judicial de que se tem notícia – objeto de análise dessa tese – foi a Ação Civil por Danos e Prejuízos (nº 08100-2010-0485), interposta em 23.07.2010, pelas comunidades indígena Awá Guadualito e afro-equatoriana La Chiquita que, em nome próprio e em nome da Natureza, judicializaram contra as empresas *Palmar de los Esteros Palesema* e *Palmera de los Andes*. A sentença da Corte Provincial de Justiça de Esmeraldas tardou seis anos para ser proferida. Não obstante tenha reconhecido o *status* da Natureza como sujeito de direitos e admitido os danos causados pelas empresas palmicultoras (em razão da contaminação ao território ancestral e aos recursos naturais), a Corte aceitou apenas parcialmente a demanda das comunidades.

No mesmo ano, em 07.12.2010, o casal de estrangeiros ambientalistas Richard Frederick Wheeler e Eleanor Geer Huddle interpuseram em nome do Río Vilcabamba,

uma Ação Constitucional de Proteção (nº 11121-2011-0010), contra o Governo Provincial de Loja por violação aos direitos da Natureza, em razão da afetação provocada ao rio durante a execução da obra de ampliação da estrada Vilcabamba-Quinara. Em primeira instância, a sentença negou a ação por ausência de legitimidade passiva, ou seja, falta de citação adequada aos demandados.<sup>109</sup> Em sede de apelação, o caso foi analisado por três juízes da Corte Provincial de Loja que, por unanimidade, reconheceram a violação aos direitos da Natureza.<sup>110</sup>

Em virtude da decisão em segunda instância ter reconhecido e aplicado os direitos da Natureza, o caso do Río Vilcabamba é considerado, até o momento, o primeiro caso de aplicação judicial dos direitos da Natureza (Simon, 2013: 35), melhor dizendo, o primeiro caso em que, por decisão judicial, se reconhece a Natureza como sujeito de direitos.

No entanto, se for considerado o momento da propositura da ação (e não o da decisão judicial), o caso de La Chiquita e Guadualito deve ser considerado o primeiro em que a Natureza reclama seus direitos com fundamento constitucional, no âmbito judicial. Isso porque, a demanda dessas comunidades foi apresentada ao judiciário cinco meses antes da ação do Río Vilcabamba, configurando, nesse sentido, o primeiro caso judicializado em que a Natureza figura como sujeito de direitos.<sup>111</sup> Tal como afirma Martha Moncada, o caso de La Chiquita e Guadualito representa «*la primera demanda judicial que reclama por los derechos de la naturaleza incorporados por primera vez en el mundo en la Constitución en Ecuador*» (2013: 114).

Nos anos seguintes, após as ações judiciais de La Chiquita/Guadualito e Río Vilcabamba, outros casos foram judicializados em favor dos direitos da Natureza.<sup>112</sup>

---

<sup>109</sup> Para Sofia Suárez, a decisão de primeira instância do caso do Río Vilcabamba, evidencia que os direitos da Natureza não foram entendidos pelo campo judicial, conquanto o magistrado «*se limitó a analizar temas relativos al procedimiento, dejando de lado el análisis de fondo que constituía el examen de su vulneración*» (2013: 07).

<sup>110</sup> Disponível em: <https://mariomelo.files.wordpress.com/2011/04/proteccion-derechosnatura-loja-11.pdf>. (20 de agosto de 2016).

<sup>111</sup> Importa referir que em 1970, o caso *Sierra Club vs. Morton* (nos Estados Unidos) impulsionou um debate paradigmático no campo jurídico e judicial relativo aos direitos da Natureza, especialmente do direito das árvores, com a tese de Christopher D. Stone publicada no artigo «*Should tree have standing? Toward legal rights for natural objects*» (Deveriam as árvores ter legitimidade para estar em juízo?) (Gordilho e Silva, 2012). Entretanto, o caso de Sierra Club não se judicializou com fundamento constitucional.

<sup>112</sup> Podem ser mencionadas as seguintes ações: em 2011, Medida Cautelar (nº 0016-201) em favor dos direitos da Natureza em razão da contaminação provocada por atividades ilegais de mineradoras em San Lorenzo/Esmeraldas as quais causaram danos aos rios da região e impactos à saúde da população local. Em 2012, Medida Cautelar (nº 269-2012) em favor dos direitos da Natureza em razão da ampliação de uma via

Embora alguns tenham contado com sentenças favoráveis ao reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos, o tema ainda desafia o campo da justiça. Além disso, a questão que se coloca, para além do reconhecimento judicial da Natureza como sujeito de direitos, está no plano da sua aplicabilidade. Segundo Suárez (2013), para que se cumpram as normativas constitucionais, relativas aos direitos da Natureza, torna-se necessário contar com instâncias judiciais especializadas e formadas por operadores de justiça com experiência no tema; capacitar autoridades públicas e operadores de justiça capazes de aplicar a normativa constitucional; e garantir normas que outorguem conteúdo aos preceitos constitucionais que reconhecem a Natureza como sujeito de direitos (Suárez, 2013: 12).

### *O sistema judicial e os conflitos coletivos territoriais*

Outra temática que tem envolvido o sistema judicial equatoriano, diz respeito aos conflitos entre comunidades indígenas/afrodescendentes e empresas extrativistas (madeireiras, palmicultoras, camaroneiras e mineradoras). Dos estudos encontrados sobre o assunto, depreende-se que, comparativamente ao universo de conflitos existentes no país, ainda são poucos os casos levados ao judiciário.

No estudo realizado por Carrión (2011), das oito denúncias de conflitos territoriais e socioambientais levadas à *Defensoría del Pueblo*<sup>113</sup>, apenas dois casos restaram judicializados.<sup>114</sup> Por sua vez, no estudo realizado por Minda (2002), de um

---

pública na Ilha de Galápagos. Em 2013, Acción de Protección (nº 2013-0055) por violação dos direitos do Río Blanco devido a atividades mineradoras, bem como Medida Cautelar (nº 08242-2013-0053) para remediar a contaminação das águas do *estero* Wincheles em Esmeraldas devido a ruptura de um oleoduto (Melo, 2012b; Bedón, 2017).

<sup>113</sup> A *Defensoría del Pueblo* tem como função a proteção e a tutela dos direitos humanos de acordo com o estabelecido no artigo 215 da Constituição da República de 2008. Entre suas atribuições, destacam-se: patrocinar ações judiciais (ações de proteção; *habeas corpus*; *habeas data*; ação de descumprimento, etc); receber denúncias de casos de violações de direitos humanos; investigar e resolver, no marco de suas atribuições, ações ou omissões de pessoas naturais ou jurídicas que prestem serviços públicos (artigo 215, itens 1, 2, 3 e 4 da CRE/08).

<sup>114</sup> O primeiro, refere-se à contaminação hídrica por exploração petrolífera na região amazônica equatoriana, em que 86 famílias das comunidades de *Via Los Tetetes* apresentaram, em 2005, uma demanda judicial contra a Petroecuador por danos ambientais. O segundo caso, também incide sobre problemas de contaminação envolvendo atividades mineiras nas regiões de Eloy Alfaro e San Lorenzo. Nesse caso, a *Defensoría del Pueblo*, em 2011, interpôs Medida Cautelar (nº 58-2011). A decisão do juiz de San Lorenzo (Julgado Sexto de Garantías Penales de Esmeralda, proferida em 24.03.2011) foi considerada emblemática conquanto determinou a suspensão imediata das atividades mineradoras em favor das comunidades afetadas. Todavia, em razão da medida cautelar não ter sido aplicada, em 2017 foi apresentada uma Ação de Descumprimento à Corte Constitucional. Informações sobre o caso podem ser encontradas em: [https://www.youtube.com/watch?v=CX\\_Lj68glbI&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=CX_Lj68glbI&feature=youtu.be) (19 de fevereiro de 2018).

universo de nove conflitos mapeados, dois foram judicializados contra o Estado e empresas extrativistas.<sup>115</sup> O conflito levado às instâncias judiciais mais conhecido no Equador e com forte repercussão internacional, refere-se ao caso da Chevron-Texaco, apresentado pelos povos e nacionalidades indígenas contra a transnacional petroleira em razão da contaminação à varias comunidades locais.<sup>116</sup>

Durante o trabalho de campo, advogado/as e especialistas afirmaram que existem poucas demandas, no Equador, levadas ao judiciário por parte de comunidades ancestrais para defender seus territórios da atuação do Estado e de empresas extrativistas.<sup>117</sup> O advogado e professor Ramiro Ávila afirma que, via de regra, as comunidades ancestrais e os movimentos sociais do país não priorizam a judicialização de suas lutas. Segundo ele, a maioria dos conflitos coletivos – como aqueles relacionados ao extrativismo de empresas mineradoras sobre os territórios ancestrais – são resolvidos por meio de pressão social, protestos de rua e marchas públicas. Uma das razões, segundo Ávila, está relacionada ao fato de esses grupos sociais possuírem uma enorme desconfiança em relação aos advogados e ao sistema judicial do país, considerando, portanto, mais eficaz a ‘luta nas ruas’, «*tomando las calles*», do que nos tribunais.<sup>118</sup>

Portanto, um mapeamento e análise mais aprofundado sobre os conflitos por território/socioambientais, judicializados no Equador, ainda carecem de atenção por parte dos estudos sociojurídicos. O mesmo vale para os casos judicializados pela Natureza como sujeito de direitos.

---

<sup>115</sup> São os casos envolvendo os territórios ancestrais afro-equatorianos de *Comuna Río Santiago-Cayapas* e *Comuna San Francisco del Onzole y Arenales*, localizados no norte de Esmeraldas. Tratam-se de conflitos relacionados a disputas por territórios e recursos naturais motivados, no primeiro caso, pela compra de parte do território por empresas madeireiras e, no segundo, pela sobreposição de títulos de propriedade sobre território ancestral (título emitidos pelo INDA a camponeses sobre área de comunidades afro-equatorianas). Ambas ações foram mobilizadas pelas comunidades afetadas, a fim de anular a escrituras de compra e venda, no primeiro caso, e anular os títulos de propriedade, no segundo caso.

<sup>116</sup> Após décadas de batalha judicial, em 2017, Chevron obteve uma vitória na Suprema Corte dos Estados Unidos para não pagar uma indenização aos cidadãos equatorianos. El Universo, 19/06/2017. Disponível em: <https://www.eluniverso.com/noticias/2017/06/19/nota/6239155/victoria-chevron-caso-contaminacion-ecuador-concede-corte-suprema> (30 de abril de 2018).

<sup>117</sup> Entre os casos que foram mencionados pelos entrevistados estão o da *Federación de Organizaciones Campesinas del Cordón Fronterizo Ecuatoriano de Sucumbios* (Forccofes); o da *Comuna Río Santiago-Cayapas* (já mencionado na nota de rodapé 115); o da *Comunidad de Wimbí* e o caso do *Pueblo Kichwa de Sarayaku*.

<sup>118</sup> Entrevista: Ramiro Ávila, 09 de abril de 2014.

## Capítulo 3. Metodologia e Autorreflexividade: modos, viveres e *aprendicismos*

---

*«aprendizagem é a palavra que, ela sim, ramifica e desramifica uma pessoa; ela enlaça, abraça; mastiga um alguém cuspiendo-o a si mesmo, tudo para novas géneses pessoais. estas palavras são, elas sim, para pessoas que se autorizam constantes aprendicismos. modos. maneiras. viveres. até sangues. aprender não é repressoar-se?»*

Ondjaki, *Há premdisagens com o xão.*

Neste capítulo abordo o itinerário percorrido desde as primeiras motivações que levaram ao tema dessa tese, passando pelas incertezas, descobertas e caminhos metodológicos escolhidos. Olhar para essa travessia e pensar nos seus múltiplos ‘*aprendicismos*’ – como diz o escritor angolano Ondjaki – é reviver a experiência de um trabalho de campo que, simultaneamente, ensina e transforma.

A motivação para escrever esta tese esteve, desde o início, associada a uma antiga inquietação, ansiosa por adentrar e estudar as distintas experiências de advocacia coletiva do Sul Global latino-americano, implicadas na defesa jurídica dos direitos coletivos e territoriais de comunidades negras. Porquanto minha trajetória profissional e acadêmica, há algum tempo, acompanha a consolidada experiência da advocacia popular no Brasil, tal contexto foi o ponto de partida escolhido para iniciar o recorte geográfico do estudo.

A seleção do Brasil e do Equador para realizar esse estudo assentou-se, principalmente, nas semelhanças entre eles. Do ponto de vista histórico, são países que durante o processo de colonização europeia (séculos XVI e XIX) receberam milhares de escravos traficados do continente africano para a América Latina para trabalhar como mão de obra forçada. Do ponto de vista social, o fim do colonialismo como relação política não significou o fim do colonialismo como relação social (Santos e Meneses, 2010), tornando a realidade da população negra do Brasil e do Equador, ainda hoje, seja permeada pela profunda desigualdade social e sistemática discriminação racial. Do ponto de vista político e jurídico – especialmente a partir de 1990 – são países em que os afrodescendentes fortaleceram suas ações coletivas, reivindicaram a sua identidade étnica e conquistaram normas constitucionais e infra-constitucionais importantes, como os

direitos coletivos ao território ancestral. Para além disso, os dois contextos experimentaram governos considerados progressistas, os quais assumiram compromissos com políticas públicas voltadas às demandas da população afrodescendente.

Além de estabelecer o recorte geográfico do estudo, foi preciso escolher uma estratégia metodológica que permitisse conhecer, identificar e explorar em profundidade experiências concretas de advocacias coletivas e casos de comunidades negras rurais que lutam pelo direito ao território. Para dar conta desse propósito, a metodologia escolhida foi do estudo de caso alargado, com os métodos da entrevista qualitativa, observação participante, observação direta, análise documental, grupo focal e registro em notas de campo. Importa mencionar que todas as entrevistas foram gravadas com a permissão prévia do/as entrevistado/as. O/as entrevistado/as também foram consultados sobre como preferiam ser citados na tese (nome real, fictício ou oculto). Todos responderam que gostariam que seu nome real fosse utilizado.

A investigação envolveu três fases: 1) a fase exploratória, isto é, incursão prévia no Brasil e no Equador para mapeamento dos casos e delimitação do objeto de estudo; 2) a fase do estudo de campo, propriamente dito, a qual correspondeu ao período de nove meses de trabalho empírico entre o Brasil e o Equador; e 3) a fase de análise e tratamento do material empírico e documental, a qual envolveu a organização dos dados coletados, análise das entrevistas realizadas e interpretação dos dados.

#### *A metodologia do estudo de caso alargado e os métodos empregados*

De acordo com Santos (1983), o *estudo de caso alargado* baseia-se na escolha de um caso – ou de um número limitado de casos – que concentre elementos importantes, com o objetivo de analisar com o máximo de detalhes a sua complexidade para captar o que há nele de particular, único ou diferente, isto é, explorar sua riqueza, nuances e a multiplicidade das interações presentes nele. Quando mais de um caso é analisado, a metodologia busca uma abordagem que aproxime os casos, sem 127ropi-los mecanicamente diferentes ou semelhantes, ou criar generalizações que os uniformizem (Santos, 1983).

Michel Burawoy (1998) identifica pelo menos quatro vetores do estudo de caso alargado: 1) a intersubjetividade, que faz do observador um participante e que experimenta o mundo do outro; 2) o processo, em que as observações são feitas ao longo do tempo, permitindo interpretar as experiências dentro de um determinado período; 3) a

estruturação, a qual se estende do *local* ao *extralocal*, historicizando a interpretação do processo referido; 4) a reconstrução teórica, a qual parte de um quadro teórico existente, buscando testar ou verificar suas ‘anomalias’ ou equívocos, o que significa uma forma de reconstrução ou reexame da teoria existente.

Frequentemente utilizado pelas áreas da antropologia e da sociologia, o estudo de caso alargado baseia-se ainda no envolvimento do/a investigador/a com o tema e com os sujeitos do estudo, o que requer uma observação prolongada sobre as interações humanas e suas escolhas, a partir do contato direto e prolongado do/a investigador/a com o ambiente e a situação que está sendo estudada. Alguns autores (Santos, 1983; Barata, 2010) advertem que tal metodologia requer tempo para ser aplicada e exige uma adequada análise para que o investigador não incorra no descritivismo excessivo.

Para Meirinhos e Osório (2010), o estudo de casos constitui um recurso de caráter qualitativo utilizado para analisar contextos que cruzam um conjunto de variáveis e direcionado a incorporar a subjetividade do investigador, a partir do trabalho empírico e da sua capacidade crítica e interpretativa dos fenômenos observados. A metodologia privilegia ainda conhecer e analisar os pontos de vista dos sujeitos investigados, particularmente aqueles que se encontram «invisíveis, censurados, ou simplesmente silenciados» (Groulx, 2008: 98).

Entre os métodos mais importantes do estudo de caso alargado estão a entrevista qualitativa e a observação participante. Quanto à entrevista, algumas das vantagens globais deste método estão associadas à possibilidade de melhor compreender as perspectivas dos sujeitos da pesquisa; acessar em profundidade realidades e experiências sociais; e melhor identificar os dilemas e as questões internas enfrentadas pelos sujeitos (Poupart, 2008: 216). A entrevista qualitativa de tipo semiestruturada ganha destaque sobre a chamada entrevista estruturada, porquanto possui uma margem maior de flexibilidade, não limitando «o ponto de vista do sujeito ao impor *quando*, em que *sequencia* e *como* tratar dos assuntos» (Meirinhos e Osório, 2010: 63).

Para Quivy e Campenhoudt, a entrevista de caráter exploratório – realizada na fase prévia ao trabalho de campo – também possui particular importância no âmbito da investigação social, posto que serve para encontrar pistas de reflexão e melhorar o conhecimento do terreno, de modo a «abrir o espírito de ouvir e não de fazer perguntas precisas, de descobrir novas maneiras de colocar o problema, e não de testar a validade dos nossos esquemas» (Quivy e Campenhoudt, 2008: 70). Para os autores, existem três categorias de interlocutores recomendados para as entrevistas exploratórias: a) docentes



e especialistas no tema a ser investigado; b) testemunhas privilegiadas (que por sua posição, ação ou responsabilidade possuem um bom conhecimento da questão que se quer investigar); e c) o público a que o estudo diz diretamente respeito.

O antropólogo cultural Sánchez-Parga, afirma que embora a tradição ocidental considere o ato de perguntar um dos métodos mais eficientes para obter informação e conhecimento, devem o/as investigadore/as estar conscientes sobre os limites e as contradições que o método pode ocultar, a exemplo da «*relación de poder y dominio que se ejerce entre quien pregunta y quien otra de responder*» (2010: 132). Se essa consciência não estiver presente, adverte o autor, o *outro* não existirá como interlocutor, mas como mero objeto da interrogação. Em se tratando de alguns grupos sociais – como as comunidades indígenas dos Andes – que resistem a uma forma de comunicação baseada em perguntas e questionários, esse tipo de método pode ser percebido como uma «*I29ropiáI29ia interrogatória*» (Sánchez-Parga, 2010: 132 e 133).

Ao longo do trabalho de campo, o método da entrevista foi amplamente utilizado. Na primeira incursão ao Equador, a entrevista de caráter exploratório foi a ferramenta privilegiada. Nessa ocasião, foram realizadas entrevistas com professore/as, especialistas, advogado/as e lideranças de comunidades negras rurais. As entrevistas foram realizadas de modo aberto e flexível, gravadas com a autorização prévia dos interlocutores. Já durante a fase do trabalho de campo – após a definição dos objetivos, perguntas de partida e hipóteses de trabalho – foram realizadas com os sujeitos principais do estudo (advogado/as das organizações Ecolex e Mariana Criola e representantes das comunidades afrodescendentes La Chiquita e Marambaia). Nesse caso, foram preparadas entrevistas semiestruturadas, para que os sujeitos pudessem discursar sobre o tema proposto, sem que houvessem respostas prefixadas.<sup>119</sup> As entrevistas semiestruturadas, por outro lado, foram ainda realizadas com outros interlocutores, considerados fundamentais para compreender os casos em estudo.

Ao lado das entrevistas, o método da observação participante também foi central para a realização do estudo de caso alargado. Consiste numa ferramenta importante para propiciar uma maior aproximação entre o/a investigador/a e o seu campo de estudo, considerando a dupla tarefa de observar e participar. Segundo García e Casado, a observação participante possibilita que a investigação possa contar com «*otra mirada desde dentro, preocupada por alcanzar el discurrir situado de los agentes sociales*

---

<sup>119</sup> Ver o Apêndice ‘B’ ao final desta tese.

*implicados en el fenómeno*» (2008: 47). Tal como as entrevistas, o método não está livre de apresentar seus problemas e desafios do ponto de vista prático, particularmente a respeito da dinâmica relação entre o observador e o observado e a difícil tarefa de garantir ‘certa distância’, a depender do nível de interação entre o observador e o seu campo (García e Casado, 2008).

Por outro lado, trazendo novamente uma análise antropológica, Sánchez-Parga defende que não se deve confundir a ‘participação do observador’ com a ‘observação participante’ (2010: 109). A primeira – bem mais próxima da sociologia – consiste na participação do observador no seu campo de observação. A segunda, a partir de um ‘pensamento relacional’, em que o investigador compartilha «*los puntos de vista de la otra cultura y no desde su propia cultura*» (Sánchez-Parga, 2010: 111). O autor complementa que a prática da observação participante se completará com a forte interação e proximidade entre observador/investigador e o observado, até que ‘a outra cultura’ acabe por transformar o próprio observador.

Durante a pesquisa de campo, a observação participante também foi particularmente utilizada com os sujeitos principais do estudo. Nesse sentido, foi realizado um período de imersão e convívio nas comunidades La Chiquita e Marambaia, bem como de acompanhamento constante (por vezes, diário) nas organizações Ecolex e Mariana Criola. Tal método permitiu acompanhar e participar muito proximamente da realidade de ambos os grupos.

Para além da entrevista e da observação participante, outro método relevante para a pesquisa realizada, diz respeito à recolha e análise documental. Na investigação social, as variantes mais utilizadas são, por um lado, a recolha de dados estatísticos e, por outro, a recolha de documentos textuais provenientes de instituições, de organismos públicos e privados ou de particulares, como leis, regulamentos, correspondências, memórias, narrativas, estatutos e publicações. Em especial os dados recolhidos nos documentos de forma textual, são os mais utilizados na análise histórica e de conteúdo, sendo que uma de suas vantagens é a análise do desenvolvimento histórico de um dado fenômeno social (Quivy e Campenhoudt, 2008).

O método de recolha e análise documental foi aplicado antes e durante a fase do trabalho de campo. Entre as principais fontes de dados acessadas podem ser mencionadas: estatutos sociais, legislações, peças processuais, relatórios, dossiês e atas de reuniões. Essas fontes foram fundamentais tanto para compreender o perfil das organizações de

advocacia e das comunidades, como para entender as distintas fases dos conflitos estudados.

Ainda devem ser destacados dois outros métodos: o grupo focal e o registro das notas de campo. Embora não tenham sido previstos inicialmente no projeto de tese, passaram a ser aplicados no decorrer da investigação, desempenhando também um importante papel para os propósitos da metodologia do caso alargado.

Sánchez-Pinilla e Davila (2008) afirmam que técnicas grupais – tais como a reunião de grupo, o grupo de discussão, a dinâmica de grupo e o grupo focal – têm sido comumente tratadas pela literatura metodológica qualitativa como métodos equivalentes, abrigadas, via de regra, pela denominação de grupo focal (ou *focus group*). Entretanto, indicam os autores, existem especificidades na forma como estes métodos são preparados e como são conduzidas as discussões dentro deles, muito particularmente no caso do grupo focal e do grupo de discussão.

O grupo focal, está caracterizado pela preparação de uma discussão, com base num guião que demarca uma orientação progressiva dos conteúdos no âmbito do grupo (introdução de temas de debates, perguntas preestabelecidas, etc.), com a finalidade de gerar informação. A interação do grupo é mediada por um moderador/investigador que define antecipadamente os tópicos ou as perguntas a serem discutidas (Sánchez-Pinilla e Davila, 2008: 101). Já a técnica do grupo de discussão, prima por «*una discusión generadora de significación y no solo de información, caracterizada, de hecho, por su no directividad*», de modo que o moderador, neste caso, não assume uma posição central dentro do grupo (Sánchez-Pinilla e Davila, 2008: 102).

Uma outra distinção, segundo a literatura, aponta para a ideia de que, embora muito similares, o grupo focal tende a ter como objetivo captar opiniões individuais, expressas em um contexto de influência recíproca (próxima a uma forma de entrevista grupal), enquanto o grupo de discussão pretende uma produção coletiva, mediante a conversação em uma situação de grupo. Para Jorge Ruiz, entretanto, o grupo focal também pode assumir uma ênfase grupal, isto é, para além das posições e opiniões particulares de cada um dos participantes, ter como objetivo captar o valor dos dados que se produzem a partir do diálogo interativo entre os participantes. Nesse sentido, «*se asume la situación de grupo como característica de los focus group y, en consecuencia, se aprovechan las interacciones grupales para la producción de resultados más ricos y se tienen en cuenta en los análisis*» (Ruiz, 2016: 04).

No âmbito desta investigação, as conversas em grupo realizadas com membros das comunidades La Chiquita e Marambaia, se aproximaram da técnica do grupo focal, na perspectiva interativa, mencionada por Ruiz. Com base em temas predefinidos e num roteiro prévio, preparado por mim, foram formados grupos entre cinco e sete pessoas com membros de cada uma das comunidades, com o objetivo de captar as perspectivas dos participantes (do ponto de vista individual e coletivo), os aspectos convergentes e divergentes acerca das perguntas e assuntos propostos, assim como produzir coletivamente dados e informações (a exemplo da reconstituição das principais fases de luta pelo território).

Como investigadora, assumi o papel de moderadora, lançando perguntas ao grupo, provocando a participação de todos, intervindo quando necessário para que o grupo não deixasse de abordar os temas propostos. Vale mencionar que, antes de iniciar a conversa com os grupos, um agradecimento inicial era feito, seguido de uma breve apresentação da investigação, dos objetivos da conversa, assim como os eixos principais a serem conversados. Na sequência, solicitava uma apresentação de cada participante e a autorização para gravar. Sempre era assinalado que se preferissem não registrar determinada informação, a gravação poderia ser interrompida a qualquer momento. Ao final do grupo focal, pontuava o quanto tinha aprendido sobre a trajetória da comunidade e tinha sido importante compreendê-la a partir da experiência e do ponto de vista dos próprios sujeitos protagonistas dessa história. Concluía mencionando que a luta deles se assemelhava em muitos aspectos à da outra comunidade com quem eu trabalhava (La Chiquita/Marambaia).

Por sua vez, o registro das notas de campo é um recurso comumente utilizado na etnografia para registrar dados e informações resultantes do trabalho de observação. Hammersley e Atkinson (1994) afirmam que as notas registradas no caderno de campo podem se constituir numa ferramenta eficaz de coleta de dados. Advertem, porém, que é preciso ter paciência quanto aos detalhes, já que as anotações constituem um processo contínuo, sendo importante mantê-las atualizadas, além de uma certa consciência sobre o *'quê, como e quando'* se deve escrever (Hammersley e Atkinson, 1994). Para García e Casado, a memória é um mal aliado do observador-investigador (2008: 67), daí a importância, segundo os autores, de não perder o registro atento e contínuo da riqueza da experiência da jornada investigativa.

Durante o período de estadia no Brasil e no Equador, os registros foram cotidianamente feitos em um caderno, contendo dados sobre os casos em estudo,

anotações descritivas de práticas e discursos, apontamentos de perguntas ou dúvidas, registro de diálogos, conexões teóricas com categorias e conceitos, e ainda anotações de nomes sugeridos a entrevistar. Aquelas informações que remetiam a uma ideia de contradição, conflito, conceito ou emoção eram, especialmente, assinaladas e identificadas por palavras-chave na margem do caderno.

Por fim, importa referir que, ao longo do processo de investigação, as estratégias metodológicas acima referidas estiveram associadas ao que Boaventura de Sousa Santos designa de sociologias das ausências: uma postura investigativa atenta a não desperdiçar o vasto campo de experiências sociais; comprometida em encontrar aquilo que é considerado inexistente e que tem sido historicamente silenciado e invisibilizado aos olhos da racionalidade moderna e dos preceitos das ciências sociais convencionais (Santos, 2006: 102).

À escolha da metodologia e dos métodos de investigação já referidos somou-se a preocupação de realizar uma pesquisa empírica que produzisse conhecimento, sobretudo, *com* os sujeitos do estudo. Uma inquietação fundada na ideia de que é preciso dar espaço à intersubjetividade, à criatividade e à solidariedade para gerar «uma capacidade de escuta em relação a todos aqueles e aquelas que sofrem» (Pires, 2008: 43). A tarefa de pesquisar *com* requer precisamente admitir a nossa «douta ignorância» (Santos, 2008: 25) e reconhecer que o nosso não-saber leva-nos a questionar e a compreender outras realidades, assim como «*compartir sus sentidos y significaciones*» (Sánchez-Parga, 2010: 136). Pesquisar *com* associa-se ao ato de engajar-se, implicar-se, assumir uma posição, afirmando «um conhecer situado, performativo, não neutro» (Moraes, 2010: 42).

Essas opções metodológicas antecipam, de algum modo, também o meu lugar epistemológico. Pertença ao grupo de investigadore/as que defendem que não há conhecimento científico desinteressado, nem pesquisador neutro (Merhy, 2004). Boaventura de Sousa Santos revigora essa posição ao refutar o argumento de que o conhecimento científico, para ser objetivo, deve ser neutro; ou ainda, que o/a investigador/a deve assumir uma imparcialidade diante dos temas que atravessam a nossa complexa sociedade.

Para Santos (2014b), neutralidade e objetividade não se confundem, visto que assumir uma dada posição não impede o/a investigador/a de produzir conhecimento científico com qualidade, objetividade e rigor metodológico. É com essa orientação que muitos investigadore/as sociais e militantes, comprometido/as com um modo de pesquisar

que «não dissocia objetivação de subjetivação», têm buscado abrir a ciência para os domínios dos dramas, juntar-lhe afetos, de modo reunir o homem/mulher despedaçados pela racionalização que prevalece nas ciências humanas (Fonseca *et al.*, 2012: 12).

A seguir, será apresentado o percurso investigativo empírico realizado no Brasil e no Equador. Duas etapas importantes desse trabalho foram realizadas: a primeira, relacionada à pesquisa exploratória, desenvolvida em 2013 e 2014, com o objetivo de mapear casos com potencial a integrar a tese; e a segunda, referente à pesquisa de campo voltada às perguntas e objetivos da tese, realizada ao longo de 2015.

### **3.1 Fase exploratória: definição dos estudos de casos**

O trabalho de campo exploratório teve como finalidade ampliar o nível de informações em relação ao campo de investigação sobre o Brasil e o Equador, de modo a verificar a existência, ou não, de casos com potencial para integrar o estudo proposto. O exercício de mapeamento e seleção dos casos, portanto, constituiu uma etapa importante do campo exploratório.

Alguns dos elementos caracterizadores do estudo de caso alargado – nomeadamente o de atentar-se para a virtude dos casos em estudo, sua complexidade e multiplicidade de interações relacionais (Santos, 1983) – constituíram alguns dos aspectos a considerar em tal mapeamento. Para além deles, critérios foram estabelecidos, a fim de favorecer a busca e a pré-seleção dos casos. Nesse sentido, os os casos deveriam: a) incidir sobre conflitos coletivos por território envolvendo, de um lado, comunidades negras rurais e, de outro, Estado/empresas privadas; b) contar com a participação de organizações/coletivos de advocacias engajadas na defesa dessas comunidades; c) possuir duração prolongada, a fim de observar suas distintas fases e a participação de atores institucionais e não-institucionais; e d) garantir a acessibilidade e a viabilidade para realizar o trabalho de campo.

Como se verá a seguir, o percurso exploratório no Brasil e no Equador não se desenvolveu da mesma forma, exigindo dinâmicas metodológicas e esforços bastante distintos.

### 3.1.1 O percurso até o caso da Ilha da Marambaia

No contexto brasileiro, um conjunto de casos com potencial para compor a tese foi levantado com relativa facilidade, em razão da disponibilidade de informações acerca dos conflitos territoriais sistematizados frequentemente em sites governamentais e não-governamentais. Uma parte importante desse mapeamento derivou das informações disponibilizadas pelo site da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), no qual se encontram sistematizadas uma diversidade de dados relativos à distribuição territorial das comunidades quilombolas em diferentes regiões do país; tipos de ações judiciais sobre direitos territoriais quilombolas; repertório de decisões judiciais relativas a estas ações; e procedimentos de titulação de territórios. A consulta apontou a existência de 272 ações judiciais em curso envolvendo terras de quilombos. Com base nas informações disponibilizadas, foi possível pré-selecionar dez casos de conflitos territoriais quilombolas<sup>120</sup> que atendiam à maior parte dos critérios delineados. Entretanto, o critério relativo à participação de organizações de advocacia no âmbito dos casos, não estava plenamente esclarecido nas informações disponibilizadas pelas páginas da internet.

Uma visita ao Brasil, em novembro de 2013, para participar do Encontro Nacional da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP)<sup>121</sup>, oportunizou averiguar as informações sobre a participação de organizações de advocacias coletivas nos casos levantados. Nesse mesmo período de visita ao Brasil, participei de uma oficina da Universidade Popular dos Movimentos Sociais (UPMS)<sup>122</sup>, ocasião em que pude conversar com outros advogados populares e representantes do movimento negro, vinculados à pauta das reivindicações de comunidades quilombolas urbanas e rurais, os quais também contribuíram com alguns dados sobre os casos detectados.

---

<sup>120</sup> Foram os casos de conflitos territoriais envolvendo as seguintes comunidades: 1. Ilha da Marambaia (Rio de Janeiro); 2. Paiol de Telha (Paraná); 3. André Lopes (São Paulo); 4. Alcântara (Maranhão); 5. Brejo dos Crioulos (Minas Gerais); 6. Invernada dos Negros (Santa Catarina); 7. Ivaporunduva (São Paulo); 8. Porto Velho (São Paulo); 9. Serra do Apon (Paraná); 10. Rio dos Macacos (Bahia).

<sup>121</sup> A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) realiza há 20 anos encontros com o objetivo de reunir advogado/as e estudantes de todo o país para debater estratégias jurídicas em favor das reivindicações de movimentos sociais urbanos e rurais. No Encontro em questão, realizado na cidade de Viamão/RS, participaram cerca de 60 advogados populares do Brasil.

<sup>122</sup> A UPMS é um espaço de articulação de movimentos sociais e intelectuais-ativistas, realizado em distintos lugares e países, com a finalidade de articular conhecimentos diversos e fortalecer laços de solidariedade e resistência. A oficina em questão, foi realizada nos dias 01 a 04 de novembro, em Brasília.

Com base nesse conjunto de informações, verifiquei que dos dez casos previamente selecionados, o caso da comunidade da Ilha da Marambaia, localizada no Rio de Janeiro, era o que atendia melhor aos critérios traçados: tratava-se de um conflito coletivo por território de longa duração entre famílias quilombolas e o Estado brasileiro; a comunidade apresentava-se organizada e mobilizada; o caso encontrava-se judicializado em âmbito nacional e internacional; contava com a assessoria jurídica do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola; e apresentava abertura para realizar o trabalho de campo junto às advogadas e aos moradores da comunidade.

### **3.1.2 Um sinuoso caminho até o caso de La Chiquita**

Paralelamente ao levantamento de casos sobre o Brasil, busquei obter informações a respeito de casos no contexto do Equador. A aproximação exploratória com o contexto equatoriano, portanto, consistiu numa tarefa bem mais exigente e difícil comparativamente ao Brasil.<sup>123</sup> As buscas realizadas por meio de sites governamentais e não-governamentais não ofereceram informações acerca de conflitos envolvendo comunidades afro-equatorianas.

No intuito de ampliar as buscas, encaminhei e-mails a investigadore/as e organizações não-governamentais equatorianas. Diante da ausência de respostas, e das escassas informações obtidas até aquele momento, decidi deslocar-me até o Equador, a fim de averiguar a viabilidade de realizar o estudo de caso.

Durante o mês de abril de 2014, realizei uma estadia de três semanas entre Quito e Esmeraldas. Na contramão do que orientam os manuais de metodologia, não pude preparar qualquer plano de trabalho. Além do limitado domínio do idioma castelhano, me acompanhavam as seguintes indagações: O tema da terra/território seria uma questão resolvida no país? Existiriam conflitos por território envolvendo comunidades afro-equatorianas? Em caso positivo, essas comunidades contariam com o apoio jurídico de advogado/as populares, semelhante ao que ocorre no Brasil?

Tão logo cheguei em Quito, procurei por uma investigadora da Universidade Andina Simón Bolívar, conhecida por seus estudos sobre as comunidades afro-

---

<sup>123</sup> A falta de uma maior familiaridade e conhecimento sobre o contexto equatoriano, somado em alguma medida a minha inexperiência de investigação relacionada a estudos de casos, levou-me, num primeiro momento, a acreditar que uma pré-seleção dos casos poderia ser feita à distância, como ocorreu no caso das informações sobre o Brasil.



equatorianas. A notícia de que ela se encontrava fora do país, se converteu na primeira frustração do propósito da viagem. Por outro lado, no mesmo dia, pude conhecer o antropólogo e professor Pablo Minda Batallas, referência nas investigações sobre conflitos por território entre comunidades ancestrais e empresas extrativistas. Através de uma primeira conversa com ele, obtive um panorama concreto e atual sobre a diversidade de conflitos territoriais existentes no país e as primeiras pistas para o mapeamento dos casos. Nos dias seguintes, Pablo Minda se converteria não apenas num informante privilegiado, como também no principal incentivador da minha pesquisa no Equador.

Aos poucos, passei a construir uma rede de contatos que, espontaneamente, iam levando a novos contatos. Sentia que o fato de ser uma acadêmica brasileira, interessada em estudar a realidade do Equador, gerava certa empatia por parte das pessoas contatadas, expressas pela abertura e disponibilidade de tempo dedicadas. Como consequência dessa dinâmica, foi possível realizar em três semanas de trabalho, quinze entrevistas de longa duração com representantes de governo, juristas, advogado/as de ONGs e professores universitários.

Desde as primeiras conversas e entrevistas com diferentes especialistas<sup>124</sup>, obtive a informação de que a questão da terra/território ainda era um tema não resolvido no contexto equatoriano, nomeadamente pela existência de inúmeros conflitos territoriais em curso, tanto entre comunidades ancestrais e empresas extrativistas, quanto entre comunidades de etnias distintas. Também nas primeiras entrevistas, recebi a informação de que não haviam organizações de advocacia popular dedicadas a atuar no âmbito desses casos, particularmente, no apoio às comunidades negras em conflito com empresas. Inconformada com tal negativa, lembro-me que insistia na pergunta, utilizando expressões como organizações de ‘*abogacia activista*’ e ‘*abogacia militante*’<sup>125</sup>, pensando que se tratava apenas de um problema de tradução do português para o castelhano. Ainda assim, a maior parte do/as entrevistado/as afirmava desconhecer organizações de advocacia com tal perfil e que atuassem no apoio às essas comunidades.

Desse modo, as primeiras entrevistas não ofereceram informações concretas sobre casos de conflitos por território que contassem com a atuação de advogado/as

---

<sup>124</sup> Assinalo, muito especialmente, Pablo Minda Batallas, Ramiro Ávila Santamaría e José Chalá.

<sup>125</sup> Expressões são utilizadas pela literatura sociojurídica latino-americana – particularmente nos contextos argentino, mexicano e colombiano – para designar o segmento da advocacia que atua com engajamento em favor de demandas coletivas de direitos humanos impulsionadas por movimentos sociais, comunidades negras e indígenas, entre outros grupos.

populares no Equador, colocando em dúvida a viabilidade da investigação naquele contexto. Tal situação foi registrada em algumas passagens nas notas de campo deste período:

(...) fui bem recebida pela entrevistada, novas esperanças com a viabilidade do projeto de investigação ao início da entrevista, mas novas desesperanças ao final. Nenhuma pista sobre o trabalho de advogado/as populares no país (Notas de Campo, abril de 2014).

(...) começo a achar que talvez não seja possível meu estudo de caso por aqui (Notas de Campo, abril de 2014).

Nesse período, participei de uma oficina da Universidade Popular dos Movimentos Sociais (UPMS), na cidade de Quito. Durante a atividade, pude conversar com uma advogada da causa indígena no Equador, chamada Verónica Yuquilema Yupangui. Conhecer sua trajetória e atuação profissional como ‘advogada militante’ (expressão usada por ela mesma), numa reconhecida organização de advocacia em direitos humanos, localizada em Quito, contrariou as informações do/as entrevistado/as que até então afirmavam não existir advogado/as no país com perfil popular/militante/ativista. Por outro lado, possibilitou perceber que o desafio de encontrar um caso para o meu estudo não se limitava apenas localizar organizações de advocacia engajadas na defesa de comunidades que reivindicam direitos coletivos territoriais, mas, também, que atuassem no apoio jurídico a comunidades rurais afro-equatorianas. Isso porque, explicou Yuquilema, as ONGs no Equador, que oferecem apoio legal, encontram-se, predominantemente, voltadas às causas e reivindicações das comunidades indígenas.

#### *Por que estudar os afros e não os indígenas?*

Alguns episódios vivenciados durante essa jornada, chamaram a minha atenção sobre como a população afro-equatoriana é percebida de modo inferiorizado e estereotipado (até mesmo por especialistas ‘cultos’ e sensíveis aos direitos humanos).

Um dos episódios ocorreu durante uma entrevista com um professor universitário, engajado na temática dos direitos humanos. Durante nossa conversa, explicava-me, com muito conhecimento de causa, a realidade de abandono, racismo e exclusão social que enfrentam os afrodescendentes do seu país. Quando contei que minha investigação estava justamente interessada nesse grupo, particularmente, nas comunidades afro-equatorianas que lutam pelo território, questionou-me: ‘E por que estudar os afros e não os indígenas?’. Ao responder que pretendia comparar a luta das

comunidades afros do Equador com a luta das comunidades afros do Brasil e ver o que podiam aprender e ensinar umas com as outras, disse-me, que os afros do Equador ‘não tinham nada a ensinar aos afros do Brasil’, já que ‘os afros do Brasil estão muito mais avançados no tema da luta pela terra’.

O outro episódio ocorreu, alguns dias depois, durante uma conversa com uma jurista equatoriana. Ao falarmos do tema da ampliação dos direitos coletivos consagrados na Constituição da República de 2008, explicou-me que tais direitos haviam sido conquistados, ‘graças à luta dos povos indígenas’, uma vez que ‘os negros do Equador são muito desorganizados’ e ‘não se mobilizam para exigir os seus direitos’.

Essas circunstâncias mostraram-se ilustrativas para mim, isto é, sobre como o racismo revela-se nos discursos e no imaginário social do/as equatoriano/as (nos dois casos em questão, branco-mestiços). Os episódios mostram que reconhecer a existência do racismo em nossa sociedade ou estar em círculos de engajamento político e militante, não nos impede de incorrer em práticas e opiniões que reforçam o estigma negativo sobre a população afrodescendente. Em situações como as mencionadas, percebe-se como os efeitos do passado colonial ainda se manifestam sob as formas de hierarquia, relações de poder e estereótipos como os que foram verbalizados, de modo mais ou menos explícito: de que os negros são menos interessantes (para a academia) que os indígenas; de que são desorganizados (e preguiçosos); de que dependem de outros grupos sociais para alcançarem conquistas legais (não lutam por seus direitos).

### *Encontrei a advocacia popular do Equador!*

Após duas semanas de trabalho exploratório, pude chegar a dois casos de conflitos por território ancestral envolvendo comunidades rurais afro-equatorianas que contavam com o apoio legal de advogado/as: o caso da comunidade negra La Chiquita, em conflito com empresas palmicultoras e que contava com o apoio de uma organização de advocacia chamada Corporación Ecolex; o caso da Comuna Río Santiago-Cayapas, em conflito com empresas madeireiras e que recebia a assessoria jurídica de um escritório de particular de advocacia.

Uma conversa de quase duas horas com o diretor-executivo da Ecolex garantiu um panorama sobre o trabalho jurídico da organização, especialmente no apoio legal à comunidade La Chiquita. A descrição das atividades e estratégias desempenhadas pelo/as advogado/as da organização causou-me enorme impressão, especialmente pela

semelhança que estabeleci com o trabalho jurídico do/as advogado/s populares do Brasil. Além disso, o diretor-executivo ajudou na intermediação com a referida comunidade para que eu pudesse visitá-la. Nesse dia, lembro de ter deixado a organização, sentindo uma enorme euforia por acreditar que havia encontrado os advogados populares do Equador:

(...) finalmente encontrei o/as advogado/as populares do Equador! Também consegui os contatos necessários para visitar a comunidade negra La Chiquita, no norte de Esmeraldas (Notas de Campo, abril de 2014).

Por sua vez, a conversa com o advogado da Comuna Río Santiago-Cayapas foi bem mais breve, mas com informações igualmente interessantes sobre este caso. De forma solícita, o advogado disse que me ajudaria na intermediação com os dirigentes da Comuna, para que eu pudesse visitar o local e conversar com eles. Nessa ocasião, o advogado gentilmente fez uma chamada telefônica a um dos líderes comunitários. Tão logo começaram a tratar do local onde eu deveria encontrar um dos dirigentes, este, do outro lado da linha, perguntou sobre minha aparência para poder me reconhecer: «E como ela é?», indagou o dirigente. E o advogado lhe responde: «É branca». Pela primeira vez, experimentei a estranha sensação de ser identificada e caracterizada apenas pela cor da minha pele.

*E você, é racista?*

Foi na visita à Comuna Río Santiago-Cayapas que vivenciei uma das situações mais marcantes desse período. Ao chegar na comunidade, fui recebida por seus três dirigentes. Todos eram mais velhos do que eu, feição séria e bastante calados. Levaram-me até à sede da associação comunitária para conversarmos. De uma forma simpática expliquei-lhes que era uma pesquisadora brasileira e que estava no Equador para conhecer a luta das comunidades negras pelo direito de permanecerem no seu território. Inicialmente não senti qualquer empatia dos dirigentes por mim, mas aos poucos a confiança foi se estabelecendo entre nós, de modo que pude conhecer a história daquela Comuna e as disputas históricas pelo território ancestral em razão da presença de empresas madeireiras no local.

Ao longo da conversa, também lhes contei sobre a luta das comunidades quilombolas do Brasil e as dificuldades que enfrentam para verem seus direitos reconhecidos no contexto de um país ainda muito marcado pelo racismo. Surpreendidos

por tal afirmação, os dirigentes indagaram se o Brasil era mesmo um país racista. Com convicção, afirmei que sim e acrescentei que o processo histórico do nosso passado colonial havia deixado marcas profundas no país, num racismo enraizado nas práticas, mentalidades, valores e atitudes de toda a população. Face a minha explicação, um dos dirigentes perguntou: «E você, é racista?».

Naquele momento perdi o chão e meu confortável lugar de entrevistadora. Pressionada por olhos que aguardavam uma resposta, respondi que em alguma medida *sim*. A feição de cada um dos dirigentes revelou um misto de incredulidade e decepção. Nessa fração de segundos tentei me explicar dizendo que me sentia envergonhada; que não me orgulhava de assumir essa condição, mas que cresci numa sociedade com atitudes e discursos racistas e que hoje tenho consciência disso, por isso, luto contra o racismo, inclusive o que ainda existe em mim.

Evidentemente que minha consciência politicamente correta – para utilizar uma expressão de Muniz Sodré (1999: 30) – não impediu que a amistosa conversa se convertesse em um enorme mal-estar para ambos os lados. Era como se eu os tivesse traído depois de terem entregado a sua história. Passados alguns minutos de silêncio, pressenti que a confiança havia se desfeito, que já não era mais bem-vinda naquele local e que não havia outra alternativa senão despedir-me e agradecer pelo tempo disponibilizado. Depois de um tempo de silêncio entre nós, para minha surpresa, tão logo deixamos a sede da associação, fui convidada para permanecer mais algumas horas na comunidade e para experimentar um almoço com suas famílias, acompanhado por um típico prato da costa equatoriana.

Não obstante o episódio tenha terminado de forma amigável, reconheço que minha resposta a uma pergunta tão perturbadora não deixou de ser controversa. Questiono-me se o reconhecimento público do meu ‘racismo interior’ foi, de fato, a resposta mais adequada, especialmente num contexto em que eu conhecia muito pouco aquela comunidade e estava diante do possível estudo de caso a integrar a minha tese. Considerando que o desfecho poderia ter sido um desastre para o meu trabalho como investigadora, pergunto-me qual teria sido, então, a melhor saída para aquela situação. Particularmente, gostaria de ter oferecido uma resposta que não decepcionasse os dirigentes, nem colocasse em risco o meu trabalho. Tampouco gostaria de abrir mão das minhas convicções para satisfazer exclusivamente pretensões investigativas.

O fato é que o terreno onde pisamos é muito mais dinâmico e movediço do que imaginamos, deixando apenas a ilusão de que nos resta algum controle sobre ele e sobre

nossas emoções. Naquela situação, eu, uma mulher branca, classe média, estrangeira e universitária, perdi subitamente a minha confortável posição de acadêmica para ter de responder a três dirigentes homens, negros, mais velhos, num país e num idioma que não eram os meus, uma pergunta sobre ‘ser ou não racista’. No calor da situação, não havia tempo para conjecturas a respeito da resposta mais adequada ou menos desastrosa a oferecer. Entre a racionalidade, a convicção e a emoção (e por que não a inexperiência?) formulei o que considerei mais sincero com eles e comigo, levando em conta todos os elementos que tornaram espinhoso aquele momento. Jamais saberei o que os dirigentes esperavam escutar como resposta. Na reação deles estava a possibilidade de me mandarem embora, de me pedirem para ficar e infinitas outras possibilidades. O que o episódio me ensinou é que precisamente nesses momentos e (in)experiências, em que ficamos sem salva-vidas e garantias (Lazzaroto e Carvalho, 2012), o ato de pesquisar efetivamente acontece.

Para finalizar esta seção, importa referir que diante das informações levantadas sobre os dois casos do Equador, o caso escolhido para a tese foi o da comunidade La Chiquita. Ainda que La Chiquita e Río Santiago-Cayapas possuíssem lutas semelhantes contra empresas extrativistas, apresentaram uma diferença importante relacionada ao tipo de assessoria jurídica que recebem. A comunidade La Chiquita é apoiada por um coletivo de advogado/as de uma ONG dedicada a assessorar juridicamente comunidades indígenas e afro-equatorianas envolvidas em conflitos socioambientais. A Comuna Río Santiago-Cayapas, por sua vez, conta apenas com uma assessoria jurídica individual, prestada por um escritório de advocacia particular. Levando em conta que um dos objetivos da investigação era contrastar experiências de advocacia coletiva em defesa de territórios negros no Brasil e no Equador, o caso de La Chiquita era o que atendia melhor tal propósito.

### **3.2 Problemática e hipóteses de investigação**

O período destinado ao trabalho de campo exploratório foi fundamental para a definição dos casos do Brasil e do Equador, assim como para uma maior aproximação com a realidade jurídica, social e política do terreno. Propiciou também, uma espécie de ensaio sobre o uso de alguns métodos, como as conversas informais, as entrevistas e o registro em notas de campo. Concluída a etapa de escolha dos dois casos de luta pelo

direito ao território ancestral (o caso da comunidade da Ilha da Marambaia e o caso da comunidade La Chiquita), foram definidos os objetivos, as perguntas de partida e as hipóteses de trabalho.

O objetivo geral da investigação propôs identificar, analisar e comparar as práticas e os saberes emergidos das lutas das comunidades La Chiquita e Marambaia, assim como as práticas e os conhecimentos mobilizados pelas organizações de advocacia Ecolex e Mariana Criola, a fim de verificar como e em que contextos se relacionaram e interagiram ao longo dos anos de luta pelo direito ao território ancestral.

Já os objetivos específicos buscaram: a) conhecer e analisar as distintas fases do conflito por território envolvendo as comunidades La Chiquita e Marambaia; b) identificar e analisar as práticas e os saberes que emergiram da atuação das comunidades na mobilização jurídico-política do direito ao território; c) compreender o perfil das organizações de advocacias Ecolex e Mariana Criola, práticas e conhecimentos, modalidade de advocacia que exercem, relação e concepção metodológica que estabelecem com os assessorados; d) analisar a relação e a interação entre as práticas e os saberes legais e comunitários no decorrer da luta pelo território e seus impactos no processo organizativo da comunidade; e) analisar e comparar as semelhanças e diferenças existentes entre as organizações Ecolex e Mariana Criola, assim como entre o processo de luta de La Chiquita e Marambaia; e f) refletir sobre o papel desempenhado pelo Estado e pelo Poder Judicial face às reivindicações das comunidades.

As perguntas de partida estiveram focadas em quatro dimensões. A primeira, direcionada a conhecer e a traduzir as práticas e os saberes das comunidades no âmbito dos conflitos territoriais: *quais as práticas e os saberes mobilizados pelas duas comunidades para enfrentar as ameaças e tentativas expulsão do seu território?* A segunda, orientada a compreender quem são as organizações de advocacia Ecolex e Mariana Criola: *como se caracteriza o perfil dessas organizações? Como o/as advogado/as autodefinem a sua prática jurídica? Como se relacionam com as comunidades e movimentos que assessoram? Que semelhanças e diferenças podem ser identificadas entre essas organizações?* A terceira dimensão, esteve motivada a compreender a relação entre advogado/as e comunidades no âmbito do conflito territorial em curso: *como advogado/as e comunidades mobilizaram juntos o direito em favor do direito o território? A interação entre suas práticas e os saberes expressaram uma ecologia de práticas e saberes e tradução intercultural? Que impactos essa interação produziu no processo de luta pelo direito coletivo ao território?* A quarta e última

dimensão, buscou compreender a atuação do Estado frente aos conflitos territoriais vividos pelas comunidades, especificamente, as suas ‘respostas’ frente as reivindicações das comunidades pelo reconhecimento dos seus direitos coletivos: *que papel desempenhou o Estado (Governo e Poder Judicial) no âmbito de cada um dos conflitos?*

Com base na pesquisa bibliográfica, dados levantados sobre os casos e entrevistas realizadas durante a fase de campo exploratório, foram construídas três hipóteses: 1ª hipótese: no âmbito das lutas sociais levadas a cabo por La Chiquita e Marambaia, existe uma multiplicidade de práticas e saberes, mobilizadoras da luta pelo direito ao território ancestral. 2ª hipótese: as advocacias praticadas pela Mariana Criola e Ecolex são representativas da modalidade de advocacia popular. 3ª hipótese: o contato/interação entre as práticas e os saberes do/as advogado/as da Mariana Criola e da Ecolex e das comunidades La Chiquita e Marambaia decorreu a partir de uma relação de intercâmbio e diálogo de saberes (ecologia de saberes e tradução intercultural), o qual impactou positivamente o fortalecimento do processo social comunitário e a mobilização social da luta jurídico-política. 4ª hipótese: em ambos os casos o Estado atuou de forma contraditória frente às reivindicações das comunidades, ora garantindo, ora contrariando os seus direitos.

### **3.3 Fase do estudo de campo: métodos e vivências**

O trabalho de campo destinado a responder os objetivos e perguntas de partida foi realizado entre os meses de janeiro a novembro de 2015. Ao longo de dez meses, foram intercalados três períodos distintos de campo: o primeiro período no Equador, entre janeiro e maio (5 meses); o segundo período no Brasil, entre junho a setembro (4 meses); e o terceiro, novamente no Equador, durante o mês de novembro (03 semanas).

A escolha de iniciar a estadia pelo Equador deveu-se à preocupação de resguardar a proximidade com os contatos estabelecidos, particularmente junto à Ecolex e à La Chiquita. A decisão também foi tomada com base numa consulta prévia às advogadas do Brasil, no intuito de averiguar se o período subsequente à estadia no Equador era adequado para realizar o trabalho de campo junto à organização Mariana Criola e à comunidade da Ilha da Marambaia.



### 3.3.1 Percurso empírico no Equador

O percurso empírico no Equador foi trilhado com períodos intercalados entre a cidade de Quito (onde está sediada a organização de advocacia da Ecolex) e a cidade de San Lorenzo (onde situa-se a comunidade La Chiquita). De Quito até a comunidade são necessárias oito horas de deslocamento, trajeto realizado por meio de dois ônibus rodoviários e uma moto-táxi.

Durante a estadia no Equador realizei cinco incursões à Província de Esmeraldas. Ao todo, somaram-se 31 dias na região, sendo 15 dias de imersão dentro da comunidade – ocasião em que me hospedei na casa de uma das lideranças – e 16 dias explorando San Lorenzo, Carondelet e Esmeraldas, três cidades com forte presença afro-equatoriana. Nomeadamente na região norte de Esmeraldas, tive a oportunidade de testemunhar as condições sociais de pobreza e ausência de políticas governamentais à população local, bem como ver de perto a forte presença do monocultivo de palma.

Por sua vez, a estadia em Quito possibilitou-me estar semanalmente na organização Ecolex, onde recebi o valioso apoio do diretor-executivo da organização (com quem eu havia estado no trabalho exploratório), tanto para realizar a análise dos documentos relacionados ao caso de La Chiquita, quanto para entrevistar o/as cinco advogado/as que atuam na entidade.

Uma das primeiras tarefas a que me dediquei foi a análise documental. A partir dos arquivos da Ecolex, iniciei a leitura de seis volumosas pastas referentes ao período entre 2004 e 2015. Essas pastas continham peças processuais, sentenças judiciais, recursos administrativos, ofícios governamentais e listas de presenças de reuniões entre a comunidade e o/as advogado/as. Tal análise ajudou a reconstituir temporalmente as distintas fases do conflito e a acessar informações a respeito de fatos, argumentações jurídicas e atores sociais envolvidos. A análise documental levou ainda a outras informações relevantes sobre o caso: a) a participação da comunidade indígena Awá Guadualito, juntamente com La Chiquita, como autora das ações judiciais contra as empresas palmicultoras; b) o fato de a judicialização do caso ter atravessado a vigência de duas Constituições da República do Equador (1998 e 2008); c) a atuação de uma ex-advogada da Ecolex, responsável por ter iniciado a demanda judicial contra o Estado e as empresas.

As entrevistas foram realizadas ao longo dos 04 meses de campo, marcadas individualmente com os cinco advogados/as e com a ex-advogada da organização. O

roteiro foi preparado previamente, contendo 21 questões com os seguintes eixos temáticos: trajetória pessoal e profissional; percepções sobre o perfil da organização; percepções e atuação no caso do conflito de La Chiquita.

Os advogados e advogadas preferiram conceder as entrevistas no ambiente de trabalho, o que trouxe como principal desvantagem as frequentes interrupções. Além disso, o fato de eu estar diariamente na Ecolex, gerava certa comodidade por parte do/as advogado/as para desmarcarem as entrevistas, o que ocorreu em diversas ocasiões. Por conta da extensa linha temporal do caso de La Chiquita e da amplitude das informações acerca do conflito, o roteiro de entrevista não foi seguido de forma rígida e algumas entrevistas tiveram que ser retomadas em momento posterior.

A experiência das primeiras entrevistas denunciou que o rol de perguntas era demasiado extenso para o/as entrevistado/as, seja porque estes demonstravam cansaço a certa altura, seja porque nem sempre dispunham de mais de uma hora para o encontro. Em diversas ocasiões, foi preciso alterar a ordem de algumas questões e suprimir outras. As entrevistas, entretanto, sempre estimulavam o surgimento de novas perguntas que, por sua vez, eram acrescentadas às entrevistas seguintes. Cito como exemplo, o tema dos financiamentos recebidos e os critérios para aceitá-los pela Ecolex. Originalmente, essa pergunta não fazia parte do roteiro, mas passou a ser uma questão importante para melhor compreender o perfil da entidade e a relação que estabelece tanto com os financiadores, quanto com o ‘público-alvo’ dos projetos financiados. Uma outra questão acrescentada ao roteiro foi sobre como auto-percebem a advocacia desempenhada. A ideia era verificar se havia alguma identidade individual e/ou coletiva quanto ao perfil da advocacia exercida e, em caso positivo, que denominação davam a ela. O tópico relativo à “Trajetória pessoal do entrevistado” esteve prejudicado durante a primeira estadia do campo. Apenas durante o retorno ao Equador, no mês de novembro do mesmo ano, foi possível resgatar tal questão com alguns advogados.

Em Quito, pude ainda visitar outras organizações que trabalham com apoio jurídico a movimentos sociais e comunidades do Equador e conversar com alguns investigadores da Universidade Andina Simón Bolívar (UASB). Essas aproximações e contatos foram importantes porque levaram a perceber, efetivamente, a existência de poucas organizações que atuam juridicamente no âmbito de conflitos territoriais coletivos e, menos ainda, no apoio a comunidades negras (um grande desequilíbrio se comparado ao apoio prestado às comunidades indígenas).

## *Para que servem os intelectuais?*

A primeira visita de campo à La Chiquita foi intermediada pelo/as advogado/as da Ecolex, tal como havia acontecido durante o trabalho de campo exploratório. Dessa vez, porém, fui acompanhada também por Inés Morales, representante do *Movimiento de Mujeres Negras de la Frontera Norte de Esmeraldas* (MOMUNE), que gentilmente se ofereceu para me apoiar na conversa com as lideranças chiqueñas, a qual tinha como objetivo me apresentar melhor, falar sobre a minha investigação e consultá-los sobre a viabilidade de passar um período na comunidade.

Fui recebida por Isaha Valencia, presidente da *Asociación de Trabajadores Agrícolas Autónomos de La Chiquita*<sup>126</sup> e por Anaína Quintero, respeitada líder da comunidade. Na ocasião, lhes contei sobre o que tratava meu estudo e o quanto seria importante passar uns dias em La Chiquita para conhecer as famílias e compreender o conflito com as palmicultoras. Ambos concordaram que eu iniciasse um período de estadia na comunidade. Solicitaram, entretanto, que eu levasse minha própria comida e água. Restou decidido ainda que me hospedaria na casa de Anaína.

Ao me despedir, uma senhora, que acompanhava silenciosamente a conversa, decidi manifestar a sua opinião. Disse que a despeito da boa intenção do meu trabalho, a comunidade estava cansada de pessoas que chegam por ali, fazem perguntas, pedem para assinar papéis e depois ‘vão todos embora, sem que nada mude’. Queria ela saber, afinal, no quê o meu trabalho beneficiaria a comunidade.

Sentindo um imenso desconforto, respondi apenas que a investigação poderia ajudar a dar visibilidade à luta de La Chiquita e, quem sabe, outras comunidades poderiam também se reconhecer nessa mesma luta. O silêncio que se instalou entre nós mostrou que minha resposta era demasiado abstrata e distante do que esperava ouvir. A pergunta levou-me a um imediato sentimento de impotência e a confrontar-me com os limites da minha investigação.

A verdade era que, embora eu a considerasse relevante, minha pesquisa não solucionaria o conflito vivido pelas famílias com as palmicultoras, nem a histórica problemática da contaminação do seu território. Provavelmente, eu precisaria muito mais daquela comunidade do que ela de mim. Lembrei-me, naquele momento, do relato do historiador Joel Rufino quando, no final da década de 1980, depois de ter enfrentado uma

---

<sup>126</sup> Daqui em diante, Associação dos Trabalhadores de La Chiquita.

interpelação semelhante numa reunião com moradores de uma favela de São Luiz, perguntou-se: afinal, para que servem os intelectuais?

Restou-me responder que não sabia como ajudá-los, mas que talvez pudessem dizer qual seria a melhor forma de ser útil à comunidade. Não obtive uma resposta. Durante o trabalho de campo, a comunidade não exigiu qualquer contrapartida frente a tudo o que aportaram e ofereceram à minha investigação.

Muito tempo depois, no convívio e no diálogo com algumas famílias, percebi que uma das maneiras de oferecer a minha ‘contrapartida’, era estar com as famílias no seu dia a dia e apoiar suas atividades diárias. Assim, passei a estar com as mulheres nos dias de feira em San Lorenzo, ajudando a vender seus artesanatos, o mel e frutas que cultivam nas suas fincas. Também passei a levar comigo alguns desses artesanatos e barras de chocolate para vendê-los aos meus amigos em Quito. Com o tempo, algumas moradoras também quiseram que eu tirasse fotografias das suas famílias e lhes oferecesse de presente.

#### *Uma gringa em La Chiquita*

Logo que cheguei à comunidade fui apelidada de ‘a gringa’. O motivo parecia óbvio, tendo em vista que eu era uma estrangeira dentro de uma comunidade do Equador. Creio, entretanto, que o sentido de *gringa* ultrapassava a condição geográfica, já que o meu perfil era incomum para os padrões das famílias: eu era uma mulher de 39 anos, sem filhos, solteira e ‘sozinha pelo Equador’ (como me disseram certa vez). As mulheres, particularmente, demonstravam grande curiosidade sobre a minha vida pessoal e nunca deixavam de manifestar um grande pesar pelo fato de eu não ser casada.

No período de convívio com as famílias, acompanhei as atividades comunitárias, como o cultivo e colheita de frutas; o processo de produção de mel e barras de chocolate 100% cacau; e os artesanatos em folha de *tetera*. Também pude participar dos cultos na pequena igreja evangélica construída dentro da comunidade, visto que as famílias seguem essa religião. Além disso, pude vivenciar as condições precárias que vivem os moradores devido à impossibilidade de usarem as fontes de água (rios e *esteros*), em virtude da contaminação. Em conversas informais, a problemática da contaminação do rio, causada pelas empresas palmicultoras, era frequentemente mencionada. Quando conseguem vender as barras de chocolate, as frutas e os artesanatos na cidade de San Lorenzo, as famílias destinam esse ingresso econômico para a compra de galões de água, sal e açúcar.

«*Ceviche de lengua*»: a versão chiqueña de um grupo focal?

Somente depois de alguns dias na comunidade é que comecei a realizar as primeiras conversas individuais. A ideia era tomar o cuidado para não incorrer numa violência interrogatória (Sánchez-Parga, 2010). As conversas eram geralmente feitas na casa dos moradores (na sala, na cozinha ou no quintal) e incidiam sobre o cotidiano da família, do seu vínculo com o território e os principais problemas enfrentados pela comunidade.

Foi observando a minha curiosidade em conhecer a história da comunidade e compreender as dificuldades dos seus moradores que, certo dia, Anaína Quintero (a senhora com quem eu morava) perguntou porque é que ao invés de conversar com cada morador eu não fazia logo uma conversa em grupo, juntando algumas pessoas da comunidade? Assim nasceu, espontaneamente, a ideia de colocar em prática uma conversa coletiva, ou ainda, um grupo de discussão. Ainda que a proposta de se realizar este grupo não substituísse as conversas individuais, efetivamente propiciava a oportunidade de abordar temas comuns, observar as distintas percepções e verificar os possíveis pontos de convergência e divergência entre os moradores.

Com a ajuda das lideranças, começamos a preparar o encontro e a definir os moradores que seriam convidados. Optamos por convidar aqueles com quem eu já havia conversado informalmente, tanto dirigentes como não-dirigentes. O local do encontro seria na casa de uma das lideranças e a hora da atividade seria à tarde, após as atividades no campo. Fiz o convite, pessoalmente, a cada um/a do/as participantes, levou o encontro a ser carinhosamente apelidado de *ceviche de lengua*, uma expressão usada pela comunidade para designar ‘uma conversa entre amigos’.

O encontro foi realizado numa tarde de domingo com a presença de um grupo de seis pessoas.<sup>127</sup> Previamente preparei a discussão, a partir de um guião com perguntas e temas, seguindo alguns dos objetivos da investigação. Os tópicos incluíram questões como: os momentos mais importantes de La Chiquita; as dificuldades enfrentadas; e as práticas e conhecimentos de luta e resistência.<sup>128</sup> No âmbito desses temas, os relatos possibilitaram conhecer o processo organizativo das famílias e o conflito com o Estado

---

<sup>127</sup> São elas: Agustina Pelagia Cortez Valencia, Anaína Quintero, Isaha Ezequiel Cuero Valencia, Gregória Valencia, Gilberto Atuahualpa Valencia Rosales e Marlenis Leonor Valencia Cabeza. A atividade durou cerca de uma hora e foi gravada em áudio com a permissão dos participantes.

<sup>128</sup> Ver o guião no Apêndice ‘C’ ao final da tese.

pelo direito de obterem a legalização do território. Possibilitou ainda entender como ocorreu a aproximação com o/as advogado/as da Ecolex e como tem sido trabalhar e interatuar com eles/as.

### *Dos resultados à saída do trabalho de campo*

Os meses de investigação no Equador também foram dedicados à realizar entrevistas qualitativas com outros atores sociais vinculados, ou não, ao tema do conflito com as palmicultoras. Durante os três períodos de trabalho de campo (incluindo o campo exploratório) foram geradas 50 entrevistas qualitativas com 32 entrevistado/as, entre advogado/as; dirigentes de comunidades afro-equatorianas; representantes de órgãos de governo<sup>129</sup>; especialistas nos temas relativos aos conflitos territoriais, direitos humanos e sistema judicial; representantes de organizações sociais e não-governamentais.<sup>130</sup>

Ao longo do trabalho de campo conheci uma geógrafa e investigadora estadunidense, uma grande apoiadora da luta de La Chiquita, chamada Julianne A. Hazlewood. Através de conversas informais e encontros, tornou-se uma amiga com quem pude intercambiar impressões e leituras sobre as distintas fases da luta de La Chiquita e sobre os atores sociais nela envolvidos.

Importa mencionar que tentei entrevistar representantes da comunidade indígena Awá Guadualito, uma vez que tal comunidade – ao lado de La Chiquita – se encontra na luta contra a contaminação dos rios provocada pelas empresas palmicultoras. Após uma conversa presencial com seus dirigentes, incluindo a apresentação da investigação à instância mais alta da organização (*Federación de Centros Awá del Ecuador/FCAE*), não foi possível obter autorização para conversar com qualquer representante da comunidade sobre o conflito. A justificativa foi a de que não estavam autorizadas entrevistas, uma vez que nunca obtiveram qualquer benefício com as pesquisas realizadas sobre eles. Tornou-se, pois, inviabilizada a oportunidade de escutar os Awá Guadualito durante o trabalho de campo.

---

<sup>129</sup> Foram entrevistados representantes dos seguintes órgãos de governo: Corporación de Desarrollo Afroecuatoriano (CODAE); Ministerio de Agricultura y Ganadería (MAGAP) e Ministerio del Ambiente (MAE).

<sup>130</sup> As organizações entrevistadas corresponderam à Fundación Regional de Asesoría en Derechos Humanos (INREDH); Fundación Altrópico; Comisión Ecuménica de Derechos Humanos; Movimiento de Mujeres Negras de Esmeraldas (MOMUNE).

Nas últimas semanas de trabalho, busquei garantir o ‘fechamento do campo’ tanto com o/as advogado/as da Ecolex, quanto com os moradores de La Chiquita. O apoio e a confiança recebidos por parte da organização – desde o levantamento documental, entrevistas com a equipe de advogado/as até a intermediação com a comunidade – levaram-me a pedir um último encontro com o diretor-executivo para partilhar impressões e preocupações captadas no percurso da investigação. Nessa ocasião, partilhei minha percepção sobre a invisibilidade da luta judicial de La Chiquita no contexto equatoriano, além de minha preocupação com a debilidade do processo organizativo comunitário e com a falta de informações das lideranças a respeito do andamento do processo judicial. Por fim, mencionei minha percepção de haver, naquela altura, um distanciamento entre a comunidade e seus/as advogado/as.

A partir desse encontro, combinamos iniciar (Ecolex, Julianne Hazlewood e eu) a construção de uma proposta conjunta de *taller*, no intuito de resgatar o espaço de confiança e diálogo entre advogado/as e comunidades. Durante os meses de julho e agosto, aproveitando que se iniciava a data da audiência judicial entre as comunidades (La Chiquita e Guadualito) e as empresas palmicultoras, realizamos reuniões virtuais via *Skype* para delinear o conteúdo e a metodologia da atividade.

Deixar o campo, todavia, não foi uma tarefa tão simples em relação à comunidade pela intensa relação estabelecida com seus moradores. O fechamento do campo traduziu-se, pois, numa despedida entre amigos. Dediquei os últimos dias para ir até a comunidade, agradecer o período de acolhida e entregar as fotografias que havia registrado de algumas famílias. Dessa vez já não realizei mais entrevistas e conversas para a pesquisa, apenas lhes contei sobre o encontro com o diretor-executivo da Ecolex, as impressões que havia repartido com ele e as ideias que estávamos pensando sobre a realização de um *taller* entre os advogados e as comunidades. Aproveitei para consultá-los sobre a ideia, pensada com Julianne Hazlewood, de elaborar um documento a ser difundido pela internet para dar visibilidade nacional e internacional ao caso.

Nessa última estadia com os amigos chiqueños, entre abraços e sorrisos, fui eu quem tive de responder à pergunta mais difícil do campo:

- E quando você volta?, perguntou Isaha Valencia.
- Ainda não sei. Mas eu volto.

Incrédulo, o presidente da associação de La Chiquita deu uma gargalhada:

- Acho que só quando eu já estiver debaixo dessa terra!

### 3.3.2 Percurso empírico no Brasil

Realizado o campo no Equador, viajei diretamente ao Brasil para iniciar o novo percurso empírico. Os primeiros dias na cidade do Rio de Janeiro requereram descanso e adaptação, especialmente porque assinalava a transição entre os dois campos: desfocar-me gradualmente do Equador e buscar energia e disposição para enfrentar as exigências do novo trabalho.

A experiência prévia no Equador ofereceu-me segurança para fazer algumas escolhas para o campo no Brasil, a exemplo de intercalar períodos de estadia entre a cidade do Rio do Janeiro (onde está sediada a organização Mariana Criola) e períodos de estadia na Ilha da Marambaia (onde está localizada a comunidade).<sup>131</sup>

Assim, iniciei o campo empírico com as advogadas da organização Mariana Criola. Os primeiros encontros ajudaram-me a obter a atualização necessária sobre o andamento do caso da Marambaia e a perceber as possibilidades de trabalho junto à comunidade. Uma das advogadas afirmou que eu chegava em ‘boa hora’ para realizar a pesquisa, conquanto a comunidade estava vivendo um momento muito positivo da sua luta e ‘com vontade de contar’ para as pessoas as conquistas alcançadas.

Ao contrário da experiência no Equador – em que as informações sobre o trabalho do/as advogado/as foram levantadas por meio de entrevistas realizadas dentro da organização –, as informações levantadas junto às advogadas da Mariana Criola derivaram, em grande parte, de entrevistas e conversas informais realizadas fora da sede da organização. Por um lado, porque a Mariana Criola se encontrava sem um espaço físico próprio e, por outro, porque as advogadas realizam muitas de suas atividades diretamente nos locais onde estão os movimentos e grupos sociais para quem prestam seus serviços.

Minha relação prévia com as advogadas da Mariana Criola (em razão da minha trajetória na Rede Nacional dos Advogados e Advogadas Populares), garantiu vantagens ao longo do trabalho, especialmente relacionadas ao apoio imediato para a investigação e intermediação com a comunidade da Marambaia, bem como o acesso a determinadas informações e análises acerca do conflito. Segundo uma das advogadas, o acesso a alguns dados e observações, ‘dificilmente seriam partilhados com um investigador estranho’. Penso, todavia, que essa a relação prévia também apresentou suas desvantagens. Uma

---

<sup>131</sup> Durante o período de campo, fiz três incursões à Ilha da Marambaia: a primeira, para conhecer a comunidade e solicitar apoio na realização da pesquisa; a segunda e a terceira, para realizar os períodos de imersão e convívio com a comunidade.



delas esteve relacionada à dificuldade de obter percepções críticas, por parte da comunidade da Marambaia, a respeito do trabalho jurídico da Mariana Criola. Os moradores e lideranças sempre tiveram conhecimento dessa relação precedente, tornando difícil captar eventual insatisfação ou descontentamento com o trabalho das advogadas.

A relação prévia com as advogadas, entretanto, não interferiu na objetividade da pesquisa e no uso criterioso dos métodos de investigação. As entrevistas individuais, por exemplo, seguiram os parâmetros de preparação e estiveram apoiadas num roteiro de perguntas, tal como havia sendo feito com a Ecolex, contendo os mesmos eixos temáticos: trajetória pessoal e profissional, percepções sobre o perfil da organização, informações e percepções sobre o conflito em estudo. Em razão da organização não dispor de uma sede, as entrevistas foram realizadas na residência das advogadas ou em locais públicos, como cafeterias e restaurantes.

A falta de uma sede, por outro lado, propiciou a observação da rotina profissional das advogadas em diferentes espaços: na Ilha da Marambaia, nas universidades, nas reuniões com ONGs, nas audiências públicas, etc. No início do trabalho de campo, as conversas informais foram extremamente relevantes para aperfeiçoar o roteiro de entrevistas, uma vez que evidenciaram particularidades do perfil profissional das advogadas e institucional da Mariana Criola. Desse modo, foi possível incluir no roteiro perguntas relacionadas ao perfil de gênero da organização (considerando que sempre foi integrada somente por mulheres) e às vantagens/limites das advogadas exercerem simultaneamente a docência universitária e a advocacia popular.

*Com a Mariana Criola em campo: 'advogadas na linha de trás'*

Após quatro semanas de trabalho de campo junto à Mariana Criola, visitei pela primeira vez a comunidade quilombola da Ilha da Marambaia. O convite partiu da advogada que havia sido contatada pelos dirigentes da associação da comunidade (ARQIMAR), para estar presente numa reunião a se realizar entre a comunidade e os militares da Marinha. Tão logo aceitei a proposta, a advogada lembrou que eu deveria ir 'com uma roupa mais formal', já que eu participaria da reunião na condição de advogada e não de investigadora.

A Ilha da Marambaia é habitada por militares e quilombolas. Da cidade do Rio de Janeiro até a Ilha da Marambaia, são necessárias duas horas por via terrestre (até a cidade de Itacuruçá) e mais uma hora e meia por via marítima. Por ser considerada área

de segurança nacional – sob a administração e controle militar – o deslocamento marítimo é realizado pela barca da Marinha do Brasil. Isso significa que, sem autorização militar, a população civil que não mora na ilha não pode utilizar o transporte marítimo, nem tampouco ingressar na Ilha.

Ao chegar com a advogada da Mariana Criola, um jovem dirigente da ARQIMAR nos levou até o local da reunião. À porta do espaço onde se realizaria a atividade – uma pequena sala em formato de auditório – um militar nos aguardava. Gentilmente nos cumprimentou e indicou que deveríamos sentar na primeira fila: «Aqui ficam as advogadas, na linha de frente», nos disse sorridente. Ao agradecer, a advogada respondeu, entretanto, que preferíamos nos sentar mais atrás porque «na linha de frente é a comunidade quem deve estar».

A reunião fora convocada pelos dirigentes da ARQIMAR e tinha como pauta, tratar da construção das novas moradias para a comunidade, assunto relacionado a um acordo assinado com a Marinha para a construção emergencial de 24 casas para os quilombolas, devido a risco de desabamento. A comunidade havia preparado a reunião, desde a sua convocação até as cópias do documento a ser discutido. Os dirigentes demandavam esclarecimentos sobre o motivo da Marinha ter determinado interromper a construção das referidas moradias. Em tom visivelmente tenso, os militares alegaram que a comunidade necessitava pedir previamente uma licença ambiental para a construção das casas, já que os moradores estavam «desmatando a mata fechada». Os dirigentes, por sua vez, alegaram que não se tratava de desmatamento, apenas de uma «limpeza de terreno» para a construção das moradias. Completaram o argumento referindo que se existia «mata fechada naquele local, era porque a comunidade a preservava». Depois de quase duas horas de debates, a comunidade garantiu que fossem concluídas as construções das casas.

Após a reunião, num local mais reservado, a advogada e os dirigentes da ARQIMAR realizaram uma avaliação conjunta sobre a mesma. Nessa oportunidade, fui apresentada pela advogada da Mariana Criola aos dirigentes como ‘pesquisadora e advogada da RENAP’. Pude, então, apresentar o projeto de investigação e pedir apoio para a realização da pesquisa na comunidade. Por parte dos dirigentes recebi a imediata confirmação. Entretanto, pediram-me alguns dias para a resposta final, a fim de que pudessem consultar também os demais moradores da comunidade.

## *Advogada ou pesquisadora?*

As duas visitas seguintes à Ilha da Marambaia foram dedicadas ao período de imersão e convívio com a comunidade. Por meio dos dirigentes da ARQIMAR, obtive autorização para embarcar no transporte da Marinha e chegar à ilha. No meu imaginário, ao ingressar sozinha na barca, minha mochila seria inspecionada pelos militares e perguntas intimidadoras seriam feitas. Porém, desembarquei na ilha com absoluta tranquilidade e fiquei com a sensação de que o controle militar não era tão perverso como eu imaginava.

Desde o primeiro dia, fui hospedada na casa de Glória Machado, uma das dirigentes da comunidade e moradora da Praia da Caetana. Aos longo da primeira estadia, fizemos inúmeras conversas sobre o cotidiano na ilha e a difícil relação entre a comunidade e a Marinha. Essas conversas ocorriam geralmente no preparo das refeições ou nas caminhadas pela ilha.

Nos trajetos pelas praias da Marambaia, descobri que embora a pesca constitua a ocupação tradicionalmente desempenhada pelos moradores, também desenvolvem outras atividades e funções. Alguns moradores são funcionários e professores na Escola Municipal instalada na ilha. Há também uma variada economia local realizada pelas mulheres, como a pequena agricultura nas roças, os serviços de manicure, o artesanato de bolsas e panos de prato, a venda de bolos e chocolates caseiros. Uma parte significativa dos moradores segue a religião evangélica. Outra parte, segue a religião católica. Na ilha existem três igrejas, duas evangélicas e uma católica. O candomblé, religião de matriz africana, é praticado somente fora da ilha.

Nas doze praias da ilha, onde vivem as famílias quilombolas, é possível perceber alguns contrastes: algumas casas são feitas de tijolos, outras de bambu e barro; é comum ver em frente das casas, canoas à remo, mas também bonitas lanchinhas à motor; as crianças gostam de brincar de bola de gude, mas adoram os jogos eletrônicos de celular:

Nesta ilha, cenas inusitadas acontecem. Numa caminhada pela Praia da Pescaria Velha, enquanto os pescadores costumam suas redes, crianças jogam bola, cachorros e galinhas dividem a areia, é possível ver na mesma praia jovens soldados da marinha trajando roupa de camuflagem, coturnos, capacete e uma pesada mochila. Retornam de um período de treinamento na mata. O percurso para retornar à área da Marinha exige que ele passe pela praia dos quilombolas (Notas de campo, julho de 2015).

Ainda que a comunidade soubesse que minha presença na ilha estava relacionada ao estudo da tese, com certa frequência os moradores não me chamavam pelo nome, apenas por ‘advogada’ ou ‘doutora’. Na primeira semana, uma vizinha queria saber se eu podia ser sua advogada para encaminhar a sua aposentadoria. A origem dessa imagem, estava certamente ligada à minha primeira visita à Marambaia quando participei da reunião com os militares na condição de advogadas. Essa dupla personalidade (advogada/pesquisadora), ficou explícita no dia em que encontrei Dona Tacira Julião voltando da sua roça. Em meio à Praia da Pescaria Velha, sentamos numa pedra para conversar. Entre as histórias da sua infância e seu gosto pela pescaria, me indagou:

– E você vive em Portugal, é?

– Sim, respondi. Como você sabe?

– O Nilton Carlos contou, ué! Ele passa as coisas p’ra comunidade. Aí falou de você, que é advogada, que você conhece as advogadas da Mariana Criola. Disse que você estava aqui fazendo uma pesquisa, não é isso?

– Isso, respondi.

– Aí ele perguntou o que a gente achava e a gente disse: manda ela vim, ué!

– E teve alguém que não quis ou ficou desconfiado sobre a minha presença?

– Não, ué. Se é amiga das advogadas só pode ser gente bem vista, não é isso?

(Notas de campo, julho de 2015)

Ao mesmo tempo em que eu já não podia mais deixar de ser ‘advogada’, o meu papel como pesquisadora também se afirmava. A cada dia eu recebia dos moradores sugestões e ideias para que eu pudesse ‘fazer a pesquisa’: indicavam lugares históricos na ilha para conhecer, sugeriam nomes de antigos moradores para entrevistar e até mesmo convidavam-me para participar dos cultos evangélicos na Praia da Caetana. Mesmo quando precisei de um dia de descanso, uma moradora questionou: «E como é, hoje não vai trabalhar?».

Desde o início, me chamou a atenção o fato de que a comunidade parecia habituada com a presença de alguém realizar uma investigação sobre a Marambaia. Ao comentar tal percepção com uma dirigente, esta afirmou que muitos pesquisadores já haviam passado por ali. Entretanto, complementou: «poucos passaram um período com a gente e muito poucos nos beneficiaram».

Com a colaboração de diversos moradores, a pesquisa foi crescendo, tornando-se mais interativa e alcançando novas descobertas. A verdade é que não há como conhecer a Ilha da Marambaia senão na companhia de seus moradores: percorrendo as catorze praias; observando os pescadores; escutando as histórias sobre a Praia do Sino, a Praia da Pescaria Velha e a Praia da Armação; visitando as surpreendentes ruínas da antiga casa de Joaquim Breves e vendo de perto ruínas das senzalas onde viviam os ex-escravos.

A história do passado escravista da ilha era a todo instante mencionada pelos moradores. Muitos contaram que a Marambaia tinha sido uma grande fazenda de café e um entreposto de escravos, trazidos da África, para serem vendidos a outras fazendas da região. Por isso, Dona Tacira Julião contou-me, certa vez, porque a Praia do Sino levava esse nome: «o sino tocava para anunciar a chegada de um novo navio com escravos». A primeira presidente da ARQIMAR, Vânia Guerra, explicou ainda porque alguns moradores da comunidade tinham a cor da pele branca e, outros, a pele negra: «Muitos de nós somos descendentes de negros com capatazes da fazenda, que eram portugueses. Os capatazes também receberam ‘terra de boca’ e ficaram por aqui. Por isso temos pessoas de pele mais clara».

Todos os anos a comunidade celebra o Dia Nacional da Consciência Negra, comemoração feita com uma feijoada nas ruínas da antiga senzala, localizada na Praia da Armação, animada com cantos e danças de jongo. Segundo Sônia Machado, o jongo é uma dança de origem africana, praticada com canto, tambores e palmas. O jongo fazia parte da vida da Marambaia. Quando era criança, sua família se reunia no quintal para praticar o jongo. Cantavam de forma improvisada pequenas cantigas, com referência a alimentos, expressões religiosas e ao cotidiano de trabalho. Com essas lembranças, Sônia compôs o jongo mais conhecido da comunidade:

Batata doce,  
banana cozida,  
cará na mesa  
essa é nossa comida!

### *Bolo, café e entrevistas*

Durante o trabalho de campo na Marambaia, realizei entrevistas individuais, conversas informais e três grupos focais. Um café era sempre oferecido durante qualquer

conversa ou entrevista. Era o sinal de boas-vindas e de que a conversa podia se alongar um pouco mais. Bastante adoçado e servido em pequenos copos de vidro (por vezes acompanhado de uma fatia de bolo) o café estava sempre ali. Foi assim no quintal da casa da Vânia, na varanda da Dona Rute, na cozinha da Dona Luzia, nas casas de Sônia e Glória. Deve ter sido esse o motivo dessas mulheres terem criado, há alguns anos atrás, um espaço de conversa só delas, chamado ‘café com mulher’.<sup>132</sup>

Antes de iniciar qualquer entrevista ou conversa para a tese, tal como havia feito em La Chiquita, optei previamente por construir um espaço de entrosamento junto aos moradores, reservando os primeiros dias de estadia para acompanhar a dinâmica comunitária e estar com os moradores no seu dia a dia.

As entrevistas individuais, embora num formato semiestruturado, não tinham um guião rígido. De modo geral, a proposta era conversar sobre a história familiar do/entrevistado/a, sua relação com a Ilha da Marambaia e os conflitos enfrentados pela comunidade. Por sugestão das lideranças da ARQIMAR, entrevistei as pessoas mais idosas da comunidade, entre elas, três irmãs que nasceram na ilha e se autoidentificam como ‘bisnetas de escravos’. Também foi sugerida uma entrevista com Vânia Guerra, por ser considerada a primeira moradora da ilha que começou a luta da comunidade e mobilizou as mulheres para organizar as famílias e enfrentar as ações de despejo iniciadas pela Marinha.

O aprendizado com a experiência do *ceviche de lengua* – grupo realizado em La Chiquita – foi determinante para realizá-lo também na Ilha da Marambaia. Foram organizados três grupos focais (entre 5 e 7 pessoas), sendo dois formados apenas por dirigentes da ARQIMAR e outro formado por dirigentes e moradores.

Duas dirigentes ajudaram a pensar os nomes a convidar e os locais onde se realizariam os encontros. Essa colaboração foi extremamente relevante, considerando que, naquela altura, eu ainda não conhecia bem o perfil de muitos moradores, nem tampouco a geografia da ilha. As dirigentes sugeriram ainda que os grupos fossem realizados em locais que facilitassem o acesso dos participantes. Neste sentido, um grupo foi realizado na Praia da Caetana (ao sul da ilha); o outro na Praia Suja (ao norte da ilha) e o último na Praia do CADIM (centro da ilha). Por sugestão dos participantes, dois grupos foram realizados na residência de moradores e um grupo na Escola Municipal da comunidade. Tal configuração garantiu, efetivamente, a presença de todos os

---

<sup>132</sup> Notas de campo, julho de 2015.

participantes. Também em razão dos dois aspectos referidos, alguns convites foram feitos pelas dirigentes, por telefone celular, e outros por mim mesma, tendo em vista que eu já conhecia alguns moradores da Praia da Caetana e da Praia da Pescaria Velha.

Ao longo da atividade busquei equilibrar o tempo entre os três temas a serem discutidos, deixando certa flexibilidade para que as pessoas pudessem se descontraír e expressar aquilo que considerassem mais importante. Os temas foram conduzidos por meio de perguntas, tais como: Quais foram os momentos mais importantes que marcaram a história da comunidade? Como a comunidade lutou pelo direito de não ser despejada da ilha? Como conheceram a organização Mariana Criola?

As etapas da trajetória da comunidade consideradas mais importantes foram a criação da ARQIMAR, a luta pelo reconhecimento da identidade ‘quilombola’ e pela titulação do território. Falaram ainda da conflituosidade percebida entre os órgãos de governo; dos inúmeros atores e organizações que se somaram à luta da comunidade; e o quanto o Ministério Público Federal foi um aliado importante. Os relatos de desavenças e disputas com os militares, entretanto, estiveram mais associados ao passado do que ao presente. Outras informações igualmente interessantes emergiram dos grupos, como o protagonismo das mulheres no processo organizativo na busca ‘pelos direitos da comunidade’.

Quanto às percepções da comunidade sobre o trabalho jurídico desenvolvido pela Mariana Criola e a relação com as advogadas, verifiquei as percepções foram bastante convergentes e elogiosas ao trabalho das advogadas. Como já referido, é possível que este tema tenha tido como limitação, o fato de a comunidade ter conhecimento do meu contato e relação prévia com as advogadas da Mariana Criola.

#### *Finalizando o campo: entre o continente e a ilha*

As últimas semanas de trabalho de campo serviram para concluir algumas entrevistas no Rio de Janeiro. Nesse sentido, pude entrevistar o antropólogo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/RJ), Miguel Pedro Cardoso, quem acompanhou o processo de titulação do território da comunidade. Antes dele, outros representantes institucionais haviam sido entrevistados, como o ex-procurador do Ministério Público Federal, Daniel Sarmiento, e a Secretária de Políticas para Comunidades Tradicionais, vinculada à Secretaria de Políticas Públicas de Igualdade

Racial (SEPPPIR), Givânia Maria da Silva. Durante o campo empírico, foram geradas, ao todo, vinte entrevistas qualitativas e três grupos focais.

O período final também foi dedicado a recolha de documentos. A partir dos arquivos da Mariana Criola, foi possível acessar o estatuto social da organização, assim como atas de reuniões com a comunidade da Marambaia e peças processuais relativas às ações judiciais envolvendo a luta dos quilombolas em diferentes períodos. A partir dos arquivos da ARQIMAR, foi possível acessar o estatuto de constituição da associação e a cópia do acordo com a Marinha, por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Semelhante ao ocorrido em La Chiquita, a saída do campo da Marambaia também se converteu em uma experiência emocional (Hammersley e Atkinson, 1994) e de difícil desapego. A última estadia na comunidade foi importante para despedir-me de todos e levar algumas fotografias registradas durante o campo, a fim de colaborar com o arquivo da ARQIMAR. Não pretendi fazer entrevistas, apenas estar com a comunidade. Em meus últimos dias, ainda pude acompanhar uma atividade realizada entre a comunidade e estudantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Cerca de trinta alunos dos cursos de História e Educação no Campo foram recebidos pelos moradores na Praia da Pescaria Velha com uma feijoada. Depois do almoço, em um grande círculo formado debaixo de uma bonita amendoeira, a luta da comunidade quilombola da Ilha da Marambaia foi contada por três mulheres. A roda de conversa, porém, não deixou de começar senão com muitas palmas a ritmar a canção de mais um jongo:

Eu nasci, nasci de Angola,  
Angola que me criou  
Hoje eu sou da Marambaia moreno,  
E por isso negra sou!

### **3.4 Fase da análise de dados**

De acordo com Romeu Gomes, a análise de dados em pesquisa qualitativa tem como finalidade «estabelecer uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa, responder às questões formuladas e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado (...)» (Gomes, 2001: 70). Para a operacionalização do procedimento da análise de dados, Minayo (1994) propõe três passos. O primeiro, corresponde à ordenação de dados, ocasião em que se realiza um mapeamento de todos



os dados obtidos, como: transcrição das gravações, organização dos dados da observação participante e releitura das fontes documentais. O segundo passo, diz respeito à classificação dos dados, fase em que através da leitura exaustiva de documentos, relatos e entrevistas, identifica-se o que há de relevante e elabora-se categorias específicas. Por fim, o terceiro passo envolve a análise final, ocasião em que se procura estabelecer articulações entre os dados e os referenciais teóricos da investigação, buscando responder às perguntas e aos objetivos da pesquisa.

A proposta de Minayo foi particularmente utilizada na análise das entrevistas semiestruturadas com os/as advogado/as da Mariana Criola e Ecolex e com as comunidades La Chiquita e Marambaia. Após a conclusão das entrevistas, num primeiro momento, realizei a escuta atenta de cada uma delas, anotando pistas, ideias e eventuais contradições. Nessa fase, também realizei a transcrição, na íntegra, das entrevistas com o/as advogados/as e com os grupos focais. Num segundo momento, realizei uma atenta leitura das transcrições com o objetivo de criar algumas categorias correspondentes ao conteúdo. No caso das entrevistas com as comunidades, por exemplo, algumas das categorias criadas foram: práticas / saberes / relação com advogados / papel do Estado / resposta do Judiciário. No caso do/as profissionais advogado/as, as categorias incidiram sobre: perfil da organização / práticas / saberes / metodologia de trabalho / relação com comunidades /autodefinição da advocacia / percepção sobre o direito.

Uma releitura das entrevistas permitiu, na sequência, desdobrar tais categorias em subcategorias, como por exemplo, no caso das comunidades: saber ancestral / saber corporal / saber geracional / saber jurídico-estatal e etc., a fim de decodificar ou alcançar o seu significado de modo mais concreto. Num terceiro momento, busquei associar as categorias e subcategorias ao quadro teórico do tema da investigação.

No que se refere aos dados documentais, a análise das informações decorreu a partir da releitura de documentos levantados ao longo do trabalho de campo e seleção das informações consideradas relevantes para os objetivos da investigação. Tanto no caso do Brasil, como no do Equador foram selecionadas peças processuais relativas às ações judiciais apresentadas no âmbito dos conflitos, a exemplo da Ação Civil Pública e da Ação de Danos e Prejuízos. Tais documentos foram extremamente relevantes para compreender a luta jurídica das comunidades no âmbito judicial e os argumentos jurídicos utilizados em favor do direito coletivo ao território. Para auxiliar na reconstituição histórica e detalhamento das distintas fases de luta e na compreensão dos distintos atores sociais participantes no apoio às comunidades, foram consultados dossiês, relatórios e

publicações sobre os conflitos. A análise de estatutos sociais e laudos antropológicos, foram também alguns dos documentos acessados para aprofundar as informações sobre o perfil institucional da Mariana Criola e Ecolex e sobre as comunidades La Chiquita e Marambaia. A consulta a algumas atas de reuniões entre advogado/as e comunidades também ajudaram a enriquecer as informações sobre a interação entre ambos e a confrontar informações levantadas nas entrevistas e conversas informais.

### **3.5 Reflexões metodológicas**

Alguns aspectos finais e entrecruzados sobre o processo investigativo – e minha entrega nessa experiência – merecem ser aqui pontuados. Por considerar que fazer e conhecer são inseparáveis (Barros e Morschel, 2012: 63), entendo que o conhecimento produzido durante o percurso empírico resultou: a) dos múltiplos e combinados procedimentos metodológicos (diálogos informais, entrevista semiestruturada, caderno de campo, consulta a fontes documentais, observação direta e participante, grupo-focal); b) da imersão no trabalho empírico realizado de forma prolongada e vivencial; e c) de uma *práxis* reflexiva apoiada numa dimensão crítica e interpretativa dos acontecimentos.

O primeiro apontamento, diz respeito ao que se alcançou com o conjunto de procedimentos metodológicos utilizados durante a investigação. De um modo geral, o uso combinado dos diferentes métodos revelou a complexidade dos casos de La Chiquita e Marambaia e favoreceu o acesso a informações sobre os conflitos territoriais, bem como o aprofundamento das experiências de advocacia da Ecolex e Mariana Criola. Também possibilitou perceber, a partir da observação direta, as interações entre os principais sujeitos da pesquisa (comunidades e advogado/as) e suas representações sobre os conflitos. Não menos importante, propiciou captar as nuances dessas interações: enxergar os tensionamentos e as divergências, mas também parcerias e solidariedades. Em particular, os métodos da observação participante e do grupo focal, marcaram o trabalho empírico. A experiência de viver um período com os moradores de La Chiquita e Marambaia, ajudou-me a «experimentar o mundo do outro» (Burawoy, 1998), vivenciar suas realidades e os espaços de onde emergem a diversidade de perspectivas, práticas e saberes. Foi precisamente este caminhar *com* as comunidades que possibilitou uma abertura ao ato de pesquisar, expandindo-o para além dos meus solitários e, inicialmente, limitados movimentos como investigadora. As comunidades ocuparam um lugar central na construção do processo investigativo, seja sugerindo e organizando as atividades nas

quais eu deveria atuar (um modo de fazer pesquisa com o envolvimento e a participação direta da comunidade); seja propondo espaços para o diálogo, os quais se constituíram em singulares métodos de investigação, a exemplo do *ceviche de lengua*, um grupo focal não-convencional.

Observar e participar *lado a lado*, foi uma escolha metodológica e epistemológica que, antes de tudo, se negou a realizar uma investigação neutra (aquela que crê ser possível separar sujeito e pesquisador) e com o propósito de apenas *extrair* conteúdos e informações das comunidades. Foi uma escolha que levou em conta a premissa de que a participação, o afeto, a vivência e a reciprocidade, também são fontes de saber e conhecimento.

O segundo apontamento refere-se à *práxis* reflexiva, resultante dos distintos episódios ocorridos ao longo da pesquisa e de uma progressiva mudança de perspectiva sobre o campo. O sociólogo brasileiro Muniz Sodré já referiu que as histórias de vida e os pequenos episódios do cotidiano podem ser muito mais esclarecedores do que longas digressões acadêmicas (Sodré, 1999). Episódios como o de Río Santiago-Cayapas (em que fui confrontada a tomar uma posição sobre o meu próprio racismo e a arriscar as consequências para a investigação) ou ainda o de La Chiquita (quando precisei reconhecer que minha pesquisa possuía limites às expectativas das comunidades) desempenharam justamente este papel elucidativo e confrontador de que fala Sodré. Episódios que nos afetam e nos fazem recordar da nossa doura ignorância (Santos, 2008). *Afetar* significa que um de nossos pontos fracos foi atingido, que «algo está acontecendo e que nosso saber é mínimo nesse acontecer» (Lazzarotto e Carvalho, 2012: 26).

A *práxis* reflexiva também foi impulsionada na medida em que tive que confrontar-me sobre aquilo que meu imaginário e crenças projetavam sobre o campo e o que eu realmente encontrei nele. Refiro-me particularmente ao fato de perceber o quanto meu olhar a respeito das comunidades estava encoberto por uma visão idealizada, romântica e preconcebida. Sem muita consciência, havia projetado uma imagem de que encontraria comunidades extremamente isoladas; dedicadas exclusivamente às atividades do campo; praticantes de religiões de matriz africana; multiplicadoras de lendas e festividades de seus antepassados; guardando uma concepção puramente coletiva do uso da terra.

Meu primeiro impacto foi encontrar em La Chiquita uma comunidade evangélica que, por tal motivo, já não realiza nenhum tipo de festividade. Embora muitos moradores vivam das atividades do campo, muitos outros trabalham também na cidade, como

motoristas de moto-táxi ou vendedores ambulantes. Na comunidade da Marambaia não foi diferente. Apesar de estar localizada numa ilha, a comunidade não está absolutamente isolada do continente. E se, por um lado, fazem anualmente celebrações nas ruínas das antigas senzalas e praticam a dança do jongo, por outro, celebram semanalmente cultos e missas das religiões evangélica e católica. Essas vivências também ajudaram a perceber o quanto meu imaginário estava preso a rígidas dicotomias. Alguns moradores de La Chiquita, já trabalharam para empresas palmicultoras e os moradores da Ilha da Marambaia admitiram que hoje a relação entre a comunidade e os militares está ‘muito boa’. Daí, novamente, percebo a importância de pesquisar *com*, juntar-se aos sujeitos da pesquisa, deixar-se envolver para que sermos confrontados e desafiados a combater o «pensamento sedentário e representacional» (Fonseca *et al.*, 2012: 12).

O terceiro apontamento refere-se à articulação entre os campos empíricos. Durante o convívio com as comunidades adotei a prática de partilhar informações sobre seus contextos de luta. Dessa forma, aproveitando os espaços coletivos do *ceviche de lengua* ou do *grupo focal*, contei à La Chiquita acerca da luta da Marambaia e à Marambaia a respeito da luta de La Chiquita. Comecei a costurar esse elo porque acreditava ser importante que soubessem que outras comunidades estavam passando por dificuldades e lutas semelhantes.

O fato de repartir e articular essas histórias acabou por suscitar sentimentos de empatia e reconhecimento entre as comunidades, expressos em declarações como «nós fizemos isso também!», como disse um morador da Marambaia ao escutar que a comunidade La Chiquita estava buscando um acordo com as empresas para obter uma justa indenização. Ou ainda: «isso já está acontecendo com a gente!», disse outra moradora referindo-se ao fato de que a agressão aos recursos naturais em La Chiquita, também está ocorrendo na Ilha da Marambaia pela presença dos navios pesqueiros.

Tal identificação desdobrou-se em algumas práticas de solidariedade como a ocorrida durante um culto evangélico na Marambaia, em que o pastor Elcio Santana invocou uma oração dedicada aos moradores de La Chiquita. Em suas palavras: «uma comunidade no Equador que também está passando por momentos difíceis e necessitando de apoio e proteção», referiu ele. Outra forma de solidariedade ocorreu com a experiência de gravar mensagens de áudio de uma comunidade para a outra. A primeira gravação foi feita por três moradores da Marambaia para La Chiquita. Este áudio foi apresentado numa reunião ampliada com os moradores chiqueños. Estes, por sua vez, pediram também para gravar a sua mensagem à Marambaia.

O quarto, e último apontamento, diz respeito ao argumento de que comparar contextos e realidades distintas ampliou a compreensão dos casos e fez emergir ângulos cegos. Algumas lacunas deixadas no trabalho de campo no Equador foram percebidas somente quando entrei em contato com o campo no Brasil. Pisar num novo contexto e acessar novas perspectivas desde os sujeitos da pesquisa, ampliaram meu campo de visão acerca de aspectos importantes a serem captados, mas que estavam de algum modo encobertos. As conversas com as advogadas da Mariana Criola foram fundamentais para constatar lacunas que haviam ficado no campo no Equador (como a ausência de entrevistas que propiciassem uma melhor percepção do Estado acerca dos conflitos territoriais) e perceber outras leituras e interpretação acerca das práticas jurídicas e da relação entre advogado/as e comunidades. É nesse cruzamento de diálogos e de quebra da linearidade investigativa que «mil e uma interrogações impensáveis no início, e surgidas no contato com novas paisagens, passam a se esboçar em nosso horizonte» (Barros e Morschel, 2012: 62).

Para finalizar esse capítulo, creio que o conjunto do trabalho de investigação correspondeu ao propósito da metodologia do estudo de caso alargado, uma vez que foi fortemente pautado pela produção de um conhecimento no decurso de uma pesquisa prolongada, que incorporou a subjetividade da investigadora, combinou métodos qualitativos e capturou nuances, detalhes e particularidades de cada um dos casos estudados. O trabalho realizado tanto no Brasil como no Equador, em suas distintas fases, mostrou-se surpreendente. Cada detalhe descoberto levou a novas problematizações e perguntas. Embora a pesquisa estivesse voltada, predominantemente, à atuação e ao conhecimento do/as advogado/as, a experiência de campo mostrou o importante papel que assumiram La Chiquita e Marambaia ao longo da investigação e a diversidade de práticas e saberes que estão mobilizando em defesa do seu território. Foi igualmente surpreendente poder ter realizado uma observação participante de alta intensidade. Em muitas ocasiões fui levada a períodos de forte interação e intervenção (mesmo depois da saída do campo), a exemplo da construção de *talleres* com a Ecolex e a elaboração e difusão de uma ‘Petição Online’ para dar visibilidade internacional ao conflito entre La Chiquita.

Como um todo, o trabalho empírico converteu-se numa experiência investigativa importante, onde abriu-se espaços de escuta à voz dos moradores e do/as advogado/as e onde o trabalho de uma sociologia das ausências (Santos, 2006) encontrou um terreno fértil para amplificar o que estava silenciado e invisibilizado. E no caminho destes

«constantemente aprendicimos», como diz o escritor angolano Ondjaki, entre os papéis cruzados de doutoranda, pesquisadora e advogada – e de tantas outras coisas que sou – acabei por «esculpir-me a barro e re-ser chão. muito chão. chãohecer-me» (Ondjaki, 2008).

## Capítulo 4. O caso da comunidade negra La Chiquita: práticas e saberes pelo direito de *buen vivir* no território ancestral

---

Em uma de suas obras, o historiador Enrique Ayala Mora (2013) afirma que a realidade do Equador se encontra cada vez mais determinada por um mundo globalizado e em acelerada mudança. No que se refere à questão dos territórios ancestrais e dos recursos naturais, tal realidade parece ser ainda mais complexa e dinâmica. A partir da década de 1960, a diversidade étnica e ecológica da Província de Esmeraldas tem contrastado com um cenário de alta conflituosidade social e ambiental, resultado da incapacidade do Estado de cumprir com os preceitos constitucionais e proteger os territórios de comunidades indígenas e afro-equatorianas, frente à expansão de empresas madeireiras e palmicultoras que disputam o acesso e o uso dos recursos naturais da região.

Esse é o pano de fundo do conflito social, territorial e ambiental vivido por uma pequena comunidade negra, denominada La Chiquita. Diante do interesse do Estado e de empresas palmicultoras no seu território, essa comunidade tem enfrentado, nas duas últimas décadas, a permanente ameaça de perda do seu território ancestral. Perante tal cenário, a partir de 1990, as famílias chiqueñas deram início uma luta social e jurídica, voltada a reivindicar a garantia do direito coletivo de viverem num ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, de forma a manterem seus modos de vida tradicional e de *buen vivir*.

Duas fases importantes caracterizam essa luta comunitária. A primeira, de 1998 a 2003, quando o Estado tentou expulsar as famílias do seu território, declarando o local onde vivem como ‘área de proteção ambiental’. Nessa ocasião, a comunidade impulsionou práticas de luta social, como a união entre as famílias e a exigência da legalização da área onde se encontram. A segunda fase, de 2004 a 2015, quando duas empresas de monocultivo de palma contaminaram os recursos naturais do território ancestral. Para enfrentar tal situação, as famílias chiqueñas se aliaram com a comunidade indígena Awá Guadualito (também afetada pela contaminação) e buscaram apoio jurídico junto à ONG de advocacia ambiental Corporación Ecolex.

Uma análise mais concentrada desses conflitos incidirá sobre esta segunda fase, período em que se observa distintas práticas e saberes, mobilizadas por La Chiquita e pela Ecolex, em favor do direito coletivo ao território ancestral e dos direitos da natureza.

Ademais, tal período permite compreender como o Estado (Governo e Poder Judicial) tem respondido a esses conflitos de dimensões sociais, ambientais e territoriais.

Partindo das distintas fases e etapas que compõem esse estudo de caso, este capítulo tem como objetivos: a) identificar e analisar as práticas e os saberes mobilizados pela comunidade afro-equatoriana La Chiquita e pela advocacia Ecolex; b) conhecer e analisar o perfil da Ecolex, a fim de compreender como está definida essa advocacia e como se caracteriza o trabalho jurídico que desempenha; c) entender como decorreu a relação entre advogado/as e comunidade e o trabalho conjunto entre elas, nomeadamente, em que contextos e de que modo as práticas e os saberes legais da Ecolex interagiram com as práticas e saberes comunitários de La Chiquita, bem como identificar qual o impacto dessa interação no processo de luta social chiqueño; d) compreender qual o papel desempenhado pelo Estado frente à reivindicação da comunidade de ser protegida em seus direitos coletivos e reparadas pelos danos humanos e ambientais sofridos.

Ao longo deste capítulo, o argumento defendido é de que existe uma pluralidade de práticas e saberes evidenciados no âmbito dos referidos conflitos, definidores do perfil de La Chiquita e da Ecolex e impulsionadores de uma mobilização social e jurídica importante para as demandas chiqueñas. Defende-se ainda que o nível de articulação e diálogo entre as práticas e saberes da Ecolex e as práticas e saberes de La Chiquita, impactou a luta comunitária. Assim, quando tal interação expressou uma ecologia de práticas e saberes e uma tradução intercultural, verificou-se uma mobilização mais intensa da luta e maior ânimo da comunidade; quando essa interação foi permeada por uma desarticulação entre as práticas e saberes legais e comunitários, constatou-se um enfraquecimento da luta chiqueña e uma fratura na relação entre os dois grupos. Quanto ao tipo de advocacia desempenhada, argumenta-se que a Ecolex representa uma experiência de advocacia muito próxima à ‘advocacia de interesse público’.

Importa assinalar o quão exigente foi o trabalho de reconstituir as duas fases do conflito, uma vez que o caso de La Chiquita se encontra pouco difundido e visibilizado no contexto do Equador. Desse modo, as informações detalhadas sobre cada uma delas foram obtidas do trabalho empírico realizado entre 2014 e 2015, essencialmente, por meio da análise de documentos e peças judiciais e de entrevistas e conversas em profundidade com os advogados e moradores da comunidade.

Este capítulo será dividido em quatro partes. Na primeira, serão apresentadas a história e a identidade de La Chiquita, bem como a primeira fase de sua luta, ocorrida entre 1998 e 2003. Também será demonstrado as mudanças no modo de vida da



comunidade em decorrência da contaminação do seu território e a aproximação com a organização de advocacia Ecolex. Na segunda parte, será abordado o perfil da Ecolex, a fim de identificar os traços distintivos do trabalho jurídico que realiza, bem como sistematizar as práticas e os saberes do/as seus/suas advogado/as a partir da sua identidade, percepções sobre o direito, método de trabalho e relação com as comunidades. Na terceira parte, será apresentado o conflito atualmente em curso entre a comunidade La Chiquita e empresas palmicultoras, com o objetivo de evidenciar as práticas legais e comunitárias mobilizadas ao longo do conflito, compreender em que medida interagiram e se articularam entre si, analisar quais os impactos dessa interação na mobilização do direito e compreender as respostas do Estado e do Poder Judiciário frente a tal mobilização. Na quarta, e última parte, serão comentadas as principais linhas argumentativas desse estudo.

#### 4.1 A comunidade negra La Chiquita: «estamos aquí hace miles de años»

A comunidade negra/afro-equatoriana La Chiquita está localizada no Cantón de



San Lorenzo, Província de Esmeraldas, norte do Equador. Além da enorme diversidade ambiental da região, soma-se a grande diversidade étnica e cultural oriundas dos grupos afro-equatorianos e indígenas.

Esmeraldas é a segunda Província do país com maior concentração de assentamentos ancestrais afro-equatorianos.<sup>133</sup> A partir do século XVI, a presença da população negra em

Esmeraldas expandiu-se em virtude dos naufrágios de navios negreiros, possibilitando que muitos escravos conseguissem fugir e organizar comunidades independentes chamadas ‘palenques’; do traslado de escravos da Colômbia para trabalhar nas fazendas da serra e da costa equatoriana; da fuga dos escravos que conseguiram escapar das minas de Tumaco/Colômbia (Minda, 2013; Pérez, 2011).

<sup>133</sup> Os assentamentos ancestrais estão presentes no Equador nas Províncias de Esmeraldas, Guayas e Valle del Chota. Guayas concentra o maior número de assentamentos ancestrais, seguida de Esmeraldas e Valle del Chota (BID, 2003). Na Província de Esmeraldas, os assentamentos ancestrais, encontram-se distribuídos entre a cidade de Esmeraldas e as regiões ao norte: Colón Eloy, Wimbí, Telembí, San Miguel, Playa de Oro, Concepción, Carondelet, Ricaurte, entre outros (Pérez, 2011).

Antropólogos e historiadores têm ressaltado que o processo histórico de ocupação do território esmeraldenho está conformado pela resistência negra, em virtude da participação dos afro-equatorianos na luta anticolonial (travada frente às tentativas de incorporação da região à coroa espanhola durante os séculos XVII e XVIII) e nas lutas pela independência (em 1815) e pela liberdade (em 1913) (Rueda, 2010; Pérez, 2011; Antón, 2012; Minda, 2013).

Atualmente, a Província de Esmeraldas está conformada pela população negra, indígena, mestiça, montúbia e branca. Visto que 44% da população esmeraldenha se autoidentifica como negra, afro-equatoriana e mulata (categorias governamentais de referência à população afrodescendente), a região é tradicionalmente conhecida como ‘território afro’.<sup>134</sup>

Por tais aspectos, o território onde vive a comunidade La Chiquita está profundamente relacionado à história dos negros e negras que chegaram ao país e fizeram história a partir do século XVI.

#### 4.1.1 Identidade, processo organizativo e relação com o território ancestral

Denominada em homenagem ao rio de mesmo nome, localizado dentro da sua área, a pequena comunidade La Chiquita conta com aproximadamente 40 famílias (cerca de 150 pessoas), vivendo em 600 hectares de território. Seus moradores descendem das



famílias provenientes das zonas de Tululbí, Río Verde e Maldonado, que chegaram ao local há mais de 120 anos.<sup>135</sup> Está organizada por meio da *Asociación Autónoma de Trabajadores Agrícolas de La Chiquita* cujos representantes legais (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Síndico) são eleitos em assembleia geral. O território onde se situa a comunidade é

considerado área de proteção ambiental e esteve sob a administração direta do Estado até

<sup>134</sup> Na Província de Esmeraldas, os mestiços representam 45% da população, enquanto os indígenas representam, 3%; os montúbios, 2%; e os brancos, 6% (INEC, 2010).

<sup>135</sup> Um estudo sociohistórico realizado pelo Estado equatoriano em 2006, concluiu que «*las primeras familias que se asentaron en el sector que actualmente se denomina La Chiquita, hace aproximadamente 120 años*» (Memorando nº 01230/2006, Arquivos, Ecolex).

2006, quando a comunidade obteve formalmente o reconhecimento da sua posse ancestral e o título de *adjudicação* coletiva das terras por ela ocupada.

As famílias ocupam a área de forma individual e comunitária. Cada família mantém o seu lote, o qual possui cerca de 5 a 20 hectares, onde preservam a biodiversidade e produzem alimentos para o seu sustento, como a banana, o cacau, o mamão e a cana-de-açúcar. Na área se encontra uma escola, mantida com muita precariedade pelo Governo nacional, a qual funciona até o sexto ano de atividade escolar. Entre os adultos moradores da comunidade, a maior parte possui dificuldades para ler e escrever.



Agustina Valencia, durante a tostagem de sementes de cacau para transformar em barras de chocolate

A comunidade não possui sistema de abastecimento de água potável, de modo que seus moradores sempre dependeram da água doce dos rios e *esteros* (arroyos) para seu sustento.<sup>136</sup> Somente em 2011 a luz elétrica chegou à comunidade, o que possibilitou que as famílias adquirissem alguns eletrodomésticos, nomeadamente televisores e geladeiras, estas

últimas utilizadas para armazenar o caldo-de-cana gelado e as barras de chocolate a serem vendidas na cidade de San Lorenzo.

As mulheres chiqueñas desempenham múltiplos papéis. No âmbito familiar, além do trabalho doméstico e de cuidado com os filhos, são responsáveis pelo ingresso econômico, a partir da venda de artesanatos e de produtos como mel, frutas e barras de chocolate ‘100% cacau’, comercializados nas feiras da cidade. No âmbito comunitário, possuem um importante papel na trajetória de luta pelo território ancestral e no seu processo organizativo (algumas ainda ocuparam o cargo da presidência da Associação dos Trabalhadores de La Chiquita). São também parteiras e conhecedoras das propriedades medicinais das plantas para o cuidado de enfermidades, como dores de cabeça, estômago, febre e gripe.<sup>137</sup>

Para a comunidade de La Chiquita, o território é simultaneamente fonte de sobrevivência e espaço de ancestralidade. O espaço territorial é considerado meio de vida

---

<sup>136</sup> Segundo dados do Instituto Nacional de Estadísticas e Censos do Equador, estima-se que 33,6% da população de San Lorenzo (aproximadamente 5.773 pessoas), tem como única fonte de abastecimento de água, os rios ou vertentes naturais da região (Ecolex, 2012: 83).

<sup>137</sup> Notas de Campo, maio de 2015.

para as famílias chiqueñas, conquanto proporciona uma casa para morar, água para viver e terra para cultivar. O território constitui, assim, espaço essencial para a sobrevivência física e cultural e para o desenvolvimento das práticas tradicionais e de produção, como a agricultura, atividades de extração florestal e coleta de produtos naturais, além das atividades de caça e pesca. Não à toa, o direito de permanecer no território que ocupam ancestralmente, representa um meio superar as condições de pobreza e desigualdades a que estão historicamente submetidas (Walsh e García, 2010):

(...) si nosotros perdemos este territorio que tenemos, este espacio de sembrar una mata de yuca, una mata de verde, una mata de cacao, una mata de papaya, entonces estamos perdiendo nuestros pulmones, nuestra garantía de sobrevivir en este espacio, estamos acabando totalmente con nuestra vida (Isaha Valencia, 06 de março de 2015).

Por outro lado, também é o espaço onde as famílias mantêm vínculos de espiritualidade com as gerações passadas. Sentimentos de afetividade e memória sobre os seus *ancestros* emergem a todo momento das narrativas chiqueñas. Perder o território, portanto, é mais do que perder um meio de sobrevivência:

Nuestros abuelos, nuestros papás, dejaron este espacio (...) Ellos están vivos aquí en corazón porque ellos nos dejaron aquí este espacio. Y si dejamos que vengan otros y se lo lleven el espacio, estamos perdiendo, como decir, a ellos. Porque nosotros andamos aquí, recordando de ellos todos los días (Isaha Valencia, 06 de março de 2015).

A noção de ancestralidade não se resume, entretanto, aos laços familiares mais próximos, como avós e bisavós que já faleceram. Há também nos discursos de alguns moradores, a noção histórica dos vínculos com os antepassados escravizados, manifestada em reiteradas expressões, como ‘quando nós éramos escravos’ ou ainda ‘nós estamos nesta terra há milhares de anos’. A ancestralidade ainda se estende à memória sobre o que viveram e aprenderam com os antepassados, como o vínculo de pertencimento ao território ancestral, expresso no sentimento de ‘nascimento’ e de ‘sangue’ com o espaço onde vivem. As famílias chiqueñas afirmam que o território lhes pertence, porque *«es una herencia ancestral que dejaron nuestros abuelos y bisabuelos»*, onde devem seguir vivendo e transmiti-lo para as gerações futuras:

Para mí, lo más importante de aquí en esta comunidad es nuestro territorio... vivimos aquí en nuestro campo porque eso nos dió Dios y también nuestros abuelos... De eso hemos vivido y tenemos que seguir viviendo y así también nuestros hijos tienen que seguir viviendo del territorio (Anaína Quintero, 06 de março de 2015).

A concepção de território para os chiqueños resulta, portanto, de práticas e saberes ancestrais e socioculturais, construtores da sua identidade, modos de vida, ancestralidade e formas de organização interna. Essa cosmovisão de como se vinculam o território, esse saber próprio e ancestral – aprendido com os antepassados e transmitido de geração para geração – são representativos de uma «*sabiduría cimarrona*» (Chalá, 2013) ou de um «*pensar afroecuatoriano*» (Walsh e García, 2002).

Para os moradores de La Chiquita, o direito ao território não decorre apenas do que está previsto nas leis do Estado. Resulta, antes de tudo, da sua posse ancestral, derivada dos mandados ancestrais e das práticas culturais (Walsh e García, 2010) para proteger as gerações presentes e futuras.

Essa relação com território ancestral, como elemento da ancestralidade e espaço de vida, entretanto, está sendo cada vez mais afetada pelo complexo contexto em que as famílias chiqueñas estão inseridas: uma realidade caracterizada pela vulnerabilidade das suas condições de vida, pelo abandono do Estado e – não menos importante – pela pressão sistemática de empresas locais para que vendam o território.

Como explicam os dirigentes da comunidade, a precária situação em que se encontra a comunidade tem levado muitos moradores a desejar vender uma parte de suas terras, já que se confrontam, todos os dias, com a necessidade de terem «*plata en papel*» para comprar comida, pagar tratamentos médicos e até mesmo garantir um ‘enterro digno’ para os familiares mais próximos.

Entretanto, a maior parte da comunidade, assinalam os dirigentes, ainda resiste a esse cenário pelo que significa o território para ela. Prova disso está no fato de que, ao longo dos últimos 17 anos, as famílias têm empreendido uma forte luta social e jurídica pelo direito de permanecerem no seu lugar ancestral.

Nas seções seguintes buscarei demonstrar em que medida essa pequena comunidade afro-equatoriana tem sido ameaçada de perder o seu território e com que práticas e saberes tem resistido a esse contexto. Começarei pela primeira fase de sua luta, empreendida no final da década de 1990, caracterizada pelas tentativas do Estado equatoriano de expulsar a comunidade do seu território.

#### 4.1.2 A luta pelo território ontem (1998-2003): as ameaças de expulsão do lugar ancestral

As tentativas de expulsão da comunidade chiqueña por parte do Estado equatoriano teve início em 1998, quando o *Instituto Ecuatoriano Forestal y de Áreas Naturales y Vida Silvestre/ INEFAN* (atualmente Ministério do Ambiente)<sup>138</sup> ingressou na área onde vive a comunidade para declarar 1.409 hectares, como ‘Área Protegida de Patrimônio do Estado’. No local, foi instalada uma unidade de pesquisa denominada *Estación Forestal Experimental La Chiquita*, com o propósito de conservar os recursos florestais e promover estudos sobre espécies da flora e da fauna.<sup>139</sup> Tal decisão foi tomada sem qualquer consulta à comunidade.

Contam os moradores que com a chegada do INEFAN no seu território, os funcionários do órgão controlavam a rotina das famílias, proibindo os moradores de produzir sua agricultura de subsistência e cortar árvores para a construção de suas canoas. Além disso, foram inúmeras as pressões sofridas para que deixassem o local, incluindo até mesmo ameaças de ordem de prisão caso desrespeitassem as determinações do órgão estatal.

O argumento do INEFAN quanto às restrições impostas às atividades da comunidade, era de que sendo uma área ambiental protegida pelo Estado, estava vedado o corte de madeira e atividades de caça e de pesca. De outra parte, La Chiquita alegava que estava no local muito antes da chegada do INEFAN e que a tentativa de sua expulsão estava motivada pelo interesse do Governo nacional em negociar o território ancestral com empresas palmicultoras.

A acusação feita por La Chiquita tinha fundamento. Naquela altura, diversas empresas voltadas ao monocultivo de palma haviam se instalado no norte de Esmeraldas, e muitas outras estavam prestes a consolidar sua presença, em virtude da assinatura do Decreto Executivo nº 2.691, o qual permitiu que as zonas consideradas áreas de proteção

---

<sup>138</sup> O INEFAN, foi criado pela Lei nº 008, de 16 de setembro de 1992. Vinculado, à época, ao *Ministerio de Agricultura y Ganadería*, tinha como objetivos: delimitar e administrar áreas florestais e de vida silvestre pertencentes ao Estado; zelar pela conservação e aproveitamento dos recursos naturais; promover e coordenar a investigação científica dentro do campo de sua competência (Lei nº 008/1992). Em 1999, o INEFAN foi incorporado ao *Ministerio del Ambiente*, pelo Decreto Executivo nº 505, de 22 de janeiro de 1999.

<sup>139</sup> Os propósitos relacionados à instalação da Estação Florestal em La Chiquita, estão na página do *Ministerio del Ambiente*. Disponível em: <http://areasprotegidas.ambiente.gob.ec/es/areas-protegidas/refugio-de-vida-silvestre-la-chiquita> (28 de junho de 2016).

florestal permanentes do Cantón de San Lorenzo pudessem ser convertidas em zonas agrícolas, com a finalidade de favorecer a ampliação do cultivo de palma e favorecer as empresas que estavam ilegalmente em terras proibidas de serem cultivadas (Minda, 2013; Cañas, 2009).

Nessa perspectiva, o discurso do Estado se tornava paradoxal: ao mesmo tempo que alegava o interesse em desenvolver pesquisas sobre o território onde estava situada La Chiquita com o objetivo de ‘proteger a biodiversidade’, editava normas que facilitavam a entrada de empresas palmicultoras sobre áreas protegidas.

Segundo o advogado José Luis Freire – à época, mediador dos conflitos entre o INEFAN e La Chiquita – o alto nível de tensão entre a comunidade e o Estado envolveu enfrentamentos verbais e físicos de ambas as partes.<sup>140</sup> Assinala, entretanto, que do ponto de vista social, jurídico e histórico, a comunidade tinha toda razão em sua reivindicação:

La Chiquita era, es y será un territorio ancestral (...) la declaración del área protegida no fue consultada con ella, la hicieron en gabinete. Entonces, social, históricamente y legalmente La Chiquita tenía toda la razón, no solo a las 700 hectáreas, sino a todo el territorio que históricamente poseían (José Luis Freire, 21 de abril de 2015).

Ao longo desse período, os moradores de La Chiquita desobedeceram todas as ordens do Estado, fato que levou alguns moradores a receberem multas e até mesmo cumprir penas de prisão.<sup>141</sup> Além disso, para enfrentar tal cenário, a comunidade passou a recorrer a práticas alicerçadas na ‘união’ e na ‘luta’: «¿Entonces, que hizo la comunidad? ¡Unirse y hacer la lucha!», contou Anaína Quintero, demonstrando o caminho escolhido pelas famílias para responder às pressões do Estado. Também recorreu à busca de apoio junto a uma ONG equatoriana, denominada *Fundación Altrópico*. A ONG incentivou a comunidade a criar a sua própria associação e a reivindicar a titulação coletiva do território, a fim de evitar a ocorrência de novas tentativas de expulsão.

Nessa primeira fase de luta, portanto, observa-se uma intensa mobilização de luta social de La Chiquita, partir de práticas de fortalecimento organizativo (como a união entre os moradores e criação de uma associação), práticas de resistência (a exemplo, da desobediência às ordens estatais) e práticas de alianças (pela busca de apoio à ONG Altrópico). Essas práticas foram impulsionadas por sentimentos de inconformidade e injustiça face as situações de ameaça, pressão e intimidação por parte do Estado, mas

---

<sup>140</sup> Entrevista: José Luís Freire, 21 de abril de 2015.

<sup>141</sup> Conversa informal: Isaha Valencia, 04 de março de 2015.

também pela articulação com as práticas e conhecimentos da Fundação Altrópico que apoiou a comunidade a constituir sua associação de moradores e a obter a legalização do território ancestral.

Como resultado do processo organizativo e de resistência da comunidade, em 2003, o Ministério do Ambiente desativou a *Estación Forestal*, reconhecendo que na área protegida encontravam-se comunidades ancestrais, as quais realizavam atividades de proteção dos ecossistemas.<sup>142</sup> Reconhecida a posse ancestral do território de La Chiquita, o *Instituto Nacional de Desarrollo Agrario* (INDA) deu início aos procedimentos administrativos correspondentes para outorgar, em regime especial, o direito sobre a terra por ela ocupada.<sup>143</sup>



Placa na entrada do território: «Propiedad Comunal de la Asociación de Trabajadores Agrícolas Autónomos La Chiquita»

Em 2006, por meio do Acordo Ministerial nº 044, a comunidade obteve o título de adjudicação coletiva, correspondente a 600 hectares de terra em nome da Associação Autônoma de Trabalhadores Agrícolas de La Chiquita. A área onde vivem as famílias chiqueñas foi legalmente reconhecida e titulada em virtude do seu caráter *de posesión ancestral*.

Embora a comunidade tenha garantido a sua permanência no local, o tamanho da área titulada pelo Estado foi muito ao da área ocupada ancestralmente. Como referiu o advogado José Luís Freire, La Chiquita não apenas tinha direito aos 600 hectares titulados, mas sim, a todo o território que historicamente ocupa.

Na perspectiva da comunidade, entretanto, a criação da associação e a titulação foram conquistas importantes na sua história. Para Gilberto Valencia Rosales, a fundação da Associação dos Trabalhadores de La Chiquita «*fue el momento más especial de la lucha*». Já para Anaína Quintero, o título de adjudicação coletiva foi também um êxito da luta chiqueña. Segundo ela, o documento comprovou que as famílias são os legítimos

<sup>142</sup> Diz o Acordo Ministerial nº 149/2003: «*En el predio denominado La Chiquita se encuentran comunidades ancestrales, agrupadas en la Asociación de Trabajadores Agrícolas Autónomos La Chiquita, que han venido realizando actividades de protección de los ecosistemas del predio (...) las comunidades (...) se han visto perjudicadas por invasiones que han alterado el ambiente natural, produciendo conflictos sociales, razón por la cual han solicitado el respeto a sus derechos colectivos*» (Arquivos, Ecolex).

<sup>143</sup> O Ministério do Ambiente e a Subsecretaria de Terras do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário são os órgãos responsáveis pelo patrimônio de terras públicas a adjudicar. Cada órgão tem sua base legal e procedimentos administrativos distintos.



donos do território e, por isso, não podem ser novamente ameaçados de expulsão. Um documento que representa a ‘liberdade’ dos moradores e a inconstável ‘paternidade’ de La Chiquita sobre o território ocupado:

Porque el título...¿cómo es? La tierra tiene que tener su registro de propiedad. Entonces, para nosotros era muy importante tener nuestro registro, nuestro título, ¡para ser libres! Porque usted sabe, cuando la gente no tiene una escritura, no es seguro. Así es un niño, cuando no tiene un registro no sabe nada, ¿quién es el padre? (Anaína Quintero, 06 de março de 2015).

Não obstante todas essas conquistas, a promessa de que a legalização do território lhes traria uma vida segura e tranquila não se cumpriu. Desde 2004, os chiqueños se encontram ameaçados de perder novamente o seu território. Dessa vez, não se trata de uma perda por expulsão direta por parte do Estado, mas sim, devido à contaminação do território e de seus recursos naturais, o que impossibilita que as famílias sigam seu modo de vida tradicional. Não à toa, os moradores de La Chiquita hoje questionam o esforço empregado no passado para adquirirem o título coletivo. Entendem que a ameaça de perda do seu território está ‘pior’ que nos anos anteriores: «*Entonces, no vale nada nosotros pelear tanto por ganar un título...ahora estamos más peor de lo que cuando no teníamos el título, porque no podemos vivir tranquilos...*».<sup>144</sup>

#### **4.1.3 A luta pelo território hoje (2004-2015): contaminação e mudanças no modo de vida das famílias chiqueñas**

No ano de 2005, uma carta escrita pelos moradores de La Chiquita aos seus/suas advogado/as, evidenciava a condição dramática a que estavam submetidos por não poderem acessar a única fonte de água doce que dispunham em seu território, em razão da contaminação provocada pelas empresas de monocultivo de palma. Diz a carta:

Los moradores de la comunidad estamos a punto de perder nuestro territorio a causa de la contaminación del líquido vital que es el agua, causado por las palmacultoras. No podemos aguantar la difícil situación. Hay un dicho que dice: nadie siente el espino sino el que lo tiene adentro.<sup>145</sup>

Desde que a contaminação iniciou – proveniente do uso abusivo de agroquímicos no cultivo das plantações de palma e do despejo de seus resíduos nas fontes

---

<sup>144</sup> Grupo focal: Isaha Valencia, 06 de março de 2015.

<sup>145</sup> Fragmento da carta escrita por representantes de La Chiquita aos advogados da Ecolex, em 08 de julho de 2005 (Arquivos, Ecolex).

hídricas dos territórios ancestrais – La Chiquita têm vivido uma radical mudança no seu modo de vida. Enquanto o rio não estava contaminado, os chiqueños podiam pescar, consumir água, lavar a roupa e fazer dele o local de lazer das famílias.

Hoje, para beber, cozinhar ou banhar-se, as famílias têm que ficar à espera da água da chuva. Em períodos de baixa pluviosidade, necessitam recorrer a um poço artesanal, o que exige longas caminhadas sob o sol transportando tonéis de plástico.



Longas caminhadas para transportar água

A água engarrafada raramente é comprada, uma vez que para a compra de um galão são necessários de US\$ 1,25 a 1,50 dólares, além do custo do transporte até a cidade de San Lorenzo (um valor final demasiado oneroso para as condições econômicas das famílias).

Anaína Quintero e Isaha Valencia relatam as alterações nas suas condições de vida, após a chegada das palmicultoras e início da contaminação. Há duas décadas atrás, não precisavam ir à cidade comprar alimentos, como carne e peixe, nem tampouco água, porque tudo o que necessitavam estava disponível no campo ou no rio:

Cuando no habían las palmeras aquí, vivíamos todos felices. Nosotros no andábamos comprando agua; nosotros no andábamos comprando pescado en el pueblo; nosotros no andábamos comprando carne porque lo teníamos en el campo. Pero desde que ingresaron las palmeras, ahora es otro cambio que hubo; ¡porque ahora no hay nada! (Anaína Quintero, 06 de março de 2015). Antes todo era gratis. Usted se bañaba, tomaba el agua que usted quería...porque el agua del río era más sabrosa que comprar una botella de agua purificada (...) Y ahora ya no podemos hacer eso, ya no tenemos esa agua (Isaha Valencia, 06 de março de 2015).

Além da impossibilidade de consumir alimentos e água, somam-se ainda os danos à saúde. São inúmeros os relatos de enfermidades por conta do contato com a água contaminada, particularmente, quando a comunidade ainda desconhecia o fato de que as empresas despejavam níveis elevados de químicos e fertilizantes no rio e *esteros*. Febre, dores de estômago, erupções na pele e náuseas, são alguns dos sintomas relatados pelos moradores.



Mulheres lavam roupa em estero contaminado

Tal situação passou a obrigá-los a recorrer a atendimentos médicos, o que, até então, era incomum para as famílias:

Entonces eso es lo que pasa ahora: los niños se enferman y la gente no iba todo el año al médico. ¿Quién iba al médico? ¡No iba! Y ahora cada segundo con fiebre, con gripe, con dolor de cabeza, dolor de estomago, con vómitos, porque todo viene de la contaminación que forma de las palmeras. Cuando no había las palmeras, esta enfermedad no había (Anaína Quintero, 06 de março de 2015).

Algumas pessoas da comunidade ainda relatam a ocorrência da morte de quatro moradores, em razão do aumento dos índices de contaminação da água. A comunidade, entretanto, não quer denunciar os casos porque já foram vítimas de intimidações e ameaças verbais: «...*si uno va a reclamar, lo primero que escuchan son las amenazas. El que mucho reclama se va*». <sup>146</sup>

As famílias chiqueñas, portanto, já não podem depender totalmente do seu território. Para garantir a subsistência, necessitam obter recursos econômicos na cidade de San Lorenzo. Os homens agora trabalham como jornaleiros, motoristas de moto-táxi ou como vendedores informais de caldo de cana-de-açúcar. As mulheres buscam comercializar na cidade, o que produzem nas suas *fincas*. Quando ocorrem feiras culturais na região, comercializam mel, barras de chocolate e artesanatos que confeccionam a partir da folha de *tetera*, como brincos, canetas e pulseiras.



Anaína Quintero vende artesanatos, mel e barras de chocolate na feira de San Lorenzo

Ao perguntar aos moradores quem são os responsáveis pela drástica mudança nas suas condições de vida, alguns apontam para as empresas palmicultoras por serem os agentes causadores da contaminação. Outros, responsabilizam o Estado por considerar que foram os governos que oportunizaram a entrada das palmicultoras no local.

#### 4.1.4 Em busca de direitos: La Chiquita e a aproximação com a Ecolex

Diante dos primeiros impactos humanos e ambientais sofridos, representantes de La Chiquita – juntamente com a comunidade indígena Awá Guadualito (também

<sup>146</sup> Nome ocultado, 06 de março de 2015.

afetada pela contaminação) – foram ao Ministério do Ambiente de San Lorenzo, apresentar uma queixa relativa à contaminação. A reclamação, entretanto, não recebeu qualquer resposta ou iniciativa por parte do poder público.<sup>147</sup>

Nesse cenário, a Fundação Altrópico recomendou que a comunidade buscasse apoio jurídico para respaldar a reivindicação e encontrar uma saída para enfrentar o problema. Para tanto, intermediou o contato entre La Chiquita e a organização de advocacia ambiental Corporación Ecolex, localizada em Quito.

Importa referir que antes de buscar a Ecolex, a comunidade havia contactado um escritório de advocacia na cidade de San Lorenzo. O advogado responsável, entretanto, não aceitou o caso porque a comunidade não dispunha de recursos econômicos para pagar os honorários: *«los abogados de aquí de San Lorenzo nunca se quisieron comprometer (...) porque según ellos la comunidad tenía que pagar. Y la comunidad no tenía plata»*.<sup>148</sup>

Tão logo a comunidade apresentou o caso à Ecolex, esta aceitou prontamente a demanda. De acordo com o diretor-executivo, logo no início da assessoria jurídica, foi firmado um acordo com a Fundação Altrópico: a Ecolex realizaria o apoio legal, enquanto Altrópico atuaria no apoio ao processo de fortalecimento comunitário de La Chiquita.<sup>149</sup> No decorrer do trabalho, entretanto, o acordo não se concretizou, de modo que a comunidade obteve um suporte muito incipiente no que se refere ao seu processo organizativo.

A Ecolex assessorou La Chiquita entre 2005 e 2016. Nesse período, patrocinou uma denúncia administrativa relativa à contaminação e judicializou o conflito contra o Estado equatoriano e as empresas contaminantes. Durante os primeiros seis anos de acompanhamento legal, a organização obteve financiamento da Fundação MacArthur para apoiar o caso. Tão logo o mesmo findou, a Ecolex manteve o apoio jurídico com recursos próprios. Em 2016, durante a segunda judicialização do conflito (contra as empresas), Ecolex deixou de prestar assessoria jurídica à comunidade La Chiquita por alegada falta de recursos econômicos.

No grupo focal realizado em 2015, alguns moradores da comunidade afirmaram que o trabalho do/as advogado/as da Ecolex estava contribuindo com a sua luta: *«si*

---

<sup>147</sup> Informações extraídas da *Acción de Amparo Consitucional*. Processo nº 2006.0755 (Arquivos, Ecolex).

<sup>148</sup> Grupo Focal: Agustina Valencia, 06 de março de 2015.

<sup>149</sup> Entrevista: Manolo Morales, 17 de novembro de 2015.

*estuviéramos solo, no pudiéramos tampoco hacer nada, pero ahora tenemos un consejo de abogados en Quito».*<sup>150</sup>

Quando perguntados porque a Ecolex – diferentemente dos outros advogados de San Lorenzo – assumiu o caso de La Chiquita, uma moradora argumentou que, no caso da Ecolex, são profissionais que trabalham com ‘direitos humanos’, na ‘defesa das pessoas com baixos recursos’ e porque recebem ‘apoio financeiro’:

(...) son como de los derechos humanos internacional. Ellos reciben dinero internacional para estos casos; ellos son defensores del caso sin ganar, sin cobrar a la comunidad, ellos reciben su sueldo que vine de afuera. Entonces, ellos trabajan, con la defensa de las personas que son de bajo recurso, que no tienen como llegar a presentar un juicio, o sea, unos defensores voluntarios (Agustina Valencia, 06 de março de 2015).

A gratuidade do serviço prestado pela Ecolex também foi enfatizada quando perguntados, porque a comunidade considera que o trabalho desses/as advogado/as está contribuindo com a sua luta. Para Isaha Valencia, tal contribuição está justamente no fato de que no Equador o serviço de advocacia não é gratuito, entretanto, o/as advogado/as da Ecolex estão fazendo a defesa jurídica da comunidade ‘sem cobrar um dólar’:

ahorita en el país no hay abogado que trabaje gratis, en cambio ellos [Ecolex] no están cobrando (...) están haciendo la defensa sin cobrar un dólar a comunidad, solamente ponen plata de su bolsillo, de su proyecto que tienen, internacional, que les llegan la plata para hacer esta defensa (Isaha Valencia, 06 de março de 2015).

Quanto ao método de trabalho desenvolvido, afirmaram que o/as advogado/as se deslocam de Quito até San Lorenzo para realizar *talleres* e reuniões a cada três meses. Os objetivos das reuniões, segundo eles, é informar o andamento do caso, ou seja, «*cómo va el proceso, en qué forma se va avanzando, qué se va hacer y qué lo no se va a hacer*». Quanto à relação entre a comunidade e o/as advogado/as, foi mencionada uma ‘relação de confiança’ entre eles, conquanto o/as advogado/as representam o ‘braço direito’ das famílias. Sublinham ainda o aspecto da informalidade, da amizade e da proximidade de tal relação:

La relación con Ecolex es una relación de confianza, o sea, no hay ningún desalio de la persona a la otra persona, porque nosotros justamente los que estamos a frente con los directores de Ecolex los tratamos de "tu y vos", los bromeamos, los jugamos porque ya tenemos bastante tiempo, ya hicimos amigo, ya somos una persona de confianza, nosotros tenemos a ellos como nuestro brazo derecho, nuestro pulmón derecho. Entonces...estamos a cada rato

---

<sup>150</sup> Grupo Focal: Isaha Valencia, 06 de março de 2015.


comunicando, llamandolos (...) los abogados están activos, más que todo (Isaha Valencia, 06 de março de 2015).

Conforme buscarei demonstrar ao longo desse capítulo, essas percepções e narrativas se mostraram contraditórias durante o trabalho de campo. Os discursos de La Chiquita exaltaram, inicialmente, uma positiva relação entre a comunidade e o/as advogado/as. Posteriormente, passaram a assinalar uma quebra dessa interação, com o afastamento desses profissionais, gerando momentos, até mesmo, de insatisfação, por parte comunidade, em relação ao trabalho desempenhado pela Ecolex.

Levando em conta que um dos objetivos do estudo de caso é conhecer em profundidade o perfil da organização Ecolex, na próxima seção analisarei essa experiência de advocacia latino-americana, a partir das entrevistas realizadas com o/as advogado/as. A fim de compreender como se caracteriza a advocacia da Ecolex (se mais próxima da modalidade de advocacia popular ou da advocacia de interesse público), serão analisadas suas práticas e saberes no âmbito de três aspectos: 1) como esses profissionais autoidentificam a sua advocacia; 2) como percebem o sistema jurídico e judicial; e 3) como atuam e se relacionam com as comunidades que assessoram.

#### 4.2 A Corporación Ecolex: «precisamos de projetos para existir»

No terceiro andar de um edifício comercial, localizado na Av. Amazonas, em Quito, funciona a organização não-governamental



*Corporación de Gestión y Derecho Ambiental Ecolex.*

Quem chega à porta da ONG, logo se depara com uma moldura estampando a fotografia de uma tartaruga marinha. A legenda diz: «*Because the earth needs a good lawyer*». A ilustração antecipa o perfil institucional da Ecolex: uma organização de advogados especialistas em causas ambientais. Segundo o diretor-executivo (e fundador) da entidade, o nome foi escolhido ‘por ser de fácil memorização’ e por expressar o ‘*know how* dos advogados’, isto é, profissionais especialistas em legislação ambiental.<sup>151</sup>

A equipe da Ecolex é formada por cinco advogado/as, sendo três homens (com mais de dez anos de trabalho na organização) e duas mulheres (com média de dois anos na organização). O grupo se encontra estruturado entre advogado/as ‘sênior’ e ‘junior’,

<sup>151</sup> Entrevista: Manolo Morales, 17 de novembro de 2015.

ou seja, aqueles que possuem maior ou menor tempo de experiência na entidade. Além do/as advogado/as, integra o quadro de profissionais da Ecolex também auxiliares administrativos, um geógrafo e um biólogo.

Atualmente, o trabalho da organização está estruturado em três áreas: recursos naturais e territórios, política ambiental e exigibilidade de direitos. Entre as atividades desenvolvidas estão: assessorar comunidades em processos administrativos de titulação de territórios; capacitar líderes comunitários sobre seus direitos; mediar conflitos territoriais; promover consultorias em políticas e legislação ambiental; receber e encaminhar denúncias de danos ambientais<sup>152</sup>; patrocinar casos de litígio ambiental.

No Equador, a Ecolex é uma das poucas organizações que atuam com o patrocínio de casos de litígio ambiental. Ao longo da sua vida institucional, contabiliza dezoito casos judicializados ‘em defesa do interesse público’, todos no âmbito do sistema judicial equatoriano. De acordo com o diretor-executivo, Manolo Morales, o objetivo da litigância em matéria ambiental é exigir a aplicabilidade de normas nacionais e internacionais, a fim de criar sentenças emblemáticas que reparem os danos à natureza e às vítimas violadas em seus direitos (por parte do Estado e de particulares), de modo a produzir impactos positivos sobre essas questões. Os litígios levados a cabo pela Ecolex buscam envolver três estratégias: jurídica, comunicacional e de fortalecimento comunitário.

A prática de litígio ambiental, entretanto, não constitui o ‘forte’ do trabalho da organização, de modo que são as atividades não-judiciais que recebem maior atenção e energia por parte do/as advogado/as.

A organização atua para um rol ampliado de atores sociais e institucionais, como órgãos governamentais, comunidades afro-equatorianas/indígenas e organizações não-governamentais.<sup>153</sup> Também mantém contatos e parcerias com outras organizações como a Fundação Altrópico; o *Foro de Abogados en Derechos Humanos Ambientales*;<sup>154</sup> a *Unión Internacional para la Conservación de la Naturaleza* (UICN); a *Interamerican*

---

<sup>152</sup> A Ecolex conta com o projeto Linha Verde, uma linha telefônica gratuita disponibilizada para que a população do país possa fazer consultas ou denúncias relativas a temas ambientais.

<sup>153</sup> A página oficial da organização refere que entre os principais ‘clientes’ figuram órgãos governamentais (Ministério do Ambiente e o Município de Quito) e organizações não-governamentais (Fundação MacArthur e Enelgity Corp). Disponível em: <http://www.ecolex-ec.org/index.php/nuestros-clientes> (03 de agosto de 2016).

<sup>154</sup> O Foro foi formado recentemente por advogados/as do Equador com o objetivo de assessorar juridicamente casos em que as comunidades ancestrais e o meio ambiente foram afetados por projetos extrativistas (Notas de Campo, abril de 2015).

*Association for Environmental Defense (AIDA) e a Environmental Law Alliance Worldwild (ELAW).*<sup>155</sup>

Atualmente a principal forma de sustentabilidade da Ecolex são os projetos financiados por convênios governamentais e organismos internacionais. Entre os financiadores estão a *United States Agency International Development (USAID)*, financiadora há 20 anos do projeto de formação de líderes comunitários, denominado *Paralegales*.

A relação entre a Ecolex e o Governo equatoriano tem estreitado nos últimos tempos, nomeadamente, desde que a organização começou a trabalhar para projetos de políticas governamentais.<sup>156</sup> Segundo o diretor-executivo, tal opção é apenas ‘conjuntural’, já que organização aceitou trabalhar para os projetos governamentais no intuito de garantir sua sustentabilidade: «temos que ter projetos para existir».<sup>157</sup>

Ainda de acordo com o diretor-executivo, entre os principais obstáculos enfrentados pela organização estão a redução da disponibilidade dos financiamentos internacionais e a situação política no país. A dificuldade de obter financiamentos relaciona-se a dois fatores: por um lado, as agências de cooperação internacional já não consideram o Equador um país prioritário para suas ações, em razão do incremento dos índices de desenvolvimento econômico e social do país e, por outro, a tensa relação entre o Governo equatoriano e tais agências, tem provocado a saída de muitas delas do Equador (como a USAID) e o conseqüente esvaziamento dos financiamentos.<sup>158</sup>

Quanto ao perfil político da organização, segundo a advogada María Isabel, a Ecolex não se enquadra nas chamadas ONGs ativistas: «*nosotros no somos una organización activista, no somos activistas (...) ejecutamos proyectos y tratamos de trabajar en favor de las políticas ambientales creadas por el gobierno*». Esta visão, por

---

<sup>155</sup> A Ecolex é membro-participante dessas organizações. Entretanto, mantém uma atividade mais atuante no âmbito das organizações internacionais (Notas de Campo, maio de 2015) (Entrevista: Manolo Morales, 01 de abril de 2015).

<sup>156</sup> Um desses projetos está sendo desenvolvido com o Ministério da Agricultura, voltado a consolidar as zonas de amortiguamento do Parque Yasuní, a fim de dar ‘sustentabilidade ao parque’ e ‘organizar acordos de convivência pacífica’.

<sup>157</sup> Entrevista: Manolo Morales, 01 de abril de 2015.

<sup>158</sup> Em 2012, o governo de Rafael Correa ameaçou expulsar a USAID sob o argumento de ingerência política. Tal agência estaria financiando grupos de oposição para desestabilizar o governo. Segundo informações divulgadas na imprensa, desde 2007, a USAID investiu 32 milhões de dólares ao ano em projetos de «fortalecimento social e proteção do meio ambiente». Disponível em: <http://www.eluniverso.com/2012/07/02/1/1355/ecuador-expulsaria-agencia-cooperacion-eeuu.html> e <https://lasantamambisa.wordpress.com/2013/12/18/ecuador-tambien-expulsa-a-la-usaid-por-injerencia/> (16 de agosto de 2016).



sua vez, coincide com a de alguns especialistas equatorianos e representantes de ONGs entrevistados durante o trabalho de campo. Ao serem questionados sobre como vêem o perfil do trabalho desempenhado pela Ecolex, afirmaram que a organização não se enquadra nas ONGs de perfil ativista ou militante.

A advogada, entretanto, não deixa de ponderar que o ‘ativismo’ das demais organizações do Equador se encontra limitado pelo Decreto Executivo nº 16, de 27 de junho de 2013, o qual conferiu ao Estado o poder de fechar as organizações nacionais e internacionais que estejam desenvolvendo «atividades político-partidárias» ou intervindo em «políticas públicas que atentem contra a segurança do Estado ou afetem a ordem pública» (art. 26, Decreto nº 16/2013).<sup>159</sup>

Desde então, muitas organizações têm limitado suas críticas às políticas de Rafael Correa (a exemplo da política de gestão de recursos naturais, a qual tem autorizado as atividades de indústrias extrativistas em áreas ancestrais e de preservação ambiental), para não serem enquadradas em tal normativa. Em razão desse cenário, María Isabel acredita que já não existam mais ONGs ativistas no país:

(...) el gobierno no permite que nadie se subleve, o se vaya en contra de la línea que están ellos siguiendo; entonces las [ONGs ativistas] que ha habido, que yo sé, ya no hay, ya los han cerrado, les han limitado muchísimo, les amenazan en el sentido de decirles que si siguen con ese tipo de reacciones y actitudes finalmente las cierran (María Isabel Domínguez, 07 de abril de 2015).

A tensa relação entre o Governo e as ONGs foi mencionada também por outro advogado da Ecolex. De acordo com Edmundo Morán, em razão do monitoramento sobre as ONGs, já não é possível dizer falar de trabalho de ‘incidência política’: «(...) *dicen que estamos incidiendo en la agenda del país, del gobierno, a traves de la sociedad civil, entonces eso ya está prohibido decirlo*». <sup>160</sup> O mesmo ocorre em relação à impossibilidade das organizações atuarem na formulação ou na exigência de políticas públicas no campo

---

<sup>159</sup> A primeira organização afetada por essa norma, foi a *Fundación Pachamama*, entidade atuante na área de litígio de direitos humanos, encerrada pelo governo de Correa em 2011. A dissolução da entidade teve como fundamento o fato de que a organização «*cometía acciones de injerencia a políticas públicas atentando, según lo que determina el Reglamento de Organizaciones Sociales, contra la seguridad interna del Estado y a la paz pública*» e ainda que «*representantes de esta entidad protagonizaron una violenta protesta, atentando contra el orden público y la integridad física de los asistentes a la apertura de ofertas para 13 bloques hidrocarburíferos, en la XI Ronda Petrolera del Sur Oriente, efectuada el pasado 28 de noviembre, en Quito*». Disponível em: <http://www.ambiente.gob.ec/se-disuelve-la-fundacion-pachamama-tras-comprobarse-que-la-ong-violo-el-reglamento-de-organizaciones-sociales/> (17 de julho de 2016).

<sup>160</sup> Entrevista: José Luis Freire, 21 de abril de 2015.

ambiental: *«aquí en el país no podemos hacer política pública y menos aún las ONGs, porque estamos prohibidos»*.<sup>161</sup>

Embora os/as advogado/as não considerem que a Ecolex possua um perfil ativista, a advocacia prestada pela entidade é entendida como uma advocacia que não se confunde com a advocacia tradicional. A diferença entre elas, segundo Manolo Morales, está no fato de o trabalho jurídico da Ecolex ir ‘ao encontro das vítimas’; ‘não cobrar pelos serviços prestados’; e realizar uma intervenção ‘que não se restringe ao trabalho legal’:

A advocacia tradicional é uma advocacia onde a vítima, o cliente, vai até o advogado. Nosso processo é o contrário: o advogado vai até a vítima. Então, essa é a principal diferença. A segunda diferença, é que nós não cobramos nossos serviços às vítimas. A terceira diferença, é que nossa intervenção não é somente legal. São acompanhadas de duas estratégias mais: estratégia de meios de comunicação e estratégia de fortalecimento social (Manolo Morales, 01 de abril de 2015).

Para Edmundo Morán, existem dois perfis de advogado/as ambientalistas: aquele que atua em defesa do meio ambiente a partir de uma ‘mística de cuidado’ em relação aos recursos naturais e aquele que está preocupado exclusivamente com ganhos pessoais e econômicos, os chamados ‘advogados ambientalistas-empresariais’:

(...) es que tal como existimos, abogados con una mística en la defensa del ambiente, existen abogados ambientalistas patronales, es decir, empresariales que de ninguna manera se comparece con los principios ambientales de conservación de los recursos, sino simplemente de sus ingresos económicos a nivel personal como abogados, como profesional (Edmundo Morán, 20 de fevereiro de 2015).

Verifica-se até aqui, que a Ecolex é uma ONG de advocacia ambiental, com atuação em âmbito nacional. Realiza no seu cotidiano, atividades voltadas à mobilização judicial e não-judicial do direito (Santos C.M., 2012), por meio das práticas de litígio judicial em defesa de direitos territoriais e da natureza, bem como voltadas à formação de lideranças, mediação de conflitos e assessoria jurídica para a titulação de territórios. O/as advogado/as refutam qualquer vinculação entre a advocacia profissional que exercem e uma advocacia de tipo ativista. Tampouco consideram que sua advocacia seja de tipo tradicional.

Para melhor compreender outros aspectos da advocacia exercida pela organização – a fim de analisá-la em diálogo com as categorias analíticas da advocacia popular, da advocacia de interesse público e da legalidade cosmopolita subalterna – na

---

<sup>161</sup> Entrevista: Edmundo Morán, 20 de fevereiro de 2015.

seção seguinte, apresentarei os resultados das entrevistas com o/as advogado/s durante o trabalho de campo, a fim de explorar quatro aspectos: 1) identidade profissional, isto é, como autodefinem a sua advocacia; 2) percepção sobre o sistema jurídico e judicial estatal; 3) método de trabalho e relação que estabelecem com as comunidades indígenas e afro-equatorianas; e 4) práticas e saberes mobilizados no cotidiano da organização.

#### **4.2.1 Identidade e trajetória do/as advogado/as: ambiental, pacifista e de interesse público**

A trajetória profissional e de militância política, revela que o/as advogado/as tiveram experiências distintas. Antes de ingressar na Ecolex, alguns atuaram em órgãos públicos (como o Ministério da Economia e o Ministério do Ambiente), outros, em organizações não-governamentais. No que se refere à participação em movimentos de militância política (partidários ou não-partidários), apenas dois advogados assinalaram que já militaram no movimento estudantil e no movimento juvenil político (como a Frente Universitária de Esquerda), realçando que tais experiências contribuíram para a escolha da advocacia como profissão. Atualmente, nenhum do/as advogado/as participa de algum tipo de movimento social, militante, político ou partidário.

Ao questionar como autoidentificam a sua advocacia – ou seja, como definem a advocacia que praticam – as respostas foram também em diferentes direções.

O advogado que trabalha na área de litígio ambiental, Edmundo Morán, disse considerar-se um «*abogado pacífico*». Segundo Morán, trata-se de uma advocacia que, no trabalho diário, faz o uso das normas jurídicas, ou ainda, parte do conhecimento jurídico para utilizar as ferramentas disponíveis em favor dos direitos da natureza. Em suas palavras, ao advogado pacifista, «*lo que le corresponde es simplemente litigar, o pelear de alguna manera, en el plan intelectual, con las herramientas que tiene a su disposición y nada más que eso*». O uso das normas jurídicas, assinala, se restringe a uma prática que não envolve ‘uma confrontação exagerada’:

Un [abogado] pacífico en el sentido de que lo único que estoy utilizando es una norma jurídica, sin confrontar de manera exagerada, como salir a protestar por un hecho punible en contra la naturaleza. O sea, no tengo la personalidad del confrontador social, pero si, de un abogado equilibrado y amigable con la naturaleza para proponer una solución amigable y pacífica en el manejo y resolución de los conflictos ambientales y socioambientales (Edmundo Morán, 20 de fevereiro de 2015).

Embora considere fundamental que o advogado/a esteja apropriado das normas legais para obter êxito com as demandas que patrocina, Morán refere que também deve contar com um ‘conhecimento sócio-histórico’ para planejar a ação judicial (por exemplo, conhecer o contexto histórico, social e econômico de uma comunidade afetada por contaminação e os impactos aos recursos naturais e à sua qualidade de vida das pessoas).

José Luís Freire, por sua vez, esteve pensativo diante da questão sobre como autodefine sua advocacia. Afirmou que não sabia dizer que tipo de advogado se considera ser. Preferiu responder à pergunta, a partir de como pratica a sua atuação profissional: um ‘técnico’ que utiliza os marcos normativos para trabalhar pelo ‘empoderamento’ e ‘autogestão’ das comunidades ancestrais:

(...) mis amigos no entienden qué hago [risos]. No me ven con el terno ni nada, ya he dejado de explicar qué hago...No sé...no sabría decirte que [advogado] soy. Somos técnicos que utilizamos, en este caso con Ecolex, mucho el tema del marco normativo para hacer nuestro trabajo, para que las comunidades tengan su autogestión, para que se empoderen de sus cosas (...) (José Luis Freire, 21 de abril de 2015).

Morán e Freire destacam na sua advocacia técnica e pacífica, primordialmente, o uso de ferramentas formais do direito e dos meios institucionais para resolução das demandas que chegam até eles. Esses aspectos, convergem com as premissas do trabalho da advocacia de interesse público, para a qual o sistema normativo e as instituições do Estado ocupam um papel central no trabalho do/as advogado/as, de modo que as estratégias jurídicas e judiciais ganham maior ênfase que as estratégias sociais e políticas.

Se bem Freire utiliza os marcos normativos como ferramenta principal para o empoderamento das comunidades, em se tratando, especificamente, da prática relacionada à mediação de conflitos, afirma que procura «*no ser muy legalista*». Em sua experiência sobre disputas por território entre comunidades ancestrais e o Estado, as ferramentas mais utilizadas envolvem a ‘compreensão da realidade’ e os diferentes ‘pontos de vista’ dos atores em conflito. Desse modo, Freire não se reporta apenas às leis, mas também, ao conhecimento sobre a realidade das partes:

nosotros siempre trabajamos con base en los marcos normativos e institucionales, pero en tema de gestión de conflictos, los mencionamos de pasada (...) nos remitimos mucho a la cotidianidad de la gente, a lo que vive en el día a día (...) es un tema de entendimiento y de comprensión del punto de vista del otro, pones los escenarios...y lo que tienes que hacer allí es que el uno y el otro identifiquen esos elementos mínimos de coincidencia. Y eso no está en la ley, sino en su cotidianidad (José Luis Freire, 21 de abril de 2015).

Diante do questionamento, como autodefine a sua advocacia, María Isabel preferiu responder com base no seu compromisso ético e pessoal: *«bueno, a mi me gusta ser una abogada...que se puede decir...honesto, fiel a la justicia, a la verdad...o sea, mi filosofía es la justicia»*. Perguntada sobre que tipo de justiça se refere, tendo em conta que o conceito é bastante amplo, respondeu que se trata de ‘uma justiça em favor dos desprotegidos’:

o sea, buscar lo más justo para la persona o para la comunidad con la que estoy trabajando (...) o sea, una justicia para el más desprotegido o para el lado que esté siendo vulnerado, afectado...bueno, no podría hablar de una justicia imparcial pero sí, en ese caso, en favor de aquellas personas o el grupo afectado en sus derechos (María Isabel Domínguez, 30 de março de 2015).

A advogada María Belém Andrade, por sua vez, identifica sua atividade profissional como aquela que *«está siempre inmersa en temas socioambientales, trabajando siempre de la mano con las comunidades rurales, campesinas, indígenas»*. Definiu-se, assim, como ‘advogada ambiental’:

me defino como abogada ambiental (...) una persona que siempre está con la disposición de aprender un poco más, y el trabajo siempre va bueno encaminado y siempre de la mano con la gente, es muy cercano al trabajo social (...), no sé como definirlo, pero los intereses pueden ser más para cuando hacemos, cuando tomamos acción, o cuando queremos hacer las cosas, son interés más de beneficio común, no sólo personal (María Belém Andrade, 01 de abril de 2015).

Por último, o advogado e diretor-executivo Manolo Morales, disse considerar-se um advogado «voltado ao interesse público», um profissional que exerce sua advocacia «em defesa da sociedade civil e das vítimas de injustiça social». De todos os entrevistados, apenas Morales referiu de forma assertiva que identifica o seu trabalho como advogado – assim como o serviço legal prestado pela organização – com a modalidade de advocacia de interesse público.

Percebe-se que a identidade profissional do/as entrevistado/as foi definida sob diferentes categorias (pacifista, técnica, ambiental, pela justiça e de interesse público). Por sua vez, cada uma delas apareceu vinculada a distintas dimensões: área de especialidade do/a advogado/a, valores que orientam a prática jurídica, estratégias utilizadas, causas defendidas e público-alvo assessorado. Desse conjunto de elementos, os mais enfatizados pelo/as advogado/as foram a estratégia adotada (destacada pelo uso dos marcos normativos e institucionais); a causa que representam (direito ambiental); e o público-alvo assistido (pessoas e grupos injustiçados, violados ou afetados em seus direitos).

#### 4.2.2 Percepções sobre o sistema jurídico e judicial

Para Edmundo Morán, os marcos normativos são ferramentas fundamentais para defender as comunidades ancestrais e a natureza perante o sistema judicial. Como advogado litigante, afirma utilizar a Constituição da República do Equador e a *Ley de Prevención y Control de la Contaminación Ambiental*.<sup>162</sup>

Ainda que recorra às estratégias legais e judiciais, como ferramentas primordiais de trabalho, Morán não deixa de reconhecer os limites desses recursos. Em se tratando de casos de contaminação de recursos naturais, por exemplo, afirma que as normas constitucionais e ambientais são, na prática, incipientes e ineficazes. Alega que as autoridades públicas desconhecem os elementos técnicos de medida dos padrões de contaminação do dano ambiental, não aplicando as sanções previstas nas legislações. Além disso, o/as juíze/as desconhecem as normas para sancionar os agentes contaminadores, o que resulta na ausência de sanção ou em uma sanção «que não assume um caráter exemplificador» aos agentes que cometeram o ato. Argumenta ainda que mesmo quando o/as juíze/as declaram e sancionam a existência da contaminação, na prática, não se efetivam as sentenças.

Ao ser perguntado qual o papel da Constituição no âmbito dos conflitos socioambientais, afirma que embora possua um caráter inovador é uma legislação «*meramente declarativa de derechos*». A solução, segundo Morán, está em criar leis ou organismos estatais que garantam a aplicação da Constituição: «*deberían haber leyes suficientemente operativas*».

No que se refere à sua percepção sobre o Poder Judicial nos casos em que litiga, refere que – embora haja exceções – a administração da justiça tem se mostrado submetida ao poder econômico: «*Notamos que la corrupción y el interés económico prima sobre la administración de la justicia*». Por isso, complementa, judicializar temas relacionados à contaminação e construir jurisprudências sobre o assunto «*es un poco más complicado*», de modo que outras estratégias poderiam ser mobilizadas «*como acuerdos amigables entre las partes*».

---

<sup>162</sup> Daqui em diante, Lei de Prevenção e Controle da Contaminação Ambiental ou Lei de Gestão Ambiental. Tal legislação estabelece os princípios e diretrizes da política ambiental equatoriana, além de determinar as obrigações, responsabilidades, níveis de participação do setor público e privado na gestão ambiental, bem como as formas de controle e sanções nesta matéria (Código nº 20, de 10 de setembro de 2004, artigo 1, Título I).

Por seu turno, María Isabel assinala o papel contraditório que o sistema jurídico estatal pode desempenhar no contexto dos processos de titulação de territórios ancestrais. Acredita que os marcos normativos da Constituição do Equador e da Convenção 169 da OIT são importantes para exigir do Estado que a titulação seja efetivada em favor dessas comunidades, já que constitui «um direito previsto em lei». Ademais, explica ela, o direito à titulação garantirá às comunidades segurança jurídica, caso venham sofrer ameaças de despejo ou disputas por parte de poderes locais e econômicos: *«el título les da esta seguridad que ellos no la creían necesaria; se dan cuenta que es importante por su propia seguridad y la seguridad de sus futuras generaciones»*.<sup>163</sup>

Por outro lado, admite a advogada, o mesmo sistema jurídico que sustenta o processo de titulação, muitas vezes, colide com a realidade de comunidades indígenas que, por terem o seu próprio sistema de justiça, concebem o direito coletivo ao território sob outras perspectivas. Na prática, conclui María Isabel, o processo de titulação acaba por converte-se na imposição de um direito sobre outro direito: *«estamos tratando de sumergirles en un sistema que no es de ellos, de ponerles bajo unas reglas que no son de ellos, ellos tienen una justicia indígena, una justicia que ellos mismos la han creado, una forma de sancionar las cosas, una forma de organizarse, una forma de regularizarse, interna, propia»*.<sup>164</sup>

As narrativas do/as advogado/as evidenciam o papel ambíguo do direito, nomeadamente no cotidiano das demandas com as quais atuam: por um lado, uma ferramenta para defender, exigir, e proteger os direitos de grupos historicamente silenciados e excluídos; por outro, um recurso conformado por limites, insuficiências e contradições no que se refere aos conflitos socioambientais sobre os territórios ancestrais.

Em que pese exista alguma leitura crítica sobre o papel do direito estatal por parte dos advogados da Ecolex – já que foi apontado como ineficaz na resposta aos conflitos sociais e subalternizador frente a outras concepções de direito e justiça –, a saída para os problemas de injustiça social e ambiental, permanece numa aposta exclusiva no direito e nos caminhos institucionais. Não se verifica, por exemplo, menção ao papel estratégico que podem cumprir as comunidades assessoradas – com suas práticas de contestação, resistência, protestos, ações diretas, boicotes, etc – para o êxito das estratégias jurídicas e judiciais. Desse modo, a Ecolex – tal como a advocacia de interesse

---

<sup>163</sup> Entrevista: María Isabel Domínguez, 30 de março de 2015.

<sup>164</sup> Idem.

público – entende que o alcance de mudanças sociais está respaldado numa perspectiva eminentemente jurídica e institucional (Manzo, 2016; Vértiz, 2014).

#### 4.2.3 Metodologia de trabalho e relação com as comunidades

Um último aspecto a ser abordado sobre os serviços jurídicos da Ecolex, diz respeito ao método de trabalho e à relação que o/as advogado/as estabelecem com as comunidades indígenas e afro-equatorianas. A partir da análise de duas atividades desenvolvidas pela organização, é possível identificar esses aspectos.

A primeira atividade refere-se ao Projeto *Paralegales*.<sup>165</sup> O objetivo é promover a ‘alfabetização jurídica’ de lideranças comunitárias indígenas e afro-equatorianas, por meio de um curso de formação realizado mensalmente, na cidade de Quito. A advogada María Belén, responsável pelo projeto, refere que o contato inicial com as comunidades ocorre por iniciativa da Ecolex.<sup>166</sup> Durante o processo de aproximação, destaca que, por vezes, as comunidades *«pueden ejercer ciertas resistencias, pensando que se quieren aprovechar de ellos»*. Para que aceitem o trabalho proposto, María Belén conta que é preciso insistir e fazê-los entender que a organização quer ajudá-los: *«comunicarnos con ellos así personalmente, insistiendo así...»*, para que finalmente *«entiendan cómo hay ciertas organizaciones que les pueden apoyar y explicarles porque quieren ayudarles»*<sup>167</sup>.

Os critérios para a escolha dos participantes são pré-definidos pela Ecolex, bem como os temas de cada módulo. Ao final de cada semana, os participantes regressam para suas comunidades e devem *«replicar lo que han aprendido en una de sus comunidades»*. Para comprovar que colocaram em prática tal tarefa, devem entregar à Ecolex um pequeno relatório e uma lista de presença: *«tienen que obviamente reportarnos con la lista de asistencia, con un pequeño informe de que ellos lo han realizado»*. A metodologia utilizada para ministrar o curso, envolve aulas expositivas e dinâmicas de grupo. O curso visa garantir que cada participante se torne um *paralegal*, isto é, esteja ‘empoderado’ de conhecimentos sobre organização comunitária, direitos coletivos, ambientais e territoriais.

---

<sup>165</sup>Os objetivos do Projeto Paralegales estão disponíveis em: <http://www.ecolex-ec.org/index.php/proyectos/paralegales> (24 de julho de 2016).

<sup>166</sup> Entrevista: María Belén Andrade, 01 de abril de 2015.

<sup>167</sup> Idem.



A segunda atividade analisada, relaciona-se ao trabalho de assessoria jurídica direcionado à titulação coletiva de territórios ancestrais. Tal atividade, desenvolve-se por meio de *talleres/oficinas*, com o objetivo de oferecer conhecimento jurídico a respeito dos marcos normativos relacionados aos direitos territórios – como a Convenção 169 da OIT e a Constituição do Equador – e auxiliar no trâmite administrativo do pedido de titulação (elaboração de estatutos, criação de normativas comunitárias, constituição de associações, etc).

Para José Luís Freire, essas oficinas visam «*transferir los conocimientos jurídicos*» às comunidades, para que se empoderem dos seus direitos e possam ‘falar por elas mesmas’: «*¿por qué la gente necesita tener esos conocimientos? porque son abusados, porque no conocen sus derechos...conociendo sus derechos ellos pueden exigir al Estado, a las empresas*». Freire, entretanto, ressalta que as oficinas não visam ‘formar’ as comunidades: «*Nosotros no creemos que ‘formamos’, en realidad, ellos son capaces en muchas cosas, nosotros lo único que hacemos es transferir esos conocimientos*».

As oficinas nem sempre partem de uma demanda das comunidades, mas sim, de uma iniciativa da Ecolex até elas. Segundo María Isabel, muitas vezes as comunidades não sentem necessidade de obter a titulação de seus territórios. As oficinas, então, despertam o ‘*bichito*’ da curiosidade e a possibilidade de pedirem a titulação dos territórios: «*(...) en muchos procesos que yo he participado, no es una necesidad de la comunidad; no nace de la comunidad. Se puede decir que nosotros cuando entramos les ponemos ese bichito para que les nazca la curiosidad*».<sup>168</sup>

Ainda de acordo com María Izabel, durante as oficinas, a metodologia de trabalho utilizada com as comunidades envolve métodos como, «*hacerles leer, hacerles levantarse, pasar al pizarrón, cosas así como dinámicas para que les mantenga activos*». Um dos motivos para o uso dessas dinâmicas, refere, está no ‘nível educativo’ e na ‘baixa capacidade de atenção’ das comunidades indígenas e afros: «*es mucho más complejo, por el nivel académico, por el nivel de comprensión que ellos tienen, la capacidad de atención que es muy baja*». Mesmo assim, a advogada considera que a relação com as comunidades não está atravessada por hierarquias: «*yo no veo diferencia con ellos, para mí no hay niveles superiores ni inferiores*».

A partir dessas duas atividades, verifica-se que o trabalho do/as advogado/as da Ecolex está motivado pela intenção de ‘ajudar’, ‘compartilhar conhecimentos’ e

---

<sup>168</sup> Entrevista: María Isabel Domínguez, 30 de março de 2015.

‘empoderar a voz’ das comunidades. Entretanto, os métodos empregados, revelam uma dinâmica vertical e uma relação paternalista e, nesses casos, infatilizadora sobre as comunidades.

Na medida em que as comunidades não participam do processo de construção das atividades (por exemplo, não escolhem os temas a serem trabalhados no curso de Paralegais), conformam-se dicotomias como conhecimento/ignorância (Santos *et al.*, 2004).

Para o jurista Jacques Alfonsin, o paternalismo e o assistencialismo, constituem alguns dos principais vícios que prejudicam o trabalho prestado por advogado/as que assessoram comunidades, movimentos e grupos sociais (Alfonsin, 2013). Desse modo, por melhor intencionado que o trabalho jurídico possa ser, podem camuflar práticas hierárquicas e «retóricas salvacionistas» (Bidaseca, 2011) que, a contrapelo das finalidades de ‘empoderar’ as comunidades, acabam por silenciar e subalternizar suas cosmovisões, saberes e experiências.

Os métodos adotados parecem refletir um modelo de advocacia que, ao fim e ao cabo, trabalha mais *para* as comunidades do que *com* elas (Alfonsin, 2013). Estar atento a esses aspectos não é algo menor para algumas modalidades de advocacia. No caso da advocacia popular, colocar em prática um trabalho *com* as comunidades é um princípio fundamental da sua prática, preocupada com o aspecto pedagógico da sua interação com os assessorados.

#### **4.2.4 As práticas e os saberes legais do/as advogado/as**

Os achados empíricos relativos ao trabalho desempenhado pelas advogadas e advogados da Ecolex revelam a presença de distintas práticas (atividades, ações e estratégias) e saberes empregados ou ‘acionados’ no trabalho com as comunidades indígenas e afro-equatorianas.

As *práticas* identificadas são de dois tipos: prática judicial (litigância ambiental) e prática não-judicial (alfabetização jurídica, titulação de territórios, mediação de conflitos, articulação com organizações não-governamentais). Por seu turno, os *saberes* observados são de três tipos: saber jurídico-formal, saber vivencial e saber pedagógico-profissional.

## 1. Práticas judiciais

As práticas judiciais correspondem ao patrocínio de ‘causas de litígio ambiental’, em prol da defesa dos direitos humanos e da natureza, por meio da exigibilidade de direitos perante o sistema judicial equatoriano. Busca produzir sentenças exemplares e precedentes legais importantes no que diz respeito à reparação aos danos à natureza e às vítimas violadas em seus direitos, utilizando marcos normativos nacionais e internacionais, como a Constituição da República do Equador (2008), a Lei de Gestão Ambiental, a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e a Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992). A prática judicial desenvolve-se a partir de uma ‘litigância estratégica’, provocativa do sistema judicial em demandas por reconhecimento, exigibilidade e ampliação de direitos

Não obstante a prática judicial da Ecolex venha cumprindo um papel importante em defesa dos direitos humanos coletivos e ambientais, não constitui o ‘carro-chefe’ das atividades da organização. Tal fato pode ser explicado, por um lado, porque as demandas judiciais exigem recursos econômicos de longo prazo. Uma vez que a Ecolex depende de financiamentos para realizar suas práticas legais (judiciais ou não-judiciais) e que, atualmente, existem poucos financiamentos internacionais (especialmente voltados a apoiar demandas judiciais), a prática judicial resulta também impactada. Por outro lado, não há no Equador uma ‘cultura’ de judicialização de conflitos sociais e ambientais, de modo que a entidade pode estar sendo pouco acionada para atuar em demandas de litígio judicial. Desse modo, são as práticas não-judiciais que recebem maior atenção e energia da organização.

## 2. Práticas não-judiciais

As práticas não-judiciais, como o nome sugere, não envolvem o uso do sistema judiciário. A partir das entrevistas com o/as advogado/as, foi possível identificar que as práticas não-judiciais se manifestam a partir das seguintes atividades:

a) *Formação de lideranças/alfabetização jurídica*: ação realizada com o objetivo de capacitar líderes comunitários em temas de direitos coletivos, ambientais e territoriais; desenvolve-se por meio de cursos/ *talleres* ministrados pelo/as advogado/as no âmbito do Programa Paralegales.

b) *Assessoria em processos de titulação coletiva de territórios*: prática em que o/as advogado/as apoiam comunidades indígenas e afro-equatorianas durante o processo administrativo para a obtenção do título coletivo de propriedade.

c) *Mediação de conflitos*: atividade em que o/a advogado/a (a pedido do Estado ou de comunidades) assume o papel de ‘facilitador’ no âmbito de um dado conflito territorial, demonstrando os direitos e deveres de cada uma das partes, a fim de baixar o nível de tensão e alcançar um acordo entre as partes.

d) *Articulação com organizações locais e internacionais*: ação voltada à associação e interação com redes e organizações de advocacias ambientalistas, no intuito potencializar esforços na execução de projetos da organização ou no apoio às comunidades em defesa das quais estão atuando.

### *Os Saberes*

Ao penetrar nas práticas judiciais e não-judiciais, verifica-se a presença de três campos de saberes:

a) *Saber jurídico-formal*: revestido de um caráter técnico, oriundo da formação acadêmica e profissional do/as advogado/as, representado pelo conhecimento das normas jurídicas do Estado e do funcionamento das instituições estatais. Aparece tanto no âmbito das práticas judiciais, como não-judiciais. De acordo com o/as entrevistado/as, no que se refere à prática de litigância judicial, esta requer o ‘conhecimento das normas legais’, seja para escolher o recurso processual mais adequado, seja para fundamentar a causa que se pretende defender. Quanto às práticas não-judiciais, o saber jurídico-formal aparece acionado no apoio à titulação coletiva de territórios, uma vez que esta prática demanda o ‘conhecimento do uso de marcos normativos’ constitucionais e internacionais para garantir, perante o Estado, direitos territoriais. Tal saber também é utilizado nas práticas de mediação de conflitos e na formação de lideranças comunitárias, conquanto recorre-se ao ‘conhecimento legal’ para informar às comunidades sobre seus direitos.

b) *Saber vivencial*: está relacionado ao conhecimento nascido da vivência do/as advogado/as no trabalho junto aos grupos indígenas e afro-equatorianos. É um saber relacionado, sobretudo, à realidade dessas comunidades. O/as advogado/as consideram que adquiriram um ‘conhecimento sobre os modos de vida, temporalidades e cosmovisões’ indígenas e afros, assim como um ‘conhecimento sobre *su sufrimiento diario* (quando afetadas pela ação de empresas extrativistas). É ilustrativo o exemplo dado

por María Izabel, quando relatou que, inicialmente se sentia frustrada com seu trabalho, porque o ritmo das comunidades indígenas ‘não correspondia ao ritmo do seu tempo’, mas que aprendeu a respeitar essa temporalidade: «*ahora ya vivo con esos tiempos, ya he aprendido a trabajar con los tiempos de las comunidades*». O saber vivencial também foi mencionado como uma habilidade do/as advogados em partilhar seu saber jurídico a partir de uma linguagem menos rígida e dependente do jargão jurídico, isto é, um ‘conhecimento do uso menos formal da linguagem do direito’, aprendido na interação com as comunidades. De modo geral, o saber vivencial pode ser observado nas práticas judiciais, na medida em que o/as advogado/as traduzem para a linguagem do direito as cosmovisões e vínculos com o território e com a natureza, ou ainda, quando fundamentam os pedidos de reparação pelos impactos sofridos nos modos de vida das comunidades. Também pode ser identificado nas práticas relativas à formação de lideranças (uso da linguagem menos formal), ao processo de titulação de territórios (respeito às temporalidades) e à mediação de conflitos (conhecimento da realidade de cada uma das partes).

c) *Saber pedagógico-profissional*: conhecimento adquirido no intercâmbio de experiências e conhecimentos entre o/as advogado/as da Ecolex, ou ainda, entre estes e o/as advogado/as de outras organizações ambientalistas. No primeiro caso, o/as advogado/as da Ecolex, que possuem menos tempo de experiência na organização, dizem que aprenderam sobre os direitos ambientais, assim como a preparar e ministrar oficinas para comunidades ancestrais através da experiência dos colegas mais antigos: «*la experiencia de trabajar con las comunidades he ganado aquí con los abogados de Ecolex*», referiu a advogada María Belén. No segundo caso, o/as advogado/as da Ecolex trocam conhecimentos técnicos com advogados e especialistas de organizações internacionais ambientalistas (a exemplo da articulação com advogados e engenheiros da ELAW, a fim de discutir casos de contaminação ambiental e soluções ao problema). O saber pedagógico-profissional é observado nas práticas de articulação com organizações ambientalistas, na titulação de territórios e formação de lideranças (as quais utilizam o método das oficinas no trabalho com as comunidades).

**Quadro 2** – Síntese das práticas e saberes mobilizados pela Ecolex

	<b>Fundamento</b>	<b>Atividades/ações/recursos mobilizados</b>	<b>Saberes (predominantemente envolvidos)</b>
<b>Práticas Judiciais</b>	Ações ou estratégias a partir do uso do ordenamento jurídico estatal para defender e exigir a aplicação de direitos individuais ou coletivos perante o sistema judicial.	Litigância (predominantemente ‘provocativa’)	Jurídico-formal Vivencial
<b>Práticas Não-Judiciais</b>	Atividades, ações ou recursos mobilizados pelo/as advogado/as fora dos tribunais.	Formação de lideranças /alfabetização jurídica	Jurídico-formal Vivencial Pedagógico-profissional
		Assessoria em processos de titulação de territórios	Jurídico-formal Vivencial Pedagógico-profissional
		Mediação de conflitos	Jurídico-formal Vivencial
		Articulação com organizações locais e internacionais	Jurídico-formal Pedagógico-profissional

No âmbito da análise das práticas e saberes, importa assinalar três aspectos: 1) a mobilização jurídica levada a cabo pelo/as advogado/as da Ecolex, em favor de comunidades indígenas e afro-equatorianas, envolve múltiplas práticas e saberes (legais e não-legais). Nas práticas judiciais, o direito – como instituição e complexo normativo estatal – possui centralidade na sua execução. Já nas práticas não-judiciais, o direito estatal pode, ou não, se constituir uma ferramenta central; 2) os saberes presentes em cada uma das práticas não são absolutos, mas sim, complementares. Isso significa que os saberes inerentes às atividades do/as advogado/as (judiciais ou não-judiciais) não se resumem aos saber técnico-jurídico, este não constitui a única forma de conhecimento existente no âmbito da mobilização do direito feita pelo/as advogado/as. Vale lembrar que as práticas voltadas à mediação de conflitos, apoiam-se tanto no conhecimento técnico para buscar o acordo entre as partes, como em outros conhecimentos e habilidades não-jurídicas (como a capacidade de promover diálogo e convencimento entre as partes); 3) os saberes vivencial e pedagógico-profissional são oriundos do contato do/as

advogado/as com as comunidades e do intercâmbio de experiências legais ou pedagógicas entre eles próprios. Reconhecer a presença e a relevância desses saberes para as práticas judiciais e não-judiciais no seu cotidiano, desafia a ideia de supremacia da ciência moderna sobre os demais conhecimentos e reafirma a coexistência de diferentes tipos de saberes.

A seguir, retomarei o caso de La Chiquita – o qual também será importante para ampliar e problematizar a reflexão sobre as práticas e métodos de trabalho da Ecolex – a fim de compreender as distintas fases da sua luta no conflito com o Estado e com as empresas palmicultoras. Como tentarei demonstrar durante esse percurso, a interação entre as práticas e os saberes da advocacia da Ecolex com as práticas e os saberes de La Chiquita, atravessarão períodos de maior e menor articulação na mobilização do direito ao território, assim como de construção e quebra do diálogo de saberes.

#### **4.3 A luta de La Chiquita *hoje* contra o Estado e as palmiculturas: «*un elefante con una cucaracha*»**

Conforme mencionado no início deste capítulo, ao final da década de 1990, as famílias chiqueñas experimentaram uma fase importante de luta pelo território. Face às tentativas do Estado de expulsá-las do local onde estão ancestralmente situadas, respaldaram a sua luta em práticas pautadas na união entre os moradores, na desobediência das ordens do Estado e na criação de sua associação para reivindicar a titulação do território. Como demonstrado, o desfecho dessa etapa resultou na vitória das famílias, porquanto conseguiram titular o território em nome da comunidade e, assim, permanecer no local historicamente ocupado.

Em meados dos anos 2000, uma nova conjuntura voltou a ameaçar as famílias, desta vez, em razão da contaminação dos recursos naturais – especialmente dos rios e *esteros* – causada pela atividade de monocultivo de palma no entorno do território da comunidade. Tal etapa, abrange dois períodos importantes de mobilização do direito empreendida por La Chiquita e advogado/as da Ecolex.

O primeiro, entre 2004 e 2009, quando realizaram as denúncias da contaminação e apresentaram a primeira demanda judicial contra o Estado equatoriano, por omissão de fiscalizar e sancionar as atividades das empresas palmicultoras; o segundo

período, entre 2010 e 2015, quando interpuseram a Ação por Danos e Prejuízos contra as duas empresas responsáveis pela contaminação ao território ancestral.

Nesses dois períodos, as famílias chiqueñas têm mantido uma importante aliança com os indígenas Awá Guadualito, também afetados pela contaminação causada pelas mesmas empresas. Após mais de uma década, os dois grupos se mantêm unidos na luta pelo direito de não perderem os recursos naturais do território: «*somos unidos del agua*», afirma uma das lideranças de La Chiquita.

A seguir, analisarei como se caracteriza cada um desses períodos, a fim de: a) evidenciar as práticas e os saberes que emergiram da atuação da comunidade e do/as advogado/as em favor dos direitos coletivo ao território ancestral e da Natureza; b) compreender como decorreu a interação e o diálogo de práticas e saberes entre advogados/as e comunidade, de modo analisar os seus impactos no processo social de luta da comunidade; e c) refletir e analisar o papel do Estado equatoriano frente a tal conflito.

#### 4.3.1 Da denúncia administrativa à judicialização contra o Estado (2004-2009)

Em 2004, as comunidades La Chiquita e Awá Guadualito iniciaram, conjuntamente, as primeiras denúncias ao Ministério do Ambiente de San Lorenzo<sup>169</sup>, contra a contaminação dos rios e *esteros* provocada por empresas palmicultoras localizadas no entorno dos territórios ancestrais. Como já mencionado no tópico 4.1.4, à época, as denúncias não receberam nenhuma resposta por parte do Estado, tampouco foram investigadas. Alguns meses depois, as comunidades e representantes da população

local, atingidas pela contaminação, realizaram uma reunião para pensar alternativas à situação.

Segundo relato de moradores de La Chiquita, uma das propostas do encontro era apresentar uma nova denúncia, dessa vez, assinada por todas as comunidades e grupos da região afetados pelos efeitos da contaminação. Entretanto, somente La Chiquita e a comunidade indígena Awá



Plantação de palma no entorno de La Chiquita

<sup>169</sup> O Ministério do Ambiente é o órgão ambiental máximo do Equador encarregado de organizar, controlar e fiscalizar todas as atividades que se desenvolvam no país e que possam afetar o meio ambiente (Ecolex, 2012).



Guadualito aceitaram interpor a denúncia. Para obterem respaldo jurídico, a Fundação Altrópico intermediou o contato com o/s advogado/as da Ecolex.

*A denúncia administrativa: diálogo e tradução de práticas e saberes*

Em 2005, com o apoio legal d Ecolex, as comunidades apresentaram uma denúncia administrativa às autoridades do Ministério do Ambiente, com o objetivo de informar o agravamento da qualidade de vida das comunidades, exigir a realização de uma auditoria ambiental nas empresas, a fim de verificar os danos ambientais (especialmente na qualidade dos recursos hídricos) e, em caso de comprovação, exigir a aplicação de sanções legais cabíveis às empresas.

A denúncia teve como fundamento o testemunho detalhado das comunidades quanto à perda da biodiversidade local (alteração de espécies nativas e da qualidade dos recursos hídricos) e, em consequência, à afetação da saúde dos moradores pela diminuição das fontes de água doce e de alimentação proveniente dos recursos naturais. Tais impactos, denunciaram as comunidades, resultavam da atividade de empresas de monocultivo de palma – localizadas no entorno das comunidades – as quais estariam utilizando fertilizantes e pesticidas de forma inadequada, despejando grande quantidade de agroquímicos nas águas de rios e *esteros* da região.

Nessa fase, a Ecolex se articulou com a organização internacional *Environmental Law Alliance Worldwide* (ELAW)<sup>170</sup>, uma rede mundial que congrega advogado/as e especialistas em temas ambientais, para trocar informações a respeito dos impactos causados por contaminações oriundas de indústrias extrativistas.<sup>171</sup>

Por sua vez, as comunidades buscaram apoio em grupos e organizações da região de San Lorenzo no intuito de potencializar a pressão social sobre os órgãos do Estado para que aceitassem a denúncia e realizassem uma auditoria ambiental nas empresas denunciadas. De acordo com a advogada que à época acompanhou as comunidades, tal estratégia resultou vitoriosa, porquanto diversas organizações (nomeadamente afro-equatorianas) enviaram cartas ao Ministério do Ambiente em apoio à iniciativa das

---

<sup>170</sup> A ELAW tem como objetivo propiciar o intercâmbio de estratégias e informações legais e científicas voltadas a defender comunidades locais e a natureza. Participam da ELAW advogado/as de diferentes continentes, mas também profissionais de outras áreas. Outras informações sobre a organização podem ser encontradas no site: <https://www.elaw.org/> (12 de fevereiro de 2016).

<sup>171</sup> O apoio da ELAW decorreu nomeadamente com informações de uma engenheira química especialista em contaminações industriais.

comunidades, exigindo a tomada de providências em relação aos danos causados à população.<sup>172</sup>

Nesta etapa é possível observar a articulação entre as práticas do/as advogado/as e das comunidades, a partir da preocupação comum em buscar soluções para os impactos humanos e ambientais gerados pelas palmicultoras. Assim, o uso de caminhos institucionais (por meio da apresentação de denúncia formal ao Ministério do Ambiente), a articulação com grupos locais para pressionar o poder público (iniciativas político-organizativas mobilizadas pelas comunidades) e a interlocução com ONGs internacionais, são expressivas da combinação entre práticas legais e práticas comunitárias, isto é, de um uso contra-hegemônico do direito (Santos, 2003).

Considerando que todas as práticas envolvem conhecimentos, nesta etapa se encontraram uma ecologia de saberes (Santos, 2006): a) o saber jurídico-formal da Ecolex, relativo às normas de direito ambiental e aos recursos administrativos apropriados para apresentar a denúncia aos órgãos governamentais competentes; b) o saber corporal das comunidades, resultado da ‘experiência corpórea’ de quem vivencia o dano psicológico e emocional (Santos C.M., 2018), experimenta a violação cotidiana ao direito de *buen vivir* e conhece de perto a perda da biodiversidade do seu território; c) o saber científico de engenheiros químicos da ELAW, especialistas em impactos ambientais provocados por contaminação industrial.

A partir dessa diversidade epistemológica, distintos saberes se articularam, de modo que o saber jurídico da Ecolex recorreu ao saber comunitário dos chiqueños para demonstrar os impactos da contaminação nos seus modos de vida e sensibilizar os agentes do Estado. O saber comunitário apelou ao saber jurídico para acionar as vias institucionais e exigir a aplicabilidade de direitos positivados. Ambos saberes, por sua vez, recorreram ao conhecimento científico de uma engenheira química para fundamentar a denúncia quanto aos impactos às comunidades locais e ao meio ambiente.

Nesse contexto específico, verifica-se a presença da ecologia de saberes e da tradução intercultural (Santos, 2006), expressa na relação de reconhecimento e complementariedade entre saberes hegemônicos (técnicos e científicos) e não-hegemônicos (comunitários) para fundamentar a denúncia de violação de direitos

---

<sup>172</sup> Entre as organizações apoiadoras que se mobilizaram no envio de ofícios e cartas, destacam-se a Comisión de Derechos Humanos del Cantón San Lorenzo; a Unión de Cabildos Comunitarios; a Comarca Afroecuatoriana del Norte de Esmeraldas (C.A.N.E.); a Federación de Comunidades y Organizaciones Negras del Alto San Lorenzo (FECONA); a Pastoral Rural de la Misión Comboniana en San Lorenzo (Arquivos, Ecolex).

humanos e ambientais perante o Estado. Trata-se de uma situação em que se verifica os aportes de cada conhecimento, mas também a presença simultânea de ‘conhecimentos e ignorâncias numa dada intervenção no real’ (Santos, 2006, 2014a). Na medida em que diferentes atores sociais traduziram preocupações e objetivos comuns e que, a partir do diálogo promoveram ações coletivas por meio de práticas e saberes jurídicos e comunitários, integrados entre si, vislumbra-se uma tradução entre práticas e saberes (Santos, 2006).

No âmbito dessa fase de apresentação da denúncia administrativa, importa destacar que a relação com a comunidade e a metodologia de trabalho empreendida pelo/as advogado/as da Ecolex, foram fundamentais para garantir o diálogo entre os conhecimentos jurídicos e comunitários, ou melhor, permitir a ecologia de saberes e a tradução intercultural. Nesse contexto específico, o/as advogado/as orientaram-se por um modo de atuar próximo e atento à demanda impulsionada por La Chiquita e por uma concepção metodológica de valorização do saberes e práticas comunitárias no âmbito da estratégia de denúncia ao Estado.

Desse modo, a postura do/as advogado/as foi de incorporar os conhecimentos corporais da comunidade (particularmente, relativos aos efeitos negativos da contaminação sobre a biodiversidade, a saúde e ao modo de vida tradicional) e suas práticas (organizativas e de alianças locais), às estratégias legais. A advocacia da Ecolex igualmente privilegiou troca de conhecimentos e parcerias com a organização internacional ELAW. Esse modo de atuar do/as advogado/as – o qual não se restringiu ao uso de ferramentas formais do direito – coincidiu com os princípios de uma legalidade cosmopolita subalterna (Santos e Garavito, 2007) e com as premissas que fundamentam as práticas de serviços legais populares, militantes ou transformadoras, já que integrou as ferramentas jurídicas hegemônicas em mobilização políticas mais amplas (Santos, 2003).

Entretanto, conforme buscarei demonstrar ao longo dessa tese, tais métodos de trabalho não estão presentes, de um modo geral, no perfil institucional da Ecolex. Eles se manifestaram – no caso de La Chiquita – circunscritos a determinadas etapas do conflito: desde a denúncia administrativa até a etapa de apresentação da Ação por Danos e Prejuízos, ocasião em que a La Chiquita foi acompanhada por uma equipe de advogado/as com uma concepção metodológica mais próxima e comprometida com suas lutas.

### *A comprovação da contaminação*

Em razão das estratégias de mobilização política e jurídica impulsionadas por La Chiquita e Ecolex, o Ministério do Ambiente findou por realizar uma auditoria ambiental nas empresas *Palmera de los Andes* e *Palmar de los Esteros Palesema*, a fim de coletar amostras de água para submeter à análise em laboratório. Os resultados comprovaram a presença de elevados índices de contaminação nas fontes hídricas no território das comunidades La Chiquita e Guadualito, o que significava que as empresas haviam superado o limite legalmente permitidos de uso de fertilizantes e pesticidas no cultivo de palma e despejado os resíduos contaminados, provenientes do processo de extração do azeite da planta, nos rios e *esteros* da região.

Tão logo os resultados foram divulgados a favor das comunidades, alguns moradores foram procurados por intermediários das empresas, para que desistissem de seguir com as denúncias em troca de dinheiro e equipamentos. Além dessas tentativas de ‘compra de consciência’, políticos locais da região de San Lorenzo também intermediaram os interesses das palmicultoras, intimidando membros da comunidade com as seguintes ameaças verbais: «*quien mucho reclama, son tres metros abajo de la tierra*».

Não obstante a contaminação tenha sido comprovada, passaram-se nove meses sem que o Ministério do Ambiente tivesse tomado as providências cabíveis e sancionado as empresas. Nesse cenário, La Chiquita e Guadualito – representados pela Ecolex – apresentaram uma *Acción de Amparo Constitucional*<sup>173</sup> contra o Estado equatoriano. Verifica-se, assim, uma mudança na estratégia jurídica de luta das comunidades e do/as advogado/as (até então focada na via administrativa), conquanto passaram a apostar na mobilização judicial para a solução da problemática da contaminação.

### *A judicialização contra o Estado e a ineficaz vitória em favor das comunidades*

Em 21 de agosto de 2006, as comunidades apresentaram uma Ação de Amparo Constitucional<sup>174</sup> contra o Ministério do Ambiente, pela omissão ilegal do Estado em sancionar as empresas palmicultoras *Palmera de los Andes* e *Palmar de los Esteros*

---

<sup>173</sup> Daqui em diante, Ação de Amparo Constitucional.

<sup>174</sup> Ação de Amparo Constitucional. Processo nº 2006.0755 (Arquivos, Ecolex).

*Palesema*. Com fundamento na Constituição da República do Equador (1998), na Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e na Lei de Gestão Ambiental, a ação exigiu que: a) se iniciasse um procedimento administrativo contra os funcionários públicos por violação de deveres; b) fossem instaurados procedimentos administrativos contra os representantes legais das empresas; c) fosse determinada a suspensão imediata das atividades causadoras da contaminação; e d) fossem executadas medidas urgentes para recuperar os recursos naturais e descontaminar as águas afetadas.

Pelo fato desse tipo de ação constituir uma modalidade judicial de caráter sumário, a decisão em primeira e segunda instância foi obtida em menos de três anos de tramitação. A sentença de primeira instância, proferida pela Corte Provincial de Pichincha, manifestou-se favoravelmente às comunidades, declarando ilegal a omissão da autoridade pública do Estado e determinado ao Ministério do Ambiente cumprir, em 30 dias, com as normas constitucionais, assim como estabelecer as medidas necessárias para remediar os danos causados.<sup>175</sup>

Em 2008, a sentença foi ratificada pelo Tribunal Constitucional, cuja decisão declarou ilegítima a omissão da autoridade estatal. Ademais, reconheceu que as comunidades estavam sendo afetadas pela contaminação e determinou que o Ministério do Ambiente adotasse as medidas necessárias frente à contaminação das áreas de cultivo de palma e ao inadequado tratamento dos resíduos provenientes da extração do óleo de palma.<sup>176</sup>

Ao longo do período de tramitação do processo, a interação entre advogado/as e comunidades, decorreu por meio de reuniões em San Lorenzo, com o objetivo de informar o andamento processual e o resultado das decisões.

Após um ano da decisão do Tribunal, nenhuma medida havia sido efetivada por parte do Estado.<sup>177</sup> No ano seguinte, em 2009, o Ministério do Ambiente emitiu uma resolução às as empresas palmicultoras, determinando que ‘capacitassem seus trabalhadores quanto ao uso e manipulação dos pesticidas’ e informando que tal exigência

---

<sup>175</sup> 25º Civil de Pichincha. Processo nº 2006-0755, 21.09.2006 (Arquivos, Ecolex).

<sup>176</sup> Primera Sala del Tribunal Constitucional. Resolución N° 1236-06-RA. Processo N° 2006-0755, 19.09.2007.

<sup>177</sup> Em agosto de 2008, a advogada do caso peticionou ao então Presidente do Tribunal Constitucional, o juiz Patricio Pazmiño Freire, a fim de informar que o Ministério do Ambiente ainda encontrava-se em ‘desacato’ com a Resolução da Primeira Sala do Tribunal Constitucional e solicitar o seguinte: «*servase ordenar se inicie las acciones correspondientes a fin de determinar al Ministerio del Ambiente que, en forma urgente e inmediata, cumpla lo ordenado en la Resolución*» (Ofício nº 168-VE, Arquivos, Ecolex).

seria fiscalizada, assim como realizadas análises periódicas dos recursos hídricos próximos às plantações de palma. Diante de tais providências, o Tribunal considerou que a sentença havia sido cumprida e determinou o arquivamento do processo.

Em resposta à nova estratégia jurídica impulsionada pelas comunidades e pela Ecolex, observa-se a falta de ‘vontade política’ do Estado em dar cumprimento à determinação judicial. Como referiram o/as advogado/as da Ecolex, num primeiro momento, o Ministério do Ambiente sequer executou o que havia sido decidido, incorrendo em ‘desacato de sentença’. Num segundo momento, buscou cumprir a sentença por meio de medidas que, ao fim e ao cabo, não sancionaram os funcionários públicos, nem tampouco os agentes contaminantes.

Quanto ao Poder Judiciário, verifica-se o papel contraditório que desempenhou, na medida em que proferiu duas decisões exemplares contra o Estado mas, posteriormente, considerou satisfatória as medidas inócuas adotadas por ele. Na prática, ambas condutas institucionais não resultaram em nenhum efeito concreto para solucionar ou reverter a problemática denunciada pelas comunidades.

Após o arquivamento do processo – e diante da continuidade da contaminação e da redução da qualidade de vida dos moradores de La Chiquita e Guadualito – advogado/as e comunidades deram início a uma segunda batalha judicial, desta vez, diretamente contra as empresas *Palmar de los Esteros Palesema* e *Palmera de los Andes*.

Esse novo período é particularmente importante, porquanto: i) consiste na primeira ação judicial apresentada no Equador, com fundamento constitucional, em que a Natureza figura como sujeito de direitos; ii) evidencia outras práticas e saberes emergidas da atuação de comunidades e advogado/as no processo de mobilização do direito ao território; iii) observa-se momentos de articulação e desarticulação entre as práticas e saberes do/as advogado/as e da comunidade; iv) evidencia o papel ambíguo desempenhado pelo judiciário em resposta à demanda das comunidades contra empresas palmicultoras.

#### **4.3.2 A judicialização contra as empresas palmicultoras (2010-2015)**

Em 23 de julho de 2010, as comunidades La Chiquita e Awá Guadualito deram início a uma segunda demanda judicial, por meio da *Acción por Daños y Perjuicios*<sup>178</sup>. A

---

<sup>178</sup> Daqui por diante, Ação por Danos e Prejuízos. Processo nº 08100-2010-0485 (Arquivos, Ecolex).

ação foi judicializada contra as empresas palmicultoras *Palmar de los Esteros Palesema* e *Palmera de los Andes*, com o objetivo de exigir a sua condenação judicial e a reparação pelos danos humanos e ambientais causados às comunidades e à Natureza.<sup>179</sup>

### *O caráter emblemático da Ação por Danos e Prejuízos*

Interposta dois anos após a entrada em vigor da Constituição da República do Equador de 2008 (CRE/08), a Ação por Danos e Prejuízos invocou em favor das comunidades: a) o direito de *buen vivir/Sumak Kawsay*, ou seja, desfrutar de um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado (artigos 10, 14, 27 e 74); b) o direito humano à água como bem fundamental e essencial à vida (artigo 12); c) os direitos coletivos das comunidades, povos e nacionalidades indígenas e afro-equatorianas (artigos 57, 58 e 59); d) os direitos da Natureza (artigos 10, I e 71 e 72), isto é, o respeito integral a sua existência, manutenção e regeneração dos ciclos vitais, funções e processos evolutivos.

Três aspectos oferecem um caráter singular à Ação de Danos e Prejuízos.

O primeiro, diz respeito ao fato de a Natureza/*Pachamama* figurar na disputa judicial, como autora da ação, ao lado das comunidades La Chiquita e Guadualito. Trata-se da primeira ação judicial apresentada no Equador – e possivelmente a primeira que se tem notícia – com fundamento constitucional, em que a Natureza reclama diretamente os seus direitos, isto é, em que figura como sujeito de direitos.<sup>180</sup> Tem-se, assim, uma noção de titularidade de direitos, que desafia a racionalidade moderna ocidental e o direito moderno, limitados a uma perspectiva antropocêntrica.

O segundo, refere-se ao fato de que duas comunidades de etnias distintas demandam, em união, empresas extrativistas. Desde o período da apresentação da denúncia administrativa, o caso em análise está marcado por uma articulação ‘intercomunidades’, isto é, grupos sociais com identidade, etnia, práticas e saberes distintos que promovem ações conjuntas na tentativa de superar um problema comum (Santos, 2008). Como explicam os chiqueños, La Chiquita e Guadualito vivem em territórios geograficamente distantes e, até que iniciassem a luta contra a contaminação,

---

<sup>179</sup> De acordo com o/as advogado/as da Ecolex, a Ação por Danos e Prejuízos era o mecanismo, à época, mais adequado para os objetivos em questão. Consiste numa ação em âmbito civil, com fundamento na Lei de Gestão Ambiental. Por ser uma ação específica para esse tema, inicia diretamente na Corte Provincial que, neste tipo específico de ação, se converte em juízo de primeira instância.

<sup>180</sup> Tal aspecto foi referido no Capítulo 2, seção 2.2.5.

não havia proximidade ou convivência entre eles. Foi a mobilização judicial e política do caso que impulsionou a união entre ambos na luta pela preservação do território do qual dependem para viver.

O terceiro aspecto, refere-se à profunda desigualdade de forças entre as partes antagônicas na demanda. De um lado, duas comunidades ancestrais em situação de pobreza e vulnerabilidade social e, de outro lado, duas empresas palmicultoras com grande poder econômico e político no país. Como já referido no Capítulo 2, existem poucas demandas, no Equador, levadas ao judiciário por comunidades ancestrais para defender os seus territórios (e, menos ainda, que tenham sido apresentadas por comunidades de etnias distintas). O caso de La Chiquita e Guadualito, portanto, não apenas está entre este rol restrito de ações judicializadas, como pode ser o único caso no Equador em que comunidades de etnias distintas, demandam, em união, uma ação judicial contra empresas palmicultoras.

As comunidades estão cientes da relação assimétrica que se encontram no cenário desse conflito. Por isso, afirmam que no país não há nenhuma outra comunidade que tenha tido a coragem de propor uma demanda contra empresas palmicultoras. Uma luta tão desigual que só pode ser representada pela imagem metafórica entre o tamanho de um elefante e uma barata: *«no hay ninguna comunidad que ha planteado un juicio a una palmacultora. Hay que tener mucho coraje, mucha valentía para acusar a una empresa. Estamos peleando un elefante con una cucaracha»*.<sup>181</sup>

#### *A preparação da Ação por Danos e Prejuízos: ecologia de práticas e saberes*

É possível afirmar que um período de intensa articulação e diálogo entre as práticas e os saberes do/as advogado/as e da comunidade La Chiquita, caracterizou o início da mobilização judicial contra as empresas palmicultoras.

Por meio de encontros, reuniões e *talleres* realizados nas comunidades, a Ação por Danos e Prejuízos foi elaborada. O texto da ação foi resultado de uma produção coletiva, entre advogado/as e comunidades. Tal processo foi desenvolvido por meio de encontros quinzenais, ocasião em que foi discutida o significado do território ancestral para as famílias de La Chiquita, bem como os impactos da contaminação nos seus modos

---

<sup>181</sup> Grupo focal: Isaha Valencia, 06 de março de 2015.



de vida. Segundo a advogada que acompanhava a causa, a estratégia de armar a ação judicial com a comunidade, possibilitou que a ação fosse «*escrita y sentida con ellos*».<sup>182</sup>

Esse momento, de elaboração conjunta da ação, é também lembrado por alguns moradores de La Chiquita. Isaha Valencia conta que em virtude das reuniões e *talleres* com o/as advogado/as, estes/as puderam entender a realidade das famílias chiqueñas e compreender como a comunidade queria ser reparada. Nas palavras de Valencia, não são o/as advogado/as que estão definindo o que as famílias devem pedir caso ganhem a ação, mas sim, a comunidade que, desde ‘seu próprio coração’, está mostrando o que é melhor para ela: «*no son ellos [o/as advogado/as] que están enseñándonos; somos nosotros que de nuestro corazón y de nuestro criterio estamos lanzando a ellos lo que que debe ser aportado a la comunidad si ganamos el juicio*».<sup>183</sup>

A realização de encontros contínuos e *in loco* na comunidade criou as condições para a construção de um espaço onde pudesse emergir compromissos e solidariedades; onde pudesse circular e trocar distintas perspectivas e saberes. O envolvimento de advogado/as e comunidade em uma causa comum – isto é, o compromisso em garantir uma vida digna para as comunidades e as futuras gerações, bem como defender a preservação dos recursos naturais – possibilitou que saberes e práticas legais e comunitárias se integrassem de modo interdependente e em dinâmicas mais horizontais. De uma parte, a escuta aberta ao diálogo e ao aprendizado para tornar possível uma conjunta ‘intervenção no real’; de outra parte, a voz de sujeitos historicamente oprimidos e silenciados que expressaram sentimentos, cosmovisões e aspirações direcionadas a incidir no campo jurídico.

Nesta circunstância, esteve presente um aspecto importante da ecologia de saberes: «a dimensão epistemológica de uma solidariedade de tipo novo entre actores ou grupos sociais» (Santos, 2008: 31), isto é, a percepção por parte do/as advogado/as e da comunidade de que a luta pela preservação da biodiversidade e pela permanência das famílias em seu território, só pode prosseguir com êxito se houver uma ação coletiva e uma articulação entre suas práticas e saberes.

Se, por um lado, a Ação por Danos e Prejuízos contou com a forma, argumentos normativos e linguagem jurídica apropriados para penetrar nas instâncias judiciais, por outro, o seu conteúdo compreendeu além do saber jurídico-formal, posto que integrou

---

<sup>182</sup> Entrevista: Silvana Rivadeneira, 19 de maio de 2015.

<sup>183</sup> Grupo focal: Isaha Valencia, 06 de março de 2015.

saberes ancestrais (relação de vínculo com o território e na noção do dever de defendê-lo), saberes emocionais (sentimentos de inconformidade e injustiça que encorajam as práticas de luta para proteger o território e a gerações presentes e futuras); e saberes jurídico-comunitários (direito ao território como herança dos seus antepassados).

A participação das comunidades na elaboração da Ação restou por dar «vazão às suas cosmovisões enquanto fundamento jurídico verdadeiro e legítimo, com vistas à defesa da Natureza e dos territórios ancestrais» (Ferreira e Carlet, 2017: 1960). Nesse compasso, distintos tipos de saberes integraram-se, transcendendo a separação rígida entre o saber legal e o comunitário a partir de uma «tradução convergente de conhecimentos» (Santos C.M., 2018), propiciando relações mais horizontais e dialógicas. O modo como a advocacia da Ecolex se relacionou com a comunidade e atuou com ela, privilegiou uma postura de diálogo de saberes, marcada pelo trabalho contínuo e de proximidade com as famílias; pela troca e valorização dos seus saberes; pela construção coletiva das estratégias jurídicas. Uma conduta voltada a um trabalho mais *com* do que *para* a comunidade.

### *Práticas de resistência e rebeldia*

Tal como ocorreu no período das denúncias, durante a Ação por Danos e Prejuízos, membros da comunidade sofreram pressões de intermediários das empresas para que não prosseguissem com o litígio. Para não sucumbir às intimidações e garantir que o processo seguiria, a comunidade diz que reagiu com resistência e rebeldia: «*nosotros resistimos y les decimos que ¡no! que el juicio se tenía que seguir. Nosotros nos pusimos resistentes, nos pusimos rebeldes!*».<sup>184</sup>

Essas práticas foram determinantes para que as famílias chiqueñas não desistissem da ação judicial contra as empresas e para que não cedessem às pressões para negociarem seu território. Ao serem perguntados de onde nasceu e como aprenderam a praticar a resistência e a rebeldia em defesa do território, responderam que elas ‘nascem do coração de cada pessoa’: «*La resistencia viene de nuestra formación; la resistencia nace del propio corazón de la persona*».<sup>185</sup>

---

<sup>184</sup> Grupo focal: Anaína Quintero, 06 de março de 2015.

<sup>185</sup> Grupo focal: Isaha Valencia, 06 de março de 2015.

Essas atitudes não estão desvinculadas dos saberes ancestrais, através dos quais os chiqueños herdaram uma cosmovisão própria de território: não como uma fonte inesgotável de recursos econômicos, mas como um bem essencial para sua sobrevivência e para os vínculos com os antepassados. Como refere Isaha Valencia, «*no estamos por negociar este espacio, estamos aquí por vivir y recordar nuestros papás*».<sup>186</sup>



Isaha Valencia relata as práticas de luta de La Chiquita

Para Valencia, se, por um lado, as empresas palmicultoras tentaram desmobilizar a luta jurídica e política da comunidade, por outro, foram criadas as condições para a emergência de práticas coletivas voltadas a enfrentar esse cenário: «*estas cosas son lo que nos hacen fuertes, resistentes aquí, a dar la vida, a dar la garganta por nosotros, estar defendiendo este caso, o sea, el sentimiento de nacimiento, de sangre y de corazón*».<sup>187</sup>

#### *Desarticulação e descenso da luta La Chiqueña*

Após a apresentação da Ação de Danos e Prejuízos, o trâmite processual permaneceu com pouquíssimos avanços. Algum tempo depois, entre 2011 e 2012, um novo cenário tomou lugar. Por um lado, La Chiquita dava sinais de cansaço ao aguardar por uma decisão do Poder Judiciário que caminhava a passos lentos. Por outro, a equipe da Ecolex passava por uma importante alteração no seu quadro de advocacia, em virtude da saída de uma das principais advogadas litigantes da organização, a qual acompanhava, desde o início, o caso de La Chiquita. Um impacto, portanto, não apenas do ponto de vista do acompanhamento legal, mas também da relação da organização com a comunidade, uma vez que esta a considerava uma das advogadas ‘mais próximas’.

Acrescenta-se a esse período, o término do financiamento recebido pela Fundação MacArthur, que patrocinava o litígio de La Chiquita, bem como a entrada de novos financiamentos, direcionados a outros projetos, os quais se tornaram prioritários para a Ecolex.

---

<sup>186</sup> Grupo focal: Isaha Valencia, 06 de março de 2015.

<sup>187</sup> Idem.

Embora o caso de La Chiquita permanecesse recebendo o apoio legal da organização, diferentes advogados se intercalaram para dar seguimento ao processo. Entretanto, o perfil de advocacia que prevaleceu na nova etapa, esteve centrado num método de trabalho mais técnico-jurídico e menos presente junto a comunidade. Em outras palavras, uma fase com poucos diálogos sobre os desdobramentos do processo e sobre formas de mobilização legal e social articulada ao caso, refletindo-se num trabalho mais ‘para’ do que ‘com’ a comunidade.

Essa conjuntura produziu como principais efeitos na luta chiqueña o progressivo distanciamento entre advogado/as e comunidade – com a consequente quebra na relação de confiança entre ambos e na interação entre suas práticas e saberes – e o início de um período de desmobilização do processo organizativo comunitário.

Tal distanciamento foi presenciado durante o trabalho de campo realizado, nos meses de janeiro a junho de 2015. Se nos primeiros contatos que tive com os chiqueños, suas narrativas exaltavam a ‘amizade’, a ‘proximidade’ e a ‘confiança’ no/as seus advogado/as – sublinhando até mesmo a periódica partilha de informações sobre as etapas do processo judicial – ao final da investigação, essas narrativas deram lugar a reiteradas queixas de que o/as advogado/as já não respondiam aos telefonemas das lideranças; não se faziam presentes na comunidade; e raramente comunicavam o andamento do processo.<sup>188</sup> Numa das entrevistas, um morador manifestou o sentimento de que seus advogado/as – solidário/as ao início das demandas – já não se importavam mais com a sua luta.

### *A audiência de conciliação*

Em 2015, o juiz da Ação de Danos e Prejuízos marcou a audiência de conciliação entre as comunidades e as empresas. Ao longo do período de preparação da audiência, um novo advogado da Ecolex havia assumido o caso, de modo que alguns encontros e reuniões com La Chiquita e Guadualito foram retomados, a fim de preparar a audiência de conciliação e discutir os limites da negociação.

---

<sup>188</sup> À época a comunidade não manifestou esses descontentamentos à Ecolex. Talvez pesasse sobre ela, a ideia de que não tinham o direito de questionar o trabalho jurídico desempenhado pelo/as advogado/as já que, como sublinharam diversas vezes nas entrevistas, a organização não estava cobrando «*un dólar*» pelo trabalho jurídico realizado.

Advogado/as e comunidades tinham a expectativa de que se pudesse chegar a um acordo com as empresas. As comunidades diziam-se estafadas com a morosidade da ação judicial, especialmente porque permaneciam expostas à contaminação e sofriam uma progressiva piora das suas condições de vida. De outra parte, o/as advogado/as argumentavam que a decisão de buscar um acordo com as palmicultoras, derivava da vontade das comunidades, embora também admitissem que a organização já não dispunha de financiamento externos para seguir o litígio e que, portanto, o encerramento do caso não deixava de ser conveniente.

A audiência se realizou no dia 13 de agosto de 2015. Nessa ocasião, as empresas recusaram qualquer possibilidade de acordo com as comunidades. Alegaram que possuíam licença ambiental para o desenvolvimento de suas atividades e negaram ter violado a legislação ambiental e ocasionado danos aos recursos naturais. Por fim, afirmaram não estarem obrigadas a pagar qualquer indenização ou reparação aos autores da ação.<sup>189</sup>

Ao longo da audiência, o advogado da empresa *Palmar de los Andes*, se referiu a La Chiquita e Guadualito como «*supuestos afectados*» e acusou as comunidades de estarem demandando as empresas para se aproveitarem delas, «*amparados en intenciones mezquinas y con ánimo de encontrar un medio fácil de lucrar*».<sup>190</sup> Ademais, ofendeu-as moralmente ao ridicularizar suas cosmovisões e a crença na existência de seres míticos, como o *Riviel* e a *Tunda*, o que segundo o advogado não passa de uma fantasia das comunidades e uma estratégia para impressionar o juiz: «*lo que se reclama no existe tangiblemente (...) solo existen en la fantasía de los demandantes, que solo lo hacen con el objeto de sorprender a su autoridad [judicial] (...)*».<sup>191</sup>

Ainda que o acordo não tenha se concretizado, a dura experiência vivida na audiência judicial – particularmente a recusa por parte das empresas de realizar a negociação, sob o argumento de que não possuíam qualquer responsabilidade sobre os danos ao território ancestral, somada à ofensa moral dirigida à comunidade no que diz respeito a sua cosmovisão e crenças espirituais – causou revolta e indignação à La

---

<sup>189</sup> Informações extraídas da ata da audiência de conciliação na Corte Provincial de Justiça de Esmeraldas. Disponível em: <http://www.funcionjudicial-esmeraldas.gob.ec/> (03 de agosto de 2016).

<sup>190</sup> Idem.

<sup>191</sup> Fragmento extraído da ata de audiência de conciliação, disponível na página oficial da Corte Provincial de Justiça de Esmeraldas. Disponível em: em <http://www.funcionjudicial-esmeraldas.gob.ec/> (03 de agosto de 2016).

Chiquita e Guadualito e reacendeu a convicção das famílias de que o caso deveria continuar até que fossem reparadas por todos os danos causados pelas palmicultoras.

### *A sentença judicial: uma 'burla' à luta das comunidades*

Em janeiro de 2016, com o apoio de colaboradores de La Chiquita e Guadualito foi empreendida uma campanha via *web* com o objetivo de dar visibilidade ao caso e promover solidariedade internacional à luta das comunidades.<sup>192</sup>

Em 11 de janeiro de 2017 (durante o período de escrita desta tese), o Presidente da Corte Provincial de Justiça de Esmeraldas proferiu a sentença judicial. A decisão declarou 'parcialmente favorável' à Ação de Danos e Prejuízos. Em sua fundamentação reconheceu a 'existência de um dano ao projeto de vida' das comunidades; citou jurisprudências da Corte Interamericana de Direitos Humanos; invocou princípios e valores da Constituição de 2008, além de normas internacionais de direitos humanos. Também reconheceu existir 'uma afetação severa ao projeto de vida dos demandantes'.

Embora a fundamentação da decisão do magistrado tenha sido favorável às comunidades, sua resolução final restou ambígua/contraditória e insignificante, uma vez que reconheceu e



La Chiquita discute informe para subsidiar a campanha "Petición en Solidariedad a La Chiquita e Guadualito"

admitiu os danos alegados por elas, mas sancionou as empresas *Palesema* e *Palmar de los Andes* de modo inócuo e 'inofensivo'.

Como condenação às empresas, o magistrado tão somente obrigou que as empresas: 1) num prazo de até 36 meses, cultivem uma zona de amortiguamento vegetal no local onde encontram-se plantadas palma; 2) promovam cursos aos seus funcionários sobre as tradições e história das culturas ancestrais do Equador; e 3) mantenha, relações

<sup>192</sup> A proposta de realizar tal campanha partiu de inúmeros diálogos entre a autora desta tese, a geógrafa estadunidense Julianne Hazlewood e as comunidades La Chiquita e Guadualito. A campanha contou com o apoio da organização não-governamental Indigenous Environmental Network (IEN) e foi empreendida sob a denominação *Petición en Solidaridad con las Comunidades Afro-ecuatoriana de la Chiquita e Indígena Awá de Guadualito frente a las Palmacultoras del Cantón de San Lorenzo, Provincia Esmeraldas*, disponibilizada em: <http://www.ienearth.org/support-la-chiquita-and-guadualito-ancestral-communities-and-nature/>. A campanha alcançou assinaturas de apoiadores de 34 países, as quais foram posteriormente digitalizadas e enviadas ao magistrado da Ação por Danos e Prejuízos.

cordiais e de respeito às famílias demandantes e ao seu território.<sup>193</sup> Ademais, a sentença determinou que os Governos (nacional e municipal) promovam políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades de La Chiquita e Guadualito, de modo que a responsabilidade e a obrigação de reparar parecem que restaram por ser ‘transferidas’ ao Estado equatoriano. Ao fim e ao cabo, o judiciário proferiu uma sentença muito mais dura contra o Estado (diga-se, que não era réu na ação), do que contra as palmicultoras. Em outras palavras, a sentença findou mais por isentar do que responsabilizar as empresas sobre os danos e prejuízos causados às famílias e à Natureza.

Após a sentença da Corte Provincial de Esmeraldas, as comunidades manifestaram seu profundo descontentamento e indignação. La Chiquita e Guadualito entendem que, depois de dezessete anos de luta para serem ouvidas e respeitadas em seus direitos, a decisão do magistrado representou uma verdadeira ‘burla’ (deboche) a elas. Em nota pública manifestaram explicitamente a insatisfação e o desacordo com a decisão do juiz: «*Sentimos humillación y engaño por parte de la Corte (...) la sentencia minimiza y excluye todo que hemos sufrido y cómo nuestros derechos y los de la naturaleza han sido violados sistemáticamente*».<sup>194</sup>

#### *A recente mudança no acompanhamento legal do caso*

Em meados de 2017, a Ecolex encerrou a assessoria legal à La Chiquita e Guadualito por alegada falta de financiamento. As comunidades voltaram a ser assessoradas pela antiga advogada (que trabalhou durante os primeiros seis anos no caso). Este acompanhamento legal está se realizando através de uma advocacia individual, isto é, sem o apoio institucional de uma organização não-governamental.

No momento em que esta tese termina de ser escrita – as comunidades permanecem expostas aos efeitos da contaminação. Os componentes agroquímicos contaminantes do processo de extração do azeite de palma continuam sendo despejados nos rios e *esteros* que atravessam o território ancestral. As comunidades ainda terão que suportar mais alguns anos de trâmite judicial para que a Ação de Danos e Prejuízos

---

<sup>193</sup> Sentença. Ação por Danos e Prejuízos (Processo nº 08100-2010-0485). Corte Provincial de Justiça de Esmeraldas, Juiz Juan Francisco Gabriel Morales Suarez, em 11/01/2017.

<sup>194</sup> «*La Corte dicta la sentencia en el primer juicio de los ‘derechos de la naturaleza’ del mundo*». Disponível em <https://intercontinentalcry.org/es/la-corte-dicta-la-sentencia-en-el-primer-juicio-de-derechos-de-la-naturaleza-del-mundo22/> (12 de dezembro de 2017).

obtenha uma decisão definitiva.

### 4.3.3 As práticas e os saberes de luta de La Chiquita

As narrativas de La Chiquita revelaram a presença de distintas práticas e saberes aprendidos e mobilizados ao longo dos quase vinte anos de luta social. Identificar e traduzir essas ações/iniciativas e conhecimentos constituiu uma das tarefas mais difíceis no âmbito dos objetivos desse estudo, conquanto representam um repertório de práticas e saberes ‘nascidas na luta’, os quais não se enquadram na hegemonia epistemológica da ciência e na estrutura disciplinar do pensamento moderno (Santos, 2008).

Das *práticas* de luta de La Chiquita, foram encontrados quatro tipos: organizativas, de resistência, de alianças e jurídico-estatais. Já os saberes identificados também foram de quatro tipos: ancestral, corporal, jurídico-estatal e jurídico-comunitário.

#### *As práticas de La Chiquita*

a) *Práticas organizativas*: traduzidas nas estratégias promovidas pela comunidade – com ou sem o apoio de atores sociais aliados à sua causa – com o intuito de fortalecer o seu processo organizativo e impulsionar uma mobilização política/social em prol de suas lutas. São exemplos: a ‘união’ entre as famílias para enfrentarem as tentativas de sua expulsão do território pelo Estado; a constituição da Associação de Trabalhadores de La Chiquita; as campanhas de cartas para pressionar o Ministério do Ambiente a realizar auditoria ambiental; a campanha via web para difundir a ‘Petição online’ em solidariedade às comunidades afetadas pela contaminação.

b) *Práticas de resistência*: atitudes de ‘resistência’, ‘rebeldia’ e ‘valentia’ a fim de garantir a permanência das famílias no seu lugar ancestral e proteger o território da contaminação em nome das gerações presentes e futuras. São exemplos dessa prática, a desobediência em resposta às ordens do Estado quando tentou expulsá-las para declarar o território área de proteção ambiental e a rebeldia de não aceitarem as propostas econômicas das empresas para que desistissem das denúncias e da ação judicial.

c) *Práticas de alianças*: ação voltada a obter a associação, apoio ou ajuda de parceiros (grupos sociais, comunidades locais e ONGs), a fim de buscar uma solução aos problemas enfrentados e a fortalecer as demandas e reivindicações da comunidade. Entre



os atores aliados estiveram: a Fundação Altrópico, as organizações negras de San Lorenzo, a Ecolex e os Awá Guadualito.

d) *Práticas jurídico-estatais*: estratégias adotadas pela comunidade – como apoio de aliados – por meio do uso do direito do Estado (via administrativa ou judicial), com o objetivo de atender as demandas das famílias e a fortalecer suas reivindicações. São exemplos: a constituição da associação de moradores; a titulação coletiva do território; a apresentação da denúncia administrativa; e a apresentação de ações judiciais.

### *Os Saberes de La Chiquita*

No âmbito das práticas acima mencionadas, foram encontrados os seguintes saberes:

a) *Saber ancestral*: está conectado aos conhecimentos/emoções/cosmovisões que os chiqueños aprenderam com seus ancestrais. Entre os saberes ancestrais, foram identificados: i) a concepção de que o território onde vivem lhes pertence, posto que ali viveram seus avós, bisavós e antepassados; ii) a percepção de que o território é um ‘espaço de vida e ancestralidade’, já que as famílias dele dependem para sobreviver, desenvolver suas práticas tradicionais de produção e para manter os vínculos espirituais com seus antepassados; iii) o sentimento de dever ‘resistir’ e de ‘proteger’ o território, *de todo corazón*, já que ali viveram os seus ancestros e desse lugar dependerá a vida das gerações futuras. O saber ancestral é impulsionador das práticas de resistência, mobilizadas pelas famílias chiqueñas para não serem expulsas do seu lugar e impedir a continuidade da contaminação.

b) *Saber corporal*: conhecimento conectado às experiências de violação de direitos, opressão, intimidação, ameaças, danos à saúde, perda da biodiversidade e de mudanças no modo de vida ancestral, vividas ‘em carne própria’ pelos chiqueños. Esse saber foi detectado no âmbito das práticas organizativas, de aliança e de resistência, conquanto tais experiências geraram sentimentos de inconformidade, injustiça e indignação, impulsionadoras da mobilização das referidas práticas. Também foi detectado no âmbito das práticas jurídicas, porquanto esse saber constituiu parte da fundamentação da denúncia administrativa e das ações judiciais.

c) *Saber jurídico-estatal*: saber vinculado ao conhecimento que a comunidade adquiriu sobre o direito do Estado. Observa-se esse saber em duas dimensões: i) no conteúdo das narrativas de lideranças chiqueñas ao utilizarem a linguagem jurídica do

estado, como *juicio, estudios ambientales, escritura pública, título de propiedad*; ii) na afirmação de que um título coletivo de propriedade tem como finalidade oferecer segurança jurídica sobre o território que ocupam. Nesse sentido, tal saber foi observado no âmbito das práticas organizativas e jurídico-estatal, ambas voltadas à alcançar a legalização do território tanto pela constituição de uma associação de moradores, quanto pelo instrumento jurídico da titulação coletiva.

d) *Saber jurídico-comunitário*: manifestado na concepção de que o direito sobre o território ocupado deriva da herança deixada pelos antepassados e no seu significado em termos de vida e sobrevivência, sem o qual a geração presente e futura não pode viver: «*el territorio es la base primordial del ser humano*». O saber jurídico-comunitário incide sobre a noção dos moradores de La Chiquita a respeito do significado da garantia de viver no território historicamente ocupado, isto é, um direito que antecede o reconhecimento legal por parte do Estado de ali viverem com base na *posesión ancestral* do seu território. Tal concepção foi impulsionadora da mobilização das práticas organizativas e de resistência.

**Quadro 3** – Síntese das práticas e saberes de luta de La Chiquita

<b>Práticas</b>	<b>Estratégias/instrumentos</b>	<b>Saberes (predominantemente envolvidos)</b>
<b>Organizativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• União entre as famílias</li> <li>• Constituição da associação de moradores</li> <li>• Campanha via Web</li> <li>• Pressão social sobre o Estado</li> </ul>	Corporal Jurídico-estatal Jurídico-comunitário
<b>Aliança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Articulação e apoios de: ONGs (Fundação Altrópico; ELAW); Advocacia ambiental (Ecolex); Organizações locais (afros e indígena Awá Guadualito).</li> </ul>	Corporal
<b>Resistência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desobediência</li> <li>• Rebeldia</li> </ul>	Corporal Ancestral Jurídico-comunitário
<b>Jurídico-estatal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Constituição da Associação</li> <li>• Legalização/titulação do território</li> <li>• Denúncia administrativa</li> <li>• Ações judiciais</li> </ul>	Corporal Jurídico-estatal

Verifica-se que as práticas de luta acima identificadas abrangem conhecimentos específicos, nascidos e incorporados à luta social de La Chiquita. Essas práticas e conhecimentos são difíceis (talvez impossíveis) de serem captados e reconhecidos a partir da lógica racional moderna ocidental: não são considerados ‘científicos’; não estão escritos em parte alguma; e são resultado de experiências coletivas (de uma comunidade negra considerada pouco relevante para sociedade e para o Estado equatoriano).

No âmbito da mobilização do direito ao território ao longo dos últimos anos, essas práticas e saberes mostraram-se complexas, articularam-se entre si e evidenciaram que não são estáticas, nem tampouco lineares. Ao contrário, emergiram e se reconfiguraram influenciadas por processos histórico, social, jurídico e político dinâmicos, mas também pela relação estabelecida com os distos grupos aliados ao longo do seu processo de luta.

#### **4.4 Comentários gerais**

O estudo de caso de La Chiquita, abre portas para reflexões e aprendizagens nos campos epistemológico, político e jurídico das lutas por território ancestral e das experiências de advocacia que atuam em sua defesa. Buscando responder aos objetivos propostos no início deste capítulo, aponto e reflito, particularmente, sobre cinco aspectos.

##### **4.4.1 Reconfiguração das práticas e saberes legais e comunitários**

O primeiro aspecto diz respeito à dinamicidade que a luta de La Chiquita adquiriu nos últimos 17 anos, levando a comunidade e seu/as advogado/as a reconfigurarem suas práticas e saberes em diferentes momentos. Numa primeira fase, essas práticas foram constitutivas de uma mobilização jurídica e política do direito, realizada por meio de resistência, organização social, alianças e caminhos institucionais, os quais possibilitaram a constituição da Associação dos Trabalhadores de La Chiquita e a titulação coletiva de suas terras ancestrais. Mesmo diante de uma conjuntura política adversa – marcada pelas pressões do Estado – essa fase foi considerada uma vitória pelos chiqueños, conquanto lograram o direito de permanecer no seu lugar ancestral.

Numa segunda fase, uma nova conjuntura – marcada pela contaminação provocada pelas palmicultoras sobre o território ancestral – suscitou o uso de outras práticas de luta comunitária, desta vez associadas a alianças com diversificados atores

sociais e ao uso de novas estratégias jurídicas, a fim de difundir os impactos da contaminação e exigir providências por parte dos órgãos do Estado. Nessa ocasião, as práticas e saberes de advogado/as, técnicos-especialistas e comunidade mobilizaram o direito a partir do uso combinado de estratégias jurídicas (legais) e comunitárias, cujos resultados, entretanto, não foram suficientes para resolver a problemática das famílias chiqueñas. Em razão disso, a mobilização do direito incorporou o litígio judicial, pois as práticas articuladas voltaram-se para uma aposta na mobilização judicial do direito tanto contra o Estado, como contra as empresas palmicultoras.

O período de mobilização judicial (por meio das ações Amparo Constitucional e por Danos e Prejuízos) foi marcado por uma mudança no cenário jurídico-constitucional, uma vez que atravessou a vigência de duas Constituições (1998 e 2008). O marco constitucional de 2008 – o qual ampliou o rol de direitos coletivos das comunidades indígenas e afro-equatorianas e consagrou a Natureza como sujeito de direitos – restou por influenciar a estratégia judicial da Ação de Danos e Prejuízos, uma vez que foi introduzido na disputa judicial a Natureza como sujeitos de direitos e a exigência do direito de *buen vivir* às comunidades. Conquanto tratava-se da primeira ação judicial com esse perfil, o novo cenário jurídico-constitucional desafiou advogado/as e comunidades a preparem conjuntamente a ação judicial, dando ‘voz’ aos autores da demanda, a fim de exigir a condenação das empresas e a reparação dos danos humanos e ambientais causados por elas.

Dessa forma, as práticas dos advogados e das comunidades estiveram em constante movimento, modificando-se em cada uma das fases dessa luta. Essa variação esteve diretamente relacionada aos dinâmicos processos social, jurídico e político presentes nas distintas fases do estudo de caso. Para além, do tipo de problemática enfrentada, dos distintos atores antagônicos do conflito e das mudanças normativas em curso, a relação/interação entre advogado/as e comunidade também contribuiu para a emergência da pluralidade de práticas legais e comunitárias.

#### **4.4.2 Construção e ruptura do diálogo de saberes**

O segundo aspecto a mencionar diz respeito aos impactos da interação entre as práticas e saberes de advogados e comunidade na mobilização do direito ao território. Dito de outro modo, em que medida a interação entre ambos contribuiu para os períodos

de ascenso e descenso do processo organizativo comunitário e da luta pelo território ancestral.

Como mencionado anteriormente, ao longo dos últimos dezessete anos, a pluralidade de práticas e saberes legais e comunitários se expressou numa dinâmica de reconfiguração constante. Para além disso, essas práticas e saberes expressaram distintos graus de articulação entre si, de modo que a interação entre elas expressou momentos de maior e menor integração, ou ainda, de construção e quebra de diálogo, impactando o processo de luta social de diferentes modos.

Nos períodos de apresentação da denúncia administrativa e de elaboração da Ação por Danos e Prejuízos, considero ter havido uma maior integração entre ações e conhecimentos diversos, isto é, uma ‘ecologia de práticas saberes’ (Santos, 2006). Entre os impactos positivos mais visíveis dessa interação, devem ser mencionadas: a participação direta da comunidade nas estratégias jurídicas de mobilização do caso; laços de união e entrosamento entre La Chiquita e Guadualito; maior proximidade e confiança com o/as advogado/as; aumento da estima comunitária e fortalecimento do seu processo organizativo; visibilidade do conflito em escala local.

Esses elementos, possibilitaram um trabalho jurídico-político criativo e contra-hegemônico, em que o direito constituiu uma ferramenta significativa dessa luta, integrada numa mobilização política e participativa de La Chiquita, contribuindo para uma politização da luta antes da sua judicialização (Santos e Garavito, 2007). Verificasse, assim, um período de ascenso da luta chiqueña.

Entre os fatores que considero ter contribuído para tal ascenso, estão: a participação ativa da comunidade no processo de mobilização jurídica do caso; os financiamentos externos à Ecolex para cobrir os custos com as reuniões e encontros entre advogados e comunidades; e o perfil mais ‘engajado’ da equipe de advogado/as que acompanhava a luta de La Chiquita.

Todavia, após a apresentação da Ação por Danos e Prejuízos, observa-se o início de um período caracterizado pela desarmonia da interação entre as práticas e saberes legais e comunitários, em virtude, entre outros fatores, da mudança no quadro de advogado/as da Ecolex para acompanhar o caso e da perda do financiamento da Fundação MacArthur, a qual havia subsidiado economicamente o litígio judicial.

Os reflexos de tal desarmonia puderam ser percebidos no afastamento entre advogado/as e comunidade; na perda da confiança de La Chiquita no trabalho desempenhado pela Ecolex; na fragilização do processo organizativo da comunidade; na

tímida mobilização das práticas de luta comunitária. Todos esses aspectos caracterizaram um período de descenso, ou desmobilização, da luta chiqueña.

Embora a desarticulação entre as práticas e os saberes da comunidade e de seus/suas advogado/as tenham constituído um fator importante para o descenso da luta, outros fatores estiveram associados, como a piora das condições de vida e saúde das famílias de La Chiquita; as pressões das empresas palmiculturas sobre os seus territórios; e o esgotamento da comunidade para buscar novas estratégias para a solução do seu problema. Diante de tal desarticulação e fragilização do seu processo organizativo comunitário, a comunidade rendeu-se a uma alta aposta no campo judicial para resolver a questão da contaminação e da precariedade das suas condições de vida, de modo que suas demandas ficaram subordinadas à judicialização da Ação por Danos e Prejuízos, vislumbrando-se tímidas práticas de resistência e rebeldia.

Isso significa que o grau de interação entre as práticas e os saberes da Ecolex e de La Chiquita refletiu-se diretamente nos momentos de ascenso e descenso da luta chiqueña. Nesse sentido, quanto mais alto foi nível de desarticulação/desarmonia entre as práticas e saberes dos dois atores, maior foi o enfraquecimento da luta e a fratura da aliança entre eles. Por outro lado, quanto mais alto foi nível de ecologia de práticas e saberes, mais forte resultou a mobilização jurídica e política do caso.

#### **4.4.3 A invisibilidade da luta chiqueña**

O terceiro aspecto, diz respeito à invisibilidade do caso de La Chiquita no campo do direito e das lutas por território no Equador. Não obstante a presença dos elementos emblemáticos da Ação de Danos e Prejuízos – uma ação apresentada em aliança por comunidades ancestrais de etnias distintas; em que a Natureza figura como sujeito de direitos; interposta contra duas influentes empresas palmicultoras no país – há um paradoxal desconhecimento e silêncio sobre o caso.

Durante o trabalho de campo, foi surpreendente perceber que essa luta, conformada por aspectos singulares e relevantes, é absolutamente desconhecida por parte de grupos ecologistas, organizações não-governamentais ambientalistas, advogados de direitos humanos e órgãos governamentais.<sup>195</sup>

---

<sup>195</sup> Neste último caso, as entrevistas realizadas com dois representantes do Ministério da Agricultura (MAGAP), setor responsável pela legalização e titulação de territórios ancestrais, revelaram que embora tivessem conhecimento da afetação ambiental na área onde vive La Chiquita, desconheciam da existência

Essa invisibilidade, está motivada por inúmeros fatores. Entre aqueles que julgo ser mais evidentes estão: o fator histórico-racial, uma vez que o passado colonial do Equador permanece subalternizando as populações negra e indígena através de mentalidades, práticas e valores que contribuem para uma realidade social marcada pela exclusão, racismo e invisibilização na qual vivem estes grupos; o fator geográfico, cuja consequência está no fato de que a Província de Esmeraldas é uma das regiões mais subalternizadas do país, onde há um desprezo por parte do Estado no que se refere à às necessidades da população local; fator político-estatal, caracterizado por práticas estatais que nas últimas duas décadas (seja em governos liberais ou progressistas) têm favorecido um modelo econômico extrativista dos recursos naturais por meio da facilitação de leis, decretos e abertura de estradas para o acesso de empresas (Minda, 2013) negligenciado, portanto, a proteção dos territórios ancestrais e a integralidade do meio ambiente.

De um ponto de vista menos global e mais local, a invisibilidade do caso também está associada à própria ‘desmobilização’ da luta de La Chiquita. Como acima mencionado, o desgaste do processo organizativo e desânimo emocional foram alguns dos fatores que contribuíram para um descenso da luta e, por conseguinte, para um impacto negativo na visibilidade do caso. A título de exemplo, La Chiquita não conseguiu manter ativa as alianças e o apoio dos grupos sociais e organizações não-governamentais que estiveram, nomeadamente à época da denúncia administrativa, ao seu lado. A solidariedade desses atores hoje se encontra dispersa e distante da luta da comunidade.

Por sua vez, a desarticulação entre as práticas e saberes dos advogado/as e comunidades contribuiu também na invisibilidade do caso. Embora o discurso institucional da Ecolex afirme que em se tratando de litígios ambientais, a organização adota estratégias de ‘comunicação social’ e ‘fortalecimento comunitário’ para difundir o caso, esta premissa não se aplicou ao conflito de La Chiquita.

O/as advogado/as da Ecolex reconhecem a invisibilidade do caso no cenário nacional e internacional e a importância de a organização ter investido nas referidas estratégias. Justificam, entretanto, que a entidade não dispõe de recursos econômicos suficientes para cobrir os custos de contratação de um comunicador social, nem tampouco de recursos humanos para trabalhar as estratégias de fortalecimento social.

---

da demanda judicial em curso contra as empresas palmicultoras. Já o representante do Ministério do Ambiente (MAE), disse desconhecer a existência da comunidade e dos problemas ambientais no território ancestral.

Todavia, outras formas de difusão – que não dependem de recursos econômicos – poderiam ter sido impulsionadas pela Ecolex, já que a organização possui relação com um amplo leque de organizações ambientalistas internacionais, além da sua participação na rede internacional de advogados ELAW. Tais iniciativas, entretanto, não foram impulsionadas.

#### **4.4.4 O papel do Governo e do Poder Judiciário**

O quarto aspecto, diz respeito à atuação do Estado (Governos e Poder Judiciário) diante da luta chiqueña. Num primeiro momento, as autoridades governamentais ignoraram a denúncia das comunidades, protelando ao máximo a realização da auditoria ambiental. Comprovado o dano, ainda assim, não tomaram as providências cabíveis em relação às empresas palmicultoras, favorecendo os seus interesses e a continuidade das práticas contaminantes. Os setores administrativos do Estado, assim, revelaram uma atuação explicitamente omissa frente às reivindicações e denúncias da comunidade. Mesmo diante da entrada em vigor da paradigmática Constituição da República do Equador, a situação de La Chiquita não recebeu nenhuma atenção por parte das autoridades governamentais. Esse fato deve-se, em grande medida, a uma política de Governo – à época levada a cabo pelo Presidente Rafael Corrêa – cujo modelo de desenvolvimento tem aprofundado uma política econômica extrativista dos bens da natureza.

Quanto ao Poder Judicial, este tampouco cumpriu um papel muito diferente. A Ação de Amparo Constitucional, interposta contra o Ministério do Ambiente, alcançou duas sentenças vitoriosas às comunidades, na medida em que declarou a omissão ilegal do Estado em não fiscalizar e sancionar as atividades dessas empresas. Entretanto, pouco tempo depois, ao decidir pelo arquivamento da ação, o judiciário retirou a possibilidade de que as sentenças alcançassem um efeito prático, deixando as comunidades sem qualquer solução para os problemas denunciados. No âmbito da Ação por Danos e Prejuízos, a decisão judicial proferida pela Corte Provincial de Esmeraldas também não foi efetiva à reivindicação de La Chiquita e Guadualito. Embora tenha invocado fundamentos jurídicos sólidos em prol da reivindicação das comunidades, reconhecendo a existência da contaminação e afetação aos direitos coletivos das comunidades e da Natureza, proferiu uma resolução final na contramão dos seus próprios fundamentos, ao estabelecer uma sanção inócua às empresas sobre os danos e prejuízos por elas causados.



Até o momento, a atuação do Estado (Governos e Poder Judicial) representa um desafio e um obstáculo à luta de La Chiquita e Guadualito. Na medida em que o Governo (tanto ao nível nacional quanto local) pouco, ou em nada, atua para proteger os direitos coletivos das famílias chiqueñas e awá e da Natureza, verifica-se uma prática estatal hegemonicamente voltada a resguardar os interesses da agroindústria da palma. Como afirma Catherine Walsh, essa opção política e econômica representa uma afronta aos direitos coletivos, de *buen vivir* e de respeito à Natureza e motiva que tais direitos existam «*como papel y como discurso, pero con muy poca aplicación real*».<sup>196</sup>

O Poder Judicial, por sua vez, revela de modo explícito uma atuação atravessada pelas contradições entre o seu discurso e a sua prática. Por um lado, celebra uma perspectiva favorável aos direitos coletivos dos povos ancestrais e da Natureza, respaldada em legislações nacionais e internacionais; por outro, age na direção oposta aos seus próprios fundamentos, inviabilizando que tenham aplicação prática. Uma atuação judicial tão antagônica que acaba por tornar-se representativa daquilo que Cecília M. Santos designou de ‘bipolaridade estatal’, uma metáfora ao comportamento humano para expressar situações em que diferentes, ou mesmos, setores do Estado (no âmbito judicial ou administrativo) «realizam ações contraditórias, de euforia e de depressão» (Santos, C.M, 2016: 173).

Em suma, na medida em que os Governos e o Poder Judiciário não sustentam decisões suficientemente enérgicas e eficazes para determinar a suspensão da contaminação e a indenização às comunidades e à Natureza pelos danos sofridos, ambos continuam abrindo caminho para que as empresas permaneçam com suas práticas contaminantes.

#### **4.4.5 O perfil da advocacia da Ecolex e os impactos nos ascensos e descensos da luta comunitária**

O quinto e último aspecto a assinalar, refere-se ao perfil político-institucional da Ecolex e o seu impacto nos momentos de mobilização/desmobilização da luta de La Chiquita.

De acordo com os dados da seção 4.2, a Ecolex constitui uma experiência muito próxima à advocacia de interesse público. Tal fato, resulta de que: a) as narrativas do/as

---

<sup>196</sup> Entrevista: Catherine Walsh, 06 de novembro de 2015.

advogado/as convergem no sentido de que não se autoidentificam com uma advocacia tradicional, nem tampouco militante ou ativista; b) o direito estatal (sistema normativo e instituições do Estado) ocupa um lugar central e prioritário nas práticas do/as advogado/as, ou seja, as estratégias de mobilização social e política promovidas pelas comunidades aparecem muito pouco valorizadas pelo/as advogado/as no âmbito do acompanhamento legal; c) a relação e a concepção metodológica do trabalho do/as advogado/as se orientam por um apoio jurídico de caráter, eminentemente, técnico-jurídico; d) a litigância dos casos ‘em defesa do interesse público’, orienta-se pelas premissas do litígio estratégico, isto é, direcionada a produzir sentenças emblemáticas em favor de vítimas de danos ao meio ambiente e em defesa da natureza.

Outros elementos, entretanto, podem ser adicionados ao perfil da organização. Uma característica central do funcionamento e perfil da organização está relacionada ao fato de sua atuação se encontrar condicionada à disponibilidade de financiamentos, o que significa que suas atividades e projetos só serão realizadas se houver e enquanto houver recursos econômicos para tal.

Essa característica constituiu um fator impulsionador do trabalho entre a Ecolex e La Chiquita, assim como um fator decisivo para o término dessa relação. Enquanto houve disponibilidade de recursos para financiar a mobilização judicial do caso – por meio da Fundação MacArthur – a organização propiciou uma assessoria jurídica de caráter mais próximo e contínuo às demandas da comunidade, contemplando práticas jurídicas (denúncias administrativas e ações judiciais) e estratégias extrajurídicas (visitas frequentes e *in loco* à comunidade; realização de *talleres* e reuniões periódicas). Posteriormente, quando o financiamento externo terminou, produziu-se um progressivo afastamento entre advogado/as e comunidades. Ademais, as estratégias extrajurídicas perderam a periodicidade da sua realização e produziu-se uma ‘quebra’ na combinação ou complementação entre as práticas e os saberes legais e comunitários.

De um modo geral, o perfil da Ecolex apresenta uma postura mais representativa do que participativa das reivindicações dos seus assessorados, cuja ação prática está apegada ao direito formal e às estratégias legais, incorporando muito pouco as práticas e os saberes dos seus assessorados, especialmente na mobilização judicial. Em suma, uma advocacia que se afasta dos princípios da legalidade cosmopolita subalterna e da característica da modalidade da advocacia popular.

Por fim, assinalo o esforço reflexivo realizado para interpretar os distintos elementos que caracterizam a organização Ecolex e compreender qual das modalidades

de advocacia ela mais se aproxima. Embora em contextos muito específicos – nomeadamente quando houve a ecologia de saberes e a tradução intercultural – tenha se aproximado da experiência da advocacia popular, no conjunto de seus distintos aspectos, considero que essa organização se aproximava mais da modalidade de advocacia de interesse público. Para que essa tarefa interpretativa pudesse ser realizada, foi fundamental compreender a dimensão metodológica da prática jurídica dos/as advogado/as e dos vínculos estabelecidos por eles com seus assessorados (método de trabalho e relação com as comunidades).

Torna-se necessário, assim, um olhar sobre a *práxis* pedagógica implicada na interação entre advogado/as e grupos assessorados e sobre o tipo de relação que pode se estabelecer entre eles. Práticas e saberes que estejam comprometidas com um modo de agir pautado numa pedagogia de trabalho aberta a estabelecer uma relação dialógica, de proximidade e de complementariedade entre saberes técnicos e comunitários, abrem espaço para a conformação de uma ecologia de saberes e de inovações no campo jurídico, capazes de confrontar a «racionalidade indolente» (Santos, 2008) e colocar em marcha uma descolonização do próprio Direito (Bragato, 2014).

## Capítulo 5. O caso da comunidade quilombola da Ilha da Marambaia: práticas e saberes pelo direito coletivo ao território

---

*«Meus pais eram escravos.  
Eu só não tive grilhões nos meus pés, mas o meu sangue é de escravo e sempre será.  
Sou quilombola de corpo e alma. Sou fruto da terra».*  
(Almerinda Julião Alves, 76 anos)

A questão quilombola no Brasil iniciou a partir da década de 1970, protagonizada pela forte mobilização de entidades e organizações sociais, as quais impulsionaram intensas discussões sobre as relações raciais e as condições sociais dos negros no Brasil (Anjos, 2000; Gomes, 2007). Tal iniciativa contribuiu para que os direitos identitários e territoriais das comunidades quilombolas fossem incluídos na Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Por outro lado, criou uma ‘arena pública de disputa’ (Gomes, 2009) em torno de tais direitos, colocando de um lado comunidades negras quilombolas e de outro, atores estatais ou econômicos

É no âmbito desse contexto social, político e jurídico que ao longo de 20 anos desenvolve-se o conflito territorial entre a comunidade quilombola da Ilha da Marambaia e o Estado brasileiro, representado pelas forças armadas da Marinha do Brasil. Os quilombolas reivindicam o direito constitucional de obter o reconhecimento da sua identidade como remanescente de quilombos e o respectivo título de propriedade sobre o território historicamente ocupado. O Estado (Governo Federal) exige o direito exclusivo de uso do local, sob o argumento de constituir-se área de segurança nacional, adotando estratégias voltadas a expulsar os moradores da Ilha da Marambaia e impedir a garantia dos seus direitos coletivos ao território.

Tal situação fez com que a comunidade empreendesse uma progressiva luta coletiva, a partir de alianças com distintos atores e uma ampla mobilização jurídica e política em favor de suas demandas. Da pluralidade de atores sociais que se aliaram à causa, destaca-se o Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, organização de advocacia que atua em favor das famílias da Marambaia há mais de dez anos.

A luta dos quilombolas pode ser compreendida em duas fases importantes. A primeira fase, entre 1995 e 1999, quando o Estado brasileiro interpôs onze ações de

reintegração de posse contra as famílias da Marambaia no intuito de expulsá-las do território. A segunda, entre 2000 e 2015, quando o Ministério Público Federal interpôs uma Ação Civil Pública contra o Estado brasileiro, a fim de obter a suspensão das ações de reintegração de posse e exigir o reconhecimento das famílias como remanescentes de quilombos. Nessa fase, as famílias foram assessoradas juridicamente pela organização de advocacia Mariana Criola. Sobre tal fase, a análise desse capítulo dedicará mais atenção.

Conquanto o caso dos quilombolas da Marambaia encontra-se amplamente difundido no campo acadêmico brasileiro, ao longo da investigação foi possível acessar um número considerável de fontes documentais e bibliográficas sobre o assunto<sup>197</sup>. Essa pluralidade de informações possibilitou reconstituir as distintas fases do conflito com relativa facilidade, assim como demonstrar o quanto foi dinâmica a forma como cada uma delas se desenvolveu. A reconstituição desses períodos, entretanto, não foi exaustiva e nem imparcial, já que toda narrativa parte do lugar epistêmico e político de quem narra.

Se bem existe uma farta literatura sobre o conflito da Marambaia, ela incide preponderantemente, até o ano de 2009, restando de lado a descrição e análise dos anos seguintes, período que envolveu a atuação da Mariana Criola e o desfecho do conflito com a Marinha. Esse trabalho busca contribuir com mais dados, ampliando as informações sobre o caso até 2015.

O capítulo contou com entrevistas às advogadas da Mariana Criola, à ONG Justiça Global, bem como aos representantes do Ministério Público e do Governo Federal. Não menos importante, contou com a ‘voz’ de lideranças e moradores da Marambaia, imprescindível para compreender o conflito a partir da ‘luta subalterna’ e responder às perguntas desta tese.

Tal como no capítulo anterior – relativo ao caso da comunidade La Chiquita e da organização de advocacia Ecolex – será realizada uma descrição-narrativa das distintas etapas do conflito territorial envolvendo a comunidade e o Estado brasileiro, a fim de: a) identificar e interpretar as práticas e os saberes mobilizados pela comunidade na luta pelo reconhecimento da sua identidade e pelo direito de permanecer no seu território; b) conhecer o perfil da advocacia do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, nomeadamente sua identidade, pedagogia de trabalho e relação com as comunidades e

---

<sup>197</sup> Merecem destaque os estudos produzidos por Arruti *et al.* (2002); Mota (2003); Lopes (2010) e Yabeta (2014). Particularmente a investigação realizada por Lopes constitui um dos trabalhos mais importantes, e possivelmente o mais completo, a respeito das ações judiciais de reintegração de posse ajuizadas pela União Federal contra os moradores da Ilha da Marambaia.

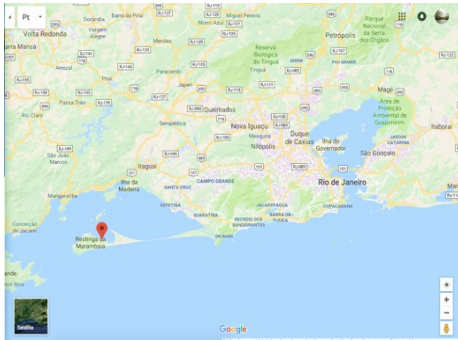
movimentos sociais que assessora; c) identificar e analisar de que modo as práticas e os conhecimentos dos quilombolas Marambaia interagiram com as práticas e os conhecimentos da Mariana Criola, no intuito de compreender o impacto dessa interação na mobilização da luta social da comunidade; e d) refletir sobre o papel desempenhado pelo Estado (Governo Federal e Poder Judiciário) face à reivindicação da comunidade.

Argumento neste capítulo que da luta das famílias quilombolas da Marambaia emergiu uma pluralidade de práticas e saberes, advindas da atuação dessa comunidade e do trabalho prestado pela Mariana Criola. Essas práticas e saberes – definidoras do perfil e das estratégias de cada um desses grupos – articularam-se entre si em meio a uma mobilização não-judicial e ao uso contra-hegemônico do direito, ocasião em que foi possível evidenciar uma ecologia de práticas e saberes legais e comunitários. Essas práticas reconfiguraram-se de distintas maneiras ao longo do conflito, impactando positivamente no fortalecimento político-organizativo da Marambaia e no alcance das suas reivindicações. Esses impactos devem-se ao perfil organizativo-comunitário da Marambaia, assim como à advocacia desempenhada pela Mariana Criola, cuja pedagogia de trabalho identifica-se com os propósitos da modalidade de advocacia popular. Por fim, argumento que a judicialização da luta da comunidade da Marambaia, particularmente, a partir da judicialização da Ação Civil Pública, conformou uma ‘arena pública de disputa’ em torno do reconhecimento e da titulação do território quilombola, expondo o caráter contraditório e heterogêneo do Estado brasileiro frente ao conflito.

O presente capítulo será dividido em quatro seções.

Na primeira, serão apresentadas a história e os modos de vida da comunidade da Marambaia, bem como a sua primeira fase de luta contra as tentativas do Estado de expulsá-la da ilha que tradicionalmente ocupa. Na segunda parte, demonstrarei a experiência do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, a fim de compreender o seu perfil institucional, como as advogadas autoidentificam a sua advocacia; como percebem o sistema jurídico e judicial e quais as práticas e saberes identificados no seu cotidiano. Na terceira parte, será analisada a segunda fase de luta da Marambaia pelo reconhecimento da sua identidade e território. Nesta etapa, será evidenciada a intensa mobilização judicial do direito, as contradições internas do Governo brasileiro e a interação/articulação entre as práticas e os saberes da comunidade e da Mariana Criola. Na quarta, e última parte, a título de comentários gerais, serão realizadas algumas análises sobre os aspectos mais destacados do percurso empírico.

## 5.1 A Ilha da Marambaia: uma história marcada pela escravidão



Na língua indígena *tupi-guarani*, Marambaia significa ‘cerco do mar’. Apelidada pelos indígenas, seus primeiros moradores, a Ilha da Marambaia encontra-se cercada pelas águas da Baía de Sepetiba, litoral sul do Estado do Rio de Janeiro.<sup>198</sup>

Durante o período colonial, a ilha era o local onde atracavam as naus para se abrigarem do mau tempo. Na segunda metade do século XIX, período Imperial, a Ilha pertenceu ao comendador Joaquim José de Sousa Breves, o rei do café e um dos maiores escravocratas do Brasil, proprietário de quase seis mil escravos (Lourenço, 2010: 41). Breves registrou a Ilha da Marambaia como sua propriedade em 1856, instalando no local uma fazenda cafeeicultora e um centro de entreposto de escravos, contrabandeados da África, com o objetivo de garantir o seu engorde para abastecer a mão de obra de sua fazenda e de outras da região (Arruti *et al.*, 2002; Mota, 2003; Lopes, 2010; Yabeta e Gomes, 2013).

Com a abolição da escravatura em 1888 – e, no ano seguinte, com a morte de Joaquim Breves – a ilha foi abandonada. Antes de morrer, Breves teria deixado a ilha para os ex-escravos, distribuindo ‘de boca’ cada uma das praias entre as famílias (Arruti *et al.*, 2002). Pelo fato de a doação não ter sido feita legalmente, a esposa de Breves, vendeu a ilha à Companhia Promotora de Indústria e Melhoramentos que, anos mais tarde, em liquidação forçada, acabou por transferi-la ao Banco da República do Brasil (Yabeta e Gomes, 2013: 83). Mesmo diante de tais negócios e transações, os ex-escravos e seus descendentes permaneceram na ilha de forma pacífica, fazendo o uso comum do território por meio da agricultura de subsistência e de atividades de pesca artesanal (Arruti *et al.*, 2002).



Vista da Ilha da Marambaia

<sup>198</sup> A Ilha pertence ao município de Mangaratiba. Conta com aproximadamente 81 quilômetros quadrados, sendo 42 quilômetros de praia, além de uma vegetação preservada de Mata Atlântica. Por sua relevância ambiental, foi declarada área de proteção ambiental pelo Decreto nº 9.802/87.

Em 1905, a Ilha da Marambaia foi adquirida pela União Federal e cedida à Marinha do Brasil, sendo declarada área de segurança nacional. A Marinha do Brasil é a mais antiga das três Forças Armadas do país. Subordinada ao Ministério da Defesa, tem como objetivo contribuir para a defesa da Pátria e garantir a lei e a ordem.<sup>199</sup> Em 1981, a Marinha inaugurou o Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM), uma base para servir de treinamento para os fuzileiros navais. Atualmente, na área circulam cerca de trezentos e vinte militares, sendo que, uma pequena parcela, reside na Vila Militar.

A Ilha da Marambaia é também usada como balneário de lazer e turismo pelos oficiais da Marinha. É ainda local de férias da Presidência da República.<sup>200</sup> No local está instalado o Comando da Marinha, a Igreja de Nossa Senhora das Dores, a Escola Municipal Levy Miranda e um Hotel de Trânsito, construído na edificação onde funcionava a antiga senzala da fazenda de Joaquim Breves. A base militar conta com serviços de luz, rede de internet, telefone público, posto de saúde, correios, saneamento e pavimentação.

Além de servir como área de treinamento militar, a Ilha da Marambaia é o local onde vivem historicamente as famílias descendentes de ex-escravos. Sua presença remonta, portanto, a um período anterior à chegada da Marinha. Tal fato, já foi há muito tempo reconhecido pelo Governo brasileiro, de acordo com o Ofício nº 2.574, de 04 de setembro de 1997, assinado pelo Vice-Almirante Alberto Carlos de Aguiar: «Ao passar para a jurisdição da Marinha, em 1906, a ilha já era habitada por várias pessoas, remanescentes de escravos que, vivendo basicamente da pesca, criaram uma comunidade distinta, com casebres e edificações de condições higiênicas precárias» (Lopes, 2010: 07).

Desse modo, na mesma ilha onde funciona a base das Forças Armadas da Marinha do Brasil, uma realidade contrasta radicalmente com a paisagem militar: a presença secular de uma comunidade negra de pescadores, descendentes dos ex-escravos da Fazenda de Joaquim Breves.

---

<sup>199</sup>Disponível na página oficial do Ministério da Defesa/Marinha do Brasil. <https://www.marinha.mil.br/content/missao-e-visao-de-futuro-da-marinha> (13 de maio de 2017).

<sup>200</sup> Os ex-Presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva utilizaram por diversas vezes a Ilha da Marambaia com tal finalidade. A informação foi divulgada amplamente na imprensa: Folha Online, 06/12/1998. «Mau tempo faz FHC retornar da Ilha da Marambaia». Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fol/pol/ult061298034.htm>. Gazeta do Povo, 25/02/2006. «Lula vai para a Restinga da Marambaia» Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/lula-vai-para-a-restinga-de-marambaia-9wtuappb5ha8uvjq1z05ync5q> (15 de maio de 2017).



### 5.1.1 A comunidade quilombola da Ilha da Marambaia

A comunidade negra da Ilha da Marambaia está conformada por 170 famílias, 347 pessoas, entre adultos, jovens, idosos e crianças. Um estudo antropológico realizado a respeito desta população, revelou que ela ocupa a ilha há pelo menos 120 anos (Arruti *et al.*, 2002). Atualmente a comunidade está organizada em duas associações representativas: a Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (ARQIMAR), criada em 2003, e a Associação dos Pescadores e Maricultores da Ilha da Marambaia, fundada em 2004.

As famílias vivem em nove das catorze praias da ilha, sendo que a maior parte delas se concentra nas praias da Pescaria Velha, da Caetana e da Praia Suja. O passado escravista da ilha está presente na memória dos seus residentes que contam histórias e lendas do ‘tempo dos escravos’.<sup>201</sup>

As moradias são de alvenaria ou de estuque (barro e bambu), todas construídas pelos próprios moradores. Há uma única família vivendo na Praia da Armação, dentro da edificação da antiga casa de Joaquim Breves. O local, já bastante deteriorado, ainda guarda os azulejos e um fogão à lenha ao fundo da casa do ‘tempo dos Breves’. As moradias não possuem água potável, de modo que os moradores ainda hoje dependem da água proveniente das nascentes dos morros da ilha (Arruti *et al.*, 2002).



Antiga casa de Joaquim Breves

A pesca constitui a atividade econômica predominante das famílias. Os peixes são levados nas embarcações dos pescadores para serem vendidos nos mercados de Mangaratiba. Outra fonte de renda das famílias decorre do pequeno e informal comércio que funciona em algumas residências. Nas praias da Caetana e da Pescaria Velha, existem dois estabelecimentos onde se pode comprar açaí, doces, sorvetes e bebidas. Alguns moradores trabalham como funcionários da Escola Levy Miranda, por meio de contratos temporários. As famílias que não possuem nenhum tipo de renda, e têm filhos na escola,

---

<sup>201</sup> Conversa informal: Tacira Julião Alves, 15 de julho de 2015.

são beneficiadas pelo Bolsa Família, programa social do Governo Federal do qual recebem uma ajuda mensal de R\$ 165,00 (cerca de US\$ 47 dólares).<sup>202</sup>

Embora sejam os homens que, geralmente, realizam a atividade da pesca em alto mar, as mulheres também desempenham atividades econômicas para o sustento das famílias. Há alguns anos, era comum encontrá-las trabalhando como empregada doméstica ou faxineira na residência dos militares. Hoje, para incrementar a renda, vendem doces artesanais ou trabalham no cultivo de uma pequena agricultura de subsistência, chamada de ‘roça’.



Elcio Santana costura sua rede de pesca

Em relação aos serviços de saúde, a comunidade conta com o posto médico da Marinha. Uma médica da Prefeitura de Mangaratiba realiza visitas mensais às famílias, embora a comunidade alegue que tal frequência é insuficiente para atender todos os idosos da ilha. Quanto à educação, a comunidade conta com a Escola de Ensino Fundamental Levy Miranda, mantida pela Prefeitura de Mangaratiba.<sup>203</sup> Somente em 2011, com o programa governamental Luz para Todos<sup>204</sup>, a comunidade pode ter acesso à luz elétrica. Até então, o serviço se restringia apenas à área onde estão os militares. A chegada da luz garantiu que os pescadores pudessem produzir gelo para a conservação dos peixes, especialmente durante a travessia de barco até o continente.

No que se refere ao transporte diário, entre a ilha e a cidade de Itacurucá mais, a comunidade depende da embarcação da Marinha, disponibilizado somente duas vezes ao dia. Além do transporte, a Marinha controla a entrada das pessoas que não são moradoras da Ilha. Assim, familiares e visitantes dos moradores da Marambaia necessitam de autorização prévia para entrar no local, cujo pedido deve ser feito ao Comando da Marinha, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

---

<sup>202</sup> Notas de Campo, junho de 2015.

<sup>203</sup> A escola está situada na área militar, na Praia do CADIM. Atualmente, 58 crianças e adolescentes, filhos da comunidade, frequentam a escola. Os filhos dos militares da Marinha que vivem na Vila Militar também frequentam a Escola Levy Miranda (Notas de campo, julho de 2015).

<sup>204</sup> Política pública do governo federal, implementada em 2003, voltada à distribuição de energia elétrica em áreas de pobreza extrema, escolas rurais, quilombolas e comunidades. Até 2011, a área onde vive a comunidade da Marambaia foi abastecida por um gerador à óleo, suficiente apenas para suportar rádios e televisores: Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/09/09/com-um-seculo-de-atraso-energia-eletrica-chega-a-comunidade-quilombola-da-ilha-da-marambaia-rj/> (09 de novembro de 2016).

Os moradores da Marambaia seguem, predominantemente, as religiões católica e evangélica.<sup>205</sup> As mulheres possuem um papel destacado e reconhecido em inúmeras atividades na ilha. Nos últimos vinte anos, vêm desempenhando um papel importante no processo organizativo das famílias, particularmente na resistência às tentativas de despejos por parte Marinha empreendidas na década de 1990. Ademais, foram elas que resgataram o *jongo*, uma prática cultural oriunda dos ex-escravos de origem banto, revitalizada como elemento da memória e da identidade coletiva da Marambaia.<sup>206</sup> O *jongo* passou a ganhar especial destaque na celebração no Dia Nacional da Consciência Negra<sup>207</sup>, festa mais importante do ano, celebrada pela comunidade, desde 2004. Nesta ocasião, prepara-se uma feijoada, ao som de cantorias, rodas de dança e batida de palmas.

### 5.1.2 Primeira fase de luta (1995-1999): tentativas de expulsão pelo Estado

Para os moradores descendentes de escravos da Marambaia, desde que a ilha foi vendida pela família Breves, nenhum período impactou de forma tão negativa a vida das famílias como a década de 1990. Nessa ocasião, a administração militar da Marinha determinou restrições às atividades cotidianas das famílias, proibindo-as de reformarem suas moradias e construir novas casas; impedindo-as de realizar o plantio de subsistência; coibindo-as de praticar a pesca próxima à praia (forçando-as a ter que realizá-la em alto mar, onde tinham que competir com os barcos de pesca industrial) (Arruti, 2010: 112). Além destas limitações, a Marinha ainda proibiu qualquer iniciativa de organização comunitária: «nós éramos proibidos até de ter uma associação, porque a Marinha dizia que não podíamos nos organizar aqui na ilha», contam os moradores.

Para garantir o cumprimento que suas determinações, a Marinha monitorou o cotidiano das famílias e produziu ‘relatórios de investigação interna’ com a frequente

---

<sup>205</sup> A construção da igreja católica – localizada na Praia do CADIM – data do período da escravidão e foi reconstruída na década de 1930, durante o período da Escola de Pesca Darcy Vargas. Já, a Igreja Batista, localizada na Praia da Caetana, foi construída na década de 1970 pelos próprios moradores (Arruti *et al.*, 2002). A religião espírita também é praticada na ilha, mas com um número menor de adeptos. Aqueles moradores que seguem as religiões de matriz africana, como o candomblé, somente podem praticar tal religião ‘fora da ilha’ (Notas de Campo, junho de 2015).

<sup>206</sup> O resgate do *jongo* pelos moradores da Marambaia – tal como em outras comunidades quilombolas do Brasil – ocorreu a partir da década de 1990, no âmbito de «um momento de afirmação da identidade quilombola em torno dos direitos constitucionais estabelecidos em 1988» (Carmo, 2015: 06).

<sup>207</sup> O Dia da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro, foi criado em 2003 e instituído em âmbito nacional, no ano de 2011, de acordo com a Lei nº 12.519. A data lembra o dia de morte do líder negro Zumbi dos Palmares, capturado e assassinado no ano de 1695.

convocação dos moradores para prestarem esclarecimentos sobre suas atividades junto ao Comando Militar do CADIM.<sup>208</sup> Nessa fase, muitos moradores passaram a ter que responder a inquéritos militares, ainda que fossem analfabetos, não possuíssem advogados e desconhecessem os procedimentos para tais depoimentos (Lopes, 2010).

### 5.1.2.1 As ações de reintegração de posse

A pressão sobre as famílias alcançou seu ápice entre 1995 e 1998, quando o Estado/Marinha do Brasil judicializou o conflito contra as famílias, interpondo onze ações de reintegração de posse no intuito de expulsá-las da Ilha da Marambaia.<sup>209</sup> A justificativa para a apresentação das ações era a de que alguns moradores estariam infringindo os termos de autorização de uso da área, com a edificação de novas construções, sublocações e abandono das suas residências. Legalmente, o argumento apoiava-se no Decreto-Lei 9.760/46, o qual estabelecia a possibilidade de expulsão dos moradores, independente do tempo que ali viviam.<sup>210</sup>

Por trás dessa base legal, estava a intenção da Marinha em consolidar a Ilha da Marambaia como área de ‘uso exclusivamente militar’, sendo a via judicial a instância escolhida para legitimar tal objetivo (Lopes, 2010: 108). Ademais, naquela altura, a ilha havia sido declarada ‘espaço oficial de lazer da Presidência da República’, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, contribuindo para a intensificação da judicialização do conflito.<sup>211</sup>

Embora as ações de reintegração de posse contra as famílias, incidissem sobre habitantes de uma mesma área – e ainda que a causa de pedir do autor fosse a mesma – na intenção de descaracterizar o caráter coletivo do conflito, a estratégia jurídica utilizada

---

<sup>208</sup> Tais relatórios foram posteriormente utilizados para fundamentar as ações de reintegração de posse apresentadas pela União Federal contra as famílias (Lopes, 2010).

<sup>209</sup> As ações de reintegração de posse foram interpostas no âmbito da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro. Para mais informações sobre as ações de reintegração de posse, ver os estudos de Lopes, 2010 e eYabeta e Gomes, 2013.

<sup>210</sup> O Decreto-Lei 9.760 de 05 de setembro de 1946, dispõe sobre a utilização dos bens imóveis da União. Em seu artigo 71 prevê: «O ocupante de imóvel da União sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando ainda sujeito ao disposto nos arts. 513 e 515 e 517 do Código Civil».

<sup>211</sup> Em entrevista, Fernanda M. da Costa Vieira, advogada de uma das rés na ação de reintegração de posse, corrobora essa afirmação: «(...) Logo depois que o Fernando Henrique nomeiou a Ilha da Marambaia como espaço de férias, percebeu-se o acirramento e a intensificação dos processos de reintegração de posse na Ilha da Marambaia contra as famílias» (Entrevista: Fernanda Vieira, 06 de setembro de 2015).

pelo Estado brasileiro para garantir a reintegração de posse, foi a de ingressar com ações individuais em distintas varas cíveis na justiça federal (Lopes, 2010; Bastos e Romano, 2014). Esse período foi marcado por procedimentos jurídicos que a comunidade, até então, desconhecia, como citações, petições iniciais, oficiais de justiça e liminares (Lopes, 2010: 129).

### 5.1.2.2 O ‘acordar’ das famílias: organização, resistência e alianças

Com já mencionado, quando a Marinha se instalou na Ilha da Marambaia, em 1971, as famílias viviam há mais de um século no local. O agudo cenário de intimidações e proibições e, muito particularmente, de tentativa de expulsão dos moradores pelas ações de reintegração de posse, provocou sentimentos de indignação e injustiça nas famílias, provocando-as a ‘acordar’ e a ‘lutar’ pelo direito de permanecerem na ilha.<sup>212</sup> Decididos a resistir e a não abandonar o território, «sem direito à nada», perguntavam-se: «onde estão os nossos direitos?».<sup>213</sup>

Para Sader (1995) e Sousa Junior (2002) privações como essas, não raro provocam sentimentos de injustiça social e de ‘tomada de consciência de direitos’, levando os sujeitos à experiências de ação coletiva contra o que consideram injusto e arbitrário. Tal atitude, expressa o que De la Torre Rangel (1991) chama de ‘justiça reclamada’: uma ideia difícil de ser compreendida, baseada numa noção de «*derechos subjetivos sabidos o intuitos*» (1991: 03).

A iniciativa de contestar e resistir ao adverso cenário a que foram submetidos, ao longo de 20 anos é, segundo alguns moradores, inspirada na resistência praticada pelos seus antepassados escravizados. A moradora Rita Marçal, assegura que a luta que impulsionam hoje é a continuidade daquela que foi empreendida durante o regime de escravidão na Ilha da Marambaia, quando os ex-escravos se rebelaram em nome de uma luta comum:

Hoje a gente luta pela titulação do nosso território, mas os nossos antepassados também ficaram aqui resistindo. Isso vem da época dos escravos que viveram aqui e foram passando uns para os outros a história e a luta. A luta deles é a nossa continuação. Por que a gente luta hoje? Porque teve no passado quase a mesma luta...A gente dá continuidade ao que existia antes (Rita Marçal, 14 de julho de 2015).

---

<sup>212</sup> Grupo Focal 3: Nilton Carlos Alves, 16 de julho de 2015

<sup>213</sup> Grupo Focal 3: Fabio Alves Marçal, 16 de julho de 2015.

Para Jaqueline Alves, a comunidade aprendeu a resistir diariamente, em meio às frequentes situações de ameaças e ataques aos seus modos de vida: «aprendemos com a luta do dia a dia (...) aprendemos a resistir a partir do momento em que a gente viu que estávamos sendo atacados».<sup>214</sup> Além disso, complementa, aprenderam a lutar com aqueles que estão há mais tempo na luta, mulheres e homens que nos últimos anos estiveram engajados na reivindicação do direito das famílias permanecerem no território que ocupam historicamente:

Eu aprendi muita coisa com os mais velhos; os que tinham mais conhecimento. Eles sempre buscaram nós, os jovens, para a causa. Aprendi ouvindo coisas que eu não presenciei e presenciando coisas que ainda não tinha visto. A gente aprende a resistir a cada dia (Jaqueline Alves, 16 de julho de 2015).

As práticas de luta e resistência apresentam-se, assim, oriundas de distintos tipos de conhecimentos, podendo serem traduzidos por um saber ancestral, aquele adquirido a partir da história de vida dos antepassados; por um saber geracional, aprendido ao lado e no convívio com as gerações mais velhas; e por um saber corporal, derivado das situações que geraram danos físico, psicológico ou emocional. Nesse último caso, as sensações e sentimentos de medo, revolta e injustiça, experimentadas pelas famílias da Marambaia frente à possibilidade de perda do território e diante dos episódios que afetaram a rotina e os seus modos de vida, são bastante ilustrativas.

### *Organização, desobediência e alianças*

A interposição das ações de reintegração de posse e o sentimento de injustiça experimentado pelos ilhéus, levou-os a mobilizar diferentes práticas de luta. Num primeiro momento, essa reação ocorreu de forma individual e desarticulada, de modo que cada morador réu nas ações – ao ver-se ameaçado de despejo – buscou meios para se defender: «estávamos separados, não tínhamos um envolvimento coletivo, era cada um tentando resolver o seu problema», conta Vânia Guerra.<sup>215</sup> Num segundo momento, dizem ter ‘despertado’ para o fato de que viviam uma problemática comum, o que impulsionou um gradual processo de organização comunitária e de iniciativas voltadas à união entre as famílias e à busca de alianças para apoiá-las.

Uma das primeiras iniciativas, partiu de um grupo de mulheres que criou o «café

---

<sup>214</sup> Grupo Focal 3: Jaqueline Alves, 16 de julho de 2015.

<sup>215</sup> Entrevista: Vânia Guerra, 13 de julho de 2015.

com mulher», um espaço de encontro entre elas, destinado a discutir problemas comuns, entre eles, a interferência dos militares no cotidiano das famílias e as tentativas de despejo pelas ações de reintegração de posse. Glória Machado relembra que os encontros serviam para ‘pensar formas de união’ entre as famílias e de ‘participação dos homens’ na luta contra as ações da Marinha. Uma das missões, consistia na tarefa de cada mulher, ao final do *café*, retornar à casa e convencer os maridos, filhos e netos a se unirem na luta frente aos atos abusivos da Marinha. Nilton Carlos Alves, uma jovem liderança, assinala o papel fundamental das mulheres nesse período:

(...) as mulheres foram fundamentais para conseguir vencer essa barreira da Marinha, porque elas diziam 'nós vamos fazer, vamos lá!'. As mulheres se uniam e iam! Às vezes era um ou dois homens, mas as mulheres estavam ali na linha de frente e sempre em maioria (Grupo Focal 3: Nilton Carlos Alves, 16 de julho de 2015).

A atitude de desobedecer as proibições impostas pelos militares e assumir o protagonismo no âmbito de mobilizações coletivas, numa época em que a comunidade vivia sob o medo de realizar qualquer tentativa de organização, sublinha o papel estratégico das mulheres na proteção e defesa dos territórios que ocupam (Lozano, 2014; Escobar, 2014).

Outro caminho encontrado pelas famílias na garantia do direito de não serem despejados da ilha, foi buscar apoio junto a setores da igreja e organizações não-governamentais do Rio de Janeiro. Durante as ações de reintegração de posse, a prática de alianças, notadamente com a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a ONG Koinonia, foi fundamental para garantir que os moradores réus nessas ações obtivessem apoio jurídico para realizar a sua defesa. À época, tal apoio foi feito por advogados ligados à Rede Nacional de Advogados Populares, à igreja e ao Núcleos de Assessoria Jurídica Universitária, os quais atuaram voluntariamente nos processos judiciais.

Os argumentos legais utilizados em favor dos réus encontraram respaldo no tempo de ocupação da ilha (o qual somava mais de um século), mas também em doutrinas e jurisprudências que defendiam que a posse do imóvel da União que somasse 40 anos antes da vigência do Código Civil de 1916 (o qual proibiu a usucapião em terras públicas), era passível de aquisição por direito adquirido (Lopes, 2010: 113).

A aliança com a CPT e a ONG Koinonia foi extremamente relevante nessa fase de luta da Marambaia. Devido ao intercâmbio de conhecimentos e informações entre as organizações e os ilhéus a respeito da sua história e identidade, foi possível constatar que

as famílias eram remanescentes de quilombos, cujos direitos identitários e territoriais estavam previstos em norma constitucional. Segundo a moradora Glória Machado, quando a comunidade foi surpreendida com as ações de despejo, não imaginava que poderia existir uma conexão entre o seu passado e a garantia do direito ao território onde vivem: «nós não tínhamos consciência dos nossos direitos», recordou.<sup>216</sup>

A preocupação com a possibilidade real de despejo das famílias da Marambaia, somada à troca de informações sobre a sua história, levou as referidas organizações a elaborar o dossiê «Povos da Terra - Povos do Mar - Ilha da Marambaia: Do Tráfico de Escravos, ontem, aos Despejos de Famílias Pescadoras, Hoje». O objetivo de tal documento foi embasar a abertura de um procedimento administrativo na Fundação Cultural Palmares (FCP)<sup>217</sup>, a fim de obter o reconhecimento das famílias como remanescente de quilombos, assim como a titulação coletiva do território ocupado por ela, com base na Constituição Federal de 1988 (artigo 68 da ADCT).

A interação comunidade e organizações foi imprescindível para inaugurar uma mobilização jurídica no âmbito das instâncias administrativas do Estado brasileiro, conformando uma vigorosa ‘forma contra-hegemônica de ação jurídica’ (Santos e Garavito, 2007: 15), em torno do direito à identidade e ao território tradicional.

Entretanto, o referido procedimento administrativo – de reconhecimento e titulação do território tradicional –, percorreria nos anos seguintes, um longo percurso e enfrentaria inúmeras resistências por parte do Estado brasileiro, nomeadamente, Governo Federal e Poder Judiciário.

O período entre 1995 e 1999 representou, desse modo, a primeira fase de luta da comunidade da Marambaia pelo direito de não ser expulsa do seu território. A resistência às ameaças de despejo; a memória de luta dos antepassados escravizados; o protagonismo das mulheres; e as alianças com organizações parceiras, constituíram práticas e saberes comunitários empreendidos pelos moradores da Marambaia para resistirem às violações de direitos praticadas pelas forças armadas da Marinha.

Como se verá na segunda fase do conflito – decorrida entre 2000 e 2015 – outras práticas e saberes comunitários emergiram em meio ao aprofundamento da luta da

---

<sup>216</sup> Grupo Focal 1: Glória Machado, 11 de julho de 2015.

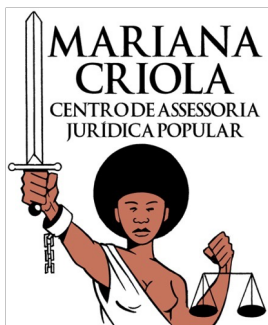
<sup>217</sup> A Fundação Cultural Palmares era o órgão competente para o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, titulação e registro imobiliário das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos (Artigo 1º do Decreto 3.912/2001). Dois anos depois, tal decreto foi revogado pelo Decreto 4.887/2003, que em seu artigo 3º, transferiu a mesma competência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).



comunidade. No campo judicial, político ou administrativo, esse período também será marcado pelo uso contra-hegemônico do direito estatal (Santos, 2003a), por atores e organizações aliadas em favor da luta jurídica e política das famílias da Marambaia. Entre eles, destaca-se o Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, organização de advocacia em direitos humanos que prestou apoio jurídico a essas famílias ao longo de dez anos.

Considerando que um dos objetivos dessa tese é conhecer e compreender as experiências de advocacia latino-americanas que atuam no âmbito dos conflitos por território ancestral/tradicional e em defesa de comunidades negras, antes de adentrar na segunda fase do estudo de caso da comunidade da Ilha da Marambaia, passo a abordar o perfil da organização Mariana Criola, a fim de compreender o seu perfil institucional, conhecer sua equipe de advocacia; como autoidentificam a sua prática jurídica; como percebem o sistema jurídico e judicial e como atuam e se relacionam com grupos sociais que assessoram. Posteriormente, na seção 5.3, retomarei o estudo de caso em questão.

## **5.2 O Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola: «existimos por uma demanda dos movimentos sociais»**



*Mariana Crioula* foi uma escrava que viveu no século XIX, na região do Vale da Paraíba/Estado do Rio de Janeiro. Como mucama dos seus senhores, vivia na casa-grande de uma fazenda de café, condição considerada um privilégio no contexto da escravatura. Em 1838, quando Manuel Congo liderou a maior fuga de escravos da região do Vale do Paraíba, Mariana fugiu e juntou-se à rebelião dos trezentos escravos, tornando-se uma das principais líderes do grupo. Alguns meses depois, foi capturada e julgada sob a acusação de liderar a revolta dos escravos. Embora tenha sido absolvida do julgamento, foi obrigada a assistir ao enforcamento público do seu companheiro Manuel Congo, em 06 de setembro de 1839.<sup>218</sup>

Em 2006 – cerca de 170 anos após a rebelião liderada por Mariana Crioula – uma pequena organização de advocacia popular foi criada na capital do Rio de Janeiro,

---

<sup>218</sup> Em 01 de junho de 2010, deputados e vereadores do Estado do Rio de Janeiro decidiram, por unanimidade, que Manuel Congo e Mariana Crioula receberiam o título de heróis do Estado do Rio de Janeiro.

com o objetivo de prestar apoio jurídico a demandas de movimentos sociais e comunidades urbanas e rurais. Idealizada por um grupo de jovens advogadas que, já atuavam na assessoria jurídica de comunidades quilombolas, tal organização foi batizada em homenagem à ‘rainha do quilombo’, sob o nome Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola.

A logomarca escolhida para representar a organização foi a da Deusa da Justiça, porém, numa versão ressignificada: uma mulher negra, de olhos abertos, segurando em uma das mãos uma balança e na outra uma espada.

A decisão de formalizar a criação de uma organização voltada à prática da advocacia popular foi motivada pela necessidade de fortalecer e ampliar esse serviço jurídico em favor das comunidades e movimentos sociais do Rio de Janeiro. O impulso para constituição da entidade veio de uma demanda da ONG Koinonia que buscava, à época, contratar uma organização de advocacia de direitos humanos para atuar, especificamente, no caso da comunidade quilombola da Ilha da Marambaia.

Logo após o início do funcionamento do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, a Ordem dos Advogados do Brasil (entidade máxima representativa dos advogados do país) considerou que o símbolo e a expressão *popular* não eram adequados, uma vez que ‘desmereciam a advocacia brasileira’.<sup>219</sup> A organização foi obrigada a deixar de usar o timbre da logomarca nas folhas de suas petições e a adotar apenas informalmente o termo *popular*.

Desde a fundação da Mariana Criola, as advogadas rejeitam a denominação ‘ONG’ para se referir ao perfil institucional da entidade. Preferem identificá-la como associação civil sem fins lucrativos ou organização de direitos humanos.<sup>220</sup> Segundo elas, uma das principais diferenças entre o trabalho da Mariana Criola e o das ONGs de advocacia do Rio de Janeiro é a ligação com os movimentos sociais e o compromisso com suas demandas, para além dos financiamentos: «As ONGs se estruturam para acessar os recursos de acordo com a exigência das agências de financiamento; a Mariana Criola só existe por uma demanda dos movimentos».<sup>221</sup> Acrescentam ainda, entre essas diferenças, uma noção de atuação jurídica fundada no ‘trabalho em rede’, ao lado de

---

<sup>219</sup> Entrevista: Aline Lopes, 30 de junho de 2015.

<sup>220</sup> Nos termos do seu estatuto social, a Mariana Criola é denominada como ‘associação’. Diz o Capítulo I, artigo 1º do referido Estatuto: «O Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola fica constituído na forma de associação (...)». (Arquivo, Mariana Criola)

<sup>221</sup> Entrevista: Mariana Trotta, 06 de setembro de 2015.

outro/as advogado/as populares e/ou organizações: «A nossa experiência é muito de rede; temos uma incrível capacidade de atuar em parceria e dentro de uma lógica solidária».<sup>222</sup>

O trabalho cotidiano da entidade envolve a assessoria jurídica em temas relacionados a lutas por terra e território, por moradia urbana e contra a criminalização de lideranças sociais. Entre os grupos assessorados pela Mariana Criola estão o Movimento do Trabalhadores Sem-Terra (MST); comunidades quilombolas urbanas e rurais; o Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD); o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) e o Movimento Unidos dos Camelôs (MUCA). No seu cotidiano, a organização ainda interage com órgãos do Governo e do Sistema Judicial, a exemplo do INCRA, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública. Também atuam em parceria com organizações não-governamentais em âmbito local e nacional. Até o momento, a Mariana Criola não se articula com organizações não-governamentais internacionais.

#### *Dificuldades e desafios: falta de financiamento e discriminação de gênero*

Atualmente, a organização conta poucos recursos econômicos para a sua manutenção. Sem financiamentos, mantêm-se basicamente da contribuição voluntária de sindicatos e da ajuda dos movimentos e comunidades que assessora.<sup>223</sup> Nos seus dez anos de existência, a Mariana Criola contou com pouquíssimos financiamentos.<sup>224</sup> Entre os fatores mencionados está a invisibilidade das demandas com as quais atuam (terra e território) no contexto de um Estado considerado, predominantemente, ‘urbano’ como o Rio de Janeiro, o que restringe o direcionamento de recursos para os serviços jurídicos a essas demandas. Outro fator apontado pelas advogadas, está na ausência de um perfil profissional dentro da equipe, voltado a captar recursos financeiros. Há ainda uma terceira razão, relacionada à percepção das advogadas de que os financiamentos ‘direcionam’ o trabalho jurídico das organizações, isto é, existe uma preocupação com a autonomia do

---

<sup>222</sup> Entrevista: Fernanda Vieira, 25 de agosto de 2015.

<sup>223</sup> As contribuições voluntárias são destinadas aos gastos com fotocópias de processos, contador, mensalidades da Ordem dos Advogados do Brasil e deslocamentos até às comunidades ou audiências de julgamento (Entrevista: Mariana Trotta, 06 de setembro de 2015).

<sup>224</sup> Entre eles, o Fundo Brasil de Direitos Humanos, a Fundação Ford, o Ministério da Justiça e o Observatório da Justiça Brasileira, estes últimos, voltados ao financiamento de projetos de pesquisa. Embora não vetem o recebimento de recursos oriundos do Estado, não participam de alguns editais do governo – como o de contratação de organizações para atuarem no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – porquanto entendem que essa é uma obrigação de ‘responsabilidade do Estado’.

trabalho jurídico que desempenham, de modo que não querem limitá-lo às temáticas e ações exigidas pelos financiadores.

A dificuldade de sustentabilidade, tem impactado as condições materiais de trabalho das advogadas. A organização já não possui recursos para pagar o aluguel de um espaço físico próprio. Arquivos, publicações, documentos e cópias processuais estão reunidos numa pequena sala, cedida gratuitamente pelo Sindicato Estadual dos Servidores Públicos. Sem estrutura física, as advogadas encontram dificuldades para realizar o trabalho ordinário e as reuniões em equipe, bem como para contar com estudantes de Direito – e até mesmo novo/as advogado/as – eventualmente interessado/as em atuar nas demandas que chegam à organização. Para a advogada Francine Damasceno, a dificuldade financeira da Mariana Criola reflete a mesma realidade vivida pelos seus assessorados: «nós representamos muito a fome dos movimentos; trabalhamos tão ao lado dos movimentos, que passamos fome junto com eles».<sup>225</sup>

Assim, a autonomia financeira da organização em relação às agências financiadoras, pode ser entendida, simultaneamente, como sua fortaleza e fraqueza: por um lado, oferece independência para o tipo de atuação profissional a que querem se dedicar e, por outro, pode fragilizar as condições materiais e estruturais do trabalho jurídico a ser realizado.

Ao lado dos problemas de sustentabilidade econômica, as advogadas deparam-se ainda com desafios cotidianos relacionados à discriminação de gênero. Nomeadamente em espaços institucionais (como as delegacias de polícia) as advogadas deparam-se com práticas de machistas, manifestadas em atitudes e situações de desprezo, desrespeito e desqualificação do trabalho que desempenham pelo fato de serem mulher. De acordo com uma das advogadas, são frequentes, situações em que são solenemente ignoradas quando atuam ao lado de advogados homens nas delegacias. Mariana Trotta refere que situações desse tipo foram experimentadas pelas advogadas quando prestaram seus serviços aos manifestantes dos protestos sociais das Jornadas de Junho<sup>226</sup>:

---

<sup>225</sup> Entrevista: Francine Damasceno, 14 de julho de 2015.

<sup>226</sup> As Jornadas de Junho representaram os protestos sociais de rua ocorridos em todo o Brasil, no ano de 2013. Iniciaram, num primeiro momento, contra o aumento das tarifas do transporte público. Durante o mês de junho teve seu ápice, com a mobilização de milhões de pessoas. Durante o período, centenas de manifestantes foram reprimidos e presos de forma violenta pela Polícia Militar, com destaque nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Uma análise deste fenômeno pode ser encontrada em Singer, 2013.

Nas jornadas de junho houve muita postura dos policiais nos dizendo ‘E daí que você é advogada?’ Policiais nos ofendendo, questionando o nosso trabalho, dizendo que a gente teria que ter vergonha de estar defendendo manifestantes de rua, que era uma vergonha enquanto advogadas estarmos ali. Isso dentro da delegacia. Tivemos que dizer ‘olha, exigimos tratamento respeitoso!’. Quando chegaram os colegas homens, o tratamento mudou (Mariana Trotta, 06 de setembro de 2015).

A discriminação de gênero se intersecciona com a discriminação de raça e de classe quando o tratamento desrespeitoso ou desqualificador incide também sobre o fato das advogadas atuarem em favor de grupos excluídos socialmente e/ou constituídos pela população negra. A advogada Aline do Carmo, conta que já recebeu um tratamento diferenciado pelo sistema judiciário, pelo fato de ser mulher, negra e advogada de comunidades quilombolas. Segundo ela, situações em que se esta numa audiência ou em meio a uma sustentação oral e «o magistrado não presta atenção naquilo que você fala, faz outras coisas, não olha no seu olho». Para Aline, são situações que acontecem de forma quase imperceptível, que não são ditas, mas são sentidas:

(...) é como acontece com o racismo, as pessoas vão te tratar de outras formas, mas não vão dizer que é porque você é negra. É isso que me incomoda no sistema judicial. Tem um tratamento diferenciado sim, mas nunca vão dizer que é por causa do racismo (Aline Cristina do Carmo, 24 de agosto de 2015).

Dos desafios mencionados pelas advogadas, o da dificuldade financeira é o que aparece mencionado de forma mais recorrente pela literatura brasileira, quando esta aponta o rol de dificuldades e problemas enfrentados pela advocacia popular. De acordo com autores e autoras, a falta de financiamentos se reflete diretamente na dificuldade de subsistência do/as advogado/as; no óbice à manutenção da sua estrutura de trabalho; no reduzido número de profissionais que permanecem vinculados a tal atuação; e até mesmo na dificuldade de investir em cursos e materiais de atualização para qualificação profissional (Junqueira, 2002; Tavares, 2007; Kopittke, 2007; Mendes, 2011).

Entretanto, o desafio relacionado à discriminação de gênero (mencionado por todas as advogadas entrevistadas), raramente encontra-se abordado pela literatura. Desse modo, as situações cotidianas relatadas pela Mariana Criola revelam uma dimensão dos obstáculos à atuação da advocacia popular ainda ausente ou pouco trabalhada nos estudos sobre esta modalidade de advocacia. Num sentido mais amplo da questão de gênero, o investigador mexicano Irán Guerrero já destacou em sua investigação, o quanto a literatura, tanto dos países do Norte como do Sul, dirige pouca atenção ao papel das

mulheres no campo da advocacia latino-americana em direitos humanos (Guerrero, 2017).

À constatação de Guerrero, deve ser acrescentada a invisibilidade do tema da discriminação de gênero e sua interseccionalidade com as questões de raça e classe no âmbito dos estudos sobre a advocacia popular da América Latina. O estudo de Ribas (2015), aponta ainda que a discriminação de gênero, experimentada por advogadas populares, tem sido praticada por representantes de órgãos e instituições públicas, mas também por líderes de sindicatos e de grupos sociais.<sup>227</sup> Está, portanto, aberta uma dimensão no terreno de investigação a ser preenchido/aprofundado sobre a advocacia popular.

### **5.2.1 Perfil profissional das advogadas**

A Mariana Criola é integrada por cinco advogadas. Embora o gênero feminino não seja uma condição para participar da organização, desde sua fundação é constituída somente por mulheres. Uma das advogadas explica que a proeminência feminina na entidade está ligada à forte personalidade das advogadas, que parece ‘assustar’ a maioria dos estagiários e advogados homens: «somos mulheres com uma personalidade forte, mulheres com muita opinião e com muita experiência de luta concreta nos movimentos sociais, o que pode assustar o perfil masculino, tão enaltecido historicamente no campo da profissão jurídica (...)».<sup>228</sup>

A forte presença feminina na Mariana Criola, pode também ser explicada por um outro aspecto, o qual já começa a ser apontado pela literatura latino-americana: a forte participação e protagonismo das mulheres na conjuntura política das lutas sociais e dos direitos humanos. No campo das advocacias ativistas no México, por exemplo, Guerrero (2017) assinala, justamente, o quanto a defesa jurídica dos direitos humanos tem sido realizada majoritariamente pelas advogadas mulheres.

A trajetória das advogadas quando eram estudantes de Direito, revela uma experiência comum, caracterizada por uma ativa participação em movimentos sociais, movimentos estudantis, partidos políticos e em rede de advogados populares. No período

---

<sup>227</sup> Em sua investigação, Luiz Otávio Ribas captou o relato de uma advogada popular sobre casos de machismo e discriminação de gênero praticados por representantes de sindicatos e movimentos sociais com os quais atuou (2015: 48-49).

<sup>228</sup> Entrevista: Fernanda Vieira, 25 de agosto de 2015.

universitário, Aline Lopes militou no Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU); Ana Cláudia Tavares e Mariana Trotta, atuaram em movimentos estudantis, militaram no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e participaram da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares; Fernanda Vieira, também militou no movimento estudantil e tão logo concluiu a Faculdade tornou-se advogada do MST; Aline do Carmo, por sua vez, atuou como estagiária de Direito no Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA), ocasião em que diz ter compreendido a «importância dos negros em espaços predominantemente brancos» e a relevância do trabalho de advogados e advogadas engajados na luta pela igualdade racial. Durante a Faculdade, Aline foi uma das poucas alunas negras no seu curso de Direito.

As trajetórias acima mencionadas apontam para uma rede de relações sociais, profissionais e militantes, construídas ao longo do período universitário, refletida nos compromissos ideológicos e políticos das advogadas: «somos todas advogadas militantes, poderíamos dizer marxistas, com uma perspectiva de transformação social, de superação do capitalismo e de luta contra as desigualdades».<sup>229</sup>

Das cinco advogadas, quatro delas, atuam na organização há mais de dez anos. Quando a Mariana Criola foi fundada, as advogadas já eram um grupo consolidado e, segundo elas, possuíam uma profunda sintonia política:

Quando decidimos criar a Mariana Criola, já tínhamos uma harmonia entre nós (...) era forte a nossa articulação, o conhecimento dos processos e muita afinidade nas estratégias processuais e políticas (Francine Damasceno, 14 de julho de 2015).

Nós temos um perfil tão similar entre nós, que mesmo quando estamos em espaços ou em grupos de discussão diferentes, temos uma mesma leitura, isto é, uma comunhão de pensar e de agir sobre o campo político e jurídico (Fernanda Vieira, 06 de setembro de 2015).

Tal sincronismo se reflete no perfil institucional da Mariana Criola, o qual ao longo de mais de uma década, mantém o seu permanente caráter popular e militante. Por isso mesmo, Fernanda Viera, não deixa de reconhecer sua preocupação em resguardar esse particular entrosamento político entre as advogadas, para ‘não descaracterizar’ o perfil militante da entidade:

---

<sup>229</sup> Entrevista: Aline Lopes, 30 de junho de 2015.

Sempre tivemos clareza do perfil militante que queremos dentro da Mariana Criola (...). De todas, eu sou a mais reticente de abrir, de descaracterizar a organização (...) Tenho cautela de desvirtuar esse perfil (Fernanda Vieira, 06 de setembro de 2015).

Embora não seja um temor manifestado por toda as entrevistadas, a constante preocupação em resguardar o perfil militante da Mariana Criola, parece motivar um certo ‘encerramento’ da entidade. Em uma década de funcionamento, não se verifica propriamente uma ampliação do quadro de advogadas/os, embora, tenha havido uma certa renovação (com a saída de uma das sócia-fundadoras e a entrada de uma nova advogada). Esta realidade revela um aspecto paradoxal na entidade. Isto é, não obstante as advogadas afirmem que a equipe da Mariana Criola é reduzida frente as constantes demandas que chegam à entidade e que existe a intenção de integrar novo/as advogado/as e estudantes de Direito (especialmente porque consideram a Mariana Criola também um espaço de formação de novos advogados populares), a preocupação em resguardar o genuíno entrosamento entre as advogadas e o perfil da entidade, acaba por dificultar a realização dos referidos propósitos. A questão sobre a entrada de novos profissionais no coletivo, à propósito, tem sido objeto de reflexão e debate entre as advogadas.

De qualquer modo, os mencionados compromissos políticos e ideológicos expressam o lugar (ou a dimensão) que a política ocupa no exercício da advocacia da Mariana Criola. Tal como afirmou Manzo (2016) essa centralidade é definidora das diferenças entre as distintas modalidades de advocacia em curso na América Latina. No caso das advocacias popular, militante ou ativista, a dimensão política do direito ocupa um papel fundamental no exercício profissional destas práticas, segundo as quais o potencial transformador dos problemas sociais atuais, não ocorre de modo isolado nos campos jurídico e institucional mas, sim, no âmbito do campo das mobilizações sociais e políticas (Manzo, 2016: 196-197).

As narrativas e experiências sociais das advogadas da Mariana Criola, marcadas por um engajamento político-militante, confirma também o que Eliane Junqueira identificou em seu estudo: que a trajetória pessoal desse/as profissionais, vinculada às experiências de militância em partidos políticos ou movimentos sociais, está diretamente relacionada à escolha de uma advocacia voltada ‘a um ideal socialista’, e a uma ‘vinculação política’ com as causas de movimentos e grupos sociais organizados para os quais atuam (Junqueira, 2002: 198).



### *Entre a sala de aula e a advocacia popular*

Para além de atuarem na advocacia popular, as advogadas desempenham atividades como docentes: quatro delas, atuam como professoras de Faculdades de Direito públicas e privadas, uma como professora de Filosofia, no ensino médio, de uma escola pública na cidade do Rio de Janeiro. Se por um lado a carreira docente viabiliza a atividade jurídica das advogadas (e a sobrevivência da Mariana Criola mesmo diante de longos períodos sem financiamento), por outro, admitem que a docência retira tempo e dedicação à advocacia.

Questionadas se optariam por deixar a docência caso obtivessem recursos suficientes pela Mariana Criola, foram enfáticas em dizer que exercer ambas as atividades não é apenas uma questão de ‘sobrevivência econômica’, mas também uma escolha profissional. Defendem, que estar tanto na sala de aula, como no acompanhamento jurídico das lutas sociais, resulta numa intervenção profissional mais qualificada e completa.

Segundo elas, quando estão nas atividades de docência, a experiência da advocacia popular permite «demarcar em sala de aula uma contra-hegemonia, em relação ao discurso jurídico tradicional, apontando alternativas interpretativas diferenciadas do Direito». <sup>230</sup> Permite ainda manter o «ensino jurídico vinculado à realidade social», contribuindo para que os estudantes conheçam outras práticas de advocacia, atuantes em conflitos sociais coletivos. Por outro lado, quando estão na advocacia, as análises acadêmicas, que desenvolvem como docentes, ajudam a «refletir teoricamente a prática da advocacia popular». <sup>231</sup> Desse modo, a advocacia popular e a docência são trabalhadas de forma integrada e complementar.

A contribuição da experiência da advocacia popular no campo do ensino jurídico constitui uma abordagem a ser ainda melhor explorada pela literatura. Alguns trabalhos já assinalaram as percepções de advogado/as populares sobre o ensino do Direito (Tavares, 2007) e os impactos da advocacia popular e na formação dos estudantes (Junqueira, 2002). Todavia, outros estudos podem ser formulados, precisamente sobre os impactos da presença dos/as advogados populares no quadro de docentes das Faculdades de Direito. Em que medida esse perfil profissional estimula a formação de futuro/as

---

<sup>230</sup> Entrevista: Fernanda Vieira, 06 de setembro de 2015.

<sup>231</sup> Entrevista: Mariana Trotta, 06 de setembro de 2015.

advogado/as comprometidos com a defesa jurídica dos movimentos sociais? Como contribui para uma prática jurídica socialmente engajada que coloque em aproximação a Universidade e as comunidades? De que modo é possível realizar a contra-hegemonia em sala de aula, diante dos dogmáticos currículos acadêmicos? Ou ainda, que resistências enfrentam por parte dos estudantes e das instituições de ensino quando estimulam uma perspectiva crítica e sociológica do Direito e das profissões jurídicas?

### **5.2.2 Identidade: advocacia popular, militante e em direitos humanos**

A identidade da advocacia desempenhada pelas entrevistadas, apresentou-se de forma espontânea na maior parte das narrativas. As advogadas utilizaram três expressões para expressar como autodefinem sua advocacia: popular, militante e em direitos humanos.

Francine Damasceno considera que a advocacia popular que desempenha, corresponde a uma prática jurídica em defesa de causas coletivas, por meio da intervenção judicial e de atividades de formação comunitária. Em suas palavras, a partir «de uma combinação entre as duas». Ana Cláudia Tavares, entende que sua advocacia se caracteriza por estar «comprometida com as lutas sociais» e com o «protagonismo dos assessorados». Para Aline Lopes, sua prática está vinculada a uma «advocacia contra-hegemônica», realizada «*com e não para* os movimentos sociais».

Aline do Carmo foi a única entrevistada que não denominou a sua prática jurídica de ‘advocacia popular’, preferindo identificar-se como «advogada de direitos humanos». Aline ingressou há cinco anos na Mariana Criola. É a advogada mais recente a integrar a organização. Foi nessa experiência que, pela primeira vez, disse ter conhecido a experiência da advocacia popular:

Eu só fui conhecer essa categoria da assessoria jurídica popular quando estava na Mariana Criola. E foi algo que me deu certa tristeza, sabe? Como é que na Faculdade eu não sabia que existia a advocacia popular? Isso teria mudado complementemente o meu olhar sobre a minha formação, sobre a própria universidade e o Direito. Então, acho interessante essa ideia da advocacia popular, mas eu sempre falei ‘advogada de direitos humanos’ (Aline do Carmo, 24 de agosto de 2015).

Das cinco advogadas, quatro delas participam ativamente da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP). Para elas, o trabalho jurídico que desempenham tem origem na experiência de advogados e advogadas populares que

atuaram em diferentes contextos históricos e políticos: no período da ditadura militar (em defesa de presos políticos), no período de redemocratização da política brasileira (com trabalhadores rurais e sindicatos) e pós-Constituição de 1988 (em defesa de quilombolas, sem-teto, sem-terra, trabalhadores urbanos, etc). O trabalho jurídico da Mariana Criola, portanto, é entendido numa perspectiva de continuidade da trajetória da advocacia popular brasileira: «A gente não inventou a roda. Viemos de uma tradição da advocacia popular que já existe, há muitos, anos no Brasil».<sup>232</sup>

### 5.2.3 Percepções sobre o sistema jurídico e judicial

Alguns estudos já mostraram que o/as advogados populares – particularmente os que atuam com camponeses, quilombolas e indígenas – percebem o sistema judicial como um espaço autoritário, corporativo, contrário às organizações populares e pouco penetrável às demandas dos grupos que lutam pela terra (Carlet, 2010; Sá e Silva, 2011).

Os discursos das advogadas da Mariana Criola seguem esta linha de representação, concebendo o Poder Judiciário como uma instituição «conservadora», «elitista» e «distante» das comunidades e dos movimentos sociais. Para Fernanda Vieira, um dos efeitos do distanciamento do sistema judiciário em relação aos setores populares é o fato ter se tornado incapaz de ouvir outras vozes, senão aquelas representativas campo jurídico hegemônico estatal:

Para mim, o campo jurídico é muito deprimente. Essa tradição do Direito ocidental e do positivismo jurídico...de que o Direito é um sistema fechado e que por si basta, vai significar no concreto, uma incapacidade do sistema judicial de ouvir outras vozes que não sejam aquelas do próprio campo jurídico (Fernanda Vieira, 06 de setembro de 2015).

Aline do Carmo acrescenta que percebe o sistema jurídico como um campo «muito formal» e que «discrimina determinadas populações». Nesse sentido, considera que o Poder Judiciário evidencia uma postura «colonial», especialmente quando se depara frente à luta por território das comunidades quilombolas.<sup>233</sup> Para Aline, via de regra, o

---

<sup>232</sup> Entrevista: Mariana Trotta: 06 de setembro de 2015.

<sup>233</sup> A dimensão colonial dos sistemas jurídico e judiciário tem sido analisada em alguns estudos por alguns autores/as (Chagas, 2012; Bragato, 2014; Baldi, 2014). Tal perspectiva assenta-se na ideia de que a experiência colonial brasileira se expressa ainda hoje nas relações sociais e nas instituições, ao rebaixar e negar culturas e saberes de certos grupos sociais.

judiciário brasileiro tem manifestado uma perspectiva de subalternização dessas lutas ao não reconhecer a sua historicidade e silenciar as práticas e saberes comunitários:

Acho que isso ratifica a ideia da colonialidade do poder. No sentido de silenciar esses povos. Para mim, o judiciário tem uma compreensão de que essas populações não têm nada de importante a dizer. Para mim, é a permanência de uma visão colonial em relação a essas populações (Entrevista: Aline do Carmo, 24 de agosto de 2015).

A experiência acumulada no âmbito do sistema judiciário – notadamente em casos de conflitos agrários e criminalização de lideranças comunitárias – tem levado as advogadas da Mariana Criola a contabilizar mais derrotas do que vitórias e a não restringir o trabalho jurídico ao campo judicial. Nesse sentido: a) buscam outras formas de resolução de conflitos, não apenas a judicial, recorrendo à mediação e negociação com os poderes Executivo e Legislativo; b) evitam judicializar as demandas que chegam até a organização, de modo que quando atuam no campo judicial geralmente realizam uma litigância defensiva/reactiva e não propositiva; d) não restringem sua atuação ao campo judicial, realizam um acompanhamento jurídico não-judicial (como reuniões e oficinas de educação jurídica popular), combinado com a mobilização política dos movimentos (protestos, marchas, capanhas, etc):

Temos uma leitura reticente do judiciário, por saber que ele não joga muito a favor dos movimentos populares. Então, atuamos no judiciário mais na defensiva (...). Mas nunca ficamos restritas à atuação judicial (...). Estamos nos articulando sempre com a mobilização dos movimentos. É preciso ir na comunidade falar sobre o processo e fazer o debate político e jurídico da ação em curso (Ana Cláudia Tavares, 13 de agosto de 2015).

A compreensão das advogadas de que judiciário não deve constituir a principal, nem a única ferramenta de luta dos movimentos sociais, vai de par com uma prática jurídica que aposta na busca de soluções para além do sistema judicial e que privilegia o uso combinado entre as práticas legais e comunitárias, isto é, entre uso do direito do estado e a mobilização política dos grupos sociais.

O fato de que a prática judicial da Mariana Criola é exercida a partir de uma atuação no judiciário pouco propositiva, mas predominantemente defensiva, explica porque as advogadas não atuam a partir da perspectiva do litígio estratégico. Além disso, a judicialização das causas com as quais atuam, não é um método prioritário do trabalho jurídico que desenvolvem, nem tampouco se orientam pelo critério de escolha prévia de um dos casos que possa ser considerado paradigmáticos.

Por outro lado, as entrevistadas vêem o Direito como um «campo de luta» que deve ser disputado na garantia de direitos coletivos. Embora percebam o judiciário como um campo conservador, elitista e dominador, não deixam de considerá-lo como uma das estratégias jurídicas que podem vir a fortalecer as lutas dos seus assessorados: «o Direito não é revolucionário, é um espaço de luta (...) é importante ter quem manipule essa ferramenta para a emancipação do movimento e fortalecimento das lutas sociais». Desse modo, o campo jurídico e judicial é visto como uma das ferramentas de luta e não uma ferramenta prioritária de luta.

Tal percepção é também identificada em outros estudos, os quais já demonstraram que a narrativa do/as advogado/as populares está marcada por uma forte crítica ao ordenamento jurídico e ao judiciário, ao mesmo tempo que os percebem como instrumentos de efetivação e garantia de direitos (Junqueira, 2002; Carlet, 2010). Isso pode ser explicado, pelo fato de que, ao longo do tempo, a advocacia popular percebeu que o trabalho técnico-processual que realiza tem sido capaz de influenciar positivamente, ao menos uma parcela das decisões judiciais (Carlet, 2015). Tal como defende Boaventura de Sousa Santos, o sistema judiciário é um espaço contraditório na luta jurídico-política, podendo tanto ser um obstáculo, quanto uma arena importante para fortalecer e efetivar direitos (Santos, 2007).

#### **5.2.4 Método de trabalho e relação com os movimentos sociais**

Um elemento central analisado nas entrevistas refere-se à relação das advogadas com seus assessorados e ao método de trabalho empregado. Segundo as entrevistadas, o trabalho jurídico está orientado por uma atuação ‘com’ e não ‘para’ as comunidades, sujeitos, grupos e movimentos sociais que assessoram, o que – segundo elas, significa uma relação contínua «de proximidade»; que não busca «dar uma solução pronta para os movimentos», mas «contribuir para o processo de decisão» individual e coletiva. Traduz ainda uma postura «não hierárquica», isto é, que «não quer impor» aos assessorados o que devem fazer no âmbito de suas lutas e estratégias.

Aline Lopes ilustra tal interação, ao explicar que as advogadas não querem estar transitoriamente com os grupos que assessoram. Buscam participar dos diferentes espaços onde estão, contribuindo permanentemente na construção coletiva de suas demandas:

(...) estamos não só nas audiências, mas nas reuniões políticas e nos espaços de formação comunitária. Não adianta você ter a melhor intenção do mundo se você tem só duas horas para ir até a comunidade, falar e ir embora. Não vai construir coletivamente (Aline Lopes, 30 de junho de 2015).

A advogada Fernanda Vieira também exemplifica o que entende por uma assessoria jurídica que privilegia uma relação de «diálogo», que fortalece a «autonomia» e as «decisões» dos sujeitos. Durante a defesa jurídica dos manifestantes de rua, presos nos protestos ocorridos em Junho de 2013, conversou com eles sobre as possíveis alternativas que poderiam usadas naquela ocasião: «A nossa posição foi a de chegar para os réus e dizer: ‘olha, podemos fazer isso, isso ou isso no seu caso, vamos discutir’. Não é porque o réu não é advogado que você não vai debater com ele a estratégia jurídica».

A metodologia e a relação estabelecida com os assessorados nessa interação é também visível quando as entrevistadas contam como buscam contribuir para uma análise reflexiva do processo jurídico-político comunitário. Nas ocasiões em que a luta das comunidades alcança uma etapa judicial, por exemplo, oficinas de educação jurídica popular são realizadas com o propósito de partilhar uma análise sociopolítica do conflito e dialogar sobre como o sistema judiciário tem respondido a demandas semelhantes às que estão impulsionando. Na medida em que essas análises amadurecem, os assessorados podem tomar as melhores decisões no curso do conflito.

As advogadas também buscam contribuir e fortalecer a «autonomia» dos grupos assessorados. Mariana Trotta relata que, geralmente, as comunidades e os movimentos sociais estão acostumados com as ONGs que buscam financiamentos externos para desenvolver atividades de formação e assessoria junto a eles. Partindo do exemplo de sua experiência no trabalho com a comunidade quilombola da Marambaia, as advogadas realizam um movimento contrário: incentivam que as comunidades, por meio de suas associações, busquem seu próprio financiamento, apresentando projetos para captação de recursos. No caso da Marambaia, um desses projetos alcançou o financiamento do Fundo Brasil de Direitos Humanos, de modo que a comunidade hoje administra o seu próprio recurso, utilizado para a realização das atividades que consideram prioritárias.

A relação estabelecida entre as advogadas e seus assessorados no trabalho jurídico que realizam denota alguns dos objetivos estratégicos do seu serviço legal (Jacques, 1988): contribuir para o fortalecimento do processo organizativo comunitário e garantir a participação das comunidades na solução dos seus problemas. Para tanto, as advogadas atuam a partir do diálogo e da contínua proximidade no intuito compartilhar conhecimentos, traduzir a linguagem jurídica e construir conjuntamente estratégias

judiciais e não-judiciais. Essas características assumem não apenas uma perspectiva metodológica do trabalho jurídico, mas também um princípio pedagógico, muito próxima ao trabalho de um/a pedagogo/a (Junqueira, 2002).

### **5.2.5 Práticas e saberes legais da advocacia da Mariana Criola**

É possível dizer que as *práticas* da organização Mariana Criola – semelhante ao caso da advocacia da Ecolex – desenvolvem-se no âmbito das práticas judiciais (litigância predominantemente defensiva) e das práticas não-judiciais (educação jurídica popular; articulação em rede e trabalhos em parcerias; acompanhamento jurídico popular; investigação científica e participação em seminários). Por sua vez, seus *saberes* manifestam-se em quatro tipos: saber jurídico-formal, saber vivencial-popular, saber pedagógico-profissional e saber militante, filosófico, sociológico e literário. Os dados a serem apresentados a seguir incidem sobre as práticas (atividades, ações e estratégias) que envolvem, prioritariamente, o trabalho da Mariana Criola junto aos movimentos sociais e comunidades urbanas e rurais.

#### *As Práticas*

##### 1. Práticas judiciais

De acordo com as entrevistadas, as práticas judiciais caracterizam-se pela atuação das advogadas na litigância judicial nas áreas cível e penal. Essa prática, como dito, não constitui a principal atividade da organização. O acompanhamento jurídico que realizam está bastante direcionado à uma prática jurídica que não envolvem os tribunais, isto é, do tipo não-judicial.

##### 2. Práticas não-judiciais

Foi possível identificar, ao menos, três práticas não-judiciais:

a) *Educação jurídica popular*: voltada a socializar o conhecimento técnico-jurídico (funcionamento da estrutura do Estado, linguagem jurídica, normas positivadas); refletir sobre a conjuntura social e política em que os assessorados estão inseridos; discutir o cenário judicial e sua capilaridade frente às demandas sociais; debater as estratégias jurídicas e que podem ser mobilizadas para garantir um resultado positivo. A finalidade dessa prática é propiciar que a comunidade conheça seus direitos para que

possam tomar as melhores decisões. A metodologia de trabalho envolve basicamente oficinas de educação jurídica popular.

b) *Articulação em rede/parceria*: está direcionada à interagir com outras organizações de advocacia em âmbito nacional, regional ou local. Em âmbito nacional, as advogadas participam de forma permanente da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares. Em âmbito regional e local, articulam-se com outras organizações de direitos humanos no intuito de construir conjuntamente estratégias jurídicas em prol da demanda de grupos e movimentos sociais. Eventualmente também atuam com essas entidades por meio de atividades e oficinas voltadas à formação de ‘novos’ advogados populares/militantes/direitos humanos. Para as entrevistadas o trabalho em rede constitui um diferencial no trabalho jurídico prestado pela Mariana Criola, especialmente no que se refere a outras organizações de advocacia.

c) *Acompanhamento jurídico popular*: atividade em apoio às distintas demandas de lideranças sociais, movimentos e comunidades, tais como: discutir e elaborar estatutos para a criação de uma associação; partilhar informações sobre o andamento de ações judiciais; acompanhar reuniões com representantes dos poderes Legislativo e Executivo. Pode estar direcionada a acompanhar *in loco* ações diretas como atos de ocupação de terra em imóveis urbanos ou rurais e manifestações de rua. Essa prática pode se realizar antes, durante e/ou depois da judicializações dos conflitos.

### *Os Saberes*

A intervenção jurídica das advogadas da Mariana Criola conta com um conjunto de saberes que subjazem às práticas judiciais e não-judiciais. Esses saberes foram identificados e traduzidos em cinco tipos:

a) *Saber jurídico-formal*: conhecimento técnico advindo da formação acadêmica e profissional das advogadas (ferramentas formais do direito, normas positivadas, recursos processuais, etc). São conhecimentos que se encontram presentes tanto nas práticas judiciais como não-judiciais. O saber jurídico-formal aparece como fundamento das práticas de litígio judicial, da educação jurídica popular e do acompanhamento jurídico popular.

b) *Saber vivencial-popular*: diz respeito ao conhecimento aprendido ou adquirido pelas advogadas na convivência com seus assessorados e suas lutas: i) aprender a respeitar o tempo do grupo assessorado uma vez que «possuem seu próprio tempo»,



especialmente nos processos de tomada de decisão comunitária; ii) compreender as diferentes formas de organização comunitária e as diferenças de ritmos de cada grupo (por exemplo, o movimento sem-terra possui uma forma de organização e estratégia de mobilização política distinta das comunidades quilombolas); iii) compreender o contexto, a realidade e a dinâmica sob as quais vivem os assessorados, isto é, a convivência e o trabalho *in loco* com as comunidades e os movimentos sociais permitiram às advogadas entenderem seus modos de vida e as dificuldades que enfrentam, bem como aprenderem a usar uma linguagem «para além da linguagem técnico-jurídica»; e iv) «desmistificar imaginários» e «desconstruir estereótipos» sobre os grupos sociais assessorados, nomeadamente, a percepção romântica que recai sobre o aspecto da ‘tradicionalidade’ das comunidades (visto, geralmente, como imutável), o qual é confrontado a partir de uma compreensão mais realista e menos essencialista. O saber vivencial-popular apareceu de modo mais explícito nas práticas de educação jurídica popular e no acompanhamento jurídico popular.

c) *Saber pedagógico-profissional*, isto é, oriundo da convivência e do aprendizado recíproco entre as advogadas da Mariana Criola. A advogada Aline do Carmo afirmou, por exemplo, que atuar a partir de uma relação horizontal com os movimentos e comunidades assessoradas, foi uma aprendizagem derivada da convivência com as demais advogadas da Mariana Criola: «aprendi com elas, essa postura ética da relação não-hierárquica com os movimentos, não chegar querendo dar a linha (...) uma postura completamente diferente que eu não enxergava em nenhum outro lugar».<sup>234</sup> O saber pedagógico-profissional também é oriundo da troca de experiências com outros advogados populares, que atuam em diferentes organizações e movimentos. Exemplo está na troca de experiências entre as advogadas da Mariana Criola e outro/as advogado/as que integram a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares. De acordo com as entrevistadas, o conhecimento adquirido dessas experiências envolve: i) compreender a importância de respeitar os processos decisórios e organizativos das comunidades/movimentos; ii) valorizar o diálogo e a troca de conhecimentos com eles; iii) estar alerta a não reproduzir posturas arrogantes e hierárquicas entre o saber jurídico e o saber comunitário; iv) respeitar o protagonismo dos movimentos no seu processo de luta política e jurídica. O saber pedagógico-profissional apareceu como fundamento das

---

<sup>234</sup> Entrevista: Aline Cristina do Carmo, 24 de agosto de 2015.

práticas: educação jurídica popular; redes e parceria, litigância e acompanhamento jurídico popular.

d) *Saber militante, filosófico, sociológico e literário*: constituem os tipos de saber utilizados pelas advogadas na sua prática jurídica. Embora tenham sido timidamente mencionados, são conhecimentos presentes na advocacia que realizam e que «não se aprende nas Faculdades de Direito». O saber militante foi identificado quando uma das advogadas afirmou que sua ativa militância no movimento estudantil contribuiu para o aprendizado da sua habilidade retórica e argumentativa, ferramenta que qualifica hoje sua atuação profissional, particularmente, quando realiza a sustentação oral nos processos judiciais. Por sua vez, os saberes filosófico e sociológico foram mencionados entre os conhecimentos que permitem «pensar criticamente o direito», relacionando essas áreas do conhecimento científico aos princípios constitucionais e aos fundamentos do Direito. Esses saberes influenciam a atuação das advogadas nos processos cíveis e penais que atuam, seja na fase de elaboração das peças processuais (recursos e ações judiciais), seja na fase da defesa jurídica via sustentação oral nos tribunais. Aplicar esses saberes na prática da advocacia que realizam é uma forma de «influenciar e sensibilizar os magistrados» para que compreendam os conflitos sociais sob uma «dimensão mais ampla», para que interpretem o Direito «para além da análise restrita da lei». Por fim, o saber literário, diz respeito a um tipo de conhecimento advindo do contato das advogadas com a literatura. De acordo com uma das advogadas, embora sua militância e experiência junto aos movimentos sociais tenha sido fundamental na formação da advocacia que exerce, a literatura cumpriu um papel igualmente importante na sua carreira, na medida em que ofereceu a possibilidade de melhor «compreender a diversidade do mundo», «conhecer os seus conflitos da realidade brasileira», bem como aperfeiçoar sua «capacidade de narrativa». Os saberes militante/filosófico/sociológico/literário apareceram, associados às práticas de litigância, de educação jurídica popular e de acompanhamento jurídico popular.

**Quadro 4** – Síntese das práticas e saberes mobilizados pela Mariana Criola

	<b>Fundamento</b>	<b>Tipos</b>	<b>Saberes envolvidos</b>
<b>Práticas Judiciais</b>	Ações ou estratégias a partir do uso do ordenamento jurídico estatal para defender e exigir a aplicação de direitos individuais ou coletivos perante o sistema judicial.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Litigância predominantemente defensiva</li> </ul>	Jurídico-formal Pedagógico-profissional Filosófico sociológico e literário
<b>Práticas Não-Judiciais</b>	Atividades, ações ou recursos mobilizados pelo/as advogado/as fora dos tribunais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação jurídica popular</li> </ul>	Jurídico-formal Vivencial-Popular Pedagógico-profissional Filosófico, sociológico e literário
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rede/parceria com outras organizações de advocacia</li> </ul>	Pedagógico-profissional
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento jurídico popular</li> </ul>	Jurídico-formal Vivencial-Popular Pedagógico-profissional Filosófico, sociológico e literário

Verifica-se, desse modo, a presença de um repertório de práticas e saberes emergidos e operados no cotidiano das advogadas da Mariana Criola. Tal repertório evidencia que para além das práticas e saberes jurídicos hegemônicos do paradigma do direito moderno (como a litigância judicial e o conhecimento técnico-profissional), as advogadas contam com práticas não-hegemônicas (oficinas de educação jurídica popular; articulação em redes; pesquisas e apoio jurídico popular) e saberes não convencionais (como o vivencial-popular; pedagógico, militante, filosófico e sociológico). Ainda que não tenham sido aprendidos nas Faculdades de Direito, essas práticas e conhecimentos foram considerados tão relevantes quanto os conhecimentos técnico-jurídicos para o trabalho que desempenham junto aos seus assessorados.

Finalizados os elementos centrais que abrangem o perfil da advocacia da Mariana Criola, a seguir, retomarei o caso da comunidade da Ilha da Marambaia, no intuito de apresentar a segunda fase da luta dos quilombolas, bem como demonstrar a interação entre as práticas e os saberes dessa comunidade e sua interação com as práticas e os saberes da Mariana Criola, na mobilização do direito em torno do direito ao território tradicional.

### 5.3 Segunda fase de luta: direito ao território quilombola

Em 1999, a partir da elaboração do dossiê «Povos da Terra - Povos do Mar - Ilha da Marambaia: Do Tráfico de Escravos, ontem, aos Despejos de Famílias Pescadoras, Hoje», o procedimento administrativo para o reconhecimento das famílias como remanescente de quilombos foi oficialmente aberto pela Fundação Cultural Palmares (FCP). Iniciava-se, assim, o percurso administrativo em torno do material probatório para o reconhecimento dos direitos territoriais das famílias da Ilha da Marambaia.

Nessa fase, a FCP comprometeu-se em dar atenção a tal procedimento, especialmente após parecer técnico elaborado pelo próprio órgão governamental, o qual afirmou tratar-se «indiscutivelmente de uma comunidade remanescente de quilombos» (Mota, 2003: 118). Apesar disso, o procedimento foi constantemente interrompido no ano seguinte, impedindo a sua finalização.

Em 2001, a ONG Koinonia denunciou ao Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro (MPF) a intensificação das ações de reintegração de posse interpostas pela Marinha contra as famílias da Marambaia, assim como a morosidade para a conclusão do procedimento administrativo sob a responsabilidade da FCP. Com base em tal denúncia – e nas informações apresentadas por meio de um laudo antropológico «Relatório Preliminar de Caracterização da comunidade negra da Ilha da Marambaia»<sup>235</sup> – o Ministério Público Federal ajuizou, em favor dos quilombolas, uma Ação Civil Pública.<sup>236</sup>

#### 5.3.1 A Ação Civil Pública

A Ação Civil Pública (nº 2002.51.11.000118-2) foi interposta em 25 de fevereiro de 2002 contra o Estado brasileiro (União Federal e Fundação Cultural Palmares), com o objetivo de: 1) suspender as ações de reintegração de posse e, portanto, a expulsão dos moradores até a finalização do pedido de reconhecimento, demarcação e titulação da

---

<sup>235</sup> O estudo antropológico apresentou a história e a situação identitária e territorial da comunidade da Marambaia. Pode ser acessado em: <http://www.koinonia.org.br/oq/dossies/marambaia/pdfs/relat-marambaia.pdf> (16 de setembro de 2016).

<sup>236</sup> A Ação Civil Pública está prevista no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com a seguinte redação: «São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos».

comunidade como remanescente de quilombo; e 2) exigir a conclusão do procedimento administrativo para fins de reconhecimento das famílias da Marambaia enquanto comunidade remanescente de quilombos (Mota, 2003).

O argumento jurídico da ACP sustentou que a Ilha da Marambaia era habitada por uma comunidade negra, descendente de escravos, cujo direito à propriedade definitiva das terras ocupadas por ela está previsto na Constituição Federal de 1988. Para além dos pedidos acima mencionados, a Ação exigiu em caráter liminar<sup>237</sup>: a) o retorno dos moradores que já haviam sido expulsos da ilha; b) a garantia de que nenhuma das casas habitadas fosse destruída ou danificada; c) a garantia de que os moradores pudessem plantar roças e realizar obras, reparos e reformas nas suas residências; d) que o Estado se abstinhasse de adotar qualquer medida no sentido da desocupação das casas ocupadas pelas famílias.

O ajuizamento da Ação Civil Pública impulsionou uma importante mobilização judicial do direito (Santos C.M., 2012), resultado de um trabalho articulado entre a ONG Koinonia e o Ministério Público Federal.<sup>238</sup> Ademais, alterou o curso da disputa iniciada pela Marinha (Hagino e Quintans, 2015), uma vez que o Ministério Público Federal, um ator institucional de peso, aliou-se à causa quilombola, minorando o ‘desequilíbrio’ das relações de poder. Até então, as famílias da Marambaia haviam experimentado apenas o lugar de réus no conflito judicial com o Estado, situação que se inverteu quando assumiram, pela primeira vez, o polo ativo na Ação Civil Pública.

Divergindo da referida Ação, a União Federal alegou a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal para propor tal demanda, sob o argumento de que se tratava de conflitos de interesses individuais, «não havendo direitos coletivos que pudessem ser defendidos» em juízo pelo Ministério Público. Ademais, sustentou que a Ilha de Marambaia jamais se constituiu numa área de quilombos, de modo que as famílias que lá residiam não poderiam ser reconhecidas como tal.

---

<sup>237</sup> A liminar é um tipo de decisão judicial tomada pelo/a juiz/a logo no início do litígio, sem que haja o julgamento do mérito da ação. Possui caráter provisório, podendo ser ou não confirmado por sentença judicial. A liminar está fundamentada no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015.

<sup>238</sup> De acordo com Fábio R. Mota, antropólogo que atuou na Koinonia durante o período em que a Ação Civil Pública estava sendo elaborada, houve uma tímida participação da comunidade no diálogo estabelecido entre a Koinonia e o MPF. Em sua investigação, Mota critica o fato de a ONG não ter realizado as reuniões necessárias com a comunidade quanto às «informações disponíveis sobre o desdobramento da ação do Ministério Público», bem como ter assumido as negociações com o MPF tomando para si «a legitimidade de representar os interesses dos pescadores e seus familiares perante o Estado» (Mota, 2003: 126-127).

A alegada ausência de conflito coletivo e a afirmação da inexistência de quilombolas, evidenciavam o ‘pensamento abissal’ (Santos, 2009) dominante dentro do Estado brasileiro e a sua lógica de ‘produção da inexistência’ dirigida aos moradores da Marambaia:

(...) Trata-se de formas sociais de inexistência porque as realidades que elas conformam estão apenas presentes como obstáculos em relação às realidades que contam como importante, sejam elas realidades científicas, avançadas, superiores, globais ou produtivas (Santos, 2006: 104).

Três meses após a interposição da ACP, a decisão judicial em caráter liminar atendeu parcialmente os pedidos do Ministério Público: reconheceu o direito dos moradores permanecerem na Ilha, mas negou a possibilidade de retorno daqueles que já haviam sido expulsos pelas ações de reintegração de posse, assim como refutou a obrigatoriedade da União Federal de tolerar reparos e obras nas habitações dos moradores.<sup>239</sup>

Ainda que acolhida parcialmente, a decisão conformou uma vitória importante em favor da comunidade, na medida em que garantiu a suspensão dos processos judiciais de reintegração de posse contra as famílias (Lopes, 2010). Ademais, explicitou as contradições dentro do Estado em torno do tema do reconhecimento e da titulação de territórios da Marambaia, ou seja, enquanto a Fundação Cultural Palmares trabalhava no sentido de reconhecer a identidade da comunidade como remanescente de quilombos, a União Federal impugnava os argumentos da Ação Civil Pública, sob a alegação de inexistência de quilombos na Ilha da Marambaia. Como se verá na seção seguinte, essa contraditória atuação do Estado – típica de um Estado bipolar (Santos C.M., 2016) ou de um Estado heterogêneo (Santos, 2009) – intensificou-se nos anos seguintes.

### **5.3.2 As tensões político-governamentais**

Em 2003, o cenário jurídico relacionado à política nacional de titulação de territórios quilombolas obteve uma importante vitória com a entrada em vigor do Decreto 4.887/03. Tal normativa, promulgada pelo recém eleito Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, contemplava muitas das reivindicações do movimento quilombola, entre elas a definição de remanescente de quilombos a partir do parâmetro da

---

<sup>239</sup> Decisão liminar. Justiça Federal de Angra dos Reis. Ação Civil Pública. Processo nº 2002.51.11.000118-2, de 08/05/2002.

‘autodefinição’ das próprias comunidades. Além disso, a normativa transferiu a competência do procedimento administrativo de demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos (até então sob a responsabilidade da Fundação Cultural Palmares) para o INCRA.<sup>240</sup>

No ano seguinte, em 2004, a Fundação Cultural Palmares finalizou o processo administrativo, reconhecendo oficialmente a comunidade da Ilha da Marambaia como remanescente de quilombos. O Estado brasileiro atestava, desse modo, a anterioridade da presença das famílias na ilha, ainda antes da presença da União. Cumprido o processo administrativo, a comunidade já tinha o direito de obter a titulação coletiva do território historicamente ocupado. Para tanto, o INCRA deu início aos procedimentos burocráticos para elaboração do Relatório de Titulação Identificação e Demarcação (RTID), etapa obrigatória do processo de titulação dos territórios quilombolas.

Nessa fase, entretanto, o Ministério da Defesa criou um Grupo de Trabalho Interministerial (GT), com o objetivo de discutir qual o tamanho da área a ser delimitada em nome dos quilombolas. A criação do GT – exatamente no momento em que o INCRA estava avançando no procedimento de titulação – antecipava a intenção da Marinha de interferir no procedimento administrativo em andamento (Lopes, 2010: 187).

O GT foi instituído e formado por representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). A comunidade da Marambaia, parte diretamente interessada e afetada pelas eventuais decisões, não foi convocada para integrar o Grupo de Trabalho (Lopes, 2010)

Após quatro meses de funcionamento, as divergências entre os órgãos participantes do GT tornaram-se explícitas. De um lado, SEPPIR, MDA e INCRA posicionaram-se pela demarcação e titulação da área quilombola de acordo com o laudo antropológico que subsidiava o RTID. De outro lado, o Ministério da Defesa e a Marinha posicionaram-se contrários à delimitação estabelecida pelo laudo antropológico, sob o argumento de que a área a ser titulada era ‘demasiado extensa’ e que a Ilha da Marambaia ‘possuía uma posição geo-estratégica para a segurança nacional’. Ao fim e ao cabo, a proposta da Marinha era a de que as famílias fossem retiradas da ilha e assentadas no continente (Lopes, 2010: 191).

---

<sup>240</sup> No que diz respeito à Ação Civil Pública em questão, essa nova disposição do Decreto obrigou o INCRA a suceder a Fundação Cultural Palmares no pólo passivo da ACP. Com tal sucessão processual, passaram a figurar no pólo passivo da Ação Civil Pública, a União Federal e o INCRA.

Diante de tamanha divergência entre os órgãos do Governo, o GT foi rompido sem qualquer acordo. Desse modo, o INCRA retomou a elaboração do RTID e seus funcionários dirigiram-se à Ilha da Marambaia, a fim de realizar a delimitação da área e o cadastramento das famílias para a conclusão do procedimento de titulação. Entretanto, inconformada, os militares da Marinha impediram a entrada dos técnicos do INCRA na ilha.

Diante de tal interferência, o INCRA solicitou autorização judicial para entrar na Ilha. A autorização foi concedida pela juíza da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, fato que repercutiu na imprensa nacional.<sup>241</sup> Três dias depois de iniciados os trabalhos na Ilha a liminar judicial foi cassada e o INCRA teve de suspender as suas atividades (Yabeta, 2014: 253).

Percebe-se, dessa forma, o alto nível de fratura entre os órgãos governamentais do Estado presentes nessa arena pública de disputa (Gomes, 2009). A imensa divergência entre eles – qualificada naquela ocasião pelo Ministério Público Federal de «esquizofrênica» – é ilustrativa do que Boaventura de Sousa Santos denomina de Estado heterogêneo: um fenômeno que ocorre quando distintos setores do Estado «*asumen lógicas de desarrollo y ritmos tan distintos, causando desconexiones e incongruencias, que en ocasiones ya no es posible identificar un modelo coherente de acción estatal (...)*» (Santos, 2009: 259).

Em razão dos contraditórios interesses políticos e institucionais frente à política de titulação territorial quilombola, o caso da Marambaia é ilustrativo da incoerente ação estatal, conduta também ilustrativa de um ‘Estado bipolar’ (Santos C.M., 2016). Observa-se, ademais, que o conflito e as divergências em torno do direito ao território da Marambaia anunciavam também, as fraturas dentro do Poder Judiciário diante do conflito.

#### *Visibilidade pública da luta da Marambaia: novas práticas de resistência*

A fim de pressionar o INCRA para finalizar o procedimento de titulação do território, a comunidade impulsionou uma ampla mobilização social, tendo como estratégias principal, visibilizar local e nacionalmente o conflito, de modo a intensificar

---

<sup>241</sup> Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/noticias-detahes.asp?cod=6088> (04 de novembro de 2016).



a pressão política sobre o Governo.

Nesta altura, a comunidade já havia fundado a Associação Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (ARQIMAR). Além disso, juntamente com a Koinonia, criou a campanha nacional «Marambaia Livre! Pela garantia do Direito à Terra», a qual consolidou uma ampla rede de apoio de entidades e organizações de todo país.<sup>242</sup> Assim, o processo de visibilidade pública dos direitos da Marambaia se intensificou por meio de práticas de resistência e contestação: abaixo-assinados, envio de cartas aos órgãos governamentais, atos públicos e manifestações de rua, difusão na mídia alternativa, audiências públicas e seminários acadêmicos.

As famílias mantiveram uma permanente mobilização de suas práticas organizativas, motivadas em grande medida pelo apoio da ONG Koinonia e pela atuação do MPF. As mobilizações alcançaram resultados concretos quando, em maio de 2006, o Relatório de Titulação Identificação e Demarcação (RTID) foi finalmente concluído pelo INCRA.

#### *O episódio em torno do RTID: morosidade ativa e «Estado de não-direito»*



Comunidade vai até Brasília para exigir a titulação do seu território. Fonte: Arquivos, ARQIMAR

Concluído o RTID, a próxima etapa consistia em sua publicação imediata no Diário Oficial da União.<sup>243</sup> Entretanto, a publicação tardou ser realizada.

Frente a tal demora, as famílias da Marambaia iniciaram uma nova mobilização social. Deslocaram-se até a capital federal (Brasília), no

<sup>242</sup> Entre essas entidades, destacam-se: a Associação de Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro (ACQUILERJ); Centro pelo Direito à Moradia Contra Despejos (COHRE); Grupo de Defesa Ambiental e Social de Itacuruçá (GDASI); Coordenação Nacional das Comunidades de Quilombos (CONAQ); Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ); Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP); Justiça Global; Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC); Comissão Pró-Índio de São Paulo; Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Disponível em: [http://www.koinonia.org.br/oq/uploads/campanhas/1/A1\\_Cronologia\\_atividades\\_Campanha.pdf](http://www.koinonia.org.br/oq/uploads/campanhas/1/A1_Cronologia_atividades_Campanha.pdf) (15 de setembro de 2017).

<sup>243</sup> De acordo com a política de regularização de territórios quilombolas, após a conclusão do RTID, o mesmo deve ser aprovado pelo Comitê de Decisão Regional e publicado na forma de Edital, por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e do Estado, assim como afixado em mural da Prefeitura. Tal etapa tem como intuito dar publicidade ao ato e abrir prazo para o recebimento de eventuais contestações de particulares ou outros órgãos governamentais. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/passos\\_a\\_passo\\_atualizado\\_pdf.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/passos_a_passo_atualizado_pdf.pdf) (04 de novembro de 2016).

intuito de cobrar do Governo brasileiro a publicação do RTID.<sup>244</sup> Em Brasília, conseguiram uma audiência com representantes da Fundação Cultural Palmares, da Secretaria de Políticas de Igualdade Racial, da Casa Civil, do Ministério da Defesa e do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Os órgãos governamentais assumiram o compromisso de publicar o RTID com a máxima brevidade.

Em 14 de agosto de 2006, o RTID foi finalmente publicado no Diário Oficial da União. Todavia, após 24 horas – por determinação da Casa Civil (órgão de hierarquia máxima do Governo diretamente ligado à Presidência da República) – o INCRA revogou a publicação, interrompendo, novamente, o curso legal do processo de titulação do território da Marambaia. A justificativa dada ao ato foi a existência de irregularidades, que não teria finalizado a etapa procedimental prevista no artigo 11 do Decreto 4.887/2003, qual seja, conciliar o interesse de todos os órgãos governamentais em torno da titulação do território da Marambaia.<sup>245</sup>

Para o Procurador do Ministério Público Federal, Daniel Sarmento, por trás de tal justificativa estava o interesse político do governo de Luíz Inácio Lula da Silva voltado a buscar um consenso entre os órgãos. Nas palavras de Sarmento, o Governo brasileiro não estava disposto a sustentar um desfecho para o conflito cujo resultado desagradasse o Ministério da Defesa.<sup>246</sup> Entretanto, «a titulação do território quilombola consistia num direito fundamental e, portanto, não havia que se construir um consenso sobre ele».<sup>247</sup>

Face ao ato da revogação do RTID, a Associação dos Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (ARQIMAR) interpôs um Mandado de Segurança Coletivo contra o INCRA, sob o argumento de que o ato de revogação era abusivo e ilegal.<sup>248</sup> O Juiz da 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal deferiu a liminar do Mandado de Segurança, reconhecendo a violação de direitos e ordenando a suspensão

---

<sup>244</sup> «Quilombolas da Marambaia vão à Brasília para garantir direito à terra». Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2006/06/quilombolas-da-marambaia-vaio-a-brasil-para-garantir-direito-a-terra/> (04 de novembro de 2016).

<sup>245</sup> Diz o artigo 11: «Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado» (Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003).

<sup>246</sup> Entrevista: Daniel Sarmento, 22 de julho de 2015.

<sup>247</sup> Idem.

<sup>248</sup> Mandado de Segurança Coletivo. Processo nº 2006.34.00.033008-9. 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, de 30/10/2006

imediate dos efeitos da revogação.<sup>249</sup> Todavia, a Marinha recorreu ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e obteve a suspensão da liminar.

Desse modo, o procedimento de titulação foi interrompido por determinação do próprio Governo, tal como vinha ocorrendo nos últimos tempos de forma sistemática e notória, para impedir a sequência normal dos procedimentos administrativos de titulação. O episódio da revogação da publicação do RTID expressava, assim, um «escandaloso contexto de Estado de não-direito».<sup>250</sup>

### **5.3.3 Mariana Criola no apoio jurídico à Marambaia**

Embora a comunidade da Marambaia contasse com a mobilização judicial impulsionada pelo Ministério Público Federal e com o apoio de uma rede de entidades parceiras, a conjuntura de acirramento do conflito com o Governo – agravada pelo episódio da anulação da publicação do RTID – levou as famílias da Marambaia a buscarem uma assessoria legal que, para além do acompanhamento técnico-jurídico ao caso, promovesse uma análise e discussão a respeito da conjuntura judicial e política do momento (Lopes, 2010: 33). Dessa forma, por sugestão da ONG Koinonia, as lideranças da ARQIMAR buscaram tal apoio no Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola.

Assim, em 2006, a Mariana Criola iniciou o apoio jurídico à comunidade. Antes de contar com o apoio de tal organização, a comunidade já havia sido assessorada por outros advogados, nomeadamente no período das ações de reintegração de posse.

Embora reconheçam que esse acompanhamento tenha sido ‘de grande ajuda’, as famílias afirmam que a assessoria jurídica prestada pelas advogadas da Mariana Criola é diferente das experiências anteriores: «foram as únicas que não jogaram a toalha, abraçaram a nossa causa até o fim, mesmo com pouco recurso».<sup>251</sup>

Atualmente, a comunidade possui recursos financeiros para escolher e contratar seus próprios advogados. Perguntados se pensam vir a trabalhar com outra organização

---

<sup>249</sup> «Marambaia consegue liminar». Disponível em: <http://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/marambaia-consegue-liminar/> (04 de novembro de 2016). Ver também: «Quilombolas da Ilha da Marambaia conquistam mais uma vitória na justiça». Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/noticias-detalhes.asp?cod=6966>.

<sup>250</sup> Entrevista: Daniel Sarmiento, 22 de julho de 2015.

<sup>251</sup> Grupo Focal 2: Denilson Lima Eugênio, 14 de julho de 2015.

de advocacia, responderam que devido à relação de confiança com as advogadas e à sua proximidade com a luta da Marambaia, não pretendem buscar outros profissionais: «(...) normalmente é a Mariana Criola que atua com nós, além da confiança que a gente tem, elas já conhecem as nossas lutas. Então, a gente não tem interesse em outros advogados».<sup>252</sup>

### *As oficinas de educação jurídica popular*

Como referido, a Mariana Criola iniciou o seu apoio jurídico à Marambaia no contexto em que o procedimento de titulação havia sido interrompido pelo Governo e ratificado por decisão judicial. Desse modo, o trabalho da organização iniciou por meio da realização de oficinas de educação jurídica popular.

Antes de iniciar as atividades, advogadas e lideranças acordaram a distribuição das tarefas a serem executadas: as advogadas ministrariam os conteúdos solicitados pela comunidade; a comunidade cuidaria da estrutura física e logística para os encontros, desde as refeições para todos participantes até a hospedagem das advogadas na casa das famílias.

Segundo a advogada Aline Lopes, a divisão de responsabilidades era uma novidade para a comunidade, acostumada com a prática de ONGs que, ao ministrar oficinas, assumiam toda a logística. O objetivo de partilhar responsabilidades e tarefas, visava estabelecer uma relação de reciprocidade entre as advogadas e as famílias Marambaia, a fim «de romper com a relação de tutela que normalmente as ONGs desenvolvem com elas».<sup>253</sup>

Os temas, o formato e a metodologia foram conversados e definidos previamente com a Marambaia. Para a preparação do conteúdo das oficinas, as advogadas tiveram que contar com o conhecimento das famílias sobre o contexto vivido, o processo organizativo e as demandas reivindicadas. Necessitaram, portanto, escutar e compreender o que a comunidade desejava com as oficinas. Uma primeira proposta foi elaborada e submetida à apreciação das lideranças comunitárias. Em linhas gerais, foi definido que as oficinas teriam como objetivos informar a situação das ações judiciais em curso e propiciar uma

---

<sup>252</sup> Grupo Focal 2: Rita Marçal, 14 de julho de 2015.

<sup>253</sup> Entrevista: Aline Lopes, 30 de junho de 2015.

uma análise reflexiva e crítica sobre a conjuntura jurídica e política do momento, de modo a pensar com a comunidade as estratégias a seguir.

As oficinas foram desenvolvidas de modo contínuo, ao longo de dois anos, privilegiando um espaço de diálogo e reflexão entre a Mariana Criola e a comunidade da Marambaia. De um lado, os saberes comunitários (ancestral, corporal e jurídico, oriundos da experiência de luta social da comunidade da Marambaia). De outro, os saberes legais (derivados da prática das advogadas e seus conhecimentos jurídico-formal, popular e pedagógico). Para além de uma confluência de conhecimentos hegemônicos e não-hegemônicos, a postura de ambas as partes em aprenderem uma com a outra suas perspectivas, experiências e saberes, com o objetivo final de fortalecer o processo organizativo comunitário na luta pela titulação do território.

De acordo com as narrativas de alguns moradores as oficinas propiciaram uma melhor compreensão sobre as ações judiciais, sobre a linguagem do Estado e as melhores estratégias a seguir: «(...) as oficinas que tivemos eram sobre os nossos direitos; serviram para explicar como estava o nosso processo e pensar junto com as advogadas e o que a gente podia fazer».<sup>254</sup>

As oficinas, entretanto, não poderiam ter sido construídas sob tais fundamentos sem que a prática jurídica e pedagógica da advocacia da Mariana Criola estivesse voltada para uma forma se relacionar com a comunidade atenta a não impor objetivos e temas a serem trabalhados (tratando-a como mera espectadora das oficinas). Uma perspectiva preocupada em partilhar conhecimentos que fossem úteis às reivindicações da comunidade e proveitoso na intervenção da sua luta face aos obstáculos em curso. Uma prática jurídica, atenta à importância de construir relações de confiança recíprocas com seus assessorados, partilhando responsabilidades e respeitando seus saberes e suas concepções na formulação e aplicação de estratégias judiciais ou educativas.

### **5.3.4 Mobilização judicial e ativismo jurídico transnacional**

Em 29 de março de 2007, o juiz da Vara Federal de Angra dos Reis proferiu sentença de primeira instância em favor da Ação Civil Pública.<sup>255</sup> A decisão condenou o INCRA a concluir o procedimento administrativo no prazo de um ano sob pena de multa

---

<sup>254</sup> Grupo Focal 3: Nilton Carlos Alves, 16 de julho de 2015.

<sup>255</sup> Sentença. Ação Civil Pública. Processo nº 2002.51.11.000118-2. Vara Federal de Angra dos Reis.

de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, caso o prazo fosse descumprido. Quanto à União Federal, a decisão condenou-a a garantir a permanência dos moradores na ilha e abster-se de qualquer medida destinada a retirá-los ou a destruir suas casas e construções. Ademais, permitiu o retorno dos moradores que haviam sido desalojados por força das ações de reintegração de posse. A sentença, conformava, desta forma, uma importante vitória judicial em favor da comunidade da Marambaia.

No mesmo ano, contra a referida sentença, o Ministério da Defesa (União Federal) ajuizou o recurso de Suspensão de Segurança (Processo nº 2007.02.01.009858-8). O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) acolheu o recurso sob o argumento de que «a manutenção dos efeitos da sentença importaria grave risco à ordem e à segurança pública, colocando em perigo as atividades habituais da unidade militar».<sup>256</sup> Desse modo os efeitos da decisão de primeira instância foram revogados até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública.

Contra esta decisão, o MPF apresentou Agravo Interno ao Órgão Especial do TRF-2, recurso que foi apreciado em sessão de julgamento no dia 06 de setembro de 2007. A decisão dos desembargadores, por ampla maioria, manteve a suspensão dos efeitos da sentença de primeira instância, o que significou que a União não estava mais vinculada às determinações estabelecidas na sentença de primeira instância e que o INCRA estava proibido de prosseguir o procedimento administrativo de titulação (Quintans e Lopes, 2012).

Durante o julgamento do Agravo Interno interposto pelo Ministério Público, a comunidade da Marambaia esteve presente para acompanhar decisão dos desembargadores. Para as lideranças quilombolas, assitir à derrota de tal recurso foi um dos momentos de maior desânimo da sua luta: «aquela segunda instância, votada contra a comunidade deixou ela muito abalada».<sup>257</sup>

### *A denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos*

Face ao adverso cenário em âmbito judicial e governamental – sem qualquer previsão de conclusão do procedimento de titulação do território quilombola – o caso foi

---

<sup>256</sup> Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2). Decisão liminar. Suspensão de Segurança. Processo nº 2007.02.01.009858-8

<sup>257</sup> Grupo Focal 3: Nilton Carlos Alves, 16 de julho de 2015.

levado às instâncias internacionais. Em 12 de novembro de 2009, o Estado brasileiro foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por sete organizações não-governamentais.<sup>258</sup> A denúncia teve como objetivo condenar o Brasil por violação às normas previstas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>259</sup>, bem como exigir a titulação do território quilombola da Ilha da Marambaia. Para tanto, o teor do documento denunciou o conjunto de violações de direitos fundamentais praticados pelo Estado contra as famílias da Marambaia, principalmente, a morosidade do poder público no processo de titulação:

Até o presente momento, não há indicação por parte do INCRA ou do governo brasileiro de que haverá autorização para a publicação do referido RTID, etapa legal que permitiria o direito à ampla defesa e ao contraditório e de acordo com a legislação correspondente. Ficam evidentes desta forma a morosidade e má fé por parte dos órgãos públicos competentes brasileiros em resolver o litígio entre a Marinha do Brasil e a comunidade de remanescentes de quilombos da Ilha da Marambaia, caracterizando o descaso do Estado Brasileiro frente a violação dos direitos dos quilombolas (Ofício nº 149/09 JG/RJ. Denúncia contra o Estado Brasileiro à CIDH, 12/09/2009).

A comunidade da Marambaia e seus aliados investiram, assim, numa nova frente de luta jurídica, a partir da mobilização transnacional do direito (Santos C.M., 2012), voltada a responsabilizar o Estado pela sua omissão na efetivação dos direitos coletivos quilombolas previstos em normas internacionais de direitos humanos. Para Luciana Garcia, então advogada da ONG Justiça Global (organização com *expertise* na litigância internacional de violações de direitos humanos), a denúncia impulsionada por um amplo espectro de organizações de direitos humanos garantiu uma estratégia de fortalecimento da atuação política da comunidade da Marambaia e de visibilização nacional e internacional da situação do conflito.<sup>260</sup>

O uso da litigância internacional por ONGs e quilombolas – vítimas das violações de direitos humanos praticadas pelo Estado – é um caso representativo de

---

<sup>258</sup> Foram elas: ARQIMAR (Associação dos Remanescentes de Quilombolas da Ilha da Marambaia); ACQUILERJ (Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro); Koinonia; Centro de Assessoria Popular Mariana Criola; COHRE (Centro pelo Direito à Moradia e contra Despejos) e Clínica de Direitos Humanos da Universidade do Texas.

<sup>259</sup> Nomeadamente por violação aos artigos: 8 (garantias judiciais), 16 (liberdade de associação), 17 (proteção da família), 21 (direito à propriedade), 22 (direito de circulação e residência), 24 (igualdade e não-discriminação), 25 (proteção judicial) e 26 (desenvolvimento progressivo e proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais).

<sup>260</sup> Entrevista: Luciana Silva Garcia, 23 de outubro de 2016.

mobilização judicial coletiva e transnacional, também designada por ativismo jurídico transnacional (Santos C.M., 2012).

Embora a denúncia tenha sido realizada com a participação da ARQIMAR e ainda que tenha recebido ampla divulgação, tal estratégia foi raramente mencionada pelos moradores e lideranças da Marambaia durante o trabalho de campo, especialmente quando perguntados sobre as principais práticas e estratégias de luta empregadas no direito de permanecerem na Ilha.

Para as advogadas da Mariana Criola, o fator principal para tal constatação está na demora do trâmite burocrático do recebimento da denúncia, o qual tardou 06 anos, deixando de impactar concretamente na luta da comunidade durante esse período. Somente em 2015, a denúncia contra o Brasil foi admitida pela CIDH e o Governo brasileiro convocado a apresentar informações sobre os fatos alegados. Nessa época, entretanto, o conflito já estaria solucionado em âmbito extrajudicial por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

### **5.3.5 As negociações com o Governo**

Os anos seguintes à decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região foram marcados por um tímido avanço do julgamento da Ação Civil Pública. Nessa fase, os moradores da Marambaia ainda permaneciam proibidos de realizar as reformas ou construções de suas moradias e sentiam-se desanimados em relação ao cenário judicial: por um lado, o procedimento de titulação do território havia sido impedido judicialmente de prosseguir e, por outro, havia a possibilidade de uma derrota definitiva da ACP na última instância do Poder Judiciário.<sup>261</sup> Essa conjuntura impulsionou uma mudança na estratégia de luta jurídica da Marambaia: buscar um acordo extrajudicial com a Marinha, sobre a delimitação da área a ser titulada, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).<sup>262</sup>

---

<sup>261</sup> Soma-se a esse quadro, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003 pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, o qual já havia iniciado. O Ministro Cesar Peluso havia apresentado sua decisão no julgamento pela inconstitucionalidade da referida norma, de modo que seu voto começava a influenciar juízes e desembargadores dos tribunais pelo não reconhecimento dos direitos quilombolas. O julgamento da ACP proposta em favor da comunidade da Marambaia corria o risco de ser, portanto, afetada por tal contexto.

<sup>262</sup> O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento jurídico de transação, utilizado por órgãos públicos legitimados como o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a União, os Estados e os Municípios. Está previsto na Lei da Ação Civil Pública (artigo 5º da Lei 7.347/85), onde diz: «Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta



Dessa forma, um período de encontros e reuniões passou a ter lugar em Brasília, com a presença do Ministério Público Federal, a Marinha e de representantes dos demais órgãos de Governo.<sup>263</sup> A comunidade da Marambaia, por sua vez, esteve poucas vezes presente nessas reuniões. O entendimento do Governo era de que o espaço de negociação deveria ser ocupado, prioritariamente, pelos os órgãos de Estado. Para o Procurador Daniel Sarmiento, a comunidade estava ciente dessa posição institucional, mas preferia não exigir que sua participação fosse mais efetiva nesses encontros, uma vez que «o conflito caminhava em direção a uma solução».<sup>264</sup>

### *As reuniões itinerantes: tradução e diálogo de saberes*

Se por um lado, houve resistência por parte dos órgãos do Governo em abrir seus espaços burocráticos para aqueles que seriam diretamente atingidos por suas decisões, por outro, o avanço das negociações em Brasília forjava uma nova etapa de ânimo para as famílias e impulsionava o início de uma profícua etapa de discussão e mobilização entre elas dentro da Ilha da Marambaia.

Nessa circunstância, o trabalho jurídico da Mariana Criola assumiu um novo objetivo estratégico, voltado agora a apoiar a comunidade na sua tomada de decisão sobre a proposta de delimitação do território a ser apresentada pelo Governo. Dessa vez, o espaço para a interação entre advogadas e comunidade se daria por meio de reuniões itinerantes.

---

às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial». No âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, o TAC é um documento assinado pelas partes que se comprometem a cumprirem determinadas condicionantes, de forma a resolver o problema que estão causando ou a compensar danos e prejuízos já causados. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30469/termo-de-ajustamento-de-conduta-tac-e-algumas-observacoes-sobre-o-seus-limites> (15 de novembro de 2016).

<sup>263</sup> Para o Procurador Daniel Sarmiento, entre os fatores que viabilizaram essa possibilidade de acordo sobre a titulação, foi a entrada de novos atores políticos em cena, como as nomeações do novo Ministro da Defesa Celso Amorim e do Contra-Almirante do Corpo de Fuzileiros Navais Carlos Chagas Vianna Braga Para Sarmiento, tais nomeações propiciaram uma mudança no patamar de diálogo com a Marinha e o Ministério da Defesa (Entrevista: Daniel Sarmiento, 22 de julho de 2015).

<sup>264</sup> Embora não fosse a situação ideal, Daniel Sarmiento afirma ter realizado durante essa fase inúmeras reuniões com os dirigentes da comunidade. A partir desses encontros, encaminhava ao Governo as propostas e os interesses da comunidade: «(...) a comunidade foi a algumas reuniões-chave. Talvez no último ano dessa negociação, vamos imaginar que tive 200 reuniões, e o número não foi menor que esse, a comunidade talvez tenha estado em quatro ou cinco reuniões. Mas fez 50 reuniões comigo» (Entrevista: Daniel Sarmiento, 22 de julho de 2015).

Tão logo o Governo definiu uma proposta sobre as áreas a serem tituladas em nome da comunidade, esta foi submetida à apreciação da comunidade por meio da primeira versão do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Para garantir uma ampla e ativa participação dos moradores para conhecer, debater e questionar o conteúdo do TAC, uma sequência de encontros entre a comunidade e as advogadas foram organizadas por meio de reuniões itinerantes, realizadas em diferentes pontos da Ilha da Marambaia.

De acordo com a advogada Mariana Trotta, o objetivo de tais reuniões não era orientar como a comunidade deveria se posicionar frente à proposta do Governo, mas contribuir na análise e discussão do conteúdo apresentada por ele, oferecendo elementos e informações para que a comunidade pudesse tomar as melhores decisões na negociação em curso.

Um desses elementos diz respeito à tradução da linguagem jurídica usada no texto do TAC, cujos termos e vocabulário causavam imprecisões e dúvidas para a maior parte dos moradores e suas lideranças. Um morador recorda que quando a primeira versão do TAC chegou à Marambaia, a percepção era a de que o documento contemplava os interesses da comunidade. Entretanto, quando discutiram o texto e seus termos jurídicos com as advogadas, concluíram que a proposta não satisfazia as necessidades das famílias:

Logo que a proposta do TAC feita pela Marinha chegou, tivemos que sentar e analisar. Aquilo para nós estava bom. Para muitos de nós era um sucesso. Mas depois, por trás daqueles ponto e vírgula, das palavras, começamos a ver que aquilo era outra coisa, não era bom para nós! As advogadas nos ajudaram a ver isso (Grupo Focal 1: Leonardo Santana, 11 de julho de 2015).

Para além de terem contribuído para que a comunidade compreendesse o teor da proposta, os moradores afirmam que o trabalho das advogadas contribuiu para fortalecer e ‘encorajar’ a decisão das famílias sobre as áreas que consideravam prioritárias a serem tituladas em seu nome. Lembrança ilustrativa dessa situação foi o caso da área da Jaqueira.

Durante uma das reuniões, a comunidade constatou que na proposta do Governo tal área não estava prevista para ser titulada em nome das famílias, mas sim em nome da Marinha, cuja intenção era transformá-la num local exclusivo de prática de tiros de armamento. A área da Jaqueira, entretanto, tinha relevância histórica para algumas famílias que há muito anos viviam no local e não tinham interesse de serem deslocadas, especialmente porque suas moradias ainda estavam em bom estado. Uma moradora lembra que as advogadas ouviram os argumentos da comunidade e incentivaram a persistirem no pedido de titulação da área: «(...) as advogadas perguntaram: ‘você acham

que devemos pedir? Se acham que sim, vamos pedir!». Assim, a área da Jaqueira foi exigida e, posteriormente, titulada em nome da comunidade. «Hoje essa área é nossa!», conta a moradora.

O diálogo entre as advogadas e os moradores da Marambaia decorreu de modo contínuo durante o processo de negociação com o Governo. Por um lado, o saber legal das advogadas relativo à linguagem do direito estatal contribuiu para esclarecer os interesses e as finalidades do Estado sobre as áreas da Ilha da Marambaia. Por outro, o saber comunitário sobre a ocupação histórica de determinadas áreas e sua relevância para as famílias ofereceu a base para sustentar os argumentos jurídicos em favor de uma contra-proposta ao Governo.

Desse diálogo entre saberes legais e comunitários, foi possível que os saberes das advogadas e os da comunidade se integrassem. Nesse sentido, o saber legal das advogadas, expresso no domínio da linguagem técnica do direito estatal, se integrou ao saber comunitário dos quilombolas, manifestado numa outra concepção de uso território, a partir do seu significado histórico, cultural e existencial para as famílias. Nesse processo, lideranças e moradores aprenderam novos conhecimentos relacionados ao direito estatal (como a linguagem e instrumentos jurídicos do Estado) o que contribuiu para fortalecer e qualificar a sua intervenção na luta pelo território da Ilha da Marambaia.

#### *Oficina de educação jurídica popular e o Teatro do Oprimido*

Durante o processo de discussão realizado durante as reuniões itinerantes, a comunidade da Marambaia foi chamada, algumas vezes, para participar de reuniões presenciais com representantes dos órgãos de Governo. Entretanto, se durante os debates travados nas reuniões itinerantes, a comunidade se mostrava apropriada e decidida sobre suas reivindicações, nas reuniões com os representantes do Governo – com o objetivo de discutir e definir presencialmente as áreas a serem tituladas em nome da comunidade – a comunidade apresentava dificuldades de expor o seu posicionamento recorrendo, na maior parte do tempo, à presença das advogadas para intermediar a sua voz.

Frente a essa constatação, as advogadas propuseram uma oficina com base no método do Teatro do Oprimido<sup>265</sup>, com o objetivo de provocar o diálogo e a reflexão

---

<sup>265</sup> O Teatro do Oprimido é uma metodologia criada pelo dramaturgo brasileiro Augusto Boal. A metodologia, criada no período da década de 1960-1970, baseia-se na ideia do teatro como ferramenta de arte e política (Boal, 1977). Apresenta um forte compromisso político e educacional, criando uma conexão

sobre o que parecia ser uma dificuldade dos líderes comunitários em falar e se posicionar dentro dos espaços institucionais. Dessa forma, por meio de cena de teatro, simulou-se uma reunião entre representantes da Marambaia e as autoridades governamentais, cujo mote eram os divergentes interesses sobre áreas da Ilha da Marambaia entre o Governo e a comunidade.

Durante a simulação, todos os presentes participaram da cena: as lideranças da Marambaia representaram a comunidade na negociação; as advogadas assumiram o papel das autoridades governamentais; e os demais moradores foram provocados a responder, perguntas, como: ‘Quem deve falar durante a negociação?’; ‘O que a comunidade pensa sobre a proposta de titulação feita pelo governo?’; ‘O que a comunidade quer pedir sobre a Ilha da Marambaia?’.

Ao final da oficina, as advogadas explicaram a motivação da atividade, buscando discutir quais as possíveis causas da dificuldade de se expressarem diante das autoridades. Nessa ocasião, as lideranças manifestaram que o espaço formal das reuniões, a estrutura protocolar das instituições e o vocabulário usado tanto pelas autoridades do Estado, como pelas próprias advogadas eram alguns dos fatores que os intimidava a falar.

Os reflexos de tal oficina puderam ser verificados ao longo das etapas seguintes de negociação, quando as lideranças da Marambaia foram gradualmente adquirindo confiança ao ‘fazer sua própria fala’, assumindo o seu protagonismo durante as reuniões institucionais e confrontando os interesses do Governo na Ilha da Marambaia.

### **5.3.6 «Perder para ganhar»: a titulação alcançada**

Finalizadas as diversas etapas de negociação com os órgãos do Governo, o Termo de Ajustamento de Conduta alcançou sua versão final. Foram delimitadas as áreas destinadas aos militares, aos quilombolas e aquelas reservadas à preservação da Mata Atlântica. À comunidade foram destinadas cinco áreas para fins de moradia (totalizando 528,618.53m<sup>2</sup>) e uma área para suas práticas culturais e religiosas, onde se localizam as ruínas da antiga senzala de Joaquim Breves (perfazendo 1.320,48 m<sup>2</sup>).<sup>266</sup> Depois de uma luta de quase 20 anos, o acordo garantiu o direito constitucional das famílias

---

entres os sujeitos e a realidade social, permitindo uma análise dos problemas, das injustiças sociais e das alternativas e soluções que podem ser percorridas (Martins e Lucio-Villegas, 2014).

<sup>266</sup> Dados extraídos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

permanecerem no território que ocupam há mais de um século.

Em 08 de outubro de 2015 o título coletivo de propriedade do território ocupado



Dirigentes e moradores da Marambaia participantes do grupo focal sobre suas práticas e saberes

foi expedido para os quilombolas em nome da ARQIMAR, em caráter inalienável, imprescritível e impenhorável. O ato de homologação do TAC, realizada pela 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região extinguiu, portanto, a Ação Civil Pública ajuizada, em 2002, pelo Ministério Público Federal.

Os quilombolas da Marambaia vêem o desfecho dessa luta como uma conquista de toda a comunidade. Admitem, entretanto, que para chegarem num acordo com a Marinha, tiveram que ceder uma parte importante do seu território.

Para Nilton Carlos, o Presidente da ARQIMAR, nesse processo, a comunidade perdeu, mas «perdeu para poder ganhar».<sup>267</sup> Agora as famílias têm a certeza de que permanecerão na Ilha da Marambaia e nela voltar a construir novas casas, uma demanda premente e historicamente obstaculizada pela Marinha. A conquista do título coletivo de propriedade, entretanto, não encerra a luta da comunidade. O momento agora requer vigilância para que as normas do Termo de Ajustamento de Conduta sejam cumpridas e exige empenho da comunidade para garantir outras políticas públicas em benefício das famílias.

### 5.3.7 Práticas e saberes de luta da Marambaia

Finalizada a apresentação das distintas etapas do estudo de caso da Marambaia, tona-se possível compreender e sistematizar, o conjunto de narrativas e experiências vividas pelos quilombolas, a presença de distintas práticas e saberes emergidos ao longo do seu processo de luta por sua identidade e território.



Vania Guerra, Sonia e Gloria Machado contam a luta da Marambaia a estudantes e professores

<sup>267</sup> Grupo Focal: Nilton Carlos Alves, em 16 de julho de 2015.

No que diz respeito às suas práticas, essas podem ser sistematizadas e compreendidas, ao menos, em quatro tipos: organizativas, alianças, resistência e jurídico-estatais. Já os saberes identificados também foram de cinco tipos: ancestral, geracional, corporal, jurídico-intuitivo e jurídico-estatal.

#### *As práticas da Marambaia*

a) *Práticas organizativas*: práticas mobilizadas pela própria comunidade, com a finalidade de fortalecer o seu processo político-organizativo. O conjunto dessas práticas contribuiu para a autonomia e o protagonismo da comunidade no seu processo de luta. São expressões dessas práticas: a ‘união’ entre os moradores; a criação da Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia e as reuniões ‘café com mulher’.

b) *Práticas de alianças*: ações voltadas a buscar e/ou ampliar apoio e solidariedade de diferentes setores e atores insitucionais (organizações, comunidades, profissionais, grupos sociais, instituições do Estado, etc.) em prol do reconhecimento da identidade quilombola e da titulação do território tradicional.

c) *Práticas de resistência*: referem-se a todas as iniciativas individuais ou coletivas de resistência, desobediência, pressão política, protesto social, campanhas etc., com o intuito de exigir e garantir o cumprimento das reivindicações, visibilizar ou denunciar as violações sofridas. Pode ser ilustrada pelo ato de desobediência às ordens e restrições impostas pela Marinha, que não autorizava qualquer forma de organização política, nem a criação de uma associação dentro da ilha.

d) *Práticas jurídico-estatais*: abrangem o uso do direito estatal pelos moradores da comunidade – por meio do apoio de aliados – no intuito de exigir, fortalecer e garantir as reivindicações dos moradores da Marambaia. São exemplos, as práticas voltadas à defesa judicial (individual ou coletiva) para não serem expulsos da ilha; a constituição da Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia; o pedido administrativo junto ao Estado para a titulação coletiva do território quilombola; a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

#### *Os Saberes da Marambaia*

Considerando que todas as práticas estão sustentadas por diferentes saberes (Santos, 2010), as práticas de luta mobilizadas pelas famílias da Marambaia, mostraram-

se associadas a um repertório de ‘saberes comunitários’, oriundos das distintas relações e experiências. Foram identificados os seguintes conhecimentos relacionadas às práticas acima mencionadas:

a) *Saber ancestral*: conhecimento adquirido a partir da história dos antepassados, cuja vivência e experiência permanece sendo transmitida de geração para geração. A resistência praticada pelos antepassados escravizados na ilha da Marambaia que lutaram pelo direito à liberdade, foi mencionada como fonte de conhecimento e inspiração das práticas de resistência mobilizadas pelas famílias quilombolas. O saber ancestral é impulsionador das práticas de resistência.

2) *Saber geracional*: trata-se de conhecimentos transmitidos de uma geração mais velha para uma geração mais nova. As jovens lideranças da Marambaia mencionam que parte das práticas de resistência mobilizadas foi aprendida ‘ao lado’ e ‘no convívio’ com os mais velhos, isto é, com as gerações que estão há mais tempo ‘contribuindo na luta da Marambaia’. Esse saber foi identificado nas práticas organizativas e de resistência.

3) *Saber corporal*: face aos atos praticados pela Marinha (humilhação, intimidação, proibições com o objetivo de interferir nos modos de vida das famílias, sentimentos de ‘medo’, ‘revolta’ e ‘injustiça’ foram sentidos pelos moradores. Tais emoções converteram-se em um tipo de saber corporal, disparador dos impulsos de ‘força’, ‘resistência’ e ‘união’. O saber corporal está conectado às práticas organizativas, alianças, resistência e jurídico-estatal. É ilustrativa a fala dos moradores sobre o sofrimento e indignação das famílias frente às ações judiciais de despejo: «se a Marinha queria que nós desistíssemos, ela só deu força para que nós resistíssemos».

4) *Saber jurídico-intuitivo*: conhecimento jurídico implícito nas reivindicações dos moradores que se sentiram vítimas de uma injustiça. Isto é, quando estiveram frente a uma situação que consideraram injusta, sentiram-se possuidores de direitos (ainda que desconhecem sua previsão legal). Portanto, trata-se de um ‘direito subjetivo intuído’ (De la Torre Rangel, 1991). Durante as ações de despejo os ilhéus não sabiam que existia em seu favor direitos previstos legalmente. Mesmo sem conhecer as normas do Estado portavam uma consciência emocional/intuitiva da existência de direitos. Trata-se, portanto, de um saber cuja fonte é o sentimento de que se é sujeito de direitos, particularmente frente a práticas abusivas, humilhantes, violentas ou desrespeitosas. Tal saber foi observado nas práticas organizativas, de alianças e de resistência.

5) *Saber jurídico-estatal*: verificado das narrativas dos dirigentes da comunidade, cuja familiaridade com o direito estatal foi observada pelo conhecimento das diferentes etapas do processo judicial e da linguagem do direito do Estado. O saber jurídico-estatal é resultado do contato entre a comunidade e aliados à sua causa (advogadas da Mariana Criola; ONGs e Ministério Público Federal), os quais contribuíram no acesso a esse conhecimento jurídico. O saber jurídico-estatal revelou-se nas práticas organizativas e jurídicas.

**Quadro 5** – Síntese das práticas e saberes de luta da Marambaia

<b>Práticas</b>	<b>Estratégias/Instrumentos</b>	<b>Saberes envolvidos</b>
<b>Organizativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• União entre os moradores</li> <li>• Criação da associação de moradores</li> <li>• Reuniões ‘café com mulher’</li> </ul>	Corporal Geracional Jurídico-estatal Jurídico-intuitivo
<b>Aliança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Articulação e apoios com setores da igreja (CPT); ONGs (Koinonia, Justiça Global); Universidades (Estácio de Sá); Ministério Público Federal; Mariana Criola; outras comunidades quilombolas.</li> </ul>	Jurídico-intuitivo Geracional Corporal
<b>Resistência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pressão política sobre os órgãos do Estado</li> <li>• Desobediência</li> <li>• Protesto social</li> <li>• Campanhas</li> </ul>	Ancestral Geracional Corporal Jurídico-intuitivo
<b>Jurídico-Estatal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Defesa judicial face às ações de reintegração de posse</li> <li>• Constituição da associação de moradores</li> <li>• Via administrativa para certificação/reconhecimento como quilombola</li> <li>• Titulação do território</li> <li>• Ação Civil Pública</li> <li>• Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.</li> </ul>	Jurídico-estatal Corporal

As experiências e saberes acima mencionados são representativos das infinitas possibilidades cognitivas (Meneses, 2016a) presentes e nascidas na luta social. Os saberes identificados são demonstrativos do aspecto epistemológico presente na mobilização do direito coletivo ao território tradicional, mas também constitutivos dos modos de vida, das formas de organização, da noção de direito e justiça para a comunidade da Marambaia.



No estudo das práticas e conhecimento em questão foi possível verificar que: a) a mobilização do direito não é constituída apenas por práticas e estratégias de luta social, nem apenas por conhecimentos técnicos e científicos, mas também por um diverso repertório de saberes comunitários; b) quando os saberes comunitários entraram em contato e se integram com saberes não comunitários – a exemplo dos conhecimentos de atores aliados à causa da Marambaia – novos conhecimentos, ações e práticas foram produzidos em favor da luta social.

#### **5.4 Comentários gerais**

Da análise do estudo de caso apresentado neste capítulo, destaco quatro aspectos: a) reconfiguração das práticas de mobilização do direito; b) a advocacia da Mariana Criola e o uso contra-hegemônico do direito; c) impactos da articulação entre as práticas e os saberes jurídicos e comunitários na luta da Marambaia; d) o papel do Estado na disputa pela Ilha da Marambaia.

##### **5.4.1 Reconfiguração das práticas de mobilização do direito ao território**

O primeiro aspecto diz respeito ao fato das distintas práticas e estratégias de mobilização do direito levadas a cabo pela comunidade da Marambaia se remodelarem de acordo a cada nova conjuntura do conflito.

No que se refere às práticas da Marambaia, verifica-se que no contexto da primeira fase do conflito, os moradores atuaram de forma individual e defensiva. Essa atitude modificou-se gradualmente e as famílias passaram a se unir e a promover a busca de alianças. Posteriormente, essas práticas de luta se articularam com as práticas e saberes de ONGs e setores da Igreja. Tal interação impulsionou uma mobilização jurídica coletiva junto às instâncias administrativas do Estado no intuito de obter o reconhecimento identitário e a legalização do território. Frente ao avanço das ações de reintegrações de posse, um novo aliado (Ministério Público Federal) interveio a partir de de uma mobilização judicial do direito. Mesmo diante de tal intervenção, devido aos obstáculos criados pela Marinha para a conclusão do procedimento administrativo de titulação do território, as famílias ampliaram e reconfiguraram suas práticas de mobilização social, como a constituição da uma associação, campanhas nacionais, marchas e pressão sobre os órgãos do Governo.

O que se depreende dessa breve sistematização é que – tal como se verificou no estudo de caso de La Chiquita – as práticas de luta da Marambaia e as estratégias de seus aliados se modificaram ao longo do tempo, de acordo com os contextos sociais, políticos e jurídicos atravessados. Ou seja, na medida em que os moradores perceberam que enfrentavam a ameaça comum de perderem o território; que novos atores sociais se aliaram à sua causa; que entraves burocráticos e administrativos se colocavam frente as suas demandas; que o judiciário proferia sentenças ora favoráveis ora desfavoráveis ao processo de titulação do território, que o sistema normativo avançava ou retrocedia em favor da pauta quilombola, as práticas em torno da mobilização do direito (judicial ou não judicial) estiveram em constante movimento, reconfigurando-se para responder às exigências de cada nova conjuntura.

#### **5.4.2 Impactos da articulação entre as práticas e os saberes legais e comunitários**

O segundo aspecto a mencionar diz respeito ao impacto da interação entre as práticas e os saberes da Mariana Criola e da Marambaia, ou ainda, em que medida tal articulação contribuiu para o processo social de luta comunitária e que fatores podem ter contribuído para esses impactos.

Do ponto de vista dos conhecimentos adquiridos pela comunidade, um dos impactos visíveis foi a aquisição e a apropriação do conhecimento jurídico sobre a estrutura do Estado e a sua linguagem. Observa-se nas narrativas das lideranças e de alguns moradores a familiaridade com vocabulários como ‘varas’, ‘STF’, ‘desembargadores’, ‘juízes’ e ‘intimações’. Desse modo, as oficinas e reuniões contribuíram para que a comunidade e suas lideranças adquirissem/ampliassem o seu ‘saber jurídico-estatal’, isto é, o saber técnico-jurídico relacionado diretamente aos seus direitos e interesses.

Do ponto de vista da articulação entre a mobilização jurídica e social, os debates e reflexões realizados por meio das oficinas de educação jurídica popular contribuíram para uma permanente leitura crítica e reflexiva acerca do cenário político e judicial em curso, ou seja, dos limites e possibilidades do Estado na resolução da demanda pela titulação do território. Se, por um lado, a solução para tal demanda dependia dos caminhos institucionais, por outro, era preciso manter uma permanente mobilização social para pressionar os poderes públicos. Desse modo, a comunidade não criou expectativas exclusivamente focadas no resultado do julgamento da Ação Civil Pública. Isto é, embora

tenha apostado na via judicial, não confiou a solução do conflito unicamente à resposta do Poder Judiciário, recorrendo também à pressão política sobre os órgãos do Governo, seja por meio da difusão do conflito em escala local, nacional e internacional seja por meio de práticas de resistência e ampliação de alianças.

Do ponto de vista do processo decisório comunitário, a criação de um espaço coletivo de discussão e deliberação quanto à possibilidade de acordo sobre as áreas a serem tituladas levou as famílias quilombolas à rejeitarem as primeiras propostas apresentadas pelo Governo, conquanto não satisfaziam as necessidades cultural, econômica e social das famílias. Os distintos momentos de discussão fortaleceram a noção do que a comunidade exigiria em termos de área territorial e encorajaram uma postura protagônica das lideranças perante o processo de negociação com as autoridades do Governo. O desafio naquela ocasião era o das lideranças sustentarem as áreas que seriam exigidas demandas a partir de sua própria voz. O conjunto dos impactos, ou do resultado de cada um desses avanços, levou finalmente, ao desfecho das negociações e a finalização de um acordo em que a comunidade, embora tenha ‘perdido’ território, alcançou a titulação daquelas áreas que estiveram ameaçadas de ficar em nome do Estado.

Esses impactos positivos devem-se, em grande medida, aos perfis da comunidade da Marambaia e da advocacia da Mariana Criola. No caso da Marambaia, é de salientar o contínuo processo organizativo voltado a sustentar as suas reivindicações e uma clara noção do sentido político da sua luta. A articulação com os distintos atores e grupos aliados à sua causa levou à aquisição de conhecimentos legais e a adoção de múltiplas práticas de mobilização jurídica e social. Tal processo contribuiu para uma maior qualificação das suas intervenções, como também para a sua autonomia e protagonismo. Isto é, as práticas e os saberes de luta, bem como o alto nível do processo político organizativo dos moradores da Marambaia constituíram um fator importante para que os trabalho jurídico mobilizado pelas advogadas alcançasse os impactos acima mencionados.

Já a Mariana Criola, constituiu um dos atores sociais que estiveram por um longo período acompanhando a luta dos quilombolas. Ingressou no caso num momento já de avançada mobilização judicial. Ao longo de dez anos, desenvolveu uma mobilização não-judicial do direito, atenta às questões conflitivas que circundavam o caso através das práticas de educação jurídica popular, reuniões itinerantes, articulação em rede e acompanhamento jurídico. O objetivo estratégico dessas práticas foi o de fortalecer o processo político-organizativo das famílias e lideranças e contribuir com o protagonismo

da comunidade, de modo a potencializar sua ‘voz’ e qualificar a intervenção de suas lideranças na busca pela titulação do território tradicional.

A partir das práticas legais das advogadas e do seu repertório de saberes jurídicos – mas também dos saberes popular, pedagógico-profissional e sociológico – em favor da luta das famílias, as advogadas usaram o direito estatal contra-hegemonicamente para fins de emancipação social. Importa assinalar que ao realizarem o uso contra-hegemônico do direito (Santos, 2003a) as advogadas o fizeram associando o campo jurídico ao campo político das lutas sociais por meio de uma ‘pedagogia popular’. Dito de outra forma, a interação entre as práticas e saberes ‘legais’ da Mariana Criola com as práticas e saberes ‘comunitários’ da Marambaia, não se desenvolveu a partir de um apoio jurídico transitório e pontual, mas de vínculos contínuos com a comunidade, voltados a uma interação colaborativa e participativa; e a partir de uma postura atenta a evitar a reprodução de relações assimétricas, hierárquicas ou paternalistas. Tal perspectiva – presentes no discurso das advogadas entrevistadas – se refletiu em suas práticas, na medida em que o trabalho jurídico fortificou o protagonismo das lideranças; privilegiou uma relação de interdependência com as experiências e saberes dos seus assessorados; e valorizou uma mobilização social permanente para o êxito do direito coletivo ao território. Esses aspectos foram reconhecidos pelas lideranças da Marambaia ao longo dessa investigação, os quais assinalaram o crescimento e estabilidade da relação de confiança com as advogadas, bem como maior protagonismo e fortalecimento dos quilombolas na sua luta jurídica. Por tais fundamentos, é possível dizer que a advocacia da Mariana Criola expressa em grande medida as bases política e epistemológica de uma ‘legalidade cosmopolita subalterna *em ação*’ (Santos e Garavito, 2007: 15), presente no campo dos projetos de globalização contra-hegemônica.

#### **5.4.3 O papel do Estado na disputa pela Ilha da Marambaia**

O quarto e último aspecto diz respeito ao papel do Estado (Governo Federal e Poder Judiciário) no contexto das reivindicações da comunidade da Marambaia.

Em relação ao Governo brasileiro, reafirmo a atuação contraditória e heterogênea que desempenhou, nomeadamente, na segunda fase de luta da comunidade da Marambaia (2000-2015). Enquanto setores do Estado (Fundação Cultural Palmares) reconheciam, por meio de parecer técnico, que as famílias da Marambaia eram ‘indiscutivelmente uma comunidade remanescente de quilombos’, outros setores estatais

(União Federal, Ministério da Defesa e Marinha do Brasil) afirmavam que na Ilha da Marambaia nunca havia existido quilombos.

Cenário também demonstrativo do caráter contraditório do Estado/Governo brasileiro, decorreu a partir dos anos 2000. Por um lado, o Governo editava o Decreto-Executivo 4.887/2003 e outras normativas importantes, voltadas a concretizar uma política nacional de reconhecimento das comunidades quilombolas e da titulação de seus territórios; por outro, internamente, criava constantes entraves burocráticos para atrasar ou impedir a titulação coletiva do território da Marambaia, comprometendo a aplicação da própria normativa prevista no Decreto 4.887/2003.

O caráter heterogêneo e bipolar apresentou-se de modo explícito diante das tensões e fraturas internas ao Governo, ocorridas na etapa de finalização do procedimento de demarcação e titulação do território da Marambaia. As divergências entre o INCRA e o Ministério da Defesa, particularmente, produziram um cenário de tamanha incoerência da ação estatal que esta foi qualificada de ‘esquizofrênica’. Nessa ocasião, até mesmo o Poder Judiciário foi chamado a intervir.

Como constatou Arruti (2010), poucas situações vividas por quilombolas no Brasil experimentaram uma negação tão brutal e asfixiante da sua identidade, por parte do Estado brasileiro, como a comunidade da Ilha da Marambaia. Em diversas ocasiões, a dinâmica estatal que predominou esteve baseada em relações de poder e dominação e numa lógica racional de ‘produção da inexistência’ dirigida às famílias quilombolas.

Quanto ao papel do Poder Judiciário ao longo dos anos de conflito, observa-se que este assumiu centralidade como campo de disputa entre os sujeitos antagônicos envolvidos em torno do território quilombola. Ao longo de vinte anos observa-se o alto nível de judicialização do conflito, o qual envolveu preponderantemente as Ações de Reintegração de Posse e a Ação Civil Pública (ACP). Nesse sentido, o judiciário foi provocado, por um lado, para expulsar as famílias quilombolas da Ilha da Marambaia e, por outro, para garantir a permanência dessas mesmas famílias.

Tal judicialização – mobilizada tanto pela Marinha, quanto pelo Ministério Público Federal – foi respondida pelo judiciário de forma divergente. Basta recordar que enquanto a ACP obteve julgamento favorável aos direitos quilombolas em primeira instância (liminar e sentença), o Tribunal Regional Federal (TRF-2) julgou pela suspensão da mesma, acolhendo o pleito do Processo de Suspensão de Segurança interposto pelo Governo para determinar a paralisação de todo procedimento administrativo de titulação. Desse modo, o campo judicial, como *locus* de disputa,

respondeu às lutas jurídicas travadas em torno do direito de propriedade da Marambaia de forma heterogênea, num momento garantindo o reconhecimento de direitos territoriais e, num outro, negando esses mesmos direitos. Tal fato é revelador das fraturas, tensões e contradições também do Poder Judiciário quando este foi provocado a tomar uma posição.

Semelhante à análise feita em relação ao papel do Governo, embora o judiciário brasileiro tenha respondido de forma divergente à luta da Marambaia é possível dizer que se instalou um cenário judicial predominantemente desfavorável à comunidade – especialmente após a decisão do TRF-2 – o que levou o MPF, advogadas e comunidade a avaliarem uma mudança na estratégia jurídica em curso. Em razão de uma possível derrota da Ação Civil Pública, uma solução extrajudicial foi buscada por meio do Termo de Ajustamento de Conduta.

Ao fim de um período de dez anos de tramitação da Ação Civil Pública, o conflito entre a comunidade e o Governo brasileiro restou solucionado ‘fora’ do Poder Judiciário. Nesse sentido, o desfecho do caso da Marambaia leva a refletir sobre o papel do judiciário como *locus* privilegiado para a resolução dos conflitos coletivos – como o das lutas quilombolas no Brasil –, bem como a pensar que outras alternativas existiriam fora do sistema para a solução dessas demandas.

## Capítulo 6. «Aprendizagens-chão»: análise comparativa dos casos de La Chiquita e Marambaia e das advocacias da Ecolex e Mariana Criola

---

Neste último capítulo, tomo emprestada a expressão do escritor angolano Ondjaki para analisar as *aprendizagens-chão* extraídas da comparação entre o estudo de caso relativo à comunidade negra La Chiquita e à organização de advocacia Ecolex (Equador); e o estudo atinente à comunidade quilombola da Marambaia e à advocacia Mariana Criola (Brasil). Apesar de decorrerem em contextos geográfico, social e político específicos, uma comparação entre ambos permite refletir sobre aproximações, diferenças e aspectos convergentes e divergentes, num exercício reflexivo de «aprendicismos com o chão» (Ondjaki, 2008).

O capítulo será dividido em duas seções. Na primeira, inicio com uma análise comparativa entre as lutas de La Chiquita e Marambaia, nomeadamente, o que as distingue e o que as une relativamente às suas práticas e saberes, processo organizativo e mobilização jurídico-política do direito. Na sequência, comparo o papel do direito e da justiça no âmbito de cada uma dessas lutas. Na segunda seção, identifico as aproximações e diferenças entre as experiências das organizações Ecolex e Mariana Criola, melhor dizendo, a modalidade de advocacia que representam, relação com os assessorados e concepção metodológica do trabalho realizado, repertório de práticas, saberes e impactos nas lutas da Marambaia e La Chiquita. Finalizado este capítulo, apresentarei as conclusões da tese, particularmente, a contribuição desse trabalho para os estudos já existentes, as limitações encontradas e os caminhos para futuras investigações.

### **6.1 As comunidades negras La Chiquita e Marambaia: lutas semelhantes, etapas distintas**

Em que pese La Chiquita esteja localizada no norte do Equador e Marambaia no litoral do Brasil – contextos geográficos tão distantes e distintos – ambas as comunidades reivindicaram o direito de permanecer no território ocupado ancestralmente. Tal reivindicação apareceu motivada por uma razão simultaneamente cosmogônica e política (Antón, 2010): por um lado, o território mantém a conexão com a sua história e antepassados e, por outro, oferece os meios necessários à sobrevivência das famílias, às

práticas de vida comunitária e às atividades produtivas para o desenvolvimento autossustentável.

Pelos múltiplos significados que o espaço territorial representa, Marambaia e La Chiquita impulsionaram uma progressiva luta coletiva pelo direito de não perderem o seu lugar historicamente ocupado. Enquanto a luta da Marambaia esteve voltada à reivindicação do direito de ser reconhecida pelo Estado brasileiro como remanescente de quilombos e obter a respectiva titulação coletiva do território ocupado, a luta de La Chiquita exigiu a responsabilização do Estado e a reparação por parte de empresas palmicultoras pelos danos humanos e ambientais causados ao território ancestral. Logo, as comunidades estão numa luta comum, porém, em fases distintas: Marambaia lutou pelo seu reconhecimento identitário e pela titulação; La Chiquita, para ser indenizada pela contaminação do território.

Para atingirem seus objetivos, ambas as comunidades mobilizaram práticas comunitárias de organização, resistência e alianças através da união entre as famílias, constituição de uma associação representativa, pressão política sobre os órgãos estatais, campanhas, etc. Nomeadamente, quanto às práticas de alianças, verifica-se que Marambaia contou com uma rede de apoio muito mais ampla que La Chiquita, envolvendo ONGs, coletivos de advocacias, universidades, setores da igreja, etc, assim como mobilizou suas demandas em escala local, nacional e internacional. Ademais, contou Marambaia com o apoio institucional do Ministério Público Federal, importante ator do sistema de justiça que atuou por mais de uma década em favor da titulação do seu território. Ambas as comunidades recorreram ainda a práticas jurídicas e judiciais, por via administrativa e judicial.

Verificou-se ainda que as práticas de luta das comunidades, tanto jurídicas como comunitárias, se modificaram ao longo do tempo. No caso de La Chiquita, as estratégias de luta modificaram-se nos últimos dezessete anos. Para resistir às pressões do Estado que pretendia expulsá-la do território, mobilizaram práticas de desobediência e união entre as famílias. Porém, para impedir novas ameaças de expulsão e proteger seus modos de vida comunitário e a integridade da Natureza, recorreram às práticas de aliança com a advocacia da Ecolex e às práticas jurídicas (legalização do território e ações judiciais). Quanto à Marambaia, a mudança em suas práticas de luta também foi verificada. Nesse caso, verifica-se, de modo mais explícito, o quanto as alianças influenciaram a variação de suas estratégias. Diante do apoio da ONG Koinonia e da Comissão Pastoral da Terra, os quilombolas passaram a exigir o reconhecimento formal da sua condição de



remanescentes de quilombos e a titulação do seu território; na medida em que o Ministério Público Federal apoiou suas reivindicações, práticas judiciais foram mobilizadas para suspender as ações de reintegração de posse e pressionar o Estado a emitir a titulação do território; com o apoio da Mariana Criola e da ONG Justiça Global, instâncias judiciais internacionais foram mobilizadas.

### 6.1.1 Saberes nascidos na luta

As práticas de luta comunitária mostraram estar associadas a um repertório de conhecimentos. Foi singular, por exemplo, identificar que em ambas as comunidades, um *saber ancestral* mostrou-se presente nas práticas de resistência (como a desobediência, a rebeldia e o protesto social). Quando perguntadas *como* ou *com quem* aprenderam essas práticas, tanto La Chiquita como Marambaia apontaram para a experiência de luta dos antepassados escravizados, que resistiram e lutaram por liberdade. Tal como referiu a moradora Rita Marçal, a luta pelo direito de viver na Ilha é a continuidade da luta dos seus antepassados escravizados: «os escravos que viveram aqui ficaram resistindo (...) a luta deles é a nossa continuação».

Um outro saber identificado nas práticas das duas comunidades, foi o *saber corporal* derivado das situações de danos físicos, psicológicos ou emocionais (Santos C.M., 2018). Em razão das tentativas de despejo por parte do Estado e dos danos sofridos pela contaminação provocada por empresas palmicultoras, as sensações de medo, humilhação, injustiça, ameaça e revolta vividos «em carne própria» e sentidas «*del propio corazón*» converteram-se em atitudes de resistência e organização, mobilizadoras das práticas de luta comunitária.

Além dos saberes ancestrais e corporais, foi identificado ainda o *saber jurídico-estatal*, expresso na familiaridade que as lideranças comunitárias têm com o sistema normativo e judicial e com a linguagem do direito do Estado. Há, todavia, um contraste importante no nível de apropriação desse conhecimento entre as comunidades. Isto é, Marambaia mostrou estar mais apropriada com o sistema normativo e judicial do que La Chiquita. Essa diferença deve-se a alguns fatores, como ao processo organizativo de cada comunidade, às experiências no contato com os órgãos de governo e sistema judiciário e ao diálogo de saberes com as organizações de advocacia com quem se aliaram.

De outra parte, alguns saberes mostraram-se particularmente associados à experiência de cada uma das comunidades. Por exemplo, o *saber geracional* (aprendido

com o conhecimento e a experiência das gerações que estão há mais tempo na luta) e o *saber jurídico-intuitivo* (aquele que independe de uma previsão legal para se sentir sujeito de direitos) foram verificados nomeadamente no caso da Marambaia. Enquanto isso, o *saber jurídico-comunitário* relacionado ao direito de transmitir o território de geração para geração (direito que deriva de princípios ou regras estabelecidas pela ordem comunitária) foi encontrado no caso de La Chiquita. A vinculação desses três saberes a cada uma das comunidades, entretanto, não significa que eles não se encontrem presentes em ambas. Significa apenas que – diante dos objetivos específicos da tese e consoante os dados coletados – os saberes identificados emergiram com maior ênfase e de modo mais concreto em uma ou outra comunidade. Por fim, o repertório de práticas e saberes que se coloca, originados no processo social de luta desses grupos para não serem expulsos dos seus territórios pelo Estado ou por empresas, constitui o espaço das Epistemologias do Sul: aquele produzido pelas experiências de quem tem sido alvo de opressão, exploração e discriminação (Meneses, 2016a) e, por isso mesmo, consagrado como práticas e saberes «nascidos na luta».

### **6.1.2 Processo organizativo, (in)visibilidade e mobilização jurídico-política**

Não obstante a relevância do processo de luta das comunidades do ponto de vista social, jurídico e político, observa-se um marcado contraste no que diz respeito ao desenvolvimento comunitário organizativo de cada uma delas e à visibilidade pública dos conflitos em seus respectivos contextos. Partindo das discussões realizadas nos Capítulos 4 e 5, alguns fatores podem ser apontados como relevantes para demarcar essas diferenças. Neste tópico destaco o papel desempenhado pelas associações representativas das comunidades, o nível de articulação entre a mobilização jurídica e política em prol da luta pelo território e o nível de exclusão social de cada comunidade.

O processo organizativo abrange o modo como os seus integrantes respondem coletivamente a uma problemática comum. Ambas as comunidades sublinharam o fato de que a criação de uma associação que as representasse constituiu um marco na história de luta das famílias e um importante passo no seu processo organizativo. A criação da Associação dos Trabalhadores de La Chiquita – considerada uma das realizações mais importantes da trajetória comunitária – garantiu maior vigor nas reivindicações coletivas, principalmente, no período de luta pela legalização do território. Já a Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (ARQIMAR) garantiu maior

articulação entre as famílias quilombolas; o acesso às políticas públicas (como dispor de luz elétrica); além de visibilidade local e nacional da luta comunitária: «antes da nossa associação, nós éramos uma comunidade perdida aqui», referiu a moradora Joci N. Eugenio. Todavia, ao longo do processo de luta pelo território, as associações assumiram um papel diferenciado.

No caso da Marambaia, a ARQIMAR exerceu um papel fundamental para garantir a sustentabilidade das ações coletivas: manteve as famílias articuladas em prol da reivindicação do reconhecimento identitário como remanescente de quilombos e da titulação do território; participou de eventos acadêmicos e audiências públicas; esteve presente em reuniões com organizações sociais, órgãos institucionais e governamentais; articulou alianças e estratégias de ação política; liderou a campanha nacional ‘Marambaia Livre!’; articulou apoios em torno da denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Dito de outro modo, exerceu um papel ativo no processo organizativo comunitário e nas práticas de mobilização política em escala local, nacional e internacional. O papel ativo da associação da Marambaia levou a outro fator: à mobilização permanente de duas frentes de luta, jurídica e política do direito ao território. Nesse sentido, mesmo diante da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público Federal, a comunidade manteve um alto nível de mobilização de suas práticas de resistência e alianças, o que garantiu o protagonismo da comunidade no curso do conflito e permitiu que a sua disputa com o Estado brasileiro repercutisse e ganhasse visibilidade pública. Por tais razões, a vitória da legalização do seu território – alcançada em 2015 – deve ser explicada para além das estratégias jurídicas e judiciais mobilizadas no caso.

Quanto à La Chiquita, em que pese a constituição da sua associação tenha sido uma conquista no seu processo social e organizativo, com o avançar do tempo, a entidade veio perdendo centralidade como elo de coesão entre as famílias e como agente impulsionador da sua participação nas estratégias de mobilização política. Em 2015, verifiquei que, com pouca frequência, seus dirigentes convocavam reuniões ou assembleias para debater os problemas da comunidade, tampouco para discutir e definir os rumos das estratégias políticas a serem adotadas na luta contra as empresas palmicultoras. Ao menos até esse período (quando encerrei o trabalho de campo), essa foi a realidade que encontrei. As reuniões que ocorreram naquele período decorreram muito mais em virtude de demandas relacionadas ao andamento do processo judicial contra as empresas (a exemplo das reuniões com os advogados para preparar a audiência de conciliação) do que de uma iniciativa dos dirigentes para discutir outras pautas,

independentes daquelas apresentadas pelo/as advogado/as ou exigidas pelo andamento judicial.

Como já referido em capítulo anterior, o caso de La Chiquita tem-se desenvolvido sob uma forte aposta na mobilização judicial do direito, de modo que o seu processo organizativo e suas reivindicações – particularmente entre 2010 e 2015 – passaram a depender sobremaneira da lógica judicial. Por tal motivo, a dependência do trabalho jurídico do/as advogado/as e a espera por uma resposta judicial que favoreça as suas demandas, têm desmotivado a organização comunitária e, por conseguinte, as práticas de resistência e o processo de mobilização política. No momento atual, a luta chiqueña vem obtendo um apoio restrito e muito pontual de organizações locais. Além disso, não conta com qualquer amparo ou intervenção institucional dos órgãos do Estado.

Ainda assim, é possível afirmar que um processo organizativo comunitário se mantém em curso, embora com limitações. É notável o fato de permanecer uma coesão entre as famílias no que concerne à resistência para não cederem às tentativas de compra de consciência e pressões por parte das empresas palmicultoras – e até mesmo do poder público local – interessadas em adquirir, de forma ilegal, os seus territórios. Igualmente é admirável o fato de que permanecem articuladas e em união com os indígenas Awá Guadualito, persistindo no objetivo de que as empresas sejam responsabilizadas e as famílias, de alguma forma, ressarcidas pelos danos sofridos. A comunidade, entretanto, necessita aprofundar a unidade da sua organização social, criando espaços de diálogo permanente entre os moradores e entre esses e seus/suas advogado/as sobre as estratégias jurídicas e políticas a serem adotadas. Nessa trajetória, poderá avançar com protagonismo e representatividade frente ao conflito e garantir a sustentabilidade das suas ações ao longo do tempo, tal como já o fizeram em anos anteriores.

### **6.1.3 As exclusões abissais**

Creio ser muito importante pontuar o quanto o nível de exclusão social e subalternização vivido pelas comunidades em estudo constitui um fator a considerar na análise comparativa quanto ao processo organizativo e à (in)visibilidade dos conflitos em questão. Comparativamente à Marambaia, entendo que La Chiquita se encontra num contexto de exclusão, racismo e desigualdade social muito mais abissais.

Além de as famílias serem cotidianamente pressionadas para que vendam seus territórios e ameaçadas para que desistam de seguir com a ação judicial, estão cada dia

mais expostas aos altos níveis de contaminação ambiental, sem receber atenção dos poderes públicos e de políticas governamentais. Se é certo que houve períodos de ascenso no processo de luta coletiva em busca de uma resposta para o problema da contaminação, assim como certa visibilidade da questão em nível local, também é certo que o aumento exponencial dos problemas de saúde das famílias, a intensificação do empobrecimento e a perda do seu modo de vida tradicional, também criaram as condições para o cansaço, a desesperança e a fragilização do seu processo organizativo.

Com o enfraquecimento do tecido organizativo e o decrescente protagonismo de La Chiquita na mobilização do caso, resultam propícias as condições para que a desigualdade de forças e a relação assimétrica que sempre existiu entre a comunidade e as empresas palmicultoras – tão bem representada pela imagem metafórica de um elefante e uma *cucaracha* – se dilate ainda mais, aumentando as chances de que as empresas sigam envenenando a Natureza, os territórios ancestrais e as famílias que deles dependem para sobreviver.

#### **6.1.4 O sistema jurídico e judicial: hegemonia e contra-hegemonia**

O direito estatal (sistema jurídico e judicial) assumiu grande centralidade tanto no caso do Brasil, quanto no caso do Equador. Numa primeira fase das lutas de La Chiquita e Marambaia (diante das tentativas de expulsão praticadas pelo Estado), as comunidades buscaram no direito normativo (constitucional, infraconstitucional e internacional) e nos caminhos institucionais, o reconhecimento identitário (como comunidade negra ancestral/quilombola) e a respectiva legalização coletiva do território ocupado. Numa segunda fase, a litigância judicial constituiu uma ferramenta de luta pelos direitos dessas comunidades. Vale lembrar que, o caso de La Chiquita, duas importantes ações judiciais foram interpostas com o apoio da advocacia da Ecolex; no caso da Marambaia, a Ação Civil Pública foi interposta com o apoio do Ministério Público Federal.

Nesses contextos, as Constituições do Brasil (1988) e do Equador (1998 e 2008) representaram um avanço jurídico-político para os direitos coletivos das comunidades negras quilombolas e afro-equatorianas. Ademais, ambas as constituições abriram caminho para a realização da justiça social, histórica e cultural. Em ambos os conflitos, esses instrumentos foram importantes em termos de exigibilidade de direitos. Por outra

parte, de modo muito lento e gradual, estão sendo capazes de influenciar as instituições e conformar mentalidades e subjetividades (Santos, 2013).

Tanto no caso de La Chiquita como Marambaia, o direito estatal foi mobilizado como uma ferramenta estratégica da luta jurídica desses grupos para combater (ou minorar) as situações de exclusão social e desigualdades sofridas há mais de um século. Na medida em que ambas recorreram a uma luta jurídica para reivindicar o reconhecimento da sua identidade, de direitos coletivos, de concepções sobre o território, o direito foi usado de modo não hegemônico e para fins emancipatórios no domínio de uma globalização contra-hegemônica (Santos, 2003a).

Por outro lado, ao analisar a prática dos atores antagônicos (Estado e empresas) nas lutas dessas comunidades, é possível identificar o uso do direito de forma oposta, isto é, para fins hegemônicos. Dizendo isso de outro modo, o direito, nesses casos, usado como instrumento do colonialismo e do capitalismo no âmbito de uma globalização hegemônica (Santos, 2003a; Araújo, 2016). É emblemático o uso do sistema jurídico e judicial pelo Estado brasileiro – representado pelas forças armadas da Marinha – para subalternizar, silenciar e expulsar a comunidade do local que ocupa há 150 anos. Para atingir e legitimar esses objetivos, mobilizou o direito estatal por meio de inquéritos militares, ações judiciais e normas administrativas. Com tais instrumentos, por mais de uma década, o Estado estabeleceu relações de poder e dominação sob a forma de controle, autoritarismo e negação da existência de famílias quilombolas na ilha da Marambaia.

Por sua vez, o uso do direito pelas empresas palmicultoras seguiu também uma lógica hegemônica. Conquanto os empresários da palma buscaram se eximir das suas responsabilidades por meio de recursos judiciais e brechas nas normas de legislação ambiental, conformou-se o uso do direito para fins hegemônicos, como um instrumento para seguir a exploração da Natureza e a desterritorialização de comunidades ancestrais. Não é demais lembrar que o uso hegemônico do direito por empresas palmicultoras se deu de modo expressivo pela aprovação do Decreto Executivo Nº 2.961 de 2002, o qual garantiu a expansão do modelo extrativista de monocultivo da palma no norte do Equador. Conquanto essa legislação tenha respaldado o avanço de projetos extrativistas sobre territórios ancestrais e áreas de proteção ambiental, converteu-se em um instrumento jurídico de asfixia (Santos, 2013: 105) sobre os direitos coletivos dos povos indígenas e afrodescendentes e sobre os direitos da Natureza.

Embora objetivo central deste trabalho não tenha sido realizar uma análise aprofundada do papel do sistema judicial, é fato que constituiu um campo de disputa

central e estratégico nas lutas de La Chiquita e Marambaia. Ao longo de quase duas décadas, o judiciário foi convocado a intervir nos conflitos e a se manifestar em torno do reconhecimento do direito étnico e coletivo do território da comunidade quilombola, bem como do direito à reparação dos danos causados por empresas às famílias e à Natureza da comunidade chiqueña.

A primeira tentativa de La Chiquita para solucionar o problema da contaminação foi recorrer às instâncias administrativas do Estado, por meio de uma denúncia administrativa. Como não obtiveram sucesso, levaram o caso à instância judicial (primeiro contra o Estado equatoriano e depois contra as empresas). Percurso semelhante foi efetuado pelos quilombolas da Marambaia. A primeira investida para solucionar o contexto das tentativas de sua expulsão pela Marinha foi buscar, junto à instância administrativa do Estado brasileiro, o reconhecimento como quilombolas e o respectivo título de propriedade. Uma vez que o problema não se resolveu por esta via, a reivindicação foi levada à instância judicial.

Por tais aspectos, os estudos de casos explicitam a dimensão hegemônica e contra-hegemônica que o direito estatal (sistema jurídico e judicial) envolve. Isso significa que, em diferentes espaços e contextos – como nas lutas por território ancestral do Equador e do Brasil – o direito pode assumir um papel contraditório, sendo, simultaneamente, um instrumento de poder, diferenciação e exclusão, ou de luta contra o poder, a diferenciação e a exclusão (Santos, 2011: 14).

Além disso, é importante assinalar que, no caso da Marambaia, o desfecho do conflito ocorreu extrajudicialmente, isto é, a partir de um acordo com a Marinha, uma vez que comunidade e aliados temiam uma derrota judicial no julgamento da Ação Civil Pública. No caso de La Chiquita, mesmo com decisões judiciais favoráveis, ou parcialmente favoráveis, às suas reivindicações (por meio da Ação de Amparo Constitucional e da Ação por Danos e Prejuízos), as sentenças não tiveram qualquer efeito concreto e positivo para as famílias. Frustradas com a demora dos tempos judiciais e indignadas com a mais recente sentença da Corte Provincial de Esmeraldas, a comunidade chiqueña começa a diminuir as suas expectativas e a crença no sistema judicial. É fato que, em distintos momentos de suas lutas, as comunidades obtiveram vitórias judiciais, assim como é verdade que tais vitórias deram ânimo para a comunidade e abriram caminho para o fortalecimento das suas reivindicações. Entretanto, em nenhum dos casos, o judiciário ofereceu uma solução final satisfatória às reivindicações das comunidades.

Finalmente, quanto ao papel dos governos, que a comparação analítica entre os estudos de casos possibilitou visualizar, diz respeito às contradições presentes nos governos do Equador e do Brasil que, por um lado, adotaram discursos e políticas de inclusão social em favor das populações afrodescendentes e, por outro, descumpriram a execução dessas promessas em razão dos projetos desenvolvimentistas e de intensificação do extrativismo de recursos naturais violando os direitos dessas populações. Se, por um lado, La Chiquita e Marambaia sofreram as primeiras tentativas de expulsão direta do seu território por parte de governos considerados conservadores neoliberais, por outro, também foram vítimas da gestão de governos progressistas cuja atuação não contribuiu para a proteção dessas comunidades e concretização dos direitos previstos em marcos constitucionais e internacionais. No entanto, o caráter heterogêneo do Estado/Governo (Santos, 2009), apareceu de modo mais explícito no caso brasileiro, contexto em que se verificou precisamente como os distintos setores dentro um mesmo governo assumiram lógicas distintas no que se refere aos direitos coletivos territoriais quilombolas previstos nos marcos legais, nacionais e internacionais.

## **6.2 As organizações Ecolex e Mariana Criola: advocacias *com e para* comunidades negras rurais**

O contato entre as comunidades La Chiquita e Marambaia e o sistema jurídico e judicial decorreu da interação com as organizações de advocacias latino-americanas Ecolex e Mariana Criola. La Chiquita foi assessorada juridicamente pela Corporación Ecolex, uma ONG ambientalista equatoriana cujo perfil e método de trabalho se aproximam da modalidade de advocacia de interesse público. Por sua vez, a comunidade da Marambaia foi assessorada pelo Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, uma organização de direitos humanos representativa da modalidade de advocacia popular.

Como referiu Rojas (1989), os serviços legais latino-americanos expressam uma ampla variedade de experiências de advocacias, que podem manifestar significativas semelhanças ou diferenças. Mariana Criola e Ecolex são organizações de advocacia que compõem esses serviços legais, mas expressam diferenças importantes entre si.

Mariana Criola atua a partir do vínculo de proximidade e compromisso político com movimentos sociais e grupos/comunidades urbanas e rurais com o objetivo de contribuir para o fortalecimento comunitário e intensificar o protagonismo dos grupos assessorados. Desenvolve sua prática jurídica de forma contínua e *in loco*, onde



vivem/atuam seus assessorados, mantendo um compromisso com suas reivindicações e, por conseguinte, com a continuidade da assessoria prestada para além da existência de financiamentos. Assume-se politicamente identificada com as reivindicações sociais dos assessorados, não raro, participando e acompanhando diretamente suas lutas e demandas. Ao narrarem o modo como estabelecem essa relação, as advogadas afirmam que: buscam «respeitar o protagonismo dos movimentos» no processo de luta política e jurídica; atuam «muito junto dos assessorados» e «em diálogo constante»; e estão comprometidas «com processos organizativos dos movimentos e comunidades». Uma *práxis* que não objetiva «ser a salvadora das comunidades» nem tampouco «reproduzir relações de tutela». Em outras palavras, trata-se de uma organização de advocacia de *base popular*, cuja relação com os grupos coletivos com quem trabalha está mediada por uma afinidade político-ideológica ou ainda por um tipo de ativismo jurídico que une a *expertise* técnica ao engajamento político-militante (Mendes, 2011; Santos C. M, 2012).

Ecolex, por sua vez, é uma organização de advocacia especializada em direito ambiental, que presta assessoria jurídica a comunidades afro-equatorianas e indígenas, instituições públicas do Estado e organizações não-governamentais. As narrativas do/as advogado/as convergiram no sentido de que não se autoidentificam com uma advocacia militante ou ativista, tampouco com uma advocacia tradicional. Sua prática jurídica está orientada por um perfil eminentemente técnico, representativo dos grupos que assessoram, isto é, não-participativo das lutas sociais por eles impulsionadas. Embora realizem algumas das atividades *in loco* nas comunidades, o apoio jurídico é feito, geralmente, de modo transitório, isto é, de acordo com o tempo que duram os projetos financiados. Ao narrarem como se relacionam/aproximam das comunidades afros e indígenas, referem que buscam «*apoyar y explicarles porque quieren ayudarles*».

Quanto à dimensão da *concepção metodológica* do trabalho realizado, Ecolex como Mariana Criola fazem o uso contra-hegemônico do direito, isto é, utilizam o direito estatal ordinário em favor de grupos que assessoram, com objetivos e procedimentos diferenciados.

Mariana Criola demonstrou percorrer uma metodologia voltada a a mobilização contra-hegemonica do direito a partir das demandas dos próprios movimentos e numa perspectiva de trabalhar *com* e não *para* eles. Nesse sentido, as advogadas brasileiras demonstraram uma postura metodológica e de uso contra-hegemônico do direito voltados a: a) contribuir no processo decisório dos sujeitos assessorados sem ‘oferecer’ ou impor’ uma solução pronta a seus pleitos; b) dialogar acerca do que os grupos pensam das

possíveis estratégias jurídicas e judiciais a serem adotadas; c) partilhar conhecimentos, concepções, experiências e expectativas sobre o sistema judicial e suas possíveis respostas frente aos conflitos; d) construir coletivamente o conteúdo de reuniões e oficinas de educação jurídica popular a partir da realidade, dos interesses e das necessidades dos assessorados de modo que os conhecimentos partilhados sejam úteis na resolução dos problemas enfrentados; e) valorizar as práticas e os saberes de luta dos assessorados (especialmente suas práticas políticas de resistência) de modo a incorporá-las/combiná-las às práticas legais; f) acompanhar de modo contínuo as lutas dos assessorados, fazendo-se presente em seus espaços políticos de organização e de reclamação (reuniões, acampamentos, marchas, audiências públicas, protestos sociais; etc.) e não apenas institucionais (audiências judiciais, reuniões governamentais, etc).

De outra parte, a pedagogia de trabalho mobilizada pela Ecolex demonstrou estar assente na intenção de «apoiar e ajudar» os assessorados; «transferir conhecimentos» e «empoderar» as comunidades, de modo que o uso contra-hegemônico do direito mostrou-se substancialmente realizado a partir de um trabalho *para* os sujeitos assessorados. Esse aspecto pode ser verificado porque o/as advogado/as equatoriano/as: a) geralmente impulsionam as demandas dentro dos grupos assessorados, isto é, em muitos casos, não são as comunidades que apresentam suas solicitações à organização; b) preparam e realizam oficinas de modo que as temáticas e os conhecimentos a serem partilhados já estão geralmente pré-definidos pela organização, assim como, os critérios gerais de escolha dos participantes; c) realizam as oficinas, litígios e atividades de fortalecimento comunitário na medida em que existem projetos que financiem essas atividades; d) nos litígios coletivos que patrocinam, defendem discursivamente o envolvimento de estratégias de fortalecimento comunitário e difusão dos casos nos meios de comunicação mas, na prática, impulsionam apenas estratégias legais (jurídicas e judiciais); e) nem sempre as estratégias a serem adotadas no âmbito de ações judiciais são discutidas e definidas com as comunidades envolvidas no caso; e f) não acompanham com proximidade as mobilizações sociais e políticas dos grupos que assessoram e suas lutas, mantendo uma relação mais focada no atendimento técnico-jurídico de suas reclamações.

**Quadro 6 – Síntese das diferenças entre Ecolex e Mariana Criola**

	<b>Ecolex</b>	<b>Mariana Criola</b>
<b>Modalidade da advocacia</b>	Advocacia de Interesse Público	Advocacia Popular
<b>Perfil do/as advogado/as</b>	Perfil técnico-jurídico; com ênfase em direito ambiental.	Perfil jurídico-político; com experiência em direitos humanos.
<b>Autodefinição sobre a advocacia que representa</b>	Advocacia ‘pacifista’, ‘ambiental’, ‘pela justiça’ e ‘de interesse público’.	Advocacia ‘popular’ e ‘de direitos humanos’.
<b>Diferença com outras advocacias</b>	Demarca sua diferença tanto em relação à advocacia tradicional, quando em relação à advocacia militante/ativista.	Demarca sua diferença em relação à advocacia praticada por ONGs.
<b>Financiamentos</b>	Atua em função dos financiamentos disponíveis.	Atua independentemente dos financiamentos disponíveis.
<b>Papel do direito</b>	Constitui ferramenta central e privilegiada para atender as reivindicações dos seus assessorados.	Constitui uma das ferramentas possíveis de ser utilizada pelas lutas sociais; nem sempre é a mais importante.
<b>Relação com os grupos assessorados e objetivos da advocacia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representa os grupos assessorados;</li> <li>• Se relaciona de modo pontual e transitório, de acordo com tempo que duram os financiamentos;</li> <li>• Busca ajudar e empoderar as comunidades; dar voz aos grupos assessorados e transferir conhecimentos jurídicos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representa, acompanha e participa dos grupos assessorados;</li> <li>• Se relaciona de forma contínuo, onde vivem/atuam seus assessorados, mantendo um compromisso e continuidade do trabalho para além dos financiamentos;</li> <li>• Busca respeitar o protagonismo dos movimentos e comunidades; atuar com proximidade a elas e manter o diálogo constante. Procura estabelecer uma relação que não busque «ser a salvadora das comunidades» ou «reproduzir relações de tutela».</li> </ul>
<b>Concepção metodológica do trabalho jurídico ‘com’ ou ‘para’</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atua a partir das demandas dos projetos das agências financiadoras e geralmente impulsionam as demandas dentro dos grupos assessorados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atua a partir das demandas dos movimentos sociais;</li> </ul>

<p>(Continuação)  <b>Relação com os grupos assessorados e objetivos da assessoria</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preparam e realizam oficinas previamente, nem sempre com a participação dos assessorados no processo de discussão do seu conteúdo;</li> <li>• Nos litígios coletivos impulsionam e valorizam eminentemente as estratégias jurídicas e judiciais; Excepcionalmente articulam as práticas e os saberes dos seus assessorados durante a mobilização judicial;</li> <li>• Mobiliza o direito <i>para</i> os grupos assessorados, <i>desde arriba</i>;</li> <li>• Via de regra, não promove os princípios das Epistemologias do Sul / ecologia de saberes / tradução intercultural, tampouco da Legalidade Cosmopolita Subalterna.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Constrói coletivamente o conteúdo de reuniões e oficinas, a partir da realidade e interesses dos assessorados;</li> <li>• Nas demandas judiciais, contribui no processo decisório e no diálogo acerca das possíveis estratégias jurídicas e judiciais a serem adotadas; valoriza as práticas e os saberes de luta dos assessorados de modo a combiná-las às práticas legais; Partilham concepções e expectativas sobre o sistema judicial;</li> <li>• Mobiliza o direito <i>contra</i> hegemonicamente <i>com</i> os grupos assessorados, <i>desde abajo</i>;</li> <li>• Promove os princípios das Epistemologias do Sul / ecologia de saberes / tradução intercultural / e da Legalidade Cosmopolita Subalterna.</li> </ul>
---	---	---

### 6.2.1 As advocacias e as Epistemologias do Sul

Em resumo, a Mariana Criola privilegia no seu cotidiano uma pedagogia de trabalho jurídico que incorpora concepções e práticas baseadas nos procedimentos da ecologia de saberes e da tradução intercultural, portanto, nos propósitos das Epistemologias do Sul. Assim, quando realizam o uso contra-hegemônico do direito, a partir dessas ferramentas, a interação entre advogado/as e comunidade apresenta-se mais dialógica e horizontal. Tais aspectos constituíram condições importantes, para que se produzisse uma combinação entre as estratégias jurídicas e políticas, extraíndo do direito estatal o seu potencial para promover impactos positivos para as lutas por território ancestral. Nesse sentido, tem-se um uso não hegemônico do direito *desde abajo* e, portanto, representativo de uma mobilização a partir de baixo e de uma experiência de legalidade cosmopolita subalterna (Santos, 2003a).

Por sua vez, não obstante a Ecolex contribua com algumas das lutas sociais em curso no Equador, seu perfil institucional – de modo geral – não persegue a proposta das

Epistemologias do Sul, tampouco a prática de uma legalidade cosmopolita subalterna. No cotidiano da organização, o/as advogado/as atuam de forma assistencialista, vertical e hierarquizada, determinando unilateralmente as atividades e conteúdos a serem realizados no trabalho jurídico com os grupos assessorados, assim como as estratégias jurídicas a serem adotadas. Ademais, valorizam sobremaneira as estratégias legais em detrimento de estratégias sociais e políticas a serem impulsionadas pelas comunidades. Trata-se de um uso contra-hegemônico de baixa intensidade e de um modo de se relacionar de cima para baixo, *desde arriba*. Portanto, não reúne condições suficientes para resultar numa ecologia de saberes e para representar uma experiência de legalidade cosmopolita subalterna.

No que se refere, especificamente, ao acompanhamento legal do caso de La Chiquita, observa-se que a interação entre advogados e comunidades mostrou-se diferenciada em duas fases do conflito com as empresas palmicultoras: na primeira fase (ocorrida nos primeiros cinco anos), verificou-se uma interação com a comunidade assente numa ecologia de saberes e de tradução intercultural, bem como da prática de legalidade cosmopolita subalterna e, na segunda fase (ocorrida nos anos seguintes), uma interação caracterizada pela quebra da relação entre advogado/as e comunidade e uma maior instabilidade no diálogo de saberes. Isso porque, ao início da assessoria legal à comunidade, a equipe de advocacia que levava o caso apresentava uma atuação de perfil próximo e engajado à luta de La Chiquita. Posteriormente, frente à mudança da equipe de advogados, uma atuação de perfil eminentemente técnico e pouco envolvido com a luta em questão tomou lugar. Dessa situação resultou, num primeiro momento, uma relação entre advogado/as e comunidade de maior proximidade (principalmente, na relação de confiança e atenção ao caso) e, num segundo momento, de menor interação entre eles ou ainda de menor articulação entre as práticas e os saberes legais e comunitários.

Comparativamente à experiência da Mariana Criola, verifica-se que a organização Ecolex apresenta um discurso institucional marcado pela ideia de que a sua prática jurídica não se confunde com a advocacia tradicional, já que presta assessoria jurídica de forma gratuita às comunidades indígenas e afro-equatorianas e está motivada por uma postura voltada a ir ‘ao encontro das vítimas’. Ademais, não se verifica uma orientação metodológica comum entre os advogados/as, de modo que cada profissional trabalha dentro de uma lógica pedagógica e de um modo próprio de se relacionar com as comunidades. Essa dinâmica – de perfil tão heterogêneo entre o/as advogado/as – ajuda a explicar a presença de perfis igualmente distintos de advocacia no caso de La Chiquita:

num primeiro momento, um perfil de advocacia mais próxima e identificada com a luta *chiqueña* e, num segundo momento, uma advocacia mais técnica e menos engajada com o processo de luta comunitário.

### 6.2.2 O repertório de práticas e saberes

Conforme já afirmado em capítulos anteriores, Ecolex e Mariana Criola mobilizam no seu cotidiano um repertório de práticas e saberes. No que se refere às práticas judiciais, Ecolex atua em casos de conflitos socioambientais por meio de uma litigância judicial de caráter propositivo no intuito de gerar jurisprudência nos tribunais, semelhante aos objetivos do litígio estratégico em direitos humanos (Cardoso, 2012; Duque, 2014). Já Mariana Criola atua por meio de uma litigância de caráter reativo/defensivo, distanciando-se da proposta do litígio estratégico. No cotidiano de ambas as organizações, a prática judicial não constitui a principal atividade do/as advogado/as. Para a organização equatoriana, tal fator deve-se à necessidade de recursos humanos e econômicos de longo prazo para apoiar casos que necessitem dessa estratégia legal. Já, para a organização brasileira, a judicialização das causas com as quais atua não constitui uma estratégia jurídica prioritária de atuação, conquanto entende que o sistema judicial é considerado pouco penetrável às reivindicações das comunidades, grupos e movimentos sociais com os quais trabalha.

Quanto às práticas não-judiciais, Mariana Criola e Ecolex desenvolvem um repertório de atividades semelhantes, a exemplo das atividades voltadas a socializar o conhecimento jurídico e os direitos dos grupos assessoradas através de oficinas/*talleres* temáticos e a realizar articulações com outras organizações de direitos humanos. Por outro lado, enquanto Mariana Criola atua com projetos de investigação científica e atividades acadêmicas nas universidades, Ecolex realiza práticas de gestão de conflitos territoriais e assessoria a processos administrativos de titulação coletiva de território. Todavia, o que difere efetivamente o trabalho jurídico realizado pelas duas entidades não é o repertório de práticas mobilizadas, mas o modo/pedagogia como as desenvolvem e como se relacionam com os assessorados.

No âmbito das aproximações identificadas entre Ecolex e Mariana Criola, foi possível verificar a presença de outros saberes para além do saber jurídico-formal. Esses *saberes outros* também fundamentam as suas práticas judiciais e não-judiciais e apareceram representados pelo *saber vivencial-popular* (aquilo que foi aprendido com os

grupos assessorados) e pelo *saber pedagógico-profissional* (o que foi aprendido da experiência entre os advogados da organização sobre o trabalho com as comunidades apoiadas). É interessante assinalar, entretanto, algumas especificidades quanto a tais saberes.

No caso do *saber vivencial-popular*, por exemplo, o/as advogado/as de ambas as organizações salientam ter aprendido a lidar com outras temporalidades, isto é, com o tempo próprio das comunidades no seu processo de organização interna e deliberação de decisões; a utilizar uma linguagem não-técnica e a conhecer as realidades e os problemas cotidianos vivenciados pelas comunidades. Para além desses aspectos, Mariana Criola acrescenta que o conhecimento vivencial-popular também se expressa no aprendizado de desconstruir percepções românticas e estereótipos sobre os grupos sociais assessorados, isto é, uma noção mais realista e menos essencialista quanto aos seus modos de vida.

Por sua vez, no âmbito do *saber pedagógico-profissional*, o/as advogado/as da Ecolex assinalaram que a troca de conhecimentos entre eles resultou no aprendizado de saber elaborar e realizar cursos e oficinas voltados aos direitos comunitários. Já as advogadas da Mariana Criola mencionaram que a troca de saberes entre elas, bem como o contato com outro/as advogado/as populares, propiciou aprender a exercitar uma postura de autocrítica sobre a prática que desempenham, de modo a manter uma autovigilância sobre o modo de se relacionar com os grupos assessorados, por exemplo, atuar *com* eles e não *para* eles e não incorrer em relações assistencialistas e de tutela com as comunidades. Ainda no que se refere às advogadas da Mariana Criola, outros saberes foram assinalados pelas advogadas, a exemplo dos saberes *militantes* – aprendidos nos espaços de ativismo do movimento estudantil – e dos saberes aprendidos em outras áreas do conhecimento científico como a Filosofia, a Sociologia e a Literatura.

Da análise desse repertório, cabe assinalar que as práticas jurídicas desenvolvidas no cotidiano das duas organizações estão mobilizadas por saberes científicos e não científicos. Na prática jurídica do/as advogado/as, esses *outros saberes* foram aprendidos fora dos espaços formais e institucionais da carreira jurídica, mas considerados tão relevantes quanto os saberes técnico-jurídicos. Tais saberes foram gerados a partir da convivência com comunidades e movimentos sociais, da experiência de vivenciar os espaços onde vivem, trabalham e lutam. São conhecimentos que, como sintetizou um dos advogados equatorianos, não estão na lei, mas no cotidiano do/as advogado/as.

**Quadro 7 – Síntese comparativa das práticas e saberes mobilizados pelas organizações Ecolex e Mariana Criola**

	Ecolex	Mariana Criola
Práticas judiciais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ênfase no litígio de caráter propositivo (estratégico)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ênfase no litígio de caráter defensivo/reactivo</li> </ul>
Práticas não-judiciais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oficinas/<i>talleres</i> temáticos</li> <li>• Articulação e parceria com ONGs</li> <li>• Mediação de conflitos</li> <li>• Assessoria a processos de titulação coletiva de território</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oficinas/<i>talleres</i> temáticos</li> <li>• Articulação e parceria com ONGs, coletivos de advocacia movimentos sociais e redes de advocacia popular</li> <li>• Assessoria jurídica popular</li> <li>• Investigação científica e atividades acadêmicas em universidades</li> </ul>
Saber jurídico formal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnico do direito estatal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnico do direito estatal</li> </ul>
Saber não-jurídico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vivencial</li> <li>• Pedagógico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vivencial-popular</li> <li>• Pedagógico</li> <li>• Militante</li> <li>• Filosófico, sociológico e literário</li> </ul>

### 6.2.3 O impacto das advocacias nas lutas da Maramabaia e La Chiquita

É possível afirmar que as organizações Mariana Criola e Ecolex tiveram importância no horizonte dos conflitos territoriais estudados, ainda que com impactos diferenciados no processo de luta das comunidades negras La Chiquita e Maramabaia.

Mariana Criola atuou no caso da comunidade quilombola Maramabaia, preponderantemente, a partir de uma mobilização não-judicial do direito ao território. Nesse sentido, desenvolveu inúmeras práticas: educação jurídica popular; parceria e atuação em rede com outras organizações; atividades de acompanhamento jurídico popular. De forma contínua e sumamente próxima à comunidade, posicionou-se, na maior parte do tempo, no sentido de assumir uma relação de troca, e não de tutela com o grupo assessorado, concebendo que o protagonismo da mobilização jurídico-política e a centralidade da luta devem ser ocupadas pela própria comunidade. Embora a assessoria jurídica tenha sido prestada ao longo de dez anos, observou-se um contínuo grau de



interação entre as práticas e saberes legais e comunitários com a presença de uma ecologia de saberes e tradução intercultural. A relação entre os quilombolas e as advogadas da Mariana Criola mostrou-se estável ao longo do tempo, de modo que não foi possível captar – durante o trabalho de campo – tensionamentos ou insatisfações por parte da comunidade relativamente ao trabalho das advogadas. Mariana Criola desempenhou um papel relevante na luta quilombola, conquanto a *relação* com a comunidade e a *concepção metodológica* do trabalho desenvolvido propiciaram o fortalecimento do processo de organização comunitária, por meio de um acompanhamento jurídico, empenhado em refletir e analisar o processo jurídico-político em curso, para que Marambaia tomasse as decisões que julgava serem as melhores a seguir.

De outra parte, Ecolex atuou fundamentalmente a partir de uma mobilização judicial da luta de La Chiquita por meio de práticas de litígio estratégico. Em alguns contextos, também atuou a partir de uma mobilização não-judicial, por meio de denúncia administrativa, *talleres* e reuniões com a comunidade. As ações judiciais que empreendeu como representante legal de La Chiquita podem ser vistas como um importante apoio, na medida em que, no Equador, existem poucas organizações que judicializam casos de conflitos socioambientais e, menos ainda, que fazem o acompanhamento legal das lutas das comunidades afrodescendentes. Todavia, se por um lado contribuiu na defesa judicial do caso, em restritas ocasiões, apoiou o seu processo de fortalecimento comunitário e dialogou com as práticas e os saberes de La Chiquita.

É certo que o trabalho de litigância judicial depende em grande medida da atuação direta de advogado/as junto ao sistema judiciário, favorecendo maior centralidade do seu papel na mobilização jurídica dos direitos humanos. Entretanto, isso não significa que a comunidade deve abrir mão do seu protagonismo no processo de luta comunitário. Como adverte Aragón (2017), o desafio das advocacias comprometidas com as demandas de comunidades e movimentos sociais é justamente judicializar suas reivindicações sem tomar o seu protagonismo, nem tampouco desmobilizar as suas lutas. Em outras palavras, devem mobilizar o direito sem despolitizar a luta social, apoiando e animando uma permanente combinação entre a mobilização de estratégias jurídicas e políticas.

Ao contrário do caso da Marambaia, a luta de La Chiquita não obteve um desfecho final, de modo que ainda aguarda a decisão judicial definitiva. Como mencionado, no ano de 2017, a Ecolex deixou de apoiar o caso em virtude da falta de financiamentos. A comunidade está agora sendo assessorada pela advogada com quem trabalhou nos primeiros anos, quando o caso foi denunciado pela primeira vez. Resta

saber, se, nessa nova fase, a partir de uma advocacia individual – que se reivindica de perfil mais engajado e militante – o caso ganhará a repercussão e a visibilidade que merece e resgatará o diálogo entre as práticas e saberes legais e comunitários, assim como um uso contra-hegemônico do direito *com* e *‘desde abajo’*, condições que poderão contribuir para um novo período de ascenso da luta chiqueña.

## Conclusões Finais

---

Nesta investigação, estudei e comparei dois casos de comunidades negras rurais no contexto do Brasil e do Equador, que reivindicam o direito coletivo de permanecerem no território ancestral face aos interesses do Estado e de empresas extrativistas. Simultaneamente, examinei as experiências de duas organizações de advocacia as quais usaram os sistemas jurídico e judicial em favor dessas comunidades. A proposta de percorrer os casos e colocá-los em perspectiva comparada teve como motivação duas antigas inquietações: expandir os conhecimentos sobre as experiências de advocacia popular/militante/ativista presentes no contexto latino-americano, bem como conhecer e compreender as lutas por território levadas a cabo por comunidades afrodescendentes da América Latina, no intuito de identificar semelhanças e diferenças entre elas.

Ambientado no norte de Esmeraldas/Equador, o primeiro caso teve como pano de fundo a histórica ameaça vivida pela comunidade negra La Chiquita ao ser expulsa do seu lugar ancestral. Nesse contexto, a organização de advocacia Ecolex atuou em favor das demandas de La Chiquita, buscando, através do sistema jurídico e judicial, a responsabilização das empresas, a suspensão da contaminação e a reparação dos danos causados. O segundo caso, ocorrido na Ilha da Marambaia do Rio de Janeiro/Brasil, envolveu uma disputa territorial entre a comunidade negra quilombola da Marambaia e o Estado brasileiro, representado pelas Forças Armadas da Marinha do Brasil. A fim de garantir os direitos identitários e territoriais, a comunidade foi apoiada pelo Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, a partir de uma prática jurídica preponderantemente não-judicial.

Com base em autore/as, conceitos e categorias no campo da sociologia do direito, procurei seguir os objetivos estabelecidos no processo investigativo. Para melhor visualizar as práticas e conhecimentos emergidos das diferentes formas de luta que La Chiquita e Marambaia, assim como entender como decorreu a relação entre La Chiquita e Marambaia e o/as advogado/as da Mariana Criola e Ecolex parti do quadro teórico das Epistemologias do Sul (Santos, 2006). A fim de identificar e traduzir as práticas e os saberes ‘nascidos na luta’, foram importantes os trabalhos sobre mobilização jurídica no campo dos direitos humanos (Santos C.M., 2012). Por sua vez, os estudos sobre os serviços legais latino-americanos (Rojas, 1988, 1989; Jacques, 1988; Burgos, 1996); advocacia popular (Junqueira, 2002; Alfonsin, 2013, Carlet, 2015); e advocacia de

interesse público (Manzo, 2016; Vértiz, 2014) foram essenciais para compreender e diferenciar as advocacias impulsionadas pela Mariana Criola e Ecolex. No intuito de compreender como o Estado (governos e judiciário) responderam às lutas e reivindicações das comunidades La Chiquita e Marambaia apoiem-se nas noções de estado heterogêneo (Santos, 2009) e estado bipolar (Santos C.M., 2016), assim como nos estudos sociojurídicos focados nas análises da judicialização dos conflitos quilombolas (Lopes, 2010; Quintans, 2011; Trotta *et al.*, 2012; Sauer e Marés, 2013; Chasin, 2015).

Alguns marcos teóricos, entretanto, apresentaram desafios e incompletudes aos propósitos dessa tese. As literaturas sobre serviços legais latino-americanos, advocacia de interesse público e advocacia popular revelaram seus limites tanto para a análise da dimensão epistemológica inerente às práticas jurídicas do/as advogado/as, quanto para o exame da relação e do diálogo de saberes entre eles e os grupos sociais que apoiam. Isso, porque essas perspectivas têm sido muito pouco estudadas e aprofundadas pela bibliografia latino-americana. Limitação semelhante ocorreu nos estudos sobre a mobilização do direito. Embora tenham ajudado a identificar e a traduzir o repertório de práticas judiciais e não-judiciais emergidas dos casos analisados, raramente dedicam-se a analisar os tipos de saberes inerentes a elas. Para identificar os saberes dos advogados e o seu diálogo com outros saberes, foi necessário recorrer a dois estudos recentes (Santos C.M., 2012; Aragón, 2017) acerca dos pressupostos epistemológicos que sustentam o processo de luta de vítimas e dos contextos em que se produziu um diálogo de saberes entre ONGs, advogado/as e comunidades.

Por sua vez, as Epistemologias do Sul também apresentaram seus desafios. Embora tal proposta teórica valorize tanto os saberes hegemônicos (científicos, técnicos, jurídicos, etc.) como os saberes não-hegemônicos (não científicos, jurídico-popular, não-jurídicos, etc.), está fundamentalmente interessada em enunciar os saberes não-hegemônicos. Isso significa que, ao ser associada às lutas que decorrem no campo do direito do Estado, situação dos estudos de caso dessa tese, as Epistemologias do Sul buscam enunciar saberes não jurídico-estatais, isto é, as diversas ordens jurídicas que não se enquadram no paradigma do direito moderno. O primeiro desafio, portanto, foi o de estar atenta a esses saberes, mas, acima de tudo, utilizar o potencial das Epistemologias do Sul para captar a dimensão epistemológica inerente às práticas mobilizadoras do direito do Estado na luta por direitos humanos. Dito de outro modo, captar os saberes ‘nascidos na luta’ das comunidades pelo direito coletivo ao território ancestral (incluindo os saberes não jurídico-estatais e outros tipos de saberes), assim como os saberes não-

legais inerentes à prática dos advogados. Além disso, ainda que as Epistemologias do Sul valorizem a existência de conhecimentos nascidos na luta, tal proposta não especifica quais seriam esses saberes. Daí que o segundo desafio foi o de partir de uma sociologia das ausências para identificar e traduzir – no contexto das lutas das comunidades negras da Marambaia e La Chiquita – quais seriam esses saberes.

(a) Principais conclusões extraídas dos estudos de casos

*Existe uma pluralidade de práticas e conhecimentos que emergem da atuação das comunidades negras rurais e das organizações de advocacia no âmbito das lutas por território ancestral. Reconhecer e valorizar a presença dessas práticas e da dimensão epistêmica no campo de luta jurídico, político e social enseja assinalar a imensa diversidade de saberes no mundo e uma compreensão sobre ele muito mais ampla do que o conhecimento científico moderno nos indica.*

Tal como proposto na hipótese formulada desta tese, no âmbito dos conflitos analisados, emergiu uma multiplicidade de práticas e saberes legais e comunitários indispensáveis tanto para enfrentar as tentativas de expulsão das comunidades do seu lugar ancestral, como para disputar o Estado e o direito estatal (sistema jurídico e judicial) em prol dos direitos coletivos identitários e territoriais. Tais saberes confirmaram a dimensão epistêmica inscrita nas práticas de luta dessas comunidades, uma vez que esses saberes foram forjados ao longo do processo coletivo de reivindicação de direitos e, portanto, ‘nascidos na luta’.

No caso da atuação de La Chiquita e Marambaia, verificou-se um repertório de práticas e saberes comunitários. Conquanto essas práticas tenham sido identificadas (práticas de organização, resistência, alianças e jurídico-estatais), assim como os saberes associados a elas (emocionais, espirituais, corporais, vivenciais, jurídico-estatal e jurídico-intuitivo), tornou-se possível demonstrar e dar concretude ao que a proposta teórica das Epistemologias do Sul denomina de práticas e saberes ‘nascidos na luta’. Em que pese esse repertório de práticas e conhecimentos não sejam exaustivos, é preciso reconhecer que puderam ser captados e interpretados a partir de uma sociologia das ausências, uma perspectiva atenta a enxergar a diversidade de saberes envolvidos no processo de lutas sociais, especialmente a partir das narrativas, da cosmovisão e do *sentir* dos sujeitos coletivos implicados nessas lutas. Especialmente no que se refere aos saberes

mapeados, foi um grande desafio identificá-los e traduzi-los, conquanto escapam à lógica da monocultura do saber científico (Santos, 2006; Meneses, 2016a).

Por sua vez, mostraram-se igualmente ricas e diversas as práticas e os saberes presentes na experiência cotidiana das advocacias Ecolex e Mariana Criola. O mapeamento desse repertório revela que os conhecimentos inscritos nas práticas jurídicas dessas advocacias não se reduzem ao conhecimento jurídico-profissional aprendido nas Faculdades de Direito ou ao cotidiano profissional nos espaços institucionais. O repertório de saberes não-jurídicos (saberes vivencial, pedagógico, popular, militante, literário, sociológico e filosófico), mostrou-se oriundo de diferentes espaços de sociabilidade e intervenção no real, como aqueles relacionados ao acompanhamento dos conflitos sociais, à militância estudantil e partidária ou ao apoio às lutas populares impulsionadas por movimentos e organizações sociais. Ambas as advocacias demonstraram mobilizar uma diversidade de saberes não-jurídicos, ferramentas igualmente relevantes da sua prática jurídica, tão importantes quanto o saber jurídico-estatal. Igualmente as práticas inscritas na atuação dessas organizações não se reduzem ao sistema judicial, incorporando *talleres* e oficinas de alfabetização jurídica ou de educação jurídica popular; mediação de conflitos; investigações acadêmicas; articulação com organizações locais e internacionais e acompanhamento jurídico das comunidades e movimentos. Desse modo, o repertório de práticas e saberes mapeados no âmbito de duas experiências de advocacias latino-americanas contribui para contraditar a monocultura do saber jurídico-estatal e valorizar experiências e conhecimentos que, não raro, têm sido desperdiçados e invisibilizados pelo paradigma do direito moderno.

*As organizações Mariana Criola e Ecolex integram o rol de experiências das advocacias latino-americanas, mas não representam a mesma modalidade de advocacia. Enquanto Mariana Criola representa a modalidade de advocacia popular, Ecolex corresponde à modalidade de advocacia de interesse público. Essas modalidades não podem ser consideradas equivalentes.*

Uma das hipóteses dessa investigação era a de que Ecolex e Mariana Criola expressavam uma experiência de advocacia popular. Com base no trabalho de campo exploratório, ambas as organizações apresentavam marcantes aspectos em comum: a) advogavam em causas coletivas, representando os interesses de grupos socialmente excluídos; b) exerciam práticas de litígio (mobilização judicial), mas privilegiam as

práticas jurídicas não-judiciais; c) atuavam em rede e parceria com organizações de direitos humanos e ambientais; e d) utilizavam o direito estatal ordinário em favor de grupos socialmente excluídos.

A despeito das referidas semelhanças, ao analisar essas experiências em profundidade (por meio de um longo período de observação participante; acompanhamento do cotidiano das organizações e diálogo com o/a advogado/as), as diferenças mostraram-se bem maior que as aproximações, daí porque a hipótese inicialmente formulada não se confirmou. Quando se analisou a *relação* que cada organização estabelece com comunidades/movimentos/grupos assessorados, bem como a *concepção metodológica* envolvida na prática do/as advogado/as e no uso contra-hegemônico do direito realizado, tornou-se possível definir com precisão em que consistiam essas distinções.

Portanto, a relação com os grupos assessorados e a concepção metodológica da prática jurídica constituem elementos relevantes a serem analisados, quando se pretende estabelecer alguma correspondência ou aproximação entre o trabalho jurídico de organizações latino-americanas do Sul Global e o tipo de advocacia que representam. Se, por um lado, algumas dessas experiências podem ser efetivamente similares e até equivalentes entre si, por outro, podem apresentar diferenças substanciais.

O estudo das organizações Ecolex e Mariana Criola nos ensina que, para caracterizar as diferentes experiências de advocacias latino-americanas é preciso ir além de enquadramentos teóricos baseados na dicotomia ‘serviço legal tradicional *versus* serviço legal inovador’, ou ainda, ‘advocacia tradicional *versus* advocacia popular’. O perigo dessa lente analítica é o de reduzir as variadas experiências de advocacia em apenas dois tipos, inviabilizando enxergar outras formas de advocacia que não se encaixam nessa redução. Assim, tudo o que não se enquadra no conceito de advocacia tradicional é tendencialmente considerado dentro do conceito de advocacia popular e vice-versa. Com base em dicotomias como essa, por exemplo, todas as advocacias que não se enquadram na modalidade tradicional – como no caso da Ecolex – restam ser consideradas como advocacia popular/militante. Torna-se necessário, portanto, reconhecer a existência de múltiplas modalidades de advocacia presentes no Sul Global, afirmando a sua diversidade de práticas e saberes, transformando ausências em presenças.

*Por mais bem intencionadas que sejam as advocacias latino-americanas, nem sempre o contato entre advogados e comunidades resultará numa relação de diálogo de conhecimentos, ou ainda, numa ecologia de saberes e tradução intercultural. Tampouco garantirá, invariavelmente, um impacto positivo no processo de luta social comunitário.*

No âmbito dos casos estudados, o perfil da prática de advocacia exercida pelas organizações Mariana Criola e Ecolex – como se relacionam/dialogam com as comunidades e como fizeram o uso contra-hegemônico do direito – engendrou impactos ora positivos, ora negativos no processo organizativo comunitário e nos períodos de ascenso/descenso das lutas de La Chiquita e Marambaia. Tais impactos estiveram relacionados à qualidade da interação e diálogo entre o/as advogado/as e as comunidades que assessoram, isto é, se esse contato esteve ou não calcado numa atuação *com* as comunidades ou *para* elas. Esses resultados contrariaram a hipótese de que a interação entre o/as advogado/as e as referidas comunidades expressava uma relação de diálogo constante entre as práticas e os saberes legais e comunitários e produzia progressivamente impactos positivos no processo de luta social das comunidades.

O caso de La Chiquita foi o mais ilustrativo nesse aspecto, já que o diálogo e a interação entre a comunidade e os advogados da Ecolex oscilou entre períodos caracterizados, ora por uma articulação e diálogo entre práticas e saberes (assente numa ecologia de saberes e tradução cultural), ora por uma desarticulação entre as mesmas. Desse modo, no período de apresentação da denúncia administrativa e formulação da Ação por Danos e Prejuízos, emergiu um trabalho jurídico-político *com* a comunidade, de articulação entre os dois grupos e por meio de um uso contra-hegemônico do direito que privilegiou esses conhecimentos e a participação ativa dos moradores de La Chiquita. Essas foram duas ocasiões em que se presenciou, portanto, a ecologia de saberes e a tradução intercultural entre as práticas e os saberes legais e comunitários. Por outro lado, ao longo das etapas seguintes do processo judicial, verificou-se uma transição dessa articulação na medida em que um trabalho jurídico *para* a comunidade tomou lugar e causou uma fratura na relação entre advogado/as e comunidade, expressas na perda da confiança dos chiqueños em seus advogados; na desmobilização das práticas de luta comunitária e num uso contra-hegemônico do direito divorciado dos saberes e das estratégias de luta comunitária. Essa desarticulação constituiu um dos fatores (certamente não o único) relevantes para um período de descenso e desmobilização da luta *chiqueña*.



Ao analisar tal caso, especialmente no decurso do tempo, o que se inferiu é que, quando o modo de interatuar dos advogados em relação aos chiqueños transcorreu a partir de uma interação muito próxima e de um uso não-hegemônico do direito *desde abajo e com* a comunidade, produziram-se algumas das condições para os períodos de maior ascenso da luta: fortalecimento do processo organizativo, intensificação do protagonismo comunitário na mobilização do direito e manutenção da confiança no trabalho dos advogados. Quando essa relação transcorreu *desde arriba* e por meio de um trabalho jurídico *para* a comunidade, detectou-se a fragilização do processo organizativo comunitário, a crescente desmobilização das lutas, o enfraquecimento do protagonismo comunitário, a perda da relação de confiança nos advogados e uma maior dependência/expectativas nas estratégias jurídicas e judiciais. Essas condições contribuíram para que um descenso das lutas tomasse lugar.

Nesse sentido, defendo que o perfil institucional das organizações de advocacia que atuam em defesa de movimentos sociais e comunidades rurais pode influenciar a qualidade/grau de interação entre as práticas e os saberes dos advogados, isto é, pode gerar impactos negativos ou positivos às lutas em que estão implicadas. No caso das experiências analisadas neste trabalho, é possível afirmar que, quanto mais alto foi o nível de articulação e diálogo entre as comunidades e os advogados (ecologia de saberes e tradução intercultural) mais forte resultou a mobilização jurídica e política. Quanto mais baixo foi o nível dessa articulação, maior a desarmonia/fratura entre as práticas e saberes e a desmobilização da luta.

*As aprendizagens recíprocas que oferecem as lutas de La Chiquita e Marambaia: a legalização dos territórios é apenas uma etapa de um contínuo processo de luta comunitária. A mobilização jurídica não deve abandonar a mobilização social/política e vice-versa. É preciso tensionar o direito estatal com esforços audazes de práticas de luta coletiva.*

Por fim, é imperioso dizer que as lutas empreendidas pelas comunidades La Chiquita e Marambaia enunciam lições recíprocas às lutas atuais que empreendem. Numa breve síntese, entendo que os chiqueños ensinam à Marambaia que o alcance do título coletivo – embora constitua um direito constitucionalmente garantido (CF/1988 e CRE/08) que deve ser exigido como tal perante o Estado – não é suficiente para garantir a permanência das famílias sobre o território ancestralmente ocupado, o que significa que

o processo de luta pelo direito de permanecer no seu lugar ancestral não se conclui com o alcance desse instrumento jurídico. La Chiquita experimentou ‘em carne própria’ que a segurança e a ‘tranquilidade’ prometida pelo alcance do título coletivo em seu nome não foi cumprida. Face aos danos ambientais que vêm enfrentando nos últimos 15 anos, provocados pelas atividades de monocultivo de empresas palmicultoras, seus moradores afirmam que hoje vivem em situação pior. Embora tenham obtido a titulação do seu território, permanecem ameaçados de perdê-lo, ou seja, as titulações de territórios ancestrais não têm impedido a desterritorialização das comunidades frente aos interesses de atores estatais e econômicos (Minda, 2002; FEPP-ACNUR, 2012). A experiência dessa pequena comunidade é exemplar e deve servir de advertência sobre o que poderá ocorrer no futuro da Marambaia.

Os quilombolas da Marambaia, entretanto, ensinam à comunidade chiqueña que, no contexto da judicialização de conflitos em que se disputam territórios com atores antagônicos de grande peso político e econômico, a mobilização política – legal ou ilegal – deve ser permanente e deve acompanhar a mobilização jurídica. Mostram ainda os riscos de descenso das lutas e de enfraquecimento do processo organizativo comunitário, quando se aposta exclusivamente na mobilização judicial e na sua resposta para o alcance das reivindicações comunitárias.

Por sua vez, ambas as lutas ensinam sobre a necessidade de interpelar qual tem sido a função do direito e do sistema judiciário frente as demandas coletivas por justiça histórica e social. As comunidades elucidam que, embora estejam tensionando esses campos a seu favor, têm sido imensos os obstáculos para que os sistemas político, jurídico e judicial respondam satisfatoriamente às problemáticas que enfrentam e façam cumprir as promessas constitucionais. Não à toa, a Constituição brasileira de 1988 e a Constituição equatoriana de 2008 têm sido percebidas como ‘cartas de intenção’ meramente declaratórias. A reduzida aplicabilidade das normas constitucionais por parte das autoridades governamentais e magistrados, particularmente, no que se refere aos direitos coletivos das comunidades negras do Brasil e do Equador, por ora, não lhes permite ter outra expectativa. Se, ao fim e ao cabo, é preferível exigir um direito, quando o sistema jurídico já o reconheceu do que fazê-lo sem que tenha havido ainda o seu reconhecimento (Ávila, 2010), não é menos verdade que o direito *per se* não tem sido suficiente para garantir as lutas por território ancestral no Brasil e no Equador. As conquistas jurídicas alcançadas pelas comunidades La Chiquita e Marambaia, ao longo dos últimos anos, resultam, antes de tudo, dos audazes esforços de suas práticas de luta coletiva, resistência,

pressão social e alianças locais. Essas comunidades ensinam a importância do sentido coletivo e comunitário de suas lutas, o que de fato lhes têm permitido resistir ao longo de anos de dominação e injustiça histórica.

(b) Os principais contributos da tese

No que diz respeito aos contributos desta tese, destaco a relevância da perspectiva comparada que oferece. Atualmente, existem poucos estudos que analisam comparativamente as distintas experiências de advocacias (atuantes por meio de organizações, coletivos, ONGs, redes, etc) no contexto latino-americano, tampouco que comparem lutas de comunidades negras em defesa do seu território ancestral. A partir dos contextos geográficos do Equador e do Brasil, foi possível posicionar comparativamente, de um lado, duas organizações de advocacia e, de outro, casos recentes de luta por território ancestral levados a cabo por comunidades negras rurais. Essas comparações possibilitaram gerar aportes reflexivos, teóricos e empíricos, tanto para os estudos sobre as advocacias latino-americanas, quanto para uma melhor compreensão da luta jurídica e política do direito ao território ancestral impulsionada por comunidades afrodescendentes.

*Estudos sobre as advocacias latino-americanas*

Do ponto de vista dos estudos das advocacias latino-americanas, a tese aporta uma dimensão de análise simultaneamente prática, pedagógica e epistemológica. Nesse aspecto, o estudo comparativo colaborou para assinalar a importância de confrontar as diferentes experiências de advocacia latino-americanas para expandir e atualizar o conhecimento sobre elas. Outrossim, confrontar a experiência da advocacia da Mariana Criola com a da advocacia da Ecolex foi fundamental para reforçar a distinção entre a modalidade da advocacia popular e da advocacia de interesse público. Na medida em que as duas organizações foram cotejadas, especificidades importantes foram detectadas, como a relação que estabelecem com os grupos assessorados e a concepção metodológica de trabalho envolvida nessa interação e diálogo de saberes. A comparação entre as duas modalidades permitiu, portanto, captar uma espécie de alerta para os estudos sociojurídicos sobre as advocacias latino-americanas, qual seja, o de a advocacia de interesse público e a advocacia popular não constituírem experiências correlatas.

Ademais, o estudo comparado contribuiu para aprofundar o conteúdo conceitual da advocacia popular no Brasil. Ainda que não exista um conceito unívoco sobre essa modalidade, é certo que existe uma pluralidade de elementos assinalados pela literatura que tem demarcado algumas das suas características principais. O que procurei destacar, a partir das experiências de advocacia analisadas nessa tese, é que: 1) alguns aspectos comumente atribuídos para caracterizar a advocacia popular, podem coincidir com os de outras modalidades de advocacia latino-americanas (como a de interesse público). São exemplificativos os aspectos identificados tanto na prática da Mariana Criola, como da Ecolex: advogam e defendem os interesses de grupos socialmente excluídos; exercem práticas judiciais e não-judiciais; atuam em parceria junto a outras organizações de direitos humanos e fazem o uso contra-hegemônico do direito; 2) justamente por tal razão, torna-se relevante ressaltar as propriedades que denotam as singularidades da advocacia popular em relação a outras modalidades de advocacia.

Neste trabalho, emergiram duas dessas propriedades que, embora já mencionadas pela literatura, via de regra, são pouco valorizadas e aprofundadas. Diz respeito à relação entre advogado/as e assessorados e à concepção metodológica/pedagógica no trabalho jurídico da advocacia popular. No âmbito da experiência da Mariana Criola, esses aspectos significam que: a) a relação estabelecida com as comunidades/grupos assessorados é baseada na proximidade e continuidade do trabalho jurídico desenvolvido; no compromisso do apoio legal oferecido independentemente dos financiamentos externos da organização; numa postura de troca e não de tutela; na afinidade com as reivindicações coletivas dos assessorados, não raro, participando e acompanhando diretamente suas lutas e demandas; no respeito ao protagonismo dos assessorados no seu processo social de luta jurídico-política; e b) a pedagogia/método empregado envolve um trabalho *com* as comunidades (e não ‘por’ ou ‘para’ elas), assim como, um diálogo permanente de saberes (privilegiando uma ecologia de saberes e tradução intercultural), o que envolve discutir com os assessorados a mobilização do direito; considerar os saberes populares/comunitários no âmbito das estratégias legais; escutar o que seus assessorados pensam e querem de dada estratégia jurídica; partilhar suas concepções e expectativas sobre o conflito e as possíveis soluções para ele; incorporar as práticas e os saberes dos assessorados nas suas estratégias legais.

É certo que a Mariana Criola não representa a totalidade da advocacia popular no Brasil. Ela é uma entre as inúmeras experiências existentes nesse campo e, portanto, outros elementos que conferem singularidades à advocacia popular podem não ter

aparecido aqui presentes. Entretanto, também é certo que essa organização nos ensina a olhar para a relação e a concepção metodológica que o/as advogado/as estabelecem no trabalho jurídico com os grupos socialmente excluídos, como um dos elementos substanciais da prática da advocacia popular. Como tem sustentado Santos, «a construção epistemológica de uma ecologia de saberes não é tarefa fácil» e, portanto, desafia uma agenda de investigação que identifique os múltiplos saberes que coexistem, que compreenda a relação que se enuncia entre eles (seja de complementariedade, seja de contradição) e que detecte os impactos que produzem frente aos problemas e desafios do mundo real (Santos, 2010: 55-56). Nesse sentido, as experiências sociais e jurídicas analisadas nessa tese constituíram uma contribuição para essa agenda investigativa.

Por último, em razão dos escassos estudos sobre as experiências de advocacias coletivas no Equador, o estudo comparativo permitiu gerar aportes teóricos e empíricos à pesquisa sociojurídica no país sobre esse campo de investigação. No caso em questão, contribuiu na análise e compreensão de uma dessas experiências, no caso, a de uma ONG de advocacia de interesse público.

#### *Dimensões e especificidades das lutas jurídico-políticas de comunidades negras pelo direito ao território*

Do ponto de vista das lutas jurídico-políticas impulsionadas por comunidades negras quilombolas e afro-equatorianas, a perspectiva comparada permitiu constatar similitudes e contrastes entre elas. Revelou, por exemplo, que o processo histórico de ameaças e tentativas de expulsão das comunidades descendentes de escravos dos seus territórios ancestrais constitui uma problemática comum nos contextos do Brasil e do Equador. A questão do acesso à terra mostrou-se um tema fraturante e não resolvido nesses países, os quais ainda não se livraram da dívida histórica com a população afrodescendente criada pelo colonialismo. Ademais, sublinhou o paradoxo existente entre o que prevê o sistema normativo constitucional brasileiro (CF/88) e equatoriano (CRE/08) – os quais garantiram, de forma emblemática, direitos coletivos identitários e territoriais a esses grupos étnicos – e a realidade da população afrodescendente, um dos grupos étnicos mais pobres, excluídos social, econômica e politicamente no contexto do Brasil e do Equador.

A análise comparativa permitiu vislumbrar a centralidade da participação das mulheres no processo de luta social das comunidades La Chiquita e Marambaia. Para

além de desempenharem atividades importantes na preservação e reprodução de práticas culturais e religiosas, as mulheres quilombolas e afro-equatorianas foram centrais nas práticas de luta em defesa do direito de suas famílias permanecerem no território ocupado ancestralmente. Mesmo diante da relutância de seus maridos e filhos e das proibições e ameaças dos agentes do Estado, as mulheres foram as primeiras a impulsionar o processo organizativo comunitário e a assumir a liderança em diferentes etapas dos conflitos sobre seus territórios. Tal como afirma Betty Lozano, ameaçadas de perderem os seus espaços territoriais, as mulheres de comunidades negras latino-americanas têm sido protagonistas na defesa dos seus direitos territoriais e na exigência inadiável «*de reclamar sus derechos territoriales, al lado de los hombres y muchas veces en contra la voluntad de sus maridos (...)*» (Lozano, 2014: 344).

Por fim, a perspectiva comparada permitiu verificar a existência de contrastes entre essas lutas no panorama judiciário. No Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, as lutas das comunidades negras (urbanas ou rurais) estão em grande medida dirigidas à reivindicação do direito ao reconhecimento como comunidades remanescentes de quilombos e à titulação dos territórios. Atualmente, mais de 1.500 comunidades quilombolas aguardam o processo de regularização e titulação das áreas onde vivem. Inúmeros conflitos territoriais têm sido gerados especialmente por particulares, empresas e proprietários rurais que disputam o direito sobre esses territórios. Nesse cenário, recorrer ao sistema judiciário tem sido uma das estratégias utilizadas pelos quilombolas para dar cumprimento à legislação constitucional, de modo que já se contabilizam dezenas de casos levados ao campo judicial na tentativa de garantir o direito coletivo territorial dessas comunidades. No que diz respeito ao Equador, a luta das comunidades afro-equatorianas não está, preponderantemente, voltada para a exigência da titulação de terras. Vale lembrar que, em regiões como o norte de Esmeraldas, todas as terras afro-equatorianas de posse ancestral já foram tituladas (FEPP-ACNUR, 2012). Nomeadamente, nessa localidade, as reivindicações dessas comunidades estão dirigidas à defesa dos seus territórios, seja para exigir a suspensão dos danos ambientais provocados por empresas extractivistas (mineradoras, palmicultoras e madeireiras), seja para reclamar a justa reparação, por parte do Estado, e dessas empresas, pelas deteriorações causadas. Diante desse cenário, raramente o judiciário tem sido mobilizado pelas comunidades afro-equatorianas ou indígenas, o que não significa que esses casos não existam. Pelo contrário, o estudo feito para a realização dessa tese identificou alguns dos casos de conflitos por território ancestral, envolvendo comunidades negras e

empresas extrativistas que foram judicializados. De toda sorte, ao que parece, ainda são poucos os casos judicializados nesse sentido no cenário equatoriano. Tal diferença, entre os dois contextos e os fatores que podem explicá-la, apontam para uma agenda de investigação aberta e interessante de ser explorada.

### (c) Desafios e ausências no processo investigativo empírico

Não obstante as vantagens e ganhos da metodologia do estudo de caso alargado para os objetivos do trabalho – já mencionados no capítulo metodológico – assinalo também algumas das suas dificuldades e limitações. Por requerer uma análise intensa e absorvente dos casos escolhidos, a metodologia demandou, particularmente, tempo de pesquisa. Conquanto os conflitos de La Chiquita e Marambaia abrangeram mais de uma década e envolveram dois países distintos, o tempo mostrou-se desafiador para dar conta: do levantamento de fontes documentais; da realização de entrevistas em profundidade com múltiplos atores envolvidos; do respeito aos tempos das comunidades (os quais são diferentes dos tempos exigidos pela academia) e da observação participante requerida tanto no período de imersão dentro das comunidades, como no cotidiano das organizações de advocacia. Além disso, a metodologia também demanda precaução no processo de escrita da tese. Em razão do propósito de realizar uma análise alargada dos casos, existe o risco de incorrer no descritivismo excessivo das suas distintas etapas (Santos, 1983). Experimentei esse desafio em diferentes etapas de escrita dos capítulos empíricos até alcançar uma versão que contemplasse o detalhamento dos casos sem deixar escapar os aspectos analíticos. Ademais, identifico como um dos limites do estudo de caso alargado o fato de seguir uma tradição metodológica que não aborda uma reflexão mais aprofundada quanto à postura estabelecida pelo/as investigadore/as frente aos sujeitos da pesquisa durante o levantamento de dados e informações, isto é, se a investigação seguirá ou não uma produção do conhecimento baseada numa lógica ‘extrativista de informações’ dos sujeitos participantes da pesquisa. Particularmente em relação à La Chiquita e à Marambaia, busquei realizar o processo investigativo com o rigor científico que requeria sem perder de vista a relação de compromisso e colaboração recíproca com as lideranças e as famílias de cada comunidade.

Entendo também que alguns atores sociais poderiam ter estado presentes nesta tese, embora a intenção fosse de incluí-los no percurso investigativo. No caso do Equador, teria sido valioso incluir a voz da comunidade indígena Awá Guadualito, aliada

fundamental da comunidade La Chiquita na luta contra os danos causados pelas empresas palmicultoras aos seus territórios. Gostaria de ter podido escutar a sua percepção sobre a aliança com a comunidade afro-equatoriana (o significado e os desafios de estar aliada com uma comunidade de etnia distinta); sua concepção sobre o trabalho desempenhado pela advocacia da Ecolex no curso do conflito; bem como as vantagens ou desvantagens de ter judicializado essa luta coletiva. Entretanto, como já mencionado, não obtive autorização das lideranças Awá Guadualito para realizar esse propósito.

Também teria enriquecido as análises, se o magistrado da Corte Provincial de Esmeraldas – juiz que conduzia a Ação por Danos e Prejuízos – tivesse sido entrevistado acerca de sua percepção quanto à visibilidade/repercussão de casos semelhantes ao de La Chiquita e Guadualito ou ainda quanto à receptividade do sistema judicial equatoriano no que se refere à aplicação dos direitos territoriais de comunidades negras e dos direitos da Natureza. Entretanto, naquele período, surgiu a possibilidade de acompanhar um dos advogados da Ecolex e representantes de La Chiquita e Guadualito numa das audiências judiciais. Conquanto estive naquele espaço na qualidade de ‘advogada assistente’ da Ecolex, avaliei que se realizasse uma entrevista com o juiz antes da audiência – isto é, na qualidade de pesquisadora – colocaria em risco a minha presença na audiência.

Por fim, tanto no caso do Equador quanto no do Brasil, teria sido válido intensificar as entrevistas com representantes dos governos equatoriano e brasileiro que acompanharam de perto os conflitos de La Chiquita e Marambaia. Na capital do Equador, Quito, entrevistei o secretário-executivo da Corporação de Desenvolvimento Afro-equatoriano (CODAE), órgão vinculado à Presidência da República. Entretanto, a entrevista ocorreu durante o trabalho de campo exploratório, de modo que as informações estiveram particularmente direcionadas à compreensão, de modo abrangente, do contexto das reivindicações da população afrodescendente no país. Posteriormente, foram entrevistados dois representantes de órgãos governamentais do Estado (MAGAP e MAE) que tratam dos processos administrativos de legalização/titulação de terras. As entrevistas ajudaram na compreensão técnica do tema, mas ambos os entrevistados afirmaram desconhecer o caso de La Chiquita. Desse modo, não foi possível contar com algum representante do Estado que tenha acompanhado o atual conflito de La Chiquita. Por outro lado, as entrevistas foram válidas pelo fato de que confirmaram o quanto o caso está invisibilizado no cenário político-governamental, diferentemente do caso da Marambaia.

Em relação ao campo no Brasil, gostaria de ter entrevistado algum representante das forças armadas da Marinha, ator antagonista principal no conflito com os quilombolas



da Marambaia, para poder captar, diretamente na fonte, dados ou informações deste ator estatal, para assim compreender sua visão sobre o conflito, assim como as razões que o levaram a se estender por mais de uma década. Todavia, pelo fato de eu ter recebido autorização para ingressar na ilha da Marambaia na condição de advogada, optei por não contatar nenhum dos seus representantes e garantir o percurso da investigação. Embora tivesse sido interessante escutar a versão dos militares, creio que tal decisão não gerou prejuízo aos objetivos da tese, conquanto sua proposta teórica e metodológica orienta-se pelas Epistemologias do Sul, cuja ênfase está no protagonismo dos grupos, movimentos e atores que se encontram nas lutas sociais e em resistência contra as diferentes formas de opressão (Santos, 2006).

#### (d) Perspectivas para uma agenda futura de investigação

Os resultados dessa tese abrem caminhos para o aprofundamento de temáticas e novas investigações, tanto para a literatura sociojurídica do Brasil, quanto do Equador. Uma primeira temática refere-se ao diálogo de saberes entre as advocacias latino-americanas e as comunidades e movimentos que assessoram, isto é, ampliar as investigações sobre as distintas experiências latino-americanas de advocacia, a fim de explorar a orientação epistemológica e pedagógica presente nessas experiências, nomeadamente, na interação/relação com os grupos sociais assessorados. Como já antecipado, existem poucos estudos que analisam, em perspectiva comparada, as distintas experiências de advocacias coletivas no contexto latino-americano, assim como são poucos os trabalhos que analisam o diálogo de saberes entre advogado/as e comunidades.<sup>268</sup> Tal enfoque permitiria compreender essas advocacias para além da sua comparação com a advocacia tradicional – já que privilegiaria a emergência e o contraste da diversidade de advocacias coletivas – e das ferramentas jurídicas e políticas de atuação.

Um segundo enfoque está relacionado à dimensão epistemológica inerente às práticas de luta social. Os trabalhos que analisam as lutas por território de comunidades

---

<sup>268</sup> Nesse sentido, iniciativa recente a ser mencionada é o projeto de investigação «*Diálogo de saberes y las prácticas jurídicas militantes en América Latina*», coordenado por Orlando Aragón Andrade, na Escola Nacional de Estudios Superiores Unidad Morelia/UNAM. O projeto tem como eixo de investigação analisar a diversidade e a complexidade das relações e interações entre as práticas, saberes e narrativas técnicas e populares, particularmente entre advogado/as militantes e os movimentos sociais que acompanham.

negras, geralmente, se concentram nas distintas estratégias de resistência, mas raramente investigam os saberes e conhecimentos envolvidos nessas práticas de luta (nem tampouco nos saberes jurídicos constitutivos de uma ‘justiça afro’). No contexto dessa tese, foram encontrados saberes geracionais, ancestrais e de resistência, constitutivos das práticas de luta e de mobilização política do direito impulsionadas por La Chiquita e Marambaia. Simultaneamente, foram identificados saberes jurídico-comunitários e jurídico-intuitivos, os quais podem ser considerados um ‘embrião’ de legalidade comunitária presentes nos territórios dessas comunidades. Embora nesse trabalho o direito do Estado tenha tido grande centralidade (foram analisadas lutas por reconhecimento identitário e por efetivação de direitos coletivos territoriais, previstos no ordenamento jurídico estatal e levadas ao judiciário para serem resolvidos), não significa que não haja um sistema de justiça próprio dentro das comunidades negras La Chiquita e Marambaia. Desse modo, entendo que as práticas e os saberes dos afro-equatorianos e quilombolas possuem potencial para serem analisados tanto na perspectiva de suas lutas, como sob o enfoque do pluralismo jurídico, ou ainda, de uma ordem jurídica não-estatal.

Uma terceira temática versa sobre as distintas experiências de advocacia presentes no contexto do Equador. Conforme mencionado no capítulo teórico, ao realizar uma revisão da literatura sobre os serviços legais latino-americanos, observei que, no contexto equatoriano, ainda são muito incipientes os estudos sobre essa temática. Conquanto existam distintas organizações de advocacia no país, atuando em demandas relacionadas às graves violações aos direitos dos povos indígenas, afro-equatorianos, mulheres e meio ambiente, e considerando que a literatura sobre esse segmento da advocacia tem sido quase inexistente ou timidamente mencionadas e analisadas no âmbito dos trabalhos acadêmicos, entendo que tal enfoque corresponde a uma agenda aberta e promissora à pesquisa sociojurídica no Equador.

Um quarto e último enfoque diz respeito aos conflitos territoriais judicializados no Equador. Contrariando as primeiras entrevistas obtidas durante o campo exploratório, essa investigação detectou que existem casos de conflitos coletivos territoriais e socioambientais levados aos tribunais. Ainda que sejam poucos, penso que seria importante uma análise desses casos, já que se verificou a escassez de estudos sobre tal enfoque, assim como a existência de casos judicializados e que podem ser emblemáticos para o campo jurídico e judicial. Nesse sentido, seria interessante mapear quais os casos que estão judicializados, o tipo de conflito que envolvem, quais os atores antagônicos envolvidos, e quais as respostas que o sistema judiciário tem oferecido. Igualmente seria

uma oportunidade para mapear as organizações de advocacia no país que estão a mobilizar judicialmente essas demandas.

### *Palavras finais*

Ao final dessa tese, ficam as aprendizagens para o caminho acadêmico daqui por diante. O trabalho de campo não deve servir para confirmarmos nossas hipóteses de partida, mas para desafiá-las e confrontá-las. O campo escolhido representa sempre uma dada realidade, num determinado contexto, num certo tempo e espaço. Os resultados que aqui se encontram não são verdades absolutas, mas realidades e conhecimentos parciais e situados. O trabalho de campo pode sempre nos surpreender, especialmente se estamos dispostos, como nos diz Boaventura de S. Santos, a «*ir para o Sul, aprender com o Sul e desde o Sul*».

## Lista bibliográfica

---

- Alfonsin, Jacques Távora (2013) “Assessoria jurídica popular: necessidades, limites e perspectivas” Porto Alegre: Armazém Digital, 09-32.
- Almeida, Frederico de; Noronha, Rodolfo (2015) “Advogando nas ruas: advocacia em protestos urbanos em São Paulo e no Rio de Janeiro (2013-2015)”, comunicação apresentada no *39º Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambú, 26 a 30 de outubro. Disponível em: <http://anpocs.org/index.php/papers-39-encontro/gt/gt18/9604-advogando-nas-ruas-advocacia-em-protestos-urbanos-em-sao-paulo-e-no-rio-de-janeiro-2013-2015/file> [12 de junho de 2017].
- Andrade, Bruno; Fernandes, Bruno D.; Carli, Caetano de (2015) “O fim do escravismo e o escravismo sem fim – colonialidade, direito e emancipação social no Brasil”, *Revista Direito & Práxis*, 06 (10), 551-597.
- Anistia Internacional (2017) *Informe 2016/2017. O Estado dos direitos humanos no mundo*. Rio de Janeiro: Anistia Internacional Brasil. Disponível em: [https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Informe2016\\_Final\\_Web-1.pdf](https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Informe2016_Final_Web-1.pdf) [16 de janeiro de 2018].
- Anjos, Rafael Sâncio (2000) *Territórios das Comunidades de Antigos Quilombos no Brasil - Primeira configuração espacial*. Brasília: Mapas Editora e Consultoria.
- Antón Sánchez, Jhon (2004) “Apuntes sobre la história de los afrodescendientes de Ecuador” in Consejo de Coordinación de la Sociedad Civil Afroecuatoriana; Banco Interamericano de Desarrollo BID (eds.) *Diagnóstico de la Problemática Afroecuatoriana y Acciones Prioritarias*. Quito: Laser Editores.
- Antón Sánchez, Jhon (2005) “Sistema de Indicadores Sociales del Pueblo Afroecuatoriano/SISPAE”, comunicação apresentada no *Seminário Internacional Pueblos Indígenas y Afrodescendientes de América Latina y el Caribe*. Santiago, 27 a 29 de abril. Disponível em: <http://www.cepal.org/celade/noticias/paginas/7/21237/JAnthon.pdf> [07 de dezembro de 2017].
- Antón Sánchez, Jhon (2007) “Afroecuatorianos: reparaciones y acciones afirmativas” in Claudia. M. Rosero-Labbé e Luiz Claudio Barcelos (eds.) *Afro-reparaciones: Memorias de la Esclavitud y Justicia Reparativa para negros, afrocolombianos y raizales*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 155-182.
- Antón Sánchez, J.; Bello, A.; Del Popolo, F.; Paizão, M.; Rangel, M. (2009) *Afrodescendientes en América Latina y el Caribe: del reconocimiento estadístico a la realización de derechos*, Disponível em: [http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/7227/S0900315\\_es.pdf?sequence=1](http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/7227/S0900315_es.pdf?sequence=1) [15 de julho de 2017].

- Antón Sánchez, Jhon (2010) “Territórios ancestrais afro-equatorianos: uma proposta para o exercício da autonomia territorial e dos direitos coletivos”, *Revista da ABPN*, (1), 15-52.
- Antón Sánchez, Jhon (2011) *El proceso organizativo afroecuadoriano: 1979-2009*. Quito: Flacso.
- Antón Sánchez, Jhon (2012) “El liberalismo, la revolución liberal y los afroecuatorianos”, *Revista Contra/Relatos desde el Sur. Apuntes sobre África y Medio Oriente*, 9, 11-27.
- Antón Sánchez, Jhon (2015) *El derecho al territorio ancestral afroecuadoriano en el norte de Esmeraldas*. Quito: Editorial IAEN.
- Antón Sánchez, Jhon (s/d) “El movimiento social afrodescendiente en el Sistema político ecuatoriano”. Disponível em: <http://www.cea2.unc.edu.ar/africa-orientemedio/libros/afrodescendientes/07John-Anton-Sanchez.pdf> [10 de agosto de 2017].
- Aragón, Orlando (2013) “El derecho en insurrección. El uso contra-hegemónico del derecho en el Movimiento Purépecha de Cherán”, *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, 07 (2), 37-69.
- Aragón, Orlando (2017) “Otra democracia es posible. Aprendizajes para una democracia radical en México desde la experiencia política de Cherán” in Sousa Santos; José Manuel Mendes (eds.) *Demodiversidad. Imaginar nuevas posibilidades democráticas*. México: Akal, 475-499.
- Aragón, Orlando (no prelo) “Traducción intercultural y ecología de saberes jurídicos en la experiencia de Cherán, México. Elementos para una nueva práctica crítica y militante del derecho”, *Journal of Latin American and Caribbean Ethnic Studies*.
- Araújo, Sara (2016) “O primado do direito e as exclusões abissais: reconstruir velhos conceitos, desafiar o cânone”, *Sociologias*, 43, 88-115.
- Arruti, José Maurício (1997) “A emergência dos ‘remanescentes’: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas”, *Mana*, 3(2), 07-38.
- Arruti, José Maurício; Mota, Fábio R.; Rios, Mariza (2002) *Relatório Parcial de caracterização da comunidade negra da Ilha da Marambaia. Relatório Preliminar sobre organização social, história e situação legal*. Rio de Janeiro: Koinonia.
- Arruti, José Maurício; Mota, Fábio R.; Rios, Mariza (2003) *Relatório Técnico-científico sobre a comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia*. Rio de Janeiro: Koinonia.
- Arruti, José Maurício (2006) *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru: Edusc.

- Arruti, José Maurício (2010) “A negação do território: estratégias e táticas do processo de expropriação da Marambaia” in Alfredo Wagner Berno Almeida (ed.) *Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. Manaus: UEA Edições, 109-115.
- Assunção, Mattias Rohrig (2011) “Apresentação: Novas etnicidades no Brasil: quilombolas e índios emergentes”, *Iberoamericana*, XI, 42, 85-92.
- Ávila Linzán, Luis Fernando (2008) “El acceso a la justicia y la emancipación social de las personas excluidas” in Ramiro Ávila Santamaría (ed.) *Neoconstitucionalismo y Sociedad*. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 163-216.
- Ávila Santamaría, Ramiro (2010) “El derecho de la naturaleza: fundamentos”. Disponível em: <http://repositorionew.uasb.edu.ec/bitstream/10644/1087/1/%C3%81vila-%20CON001-El%20derecho%20de%20la%20naturaleza-s.pdf> [17 de fevereiro de 2018].
- Ávila Santamaría, Ramiro (2012) *Los derechos y sus garantías: ensayos críticos*. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición.
- Ayala Mora, Enrique (2013) *Ecuador, patria de todos. Identidad nacional, interculturalidad e integración*. Quito: Corporación Editora Nacional.
- Azambuja, Marcelo Andrade de (2014) “Semeando a Justiça: a relação entre a Advocacia Popular e os Movimentos Sociais Populares na busca do Acesso à Justiça”. Monografia em Direito. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Azevedo, Elciene (2010), *O direito dos escravos*. Campinas: Editora da Unicamp.
- Baggio, Roberta C.; Molle, Aline A.; Fraga, Aylton; Koerich, Bruna; Boll, Helena C.; Silvestri, Leticia; Bauer, Lisiane C.; Azambuja, Marcelo; Vivian, Mariana M.; Martins, Paula N.; Silva, Valéria A. (2018) *Assessorias jurídicas universitárias populares e estágio interdisciplinar de vivência: integrando universidade e sociedade por meio de práticas extensionistas*. Porto Alegre: UFRGS.
- Balanta Moreno, Xiomara (2008) *Derechos Humanos de los Afrocolombo-Ecuatorianos*. Tese de Mestrado em Direito. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar.
- Baldi, César Augusto (2014) “Comunidades negras e novo constitucionalismo: pluralismo jurídico, territorialidade e *buen vivir*” in Eduardo Manuel Val; Enzo Bello (eds.) *O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul: EDUCS, 26-50.
- Baldi, César Augusto (2015) “A proteção jurídica da territorialidade étnica: as comunidades quilombolas” in Maria Cristina Vidotte; Sônia Schwendler (eds.) *Conflitos agrários: seus sujeitos, seus direitos*. Goiânia: PUC Goiás, 189-238.
- Baraldi, Ivan Augusto (2015) “Mobilizações dos direitos sexuais e reprodutivos: organizações não-governamentais e o enfrentamento da criminalização do aborto

- no Brasil” in Boaventura de Sousa Santos; Teresa Cunha (eds.) *Actas Colóquio Internacional Epistemologias do Sul*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 853-862.
- Barata, Data (2010), “Extended case method” in Albert J. Mills; Garielle Eurepos; Elden Wiebo (eds.) *Encyclopedia of Case Study Research*. London: Sage, 374-376.
- Barros, Maria Elizabeth B.; Morschel, Aline (2012), “Conhecer”, in Tania Mara Galli Fonseca; Maria Lívia do Nascimento; Cleci Maraschin (eds.) *Pesquisar na diferença. Um abecedário*. Porto Alegre: Sulina, 61-63.
- Bastos, David Ferreira; Romano, Marcus Vinícius Bacelar (2014) “Relações socioambientais: o caso do quilombola da Ilha da Marambaia”, comunicação apresentada no *V Congresso da ABRASD*. Vitória, 19 a 21 de novembro.
- Bedón, Rene Patricio (2017) “Aplicación de los Derechos de la Naturaleza en Ecuador”, *Revista Veredas do Direito*, 14 (28),13-32.
- BID (2003) *Diagnóstico de la problemática afroecuatoriana y Propuestas de Acciones Prioritarias*. Disponível em [http://www.siise.gob.ec/siiseweb/PageWebs/pubsis/pubsis\\_F027.pdf](http://www.siise.gob.ec/siiseweb/PageWebs/pubsis/pubsis_F027.pdf) [24 de fevereiro de 2018].
- Bidaseca, Karina (2011) “Mujeres blancas buscando salvar a las mujeres color café. O reflexiones sobre desigualdad y colonialismo jurídico desde el feminismo poscolonial” in Karina Bidaseca; Vanesa Vazquez Laba (eds.) *Feminismos y Poscolonialidad*. Buenos Aires: Godot, 95-120.
- Boal, Augusto (1977) *Teatro do Oprimido e outras poéticas políticas*. Rio de Janeiro: Editora Civilização.
- Bragato, Fernanda Frizzo (2014) “Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade”, *Revista Novos Estudos Jurídicos*, (19), 1, 201-230.
- Breilh, Jaime (2013) “El vínculo entre producción inteligente, débil justicia y ciencia comprada” in Gina Benavides Llerena; Gina Chávez Núñez (eds.) *Horizonte de los derechos humanos. Ecuador 2012*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 229-236.
- Brandão, Pedro (2015) *O novo constitucionalismo pluralista latino-americano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Bravo, Elizabeth; Bonilla, Nathalia (2011) “Expansión de la palma sobre bosques y tierras agrícolas en el trópico ecuatoriano” in Elizabeth Bravo; Nathalia Bonilla (eds.) *Agrocombustibles: energía que extingue a la Pachamama*. Quito: Acción Ecológica, 80-118.
- Buffa, Diego (2007) “La situación económica y social de la población negra y sus descendientes en América Latina: un estado de la cuestión”, comunicação

apresentada na *IX Jornadas Argentinas de Estudios de Población*. Asociación de Estudios de Población de la Argentina. Córdoba, 01 e 02 de novembro. Disponível em: <https://www.academica.org/000-028/97.pdf> [14 de julho de 2017].

Buitrón, Ricardo (2001) “El caso de Ecuador: ¿El paraíso en siete años?” in *Movimiento Mundial por los Bosques Tropicales* (eds) *El amargo fruto de la palma aceitera: despojo y deforestación*. Montevideo: REL-UITA, 20-27.

Burawoy, Michel (1998), “Critical Sociology: A Dialogue Between Two Sciences”. *Contemporary Sociology*, 27 [1]. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2654699> [14 de junho de 2015].

Burgos, Germán (1996) “Los servicios legales populares y los extravíos de la pregunta por lo político”, *El Otro Derecho*, 7(3), 09-25.

Cañas Benavides, Verónica (2009) *Conflicto socio ambiental y laboral entre la comunidad Carondelet y la palmicultora Palmeras del Pacífico: actores plurales y diversas miradas*. Tese de mestrado em Antropologia. Quito: Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales.

Camara, Marcelo Argenta (2016) “Territorialidades em Conflito e Projetos de Desenvolvimento na América Latina”. *Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina*. Disponível em: [https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/Marcelo\\_Camara\\_II-Simposio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-America-Latina.pdf](https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/Marcelo_Camara_II-Simposio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-America-Latina.pdf) [12 de janeiro de 2017].

Campilongo, Celso (1991) “Assistência Jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais” in Instituto de Apoio Jurídico Popular (ed.) *Discussão Assessoria Jurídica Popular*, 08-24.

Cardoso, Evorah Costa (2012) *Cortes Supremas e Sociedade Civil na América Latina: Estudo comparado Brasil, Argentina e Colômbia*. Tese de doutoramento em Direito. São Paulo: Universidade de São Paulo.

Carlet, Flávia (2010) *Advocacia popular: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra*. Tese de mestrado em Direito. Brasília: Universidade de Brasília.

Carlet, Flávia (2013) “Novos prismas para a análise da advocacia popular no Brasil no contexto da luta pelos direitos humanos” in Ovidia Rojas Castro; Francisco Javier Ibarra Serrano; María Elena Solorio (eds.) *Educación y Profesión jurídica: qué y quién detrás del derecho*. México: Universidad de San Nicolás de Hidalgo, 117-136.

Carlet, Flávia (2015) “Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil”, *Revista Direito & Práxis*, 6 (10), 377-411.

Carlet, Flávia (2016) “Las luchas quilombolas y el poder judicial brasileño: el caso de la comunidad Paiol de Telha”, *Oñati Social Legal Series*. Oñati: IISJ, 6 (3), 442-453.



- Carmo, Ione Maria (2015) “Entre o discurso e a prática: o debate da relação entre jongo e religiosidades e a performance num encontro de Jongueiros”, comunicação apresentada no *XXVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis, 27 a 31 de julho. Disponível em: [http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1439866345\\_ARQUIVO\\_Te xtocompletoAnpuh2015.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1439866345_ARQUIVO_Te xtocompletoAnpuh2015.pdf) [14 de fevereiro de 2017].
- Carrere, Ricardo (2001) “Palma aceitera: la expansión de otro monocultivo destructivo” in *Movimiento Mundial por los Bosques Tropicales* (ed.) *El amargo fruto de la palma aceitera: despojo y deforestación*. Montevideo: REL-UITA, 09-12.
- Carrión, Patricia P. (2011) *Defensoría del Pueblo del Ecuador. Informe temático: El agua como un derecho humano y como derecho de la Naturaleza*. Quito: Defensoría del Pueblo.
- Carvalho, Sandra; Eduardo Baker (2014) “Experiencias de litigio estratégico en el Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos”, *Revista Sur*, nº 20, 469-479.
- CELS (2008) *Litigio estratégico y derechos humanos. La lucha por el derecho*. Buenos Aires: Siglo XXI.
- CEPAL (2000) *Etnicidad, “raza” y equidad en la América Latina y el Caribe*. Disponível em: [http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/31450/S008674\\_es.pdf?sequence=2&isAllowed=y](http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/31450/S008674_es.pdf?sequence=2&isAllowed=y) [03 de julho de 2017].
- Césaire, Aimé (1978) *Discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Sá da Costa Editora.
- Chagas, Afonso Maria das (2012) *A emergência dos direitos territoriais frente ao direito de propriedade fundiária: do colonialismo jurídico à pluralidade de direitos*. Tese de mestrado em Direito. São Leopoldo: Unisinos.
- Chalá, José (2013) *Representaciones del cuerpo, discursos e identidad del pueblo afroecuatoriano*. Quito: Abya-Yala.
- Chasin, Ana Carolina (2015) “O judiciário frente aos conflitos fundiários das comunidades quilombolas”, *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 2 (2), 31-47.
- Chasin, Ana Carolina da Matta; Perutti, Daniela Carolina (2009) “Os retrocessos trazidos pela Instrução Normativa do Incri nº 49/2008 na garantia dos direitos das Comunidades Quilombolas”. Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/ARTIGO%20IN%2049.pdf> [15 de julho de 2016].
- Chávez, Gina; García, Fernando (2004) *El derecho a ser: diversidad, identidad y cambio. Etnografía jurídica indígena y afroecuatoriana*. Quito: Flacso.

- Corrêa, Luiza Andrade (2009) *Comunidades quilombolas no judiciário brasileiro: análise comparativa da jurisprudência*. Monografía em Direito. São Paulo: Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público.
- Correa Montoya, Lucas (2008) “Litigio de alto impacto: Estrategias alternativas para enseñar y ejercer el Derecho”, *Opinión Jurídica*, 07 (14), 149-162.
- Correas, Oscar (1984) “La democracia y las tareas de los abogados en América Latina”. *Crítica Jurídica - Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho*. Año 1, N° 1, 51-57.
- Costa, Luis A.; Angeli, Andréa do Amparo C.; Fonseca, Tania Mara G. (2012), “Cartografar”, in Tania Mara Galli Fonseca; Maria Lívia do Nascimento; Cleci Maraschin (eds.) *Pesquisar na diferença. Um abecedário*. Porto Alegre: Sulina, 45-48.
- CPT (2017) *Conflitos no Campo Brasil 2016*. Goiânia: CPT.
- Cruces, Guillermo; Domench, Carolina G.; Pinto, Florencia (2012) *Visibilidad estadística: datos sobre población afrodescendiente en censos y encuestas de hogares de América Latina*. La Plata: CEDLAS/UNLP/PNUD.
- De la Torre Rangel, Jesús António (1991) *El uso alternativo del derecho por Bartolomé de las Casas*. Aguascalientes: Universidad Autónoma de Aguascalientes.
- Díaz, Ana Milena Coral; Toro, Beatriz L.; Ávila, Lina M. M. (2010) “El concepto de litigio estratégico en América Latina: 1990-2010”, *Vniversitas*, N° 121, Bogotá: 49-76.
- Duprat, Deborah (2007), “Breves considerações sobre o Decreto 3.912/2001”, in Deborah Duprat (ed.) *Pareceres jurídicos: direitos dos povos e comunidades tradicionais*. Manaus: UEA, 31-40.
- Duque, César (2014) “Por qué un litigio estratégico en Derechos Humanos?”, *Revista Derechos Humanos*, 35, 09-22.
- Ecolex (2012) *Construyendo la Justicia Ambiental en el Ecuador*. Quito: Corporación Ecolex.
- Escobar, Arturo (2010) *Territorios de diferencia: lugar, movimiento, vidas, redes*. Espanha: Enviõ Editores.
- Escobar, Arturo (2014) *Sentipensar con la tierra. Nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia*. Medellín: Ediciones UNAULA.
- Escrivão Filho, Antonio; Sousa Junior, José Geraldo de (2016) *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido.

- Espinosa, María Fernanda (2000) “Derechos Indígenas y políticas territoriales en el Ecuador”. Comunicação apresentada no XXII Congresso Internacional da LASA, 16-18 março. Disponível em: <http://lasa.international.pitt.edu/Lasa2000/EspinosaM.pdf> [15 de fevereiro de 2018].
- Falcão, Joaquim (1986) “A manera de introducción. Democratización y servicios legales en América Latina”, comunicação apresentada na *Conferencia Regional de la Asociación Interandina de Servicios Legales*. Villa de Leyva, 12 a 23 de junho.
- FEPP; ACNUR (2012) *Investigación del estado actual de la tenencia de las tierras de las comunidades indígenas y afro descendientes en el norte de Esmeraldas*. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/AdrianaRuales/informe-final20-de-estudio-tierras20-fepp-acnur-2> [25 de julho de 2017].
- Ferreira, Antonio Casimiro; Pedroso, João (1999) “Entre o passado e o futuro: contributos para o debate sobre a sociologia do direito em Portugal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 53/53, 333-361.
- Ferreira, Júlio Flávio; Carlet, Flávia (2017) “Colonialidade, subalternidade e narrativas de resistência numa comunidade afro-equatoriana”, *Revista Direito & Práxis*, 08 (3), 1909-1974.
- Fiabani, Adelmir (2012) *Mato, palhoça, pilão. O quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes [1532-2004]*. São Paulo: Expressão Popular.
- Figueiredo, André Luiz Videira de (2008) *O ‘caminho quilombola’: interpretação constitucional e reconhecimento de direitos étnicos*. Tese de doutoramento em Sociologia. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro.
- Fonseca, Livia Gimenes Dias da (2016) *Despatriarcalizar e decolonizar o Estado brasileiro – Um olhar pelas políticas públicas para as mulheres indígenas*. Tese de doutoramento em Direito. Brasília: Universidade de Brasília.
- Fonseca, Tania Mara G.; Nascimento, Maria Livia; Maraschin, Cleci (2012), “Rumores discretos de um abecedário de pesquisa”, in Tania Mara Galli Fonseca; Maria Livia do Nascimento, Cleci Maraschin (eds.) *Pesquisar na diferença. Um abecedário*. Porto Alegre: Sulina, 09-12.
- French, Jan Hoffman (2009) *Legalizing identities: Becoming black or indian in Brazil’s Northeast*. Chapel Hill: University of North Carolina.
- Freyre, Gilberto ([1933] 2003) *Casa Grande e Senzala*. Lisboa: Editora Livros do Brasil.
- García, António A.; Casado, Elena (2008), “La práctica de la observación participante. Sentidos situados y prácticas institucionales en el caso de la violencia de género”, in Ángel J. Gordo López; Araceli Serrano Pascual (eds.) *Estrategias y prácticas cualitativas de investigación social*. Madrid: Pearson Educación S.A., 47-73.

- Garcia, Luciana; Calderaro, Fernanda (2017), “A fragilização das estruturas federais de direitos humanos no Brasil pós ruptura institucional de 2016”, *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, 5 (2), 211-232.
- García, Luisa Fernanda; Carvajal, Jorge Enrique (2006) “Panorama de las organizaciones de los servicios legales en Colombia”, *El Otro Derecho*, 35, 265-280.
- Garland, Daniela C.; Vecchioli, Virginia (2008) “La expertise en derechos humanos. Un análisis comparado de las trayectorias profesionales y militantes de abogados comprometidos con esta causa en Chile y en Argentina”, comunicação apresentada no *IX Congreso Argentino de Antropología Social*. Facultad de Humanidades y Ciencias Sociales – Universidad Nacional de Misiones. Posadas, 05 a 08 de agosto Disponível em: <http://cdsa.academica.org/000-080/275.pdf> [15 de julho de 2016].
- Gediel, José A. P.; Gorsdorf, Leandro; Escrivão Filho, Antonio; Belarmino, Hugo; Lima, Marcos O.; Araújo, Eduardo F.; Campagnaro, Yuri; Guimarães, Andréa; Medeiros Filho, João T.N.; Maso, Tचना; Pessoa, Kamila B. A.; Benício, Igor; Lopes, Virnélia; Barreto, André (2012) *Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil*. Brasília: OJB; Dignitatis; Terra de Direitos.
- Gediel, José A. P.; Corrêa, Adriana E.; Santos, Anderson M.; Silva, Eduardo F. (2015) *Direitos em conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados*. Curitiba: Kairós Edições.
- Gomes, Lilian Cristina B. (2007) “Identidade e direitos dos quilombolas no Brasil: contemplando um horizonte de reconhecimento e redistribuição”. *Oficina do CES*, (8). Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Gomes, Lilian Cristina B. (2009) *Justiça seja feita: direito quilombola ao território*. Tese de doutoramento em Ciência Política. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais.
- Gomes, Lilian Cristina B. (2013) “O direito quilombola e a democracia no Brasil”, *Revista de Informação Legislativa*, Ano 50, nº 199, 303-320.
- Gomes, Nilma L. (2005) “Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre as relações raciais no Brasil: uma breve discussão” in Brasil (ed.) *Educação Antirracista: caminhos abertos pela Lei federal nº 10.639/03*. Brasília: MEC, 39-62.
- Gomes, Romeu (2001) “A análise de dados em pesquisa qualitativa” in Maria Cecília de Souza Minayo (ed.). *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 67-80.
- Gordilho, Heron S.; Silva, Tagore T. A. (2012) “Animais em juízo: direito, personalidade jurídica e capacidade processual”, *Revista de Direito Ambiental*, 65. São Paulo: Revista dos Tribunais, 333-361.

- Gorsdorf, Leandro F. (2004) *Advocacia popular na construção de um novo senso comum jurídico*. Tese de mestrado em Direito. Curitiba: Universidade Federal do Paraná.
- Gorsdorf, Leandro F.; Hoshino, Thiago A. P. (2014) “Chaveiros da porta da lei: a advocacia popular como práxis de acesso à justiça para a atualização constitucional” in Clémerson Merlin Cléve (ed.), *Direito Constitucional Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 883-900.
- Groulx, Lionel-Henri (2008) “Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social”, in Jean Poupart; Jean-Pierre Deslauriers; Lionel-H. Groulx, Anne Laperrière; Robert Mayer; Álvaro, P. Pires (eds.) *A pesquisa qualitativa. Enfoques e epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 43-94.
- Guayasamín Crespo, Igor (2011) *Wimbí: Del oro al agua helada. La identidad afroecuatoriana del norte de Esmeraldas bordeando la modernidad en el Siglo XXI*. Quito: Abya-Yala.
- Guerrero, Irán (2015) “La desigualdad del derecho desde lo sagrado y lo profano” in Ovidia Rojas Castro; Lucero Ibarra Rojas (eds.) *Estado, Derecho y Desigualdad*. Morelia: Universidad Michoacana de Hidalgo, 155-173.
- Guerrero, Irán (2017) *La abogacía activista en México. Un análisis de la práctica del derecho de las abogadas y los abogados de las ONG's de derechos humanos en contextos de excepción*. Tese de doutoramento em Ciências Sociais. Cidade do México: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais.
- Hagino, Cora H.; Quintans, Mariana Trotta D. (2015) “O reconhecimento de povos tradicionais e os usos contra-hegemônicos do direito no Brasil: entre a violência e a emancipação social”, *Revista Direito e Práxis*, 06 (10), 598-644.
- Hammersley, Martyn; Atkinson, Paul (1994) *Etnografía. Métodos de investigación*. Barcelona: Paidós.
- Hazlewood, Julianne A. (2010) “Más allá de la crisis económica. Colonialismo y geografías de esperanza”, *ICONOS* (36), 81-95.
- Heringer, Rosana (2002) “Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas”, *Caderno de Saúde Pública*, 18, 57-65.
- Houtzager, Peter P. (2007) “El Movimiento de los Sin Tierra, el campo jurídico y el cambio legal en Brasil” in Boaventura de Sousa Santos; César A. Rodríguez Garavito (eds.), *El derecho y la globalización desde abajo: hacia una legalidad cosmopolita*. México: UAM-Cuajimalpa, 197-214.
- IBGE (2016) *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio: Síntese dos Indicadores Sociais*. <http://www.ibge.gov.br> [23 de janeiro de 2018].
- IIDH (2009) *Acceso a la justicia y derechos humanos en Ecuador*. San José: IIDH.

- IPEA (2012) *Quilombos das Américas: articulação de comunidades afrrurais*. Brasília: IPEA.
- Jacques, Manuel (1988) “Una concepción metodológica del uso alternativo del derecho”, *El Otro Derecho*, (1), 19-42.
- Junqueira, Eliane B. (1996) “Naranjas y Manzanas: dos modelos de servicios legales alternativos”, *El Otro Derecho*, Vol 7 nº 3 27-57.
- Junqueira, Eliane B. (2002) “Los abogados populares: en busca de una identidad”, *El Otro Derecho*, (26), 193-227.
- Kopittke, Alberto L. (2007) *Teoria e prática dialética no direito brasileiro: a Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) e a Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP)*. Monografia em Direito. Brasília: Centro Universitário do Distrito Federal.
- Lang, Miriam (2012) “Apresentação” in Boaventura de Sousa Santos; Agustín Grijalva Jiménez (eds.), *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador*. Quito: Abya-Yala, 09-11.
- Lazarotto, Gislei D. R.; Carvalho, Julia D. (2012) “Afetar” in Tania Mara G. Fonseca.; Maria Lívia do Nascimento; Cleci Maraschin (eds.) *Pesquisar na diferença. Um abecedário*. Porto Alegre: Sulina, 25-27.
- Leite, Ilka B. (2000) “Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas”, *Etnográfica*, 4 (2), 333-353.
- Leite, Ilka B. (2010) “Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos”, in Alfredo Wagner Berno de Almeida (ed.), *Nova Cartografia Social: Territórios Quilombolas e Conflitos*. Manaus: UEA Edições, 17-41.
- Leroux, Francisco B. R. (2016), “Los derechos de la naturaleza en la jurisprudencia constitucional ecuatoriana”, comunicação apresentada no 14º Encontro de Derecho Ambiental, 30 de setembro a 02 de outubro de 2015. Disponível em: [http://observatoriojusticiaconstitucional.uasb.edu.ec/articulistas/-/asset\\_publisher/6iE7o2o3Gu0e/content/los-derechos-de-la-naturaleza-en-la-jurisprudencia-constitucional-ecuatoriana?inheritRedirect=true](http://observatoriojusticiaconstitucional.uasb.edu.ec/articulistas/-/asset_publisher/6iE7o2o3Gu0e/content/los-derechos-de-la-naturaleza-en-la-jurisprudencia-constitucional-ecuatoriana?inheritRedirect=true) [21 de fevereiro de 2018].
- Lista, Carlos; Begala, Silvana (2012) “Abogados, compromiso social y uso del derecho”, comunicação apresentada no XIII Congreso Nacional y III Latinoamericano de Sociología Jurídica, Universidad Nacional de Río Negro. Río Negro, 08 a 10 de novembro.
- Lopes, Aline C. (2010) *Marambaia: processo social e direito*. Tese de mestrado em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

- Lopes, Aline C.; Quintans, Mariana Trotta D. (2010) “Judiciário e Constituição Federal de 1988: interpretações sobre o direito de propriedade privada face à reforma agrária e ao direito quilombola”, *Revista Ideas*, 4 (1), 63-102.
- Lopes, Aline C. (2014) “Tensões em torno do reconhecimento quilombola no estado do Rio de Janeiro”, *Revista Convergência Crítica*, 2 (4), 81-102.
- López Pacheco, Jairo; Hincapié Jiménez, Sandra (2017) “Derechos humanos y activismo legal transnacional. Estrategias de las ONG en México y Colombia”, *Perfiles Latinoamericanos*, 49, 07-34.
- Lourenço, Thiago C. P. (2010) *O império dos Souza Breves nos oitocentos: política e escravidão nas trajetórias dos comendadores José e Joaquim de Souza Breves*. Tese de mestrado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- Lozano Lerma, Betty R. (2014) “El feminismo no puede ser uno porque las mujeres somos diversas. Aportes a un feminismo negro decolonial desde la experiencia de las mujeres negras del pacífico colombiano” in Yuderlys Espinosa Miñoso; Diana Gómez Correal; Karina Ochoa Muñoz (eds.), *Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala*. Colombia: Universidad del Cauca, 335-352.
- Madeira, Lígia M.; Engelmam, Fabiano (2013) “Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil”, *Sociologias*, 32, 182-209.
- MAE (2010) *Cuarto Informe Nacional para el Convenio sobre la Diversidad Biológica*. Quito: MAE.
- Maia, Christianny D. (2006) *Assessoria Jurídica Popular – Teoria e Prática emancipatória*. Tese de mestrado em Direito. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará.
- Malerba, João Paulo; Silva, Sandra (2009) “Resistindo à invisibilidade: batalhas jurídicas, discursivas e midiáticas na Ilha da Marambaia”, comunicação apresentada no *XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste*. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 07 a 09 de maio. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/bocc-malerba-resistindo.pdf> [01 de agosto de 2017].
- Manzo, Mariana A. (2013) “Abogados y abogadas alternativos en el área de la diversidad sexual” in Ovidia Rojas Castro; Francisco Javier Ibarra Serrano e María Elena Solorio (eds.) *Educación y Profesión jurídica: qué y quién detrás del derecho*. México: Universidad de San Nicolás de Hidalgo, 137-168.
- Manzo, Mariana A. (2016) “Identidades profissionais: El lugar que ocupa el derecho y la política en el ejercicio”, *Revista Direito e Práxis*, 07 (5), 175-212.
- Martins, Karoline F. (2015) *O direito que nasce da luta: A construção social do direito à moradia e à cidade pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto no Distrito Federal*. Tese de mestrado em Direito. Brasília: Universidade de Brasília.

- Martins, Vânia; Lucio-Villegas, Emilio (2014) “O Teatro do oprimido como ferramenta de inclusão social no bairro Horta da Areia em Faro”, *Sociologia - Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, N° Temático, 57-75.
- McCann, Michael W. (2008) “Litigation and Legal Mobilization” in Keith E. Whittington; R. Daniel Kelemen; Gregory A. Caldeira (eds.), *Law and politics*. New York: Oxford, 522-540.
- Meili, Stephen (1998) “Cause lawyers and social movements: a comparative perspective on democratic change in Argentina and Brazil” in Austin Sarat; Stuart A. Scheingold (eds.) *Cause Lawyering: political commitments and professional responsibility*. New York: Oxford University Press, 487-522.
- Meili, Stephen (2001) “Latin american cause-lawyering networks” in Austin Sarat e Stuart A. Scheingold *Cause Lawyering and the State in a Global Era*. New York: Oxford University Press, 307-333.
- Meirinhos, Manuel; Osório, António (2010), “O estudo de caso como estratégia de investigação em educação”. *EDUSER: Revista de Educação* 2 (2), 49-65.
- Melo, Mario (2012a) “Claroscuros de la reforma judicial en el Ecuador”. Texto publicado na página online *La Línea de Fuego*, 28/08/2012. Disponível em: <https://lalineadefuego.info/2012/08/28/claroscuros-de-la-reforma-judicial-en-el-ecuador-por-mario-melo1/> [01 de março de 2018].
- Melo, Mario (2012b) “2011: la lucha por los derechos de la Pachamama se levanta sobre los hombros de la gente” in Programa Andino de Derechos Humanos, *Informe sobre Derechos Humanos – Ecuador 2011*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar.
- Melo, Mario (2016) *Sarayaku ante el sistema interamericano de derechos humanos*. Bogotá: Dejusticia.
- Mendes, André Luis C. (2011) *Advocacia popular, utopia e ação política*. Tese de mestrado em Direito. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- Meneses, Maria Paula (2008) “Epistemologias do Sul”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80, 5-10.
- Meneses, Maria Paula (2010) “O ‘indígena’ africano e o colono ‘europeu’: a construção da diferença por processos legais, *E-cadernos Ces*, 7, 68-93.
- Meneses, Maria Paula (2016a) “Os sentidos da descolonização: uma análise a partir de Moçambique”, *Catalão*, 16 (1), 26-44.
- Meneses Maria Paula (2016b) “A questão negra entre continentes: possibilidades de tradução intercultural a partir das práticas de luta?”, *Sociologias*, 43, 176-206.



- Merhy, Emerson Elias (2004), “O conhecer militante do sujeito implicado: o desafio em reconhecê-lo como saber válido”, Consultado a 26.11.2014, em <http://www.uff.br/saudecoletiva/professores/merhy/capitulos-02.pdf>.
- Mignolo, Walter (2010) *Desobediencia Epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad*. Buenos Aires: Ediciones del Signo.
- Minayo, Maria Cecília de Souza (1994) *O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde*. 3ª ed. São Paulo: UCITEC.
- Minda Batallas, Pablo (2002) *Identidad y conflicto. La lucha por la tierra en la zona norte de la Provincia de Esmeraldas*. Quito: Abya-Ayla.
- Minda Batallas, Pablo (2007) “Esmeraldas, un centro de resistencia y de diálogo Afroameríndio”, comunicação apresentada no *Primer Encuentro Internacional - La perspectiva de la interculturalidad: reflexiones y testimonios desde América Latina*. Cuenca, 28 a 30 de novembro.
- Minda Batallas, Pablo (2013) *La Deforestación en el norte de Esmeraldas. Los actores y sus prácticas*. Quito: Abya Yala.
- Minda Batallas, Pablo (s/d), *La inserción de Esmeraldas a la economía mundial en el siglo XIX*. Texto não publicado.
- Miranda Robles, Franklin (2010) *Hacia una narrativa afroecuatoriana. Cimarronaje cultural en América Latina*. Habana: Fondo Casa de las Américas.
- Montaña Pinto, Juan; Pazmiño Freire, Patricio (2013) “Algunas consideraciones acerca del nuevo modelos constitucional ecuatoriano” in Jorge Benavides Ordóñez; Jhoel Edcudero Soliz (eds.) *Manual de justicia constitucional ecuatoriana*. Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 23-48.
- Moraes, Daniela P. Y. (2014) *História, Memória e Direito na luta pela titulação de um território quilombola no Rio de Janeiro (c.1850 – tempo presente)*. Tese de doutoramento em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- Moraes, Marcia (2010) “PesquisarCOM: política ontológica e deficiência visual”, in Marcia Moraes; Virginia Kastrup (eds.) *Exercícios de ver e não ver: arte e pesquisa com pessoas com deficiência visual*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 26-51.
- Mota, Fábio R. (2003) *Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade remanescente de quilombos na Ilha da Marambaia/RJ*. Tese de mestrado em Ciência Política e Antropologia. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- Mota, Fábio R. (2009) *Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França*. Tese de doutoramento em Antropologia. Niterói: Universidade Federal Fluminense.

- Moura, Clóvis (1983) *Brasil: as raízes do protesto negro*. São Paulo: Global.
- Moura, Clóvis (1986) *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo: Editora brasiliense.
- Moura, Clóvis (1987) *Quilombos. Resistência ao escravismo*. São Paulo: Ática.
- Munanga, Kabengele (1996) “Origem e histórico do quilombo na África”, *Revista USP*, (28), 56-63.
- Murcia Riaño, Diana (2011) *Organizaciones de derechos humanos y ecologistas en Ecuador y Colombia: entre la hiperjuridización, el marginamiento y la ruptura con el repertorio jurídico*. Tese de mestrado em Ciências Sociais. Quito: Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales.
- Murcia Riaño, Diana (2012) *La Naturaleza con derechos: un recorrido por el derecho internacional de los derechos humanos, del ambiente y del desarrollo*. Quito: Instituto de Estudios Ecologistas del Tercer Mundo – Ecuador.
- Narvaéz, Helga S. (2011) *Luchas políticas ambientalistas y poder económico transnacional: estrategias de comunicación en el caso Texaco*. Tese de mestrado em Comunicação. Quito: Universidad Andina Simon Bolívar.
- Nascimento, Beatriz (1985) “O conceito de quilombo e a resistência cultural negra”, *Afrodiáspora*, 6-7, 41- 49.
- Nascimento, Abdias (1985) “O quilombismo: uma alternativa política afro-brasileira”, *Afrodiáspora*, 6-7, 19-40.
- Nascimento, Germana A. Ribeiro; Batista, Mércia R.; Nascimento, Marília R. (2016) “Panorama atual de proteção do direito à terra das comunidades quilombolas e desafios futuros”, *Interações*, 17 (3), 432-447.
- O’Dwyer, Eliane C. (2010) “Terras de quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção” in Alfredo Wagner Berno de Almeida (ed.), *Cadernos de Debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. Manaus: Projeto Nova Cartografia da Amazônia, 41-48.
- Oliveira, Cristina R. (2016) “Justiça restaurativa e mobilização do direito pelas/para mulheres vítimas de violência doméstica: uma possível articulação em âmbito jurídico-criminal?” *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Volume 124, 213-258.
- Ondjaki (2008), *Há premissas com o xão. Poesia*. 3ª Ed. Mirandela: Editorial Caminho.
- Moncada Paredes, Martha (2013) “Palma africana en el norte de Esmeraldas. Un caso de (in)justicia ambiental e insustentabilidad” in Gian Carlo Delgado Ramos (ed.), *Ecología política del extractivismo en América Latina: casos de resistencia y justicia socioambiental*. Buenos Aires: Clacso, 97-122.

- Pásara, Luís (2014) *Independencia judicial en la reforma de la justicia ecuatoriana*. Bogotá: Fundación para el Debido Proceso; Dejusticia; Instituto de Defensa Legal.
- Pedrosa, Luis Antonio C. (2007) “Nota sobre as (in)constitucionalidades do Decreto 4887”, *Revista de Direito Agrário*, Ano 20 (21), 29-38.
- Pereira, Amílcar A. (2013) *O Mundo Negro. Relações raciais e a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil*. Rio de Janeiro: FAPERJ.
- Pereira, Amílcar A.; Silva, Luciana S.; Lima, Thayara C. S.; Neves, Hudson B. (2015) *Memórias da Ilha da Marambaia: tradições orais da cultura afro-brasileira*. Rio de Janeiro: Fundação Vale.
- Pérez Ramírez, Gustavo (2011) *Todos somos africanodescendientes*. Quito: Academia Nacional de História.
- Petrarca, Fernanda R. (2013) “Ativismo jurídico e usos militantes do direito na luta pela igualdade racial”, *Revista de Antropologia da USP*, 56 (1), 111-145.
- Petrarca, Fernanda R. (2014) “A luta pelos direitos humanos: profissionalização de causas e politização do direito”, *Caderno CRH*, 27 (70), 181-199.
- Pires, Álvaro P. (2008) “Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais” in Jean Poupart; Jean-Pierre Deslauriers; Lionel-H. Groulx; Anne Laperrière; Robert Mayer; Álvaro P. Pires (eds.) *A pesquisa qualitativa. Enfoques e epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 95-124.
- Pivato, Luciana (2010) “O Acampamento Elias de Moura e uma experiência de assessoria jurídica popular na defesa dos direitos humanos dos trabalhadores rurais sem terra” in Darci Frigo; Fernando Prioste; Antônio Sergio Escrivão Filho (eds.) *Justiça e Direitos Humanos: experiências de assessoria jurídica popular*. Curitiba: Terra de Direitos, 223-250.
- Poupart, Jean (2008) “A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas” in Jean Poupart; Jean-Pierre Deslauriers; Lionel-H. Groulx; Anne Laperrière; Robert Mayer; Álvaro P. Pires (eds.) *A pesquisa qualitativa. Enfoques e epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 215-253.
- Prioste, Fernando (2010) “Justiciabilidade dos direitos humanos e territorialidade quilombola” in Darci Frigo; Fernando Prioste; Antônio Sergio Escrivão Filho (eds.) *Justiça e Direitos Humanos: Experiências de assessoria jurídica popular*. Curitiba: Terra de Direitos, 199-219.
- Prioste, Fernando G. V.; Barreto, André (2012) *Território quilombola: uma conquista cidadã*. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/Cartilha-forma%C3%A7%C3%A3o-com-jovens-quilombola.pdf> [10 de janeiro de 2018].

- Prioste, Fernando G. V. (2016) “Quilombolas, luta por terra e questões raciais no Supremo Tribunal Federal” in Antonio Carlos Wolkmer; Carlos F. Marés de Souza Filho; Maria Cristina V. B. T. (eds.) *Os direitos territoriais quilombolas: além do marco territorial*. Goiás: Ed. PUC Goiás, 105-124.
- Quintans, Mariana Trotta D.; Lopes, Aline C. (2012) “Poder Judiciário Fluminense e a Temática Fundiária: apontamentos sobre os processos de desapropriação para fins de reforma agrária e de titulação de territórios quilombolas” in Fábio Reis Mota; Luís Roberto Cardoso de Oliveira; Regina Lucia Teixeira Mendes (eds.) *Sociologia, antropologia e cultura jurídicas*. Florianópolis: FUNJAB, 103-131.
- Quintans, Mariana Trotta D. (2016) “O diálogo de saberes e o reconhecimento constitucional dos direitos das comunidades quilombolas”, comunicação apresentada na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, de 03 a 06 de agosto, João Pessoa/Paraíba.
- Quivy, Raymond; Campenhoudt, Luc (2008) *Manual de Investigação Social em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Rahier, Jean Muteba; Prosper-Dougé, Mamyrah (2014) “Los afrodescendientes y el giro hacia el multiculturalismo em las ‘nuevas’ constituciones y otras legislaciones especiales latinoamericanas”. *Revista de Estudos & Pesquisas sobre as Américas*, 8 (1), 220-237.
- Rainha, Roberto; Lopes, Danilo S. (2010) “A titulação dos territórios quilombolas: uma breve leitura dos oito anos de governo Lula” in Tatiana Merlino; Maria Luísa Mendonça (eds.) *Direitos Humanos no Brasil 2010*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 87-96.
- Rapaport Center (2009) *Territorios olvidados, derechos incumplidos: Afroecuatorianos en áreas rurales y su lucha por tierra, igualdad y seguridad*. University of Texas. Disponível em <https://law.utexas.edu/wp-content/uploads/sites/31/2016/02/ecuador-esp.pdf> [11 de julho de 2017].
- Rekosh, Edwin; Buchko, Kyra A.; Terzieva, Vessela (2001) *Pursuing the Public Interest: a Handbook for legal Professionals and Activists*. New York: Public Interest Law Initiative in Transitional Societies.
- Roa Ovalle, Iván (2012) *El desborde de la violencia: raza, capital y grupos armados em la expansión transnacional de la palma aceitera em Nariño y Esmeraldas*. Tese de doutoramento em Sociologia. Quito: Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales.
- Rojas Hurtado, Fernando (1988) “Comparación entre las tendencias de los servicios legales en Norteamérica, Europa y América Latina”, *El Otro Derecho*, (1), 07-17.
- Rojas Hurtado, Fernando (1989) “Comparación entre las tendencias de los servicios legales en Norteamérica, Europa y América Latina. Segunda Parte”, *El Otro Derecho*, (5), 05-57.

- Ron Erráez, Ximena (2015) *La jurisdicción indígena frente al control de constitucionalidad en Ecuador. Pluralismo jurídico o judicialización de lo plural?* Quito: Universidad Andina Simón Bolívar.
- Rueda Novoa, Rocío (2010) *De esclavizados a comuneros en la cuenca aurífera del Río Santiago-Río Cayapas (Esmeraldas). Etnicidad negra en construcción en Ecuador siglos XVIII-XIX.* Tese de doutoramento em História. Sevilha: Universidad Pablo de Olavide.
- Ruiz, Jorge (2016) “Focus group y grupo de discusión: similitudes y diferencias”, comunicação apresentada no XII Congreso Español de Sociología. Gijón, 30 de junho a 02 de julho. Disponível em: <http://fes-sociologia.com/files/congress/12/papers/3036.pdf> [13 de setembro de 2017].
- Ribas, Luiz Otávio (2009) *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000).* Tese de mestrado em Direito. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.
- Ribas, Luiz Otávio; Neurauter, Maíra (2014) “Advocacia de Rua nas manifestações de junho de 2013 na cidade do Rio de Janeiro” in Celso Luiz Ludwig; Ricardo Prestes Pazello; Fabiana Cristina Severi (eds.) *Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais.* Curitiba: IPDMS, 1104-1120.
- Ribas, Luiz Otávio (2015) *Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960-2010).* Tese de doutoramento em Direito. Universidade Estadual do Rio de Janeiro.
- Rivadeneira, Silvana (2012) “Los derechos de la naturaleza en Ecuador” in Ecolex (ed.) *Construyendo la Justicia Ambiental en el Ecuador.* Quito: Corporación Ecolex, 17-20.
- Sá e Silva, Fábio M. (2011) “É possível, mas agora não. A Democratização da Justiça no Cotidiano dos Advogados Populares”, *Texto para Discussão*, Vol. 1567. Brasília: IPEA. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1567.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1567.pdf) [12 de janeiro de 2017].
- Sá e Silva, Fábio M. (2013) *Lawyers and governance in a globalizing world: narratives of public interest law across the Americas.* Tese de doutoramento em Direito, Política e Sociedade. Northeastern: Northeastern University.
- Sá e Silva, Fábio M. (2015) “Lawyers, Governance, and Globalization: the Diverging Paths of ‘Public Interest Law’ across the Americas”, *Oñati Socio-legal Series*, 5 (5), 1329- 1350.
- Sader, Eder (1995) *Quando novos personagens entraram em cena.* São Paulo: Paz e Terra.
- Sánchez-Parga, José (2010) *El oficio de antropólogo.* Quito: Abya Ayala.

- Sánchez-Pinilla, Mário D.; Davila, Andrés (2008) “La práctica conversacional del grupo de discusión: jóvenes, ciudadanía y nuevos derechos”, in Ángel J. Gordo López; Araceli Serrano Pascual (eds.) *Estrategias y prácticas cualitativas de intervención social*. Madrid: Pearson Educación S.A., 96-125.
- Santamaría, Ángela; Vecchioli, Virginia (2009) *Derechos Humanos en América Latina: mundialización y circulación internacional del conocimiento experto jurídico*. Colômbia: Editorial Universidad del Rosario.
- Santos, Boaventura de Sousa (1983) “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 08, 09-60.
- Santos, Boaventura de Sousa (2003a) “Poderá o direito ser emancipatório?”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, 35-45.
- Santos, Boaventura de Sousa, entrevistado por Gandin, Luís Armando e Hypolito, Álvaro Moreira (2003b) “Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento”, *Currículo sem Fronteiras*, 3 (2), 5-23.
- Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula; Nunes, João Arriscado (2004) “Introdução: para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo” in Boaventura de Sousa Santos; Maria Paula Meneses; João Arriscado Nunes (eds.) *Semear outras soluções. Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Afrontamento, 19-101.
- Santos, Boaventura de Sousa (2005) *O Fórum Social Mundial. Manual de Uso*. Porto: Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa (2006) *A Gramática do Tempo. Para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez.
- Santos, Boaventura de Sousa; Garavito, César A. Rodriguez (2007) “El derecho, la política y lo subalterno en la globalización contrahegemónica” in Boaventura de Sousa Santos, César A. Rogriguez Garavito (eds.) *El derecho y la globalización desde abajo. Hacia una legalidad cosmopolita*. México: UAM-Cuajimalpa, 7-28.
- Santos, Boaventura de Sousa (2007) *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez.
- Santos, Boaventura de Sousa (2008) “A filosofia à venda, a doutra ignorância e a aposta de Pascal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80, 11-43.
- Santos, Boaventura de Sousa (2009) *Sociología Jurídica Crítica*. Bogotá: Trotta/ILSA.
- Santos, Boaventura de Sousa (2010a) “Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes” in Boaventura de Sousa Santos; Paula Meneses (eds.), *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 23-71.

- Santos, Boaventura de Sousa (2010b) “Um Ocidente não-ocidentadista?: a filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal” in Boaventura de Sousa Santos; Paula Meneses (eds.), *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 467-507.
- Santos, Boaventura de Sousa (2010c), *Refundación del Estado en América Latina. Perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad.
- Santos, Boaventura de Sousa; Carlet, Flávia (2010) “The movement of landless rural workers in Brazil and their struggles for access to law and justice” in Yash Ghai; Jill Cottrell (eds.) *Marginalized communities and access do justice*. New York: Routledge, 60-82.
- Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (2010) “Introdução” in Boaventura de Sousa Santos; Maria Paula Meneses (eds.), *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 09-20.
- Santos, Boaventura de Sousa (2011a) “Epistemologias del Sur”, *Utopía y Práxis Latinoamericana*, (54), 17-39.
- Santos, Boaventura de Sousa (2011b) *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez.
- Santos, Boaventura de Sousa (2012) “Cuando los excluidos tienen Derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidade in Boaventura de Sousa Santos; Agustín Grijalva Jiménez (eds.), *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador*. Quito: Abya-Yala, 13-50.
- Santos, Boaventura de Sousa (2013) *Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez.
- Santos, Boaventura de Sousa (2014a) “Sessão Inaugural do Colóquio ALICE”, conferência apresentada no *Colóquio Internacional ALICE*. Universidade de Coimbra, 10 a 12 de julho. Disponível em: [www2.espm.br/sites/default/files/pagina/11\\_transcricao\\_palestra\\_prof\\_o\\_boaventura\\_0.pdf](http://www2.espm.br/sites/default/files/pagina/11_transcricao_palestra_prof_o_boaventura_0.pdf) [20 de março de 2016].
- Santos, Boaventura de Sousa (2014b), Clacso TV. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=4f6n8vi\\_HgQ&t=1003s](https://www.youtube.com/watch?v=4f6n8vi_HgQ&t=1003s) [15 de maio de 2016].
- Santos, Boaventura de Sousa; Aragón, Orlando (2015) “Apresentação – Revisitando ‘Poderá o direito ser emancipatório?’”, *Revista Direito & Práxis*, 06 (10), 01-25.
- Santos, Boaventura de Sousa (2016) *A difícil democracia. Reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo.
- Santos, Boaventura de Sousa (2017a) “The Resiliense of Abyssal Exclusions in Our Societies: Toward a Post-Abyssal Law”, *Tilbulg Law Review*, 22, 237-258

- Santos, Boaventura de Sousa (2017b) “Para uma teoria sociojurídica da indignação: é possível ocupar o direito?” in Boaventura de Sousa Santos (ed.) *As bifurcações da ordem. Revolução, Cidade, Campo e Indignação*. Coimbra: Almedina, 349-380.
- Santos, Cecília MacDowell (2007) “Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, 04 (07), 27-57.
- Santos, Cecília MacDowell (2010) “Memória na Justiça: a mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 88, 127-154.
- Santos, Cecília MacDowell (2012) “Introdução: A mobilização transnacional do direito e a reconstrução dos direitos humanos” in Cecília MacDowell Santos (ed.) *A Mobilização Transnacional do Direito. Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina, 13-27.
- Santos, Cecília MacDowell; Duarte, Madalena (2012) “Fazer ondas nos mares da justiça: dos direitos das mulheres aos direitos humanos das ONG” in Cecília MacDowell Santos (ed.) *A Mobilização Transnacional do Direito. Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina, 265-294.
- Santos, Cecília MacDowell (2015) “Building and Breaking Solidarity: Learning from TANs and Struggles for Women’s Human Rights”, comunicação apresentada no *Workshop Transnational Advocacy Networks: Reflecting on 15 Years of Evolving Theory and Practice*. Watson Institute for International Studies, Brown University. Providence, 30 de abril.
- Santos, Cecília MacDowell (2016) “Legal Dualism and the Bipolar State: Challenges to Indigenous Human Rights in Brazil”, *Latin American Perspectives*, 43 (2), 172-189.
- Santos, Cecília MacDowell (2018), "Mobilizing Women's Human Rights: What/Whose Knowledge Counts for Transnational Legal Mobilization?", *Journal of Human Rights Practice*. 10(2), 191-211.
- Santos, Joel R. (2004), *Épuras do Social. Como podem os intelectuais trabalhar para os pobres*. São Paulo: Editora Global.
- Santos, Milton (2007) *Território, territórios: Ensaio sobre o ordenamento territorial*. São Paulo: Hucitec.
- Sarmiento, Daniel (2007) “A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação” in Deborah Duprat (ed.) *Pareceres jurídicos: direitos dos povos e comunidades tradicionais*. Manaus: UEA, 77-103.



- Sauer, Sérgio; Marés, Carlos Frederico (2013) *Casos emblemáticos e experiências de mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais*. Brasília: Ministério da Justiça.
- Schmitt, Alessandra; Turatti, Maria Cecília M.; Carvalho, Maria Celina P. (2002) “A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas”, *Ambiente e Sociedade*, Ano V (10), 01-06.
- Severi, Fabiana C. (2014) *Cartografia social e análise das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares brasileiras: Relatório de Pesquisa*. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDRP/USP.
- Silva, Liana A.; Marés, Carlos F. (2016) “Marco temporal como retrocesso dos direitos territoriais originários indígenas e quilombolas” in Antonio Carlos Wolkmer; Carlos Frederico Marés de Souza Filho; Maria Cristina V. B. Tarrega (eds.) *Os direitos territoriais quilombolas: além do marco territorial*. Goiás: Ed. PUC Goiás, 55-83.
- Silva, Maurício F.; Benevides, Silvio C.; Passos, Ana Quele S. (2017) “Impeachment ou golpe? Análise do processo de destituição de Dilma Rousseff e dos desdobramentos para a democracia brasileira”, comunicação apresentada no 9º *Congresso Latinoamericano de Ciência Política*. Montevideu, 26 a 28 de julho de 2017.
- Simon Campaña, Farith (2013) “Derechos de la naturaleza: innovación transcendental, retórica jurídica o proyecto político?”, 15, *Iuris Dicto*, 09-38.
- Singer, André (2013) “Brasil, junho de 2013: classes e ideologias cruzadas”, *Novos Estudos CEBRAP*, (97), 23-40.
- Sodré, Muniz (1999), *Claros e Escuros. Identidade, povo e mídia no Brasil*. Petrópolis: Vozes.
- Solazzi, José Luís; Wolkmer, Antonio Carlos (2016) “Interpretação constitucional, pluralismo jurídico e a questão quilombola: uma abordagem descolonial e intercultural do Decreto 4.887/2003 e da ADI 3232” in Antonio Carlos Wolkmer; Carlos Frederico Marés de Souza Filho; Maria Cristina V. B. Tarrega (eds.) *Os direitos territoriais quilombolas: além do marco territorial*. Goiás: Ed. PUC Goiás, 31-54.
- Sousa Junior, José Geraldo de (2002) *Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. Porto Alegre: Fabris.
- Sousa Junior, José Geraldo de (2011) *O Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Souza, María de Lourdes (2001) *El uso alternativo del derecho*. Bogotá: ILSA y Universidad Nacional de Colombia.

- SRJ; CEBRAP (2013) *Advocacia de Interesse Público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado*. Brasília: CEBRAP e Ministério da Justiça.
- Suárez, Sofia (2013) “Defendiendo la naturaleza: Retos y obstáculos en la implementación de los derechos de la naturaleza Caso río Vilcabamba”. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/quito/10230.pdf> [04 de janeiro de 2018].
- Tardieu, Jean-Pierre (2006) *El negro en la Real Audiencia de Quito. Siglos XVI-XVII*. Quito: Abya-Yala.
- Tárrega, Maria Cristina V. B. Tarrea; Maia, Cláudio L.; Ferreira, Adegmar José (2012) *Observatório da atuação do Poder Judiciário nos conflitos agrários decorrentes de ocupações de terra por movimentos sociais nos estados do Pará, Mato Grosso, Goiás e Paraná (2003-2011)*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás / Faculdade de Direito.
- Tárrega, Maria Cristina V. B. (2016) “Inconstitucionalidade do marco temporal como referência histórica para a constituição do direito quilombola” in Antonio Carlos Wolkmer; Carlos Frederico Marés de Souza Filho; Maria Cristina V. B. Tarrega (eds.) *Os direitos territoriais quilombolas: além do marco territorial*. Goiás: Ed. PUC Goiás, 85-104.
- Tavares, Ana Cláudia D. (2007) *Os nós da rede: concepções e atuação do(a) advogado(a) popular sobre os conflitos sócio-jurídicos no Estado do Rio de Janeiro*. Tese de mestrado em Direito. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- Tokarski, Carolina P. (2009) *Com quem dialogam os bacharéis em direito da Universidade de Brasília? A experiência da extensão jurídica popular no aprendizado da democracia*. Tese de mestrado em Direito. Brasília: Universidade de Brasília.
- Toro, Patricia G. (2014) *Minería del oro y agua segura en territorios fronterizos, etnobiocdiversos y de alta vulnerabilidad geopolítica. Dinámicas socio institucionales de la implementación de agua segura en la zona norte de la Provincia de Esmeraldas, Ecuador*, Especialização em Antropologia Social. Santiago: Universidad de Chile.
- Torres, Ana María N. (1998) *El óptimo económico del uso de agroquímicos en la producción de palma africana (Caso Santo Domingo de los Colorados)*. Quito: Abya Ayala.
- Trotta, Mariana; Lopes, Aline C.; Vieira, Fernanda C.; Tavares, Ana Claudia D. (2012) *A questão agrária no judiciário brasileiro: estudo comparativo entre o reconhecimento de territórios quilombolas e as desapropriações de terras para fins de reforma agrária nas varas federais agrárias*. Belo Horizonte: Observatório da Justiça Brasileira e UFMG.

- Trujillo, Júlio Cesar (2012) “Plurinacionalidad y Constitución”, in Boaventura de Sousa Santos; Agustín Grijalva Jiménez (eds.) *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador*. Quito: Abya-Yala, 305-316.
- UFF (2013) *Pesquisa de Avaliação da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional em Comunidades Quilombolas Tituladas*. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/simulacao/sum\\_executivo/pdf/sumario\\_135.pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/simulacao/sum_executivo/pdf/sumario_135.pdf) [25 de janeiro de 2018].
- Vecchioli, Virginia (2006) “*A luta pelo direito*”. *Engajamento militante e profissionalização dos advogados na causa pelos direitos humanos na Argentina*. Tese de doutoramento em Antropologia Social. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Vértiz, Francisco (2013) “Los abogados populares y sus prácticas profesionales. Hacia una aplicación práctica de la crítica jurídica”, *Crítica Jurídica - Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho*, (35), 251-273.
- Vértiz, Francisco (2014) “La politización del derecho. Una mirada sobre las prácticas profesionales de los abogados y abogadas populares” in Manuela Graciela González; María Gabriela Marano (eds.) *La formación de abogados y abogadas. Nuevas configuraciones*, La Plata: Imás, 237-260.
- Viegas, Daniel P. (2015) “O direito territorial quilombola no campo jurídico colombiano e brasileiro” in José Antonio Peres Gediel; Adriana E. Corrêa; Anderson Marcos dos Santos; Eduardo Faria Silva (eds.) *Direitos em conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados*. Curitiba: Kairós, 83-102.
- Vieira, Fernanda C.; Quintans, Mariana Trotta D.; Carlet, Flávia (2017) “Rompiendo las cercas legales: el reconocimiento del territorio quilombola como caminho para descolonizar el derecho” in Roger Merino (ed.) *Descolonizar el Derecho Fundamentos legales y políticos del Estado Plurinacional*. Lima: Palestra Editores, 287-320.
- Vieira, Oscar Vilhena; Almeida, Eloísa M. (2011) “Estrategic advocacy in human rights: conectas’ experience”, *Revista Sur*, 8 (15), 181-205.
- Walsh, Catherine; García, Juan (2002) “El pensar del emergente movimiento afroecuatoriano: reflexiones (des)de un proceso” in Daniel Mato (ed.) *Estudios y Otras prácticas intelectuales Latinoamericanas en Cultura y Poder*. Caracas: Clacso, 317-326.
- Walsh, Catherine (2005) “Interculturalidad, conocimientos y decolonialidad”, *Signo y pensamiento. Perspectivas y convergencias*. Vol. XXIV, 39-50.
- Walsh, Catherine (2007) “Lo Afro en América andina: Reflexiones en torno a luchas actuales de (in)visibilidad, (re)existencia y pensamiento”, *Journal of Latin American and Caribbean Anthropology*, 12 (1), 200-212.
- Walsh, Catherine; García, Juan (2009) “Derechos, territorio ancestral y el pueblo afroesmeraldeño” in Universidad Andina Simón Bolívar (ed.) *Estado*

*Constitucional de Derechos? Informe sobre Derechos Humanos, Ecuador 2009.*  
Quito: Ediciones Abya-Yala, 345-360.

Walsh, Catherine; García, Juan (2010) “Derechos, territorio ancestral y el pueblo afroesmeraldeño”, *El Otro Derecho*, 41, 49-64.

Walsh, Catherine (2012a) “Afro In/Exclusion, Resistance, and the Progressive State: (De)colonial struggles, Questions and Reflections” in Jean Muteba Rahier (ed.) *Black Social Movements in Latin America*. New York: Palgrave Macmillan, 15-34.

Walsh, Catherine (2012b) “Interculturalidad y Colonialidad del Poder. Un pensamiento y posicionamiento otro desde la diferencia colonial” in Catherine Walsh (ed.) *Interculturalidad crítica y (de)colonialidad. Ensayos desde Abya Yala*. Quito: Abya Yala, 53-87.

Yabeta, Daniela; Gomes, Flávio (2013) “Memória, cidadania e direitos de comunidades remanescentes (em torno de um documento da história dos quilombolas da Marambaia)”, *Afro-Ásia*, 47, 79-117.

## **Legislação – Brasil**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850 (*Lei Eusébio de Queiroz*). Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos.

Lei do Ventre Livre, de 12 de maio de 1871 – Dispõe sobre a concessão da alforria às crianças nascidas de mulheres escravizadas no Império do Brasil.

Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 (Lei dos Sexagenários). Dispõe sobre a liberdade aos escravos com 60 anos de idade ou mais, cabendo aos proprietários de escravos indenização.

Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos).

Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988 – Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências.

Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 – Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Dispõe sobre as normas procedimentais do Código de Processo Civil brasileiro.

Decreto nº 9.760 de 05 de setembro de 1946 – Dispõe sobre a utilização dos bens imóveis da União.

Decreto 1.110, de 09 de julho de 1970 – Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências.

Decreto nº 9.802, de 12 de março de 1987 – Cria a Área de Proteção Ambiental de Mangaratiba e dá outras providências.

Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001 – Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 – Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **Legislação - Equador**

Constitución de la República del Ecuador de 2008.

Constitución de la República del Ecuador de 1998.

Código Orgánico de la Función Judicial/Registro nº 544, de 01 de março de 2009 – Dispõe sobre a estrutura, atribuições e deveres dos órgãos jurisdicionais.

Decreto Ejecutivo nº 505, de 22 de janeiro de 1999 – Dispõe sobre a incorporação do INEFAN ao Ministerio do Ambiente.

Decreto Ejecutivo nº 2.961, de 08 de agosto de 2002 – Dispõe sobre a declaração de zona agrícola de 50 mil hectares de terra no Cantón de San Lorenzo.

Ley de los Derechos Colectivos de los Pueblos Negros o Afroecuatorianos/nº 2006-46, de 10 de maio de 2006 – Dispõe sobre o reconhecimento e a garantia do exercício de direitos coletivos do povos negros ou afro-equatorianos para fortalecer sua identidade, cultura, tradição e direitos.

Ley de Prevención y Control de la Contaminación Ambiental/Cod. nº 20, de 10 de setembro de 2004 – Dispõe sobre a prevenção, gestão e controle da contaminação ambiental no Equador.

Ley de Gestión Ambiental/Cod. nº 19 de 10 de setembro de 2004 – Estabelece os princípios e diretrizes da política ambiental, assim como obrigações, responsabilidades e participação dos setores públicos e privados na gestão ambiental e assinala os limites permitidos, controle e sanções nessa matéria.

Ley de Desarrollo Agrario/Cod. nº 2004-2, de 17 de março de 2004 – Dispõe sobre as políticas de fomento, proteção e desenvolvimento do setor agrário.

Ley nº 008, de 16 de setembro de 1992 – Dispõe sobre a criação do Instituto Ecuatoriano Forestal y de Áreas Naturales y Vida Silvestre (INEFAN)

### **Legislação Internacional**

Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 07 de junho de 1989 – Dispõe sobre o direito dos Povos indígenas e tribais.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, nº 2200-A, de 16 de dezembro de 1966.

### **Documentos - Equador**

Acordo Ministerial nº 044, de 17 de outubro de 2006 – Dispõe sobre a adjudicação de 600 hectares de terras gratuitas à Asociación de Trabajadores Agrícolas Autónomos La Chiquita (Arquivos, Asociación de Trabajadores Agrícolas Autónomos La Chiquita).

Acordo Ministerial nº 149/2003 (Arquivos, Ecolex).

Carta manuscrita da Asociación de Trabajadores Agrícolas Autónomos La Chiquita à advogada Silvana Rivadeneira, em 08 de julho de 2007 (Arquivos, Ecolex)

Comentarios al informe del Ministerio del Ambiente sobre la inspección a las plantaciones de palma africana en San Lorenzo, Esmeraldas, Ecuador (Arquivos, Ecolex)

Informações sobre o Estudo socio-histórico sobre a comunidade La Chiquita. Memorando nº 01230/2006 (Arquivos, Ecolex).

Ofício nº 168-VE, expedido pela Ecolex ao Presidente do Tribunal Constitucional informando a ocorrência de desacato de decisão judicial por parte do Ministério do Ambiente, em 17 de agosto de 2008 (Arquivos, Ecolex).

Ofício s/nº expedido pela Unión de Cabildos Comunitarios Nuevo Amanecer, dirigido ao Ministério do Ambiente em apoio à causa apresentada pelas Comunidades La Chiquita e Guadualito para providências sobre a contaminação denunciada, em 08 de março de 2005 (Arquivo, Ecolex).

Ofício s/nº expedido pela Comarca Afroecuatoriana del Norte de Esmeraldas (C.A.N.E), dirigido ao Sub-Secretario de Qualidade Ambiental do Ministério do Ambiente, em 11 de março de 2005 (Arquivos, Ecolex).

Ofício s/nº expedido pela Comuna Afroecuatoriana La Boca, dirigido ao Ministério do Ambiente para que intervenha em favor das comunidades La Chiquita e Guadualito e remedie os danos causados, em 13 de março de 2005 (Arquivos, Ecolex).

Ofício s/nº expedido pela Federación de Comunidades y Organizaciones Negras del Alto San Lorenzo (FECONA), dirigido ao Ministério do Ambiente em apoio às Comunidades La Chiquita e Guadualito contra a contaminação, em 11 de março de 2005.

Petición en Solidaridad con las Comunidades Afro-ecuatoriana de la Chiquita e Indígena Awá de Guadualito frente a las Palmacultoras del Cantón de San Lorenzo, Provincia Esmeraldas. Disponible em: <http://www.ienearth.org/support-la-chiquita-and-guadualito-ancestral-communities-and-nature/> [22 de dezembro de 2017].

Plan Plurinacional para Eliminar la Discriminación Racial y la Exclusión Étnica y Cultural (2009-2012). Disponible em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001879/187968s.pdf> [24 de janeiro de 2018].

Resolución Administrativa nº 002. Instituto Nacional del Desarrollo Agrario, de 13 de junho de 2002.

### **Documentos - Brasil**

Estatuto Social da Associação da Comunidade dos Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (Arquivos, ARQIMAR).

Estatuto Social do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola (Arquivos, Mariana Criola).

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (Arquivos, ARQIMAR).

Relatório Preliminar de Caracterização da comunidade negra da Ilha da Marambaia. Disponible em: <http://www.koinonia.org.br/oq/dossies/marambaia/pdfs/relat-marambaia.pdf> [16 de setembro de 2016].

Ofício nº 149/09 JG/RJ. Denúncia contra o Estado Brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (Arquivos, Mariana Criola).

### **Processos Judiciais e administrativos - Equador**

Denúncia Administrativa nº 37.217, de 21/01/2005. Ministerio del Ambiente. Subsecretaria de Calidad Ambiental.

Juzgado Vigésimo Quinto de lo Civil de Pichincha. Acción de Amparo Constitucional. Processo nº 2006-0755, de 18/08/2006.

Resolución. Primera Sala del Tribunal Constitucional del Ecuador. Processo nº 2006-0755, de 21/09/2006.

Corte Provincial de Justicia de Esmeraldas. Acción por Daños y Perjuicios. Processo nº 08100-2010-0485, de 23/07/2010 [Caso La Chiquita e Awá Guadualito].

Resolución. Corte Provincial de Justicia de Esmeraldas. Processo nº 08100-2010-0485, de 11/01/2017.

Sala Penal de la Corte Provincial de Loja. Acción de Protección. Processo nº 11121-2011-

0010, de 07/12/2010 [Caso Río Vilcabamba].

Juzgado Segundo de lo Civil de Galápagos. Medida Cautelar. Processo nº 269-2012, de 28/06/2012 [Caso Ilha de Galápagos].

Juzgado Décimo Sexto de lo Civil de Pichincha. Acción de Protección. Processo nº 2013-0055, de 17/01/2013 [Caso Río Blanco].

Medida Cautelar. Tribunal Provincial de Esmeraldas. Processo nº 08242-2013-0053, de 08/04/2013 [Caso estero Wincheles].

### **Processos Judiciais - Brasil**

Ação Civil Pública. Justiça Federal de Angra dos Reis. Processo nº 2002.51.11.000118-2, de 25/02/2002.

Suspensão de Segurança. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2). Processo nº 2007.02.01.009858-8.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. Processo nº 3.239/DF.

Decisão liminar. Justiça Federal de Angra dos Reis. Ação Civil Pública. Processo nº 2002.51.11.000118-2, de 08/05/2002.

Sentença. Justiça Federal de Angra dos Reis. Ação Civil Pública. Processo nº 2002.51.11.000118-2, de 20/03/2007.

Mandado de Segurança Coletivo. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Processo nº 2006.34.00.033008-9, de 30/10/2006.

### **Endereços eletrônicos**

Agência Brasil. “IBGE: negros são 17% dos mais ricos e três quartos da população mais pobre”. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-negros-sao-17-dos-mais-ricos-e-tres-quartos-da-populacao-mais-pobre> [24 de janeiro de 2018].

Agência IBGE Notícias. “População chega a 2015,5 milhões com menos brancos e mais pardos e pretos. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-pnad-c-moradores.html> [22 de janeiro de 2018].

Agência IBGE Notícias. “SIS 2015. Desigualdades de gênero e racial diminuem em uma década, mas ainda são marcantes no Brasil”. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/9626-sis-2015-desigualdades-de-genero-e-racial-diminuem-em-uma-decada-mas-ainda-sao-marcantes-no-brasil.html> [23 de janeiro de 2018].



América Latina em Movimento. “Nova Constituição expressa aspirações dos movimentos sociais”. Disponível em: <https://www.alainet.org/es/node/129486> [12 de dezembro de 2017].

Carta Capital. “Mais da metade da população quilombola convive com a fome no Brasil”. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-da-metade-da-populacao-quilombola-no-brasil-convive-com-a-fome-8712.html> [23 de janeiro de 2018].

Comissão Pró-Índio de São Paulo. “Por que as titulações não acontecem?”. Disponível em: <http://www.cpis.org.br/terras/html/print.aspx?PageID=20> [09 de janeiro de 2018].

Comissão Pró-Índio de São Paulo. “Direitos ameaçados: orçamento do Inca inviabiliza titulação de terras quilombolas”. Disponível em: <http://comissaoiproindio.blogspot.com/2017/06/direitos-ameacados-orcamento-do-incra.html> [10 de janeiro de 2018].

Comissão Pró-Índio de São Paulo. “Titulação fora do horizonte: mais de 1500 comunidades quilombolas esperam pelo título de suas terras”. Disponível em: <http://www.cpis.org.br/terras/html/noticia.aspx?NoticiaID=188&Noticia=Titula%E7%E3o%20fora%20do%20horizonte:%20mais%20de%201.500%20comunidades%20quilombolas%20esperam%20pelo%20t%E9tulo%20de%20suas%20terras> [09 de janeiro de 2018].

Consejo de la Judicatura. Disponível em: <http://www.funcionjudicial-esmeraldas.gob.ec/> [03 de agosto de 2016].

EcoDebate. “Com um século de atraso, energia elétrica chega à comunidade quilombola Ilha da Marambaia”. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/09/09/com-um-seculo-de-atraso-energia-eletrica-chega-a-comunidade-quilombola-da-ilha-da-marambaia-rj/> [09 de novembro de 2016].

Ecolex. “Nuestros clientes”. Disponível em: <http://www.ecolex-ec.org/index.php/nuestros-clientes> [03 de agosto de 2016].

Ecolex. “Paralegales”. Disponível em: <http://www.ecolex-ec.org/index.php/proyectos/paralegales> [24 de julho de 2016].

ELAW. “About us”. Disponível em: <https://www.elaw.org/> [12 de fevereiro de 2016].

El Telégrafo. “El Buen Vivir y el Bien Estar Colectivo, caminos hacia la plenitud”. Disponível em: <https://www.eltelegrafo.com.ec/noticias/buen/37/el-buen-vivir-y-el-estar-bien-colectivo-caminos-hacia-la-plenitud> [17 de fevereiro de 2018].

El Universo. “Victoria para Chevron em caso de contaminación en Ecuador, concede la Corte Suprema de Estados Unidos”. Disponível em: <https://www.eluniverso.com/noticias/2017/06/19/nota/6239155/victoria-chevron-caso-contaminacion-ecuador-concede-corte-suprema> [30 de abril de 2018].

El Universo. “Ecuador analiza expulsar a la agencia de cooperación de EE.UU”. Disponível em: <https://www.eluniverso.com/2012/07/02/1/1355/ecuador-expulsaria-agencia-cooperacion-eeuu.html> [16 de agosto de 2016].

FASE. “Marambaia consegue liminar”. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/marambaia-consegue-liminar/> [04 de novembro de 2016].

Folha de São Paulo. “Menos de 1 em 10 terras quilombolas no Brasil recebeu título de posse”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1833844-menos-de-1-em-10-terras-quilombolas-no-brasil-recebeu-titulo-de-posse.shtml> [09 de janeiro de 2018].

Folha Online. «Mau tempo faz FHC retornar da Ilha da Marambaia». Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fof/pol/ult061298034.htm> [15 de maio de 2017].

Gazeta Online. “Em ação inédita no país, Rio Doce entra na Justiça contra desastre”. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/11/em-acao-inedita-no-pais-rio-doce-entra-na-justica-contr-desastre-1014106870.html> [18 de janeiro de 2018].

Gazeta do Povo. “Lula vai para a restinga da Marambaia”. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/lula-vai-para-a-restinga-de-marambaia-9wtuappb5ha8uvjq1z05ync5q> [15 de maio de 2017].

IC Magazine. “La Corte dicta la sentencia en el primer juicio de los ‘derechos de la naturaleza’ del mundo”. Disponível em: <https://intercontinentalcry.org/es/la-corte-dicta-la-sentencia-en-el-primer-juicio-de-derechos-de-la-naturaleza-del-mundo22/> [12 de dezembro de 2017].

Independent. “New Zealand river becomes first in world to be given legal status of a person”. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/world/australasia/whanganui-river-new-zealand-legal-status-person-north-island-worlds-first-maori-people-bill-iwi-a7630596.html> [18 de janeiro de 2018].

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. “O Incra”. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/institucional\\_abertura](http://www.incra.gov.br/institucional_abertura) [12 de janeiro de 2018].

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. “Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no Incra”. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiar/quilombolas/passo\\_a\\_passo\\_atualizado\\_pdf.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiar/quilombolas/passo_a_passo_atualizado_pdf.pdf) [04 de novembro de 2016].

Instituto Socioambiental. “O que o governo Dilma fez (e não fez) pelos territórios quilombolas”. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-pelos-territorios-quilombolas> [10 de janeiro de 2018].

Instituto Socioambiental. “Territórios remanescentes de quilombos”. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/territ%C3%B3rios-de-ocupa%C3%A7%C3%A3o-tradicional/territ%C3%B3rios-remanescentes-de-quilombos> [12 de janeiro de 2018].

Jus. “Termo de ajustamento de conduta (TAC) e algumas observações sobre os seus limites”. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30469/termo-de-ajustamento-de-conduta-tac-e-algumas-observacoes-sobre-o-seus-limites> [15 de novembro de 2016].

Koinonia. “Atividades da Campanha Marambaia Livre!”. Disponível em: [http://www.koinonia.org.br/oq/uploads/campanhas/1/A1\\_Cronologia\\_atividades\\_Campanha.pdf](http://www.koinonia.org.br/oq/uploads/campanhas/1/A1_Cronologia_atividades_Campanha.pdf) [15 de setembro de 2017].

La Línea de Fuego. “Claroscuros de la reforma judicial”. Disponível em: <https://lalineadefuego.info/2012/08/28/claroscuros-de-la-reforma-judicial-en-el-ecuador-por-mario-melo1/> [01 de março de 2018].

La Santa Mambisa. “Ecuador también expulsa a la USAID por injerencia”. Disponível em: <https://lasantamambisa.wordpress.com/2013/12/18/ecuador-tambien-expulsa-a-la-usaid-por-injerencia/> [16 de agosto de 2016].

Live Law.in. “A First In India: Uttarakhand HC Declares Ganga, Yamuna Rivers As Living Legal Entities [Read Judgment]”. Disponível em: <http://www.livelaw.in/first-india-uttarakhand-hc-declares-ganga-yamuna-rivers-living-legal-entities/> [18 de janeiro de 2018].

Ministério da Defesa/Marinha do Brasil. “Missão e visão de futuro da Marinha”. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/content/missao-e-visao-de-futuro-da-marinha> [13 de maio de 2017].

Ministerio del Ambiente. “Refugio de Vida Silvestre La Chiquita”. Disponível em: <http://areasprotegidas.ambiente.gob.ec/es/areas-protegidas/refugio-de-vida-silvestre-la-chiquita> [28 de junho de 2016].

Ministerio del Ambiente. “Se disuelve la Fundación Pachamama, tras comprobarse que la ONG violó el Reglamento de Organizaciones Sociales”. Disponível em: <http://www.ambiente.gob.ec/se-disuelve-la-fundacion-pachamama-tras-comprobarse-que-la-ong-violo-el-reglamento-de-organizaciones-sociales/> [17 de julho de 2016].

Observatório Quilombola. “Justiça autoriza INCRA a entrar na Marambaia”. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/noticias-detalhes.asp?cod=6088> [04 de novembro de 2016].

Observatório Quilombola. “Quilombolas da Ilha da Marambaia conquistam mais uma vitória na justiça”. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/noticias-detalhes.asp?cod=6966> [04 de novembro de 2016].

Portal do Governo Brasileiro/Palmares. “Quem é quem”. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/quem-e-quem> [12 de janeiro de 2018].

Portal do Governo Brasileiro/Palmares. “Lista das CRs tituladas pela FCP até o ano de 2003”. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/file/2012/07/crsate2003.pdf> [17 de janeiro de 2018].

Portal do Governo Brasileiro/Palmares. “Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ’s). Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/comunidades-remanescentes-de-quilombos-crqs> [17 de janeiro de 2018].

Projeto ALICE – Espelhos Estranhos, Lições Imprevistas: Conduzindo a Europa a uma nova forma de compartilhar as experiências do Mundo. Disponível em: <http://alice.ces.uc.pt/en/> [14 de janeiro de 2015].

Repórter Brasil. “Quilombolas: a luta pelo direito de existir”. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/08/quilombolas-a-luta-pelo-direito-de-existir/> [16 de janeiro de 2018].

Repórter Brasil. “Quilombolas da Marambaia vão à Brasília para garantir direito à terra”. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2006/06/quilombolas-da-marambaia-vaio-a-brasil-para-garantir-direito-a-terra/> [04 de novembro de 2016].

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. “Programa Brasil Quilombola”. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/comunidades-tradicionais/programa-brasil-quilombola> [10 de janeiro de 2018].

### **Vídeo citado**

“Pobladores de San Lorenzo denuncian la afectación que ocasiona la extracción de oro” Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=CX\\_Lj68gIbI&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=CX_Lj68gIbI&feature=youtu.be)

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – LISTA DE ENTREVISTADO/AS

### **Entrevistas (Equador)**

Catherine Walsh, 06/11/2015 - Quito. Antropóloga e professora da Universidad Simón Bolívar.

Diana Vivanco, 15/11/2015 – Quito. Subsecretaria de Tierras/Ministerio de Agricultura y Ganadería.

David Andrés Andrade 04/11/2015 – Esmeraldas. Ministerio de Agricultura y Ganadería.

Edmundo A. Morán Mier, 20/02/2015 - Quito. Advogado da Corporación Ecolex.

Felix Preciado Quiñonez, 15/04/2014 – Esmeraldas. Advogado da Comuna Río Santiago-Cayapas.

Julianne A. Hazlewood, 21/04/2015 – Quito. Geógrafa.

José Luis Freire, 21/04/2015 - Quito. Advogado da Corporación Ecolex.

José Chalá Cruz, 02/04/2014 – Quito. Secretário-Executivo da Corporación de Desarrollo Afroecuatoriano (CODAE).

Lourenço Mejía; Sebastián Caicedo; Fernando Valdez e Flávio Valdez 16/04/2014 – Comuna Río Santiago/Esmeraldas – Dirigentes da Comuna Río Santiago-Cayapas.

María Isabel Domínguez, 30/03/2015 e 07/04/2015 - Quito. Advogada da Corporación Ecolex.

María Belén Andrade, 01/04/2015 - Quito. Advogada da Corporación Ecolex.

Manolo Morales, 01/04/2015 e 09/04/2015 - Quito. Advogado e diretor-executivo da Corporación Ecolex.

Pablo Minda Batallas, 01/04/2014 – Quito. Antropólogo.

Ramiro Ávila Santamaría, 09/04/2014 - Quito. Advogado e professor de direito da Universidade Andina Simón Bolívar.

Silvana Rivadeneira Arcos, 19/05/2015 - Quito. Ex-advogada da Corporación Ecolex.

Verónica Yuquilema Yupanguí, 13/04/2014 – Quito. Advogada da organização INREDH.

### **‘Ceviche de Lengua’ ou Grupo Focal em La Chiquita (Equador)**

Agustina Pelagia Cortez Valencia, 06/03/2015 – San Lorenzo/La Chiquita. Moradora de La Chiquita.

Anaína Quintero, 06/03/2015 – San Lorenzo/La Chiquita. Ex-Presidente da Associação dos Trabalhadores de La Chiquita.

Isaha Ezequiel Cuero Valencia, 06/03/2015 – San Lorenzo/La Chiquita. Presidente da Associação dos Trabalhadores de La Chiquita.

Gregória Valencia, 06/03/2015 – San Lorenzo/La Chiquita. Moradora de La Chiquita.

Gilberto Atuahualpa Valencia Rosales, 06/03/2015 – San Lorenzo/La Chiquita. Morador de La Chiquita.

Marlenis Leonor Valencia Cabeza, 06/03/2015 – San Lorenzo/La Chiquita. Moradora de La Chiquita.

### **Entrevistas (Brasil)**

Aline Caldeira Lopes, 30/06/2015 - Rio de Janeiro. Advogada do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e professora de direito da Universidade Federal de Juiz de Fora

Aline Cristina Oliveira do Carmo, 24/08/2015 - Rio de Janeiro. Advogada do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e professora de filosofia do Colégio Pedro II.

Ana Cláudia Tavares, 13/08/2015 - Rio de Janeiro. Advogada do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e professora de direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Daniel A. de Moraes Sarmento, 22/07/205 - Rio de Janeiro. Ex-Procurador do Ministério Público Federal e professor de direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Fernanda Maria da Costa Vieira, 06/09/2015 - Rio de Janeiro. Advogada do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e professora de direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Francine Damasceno, 14/07/2015 - Rio de Janeiro. Sócio-fundadora do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola.

Givânia Silva, 24/11/2015 - Brasília. Secretária para Políticas de Comunidades Tradicionais/SEPPIR.

Mariana Trotta Dallalana Quintans, 06/09/2015 - Rio de Janeiro. Advogada do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola e professora de direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Miguel Cardoso, 17/08/2015 – Rio de Janeiro. Antropólogo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA.

Vânia Guerra, 13/07/2015 - Ilha da Marambaia. Ex-presidente da ARQIMAR e moradora da Marambaia.

### **Grupo Focal - Comunidade da Marambaia (Brasil)**

Fabio Alves Marçal, 16/07/2015 - Ilha da Marambaia. Diretoria da ARQIMAR.

Nilton Carlos Alves, 16/07/2015 - Ilha da Marambaia. Presidente da ARQIMAR.

Jaqueline Alves, 16/07/2015 - Ilha da Marambaia. Membro da Diretoria da ARQIMAR.

Rita Oscar Marçal, 14/07/2015 - Ilha da Marambaia. Membro da Diretoria da ARQIMAR.

Denilson Lima Eugênio, 14/07/2015 - Ilha da Marambaia. Membro da Diretoria da ARQIMAR.

Glória da Luz Machado, 11/07/2015 - Ilha da Marambaia. Membro da Diretoria da ARQIMAR.

Sonia Machado, 11/07/2015 - Ilha da Marambaia. Membro da Diretoria da ARQIMAR.

Leonardo Santana, 11/07/2015 - Ilha da Marambaia. Membro da Diretoria da ARQIMAR.

Elcio Santana, 11/07/2015 - Ilha da Marambaia. Membro da Diretoria da ARQIMAR.

Lidia Barboza da Cruz, 14/07/2015 - Ilha da Marambaia. Moradora da Marambaia.

Rita Oscar Marçal, 14/07/2015 - Ilha da Marambaia. Membro da Diretoria da ARQIMAR.

Joeci Gomes do Nascimento Eugenio (Jô), 14/07/2015 - Ilha da Marambaia. Moradora da Marambaia

Dionato e Lima Eugenio (Sr. Naná), 14/07/2015 - Ilha da Marambaia. Ex-presidente da ARQIMAR.

Renato de Lima Estanislau, 14/07/2015 - Ilha da Marambaia. Moradora da Marambaia

Denilson de Lima Eugenio, 14/07/2015 - Ilha da Marambaia. Membro da Diretoria da ARQIMAR.

### **Conversas informais (Brasil)**

Tacira Julião Alves, 15/07/2015 - Ilha da Marambaia. Moradora da Marambaia.

Almerinda Julião Alves, 30/08/2015 - Ilha da Marambaia. Moradora da Marambaia.



**Roteiro de entrevista com advogado/as da  
ECOLEX e MARIANA CRIOLA**

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Local: \_\_\_\_\_ Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_

**1. Dados do/a entrevistado/a**

Nome:

Profissão:

Escolaridade:

Área de atuação:

**2. Trajetória pessoal e profissional**

a) Conte um pouco sobre você (onde nasceu; origem familiar; escolaridade; formação; atividades profissionais; políticas, religiosas, militantes; etc)

b) Quando e como iniciou a atuar como advogado/a?

c) Quando iniciou a trabalhar na organização Ecolex/Mariana Criola?

d) Como caracteriza o perfil da organização para a qual atua? (tempo da organização; objetivos; linhas e estratégias de atuação; financiadores; perfil da equipe; número de advogados e outros profissionais)

e) Como denomina e se caracteriza o tipo de advocacia que desempenha no seu dia-a-dia?

f) Percebe alguma diferença entre a sua advocacia e outras realizadas por organizações/coletivos de advogados?

g) Que fatores e experiências prévias ajudaram a orientar o tipo de advocacia que desempenha hoje? (participação em movimentos; militância partidária; militância estudantil; vinculação religiosa; mercado profissional; ambiente familiar; formação durante o curso de direito; etc)

h) Que conhecimentos acredita estão envolvidos no seu trabalho como advogado/a da Ecolex/Mariana Criola?

**3. Dados sobre o caso de La Chiquita/Ilha da Marambaia**

a) Conte sobre a trajetória do caso: i) início do conflito; ii) perfil e grau de organização da comunidade; iii) demandas reivindicadas; iv) atores envolvidos; tempo de duração; v) nível de litigância; vi) escalas local, regional, internacional; vii) fundamentos jurídicos invocados; viii) papel dos advogados no caso; etc.

- b) Quando iniciou a sua participação no caso da comunidade La Chiquita/Ilha da Marambaia? Qual tem sido o seu papel nesse processo (assessoria; representação judicial; orientação, etc)?
- c) Que práticas/atividades vêm sendo realizadas com a comunidade no atendimento de suas demandas? Como/de que modo realiza essas atividades/práticas?
- d) Que conhecimentos ou saberes estão sendo utilizados no seu trabalho para atender as demandas da comunidade?
- e) Como tem sido a relação advogado-comunidade no caso? Explique e exemplifique.
- f) Como tem sido a relação entre advogados no caso? Há advogados de outras organizações/escritórios envolvidos? Como se dá essa articulação?
- g) Que outros atores estão envolvidos no caso (governamentais; sistema de justiça; empresariais)? Como percebe o papel de cada um deles?
- h) Que atividades o seu trabalho envolve nas demandas do caso La Chiquita/Ilha da Marambaia?
- i) Você considera que as práticas e os conhecimentos de sua advocacia ajudam no atendimento das demandas das comunidades quilombolas/afro-equatorianas? Por quê?

#### **4. Acréscimos finais**

- a) Gostaria de acrescentar alguma questão/informação que não tenha sido perguntada/mencionada nesta entrevista?
- b) Caso seja utilizada alguma citação direta ou indireta de sua entrevista no trabalho da tese, seu nome pode ser mencionado diretamente ou prefere que seja omitido ou ainda utilizado algum nome fictício?

## APÊNDICE C – GUIÃO DO GRUPO FOCAL

### **Roteiro Grupo Focal - Comunidade La Chiquita e Ilha da Marambaia -**

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Local: \_\_\_\_\_ Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_

#### **1. A história e lutas de La Chiquita**

- a) Quais os momentos mais importantes que marcaram a história da comunidade?
- b) Qual o principal o problema/dificuldade que a comunidade enfrenta hoje?
- c) Como começou esse problema e como tem se desenvolvido ao longo do tempo?
- d) Pelo quê lutaram nessas distintas etapas?

#### **2. Práticas de luta**

- a) O que a comunidade tem feito para enfrentar esses problemas/dificuldades (práticas, estratégias, atividades, etc)?
- b) Como e com quem aprenderam?

#### **3. Aproximação/relação com as organizações de advocacia**

- a) Como e quando a comunidade chegou à advocacia Ecolex/Mariana Criola?
- b) Que atividades realizam com eles?
- c) Como tem sido a relação advogado-comunidade no caso? Quem são os advogados que aturam mais com a comunidade? Por quê?
- d) Consideram que os advogados têm ajudado nas demandas da comunidade? Por quê?

#### **4. Questões finais**

- a) Qual a importância/significado do território onde vive a comunidade?
- b) Como vêem o seu futuro?
- c) Gostariam de acrescentar alguma questão/informação que não tenha sido perguntada/mencionada?
- d) Caso seja utilizada alguma citação direta ou indireta dessa entrevista na tese, seu nome pode ser mencionado diretamente ou prefere que seja omitido ou ainda utilizado algum nome fictício?

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO / DECLARACIÓN DE CONSENTIMIENTO

**Termo de Consentimento Informado**

O/a entrevistado/a abaixo-assinado \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ declara concordar participar da pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto intitulado “Advocacia Popular no Sul Global: práticas e saberes em defesa do direito ao território quilombola e afro-equatoriano”, conduzido por Flávia Carlet, estudante de doutoramento da Universidade de Coimbra, cujo objetivo é conhecer as práticas e os saberes mobilizados pela advocacia popular no âmbito dos conflitos territoriais envolvendo as comunidades negras rurais do Brasil e Equador.

O abaixo-assinado declara tomar conhecimento de que serão recolhidas – na data indicada abaixo – imagens e/ou registros de entrevistas gravadas. Declara ainda, autorizar a responsável pelo projeto a utilizar as imagens/filmagens, áudio e/ou transcrições deles derivados para efeitos de anexação e divulgação dos resultados obtidos na entrega da sua tese de doutoramento ou em outras atividades com fins científicos e acadêmicos.

Declara ainda, estar ciente de que sua participação nesta pesquisa poderá a qualquer momento ser encerrada ou interrompida para qualquer esclarecimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a entrevistado/a

\_\_\_\_\_  
Data

## Declaración de Consentimiento

El entrevistado/a abajo firmado/a \_\_\_\_\_ declara estar de acuerdo en participar de la investigación desarrollada en el marco del proyecto titulado "Abogacía Popular en Brasil y Ecuador: prácticas y conocimientos en defensa del derecho al territorio quilombola y afroequatoriano", realizada por Flávia Carlet, estudiante de doctorado de la Facultad de Economía de la Universidad de Coimbra (Portugal).

El entrevistado/a declara – en la fecha indicada abajo – estar de acuerdo que se recojan imágenes y/o audios grabados. También autoriza a la investigadora utilizar las imágenes, audio y/o transcripciones de los mismos con el fin de difundir los resultados en la entrega de su tesis doctoral o en otras actividades con fines científicos y académicos.

Declara, además, tener conocimiento de que puede interrumpir o terminar la entrevista o su grabación en el momento en que desee.

\_\_\_\_\_  
Firma del entrevistado/a

\_\_\_\_\_  
Fecha